



Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	11
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	43
Ministério da Infraestrutura	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério de Minas e Energia	53
Ministério das Relações Exteriores	64
Ministério da Saúde	64
Ministério Público da União	127
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	141
.....Esta edição completa do DOU é composta de 150 páginas.....	

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 23/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) André Eller Baroni, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2711, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 24/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) André Geraldo Knupp Macchi, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2829, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 32/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Paulo Victor de Souza Lobato, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2812, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 33/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Raquel Campi, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2738, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 34/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Raquel Francini Gonçalves Alves, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2766, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 29/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Luiz Fernando Cardoso Labre, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2428, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 30/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Marília Zanetti Luchi, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2740, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 31/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Mery Henrique Ribeiro Fernandes, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2748, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 25/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Caroline Denoni de Sá, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2801, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 27/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Iago Tureta de Almeida, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2791, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:



Art. 1º Habilitar sob o nº 28/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Kissyla Dias Barcellos, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2719, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 26/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) DOUGLAS ARLEU COELHO , registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2813, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 35/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) SARAH NASCIMENTO MOULIN, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2816, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 36/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Thais de Araujo Parente Silva, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2800, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 38/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) André Costa de Oliveira, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2247, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 37/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Wendrey Chagas Tessarolo, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 2759, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 562 de 11 de Abril de 2018, do Ministro do Estado da Agricultura, pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 13 de Abril de 2018 tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21054.000137/2019-27, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR SE 724, a empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 114.846.250/0002-32, localizada na RODOVIA SE 226, S/N, K 22. PORTO DE BARRA DOS COQUEIROS - TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA - TMIB, BARRA DOS COQUEIROS, SERGIPE, CEP 49.140-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC) - COM FOSFINA; FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS (FSH) - COM FOSFINA; FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN) - COM FOSFINA; e FUMIGAÇÃO SOB CÂMARAS DE LONA (FCL) - COM FOSFINA.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 40, DE 11 DE JUNHO DE 2019

- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Agefix, registro nº 2458388, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de abacate, cacau, café, citros, figo, maçã, pera, pêssego, rosa, seringueira e uva, conforme processo nº 21000.048516/2017-61.
- De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Etoxazole Técnico CAC, processo nº 21000.029197/2019-57, conforme processo nº 21000.035215/2019-30.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Lier Chemical Co., Ltd. Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichian 621000 - China, no produto Picloram Ácido Técnico, registro nº 308898, conforme processo nº 21000.031482/2017-76.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Du Pont do Brasil S.A. - CNPJ Nº 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, a importar o produto Compete, registro nº 26817, conforme processo nº 21000.035074/2019-55.
- De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Franco da Rocha/SP no produto Vessarya, registro nº 19916, conforme processo nº 21000.029051/2018-21.
- De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Franco da Rocha/SP no produto Lannate BR, registro nº 1238603, e a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, conforme processo nº 21000.029054/2018-64.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Franco da Rocha/SP no produto Extreme, registro nº 4709, conforme processo nº 21000.029055/2018-17.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Duo, processo nº 21000.053179/2018-13, para a marca comercial Twixx, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.034881/2019-51.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cletodim Técnico UPL, registro nº 23216, no produto Select One Pack, registro nº 2112, conforme processo nº 21000. 012911/2019-78.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Triclopir 480 EC Genbra, processo nº 21000.007433/2013-99, para a marca comercial Topinam, conforme processo nº 21000.036407/2019-63.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Fluroxipir 80 + Picloram 80 ME Genbra, processo nº 21000.010769/2012-58, para a marca comercial Mattor, conforme processo nº 21000.036377/2019-95.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Gravo, processo nº 21000.001815/2015-71, para a marca comercial Band 500 SC, conforme processo nº 21000.036359/2019-11.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Select One Pack, registro nº 2102, conforme processo nº 21000.033363/2017-58.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019061200002



14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dinamic Técnico DC, registro nº 21718, e Dinamic Técnico RL, registro nº 21718, no produto Guerrero, registro nº 15118, conforme processo nº 21000.041916/2018-27.

15. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Indústrias Química Lorena Ltda. - Roseira/SP no produto Sevin 480 SC, registro nº 918603, conforme processo nº 21000.018334/2018-47.

16. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Jiangsu Corechem Co. Ltd. Huaian, Jiangsu China; Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Lt. (Unit I) 28 Chegbei Road, Zhangjiagang, Jiangsu 215600 China; Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) North Area of Dongscha Chem-Zone, Zhangjiagang, Jiangsu 215600 China; Laoting Yoloo Bio-Technology Co. Ltd. Laoting Economic Development Zone, Jiangsu China; e Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. Deqing Zhejiang, China; no produto Jaran 500 SC, registro nº 31018, conforme processo nº 21000.038578/2018-46.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd. - Yichang, Hubei, China; e Zhejiang Jiangnan Chemicals Co., Ltd. - Zhenjiang, Jiangsu, China, no produto Gli Up 720 WG registro nº 6315 conforme processo nº 21000.045968/2018-72 e 21000.016833/2019-81.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos fabricantes Jiangsu Tenglong Biological & Medicinal Co. Ltd. - Huafeng Industrial Park Dafeng Port Economic Development Zone, Dafeng District, 224100 Yancheng, Jiangsu China no produto Malathion Técnico, registro nº 538401, conforme processo nº 21000.025193/2017-38.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Baozong & Baoda Pharmaceutical Co., Ltd. - No. 10 Yuejiang Road, Changjiang Town, Rugao City, Jiangsu Province, 226532, China no produto Chlorfenapyr Técnico, registro nº 2197, conforme processo nº 21000.043110/2017-92.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico Rainbow, registro nº 11411, no produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, conforme processo nº 21000.035372/2018-64.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Weifang, Shandong, China no produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, conforme processo nº 21000.042601/2018-05.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de abril de 2019, em Ato nº 25, Seção 1, item 23, pág. 44, onde se lê: ... processo nº 21000.020234/2019-61, leia-se: ... processo nº 21000.008689/2015-85.

No DOU de 10 de maio de 2019, em Ato nº 31, Seção 1, item 19, pág. 4, onde se lê: ... processo nº 21000.054568/2018-58, leia-se: ... processo nº 21000.053821/2018-56.

No DOU de 10 de maio de 2019, em Ato nº 31, Seção 1, item 22, pág. 4, onde se lê: ... processo nº 21000.053822/2018-41, leia-se: ... processo nº 21000.053822/2018-09.

No DOU de 10 de maio de 2019, em Ato nº 31, Seção 1, item 26, pág. 4, onde se lê: ... alteração nas recomendações de uso do produto Meta Turbo SC, registro nº 8413, com a inclusão do alvo biológico Scaptocoris castânea nas culturas de milho, algodão e soja, leia-se: ... alteração nas recomendações de uso do produto Meta Turbo SC, registro nº 8413, com a inclusão do alvo biológico Scaptocoris castânea em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21000.054329/2018-06.

No DOU de 10 de maio de 2019, em Ato nº 31, Seção 1, Item 35, pág. 5, onde se lê: ... processo nº 21000.026594/2019-77, leia-se: ... processo nº 21000.010793/2010-25.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 15, pág. 5, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto Tuit Florestal registro nº 6504 com a inclusão dos alvos biológicos Cornitermes cumulans, Cornitermes snyderi na cultura da pastagem conforme processo nº 21000.022272/2018-78; leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto Tuit Florestal registro nº 6504 com a inclusão dos alvos biológicos Cornitermes cumulans, Cornitermes snyderi não atrelados a cultura, conforme processo nº 21000.022272/2018-78.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, Item 20, pág. 5, onde se lê: ... Ponta Grossa/PR, leia-se: ... Paraguaçu Paulista/SP.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 31, pág. 5, onde se lê: ... registro nº 58709, leia-se: ... registro nº 358709.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 32, pág. 5, onde se lê: ... produto Panoramica, leia-se: ... produto Panoramic.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 41, pág. 5, onde se lê: ... registro nº 6912, leia-se: ... registro nº 9707.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 45, pág. 5, onde se lê: ... produto Atrazina 900 Fersol WG, leia-se: ... Atrazina 900 WG Fersol.

No DOU de 04 de junho de 2019, em Ato nº 37, Seção 1, item 46, pág. 5, onde se lê: ... importar o produto Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Gliforte, registro nº 8514, leia-se: ... importar o produto Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, conforme processo nº 21000.034230/2019-61.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2.637, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002; e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004; e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2019, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA JUNHO 2019 (Safra 2017/2018)

UF	Município	IBGE
MG	Berilo	3106507
MG	Santo Antônio do Retiro	3160454
PB	Congo	2504702

PB	Parari	2510659
PB	São João do Cariri	2514008
PB	Barra de Santana	2501575
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Gado Bravo	2506251
PB	Itabaiana	2506905
PB	Itatuba	2507200
PB	Montadas	2509503
PB	Natuba	2509909
PB	Queimadas	2512507
PB	Umbuzeiro	2517001
PE	Betânia	2601805
PE	Calumbi	2603405
PE	Carnaubeira da Penha	2603926
PE	Custódia	2605103
PE	Flores	2605608
PE	Granito	2606309
PE	Ouricuri	2609907
PE	Petrolândia	2611002
PE	Quixaba	2611533
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2612471
PE	Sertânia	2614105
PE	Solidão	2614402
PE	Triunfo	2615706
PE	Verdejante	2616100
PE	Belo Jardim	2601706
PE	Cachoeirinha	2603108
PE	Caetés	2603207
PE	Garanhuns	2606002
PE	Ibirajuba	2606705
PE	Itaíba	2607505
PE	Jucati	2608255
PE	Jupi	2608305
PE	Lajedo	2608800
PE	Paranatama	2610301
PE	São Bento do Una	2613008
PE	Terezinha	2615102
PE	Tupanatinga	2615805

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 03 de junho de 2019;

Considerando o contido no Processo nº 54000.030078/2018-15, Interessado: José Gomes Branquinho, Prefeitura Municipal de Unaí-MG, Assunto: PA Eldorado dos Carajás (Doação- Área Comunitária 500m²) - UNAÍ/MG.

Art. 1º decide, em conformidade com a Cota CESSÃO DE USO PM UNAÍ-MG (3451007), Despacho SR(28)DFE-D (3519079), Despacho SR(28)DFE-F (3357665), Despacho SR(28)DFE-T (3331973), aprovar a Cessão de Uso feito pela Prefeitura Municipal de Unaí/MG, de uma porção de terra localizada na área comunitária do Projeto de Assentamento Eldorado dos Carajás, situado no município de Unaí/MG, para implantação de uma agroindústria de beneficiamento de farinha de mandioca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190896 - ACADÊMICOS DO TUCURUVI - CARNAVAL 2020

GREMIO RECREATIVO CULTURAL SOCIAL ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO TUCURUVI

CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13

Processo: 01400005132201904

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.045.295,68

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do desfile de Carnaval 2020 do G.R.C.S. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO TUCURUVI do Grupo de acesso de São Paulo.

190897 - BERBIGÃO DO BOCA - CARNAVAL 2020

BERBIGÃO DO BOCA

CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88

Processo: 01400005133201941

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 266.409,00

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O BERBIGÃO DO BOCA que em 2020 estará completando 28 anos de desfile, é a maior festa cultural pré carnavalesca de Santa Catarina, acontecendo em Florianópolis, sempre na sexta feira que antecede em uma semana o início do carnaval e que por não concorrer com nenhuma outra manifestação carnavalesca além de sua importância em seu contexto cultural no resgate das tradições do carnaval de rua de Florianópolis é atraves de decreto municipal a Abertura Oficial do Carnaval da cidade, sendo portanto totalmente gratuito.

190905 - DIVINAS PALAVRAS

Yorick Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 13.230.654/0001-53

Processo: 01400005154201966

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.988,44

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção e divulgação do espetáculo "Divinas Palavras", escrita pelo espanhol Ramón del Valle-Inclán, um dos mais importantes dramaturgos do início do século XX, conhecido sobretudo por um estilo muito singular que ele mesmo denominou Esperpento, uma mistura de grotesco, farsesco e tragicômico. A peça foi escrita há um século e essa montagem contribuirá para difundir a obra de seu autor assim como suas reflexões, ainda bastante pertinentes nos nossos dias. Tem-se em vista uma encenação esteticamente sofisticada, sobretudo visual e sonoramente, por isso contará com cenário e figurinos rebuscados, além de música executada ao vivo por atores-músicos. Voltada para jovens e adultos, independentemente de classe, raça, gênero ou grau de estudo.

190895 - MÉDICOS DO SORRISO: A CARA ALEGRE DE UM TRABALHO SERIO

PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME

CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15

Processo: 01400005131201951

Cidade: Gravataí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 216.289,80

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto contempla, a saúde física e mental de pacientes internados em hospitais públicos, porque acreditamos que a arte interfere diretamente na vida das pessoas e na qualidade da vida mental. Lamentavelmente, a saúde pública ainda não reconhece e não aporta recursos para se utilizarem da arte para sanar muitos dos problemas do ócio dos pacientes, das crises de depressão, e outros. A Alternativa Cultural juntamente com os Médicos do Sorriso, vem utilizar-se de uma equipe de artistas cênicos e musicais que há 14 anos ininterruptamente atuam na saúde da vida de Caxias do sul, visando contribuir com a recuperação de pacientes internados, bem estar defamiliares, levando arte, alegria e descontração para todos.

190893 - MONTAGEM DO ESPETÁCULO TEATRAL ORFÃOS

PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25

Processo: 01400005129201982

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 859.957,12

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada do espetáculo teatral "Órfãos" (do inglês "Orphans"), escrito pelo dramaturgo norte-americano Lyle Kessler e inédito no Brasil. Realizar também, em cada praça, duas oficinas teatrais gratuitas (uma de interpretação e uma de produção teatral), abertas ao público, mas destinadas principalmente a atores, performers, dançarinos, produtores teatrais e culturais, estudantes universitários, professores, arte-educadores e pesquisadores e interessados no campo teatral.

190892 - Teatro Musical - Nem tudo é o que parece ser que é

ASSOCIACAO UM NOVO REINO

CNPJ/CPF: 26.313.663/0001-50

Processo: 01400005120201971

Cidade: Balneário Piçarras - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.529,00

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Será realizado a montagem e a circulação do Teatro Musical "Nem tudo é o que parece ser que é", em 2 cidades brasileiras, totalizando 2 apresentações. Com entrada gratuita para o público em geral, contendo ações de cunho social.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

190903 - Completely Knocked Down - Conexão Recife Bremen

RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23

Processo: 01400005146201910

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 635.662,50

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "CKD - Completely Knocked Down" é um projeto que propõe realizar exposições bilaterais com a participação de artistas de Recife e Bremen (Alemanha). O projeto expositivo Completely Knocked Down (termo industrial que define um kit de peças completamente desmontadas de um produto), partindo deste conceito as obras de arte serão desmontadas para a exportação e colocadas dentro de caixas equivalentes a 1/10 de um container de 10 pés. O propósito principal será uma conexão entre 05 artistas plásticos de Recife (Brasil) e 04 de Bremen (Alemanha), do qual resultará numa exposição nas duas cidades. Além das obras individuais, os artistas se reunirão um tempo antes da vernissage em cada cidade para construir um trabalho coletivo centralizando as exposições.

190907 - Museum of Me

UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME

CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36

Processo: 01400005156201955

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.497.963,00

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição/installação - manifestação artística contemporânea - que propõe uma experiência única do público através de uma imersão digital de seus registros pessoais.A Instalação "Museum of me" tornará possível uma hibridação das formas visuais e sonoras, das artes,das linguagens, da técnica, das formas de pensamento e de percepção. Convidará o público a uma divertida imersão em sua rede social oferecendo uma retrospectiva de suas vidas. Apresenta pílulas do passado, um olhar do presente, e propõe uma reflexão sobre o futuro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

190906 - 15ª Feira do Livro de Nova Hartz

Associação Cultural de Nova Hartz

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400005155201919

Cidade: Nova Hartz - RS;

Valor Aprovado: R\$ 74.497,68

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 15ª Feira do Livro de Nova Hartz com diversas ações literárias e gratuitas para a comunidade da cidade e de cidades vizinhas.

190909 - À sombra dos canaviais: a saga do açúcar e do etanol no Brasil

CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687

CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83

Processo: 01400005159201999

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 219.540,75

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Elaboração e edição de livro de 180 páginas, com textos e imagens, da cana-de-açúcar no Brasil, a partir de um registro detalhado da história, da influência cultural e da saga do produto na formação da identidade nacional, das primeiras mudas plantadas em solo nacional, ainda na Colônia, até o surgimento do biocombustível, nos dias atuais.

190904 - AMAZÔNIA DAS PALAVRAS ITINERANTE - SEGUNDA EDIÇÃO

Associação Mapinguari

CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25

Processo: 01400005152201977

Cidade: Porto Velho - RO;

Valor Aprovado: R\$ 1.275.193,22

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização do "AMAZÔNIA DAS PALAVRAS ITINERANTE - SEGUNDA EDIÇÃO", Projeto de Literatura Itinerante, onde serão realizadas oficinas literárias e atividades lúdicas, voltadas as escolas públicas. O projeto realizará ainda produto secundário - a confecção de conteúdo de curta metragem e oficina de formação para educadores.

190908 - Finalizar a publicação do Livro com o resultado do Diagnóstico Cultural dos 19 Municípios da Associação dos Campos Gerais do Paraná

CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400005157201908

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 98.372,99

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Finalizar a publicação do livro com o resultado do diagnóstico cultural realizado nos 19 municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DOS CAMPOS GERAIS , microrregião do estado do Paraná. O diagnóstico foi executado com recursos do projeto PRONAC: 154538, por meio do edital do Instituto CCR, e identificou o perfil cultural da população, os equipamentos culturais, os grupos culturais e artistas que atuam nesses municípios. Serão Impressos 1.000 exemplares e distribuídos gratuitamente para escolas, espaços culturais, bibliotecas.O proponente realizará ação formativa para professores e alunos da rede publica sobre a utilização do livro com o resultado do diagnostico cultural como fonte de informação para pesquisa sobre a colonização e o desenvolvimento da região dos campos gerais.

190900 - Influência

Eduardo Rocha Paz

CNPJ/CPF: 962.070.510-68

Processo: 01400005141201997

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 585.237,00

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a concretização da pesquisa de Henrique Fagundes da Costa e editoração produção do livro Influência - Uma breve história de como a equitação transformou o curso da humanidade e como estas influências chegaram ao Pampa para forjar o gaúcho; e lançamento do livro com realização de uma exposição fotográfica itinerante, por três cidades do Rio Grande do Sul.

190898 - Memória Viva

SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64

Processo: 01400005136201984

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 700.599,90

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A presente proposta pretende a edição, impressão e distribuição da obra infantil "Memória Viva", composta por cinco livros. Cada volume se referirá a um município e ao restauro de patrimônios culturais matérias e monumentos históricos do local. O primeiro livro se referirá ao município de Paranapiacaba, distrito de Santo André/SP, com o relato do restauro da Ferrovia do Campo Grande e Torre do Relógio. Ademais, há a previsão de atividade de contação de histórias com o intuito de aumentar o acesso às obras produzidas.

190902 - São Paulo Capital - Arte Cultura e Gastronomia

É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48

Processo: 01400005145201975

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 784.867,04

Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: Editar livro de valor humanístico e contar a história de São Paulo, que ocorre paralelamente à história do Brasil, ao longo de aproximadamente 466 anos de sua existência, contra os mais de quinhentos anos do país. Embora tenha sido marcada por uma relativa inexpressividade, seja do ponto de vista político ou econômico, durante os primeiros três séculos desde sua fundação, São Paulo destacou-se em diversos momentos como cenário de variados e importantes momentos de ruptura na história do país.

190899 - Seminário Poético-musical e Mostra de Poemas de Passo Fundo
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Processo: 01400005137201929
Cidade: Taquara - RS;
Valor Aprovado: R\$ 41.001,96
Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar um seminário sobre criação literária na área da poesia e acompanhamento musical de poemas (amadrinhamento), uma oficina de criação literária sem cobrança de taxa de inscrição, mostra de poemas inéditos, declamação e acompanhamento musical de poemas, além de um espetáculo poético-musical. Editar um CD e um livreto com as obras e programação, ambos para distribuição gratuita; Gerar trabalho aos poetas, declamadores, músicos, intelectuais e técnicos. Todas as atividades são sem cobrança de ingressos. Como contrapartida haverá palestra para as séries iniciais da rede municipal de ensino com leitura e breve análise dos conteúdos e formas dos poemas classificados para a Mostra e palestra na Associação de Trovadores Pedro Ribeiro da Luz sobre Poesia Oral Improvisada.

190901 - Uma nova cultura (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400005144201921
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 156.129,05
Prazo de Captação: 12/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Livro constituído por textos de interesse cultural, histórico e humanístico registrando aspectos relevantes da cultura brasileira, no que se refere a obras literárias, filmes e mudanças de hábitos que vêm ocorrendo na sociedade brasileira.

PORTARIA Nº 343, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180502 - CRUZEIRO DO OESTE HÁ 100 MILHÕES DE ANOS PTEROSSAUROS E DINOSSAUROS NO PARANÁ
VILMA DE FATIMA NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 319.598.229-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 11/06/2019 à 30/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 273-E, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Fixar o Índice de Desempenho Institucional para o ciclo 2019-2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 726ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 10 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.
Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.
Art.3º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

ANEXO I

REGULAÇÃO

Indicador 1: Agenda Regulatória		
Meta: Cumprir 60% da Agenda Regulatória ANCINE 2019-2020		
Fórmula de Cálculo: ((Somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (60% do número de matérias)) x 100		
Sistemática de Aferição: Monitoramento sistemático da Secretaria Executiva (CTR/SEC) junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2019-2020. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.		
Metodologia de mensuração do cumprimento da AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020		
Passos	Etapas	% (Cumprimento)
0	Não Iniciada	0
Análise Prévia		
1	Existe Notícia Regulatória Publicada	10
2	Existe Exposição de Assunto	15
3	Existe Relatório de Análise de Impacto	40
4	Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)	45
5	Existe Parecer da Secretaria Executiva	50
Instrução e Elaboração		
6	Existe Minuta	70
7	Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)	75
8	Existe Parecer da Secretaria Executiva	80
9	Relatório do Diretor Relator encaminhado para Deliberação Preliminar	85
10	Consulta / Audiência Pública Realizada	90
11	Deliberação Final da Diretoria Colegiada	100

REGISTRO

Indicador 2: Requerimento de Certificado de Produto Brasileiro	
Meta: Analisar 100% das requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.	
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).	
Indicador 3: Requerimento de Registro de Agentes Econômicos	
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.	
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	
Sistemática de Aferição 1: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).	
Indicador 4: Requerimentos de Registro de Títulos para obras não -publicitárias	
Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Título para Obras não-publicitárias e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.	
Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	
Sistemática de Aferição 1: Esse indicador diz respeito ao art. 15 da Instrução Normativa nº 105/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e da confirmação do recolhimento da CONDECINE e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).	
Indicador 5: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior	
Meta: Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.	
Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	
Sistemática de Aferição 1: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2019 e maio de 2020.	
Indicador 6: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira de caráter beneficente/filantropico	
Meta: Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico.	
Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico verificados) / (Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico realizados entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa (IN) nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da referida IN.	

FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

Indicador 7: Cumprimento da cota de conteúdo brasileiro de espaço qualificado	
Meta: Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos Canais de Espaço Qualificado que possuam arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando um recorte temporal de 20 semanas por canal, e considerando o número total de canais apurado no primeiro mês de validade do IDIN (julho/2019).	
Fórmula de Cálculo: ((Número de Canais de Espaço Qualificado verificados no período de doze meses) / (número de Canais de Espaço Qualificado credenciados em julho/2019, considerados aqueles para os quais existem arquivos .csv recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV)) x 100	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 23 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte de verificar 20 semanas em cada um dos canais.	
Indicador 8: Cumprimento dos limites de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga	
Meta: Verificar, no período doze meses, a regularidade do cumprimento dos limites de publicidade comercial em 10 (dez) canais de programação com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.	
Fórmula de Cálculo: ((Número de canais verificados no período de doze meses) / (Número de canais previstos para serem verificados no período de doze meses)) x 100.	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 49 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado 10 (dez) canais, com base nas informações recebidas por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e dos dados de registro no SAD referentes aos canais selecionados, adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.	

FISCALIZAÇÃO - EMPACOTADORAS

Indicador 9: Cumprimento da cota de empacotamento	
Meta: Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 2 (dois) pacotes de cada uma das empacotadoras com mais de 500 mil assinantes, bem como em mais 10 (dez) pacotes de 10 (dez) empacotadoras com menos de 500 mil assinantes, selecionando 1 (um) pacote em cada uma destas.	
Fórmula de Cálculo: ((Número de pacotes verificados no período de doze meses) / (Número de pacotes previstos para verificação no período de doze meses)) x 100	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 28 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado, 2 (dois) pacotes de cada uma das empacotadoras com mais de 500 mil assinantes (grande porte), bem como mais 10 (dez) pacotes de 10 (dez) empacotadoras com menos de 500 mil assinantes, selecionando 1 (um) pacote em cada uma destas empacotadoras de pequeno/médio porte.	

FISCALIZAÇÃO - REDES EXIBIDORAS

Indicador 10: Regularidade de envio de relatórios ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB)	
Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade de envio dos relatórios ao SCB das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.	
Fórmula de Cálculo: ((Número de redes exibidoras aferidas no período avaliativo) / (Número de redes exibidoras previstas para aferição no período avaliativo)) x 100	
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 9º ao 15 da Instrução Normativa nº 123/15. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização (CPD/SFI) verifica o cumprimento das obrigações de envio de relatórios ao SCB de todas as redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.	



FISCALIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DAS OBRAS	
Indicador 11: Regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas no serviço de acesso condicionado	Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD) elaboram o relatório anual com pontuação dos quesitos de avaliação constantes nas chamadas públicas do FSA a partir dos dados primários da ANCINE, para utilização nos processos de seleção do Fundo.
Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura	Indicador 18: Elaboração de Análises de Impacto Regulatório
Fórmula de Cálculo: ((Número de obras publicitárias e não publicitárias verificadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura) / (Número de obras publicitárias e não publicitárias veiculadas nos canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100.	Meta: Elaborar , dentro do prazo, as análises de impacto regulatório demandadas ou planejadas;
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 29, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados, em amostra aleatória, no segmento de comunicação de massa por assinatura, veiculadas no mês anterior ao da aferição.	Fórmula de Cálculo: ((Número de análises de impacto regulatório demandadas a partir de 01 de julho de 2019 e que tenham como prazo para conclusão aprovado pela Diretoria até 30 de junho de 2020 e realizadas dentro do prazo) / (Número de análises de impacto regulatório demandadas a partir de 01 de julho de 2019 e que tenham como prazo para conclusão aprovado pela Diretoria até 30 de junho de 2020)) x 100
	Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios(CAN/SAM) elaboram as análises de impacto regulatório demandadas por decisão da Diretoria Colegiada a partir de 01 de julho de 2019 e que tenham como prazo para conclusão aprovado pela Diretoria até 30 de junho de 2020

FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS		DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO DIRETO	
Indicador 12: Apuração de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas	Meta: Analisar e processar, em até 60 (sessenta) dias, 100% das denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas	Indicador 19: Análise de pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de projetos contratados com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)	Meta: Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de obras realizadas a partir de projetos contratados com o FSA.
Fórmula de Cálculo: ((Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas analisadas e processadas pela SFI no prazo de 60 (sessenta) dias) / (Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas pela SFI entre maio de 2019 e abril de 2020)) x 100	Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. O processo administrativo para apuração das infrações administrativas cometidas no mercado audiovisual é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela Superintendência de Fiscalização das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após respectiva análise.	Fórmula de Cálculo: ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência e análises de outras áreas) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à possibilidade de prorrogação estabelecida na Portaria nº 108-E/2019. Considera-se como marco inicial da contagem do prazo de análise o recebimento pela ANCINE, via BRDE, da documentação exigida, sendo o marco final o envio do despacho decisório ao Agente Financeiro. A realização de diligências suspende a contagem do prazo desde seu encaminhamento à proponente até o envio, por esta, da documentação ou esclarecimentos integrais solicitados. A eventual análise do projeto por outras Coordenações ou Superintendências também suspende a contagem do prazo, do dia de seu encaminhamento à referida área até o dia do retorno à CFF.
Indicador 13: Emissão de Notificação Fiscal de Lançamento para cobrança de CONDECINE	Meta: Emitir notificações fiscais de lançamento para 100% dos fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1, ocorridos em 2018, com valores acima do mínimo legal.	Indicador 20: Análise de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE	Meta: Analisar e encaminhar à aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.
Fórmula de Cálculo: (Número de lançamentos de crédito tributário com emissão das notificações fiscais de lançamento para os fatos geradores correspondentes ao art. 32, I da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2018, com valores acima do mínimo legal) / (Número de fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2018, com valores acima do mínimo legal) x 100	Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à cobrança da CONDECINE. A Superintendência de Fiscalização (SFI) realiza o procedimento administrativo de lançamento dos créditos tributários, formalizando os valores correspondentes à CONDECINE quando ocorrido o fato gerador e o pagamento não houver sido feito com correção, adotando as providências cabíveis para o seu cumprimento. A SFI deverá expedir, de ofício, Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) para que o sujeito passivo pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 60/07 e alterações posteriores.	Fórmula de Cálculo: ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da SDE no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100	Sistemática de Aferição: Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser suspenso, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência suspende os prazos de apuração.
		Indicador 21: Análise de destinação na proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT)	Meta: Realizar a análise de 95% dos pedidos de destinação para proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT) em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da triagem documental pelo BRDE.
			Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de análises solicitadas entre junho de 2019 e maio de 2020)) x 100
			Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à averiguação da regularidade documental e formal do projeto, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária, para proposição de investimento no Suporte Automático, de acordo com o Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático (SUAT), disponível no sítio da ANCINE. O prazo será suspenso em caso de ocorrência de diligências.

PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO		DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO INDIRETO	
Indicador 14: Elaboração e publicação de informes sobre o segmento de TV Paga	Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos informes trimestrais de TV Paga num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre de referência do informe.	Indicador 22: Análise de projetos de produção de obras audiovisuais para captação de recursos incentivados	Meta: Analisar 80% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviados à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número de informes publicados no OCA entre julho de 2019 e junho de 2020)) / (0,8 x número de informes previstos para serem publicados no OCA entre julho de 2019 e junho de 2020) x 100	Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM), elabora os informes trimestrais a partir de dados primários oriundos Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e extraídos pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 100/12. Os informes são publicados no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).	Fórmula de Cálculo: ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2019 e junho de 2020) / (0,8 x Número de solicitações de aprovação de projetos apresentadas pelo SAD entre julho de 2019 e junho de 2020) x 100	Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aprovação do projeto. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 20, § 4º, da referida IN. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica da conclusão da triagem documental, de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área. Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.
Indicador 15: Publicação de dados de Distribuição Cinematográfica	Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos dados semanais de bilheteria de salas de exibição num período de até 8 (oito) dias após o encerramento da semana cinematográfica de referência.	Indicador 23: 1ª liberação de recursos	Meta: Realizar 80% das análises das solicitações de 1ª liberação de recursos enviadas à ANCINE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no OCA dentro do prazo previsto, entre julho de 2019 e junho de 2020)) / (0,8 x Número de publicações previstas entre julho de 2019 e junho de 2020)) x 100	Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado, através da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise de Negócio (CAN/SAM) elabora os informes semanais a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) pela Coordenação de Análise e Aquisição de Dados (CAD/SAM). Os dados são revisados, diagramados e publicados, pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).		Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2019 e junho de 2020) / (0,8 x Número de solicitações de 1ª liberação de recursos apresentadas entre julho de 2019 e junho de 2020)) x 100
Indicador 16: Elaboração e publicação anual dos estudos "Informe Anual de Distribuição Consolidado", "Informe Anual de salas de exibição", "Informe Anual de TV Paga", Relatório sobre mecanismos de fomento geridos pela ANCINE e Relatório sobre o mercado audiovisual brasileiro.	Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema (OCA): um informe anual com dados relativos ao mercado de distribuição cinematográfica, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de salas de exibição, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de TV fechada, acompanhado de análise sobre o tema; um relatório com análise transversal do mercado audiovisual brasileiro, englobando dados consolidados de diferentes elementos da cadeia produtiva e análise sobre o tema, e; um relatório com dados referentes a um ou mais mecanismos de fomentos geridos pela ANCINE, acompanhado de análise sobre o tema		Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 54 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de 1ª liberação de recursos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da citada IN.
Fórmula de Cálculo: ((Número de informes anuais publicados no período) / (Número de informes anuais previstos para serem publicados no período)) x 100	Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM) elabora os informes anuais e relatórios a partir de dados primários consolidados pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD). Os trabalhos são revisado diagramados e publicado, pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo(CEC/SAM) no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) até 30 de junho de 2020.		Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.
Indicador 17: Produzir e disponibilizar relatório anual com pontuação dos quesitos de avaliação dos editais do FSA	Meta: Elaborar e disponibilizar anualmente relatório com pontuação dos quesitos de avaliação constantes nas chamadas públicas do FSA a partir dos dados primários da ANCINE, para utilização nos processos de seleção do Fundo;	Indicador 24: Análise complementar de projetos	Meta: Analisar 80% das solicitações de Análise Complementar de projetos de obras audiovisuais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviados à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).
Fórmula de Cálculo: ((Número de relatórios com pontuação elaborados no período) / (Número de relatórios com pontuação previstos no período)) x 100			



Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, entre julho de 2019 e junho de 2020) / (0,8 x Número de solicitações de Análise complementar de projetos apresentados à ANCINE entre julho de 2019 e junho de 2020) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 41 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de Análise complementar de projetos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, conforme mencionado no art. 141 da mesma IN. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 41, § 3º, da referida IN. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e
Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.
Indicador 25: Reconhecimento prévio de coprodução internacional
Meta: Analisar 100% das solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional enviadas à ANCINE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários.
Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários, entre julho de 2019 e junho de 2020) / (Número de solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional apresentados à ANCINE entre julho de 2019 e junho de 2020) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 106/12, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de reconhecimento prévio de coprodução internacional, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4º da mesma IN. O prazo será suspenso nos casos de diligência, de falta de documentação ou necessidade de esclarecimentos. Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.
Não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.
Indicador 26: Inspeções in loco
Meta: Realizar 100% das inspeções in loco previstas nos Planos de Inspeção vigentes entre 01/07/2019 e 30/06/2020.
Fórmula de Cálculo: ((Número de inspeções in loco realizadas entre julho de 2019 e junho de 2020) / (Número de inspeções in loco previstas entre julho de 2019 e junho de 2020)) x 100
Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao capítulo IX da Instrução Normativa (IN) nº 124/2015. A realização das inspeções in loco previstas nos Planos de Inspeção vigentes ao longo do ciclo do IDIN, deverão ser comprovadas por intermédio dos relatórios finais de inspeção concluídos. Alternativamente, caso ainda em elaboração, as inspeções realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos que atestem a presença dos analistas da ANCINE nas empresas selecionadas para inspeção, no período.

GESTÃO DE PESSOAS

Indicador 27: Capacitação do corpo de talentos da Agência
Meta: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.
Fórmula de Cálculo: ((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) = "X"; logo, ("X" / 40) x 100.
Sistemática de Aferição: Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada. Para melhor entendimento da fórmula de cálculo, utilizamos as seguintes definições: número de horas de capacitação = horas de capacitação dos servidores ativos permanentes registradas na CDC/GRH, coletadas ao final do ciclo de cálculo de progressão/promoção; e servidores = servidores ativos permanentes da ANCINE e em exercício no órgão, conforme registrado no SIAPE e informado pela CPE/GRH.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.851, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para propor melhorias à gestão do emprego dos benefícios fiscais decorrentes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Grupo de Trabalho - GT com a atribuição de analisar, bem como de propor alterações na governança e na gestão dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), com os objetivos de:
- I - aperfeiçoar a política pública federal para que alcance melhores resultados;
- II - aprimorar a alocação de recursos de incentivos fiscais para alavancar investimentos privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- § 1º O GT tem as seguintes atribuições:
- I - proceder à análise do desenho da política e de seus mecanismos de implementação;
- II - formular proposição de melhorias no processo de avaliação do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D, melhoria da comunicação/instrução às empresas usuárias dos incentivos fiscais e propostas de alteração na legislação.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representantes indicados pelos Diretores dos seguintes Departamentos e pelo Secretário Executivo respectivamente:
- I - três representantes do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos - DECFI, da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA;

- II - três representantes do Departamento de Apoio a Inovação - DEPAI, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI; e
- III - um representante da Secretária Executiva - SEXEC.
- § 1º Compete a um dos representantes da SEPLA a coordenação dos trabalhos, cabendo ao Secretário da SEPLA designar os representantes do GT, mediante portaria.
- § 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas correlatas às finalidades do GT, sem direito a voto, para participar de atividades, quando isso se fizer necessário.
- § 3º O GT reunir-se-á com a maioria de seus membros, decidindo pela maioria dos presentes, tendo o coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, não remunerada.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável justificadamente, para a conclusão de seus trabalhos, devendo entregar o relatório final de suas atividades ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 2.860, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Delega competência para a prática de atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito desta Pasta, bem como para a criação de Unidades Gestoras Executoras e para a designação dos respectivos ordenadores de despesas no âmbito da administração direta desta Pasta.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, e na Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria MCTIC nº 518, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, ao Secretário da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP, ao Secretário da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE, ao Secretário da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA, ao Subsecretário da Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV, ao Secretário da Secretaria de Telecomunicações - SETEL, ao Secretário da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva - DTI/SEXEC, ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Governança Institucional da Secretaria Executiva - CGDE/DGI/SEXEC, e ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração da Secretaria Executiva - CGGP/DAD/SEXEC, para, observadas a legislação, normas e regulamentos pertinentes, em suas áreas de atuação:

I - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial;

II - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e em conformidade com a legislação específica.

III - praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos alocados nas Unidades Gestoras Executoras listadas no art. 4º desta Portaria, bem como naquelas a serem designadas na forma do art. 3º desta Portaria, inclusive para ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, como:

- a) empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;
- b) emitir notas de crédito, realizar a programação financeira, emitir ordens bancárias e monitorar as contas bancárias; e
- c) autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas.

IV - propor licitação destinada à execução de objeto específico de sua área de atuação, podendo instituir comissões especiais de licitação, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes; e

V - atuar como responsável perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social, os Cartórios em geral, os serviços de proteção ao crédito, a rede bancária, as concessionárias de serviços públicos e outras instâncias com as quais seja mantido relacionamento jurídico, podendo, para tanto, assinar como preposto toda documentação necessária para a representação da unidade sob a responsabilidade dos gestores elencados no art. 1º desta Portaria, respeitadas as atribuições afetas ao Departamento de Administração, da Secretaria Executiva - SEXEC.

Parágrafo Único. A assinatura de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, de termos de parceria, de contratos de gestão e de seus respectivos aditivos, apostilamentos e prorrogações de ofício permanece de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º À Secretaria Executiva, por meio do Departamento de Administração - DAD, caberá orientar e acompanhar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Singulares.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a competência para, observadas as normas e regulamentos pertinentes, a criação de Unidades Gestoras Executoras no âmbito da Administração Direta deste Ministério e a designação dos respectivos ordenadores de despesas e substitutos eventuais, podendo subdelegar as competências ora delegadas.

Parágrafo Único. Caberá aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras Executoras deste Ministério a designação dos Gestores Financeiros e dos Responsáveis pela Conformidade de Gestão, bem como seus substitutos eventuais, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 4º Em decorrência da delegação de competência objeto do art. 1º desta Portaria, as Unidades Gestoras Executoras correspondentes às autoridades delegadas passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações:

- a) 240115 - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI;
- b) 240302 - Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP;
- c) 240119 - Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE;
- d) 240297 - Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA;
- e) 240113 - Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV;
- f) 240267 - Secretaria de Telecomunicações - SETEL;
- g) 240266 - Secretaria de Radiodifusão - SERAD;
- h) 240219 - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;
- i) 240237 - Coordenação-Geral de Gestão da Informação e Desenvolvimento de Pessoas - CGDE; e
- j) 240133 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 5º As autoridades delegadas relacionadas no caput do art. 1º deverão proceder à análise dos atos pretéritos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres praticados no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras Executoras, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e posteriores modificações, podendo, no caso concreto e motivadamente, convalidá-los no que diz respeito à competência, desde que previamente analisados e aprovados quanto à legalidade, à consistência e ao objetivo, observados os requisitos do artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



§ 1º A análise e a eventual convalidação previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da presente Portaria.

§ 2º Fica vedada a subdelegação da convalidação prevista no caput deste artigo. Art. 6º Ficam revogadas a Portaria MCTI nº 1.059, de 14 de outubro de 2013, e a Portaria MCTIC nº 400, de 24 de janeiro de 2017. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 57/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000161/2013-32 (055)
CNPJ: 79.264.628/0001-54 - MATRIZ
Razão Social: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA
Nome da Instituição: INTEGRADO COLEGIO E FACULDADE CAMPO MOURÃO/PR
Endereço da Instituição: Rodovia BR-158 - km 207 - Saída para Maringá - Jardim Santa Cruz -CEP: 87.309-650 - Campo Mourão/PR.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0038.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 57/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 58/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004023/2012-41 (013)
CNPJ: 10.981.960/0001-33 - MATRIZ
Razão Social: CTA - CENTRO DE TECNOLOGIA ANIMAL LTDA
Nome da Instituição: CTA - CENTRO DE TECNOLOGIA ANIMAL
Endereço da Instituição: Estrada Paraju X Ponto Alto, S/N - km 2 - Sítio Pica-Pau - Paraju - CEP: 29273-000 - Domingos Martins/ES.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02. 0009.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 58/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 59/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.013517/2019-06 (619)
CNPJ: 76.590.249/0001-66 - MATRIZ
Razão Social: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Sydnei Antônio Rangel nº 238, Santo Inácio, CEP: 82.010-330, Curitiba/PR
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 01. 0571.2019
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 59/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 60/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.028711/2019-88 (634)
CNPJ: 05.818.663/0001-31 - MATRIZ
Razão Social: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome da Instituição: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
Endereço da Instituição: Rua James Clerk Maxwell, nº 401, Techno Park, CEP 13.069-380, Campinas/SP.
CNPJ: 05.818.663/0002-12 -FILIAL
Razão Social: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
Nome da Instituição: NANOCORE BIOTECNOLOGIA LTDA
Endereço da Instituição: Rodovia MG 432, km 11,4 Sítio Pompéia, Beira Córrego, CEP 35.740-000, Esmeraldas/MG.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 01. 0572.2019
O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 60/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 61/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001382/2013-28 (062)
CNPJ: 59.764.555/0001-52 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO OCTÁVIO BASTOS - UNIFEOB
Endereço da Instituição: Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, Jardim Nova São João, CEP: 13.874-149, São João da Boa Vista/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido
CIAEP Concea: 02.0030.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 61/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 63/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005175/2012-61 (030)
CNPJ: 13.236.998/0001-70 - MATRIZ
Razão Social: NOWAVET LTDA - ME
Nome da Instituição: NOWAVET
Endereço da Instituição: Avenida Ernesto Lopes, nº 104 - Complemento b - Centro - CEP: 36.550-000 - Coimbra/MG.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0041.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 63/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 64/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001545/2013-72 (70)
CNPJ: 34.860.833/0001-44 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Endereço da Instituição: Rua Travessa Perebebuí, nº 2623, Marco CEP.66095-661, Belém/PA
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0060.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 64/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 65/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001753/2013-71 (089)
CNPJ: 11.234.780/0001-50 - MATRIZ
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS
Endereço da Instituição: Avenida Fernando Machado, n.º 108 - Centro - CEP: 89.802-112 - Chapecó/SC.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0118.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 65/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



EXTRATO DE PARECER Nº 66/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001960/2013-26 (121)
CNPJ: 43.969.732/0001-05 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Voluntários da Pátria, nº 1309 - Centro - CEP: 14.801-320 - Araraquara/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0097.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 66/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 67/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005326/2013-62 (201)
CNPJ: 04.921.401/0001-35 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Guinle, nº 52 - Cidade Industrial Satélite - CEP: 07.221-070 - Guarulhos/SP.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0110.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 67/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 68/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005321/2013-30 (205)
CNPJ: 20.501.128/0001-46 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA - FUOM
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Dr. Arnaldo de Senna, nº 328 - Água Vermelha - CEP: 35.570-000 - Formiga/MG.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: Deferido
CIAEP: 02.0111.2019

CNPJs filiais credenciados sob o CIAEP:
CNPJ: 20.501.128/0003-08 - FILIAL
Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA - FUOM
Nome da Instituição: FAZENDA LABORATÓRIO DO UNIFOR - MG
Endereço: Com. Padre Doutor, nº 0 - Zona Rural - CEP: 35.570-000 - Formiga/MG

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 68/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.118-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.074323/2018-98, resolve:

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53520.000314/2013	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ORLEANS - SC	RADCOM	Orleans	SC	Conhece e nega	318
53000.011726/2013	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	RTV	Rosário Oeste	MT	Conhece e nega	322
53000.015859/2013	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	Recife	PE	Conhece e nega	327
53000.028350/2013	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	OT	Macapá	AP	Conhece e nega	330
53000.015557/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEÃO DE JUDÁ	RADCOM	Ribeirão Preto	SP	Conhece e nega	646
53528.000708/2013	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BARRACONENSE	RADCOM	Barracão	RS	Conhece e nega	647

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de ITAJAÍ/SC, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.677-SEI, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adaptar a outorga para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de RIO BRANCO, estado do ACRE, com utilização do canal digital nº 28 (vinte e oito), decorrente da autorização outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., por meio da Portaria nº 3992, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2015, para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário.

Parágrafo único. Não serão alterados os prazos previstos na outorga de autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.011972/2019-69 e da Nota Técnica 5959/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º A execução do Serviço, objeto da presente Portaria, reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.761, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.006842/2013-64, decide:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE OTACÍLIO COSTA, Fistel nº 50011552824, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina e, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão de aplicação de sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 1874/2015/SEI-MC, com o consequente cancelamento do respectivo crédito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.763, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.004358/2013-09, decide:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO COMUNITÁRIA GAROPABENSE FM DE COMUNICAÇÕES, Fistel nº 50011448920, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Garopaba, Estado de Santa Catarina e, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão de aplicação de sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 2031/2015/SEI-MC, com o consequente cancelamento do respectivo crédito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.766, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, examinando os autos do Processo nº 53000.006657/2013-70, CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes na Nota Técnica nº 22106/2017/SEI-MCTIC (2247987), decide:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, Fistel nº 14008002693, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 443/2016/SEI-MC, de 3 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, para R\$ 2.878,67 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.039719/2016	Associação Comunitária Condoreense	RADCOM	Condor	RS	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2044 de 06/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.033443/2016	Ascocave - Associação Comunitária De Comunicação De Cana Verde	RADCOM	Cana Verde	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2101 de 06/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001393/2016	Associação Cultural Nova Bassano - Acnb	RADCOM	Nova Brassano	RS	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 110 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.047765/2012	Calypso Fm Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	18.423,47	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 574 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.004661/2015	Rádio Cacique De Taubaté Ltda	OM	Taubaté	SP	Advertência		Parágrafo Único, art. 5º, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 857 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.004352/2015	Moriá Fm Ltda. Me	FM	Terra Boa	PR	Advertência		Parágrafo Único, art. 5º, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 868 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.014991/2016	Detelpe - Departamento De Telecomunicações De Pernambuco	RTV	Ouricuri	PE	Multa	1.999,07	Art. 25, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1649 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.066745/2013	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Guaraci	RADCOM	Guaraci	SP	Multa	1.370,79	Art. 40, IV, V e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2063 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.050994/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão De Alagoa Grande	RADCOM	Alagoa Grande	PB	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2217 de 07/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DESPACHO Nº 648, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.028057/2013	UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA CONHEB DO SACAVERM	RADCOM	São Luís	MA	Não conhece	648

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 566-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.067931/2018-46, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 2414/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Empresa Paulista de Televisão S/A, (Campinas), executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter Primário, no município de Águas de Lindoia, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 42 (quarenta e dois digital), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, visto que passará a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.612-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.008947/2017-36, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6353/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, utilizando o canal 30 (trinta), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 1.635-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.008948/2017-81, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4707/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Taubaté, estado de São Paulo, mediante a utilização dos canais 26 (vinte e seis) e 30 (trinta), respectivamente, analógico e digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 306, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.005742/2019-75

Recorrente/Interessado: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 15.787.701/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2019/MM (SEI nº 4240782), integrante deste acórdão, aprovar a celebração de rescisão bilateral com a ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na forma da minuta proposta (SEI nº 4248759), em decorrência do requerimento apresentado pela Empresa, com objetivo de extinguir o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro conferido por meio do Termo PVSS/SPV nº 157/2012-ANATEL, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, firmado entre HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA. e a ANATEL, transferido para a ECHOSTAR por meio do Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 03/2013-ANATEL, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2013, por meio do qual foi conferido o direito à ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 45ºO e ao uso das radiofrequências associadas nas faixas referentes às bandas Ku (Apêndices 30 e 30A), Ka e S.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.617, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 22.988.000/0001-84, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.599 - Expede autorização a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.337.168/0016-24 para explorar o Serviço Limitado Privado.

Nº 3.600 - Expede autorização a VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA, CNPJ nº 16.693.500/0001-96 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.595, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

Considerando que a autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

Considerando que a autorização de serviço de telecomunicações não terá sua vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação;

Considerando que perdas as condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação;

Considerando o que consta dos autos dos processos,, resolve:

Art. 1.º Extinguir, por cassação, a autorização do serviço de telecomunicações, expedida aos autorizados a seguir relacionados, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I, e 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e determinar o arquivamento do processo de cassação.

Art. 2.º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ENTIDADE	SERVIÇO	CPF/CNPJ	PROCESSO
AGROPECUÁRIA ESTRELA GUIA LTDA.	Limitado Privado	04.097.159/0001-27	53578.001613/2018-23
EDSON VANDO CORREA TAVARES	Móvel Marítimo	352.635.982-20	53578.001902/2018-22
ELIZABETE DA SILVA FIGUEREDO DE ALMEIDA	Limitado Privado	010.689.123-59	53578.002178/2018-54

ROZALVO PEREIRA BRAGA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.462, DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53508.001479/2019-75.

Expede autorização à MIP ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 33193996000662, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 984/GC3, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000945/2019-03, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-100 "Regulamento da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.561/GC3, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2016.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 109/ARC, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 03/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa C.L.A Transporte de Passageiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.919.463/0001-21, na modalidade de multa. A aplicação da sanção se dá em razão do descumprimento dos itens 4.2.1 e 4.3.1 do Termo de Referência nº 002/EEAC/2017, do Pregão Eletrônico nº 04/GAPCEA/2018, sanções previstas no item 14 do Termo de referência ao Pregão nº 04/GAPCEA/2018, nos art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art.87, II da Lei nº 8.666/93, fundamentado na ICA 12-23/2017, além do módulo 16 do MCA 172-3 da SEFA.

Art. 2º Determinar o recolhimento, por intermédio de emissão de GRU, com o Código de Recolhimento (22053-1), a ordem de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), face as irregularidades cometidas, observando-se, por fim, que, a despeito da notificação encaminhada à contratada, por intermédio do Ofício Externo nº 20/ARC/12770, de 9 de abril de 2019, do CAE, não foi apresentada defesa prévia nestes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 108/ARC, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 14/CAE/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa HELIBRAS - HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 20.367.629/0001-81, na modalidade de advertência. A aplicação da sanção se dá por força da subcláusula 15.1.1 do Contrato nº 13/GAL-PAMASP/2018, à similitude do tipificado na letra b, subitem 6.1.1 da ICA 12-23/2017 e nos

Art 7º da Lei nº 10.520/2002, Art 28 do Decreto nº 5.450/2005, cláusula 15 do Contrato nº 013/GAL-PAMASP/2018, além do módulo 16 do MCA 172-3/2019 da SEFA.

Art. 2º Observar, por fim, que, a despeito da notificação encaminhada à contratada, por intermédio do Ofício Externo nº 27/ARC/13025, de 16 de abril de 2019, do CAE, não foi apresentada defesa prévia nestes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 03 a 09/06/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADAIR JOSÉ DE MORAES, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

ALAN MARCEL DE BARROS, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

ALBERTO SALGADO BANDEIRA, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, irrigação.

ANA CATARINA SANTOS MARTINS, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

ANAIDE ALMIRA PAIXAO MEDRADO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES, UHE Chavantes, Município de Barão de Antonina/SP, aquicultura.

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA, rio Das Antas, Município de Bueno Brandão/MG, mineração.

ASOR ANTÔNIO CARDOSO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS E BARQUEIROS DO PORTO DO PEDRAL A PRAIA DA RAPOSA A.B.P.R., rio Tocantins, Município de Itapiratins/TO, outros usos.

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., rio Paranaíba, Município de Itumbiara/GO, irrigação.

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/GO, irrigação.

CALPLAST RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA, rio Jangada, Município de Matos Costa/SC, aproveitamento hidrelétrico.

CLÉBIO ALVES RODRIGUES, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, rio Tapajós/rio Arapiuns, Município de Santarém/PA, esgotamento sanitário.

COOPEMAT - COOPERATIVA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MATO GROSSO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

DANIEL ANTONIO DE FARIA, rio São Francisco, Município de Moema/MG, irrigação.

EDEWYLTON WAGNER SOARES, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

ENIR PEREIRA DA SILVA SANTANA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

ERNANE ALVES PIRES, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.

FERNANDO ESTEVES PORTUGAL, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, criação animal.

FRANCISCO URTIGA DA COSTA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

FREMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, indústria.

GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, indústria.

GILBERTO ALMEIDA SALES, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

GILCLER ALCINO SABAINI DE SOUZA, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Nova Canaã do Norte/MT, aquicultura.

HENRIQUE SILVEIRA DE FREITAS MEDEIROS, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

HENRIQUE SILVEIRA DE FREITAS MEDEIROS, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

JAIR RIBEIRO MAGALHAES E CIA LTDA, rio Sapucaí, Município de Itajubá/MG, mineração.

JOANA ALVES FRANCO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

JOAO BRAGA DO COUTO, rio Doce, Município de São Domingos do Prata/MG, irrigação.

JOAO COLOMBI NETO, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

JOAO MUNIZ DE FARIAS, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/MG, criação animal.

JOSÉ DERLI ROSA JÚNIOR, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

JOSE DERLI ROSA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

JOSÉ PEDRO WESTIN AGUIAR, UHE São Francisco, Município de Quirinópolis/GO, aquicultura.

LARISSA MAYUMI ENDO CUNHA, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

LEONARDO DE ALMEIDA AGUIAR, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

LETÍCIA SAORI ENDO CUNHA, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

LUIZA SILVEIRA DE FREITAS MEDEIROS, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, indústria.

MANOEL DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

MARCELO ZANDONADI, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

MÁRIO MÁRCIO CARVALHO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

MARLON VINICIUS BRAZ COSTA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.



MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Mirim/SP, mineração.
MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Pirai/RJ, esgotamento sanitário.
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, abastecimento público.
NASSER OKDE, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
NEIDE KIYOMI ODASHIRO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
OLIMPIO RODRIGUES DE FRANCA, rio São Francisco, município de Lagoa Grande/PE, irrigação.
PAULO MAGNO DA SILVA, ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.
PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
PEDRO DIAS LAURENTINO, rio São Francisco, Município de Poço Redondo/SE, irrigação, alteração.
POLIANE RODRIGUES DOS SANTOS, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.
RAPHAEL GUIMARAES SOARES, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.
SALOBO METAIS S/A (MARABÁ), Barragem de Rejeitos, Município de Marabá/PA, consumo humano.
SENERI KEMBEIS PALUDO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, abastecimento público.
SHINTI YAMAMOTO MAEDA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Córrego Brejão, Município de São Francisco do Brejão/MA, irrigação.
TATIANA FACCIO, rio Tacutu, Município de Bonfim/RR, irrigação.
TERESINHA FÁTIMA JORDÃO DA SILVA, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
VALDENIR RODRIGUES BENEDITO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
VALTER CASADIO DO BEM, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, mineração.
VANDEILSON GOMES DE AS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
VITORIA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, rio doce, Município de Governador Valadares/MG, mineração.
WELLER CARDOSO PINHEIRO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
WILMA SATIKO YAMAMOTO, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.
ZALUIR PEDRO ASSAD, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, e em cumprimento as decisões ocorridas na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2019, em Belém-PA, resolve:

Art. 1º Promulgar as Proposições n. 109, 110, 111, 112, 113 e 114, referentes aos Atos n. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 respectivamente, aprovados ad referendum do Conselho Deliberativo da Sudam pelo Presidente do Condell e, neste ato referendados pelo Colegiado, na forma abaixo:

I - Proposição n. 109, referendo do Ato n. 42, de 28 de junho de 2018, que tratou sobre a aprovação das alterações nas Diretrizes e Prioridades do FNO do exercício de 2018, estabelecidas por meio do Ato n. 41, de 15/8/2017, referendado posteriormente pela Resolução/Condell n. 60, de 15/12/2017, no sentido de definir os municípios a serem considerados prioritários para efeito do Fator de Localização (FL) a ser utilizado nas operações de crédito não rural com recursos do FNO, conforme previsto no art. 1-A, V, da Lei n. 10.177, de 12/1/2001, alterado pela Lei n. 13.682, de 19/6/2018. A presente proposição possui fundamento na Nota Técnica n. 4/2018-DPLAN/SUDAM, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e na Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI do Ministério da Integração Nacional (MI).

II - Proposição n. 110, referendo do Ato n. 43, de 26 de julho de 2018, que tratou sobre a aprovação do Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e Resultados Obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) no exercício de 2017, elaborado pelo Banco da Amazônia, consubstanciado na avaliação e nas medidas de ajuste necessárias e constantes no Parecer n. 1/2018-CEP/CGEAP/DPLAN, de 23/4/2018 e no Parecer n. 2/2018-CGAV/DGFAI, de 12/7/2018, ambos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

III - Proposição n. 111, referendo do Ato n. 44, de 15 de agosto de 2018, que tratou sobre o estabelecimento das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2019, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional fundamentadas na Portaria n. 335, de 10/8/2018.

IV - Proposição n. 112, referendo do Ato n. 45, de 14 de dezembro de 2018, que tratou sobre o estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2019, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional realizadas por meio da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018, e da Portaria n. 427, de 27 de setembro de 2018, com fundamento nos Pareceres Técnicos n. 9/2018 e 12/2018-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

V - Proposição n. 113, referendo do Ato n. 46, de 14 de dezembro de 2018, que tratou sobre a proposta de programação de financiamento para o exercício 2019 do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), com as medidas de ajustes constantes no Parecer Técnico n. 114/2018/SFRI/DPNA/CGPA, de 30/11/2018, do Ministério da Integração Nacional e no Parecer Técnico n. 18/2018-CAF/CGFIN/DGFAI, de 30/11/2018, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

VI - Proposição n. 114, referendo do Ato n. 47, de 14 de dezembro de 2018, que tratou sobre a aprovação do calendário de reuniões do Condell para o exercício de 2019, que funcionará apenas como indicativo cronológico, com fundamento no art. 12, § 3º do Regimento Interno do Condell.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, e em cumprimento as decisões ocorridas na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2019, em Belém-PA, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 115, que trata sobre a aprovação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, para o período de 2020/2023, elaborado com o objetivo da redução das desigualdades socioeconômicas nas escalas inter e intra-regionais, com a geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população e em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme previsto no art. 13, da Lei n. 124, de 3/1/2007, com a ressalva da possibilidade de complementação do seu anexo III, na forma de inclusão de novos projetos ou detalhamento dos projetos lá existentes. A presente proposição possui fundamento na Nota Técnica n. 1/2019-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 1º/3/2019, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Art. 2º A complementação de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser encaminhada pelos Conselheiros do Condell até 31/7/2019 por meio de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Regional, Presidência do Conselho.

Art. 3º O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), bem como a documentação técnica que fundamentou a sua deliberação são partes integrantes desta Resolução e serão disponibilizados no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, e em cumprimento as decisões ocorridas na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2019, em Belém-PA, resolve:

Art. 1º Promulgar a aprovação da Moção de apoio à edição de Medida Provisória visando alteração do § 2º do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, com nova redação dada pela Lei n. 13. 682/2018, com o objetivo de alterar a exigência do Condell aprovar as operações de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Caberá ao Banco da Amazônia subsidiar a justificativa da moção de que trata o artigo 1º da presente resolução, apresentando as questões técnicas e operacionais quanto à inviabilidade da redação legal em vigor, constante no § 2º do art. 9º da Lei n. 7.827/1989.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 23 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, e em cumprimento as decisões ocorridas na 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2019, em Belém-PA, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 117, que trata da aprovação do Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados obtidos no exercício de 2018 pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), elaborado pelo Banco da Amazônia, e as medidas de ajustes constantes no Parecer n. 1/2019-CGAV/DGFAI-SUDAM, de 13/5/2019, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e no Parecer n. 1/2019/CGFC/SPFI/SECEX-MDR do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º O Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados obtidos no exercício de 2018 pelo FNO, bem como a documentação técnica citada no art. 1º são partes integrantes desta Resolução e serão disponibilizados no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a Proposição n. 125/2019, que trata da proposta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso II, art. 10 da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 125/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 336ª reunião, de 14 de maio de 2019, tratando da proposta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

Art. 2º Recomendar à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) o encaminhamento da proposta em lide ao Ministério do Desenvolvimento Regional para as providências e desdobramentos necessários à apreciação parlamentar.

Art. 3º Prorrogar o prazo de apresentação das informações relativas ao Anexo III - Projetos e ações indicativas dos estados da área de atuação da SUDENE, para fins de complementação, até 31 de julho de 2019.

Art. 4º Incorporar três incisos no art. 3º da proposta do Projeto de Lei do PRDNE: XI - reforço da infraestrutura hídrica da região; XII - fortalecimento da infraestrutura logística da área de atuação da SUDENE; XIII - fomento às ações de inclusão sócio-produtivas, compatibilizando-os na minuta do PRDNE.

Art. 5º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a Proposição n. 126/2019 que institui o Regimento de Funcionamento do Comitê de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, a Recomendação 9.2.3 do Acórdão



1271/2018-TCU Plenário, publicado no DOU de 22 de junho de 2018, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 126/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 336ª reunião, de 14 de maio de 2019, que pede a aprovação do Regimento de Funcionamento do Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) criado pela Resolução n. 126 de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Art. 2º Aprovar a inclusão, no art. 3º do regimento em foco, da participação de representantes dos governadores da área de atuação da SUDENE entre os componentes do Comitê.

Art. 3º O Regimento aqui tratado, formaliza o previsto pelo art. 3º da Resolução citada no artigo anterior, e terá como finalidade disciplinar atribuições, composição, estrutura de apoio, competências dos integrantes, frequência das reuniões, organização dos debates, dos encaminhamentos das matérias, votações e apoio jurídico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a Proposição n. 127/2019, que trata do Relatório de Resultados e Impactos - exercício de 2018, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 127/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 336ª reunião, de 14 de maio de 2019, que trata da aprovação, com ressalvas, do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2018.

Art. 2º Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, das Notas Técnicas n. 101/2019-SEI/SUDENE, de 3 de maio de 2019, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, n. 104/2019-SEI/SUDENE, de 6 de maio de 2019, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, e do Parecer n. 2/2019/CGFC/SPFI/SECEX-MDR, de 16 de maio de 2019, da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, do Ministério do Desenvolvimento Regional, acompanhado das demonstrações contábeis, favorável à aprovação com ressalvas, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, de acordo com o previsto pelo § 5º, art. 20 da citada lei.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 00436.009314/2017-12

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Autorização para parcelamento de crédito resultante de ação regressiva acidentária, com fundamento na Portaria AGU nº 06/11, na Portaria PGF nº 58/11 e na Portaria Conjunta PGF/PFE-INSS nº 06/13.

Despacho: Tendo em vista os termos do Parecer SEI nº 27/2019/CAP/PGACTP/PGFN-ME quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo o acordo judicial, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 91ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 29 de maio de 2019.

1) Processo nº 44011.001757/2018-02;

Auto de Infração nº 14/2018/PREVIC;

Despacho Decisório nº 229/2018/CGDC/DICOL;

Recorrido: Fabiano Domingues de Oliveira;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; José Roberto Inglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz; Daniel Alves Barros;

Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Ausência de escrituração contábil das despesas administrativas - Irregularidade configurada. Responsabilidade de todos os órgãos estatutários; 1-manutenção de contabilidade sem a escrituração das despesas administrativas; 2- negar a existência da irregularidade e se recusar a sua correção; 3- deixar de exercer o acompanhamento das operações e ainda, se omitir quanto sua responsabilidade legal e estatutária. Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida decisão 229/2018/DICOL/PREVIC

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares. No Mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC, vencido os votos do Relator, Amarildo Vieira de Oliveira, do membro João Paulo de Souza e do membro Marcelo Soares.

2) Processo nº 44011.005694/2017-74;

Auto de Infração nº 46/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 218/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: José Roberto Inglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Renato Camargo Barioni, Marcio Amaral Ferreira, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira, Fábio Luis Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros e Raphael Arboleda;

Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Auto de infração. Nulidades. Inexistência. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Atuação da entidade como intermediadora de empréstimos. Convênios celebrados para finalidade de conceder empréstimos consignados junto à instituidora. Desvio de finalidade da EFPC com a prestação de serviços diferentes da administração de planos de benefícios previdenciários. Violação ao art. 32, par. único, da Lei Complementar nº 109/2001. Conduta tipificada no art. 89 do decreto nº 4.942/2003. Irregularidade configurada. Responsabilidade dos dirigentes e conselheiros a quem incumbia à administração, orientação e fiscalização da EFPC. Dosimetria da pena não merece reparo. Decisão mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu os recursos voluntários e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhes provimento, mantendo incólume a Decisão nº 218/2018/CGDC/DICOL.

3) Processo nº 44011.000375/2016-91;

Auto de Infração nº 30/16-93/PREVIC;

Decisão nº 29/2018/PREVIC;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira;

Recorridos: Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta;

Procuradores: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108, Bárbara Lobo Mendes Amaral OAB/DF nº 21.375, Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.90 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369;

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais;

Relator designado: Denise Viana da Rocha Lima;

Ementa: Entidade fechada de previdência complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Investimento em cotas do fundo de investimento em participações, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Procedência do auto de infração com relação aos dirigentes que autorizaram o investimento. Improcedência com relação aos que tão somente participaram da decisão pela contratação de empresa de consultoria.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento ao recurso de ofício e ao recurso voluntário do Sr. Maurício Marcellini Pereira, mantendo na íntegra a Decisão nº 29/2018/PREVIC, de 27 de agosto de 2018. Declarado o impedimento do Sr. Marcelo Soares, nos termos do art. 42 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

4) Processo nº 45183.000006/2016-90;

Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC;

Decisão nº 255/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;

Recorridos: José Sales, Sofia Lisboa Ardoso, Wagner Ormanes, Evandro Bessa de Lima Filho, Alcir Bringel Erse, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Luiz Paulo Santos Álvares e Luiz Antonio Ferreira Martins;

Procurador: Igor Maurício Freitas Galvão OAB/PA nº 17.825;

Entidade: CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia;

Relatora designada: Maria Batista da Silva;

Ementa: Auto de infração improcedente. Infração às diretrizes do CMN - Excludente de reprovabilidade. Recurso de ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. Por maioria afastou as preliminares, vencida a fundamentação diversa apresentada pelo Sr. João Paulo de Souza com relação à prescrição. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhe provimento.

5) Processo nº 44190.000003/2016-02;

Auto de Infração nº 15/16-45/PREVIC;

Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;

Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres;

Procurador: Flávio Martins Rodrigues OAB/RJ nº 59.051;

Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista da Sra. Maria Batista da Silva.

6) Processo nº 44011.000865/2017-79;

Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: Vânio boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont;

Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659;

Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social;

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek;

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. João Paulo de Souza, para o qual solicitou acesso às sustentações orais reduzidas a termo.

7) Processo nº 44011.004656/2017-02;

Auto de Infração nº 34/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 244/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst;

Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche;

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Auto de infração. Investimento realizado desconsiderando os riscos existentes. Irregularidade configurada. Responsabilidade dos técnicos que recomendaram a aplicação e dos diretores executivos que a autorizaram. Decisão mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso voluntário e do recurso de ofício e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, conforme Despacho Decisório nº 244/2018 CGDC/DICOL.

8) Processo nº 4011.001428/2018-53;

Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC;

Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: José Roberto Iglese Filho;

Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;



Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44190.000001/2016-13;
Auto de Infração nº 12/16-57;
Despacho Decisório nº 155/2018/CGDC/DICOL;
Recorrentes: Cláudio Henrique Mendes Cereser, Josué Fernando Kern, Edson Luiz De Oliveira e Manuel Antônio Ribeiro Alente;
Procurador: Hélio da Silva Campos - OAB/RS nº 27.003;
Entidade: ELETROCEE - Fundação CEEE de Seguridade Social;
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.001933/2017-17;
Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC;
Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL;
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral;
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

11) Processo nº 44011.000207/2016-04;
Auto de Infração nº 09/16-42;
Decisão nº 20/2018/PREVIC;
Recorrentes: Dilson Joaquim Moraes, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos;
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770;
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;
Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44011.000249/2016-37;
Auto de Infração nº 17/16-71;
Despacho Decisório nº 181/2018/CGDC/DICOL;
Recorrentes: Dilson Joaquim Moraes, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos;
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770;
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.000317/2016-68;
Auto de Infração nº 25/16-07;
Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL;
Recorrente: Elton Gonçalves;
Procuradora: Renata Mollo Dos Santos - OAB/SP nº 179.369;
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

14) Processo nº 44011.006864/2017-38;
Auto de Infração nº 51/2017/PREVIC;
Despacho Decisório nº 165/2018/CGDC/DICOL;
Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Daniel Amorim Rangel, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira;
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social;
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

15) Processo nº 45183.000005/2016-45;
Auto de Infração nº 28/16-97;
Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL;
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo;
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311,
Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência;
Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

16) Processo nº 44011.005405/2017-37;
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de março de 2019, publicada no D.O.U nº 69 de 10 de abril de 2019, seção 1, páginas 108 e 109;
Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel, Eduardo Gomes Pereira, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Arthur Simões Neto;
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311;
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social;
Relator: Amarildo Vieira de Oliveira;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 108 de 06/06/2019 pág. 17, faltou inserir a seguinte observação na pauta de julgamentos:

5) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2019, relativa aos processos 10580.726032/2017-65, 10580.726949/2017-60, 10580.728871/2016-37, 10580.728882/2016-17, 10580.909592/2016-72, 10580.909593/2016-17, 10580.909589/2016-59, 10580.909594/2016-61 e 10580.909596/2016-51.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 440, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no inciso IV do art. 82 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.90.00	Ex 009 - Motores de combustão interna de 4 tempos operados com mistura de gasolina e óleo, monocilindro, com deslocamento do pistão de 53cc, diâmetro x curso do pistão de 43.5 x 35.8mm, potência de 3,35HP a 8.500rpm, torque máximo de 2.5Nm a 4.500rpm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma e partida manual por meio do cordel auto retrátil.
8412.21.10	Ex 063 - Cilindros de elevação com conjunto selado, diâmetro externo do tubo principal de 50 a 75mm, com posição retraída de 1.900 a 3.600mm, pressão normal de 19 a 23 mega pascal, máxima de 28 mega pascal e temperatura de -30 a +85°C aplicados a linha de empilhadeiras elétricas retráteis.
8412.21.10	Ex 064 - Cilindros hidráulicos de elevação do carro da torre, pressão operacional de 12 até 22 megapascal, temperatura de -30 a +85°C, pressão de curso sem carga de 6bar, comprimento de 804mm e um diâmetro de 20mm, comprimento de 340mm até o ponto de fixação.
8413.70.90	Ex 111 - Bombas centrífugas com motor hidráulico acoplado, utilizados no sistema de bombeamento de soluções químicas, ácidas e corrosivas, próprias para equipamentos de alta performance, sistemas de irrigação e remoção de água de inundação, contendo a bomba corpo em aço inoxidável, propulsor em polipropileno, vazão máxima de até 460gpm, motores flangeados entre 8 e 18HP com 1 eixo chaveado, pressão máxima de 145psi.
8414.59.90	Ex 026 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável por meio de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices de diâmetro entre 1.000 e 1.800mm, com potências de motor entre 6.000 e 14.000W, vazão de ar entre 8.000 e até 85.000m³/h, perda de carga entre 0 e 1.500Pa.
8414.59.90	Ex 027 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável por meio de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices híbridas "HyBlade" plástica sobreinjetada em lâmina de alumínio com diâmetro entre 400 e 990mm, com potências de motor entre 120 e 6.000W, vazão de ar entre 4.000 e 42.000m³/h, perda de carga entre 0 e 460Pa.
8414.59.90	Ex 028 - Ventiladores radiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices de diâmetro entre 250 e 1.500mm, com potências de motor entre 400 e 12.000W, vazão de ar entre 800 e até 50.000m³/h, perda de carga entre 0 e 2.600Pa.
8414.59.90	Ex 029 - Equipamentos automáticos para fomentação de gases mistos (BF + COG) de coqueria, dotados de: dreno de gases; conexão flexível na entrada e saída; acoplamento flexível com proteção; proteção do eixo; sensores de vibração para mancais de ventiladores e de motor; sensores de temperatura para rolamentos de mancal e motor; com volume máximo de fluxo em 101.396Am³/h; diferença máxima de pressão total em 5.705Pa; diferença máxima de pressão estática em 5.551Pa; temperatura máxima de gás de 22°C; densidade máxima do gás de 1.189kg/m³; temperatura mínima de trabalho de -10°C e máxima de 80°C; teor de poeira de até 0,360g/m³; rotação máxima do ventilador de 1.187rpm; e potência máxima na saída do eixo de 199,7kW.
8414.80.11	Ex 002 - Compressores de ar de deslocamento alternativo estacionários de pistão, isentos de óleo na câmara de compressão, com ou sem motor sem eixo (Shaftless motor), potência de 150 até 550kW, acoplados diretamente no virabrequim, com pressão de descarga de 25 a 40bar e vazão de ar entre 743 e 3.200m³/h.
8415.90.90	Ex 018 - Unidades eletrônicas supressoras de ruído, dotadas de placa de circuito, bornes para alimentação, varistores, bobinas, fusíveis, capacitores e demais componentes eletrônicos soldados, tendo por objetivo agir como filtro de ruído e interferências eletromagnéticas, utilizadas em unidades condensadoras com tecnologia VRF.
8417.80.90	Ex 051 - Combinações de máquinas para a fabricação de mantas termofixadas de fibras sintéticas abrasivas, compostas de: câmara aerotérmica dividida em 4 seções, com 6m de extensão, formando um forno simples para enchimento, um forno de aquecimento direto por gás de 3 camadas, sendo: 1 forno para a camada simples, 1 forno para de secagem de material aspergido e 1 forno inferior para a cura do produto; dotada de ventiladores centrífugos para o ciclo de ventilação fechado, 2 cabines de aspersão com pistolas de baixa pressão com vazão ajustável, dispositivo de sucção e dispositivo de lavagem para a penetração da resina, filtros para o ar em exaustão e esteira de rede de malha de arame para transporte contínuo do produto nas seções, controlados por painel elétrico PLC.
8417.80.90	Ex 052 - Equipamentos automáticos de tratamento e acabamento para processo de decoração de garrafas de vidro, com aquecimento a gás, com capacidade nominal de até 149t/dia e velocidade nominal de processamento de até 400bpm, dotados de alimentador automático com largura de 16 polegadas, túnel com zona de aquecimento com 19 subzonas reguladas por temperatura e 24 pontos de regulação automática de temperatura, com termopares tipo "K", cabeça dupla, sendo 1 cabeça para regulação de temperatura e a segunda para verificação de segurança ou leitura, zona de recozimento para plena aderência da tinta ao corpo das garrafas e resfriamento com entradas de resfriamento controladas



	automaticamente por servo motor, refrigeração com inversor de frequência, zona de saída, recirculadores com acionamento direto do motor (sistema MDD), sem correias para transmissão de energia e impulsor de baixo ruído de aço inoxidável, com sistema de exaustão de gases, queimadores laterais com pressão de operação de gás de 500mba, sistema misturador "Venturi", controle de temperatura automático com temperatura máxima de trabalho de até 650°C, sistema de tratamento com "spray" superior de ar frio com redundância, painel elétrico, controle CLP, painel de operação "touchscreen" e interface homem-máquina (IHM).
8417.90.00	Ex 064 - Corpos de carros de grelha móvel (parte central), feitos em aço fundido ASTM A217 grau WC6, sem contra flecha, de peso superior à 5.000kg, para aplicação em forno industrial.
8418.69.99	Ex 062 - Resfriadores em contracorrente em aço inox para peletes de madeira, com capacidade de 3t/h, capacidade do ar em contracorrente de 7.000m³/h, com porta de acesso vertical, com válvula de alimentação rotativa, com 2 sensores de nível, equipados com uma tremonha de descarga em aço inox, dotados com um sensor de transbordamento e de temperatura, dispositivo de descarga com grade acionado por motorreductor de movimento excêntrico, equipados com detector de faíscas e extintor antincendio.
8419.32.00	Ex 039 - Secadores de madeira com capacidade útil de 311m³ com câmara de 22m de largura, 8,5m de profundidade e com 8,4m de altura, com porta de 22m de largura e 6,1m de altura; com potência térmica instalada de 5.885.359kcal (6.843kW); sistema de recuperação de energia e perdas de transmissão nas estruturas das paredes e exaustão, sistema de dispersão de água fria a alta pressão com HPS 100bar e medição da umidade da madeira por zonas de medição dentro da câmara.
8419.89.99	Ex 252 - Pré-aquecedores para recuperação de calor em alto forno, utilizando calor residual através de fluxos gasosos frio e quente por entre trocadores de calor, pressão de trabalho 200mbar, temperatura de entrada de 333°C e de saída 140°C; dotados de: 3 trocadores de calor tubulares com 525 tubos cada com diâmetro de 25,4mm, espessura de parede de 2,5mm e comprimento de 7.585mm e eliminador de gotas fabricado em aço carbono.
8419.89.99	Ex 253 - Desumidificadores para retirada de umidade excessiva de sala fria com capacidade de 34,47kg de ar/h, dotados de recuperador de calor para economia de até 22% de energia elétrica, 3 filtros de ar e painel de controle.
8419.89.99	Ex 254 - Sistemas de extração paralela por solvente automatizado com 5 tipos diferentes de extração "Soxhlet" aquecido, fluxo contínuo, extração a quente e extração contínua econômica, com Grau 2 de poluição do meio-ambiente, para até 6 extrações simultâneas, capacidade para até 2 litros de solvente, com sensor de proteção de analitos e "display" "touchscreen" colorido de 7 polegadas.
8420.10.90	Ex 051 - Calandras para termo transferência, termo fixação e dublagem, com alimentação dupla de tecido e papel de até 400mm de diâmetro, com pressão adicional contra o cilindro de aquecimento de até 14kg, com cilindros lacrados sem necessidade de troca de óleo.
8420.10.90	Ex 052 - Calandras com sistema de pressão extra modular para sublimação, com tecidos elásticos para uma maior penetração de tinta no tecido, com cilindro aquecido, sem necessidade de tanque externo ou qualquer outro recipiente para armazenar o óleo térmico de dentro do cilindro, sem necessidade de troca do óleo, dotadas de: sistema de controle do feltro eletrônico e não por sistema pneumático gerenciado por ar, sendo feito por um sistema de "actuadores" digitais que mantém o movimento do feltro; sistema de refrigeração e sucção de vapor na saída, sistema de separação motorizado para recolher as peças sublimadas para a esteira na saída do processo; tabela cilindro de 2.200mm (86,6"), lucro tabela/largura de trabalho de 2.000mm (78,7"), Velocidade mecânica de 1÷15m/min, energia elétrica instalado/potencia elétrica de 60,5kW - consumo médio de 39,5kW/h, diâmetro do cilindro aquecido de 800mm (32,49")

8421.19.90	Ex 069 - Centrífugas "decanters" horizontais, cilíndricas/cônicas para a separação de sólidos em meios líquidos, com diâmetro de tambor de 529mm e relação de comprimento/diâmetro 1:4, com comprimento x largura x altura (aproximadamente) de 4.500 x 1.600 x 1.150mm, velocidade de rotação máxima de 3.500rpm (variável), fator de aceleração máxima de 3.300G, velocidade diferencial 1-30rpm (variável), com capacidade entre 20 e 60m³/h, acabamento sanitário, projetadas conforme diretrizes para proteção contra explosão, dotadas de unidade de inertização com dimensões aproximadas de 1.000 x 800 x 300mm, para introdução de gás inerte de nitrogênio com pressão de entrada de 4 a 6bar; com painel elétrico e painel de controle integrados; dotado de variador de regulagem em rotação do tipo impeller com acionamento automático.
8421.21.00	Ex 127 - Combinações de máquinas montadas em "skids", para geração de água destilada com qualidade injetável (WFI) por termo compressão e vapor puro apirogênico (PS) a partir de água tratada, utilizadas nas indústrias farmacêuticas para produção de medicamentos injetáveis, consistindo de: sistema de pré-tratamento de água dotado de bomba de pressurização para controle de pressão da água de alimentação, trocador de calor resfriador para controle da temperatura da água de alimentação; sistema de dosagem de NaClO com misturador em linha; tanque de alimentação de água com bomba dosadora; filtro multimedia; abrandador duplex automático; unidade de microfiltração; sistema de dosagem de metabisulfito de sódio; rede de tubulações, válvulas e instrumentação de controle; destilador termocompressor a vapor, dotado de sistema de descontaminação; sistema de desgaseificação; soprador centrífugo; cabine do soprador para redução de ruído; sistema de armazenamento e distribuição de água PW dotado de tanque em aço inoxidável, cilíndrico, vertical para armazenamento de água purificada, com bombas centrífugas; sistema de geração de ozônio; sistema de sanitização térmica e resfriamento; sistema de armazenamento e distribuição de água WFI dotado de tanque em aço inoxidável, cilíndrico, vertical para armazenamento de água injetável, com bombas centrífugas; trocadores de calor para resfriamento e aquecimento; rede de tubulações, válvulas, filtros e instrumentação; painéis elétricos de controle e monitoramento da produção e armazenamento de água WFI, de operação totalmente automática, controladas por CLP com interface IHM; sistema de sanitização térmica e resfriamento; Gerador de vapor ultrapuro livre de pirogênicos, com aquecimento á vapor, dotado de bomba centrífuga de múltiplos estágios, em aço inoxidável, com motor elétrico, acessórios, válvulas e instrumentação; medidor de condutividade com célula, transmissor e porta amostras; tanque depósito de dejetos em aço inoxidável com válvula pneumática; sistema de redução de gases; kit de teste de qualidade de vapor; painel elétrico com operação totalmente automática, controlada por CLP com interface IHM.
8421.21.00	Ex 128 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar a substância líquida resultante do processo de decomposição de resíduos em aterros de resíduos urbanos, utilizando tecnologia de membrana de osmose reversa, fluxo de tratamento variável compreendido entre 100 a 250m³/dia, através de 2 etapas de tratamento, montadas em contêiner marítimo de 40', compostas de: módulos específicos para lixiviados, bombas, instrumentação, sistema de pré-filtração, tubos de alta e baixa pressão, filtros de cesto; filtros de areia, filtros de segurança, bombas centrífugas, bombas de pistão de alta pressão, bomba em linha, módulos de osmose reversa de primeiro e segundo estágio, bombas de dosage, válvulas reguladoras de pressão, trocador de íons, torre de desgaseificação, soprador, compressor, válvulas de diafragma, válvulas motorizada, PLC, software para o controle, quadro elétrico, conversores de frequência sensores de pressão, pressostatos, manômetros, fluxômetros, rotâmetro, interruptores de fluxo, pH metros, medidores de condutividade, sensores de temperatura, tubos de baixa pressão em PVC, tubos de aço de alta pressão e tubos flexíveis.
8421.22.00	Ex 020 - Filtros automáticos tangenciais para vinhos, fermentados e ou sucos de frutas, dotados de 2 cartuchos de filtragem, com superfície de filtragem 207m² de membrana cerâmica, temperatura de trabalho de -5 a 70°C e capacidade do tanque de 500 litros.
8421.22.00	Ex 021 - Filtros tangenciais para suco de maçã com 2 módulos de cartucho com total de 207mq de membrana de cerâmica com passagem hidráulica de 3,5mm e porosidade 0,2 microns nominal, incluso programa para o controle remoto do filtro - versão 4 entradas e 4 saídas.
8421.29.20	Ex 004 - Unidades funcionais para filtração líquidos pelo princípio de filtração por osmose inversa, utilizando da tecnologia de microfiltração (MF), ultrafiltração (UF), e nanofiltração (NF) formando um sistema único de operação, para a obtenção do isolado proteico de soro de leite com 90% de proteína (WPI90) com concentração de 38% de sólidos totais, a partir de um concentrado proteico de soro de leite com 35% de proteína (WPC35), dotadas de: unidade de microfiltração em skid com 10 estágios, com membranas de microfiltração, com 2.143m² de área, operando a um fluxo médio de 7,9Lm²h, com bombas, tanques e válvulas sanitárias; unidade de ultrafiltração em skid com 5 estágios, com membranas de ultrafiltração, com 1.830m² de aérea, operando a um fluxo médio de 11,6Lm²h, com bombas, tanques, válvulas sanitárias e rota de reaproveitamento de produto com baixo sólidos/baixa proteína no final da produção; unidade de nanofiltração em" skid" com 2 estágios, com membranas de nanofiltração, com 245m de aérea, operando a um fluxo médio de 1,1Lm²h, com bombas, tanques e rota de reaproveitamento de produto com baixo sólidos/baixa proteína no final da produção.
8421.29.90	Ex 135 - Filtros automáticos, rotativo, de discos cerâmicos para filtração capilar, com descarga de sólidos por raspadores, com área de filtragem de 144m², dotados de 15 discos de 3.800mm de diâmetro cada um com 12 setores, totalizando 180 setores filtrantes e reservatório para polpa de minério, com volume de 35m³.
8421.39.90	Ex 058 - Combinações de máquinas para controle da atmosfera em câmaras frigoríficas, por meio da análise e controle de fluorescência, de forma dinâmica, utilizadas em conservação de frutas, compostas de: 1 a 5 analisadores eletrônicos para gases O₂ (oxigênio) e CO₂ (dióxido de carbono); 1 a 3equipamentos geradores de gás N₂ (nitrogênio); 1 a 10 equipamentos depurados de gás CO₂ (dióxido decarbono); 1 sistema de análise e controle de fluorescência em frutas; 1 a 10 controladores lógicos programáveis (CLP) para controle do sistema de atmosfera controlada dinâmica.
8421.39.90	Ex 082 - Biodigestores para produção de biogás a partir do processo de digestão anaeróbica de resíduos orgânicos, com controlador lógico e programável (CLP), biorreator, unidade de comando e unidade de armazenagem de biogás, com capacidade mínima de processamento de 1.000kg de resíduos orgânicos diários, produção de biogás mínima de 100m³/dia, com composição de metano (CH₄) entre 50 a 70% do volume, com pressão máxima de 33mbar para geração de energia elétrica calorífica, gás biometano e fertilizantes orgânicos.
8421.39.90	Ex 083 - Equipamentos para purificação de biogás pelo princípio de adsorção cinética (kPSA), que consiste em camadas idênticas que são preenchidos com adsorventes exclusivos, com atuação de válvula única rotativa e utilizando como base materiais adsorventes como, zeólitos, carvão ativado, crivos moleculares e outros, podendo remover do biogás base o gás carbônico (CO₂), nitrogênio (N₂) e oxigênio (O₂), sistema que funciona com pressão de operação de 7 a 10bar e concentrações de saída acima de 96% de metano (CH₄), gás carbônico (CO₂), nitrogênio (N₂) e oxigênio (O₂) abaixo de 2% e 0,3% respectivamente na base seca, dotado de vasos de adsorção, válvula rotativa, tubulações, manômetros, sensores de pressão, painéis elétricos e de controle.
8421.99.99	Ex 055 - Pacotes de membranas de osmose reversa para uso em sistemas ST ou similares, com execução espiral modificada diâmetro 198mm, altura compreendida entre 840 a 1.000mm, pressão máxima de trabalho de até 75bar.
8421.99.99	Ex 056 - Módulos completos de reposição de osmose inversa para sistema DT, dotados de eixo, flange de conexão e acessórios, diâmetro 215mm, altura compreendida entre 1.200 e 1.450mm, pressão máxima de até 75bar.
8421.99.99	Ex 057 - Membranas de osmose reversa para sistema DT, dotadas 2 capas eletrosoldadas e uma almofada interna, diâmetro de 186mm.
8421.99.99	Ex 058 - Discos hidráulicos, para suporte de membranas de osmose reversa para sistema DT, com diâmetro de 198mm.
8422.30.10	Ex 087 - Máquinas para encapsulamento de "Softgel" totalmente automatizadas, controladas por CLP, com controle térmico/pneumático, velocidade de 5rpm, box de gelatina, rolos, cunha de enchimento, com capacidade produtiva de 115.440cápsulas/h para cápsulas 8# OV e 58.800cápsulas/h para cápsulas 20# OB em uma área de 2.040 x 960 x 1.900mm, dotadas de: tanques térmicos para estoque de gelatina, reator de fusão de gelatina, tanque misturador de matéria-prima e bandejas de secagem.
8422.30.10	Ex 088 - Máquinas de empacotamento automático horizontal, com controlador "touchscreen" CLP, controladores de foto células e pneumáticos, alimentação forçada, opção de operação manual/automático, sistema de desarme de segurança para sobrecarga ou falta de material, gravador de lotes, fabricação e validade em baixo relevo, com regulador manual de aletas e esteira, aplicador de "Hot Melt", alimentador de embalagens, dobradores de 1 ou 4 abas, velocidade de 30 a 120embalagens/min.
8422.30.10	Ex 089 - Máquinas de embalagem/blister (ALU-ALU), (ALUPVC), (ALU-PVDC) com componentes elétricos, mecânicos, e pneumáticos, todos controlados por CLP, "power" de 6kW, frequência de corte de 10 a 50peças/ min, podendo controlar automaticamente todo processo de alimentação, definição de formas, selagem térmica, corte e vinco, compatível com os sistemas plástico-alumínio, papel-alumínio e alumínio-alumínio, dotadas de: uma estação de moldagem e selagem térmica de mais de 1,6m de comprimento, com detector fotossensível; matriz com cavidades em posição central, que também pode ser utilizado como trilho para facilitar o setup; pista de 250mm, funil e alimentador em escovas, dispositivo fotossensível para inspeção, com capacidade produtiva do equipamento de 18.000 a 236.000peças/h.
8422.30.10	Ex 090 - Máquinas automáticas rotativas para aplicação de rótulos em frascos formados de politereftalato de etileno (PET), orientadora (MDO) de dupla estações de bobinas independentes com medidas de 138 à 535mm, e dispositivo de controle de tensão do filme, sistema contínuo de correção automática de posição vertical, controlado por servo-motores e aplicador automático de cola quente (HOT-MELT), com 9 à 20 cabeçotes e medida de recipiente de 40 à 160mm, com velocidade máxima de 60.000rph, com controladores lógicos programáveis (CLP's), dotadas de painel de operação com tela tipo "touchscreen".



8422.30.29	Ex 457 - Máquinas automáticas para envase de café torrado e moído em cápsulas com atmosfera modificada, capacidade de 5 a 6 g de café, unidade de dosagem, unidade de prensagem, unidade de fechamento hermético e sistema de controle de peso com feedback, empacotadas individualmente ou em 10 unidades, capacidade de produção de 80 a 160 cápsulas/min.
8422.30.29	Ex 458 - Máquinas envasadoras verticais automáticas, para formar, encher e selar embalagens de 3 soldas, com conteúdo mínimo de 900g e máximo de 5kg, com capacidade máxima de até 3.000embalagens/h, para bobinas de até 850mm de largura, com motor sem escovas, mordaças com lamina de corte acionada por cilindro pneumático, com sistema de arrefecimento da soldadura horizontal por ar, com sistema de arraste por corrente perfurada e a vácuo, com sistema de zíper, desbobinador automático e motorizado, centragem automática das bobinas, detecção das uniões das bobinas, com controlador lógico programável (CLP) com sistema de acesso remoto.
8422.30.29	Ex 460 - Máquinas para empilhamento e encaixotamento de revestimentos cerâmicos, capazes de operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x 1.800mm, com adaptação do formato a escolher/separar automática ou não, dotadas de 4 ou mais empilhadores/pontos de extração.
8422.40.90	Ex 824 - Máquinas automáticas para agrupar e embalar confeitos de gomas de gelatina com dimensões aproximadas entre 15 e 25mm de diâmetro e 4 e 15mm de espessura, em rolos com filme de polipropileno com dupla torção em ambas as extremidades laterais, com dimensões finais aproximadas entre 15 e 25mm de diâmetro e 40 e 140mm de comprimento, contendo aproximadamente entre 4 e 25 confeitos por rolo, dotadas de alimentador vibratório com transportador de corrente, sensores fotoelétrico de rejeição de
	produto e segurança, placas e escovas para agrupamento e montagem do rolo, sistema alimentador de filme PP com bobinas, dispositivo de corte do filme, cabeçote de embalagem e torção rotativa, com ou sem dispositivo de selagem longitudinal com "hot melt" (cola quente), com produtividade aproximada de até 140rolos/min e painel de controle com tela tipo "touchscreen" e controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 825 - Máquinas automáticas para agrupar e embalar confeitos de pastilhas comprimidas com dimensões aproximadas entre 12,2 e 16,1mm de diâmetro e 3,8 e 5,2mm de espessura, em rolos com filme de polipropileno com dupla torção em ambas as extremidades laterais, com dimensões finais aproximadas entre 12,2 e 16,1mm de diâmetro e 19 e 45,6mm de comprimento, contendo aproximadamente entre 5 e 15 confeitos por rolo, dotadas de: alimentador vibratório com transportador de corrente, sensores fotoelétrico de
	rejeição de produto e segurança, placas e escovas para agrupamento e montagem do rolo, sistema alimentador de filme PP com bobinas, dispositivo de corte do filme, cabeçote de embalagem e torção rotativa, com ou sem dispositivo de selagem longitudinal com "hot melt" (cola quente), com produtividade aproximada de até 140rolos/min e painel de controle com tela tipo "touchscreen" e controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 826 - Máquinas embaladoras/envolvedoras/termoseladoras semiautomáticas para embalagem de alimentos, por meio de envolvimento de filmes de PVC estiráveis/extensíveis ou poliolefinico retrátil em bandejas rígidas ou de PS (poliestireno expandido), com sistema de para múltiplas bandejas, comprimento igual ou inferior a 260mm, largura igual ou inferior a 195mm e altura igual ou superior a 155mm, com alimentação manual das bandejas e velocidade de 6 a 8bandejas/min.
8422.40.90	Ex 827 - Máquinas embaladoras de bobinas de papel, para aplicação de filme plástico estirável, em todas as faces das bobinas, para sua conservação, proteção, transporte e armazenamento, com capacidade para embalar bobinas de 1.500 a 3.000mm de diâmetro e 2.500 a 3.000mm de largura, com produção estimada que alcança 15jumbos/h, densidade mínima de 140kg/m³, peso máximo de 5.000kg, dotadas de rampa de conexão, transportador das bobinas, berço rotativo com cabeçote de filme plástico estirável, verticalizador, levantador de bobinas, esteiras de roletes, carro transportador sobre trilhos, elevador hidráulico com esteira, esteiras para bobinas na vertical, painel de botões e interface homem/máquina, com potência estimada de 50kW e Controlador Lógico Programável - CLP.

8422.40.90	Ex 828 - Máquinas automáticas para compressão e embalagem de blocos e rolos de espuma de poliuretano com capacidade de comprimir blocos com comprimento de 1.000 a 2.200mm, largura de 800 a 2.200mm e altura de 500 a 1.250mm, rolos de espumas com largura de 1.600 a 2.200mm e diâmetro de 800 e 1.600mm, com esteira compressora e fechamento hidráulico do formato de espuma, embalagem com filme de polietileno, com corte e solda com resfriamento, capacidade de produção de 20 a 30 ciclos/h.
8422.40.90	Ex 829 - Máquinas automáticas verticais eletrônicas continua para formação, montagem, enchimento e fechamento de caixa de papelão com dimensões de 8.280 x 2.200mm, sistema eletrônico de dimensionamento e seleção de caixas com velocidade de 70 à 100ppm, sistema eletrônico de dupla comando de separação, com sistema de seleção e
	formação de frascos controlados por 2 servo-motores de 4 pinças, com velocidade máxima de formação de 30caixas/min, sistema mecânico de fechamento e vedação por meio de bicos perpendiculares para aplicação de cola quente (HOT-MELT), com controladores lógicos programáveis (CLP's), dotadas de painel de operação com tela tipo "touchscreen".
8422.40.90	Ex 830 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos dotadas de controladores lógico programável (CLPs), painéis de operação com tela tipo "touchscreen" e interface de operação intuitiva tipo "SmartControl" dotadas de ajustes de parâmetros automáticos, compostas de: 1 Máquina Emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de 1 jogo de ferramental para 1 tamanho e formato, capacidade máxima de 80ciclos/min e
	velocidade máxima igual a 750blisters/min, estação de aquecimento dotada de movimentos intermitentes com configuração individual de 6 zonas de temperaturas, contendo 1 ou mais carrinhos para bobinas de filme de formação com diâmetro máximo de até 800mm, "buffer" com suporte para bobina de filme de formação adicional e sistema para troca de bobina sem parada da máquina, ajuste lateral automático do filme de formação para tarugo de 74,5 a 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de consumíveis, mesa de
	emenda e corte de filme, detecção automática de emenda do filme de formação e filme de selagem, alimentador automático de produtos no alvéolo com parada automática da alimentação quando detectado emenda de filme, estação de resfriamento com monitoramento de temperatura da água, câmera de visão para inspeção/controle de blisters defeituosos e vazios do enchimento de todos os alvéolos do blister com rejeição automática e individual de blisters não aprovados, sensor para monitoramento da pressão de selagem, sistema antiestático para eliminar atração de partículas de poeira e cargas eletrostáticas, estação de desbobinamento do filme de selagem para bobina com diâmetro máximo de até 400mm, estação de fechamento/selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, estação combinada para carimbo, perfuração e corte com comandos por servo-
	motor, estação de corte indexado sem deixar retallo entre os blisters com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, esteira de transferência de blisters contínua por vácuo livre de peças de formato; 1 máquina encartuchadeira de movimento contínuo com desenho ergonômico e capacidade máxima de 500cartuchos/min, esteira de cartuchos retrátil facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, sistema de auto ajuste dotados de servomotores e servocontroladores para referenciamento automático dos parâmetros de formatos de todas as estações, alimentador rotativo de cartuchos com 3 braços de armação, estação de alimentação automática de blister com capacidade para trabalhar com pilha de blisters de até 85mm de altura e sensor para controle de presença de blister, estação dotada de aparelho dobrador de bulas com dispositivo basculante e transferência
	automática de bulas com sensor de monitoramento/controle de bula, estação de inserção de bulas, estação de inserção de blister no cartucho com sensor para monitoramento e controle de introdução de produtos no cartucho, sensor para detecção de bula dentro do cartucho, sistema para detectar a presença e quantidade de blister dentro do cartucho, sensor para controle do nível de consumíveis, sistema para inspeção de códigos de barra nas bulas e cartuchos, sensor para monitoramento e rejeição automática de cartuchos defeituosos.
8422.40.90	Ex 831 - Máquinas automáticas para comprimir e embalar travesseiros, almofadas e/ou edredons em tubo de polietileno capacidade de processamento de até 12peças/minuto com impressora térmica vídeo "jet", fotocélula cromática para centralização de logotipo, ajuste de altura e empilhamento para encaixotamento, modulo Internet e embalamento com 2 unidades por embalagem.
8424.30.10	Ex 056 - Lavadoras finais para limpeza de virabrequim, com carenagem em aço inox, tanque de armazenamento, estação de enxágue, reabastecimento automático, secagem a vácuo, robô de lavagem com 6 eixos de braço articulado (com potência de 10kW e garra manipuladora pneumática inoxidável), sistemas de filtragem do tipo saco, sistemas de bicos "spray" e de bicos de sopro, bombas de processo e de drenagem, ventilador com eliminador de névoa, variador de frequência nas bombas, dosador de detergente automático, separador de óleo, isolamento acústico, portal de carregamento e descarregamento, portas automáticas com abertura pneumática e controlador lógico programável .
8424.89.90	Ex 345 - Máquinas para aplicação de películas de revestimento em comprimidos farmacêuticos, por pulverização, para processamento de aproximadamente 90kg/batelada (variável em função das características dos produtos em processamento), dotadas de: tambor de revestimento perfurado com formação cônica nas suas extremidades e cilíndrica ao centro, volume igual a 125 litros; sistema de pulverização central com barra giratória e removível, com 3 bocais de pulverização e bomba peristáltica; sistema de tratamento do ar de
	admissão com desumidificador, controle de temperatura e monitoramento de pressão; sistema de exaustão com coletor de pó, filtro e silenciador; sistema automático de limpeza "Wash-In-Place" (WIP); dispositivo de descarga dos comprimidos; com controlador lógico programável (CLP), painel de interface homem-máquina, sistema de controle automatizado atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration), aptas para o processamento de produtos com base solvente inflamável sem risco de explosões.
8425.39.10	Ex 021 - Puxadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 cabo com diâmetro máximo de 16mm, em redes de transmissão de energia elétrica, tração máxima de 50kN à velocidade de 2km/h, velocidade máxima de lançamento de 5km/h à tração de 17kN, roda-guia com diâmetro de 400mm, massa de 2.500kg, motor diesel de 55,4kW refrigerado a água, transmissão hidráulica com circuito fechado e pré-ajuste para regulação automática da velocidade de tração, freio hidráulico negativo auto atuante, sistema de
	resfriamento do óleo hidráulico, eixo rígido para reboque à velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, enrolador automático de carretel incorporado com auto carregamento e enrolamento de nível automático, estabilizador de lâmina frontal com atuação hidráulica, garra de tração de cabo com atuação hidráulica para mudança de carretel, ponto de ligação à terra, tela a cores 7", gravador de tração e velocidade integrado, controle remoto por rádio, sistema de diagnóstico remoto com localização GPS.
8425.39.10	Ex 022 - Puxadores hidráulicos rebocáveis com ou sem rodas, para lançamento de cabos com diâmetro máximo de 50mm, em redes de transmissão de energia elétrica, tração máxima até 280kN a velocidade até 5km/h, velocidade máxima de lançamento até 5km/h a tração até 280kN, com roda-guia de diâmetro até 1.500mm, massa até 13.000kg, motor diesel até 328kW, transmissão hidráulica com circuito fechado para variação contínua de velocidade em ambos os sentidos de rotação, sistema de pré-ajuste de tração, freio
	hidráulico negativo auto atuante, dinamômetro hidráulico com ponto de ajuste e controle automático da tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e o motor diesel, enrolador automático de carretel incorporado com auto carregamento e enrolamento de nível automático, estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica, ponto de ligação à terra.
8426.41.90	Ex 101 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, tipo "reach stacker", acionados por motor diesel de potência entre 250kW(335HP) a 265kW(355HP) a 2.100rpm, com capacidade de carga de 45t, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader" para elevação máxima de 15.100mm, transporte e armazenamento de contêineres padrão ISO de 20, 40 e 45 pés, com capacidade de empilhamento para contêiner de 9' e 6" com 43t na quinta altura da primeira fila e contêiner de 8' e 6" com 30t na quinta altura da segunda fila, com "wheel base" de 6.000mm de distância, equipados com módulo de controle integrado de sistema "can-bus, raio de giro de 8.000mm.
8426.41.90	Ex 102 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, para uso industrial, não rodoviário, acionados por motor diesel ou gasolina e gás (dual fuel) de 4 cilindros, com 2 eixos direcionáveis sendo 1 ou 2 eixos tracionáveis (4 x 2 ou 4 x 4) com sistema de direção independente nos eixos para modos de direção caranguejo e coordenado, freios a disco hidráulicos, sistemas de operação do guindaste computadorizado com indicador gráfico do momento de carga, capacidade de içamento entre 8,1 e 22t, comprimento de lança principal estendida entre 10,1 e 21,6m, com 3 ou 4 seções de lança principal e altura máxima da lança de 14,6 até 29m.
8426.49.90	Ex 070 - Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre esteiras ou trilhos e distância na parte inferior de até 10m e largura inferior a 8m adequado para passagem de caminhões e vagões ferroviários, equipados com cabine a frente, implemento frontal industrial articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 1m (ao nível do solo) e equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, "clamshell" e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel ou elétrico com potência igual ou superior a 135HP ou 135kW e peso total igual ou superior a 20t



8427.10.19	Ex 140 - Empilhadeiras autopropulsadas de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalanceadas, saída lateral para bateria, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 5.000kg (incluindo os limites), com ou sem torre de elevação em 3 versões, altura máxima de elevação dos garfos entre 2.846 e 7.500mm (incluindo os limites).
8427.10.19	Ex 141 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico e corrente alternada (AC), contrabalanceadas, de capacidade máxima de carga entre 1.200 e 6.500kg, com torre de 2, 3 e 4 estágios, altura máxima de elevação de garfos entre 2,5 e 13m.
8427.10.19	Ex 142 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), contrabalançadas, saída lateral para bateria tracionaria, capacidade máxima de carga entre 1.800 e 8.000kg, altura de elevação dos garfos entre 2.750 e 8.670mm, com ou sem garfos.
8427.10.90	Ex 172 - Seleccionadoras de pedidos verticais, autopropulsadas, de motor elétrico de tração de corrente alternada (AC), com cabine para operador a bordo acoplada ao mastro elevável, capacidade máxima de carga de 1.000 ou 1.200kg, altura máxima de elevação dos garfos entre 1.000 e 10.310mm (limites inclusos).
8427.10.90	Ex 174 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 11kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V para correntes de 1.240Ah, utilizados para içamento, transporte e manuseio de cavaletes carregados com pilhas de vidro de largura máxima de 3.850mm e altura máxima de 2.700mm, sendo altura máxima da elevação do rack em referência ao solo de 2.000mm, com capacidade de carga de 20.000kg e sistema de direção multidirecional e PLC com diferentes programas de condução.
8427.10.90	Ex 175 - Veículos customizados para transporte de cavaletes de transporte de vidros de grande volume (dimensões máximas de até 9.570 x 3.200 x 1.000mm) por meio de cavaletes de transporte especiais, tipo "A" e tipo "L", com capacidade de transporte de até 33.000kg, veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 10kW cada, com rodas sob a cabine de operação, mais 4 rodas não tracionadas na parte traseira do equipamento, para melhor distribuição de cargas sobre o piso, com freio elétrico regenerativo, alimentado por 2 baterias de tração de 80V para correntes de 620Ah cada, com velocidade máxima de até 7km/h, dotados de sistema de monitoramento, sensores de posicionamento, luzes de segurança, alarmes sonoros e válvulas de segurança, além do painel de controle multifuncional para controle do equipamento e diagnóstico de falhas.

8427.20.10	Ex 131 - Empilhadeiras autopropulsadas, acionadas por gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de carga de 35.000 libras (15,8ton), com torre elevadora de 2 estágios, inclinação de 9° para a frente e para trás, com capacidade de deslocamento horizontal dos garfos, com transmissão de troca automática de 3 velocidades, eixo de transmissão planetário e pneus sólidos de borracha.
8427.20.90	Ex 230 - Empilhadeiras autopropulsadas, com capacidade de carga entre 4.000 e 6.000kg, acionadas por motor a combustão com potência igual ou superior a 60HP, e um sistema de arrefecimento com radiador padrão do tipo "combi-cooler" que contempla um resfriador de óleo da transmissão, com um gerenciador do sistema veicular (VSM) que controla todas as funções elétricas da máquina e freios de banho a óleo.
8427.20.90	Ex 231 - Empilhadeiras elétricas trilaterais para elevação, transporte, armazenagem de cargas, com capacidade de carga compreendida entre 300 e 2.000kg, altura livre do solo entre eixos de 75mm, altura do garfo abaixados em relação ao solo de 80mm, 2 motores de elevação e um motor de tração com potência mínima de 7,5kW funcionando em AC (corrente alternada), equipadas com pantógrafo extensível automático.
8427.90.00	Ex 012 - Plataformas elevatórias hidráulicas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, com capacidade de carga igual ou superior a 10t, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6.950mm, de peso líquido igual ou superior a 6.000kg, dotadas de uma estrutura pantográfica contendo cilindros hidráulicos, e de uma cabine contendo um painel de comando (PLC) e um conjunto dotado de motor, bomba e tanque de armazenamento de óleo.
8428.20.90	Ex 017 - Elevadores de carga com rampa e capacidade para elevar paletes com capacidade mínima de 450 até 1.200kg de papel, dispendo de sensor de acionamento para subida ou descida automática da rampa contendo o paleta de papel, formato mínimo do paleta 60 x 86cm.
8428.20.90	Ex 018 - Equipamentos para armazenamento com sistema de endereçamento automático, movimentação, abastecimento e desabastecimento de chapas metálicas e peças cortadas em máquinas-ferramenta durante o funcionamento, dotados de: "software" de gestão e controle; estrutura metálica dotada por 32 blocos de armazenamento com 814 posições, cada posição com capacidade para suportar até 5.000kg; 1 elevador central com deslocamento em trilhos; 1 carro com deslocamento em trilhos para abastecimento de chapas metálicas; 3 carros com deslocamento sobre trilhos apoiados em pedestais para retirada de peças cortadas.
8428.20.90	Ex 019 - Carros fabricados em estrutura metálica, com sensor frontal a laser para o monitoramento das manobras, com rodas pivotantes e motorizadas esterçantes, com controle eletrônico proporcional, com controle de tração através de suspensão elástica, com capacidade máxima de carga de 16.000kg, com velocidade de traslado de até 3km/h, com 4 punções de centralização (2 por lado) para acoplamento aos assentos predispostos na prensa, desenvolvido especialmente para operação de troca estampo rápido em prensas com sistema CRS (cambio rápido "stampo").
8428.33.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para manuseio de perfis de alumínio de diâmetro 7" e comprimento máximo de 16.000mm, compostas de: sistema de túnel superior de resfriamento de alumínio com funcionamento por meio de sopradores a ar, tracionamento mecânico, com duplo "puller", com capacidade de puxe de 300kg, mesa de saída constituída de roletes em "kevlar" e mesa suplementar de saída e transferência de 70m, esteiras de correia para extração, formação, transferência e alimentação do grupo esticadeira, mesa de resfriamento e solubilização de perfis, esticadeira a frio com capacidade de torque de 35t e velocidade de esticamento de 1,4m/min, com mesa de transferência, mesa de roletes motorizada para alimentação e extração dos perfis da serra a frio, grupo aspirador de cavaco e encestador automático de perfis nos cestos para carga de perfis no forno de envelhecimento, através de grua automática.
8428.39.90	Ex 210 - Combinações de máquinas automáticas para movimentação e estocagem de pisos e revestimentos cerâmicos queimados, provenientes da descarga do forno de queima, compostas de: máquinas de carga e descarga das plataformas metálicas para o acúmulo dos planos de produtos cerâmicos sobrepostos, com auxílio de plano a ventosas ou plano aspirantes para prender, movimentar verticalmente e transladar horizontalmente o plano formado de produtos cerâmicos, com capacidade de estocagem igual ou superior a 350m²/plataforma metálica, com respectivos transportadores de correias, formadores de filas, mesas de traslado a correias e mesas a rolos motorizados para a formação, recebimento ou transporte das filas e dos planos de carga ou descarga de produtos, e quadro elétrico computadorizado.
8428.39.90	Ex 211 - Transportadores transferidores modulares, com movimento longitudinal e transversal por meio de correias e/ou roletes acionados eletricamente, e movimento de elevação comandado pneumaticamente possibilitando o desvio de cargas de uma linha de transporte horizontal para saídas perpendiculares unilateralmente ou bilateralmente, velocidade máxima de até 1,83m/s, larguras entre 482 e 940mm, comprimentos entre 500 e 915mm, peso dos volumes entre 1 e 50kg e capacidade máxima de desvio entre 25 e 60volumes/min, dependendo da combinação peso e dimensões dos volumes.
8428.39.90	Ex 212 - Sistemas de roscas helicoidais para a extração em silos de fundo plano ou inclinado de produtos e/ou materiais difíceis, pesados ou leves, pulverulentos ou fibrosos, secos ou úmidos que apresentam um péssimo escoamento natural em silos, acionado por um motor hidráulico realizando um giro planetário (360°), garantindo uma extração do material segundo o princípio PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair) e uma partida em condição de silo cheio a partir de qualquer posição do helicoide sem intervenção humana dentro do silo.
8428.39.90	Ex 213 - Transportadores tubulares mecânicos de arraste, dotados de: cabo de tração tensionado automaticamente, com discos de arraste fixos em anilhas moldadas aos cabos, que se movimentam na vertical, em diagonal (inclinado) e na horizontal, em sistema de tubos fechados fabricados conforme norma ASTM A-778, de diâmetros externos de 50,8 até 203,2mm., com capacidade de transportar produtos em pó e a granel de 0 até 56m³/h, controlados por inversor de frequência.
8428.90.90	Ex 534 - Dispositivos para automação da etapa de alimentação e retirada do substrato para uso em conjunto com máquina impressora industrial a jato de tinta, operando através de braços com sucção para retirada e posicionamento do substrato a ser impresso, posicionamento do mesmo na mesa de alimentação da impressora, posterior retirada após impressão e empilhamento do material impresso, operação com até 3 folhas simultâneas, formato máximo da folha de 3,2 x 1,6m, peso máximo do substrato de 10kg, precisão de colocação de +/-1,0mm.
8428.90.90	Ex 535 - Robôs industriais para carregamento e/ou descarregamento de substratos gráficos, para uso em conjunto com máquina impressora industrial a jato de tinta, operando por meio de braço articulado com movimentos orbitais de 4 a 6 graus de liberdade, contendo dispositivo de sucção a vácuo, painel de controle, detectores ultrassônicos e dispositivos de câmeras inteligentes, tamanho máximo da folha de 3.220 x 1.600mm, peso máximo de 10kg.
8428.90.90	Ex 537 - Alimentadores automáticos para recebimento e posicionamento de peças automotivas dotados de sistema de recebimento de peças, não vibratório, tipo escada pneumática, com sensor de nível no recipiente de peças para capacidade de 4 horas de produção, placa de preparação de ar, conjunto de válvulas, sensores e comutadores, mangueira de 9m com secção transversal específica para o tipo peça alimentado e posicionador com alojamento para recebimento de peças com sensor de peça presente e haste para prensagem das peças no conjunto trambulador.
8428.90.90	Ex 538 - Máquinas automáticas para movimentação e estocagem de revestimento cerâmico, com capacidade igual ou superior a 11.000m²/dia, dotadas de carregador/descarregador dos revestimentos crus nos boxes de estocagem, carregador/descarregador dos revestimentos queimados nas plataformas de estocagem com manuseio por meio de ventosas e/ou sucção, programadores de filas, roleiras, correias e curvas de conexão.
8428.90.90	Ex 539 - Máquinas para transferência automática e estanque de suspensões bifásicas (sólido e líquido) de insumos farmacêuticos ativos altamente tóxicos entre equipamentos, por meio de sucção a vácuo por bomba com velocidade de sucção de 300nm³/h e potência de 8,60kW, em tanque com volume de 19 litros.
8428.90.90	Ex 540 - Máquinas para carregar e descarregar peças cerâmicas em plataformas metálicas, dispendo-as em planos sobrepostos, dotadas de ventosas ou dispositivo aspirante para fixação das peças, com respectivos alimentadores de entrada e de saída e formadores de filas.
8428.90.90	Ex 542 - Unidades funcionais para descarregamento de gás natural de unidade marítima para gasoduto "onshore", com capacidade de movimentação nominal de 14M (N).m³/dia para uma pressão de 50barg e 5°C, e na condição de pico com capacidade de movimentação de 21M (N).m³/dia para uma pressão de 80barg e 5°C por braço, dotadas de: 2 braços de descarregamento marítimo de aço, com duplo contrapeso tipo DCMA, com aproximadamente, diâmetro de 12", largura de 55" e altura de 18,1m, contendo dispositivos de engate e desengate rápidos nas extremidades móveis; painel de controle elétrico e dispositivo de controle a distância; armário com dispositivo controlador lógico programável, tipo PLC; unidade de potência hidráulica; 2 conjuntos acumuladores de energia tipo ERS; 2 unidades de seleção de válvulas; tubos e cabos elétricos de conexão.
8428.90.90	Ex 543 - Equipamentos automáticos para transporte, movimentação e recuperação de caixas, para montagem de pedidos, com separação de itens produto-ao-homem orientada por sinais luminosos por meio de projetores (sistema "pick-to-light"), com 297 robôs de deslocamento horizontal bidirecional, cada um com capacidade de carga de 30kg, velocidade de deslocamento de 3,1m/s e elevação de 1,6m/s; estações de entrada de materiais; estações de saída do tipo carrossel; com painéis elétricos com controladores lógicos programáveis; grades de proteção; grades guias e estruturas próprias para deslocamento horizontal dos robôs e suporte do equipamento, sensores, carregadores de bateria dos robôs, componentes elétricos e eletrônicos para seu funcionamento.
8428.90.90	Ex 544 - Máquinas de armazenamento vertical, com seleção automática individual de bandejas, para carga, descarga e transporte de chapas de aço com dimensão máxima de 4.100 x 2.070mm e espessura máxima de 25mm, dotadas de 1 torre com altura de 4.000 a 6.700mm e armazenamento com até 80 bandejas, dispositivo de sucção por ventosas com capacidade máxima de carga de 1.600kg, estação de entrada e saída com controlador lógico programável (CLP).
8428.90.90	Ex 545 - Robôs rodoferrviários elétricos rebocadores de vagões, para operações de manobra em oficinas de manutenção, pátio industrial e portuário; comandado remotamente por rádio controle industrial portátil, com sistema de direção intuitivo por cores; alimentado exclusivamente por bateria; com carregador inteligente de alta frequência incorporado; controle e comando realizado por CLP industrial; dotados de tração elétrica síncrona nas 4 rodas e eixo pendular para controle e transferência efetiva da tração, mesmo em condições de solo adversas; freios a disco por molas atuantes em todas as rodas; direção articulada passiva, capaz de realizar giros de 360° em torno do próprio eixo; com guia de trilhos acionada hidraulicamente por controle remoto, com sistema de ajuste e compensação que acompanham as irregularidades dos trilhos; sistema de frenagem de segurança com botoeira de parada de emergência; pneus de borracha maciça de alta resistência; com peso próprio entre 4 e 12t, forças de tração entre 20 e 50kN.
8429.52.19	Ex 049 - Escavadeiras hidráulicas com capacidade de rotação da estrutura superior de 360° com velocidade de giro 11,5rpm, potência no volante igual a 43kW/57,66HP a 2.200rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior capacidade de carga com çaçamba padrão de 0,28m³, com força de escavação na çaçamba de 56kNe força de escavação no braço de 38kN, e peso operacional de 7.280kg, com profundidade máxima de escavação de 4.020mm, velocidade máxima de deslocamento 4,4km/h, raio e giro traseiro de 1.800mm.



8430.41.20	Ex 036 - Máquinas perfuratrizes rotativas direcional, horizontal, autopropulsadas, movidas sobre esteiras, equipadas com motor de 6 cilindros, potência bruta máxima de 190HP, módulo ECU para controle e leitura do motor; empuxo e puxada da máquina de 27.200kg (60.000lbs); mandril com torque de até 12.000Nm e velocidade máxima de rotação de 210rpm; velocidade máxima de deslocamento 4,4km/h; sistema de fluido de perfuração com fluxo de até 492L/min; sistema de morsa com abertura superior; carregador de hastes semiautomático com barras de segurança; sistema CAN projetado em tela LED; bloqueio hidráulico remoto; sistema de alerta de colisão elétrico.
8430.41.90	Ex 055 - Equipamentos para perfuração de rochas, auto propulsoras sobre esteiras, equipadas com motor diesel de 403kW e um compressor do tipo parafuso, de vazão de ar de 28,3m³/min, pressão de trabalho até 30bar, com um braço fixo, dotadas de uma perfuratriz tipo martelo de fundo (DTH) de 4, 5 ou 6", para execução de furos com diâmetros compreendidos entre 115 e 203mm, profundidade de perfuração de até 53.6m e cabine com ar condicionado e certificada FOPS/ROPS.
8431.20.11	Ex 054 - Pedais do acelerador com 129,71mm de largura, 267.1mm de comprimento, 5mm de espessura da base, ângulo de abertura de 22° e rotação da mola de 16° aplicados a empilhadeiras elétricas ou combustão.
8431.20.11	Ex 055 - Conjuntos de freios com diâmetro máximo de 312mm e espessura mínima de 1mm, lubrificados com óleo vegetal, cilindro com diâmetro de 28.58mm, aplicado a linha de empilhadeiras a combustão.
8431.20.11	Ex 056 - Conjuntos de carenagem em polímero com painel LCD e "display", carenagem com espessura de 2.5 milímetros, injetado em estileno etileno de acrilonitrila e textura th-114.

8431.20.11	Ex 057 - Ancoradores de corrente com rosca para empilhadeira com comprimento de 128mm e um diâmetro de 25mm.
8431.20.11	Ex 058 - Pontas de eixo com filetes com raio de 5mm e ângulo de 5°.
8431.20.11	Ex 059 - Componentes de empilhadeira, semieixo de tração com 526mm de comprimento e 159mm de diâmetro.
8431.31.10	Ex 066 - Máquinas de tração sem engrenagem para elevadores suspensos por cintas planas, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, tensão nominal de 29,3 ou 513V, sem ventilação forçada, IP52, potência nominal entre 2,6 e 20,6kW, classe de isolamento F e eficiência entre 80 e 91%, número de polos entre 10 e 14 regime de trabalho máximo entre 150 e 240partidas/h, para carga estática entre 1,3 e 5,2t, ruído máximo de 60dba (a 1 metro da máquina, com carga plena e velocidade nominal), dotadas de: freio eletromecânico montado no eixo da máquina operando com tensão nominal de 48Vcc e corrente nominal entre 1,04 e 1,65A para carga estática até 2,0t, e máximo de 3,75A para carga estática de 2,6 até 5,2t, com torque entre 125 e 440Nm; polia de tração com função auto centrante da cinta, integrada ao eixo do motor, com diâmetro de 77mm e rotação entre 300 e 836rpm, ou diâmetro de 99,5mm e rotação entre 371 e 649rpm, ou diâmetro de 113,5mm e rotação entre 818 e 984rpm; contador de pulsos eletrônico duplo, com contagem entre 2.048 e 4.090ppr, alimentado com 5Vcc, e com contagem entre 9 e 12ppr, alimentado com tensão entre 7 a 15Vcc.
8431.31.10	Ex 067 - Máquinas de tração sem engrenagem para elevadores, com motor elétrico síncrono de imãs permanentes de 20 a 30 polos, de corrente alternada trifásica e tensões de 208 ou 360V, potências de saída variando de 0,3 a 60kW, grau de proteção IP21, regime de serviço S3 ou S5 com taxa de intermitência de 10 a 100%, com número de partidas entre 90 a 240 e frequência de controle de 5 a 75Hz, dotadas de um sistema de isolamento classe F para aplicação em elevadores onde a polia de tração do elevador é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), velocidade nominal de tracionamento entre 0,15 e 4m/s, capacidade estática de até 8.000kg, sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder").
8431.31.10	Ex 068 - Máquinas de tração para elevadores, sem engrenagem, com motor síncrono de imã permanente de corrente alternada trifásica, com tensões de 220 a 380 V, potência variando de 0,5 a 18kW, grau de proteção IP 21 ou IP 41, de 4 a 32 polos e isolamento classe F, para aplicação em elevadores onde a polia de tração é montada diretamente no eixo do motor elétrico (tipo "gear less"), com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, capacidade estática de até 6.000kg e sistema de freio de segurança integrado com contador de pulso eletrônico (encoder).
8431.31.10	Ex 069 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 16,9 até 46kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração de 2,5 até 4m/s, capacidade de carga até 2.500kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.31.10	Ex 070 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 4,2 até 10,7kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração até 1,75m/s, capacidade de carga até 1.800kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.31.10	Ex 071 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 6,9 até 12kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração até 1,75m/s, capacidade de carga até 1.000kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.31.10	Ex 072 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 13,8 até 20kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração até 1,75m/s, capacidade de carga até 2.000kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.31.10	Ex 073 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 17,7 até 23,1kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração de 2 até 2,5m/s, capacidade de carga até 2.000kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.31.10	Ex 074 - Máquinas para tração de elevadores sem engrenagens, com motor síncrono de imãs permanentes, de corrente alternada trifásica, potência nominal de 2,8 até 4kW, isolamento classe F, sensores de temperatura do tipo termistores PTC, polia integrada montada diretamente no eixo do motor elétrico, velocidade de tração até 1m/s, capacidade de carga até 630kg, sistema de freio de segurança integrado, contador de pulsos eletrônicos (encoder) absoluto.
8431.39.00	Ex 019 - Componentes eletrônicos para separação de pedidos por meio de "displays" luminosos que indicam posição e quantidade a ser separada para uso em separador automatizado, contendo entre 500 a 600 "displays" coloridos de 4 dígitos, entre 500 a 600 lâmpadas de orientação para a parte traseira da estação.
8433.20.90	Ex 016 - Máquinas robotizadas, hidráulica, multifuncional, sem implemento, sobre esteiras de aço ou borracha comandadas por controle remoto, com raio de ação de até 150m, com motor aspirado ou turbinado de potência até 250HP, para trabalhos em terrenos com inclinação de até 55 °, com sistema de auto nivelamento e engates rápidos para acoplar implementos.
8433.60.90	Ex 018 - Seleccionadoras de vegetais, grãos, cereais e outros produtos por meio da visualização da cor, tamanho, formato e textura, para produtos com dimensões variadas, capacidade de seleção de até 12t/h, esteira com velocidade de até 3m/seg., câmeras com sistema tri-cromático de cores e scanners a laser para inspeção dos produtos, dotadas de: 1 alimentador vibratório e 1 esteira transportadora de cinta para aceleração, gabinete com componentes elétricos e eletrônicos e "software" para múltiplas aplicações.
8436.80.00	Ex 088 - Equipamentos despendoadores de milho semente para uso agrícola, automotor, com motor térmico, refrigeração a liquido por "água", a diesel com deslocamento hidrostático, velocidade máxima 25km/h, pneus traseiros e dianteiros 270/95R38 integrado ao equipamento, com cabine panorâmica pressurizada classe 4, facas de corte em 6 fileiras, 1 sistema de 6 linhas com 4 pneus em cada linha para arrancar os pendoes do milho semente e 2 trituradores para triturar o milho macho com capacidade de corte de 2 linhas de milho, montados sobre o chassi.
8436.99.00	Ex 010 - Cabeçotes florestais para corte, desgalhe e cortes sucessivos em comprimentos desejados de árvores plantadas ou de reflorestamento, com abertura das facas superiores entre 517 e 800mm.
8437.90.00	Ex 018 - Dispositivos de iluminação com placa "red/blue", dotados de: lente esférica de acrílico e base de dissipação de alumínio anodizado, para aplicação em máquinas seleccionadoras ópticas, com função de iluminação de alta intensidade, com acionamento eletrônico de 29 ou 39Vcc.
8438.10.00	Ex 211 - Máquinas utilizadas para a fabricação de bolachas e biscoitos monocolor e bicolor, base com movimentação horizontal e vertical. Molde de colagem fixo e rotatório com capacidade máxima de produto de 80 fileiras de biscoitos/min equipadas com 2 tremonhas para a alimentação de 2 massas diferentes simultaneamente. Cada tremonha está equipada com 2 rolos de pré-alimentação de aço inox, à distância fixa, para alimentação de eixos equipados com bombas de lóbulos. Velocidade da colagem de até 80bpm (batidas/mins). Corte de fio com velocidade de até 200bpm (batidas/min). Corte com diafragma com velocidade de até 80 bpm (batidas/min). Diafragma móvel para a produção de bolachas co-extrudadas. painel de comando numérico. contendo unidades de bomba e placas porta-moldes removíveis de fácil de extração para a troca de produto e a limpeza da máquina.
8438.10.00	Ex 212 - Máquinas automáticas para fermentação de massa de pães, dotadas de câmara de fermentação com 38 níveis e 1.100 ou menos bandejas, com capacidade de fermentação igual ou inferior a 2.860kg/h, ajuste automático de temperatura e humidade e controlador lógico programável.
8438.50.00	Ex 342 - Máquinas porcionadoras de carne com peso controlado para produtos sem osso e não congelados, dotados de sistema de scanner 360º com 3 câmeras de precisão, com esteira em "V" e com capacidade máxima igual ou superior a 5.500kg/h, dependendo do tamanho e formato do produto.
8438.50.00	Ex 343 - Máquinas para produção de bifes industriais, dotados de tecnologia massageadora para achatar produtos de carne com 2 esteiras de largura de 800mm, com 2 reguladores de ajuste milimétrico e espessura máxima de até 40mm, com sistema de pré-seleção de peças cárneas, com capacidade de 2 x 150pesagens/min e com sistema de saída formador de porções pré-determinadas compreendidas entre 500g até 5kg dispostas em bolsas plásticas ou caixas de alta capacidade.
8438.50.00	Ex 344 - Máquinas para preparar massa de hambúrguer, dotadas de moedor de peças cárneas resfriadas ou congeladas com até -18°C, com capacidade máxima igual ou superior a 7.000kg/h, dotados de dispositivo ejedor hidráulico da rosca de moagem e conjunto de corte e discos de 200mm, com carrinho elevador de alimentação.
8438.50.00	Ex 345 - Equipamentos para preparação e injeção de salmoura em peças de carne com e sem osso, com sistema de injeção por "efeito spray", dotados de 910 pontos de injeção distribuídos em 130 agulhas intercambiáveis e multiperfuradas, com capacidade para executar 1 ciclo por segundo, com pressão monitorada para injeção estática (sem movimento da agulha) em cada peça, volume de injeção regulável, equipadas com 2 sistemas de filtragem independentes e capacidade máxima de 4.000kg/h.
8439.10.30	Ex 030 - Desfibradores totalmente automáticos, autopressurizados, para a produção de microfibras de madeira, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 980mm, com potência 200kW, com 192 martelos de aço temperado, com grelha com superfície de 2,2m², com condutor vibratório, com um separador gravimétrico de média pressão, com roscas cônicas de alimentação, equipados por um motor de 4 polos W22 DIP zona 21 ABNT (ante incêndio, ante explosão), 1 joeira vibradora, com eletro ventilador de 15kW com sistema de filtro autolimpante; com separador eletromagnético de metais a biomassa e com distribuidor homogêneo do material aos martelos.
8439.99.90	Ex 043 - Estangas expansivas fabricadas em fibra de carbono e alumínio, com diâmetro entre 400 e 440mm, comprimento entre 6.300 e 6.500mm e velocidade de operação de até 1.700m/min, para enrolamento de bobina de papel para fins sanitários, com diâmetro de até 3.000mm e peso de até 7.000kg.
8440.10.90	Ex 075 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, para acoplamento do cartão rígido ao forro da capa, alimentação manual do forro, posicionamento do cartão, prensagem do conjunto, operando com 2 estações sequenciais de processamento, formato máximo da capa de 500 x 700mm, espessura máxima do cartão de 5mm, capacidade máxima de 400peças/h.



8440.10.90	Ex 076 - Máquinas para colagem das guardas de livros em gaze, com formato máximo de 420 x 350mm e espessura máxima de 80mm, capacidade máxima de 400peças/min.
8440.10.90	Ex 077 - Máquinas para aplicação automática de cabeceado em miolos de livros de capa dura, alimentação manual, com 2 estações de aplicação de cabeceado, formato máximo de 450 x 350mm, espessura máxima de 80mm e capacidade máxima de 700ciclos/h.
8441.10.90	Ex 097 - Cortadeiras automáticas de rótulos e etiquetas capazes de operar com papel adesivado com espessura entre 35 até 250micras, por troquelagem com largura máxima de repetição de 457mm, corte rotativo com velocidade mecânica máxima de 120m/min ou semi-rotativo (Híbrido) "Easy Change" com velocidade mecânica máxima de 60m/min, contendo alinhador ultrassônico, mesa de emenda, sensor de final de bobina com diâmetro máximo de 700mm, sistema de remoção esqueleto, unidade flexográfica com secagem UV rotativa para aplicação em registro de "cold foil", laminação ou verniz, unidade de corte longitudinal e rebobinador duplo com 700mm de diâmetro em cada rebobinador.
8441.30.90	Ex 072 - Combinações de máquinas para fabricação de embalagens de papelão ondulado, com capacidade para chapas com espessura mínima de 1,0mm e máxima de 9mm, tamanho mínimo da chapa de 460 x 600mm, e tamanho máximo de 1.530 x 2.800mm, altura da linha de trabalho de 2.200mm com velocidade mecânica máxima de 10.000chapas/h, compostas de: pré-alimentador; alimentador; 5 unidades de impressão flexográficas com carro porta cilindro para troca automática de cilindro e troca do clichê e cilindro durante a produção; câmera de controle de registro e regulagem para controle da impressão ponto a ponto e controle dimensional para correção automática de ajuste de registro longitudinal,
	lateral e angular durante a produção; unidade de transferência com sistema de vácuo; secador infravermelho; unidade de duplo corte e vinco com acesso direto à unidade para ajustes do próximo pedido durante a produção, com sistema de trava rápida no cilindro porta forma de corte tipo "serrapid" e sistema de retifica da manta tipo "microgrind"; empilhador de pacotes; unidade de controle CNC.
8441.80.00	Ex 101 - Máquinas automáticas para corte e vinco e aplicação de "hot-stamping", alimentadas por folhas soltas, gramatura mínima do papel de 80g/m², gramatura máxima do cartão de 600g/m², velocidade máxima igual a 7.500folhas/h e formato máximo igual a 1.050 x 750mm.
8441.80.00	Ex 102 - Máquinas automáticas para corte e vinco e aplicação de "hot-stamping", alimentada por folhas soltas, gramatura mínima do papel de 90g/m², gramatura máxima do cartão de 2.000g/m², velocidade máxima igual ou superior a 5.500folhas/h e formato máximo igual a 750 x 1.060mm.
8442.30.10	Ex 020 - Máquinas de impressão em telas serigráficas a base de cera, com função de revelação através de lâmpadas "UV" de "LED", operando através de processo fotográfico com gravação digital de matrizes serigráficas, com cabeçote bidirecional e movimentação horizontal, com aplicação de máscara de jato de cera líquido e exposição por luz "LED" integrada ao sistema, com capacidade para processar imagens de até 89 x 86cm e formatos de matrizes de 51 x 51cm até 107 x 107cm, com resolução de até 1.200dpi, com interface de rede: 100/1.000mbps.
8443.13.90	Ex 056 - Impressoras "offset" para decoração e revestimento de corpos de latas de alumínio para bebidas de tamanhos e diâmetros variados, constituídas de: disco com 24 estações de mandris intercambiáveis, para impressão de até 8 cores; sistema de transferência contínua das embalagens por disco plano de 20 estações; unidades aplicadoras de verniz externo por rolo de gravura de giro reverso com mecanismo de acionamento direto e unidade extratora de névoa; tanque de verniz com controle de temperatura, viscosidade e
	agitação; sistemas de controle de temperatura; sistemas de lubrificação automáticos; conjunto de reguladores de pressão de ar comprimido, 9 tinteiros de alta velocidade acompanhados de coifas de exaustão; capacidade de produção de até 2.200latas/min; painel de controle com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação ethernet; motor de 125HP; acompanhada ou não de acessórios para armazenamento, "setup" e/ou remoção/movimentação dos tinteiros.
8443.19.10	Ex 059 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica para decoração simultânea de corpo e ombro de garrafas de vidro, aplicando até 5 cores podendo ser cores cerâmicas, UV (ultra violeta) e orgânicas, com precisão de registro de cor a cor de +/-0,2mm, com capacidade para processar garrafas com altura de 76 a 304mm, diâmetro do corpo de 44 a 96mm e diâmetro do ombro de 26 e 88mm, com capacidade de produção nominal de até 200garrafas/min, com sentido de operação da esquerda para a direita ou da direita para a esquerda, dotadas de esteira transportadora, "stacker" de alimentação, 5 painelas dispensadoras, 2 painéis registradores óticos, sistema de refrigeração integrado, PLC (controlador lógico programável), painel de controle de operação tipo "touchscreen", IHM.
8443.19.10	Ex 060 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica para decoração simultânea de corpo e ombro de garrafas de vidro, aplicando até 5 cores podendo ser cores cerâmicas, UV (ultra violeta) e orgânicas, com precisão de registro de cor a cor de +/-0,2mm, com capacidade para processar garrafas com altura de 76 a 304mm, diâmetro do corpo de 44 a 96mm e diâmetro do ombro de 26 e 88mm, com capacidade de produção nominal de até 200garrafas/min, com sentido de operação da esquerda para a direita ou da direita para a esquerda, dotadas de esteira transportadora, 5 painelas dispensadoras, 2 painéis registradores óticos, sistema de refrigeração integrado, PLC (controlador lógico programável), painel de controle de operação tipo "touchscreen", IHM e demais componentes próprios do equipamento de decoração.
8443.39.10	Ex 300 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, de uso industrial, com 2 ou 4 cabeças de impressão micropiezoelétrica, 1.280 injetores por cabeça, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 360 e 1.200dpi, e tamanhos de gotas entre 7 e 21 picolitros, impressão de até 4 cores (C, M, Y, K), operadas com tinta à base de solvente para impressão de materiais à base de PVC, como produtos de tecidos, canvas, vinil, PVC, lonas e outros materiais; velocidade de impressão de até 83m²/h; especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 320cm.
8443.39.10	Ex 301 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, de uso industrial, em formato de mesa plana, com 2 cabeças de impressão micropiezoelétrica, 1.280 injetores por cabeça, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 300 e 1.200dpi, e tamanhos de gotas entre 7 e 21 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores (C, M, Y, K) e no máximo 6 cores (C, M, Y, K, W, Cl), operadas com tinta UV e cura por meio de lâmpadas LED posicionadas ao lado das cabeças de impressão, velocidade de impressão de até 25m²/h; especificação de materiais a serem impressos com até 50mm de espessura máxima, com área máxima de impressão de 250 x 130cm.
8443.39.10	Ex 302 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, com recorte conjugado, de uso industrial, com 1 cabeça de impressão micropiezoelétrica, 1.440 injetores, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 540 e 1.440dpi, e tamanhos de gotas entre 4 e 14 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores (C, M, Y, K) e no máximo 7 cores (C, M, Y, K, Lc, Lm, W), operadas com tinta à base de solvente, velocidade de impressão de até 17,5m²/h; especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 161cm.
8443.39.10	Ex 303 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, de uso industrial, com 4 cabeças de impressão micropiezoelétrica, 1.440 injetores por cabeça, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 540 e 1.440dpi, e tamanhos de gotas entre 3 e 35 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores (C ou Bl, M, Y, K) e no máximo 6 cores (C, M, Y, K, LC, LM), operadas com tinta à base de água para impressão em papel para sublimação, ou tinta solvente para impressão de mídias à base de PVC; velocidade de impressão de até 58m²/h, especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 162cm.
8443.39.10	Ex 304 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, de uso industrial, com 2 cabeças de impressão micropiezoelétrica, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 360 e 1.440dpi, e tamanhos de gotas inferiores a 35 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores (Bl, M, Y, K, LB, LM), operadas com tinta à base de água para impressão em papel para sublimação, velocidade de impressão de até 32m²/h, especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 190cm.
8443.39.10	Ex 305 - Máquinas de impressão digital, por jato de tinta, de uso industrial, com 6 cabeças de impressão micropiezoelétrica, 1.280 injetores por cabeça, alta qualidade de impressão, com resolução operando entre 300 e 1.200dpi, e tamanhos de gotas entre 7 e 21 picolitros, impressão de no mínimo 4 cores (Bl, M, Y, K) e no máximo 6 cores (Bl, M, Y, K, LBl, LM), operadas com tinta à base de água para impressão em papel para sublimação, velocidade de impressão de até 150m²/h, especificação de materiais a serem impressos com 1mm de espessura máxima, com largura máxima de impressão de 189cm.
8443.39.10	Ex 306 - Impressoras de etiquetas digitais de alta qualidade imprimindo com tecnologia jato de tinta de 7 cores (preto mate e preto, ciano, magenta, amarelo, verde, laranja, branco) sem necessidade de pré-tratamento dos suportes de etiquetas, operando com velocidade de impressão de até 8,2m lineares p/min e tamanhos de imagem máximo de 315,2 x 914,4mm, e resolução máxima de 1.440 x 720dpi, trabalhando com bobinas de 80 a 334mm (ajustável a qualquer largura dentro desta margem), dotadas de: desbobinador com
	capacidade de desbobinagem máxima de 100kg de peso/600mm de diâmetro com um cilindro interior de 76mm, matriz de cabeças de impressão com micro injetores com tecnologia de gotas de tinta de tamanho variável, sistema de suavização de bordas, sistema duplo de secagem por aquecedor e secagem com ar, sistema de rebobinagem, totalmente controlada por CLP interno e painel "touch" com interface intuitiva.
8443.91.99	Ex 080 - Máquinas automáticas para rebobinar de forma contínua filmes plásticos e materiais autoadesivos com velocidade máxima de operação de 200m/min, capazes de rebobinar filmes em bobinas com largura de até 660mm, diâmetro máximo de 1.016mm, peso máximo de 680kg e diâmetro interno do canudo de 76mm ou 152mm, tensão de trabalho de 22 a 378N, dotadas de rebobinador duplo com eixo em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, controle de tensão por rolo compensador e sistema de troca automática de bobinas a 200m/min (máxima velocidade), dotadas de conjunto de painéis de controle IHM e com controlador lógico programável (CLP).
8443.91.99	Ex 081 - Máquinas automáticas para desbobinar de forma contínua filmes plásticos e materiais autoadesivos com velocidade máxima de operação de 200m/min, capazes de receber bobinas com larguras de até 660mm, diâmetro máximo de 1.16mm, peso máximo de 589kg e diâmetro interno do tubete de 76 ou 152mm, tensão de trabalho de 35 a 244N, dotadas de desbobinador duplo com eixos em balanço e mandris expansíveis pneumaticamente, elevadores pneumáticos de bobinas, sistema de troca automática de bobinas a 200m/min (máxima velocidade) com emenda de topo (sem sobreposição de material), painel de controle IHM e controlador lógico programável (CLP).
8445.11.90	Ex 001 - Máquinas para confecção de rolos de materiais têxteis próprios para uso em máquinas penteadeiras, operando com tecnologia de enrolamento por correia, velocidade máxima igual ou superior a 230m/min e capacidade máxima igual ou superior a 600kg/h.
8445.90.90	Ex 012 - Máquinas recobridoras de fios têxteis para látex e "spandex", com enrolamento mecânico, dotadas de 160 fusos, distribuídos em 32 seções, fusos com inclinação de 270/200mm, velocidade compreendida 8.000 a 1.500rpm, grau de torção compreendido de 200 a 2.600(T/M), direção de torção /enrolamento de S ou Z, capacidade de 350, 500, 750 e 1.000g, "stretching" compreendido de 1,6 vezes a 4,5 vezes e potência de 13kW.
8447.12.00	Ex 006 - Teares circulares para malha dupla frontura, "Interlock" liso, com diâmetro de 30 e 33 polegadas, com 120 e 132 alimentadores e velocidade de 33 e 36rpm, respectivamente, sendo 4 alimentadores por polegada.
8453.10.90	Ex 106 - Máquinas de dividir couros por meio de corte com lâmina sem fim, com largura útil igual ou superior a 3.400mm, com extrator de couros integrado à estrutura da máquina, com inversor de frequência para controle de velocidade do transporte, sistema de afiação com dispositivo automático de aproximação/afastamento e avanço dos rebolos, dispositivo para alterar a espessura de divisão por meio de fusos de esferas recirculantes permitindo variações centesimais controladas por sensor eletrônico e CLP, deslocamento simultâneo
	motorizado de todo o conjunto de corte em relação ao conjunto de transporte com regulagem direta e automática do posicionamento por meio do painel de comando, cabeçote com 2 flancos laterais articulados hidráulicamente para deformação do rolo de transporte superior (cambagem) e 2 cilindros hidráulicos para elevação rápida de todo o conjunto, comandos de ajustes e programações realizados por meio de tela sensível ao toque (IHM touchscreen), duplo sistema de controle de posição e de temperatura da navalha.



8454.10.00	Ex 001 - Fornos conversores para transformação, por corrente de oxigênio, de gusa em aço líquido; com capacidade de produção de até 180t por corrida, dotados de vaso principal equipado com canais de refrigeração a água de 50m³/h no cone superior e tubulações do sistema de agitação por Nitrogênio de até 1.700N.m³/h no fundo, anel com munhões equipados com sistema de ventilação a ar de até 350m³/min (ventiladores, tubulações e motores) e lamelas de sustentação, escudo de proteção de escória, juntas rotativas para entrada de gases, água e o sistema de medição de temperatura online Q-TEMP.
8454.30.90	Ex 075 - Moldes retangulares com paredes internas revestidas de grafite de baixa aderência para converter metal líquido em placas sólidas de alumínio por gravidade por meio de sapatas de suporte com resfriamento por cortina d'água filtrada por telas, para produção de lingotes medindo entre 585 e 610mm de espessura, e entre 1.600 e 2.000mm de largura; podendo conter ou não bojes de drenagem.
8455.21.90	Ex 023 - Combinações de máquinas para produção de núcleo de chumbo por laminação a frio, a ser utilizado em projétil de munição tipo cartucho calibre 22, com capacidade de produção máxima de 100.000núcleos/h, compostas de: porta bobina de carretel de chumbo, laminador de 2 rolos com cavidades, 2 transportadores verticais, tacho para rebarbação, tacho de grafitização, armário elétrico contendo CLP, console de comando com monitor com tela de toque e HMI.
8456.11.19	Ex 013 - Máquinas de corte a laser de fibra para processamento de tubos, perfilados e chapas metálicas, com tamanho máximo de chapas de 3.070 x 1.550mm e com capacidade máxima de carregamento de mesa de 920kg, tubos e perfilados com comprimento máximo até 6.000mm e com peso máximo de 200kg, com passagem automática do corte de tubos para chapas e de chapas para tubos, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 170m/min, com trocador automático de até 16 bicos e com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.11.19	Ex 014 - Centros de corte a laser, com controle numérico computadorizado (CNC), com fonte laser de disco área de trabalho de corte de até 4 x 2m, com dispositivo automático de carga ou descarga de chapas metálicas, sistema para marcar, gravar ou rotular o produto, com unidade de refrigeração e coletor de pó, e sistema contra colisão magnético, trocador de bicos automáticos, com sistema de armazenamento e alimentação de chapas automático com capacidade de 5t.
8457.30.90	Ex 006 - Máquinas de estações múltiplas com 4 estações de operação sendo: orientação de rotação 1, orientação de rotação 2, expansão 1 e 1 dispositivo de gravação em alto relevo para produção de latas retangulares de1 a 5 litros com capacidade para 30 a 35latas/min, com transportador de saída comandada por controlador lógico programável (CLP).
8458.91.00	Ex 078 - Centros de torneamento vertical para peças metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), para operações de faceamento, torneamento, fresamento, furação, rosqueamento e recartiha, com 2 estações de trabalho, morsa hidráulica autocentrante, diâmetro máximo da placa igual ou inferior a 260mm, comprimento máximo da peça de 630mm; contraponta hidráulico; luneta autocentrante; curso nos eixos X, Z e Y igual ou inferior a 340, 740 e 50mm, avanço rápido nos eixos X, Z e Y de 30, 40 e 10m/min respectivamente, dotados de base fabricada em material altamente estabilizado termicamente e de propriedade antivibratória, equipados com 2 torres tipo disco de 12 posições
	cada e 1 torre com 5 posições axiais duplas com interface vertical para 5 ferramentas na parte superior e 5 ferramentas na parte inferior e uma estação para garra de peças; unidade de transferência de peças com sistema de giro acoplado na esteira de entrada de peças, unidade hidráulica; unidade de resfriamento; esteira de saída de peças; transportador de cavacos; exaustor de nevoas e unidade de refrigeração.
8459.21.99	Ex 094 - Máquinas exclusivas para furação profunda horizontal de peças não cilíndricas, com profundidade de furação controlada por comando numérico computadorizado (CNC) ou controle lógico programável (CLP), para furação de barras, placas e peças de aço e materiais não ferrosos, com mesa de 600 x 1.000mm, diâmetro de furação mínimo de 10mm e máximo de 25mm, comprimento máximo de furação de 500mm, eixo árvore com velocidade máxima de 6.000rpm, curso do eixo X de 600mm, curso do eixo Y de 380mm, bomba de refrigeração com vazão entre 30 a 60litros/min, equipadas com transportador de cavacos e carenagem completa.
8459.21.99	Ex 095 - Máquinas exclusivas para furação profunda horizontal de barras, controladas por controle numérico computadorizado (CNC) ou controle lógico programável (CLP), para furação de barras redondas de aço e materiais não ferrosos, dotadas de 1, 2 ou 4 estações de trabalho, diâmetro de furação mínimo de 3mm e máximo de 12mm, comprimento máximo de furação de 500mm, podendo opcionalmente chegar até 1.000mm, eixo árvore com velocidade máxima de 6.000rpm, velocidade de movimentação de até 5.000m/min, bomba de refrigeração com vazão entre 30 a 80 litros/min, equipadas com transportador de cavacos e carenagem completa.
8459.39.00	Ex 001 - Fresadoras orbitais com comando numérico computadorizado (CNC) para fresamento excêntrico em desbaste dos mancais principais, contrapesos e mancais de biela de virabrequins, com estrutura inclinada em polímero de concreto, trilhos em ferro fundido integrados, dotadas de: gabinetes acusticamente isolados, estabilidade dos fusos de tamanho A11, principal e oposto, através de sistema com rolamentos duplos de 180mm de diâmetro; monitoramento de fixação e posicionamento via transdutores lineares, suporte
	giratório da peça, lunetas com 2 vias de pressão, transportador de cavacos com posicionamento flexível; gerador de programas de usinagem, carcaça do cabeçote de fresamento em aço coquilhado, compensação de temperatura via sensor de monitoramento IR; sistema patenteado de controle da força de corte, rotação máxima nos cabeçotes de fresamento de 430rpm e torque máximo de 2.918Nm.
8461.50.20	Ex 024 - Combinações de máquinas para corte de perfis de alumínio de diâmetro 7" e comprimento máximo de 16.000mm, compostas de: mesa de corte automática, grupo corte de perfis a quente, móvel e fixa completa.
8462.10.90	Ex 114 - Pressas rotativas para conformação e estampagem (gravação) da cabeça de estojos, a serem utilizados em munição tipo cartucho de calibre 22, com taxa de produção de até 50.000peças/h (850rpm), dotadas de: sistema de alimentação de componentes com 2 silos, plataforma com 4 rodas duplas e seus transportadores, unidade de classificação por diâmetro, armário elétrico contendo CLP, console de comando com monitor com tela de toque e HMI.
8462.21.00	Ex 259 - Máquinas para dobrar chapas metálicas com comprimento de dobra de 3.000 até 4.000mm, com força de dobra de 135 até 220t, com 10 eixos ou mais, controlados por CNC, dotadas de: sistema de armazenamento e carga/descarga das ferramentas de processo de forma automática, 2 sistemas de manipulação de ferramentas com 3 eixos cada (X1R1Z1 e X2R2Z2) controlados pelo CNC, que fazem a colocação das ferramentas de processo em conformidade com a programação CNC, tendo o magazine capacidade de
	armazenamento de 3.750 até 17.280mm para os punções e de 17.640 até 40.320mm de comprimento da dobra para as matrizes, o sistema executa a preparação da máquina para o trabalho seguinte, em conformidade com a programação CNC feita em "software" a distância, eliminando o trabalho de preparação manual e reduzindo drasticamente os tempos de preparação.
8462.29.00	Ex 252 - Bancadas de alinhamento e laminadora para alinhamento e tensionamento de lâminas de serra fita, com lâminas de serra fita no modelo R510 de 9 a12m, face de bigorna com variante 1 de 220 x 1.000 x 60mm e largura até 230mm, e com variante 2 de 700 x 270 x 60mm e largura da lâmina de até 300mm, com unidade laminadora com variação de regulagem de aproximadamente 380mm, tensão 400V, trifásico, 50Hz.
8462.29.00	Ex 253 - Máquinas para a conformação de chapas metálicas em helicoides com acionamentos hidráulicos, para fabricação de roscas transportadoras e roscas sem fim, equipadas com duplo acionamento axial para a formação de helicoides com a mão esquerda ou direita, sendo totalmente programáveis, podendo formar hélices de materiais de até 15mm de espessura, com passo máximo da helicoide (comprimento) de até 600mm, com capacidade de conformar chapas de aço carbono e até chapas de aço inoxidável, com limite elástico
	de até 400N/mm², diâmetro externo entre 145 a 360mm e diâmetro interno entre 50,8 a 101,4mm, possuindo mandíbulas hidráulicas para produção rápida e eficiente com o mínimo de manuseio do operador (equipadas com 2 motores de 0,37kW para acionamentos de movimentos, e 2 motores de 3kW para acionamentos hidráulicos), sendo controladas por um único operador a partir de um console integrado à máquina, a IHM (Interface Homem-Máquina, cuja tela é de 5,7", sensível ao toque, com resolução de 640 x 480 pixels) pode ser conectada para dados via "Ethernet", RS232 e RS422/485 e saídas USB (frontal e traseira).
8462.91.19	Ex 057 - Pressas hidráulicas automáticas para compactar e enfardar latas de alumínio; com câmara para redução de volume com pressão específica de 400N/cm²; força de compactação de 680kN; abertura de entrada de 800 x 400mm; êmbolo de compactação e 2 unidades de corte especiais; capacidade de produção de 600kg/h com produção de fardos de 450 x 450 x 200 a 300mm (ajustável) de densidade de até 650kg/m³; placas de desgaste substituíveis fabricadas em aço de alta resistência à abrasão (HARDOX); painel de comando e monitoramento com controlador lógico programável (CLP), protocolo de comunicação ethernet e refrigeração interna por ar condicionado; sistema de resfriamento do fluido hidráulico a ar (resfriador) e mesas de movimentação de fardos com sensores e fim de curso.
8462.91.19	Ex 058 - Pressas hidráulicas para prensar, compactar e enfardar sucatas de latas e rebarbas do processo de produção de latas de alumínio, com no mínimo 3 cilindros hidráulicos, com câmara para redução de volume com compactação por 3 lados, com pressão específica igual ou superior a 509N/cm², com força de compressão igual ou superior a 800kN, com abertura da câmara de compactação de 1.400 x 900mm, dimensão do fardo de 450 x 450 x 200 a 400mm, com capacidade de produzir 1.600kg/h ou mais de sucata de alumínio
	compactada com densidade mínima de 600kg/m³, com placas de desgaste substituíveis fabricadas em aço de alta resistência à abrasão; painel elétrico de comando e monitoramento com controlador lógico programável (CLP), tela sensível ao toque "touchscreen", refrigeração interna por ar condicionado e protocolo de comunicação "Ethernet"; sistema de resfriamento do fluido hidráulico por "chiller".
8462.99.20	Ex 034 - Máquinas para conformação de pescoço, conformação da flange e reforma do fundo de latas de alumínio para bebidas, para tamanhos de latas variados, com capacidade de produção de até 3.400 latas/min, dotadas de: conjunto de matrizes para conformação do pescoço da lata; conjunto de matrizes para conformação da flange do pescoço da lata; conjunto de matrizes para a reforma do fundo da lata; encerador (waxer); equipamentos de teste por foto detecção; 3 entradas de latas; painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e protocolo de comunicação ethernet.
8463.90.90	Ex 001 - Cabeçotes próprios para serem manipulados por robôs, para rebitagem de porcas rebites, com força de aplicação de 5 a 32kN, bitola de M4 a M10, produção máxima de 10aplicações/min, com: painel de controle contendo PLC e IHM para ajustes dos parâmetros; alimentador das porcas rebites por sopro, com capacidade de até 4 saídas; multiplicador de pressão "booster".
8464.10.00	Ex 048 - Serras contornadoras automáticas, tipo ponte, para cortar chapas de mármore, granito, pedra e aglomerados, com estrutura em aço eletro soldado, com 5 eixos interpolados; cabeça para disco diâmetro entre 400 a 625mm virando sua cabeça de 0 a 330º; inclinação manual do disco de diamante de até 46º para cortes inclinados; controle numérico computadorizado (CNC) com tela "touchscreen", com comandos para operar no automático ou manual; cabeça giratória de - 90 a 365º inclinando de 0 até 90º; equipadas com eletro-fuso de 15kW, equipadas com lazer para alinhamento das lajes/chapas de pedra e indicação do corte, velocidade de rotação do disco: 1.450g/1.
8464.10.00	Ex 049 - Serras automáticas tipo ponte de controle numérico com eixos interpolados, equipadas com 5 cabeçotes de corte para discos de diâmetro até 450mm orientável de 370º, cabeçote central inclinável automático de 0 a 90º e curso vertical de 300mm sobre trenó com guias lineares com recirculação de esferas, dotadas de: 1 barreira de segurança fixa com portão de acesso e fechadura de segurança; ventosas incluindo respectivo "software" de administração e carter disco de até Ø500mm; 1 carrinho de carregamento automático
	com 8 rolos motorizados, 1 câmera para capturar a imagem de contornos; 1 leitor de diâmetro de ferramenta para detecção de desgaste; 1 leitor de espessura das chapas; 1 roleira motorizada de carga; até 3 ventiladores de secagem de peças; 1 esteira transportadora curta para zona de corte; 1 esteira transportadora curta de descarga, 1 climatizador de 800W com filtro para quadro elétrico.

8464.20.90	Ex 025 - Máquinas automáticas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, com largura máxima de 2.200mm, dotadas de: 1 base com módulos intercambiáveis, 1 trave móvel impulsionada por correias dentadas, equipadas com 20 mandris rotor com motores de 7,5kW cada que acionam 20 cabeças rotativas, painel elétrico principal e painel de comando com tela de toque, 1 barra de leitura da entrada da chapa com sensores e sonar, controle de espessura do abrasivo com transonar, e escova rotativa para limpeza da chapa.
8464.20.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para tratamento de superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: até 5 plataformas giratórias duplas para chapas, com capacidade de até 68t; 1 carregador automático com ventosa e 1 transportador de rolos a pente para paginação, com painel elétrico independente e até 3 mesas de rolos para conexão entre as unidades; 1 máquina para levigamento e polimento de chapas com até 2.200mm de largura com 20 mandris rotor planetários verticais e bimotores para 20 cabeças com 7 porta-abrasivos para o polimento, e com até 4 cabeças intercambiáveis com 5 pratos orbitais para coroas diamantadas destinadas ao levigamento; 1 escova rotativa motorizada para lavagem da chapa; trave móvel única com 3 pontos de apoio com velocidade de deslizamento transversal de 0 a 60m/s; painel elétrico principal e painel de comando com tela



	"touchscreen"; 1 barra de leitura da entrada da chapa com sensores e sonar; controle de espessura do abrasivo com transonar; grupo de até 3 ventiladores de secagem da chapa; até 3 mesas de rolos para conexão entre as unidades; 1 descarregador basculante intermediário e automático para as chapas levigadas, com painel elétrico independente e capacidade de até 1.200kg; 1 enceratriz automática com 4 mandris e painel elétrico independente; 1 mesa de rolos para conexão entre as unidades; 1 aplicador de produto anti-risco com painel elétrico independente; 3 mesas de rolos para conexão entre as unidades; 1 descarregador automático com ventosas duplo para chapas polidas; 1 transportador de rolos a pente para paginação com painel elétrico independente; e 2 passarelas para o transportador de rolos.
8464.90.19	Ex 124 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura e visualização da faceta antes do corte e indicador de tempo de processamento.
8464.90.19	Ex 125- Aparelhos para centrar e bloquear lentes oftálmicas posicionando corretamente para biselar, com capacidade de criar, importar e exportar as leituras feitas e capacidade de conectar-se em rede, com "display" LCD, com função para edição dos modelos e capacidade de salvar as leituras feitas.
8464.90.19	Ex 126 - Aparelhos para copiar o formato da lente oftálmica, com capacidade de leitura de 1.000 pontos de medição, tempo de leitura de armação de até 30s e leitura de lente de até 20s, com capacidade de enviar o serviço pela internet via computador, com método de traçado binocular 3-D automático, com variação de medição para armação com largura da forma de 36 a 85mm, altura da forma de 18,4 a 66mm, largura horizontal da armação de 113 a 180mm e com configuração da agulha alternável entre automática e semi-automática.
8464.90.19	Ex 172 - Máquinas para lapidação e polimentos das 4 laterais de chapas de vidro com perfis arredondados de espessura de 3 a 8mm e/ou de 3 a 12mm, dotadas de: 2 lapidadoras bilaterais, sendo uma com dimensão trabalhável máxima igual a 1.200 x 2.000mm e mínimo 80 x 140mm, e a outra de no máximo 2.000 x 1.200mm e mínimo 150 x 80mm, com velocidade de avanço máxima igual a 10m/min, com dispositivo de enquadramento e alinhamento das chapas de vidro, com dispositivo para desbastar as bordas das lâminas através de mandris, com rebolos diamantados com ajustes independentes, com rebolos de polimento automáticos com avanço acionado por comando eletropneumático controlado por um programador lógico programável (PLC), com sistema de refrigeração dos rebolos em circuito fechado da água, com reservatório para a recirculação da água, com dispositivo de desbaste dos cantos da chapa de vidro, com 1 mesa de translação angular para transporte das chapas de vidro entre as lapidadoras bilaterais.
8465.92.19	Ex 050 - Combinações de máquinas de fresar, colar e unir partes de peças estruturais de madeiras, com comprimento entre 150 e 800mm, sistema de "finger joint vertical", com capacidade entre 2 e 6ciclos/min, compostas de: 1 fresadora automática dupla com carregamento automático de 5+1 gaveta ou sem carregamento automático de 1 gaveta, 1 pré-prensa com sistema de dupla corrente, 1 prensa hidráulica.
8465.95.11	Ex 008 - Máquinas-ferramentas automáticas para furar painéis laminados, painéis dotados de partículas de madeira ou madeiras maciças, com inserção automática de cola e/ou cavilha, controladas por um controle numérico computadorizado (CNC), com área de trabalho de 900mm ou superior no eixo X, espessura da peça a ser trabalhada de no mínimo 10mm e no máximo 40mm, com ou sem grupo furação vertical, com um ou 2 dispositivos de vibração.
8466.94.10	Ex 005 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, apresentados sem grameador, tensionador e depressor do terminal, com altura de fechamento de até 199mm, curso de processo entre 30 e 35mm, passo do terminal aplicável entre 6 e 26mm, largura do terminal aplicável de até 10mm, altura do terminal aplicável de até 5,5mm, comprimento do terminal aplicável de até 42mm, para serem montados em máquinas de cravar automáticas.
8467.19.00	Ex 004 - Máquinas pneumáticas para furação e retirada do ar nos anéis das bolsas de borracha do eixo reto e eixo com gomo (covulada), com perfuradores metálicos com diâmetro de 4mm e comprimento de 80mm, com capacidade produtiva de 8peças/min.
8472.90.99	Ex 005 - Máquinas de estenotipia, com tela diagonal de 7 polegadas, resolução 800 x 480, inclinação 180° com tripé.
8474.10.00	Ex 078 - Sistemas para análise granulométrica de materiais via sistema de vácuo (pressão negativa) de 1.500 a 5.500 Pa, vazão entre 30 e115 m³/h para fluidizar e desaglomerar materiais, peso de 15 kg e dimensões 503 x 370 x 380 mm, peneiras de análise entre: 20 e 4.000µ, velocidade do bico de fenda:18 rpm, com tolerância +/- 2 rpm, contém 3 conexões USB 2.0, 1 "Ethernet", 1 RS-232, com processador com 2GHz, 4GB de memória flash e 4GB de cartão SD e "software" de gerenciamento, dotados de: 1 peneira a jato de ar, 1 conjunto de potência PSU múltiplo, 1 aspirador com potência de 1.500 W e dimensões 450 x 380 x 595 mm, podendo utilizar 1 peneira de análise por vez, sendo que sua medida pode variar de 20 até 4.000µ.
8474.10.00	Ex 093 - Conjuntos - coletores, distribuidores e separadores de água da escória, para sistema de granulação de escória de alto-forno, dotados de: 1 tambor cilíndrico rotativo de peneiramento e desaguamento tipo "TROMMEL" com crivo, para fluxo de até 10t/min e 0,2 a 1,2rpm, paredes laterais formadas por peneira de telas filtrantes de malhas finas de aço inox AISI 316L resistentes à ferrugem, com pista de rolagem, flanges, corpo, segmento dentado, suporte das telas, cubo e conjunto de elementos de fixação das telas, telas filtrantes que são fabricados em aço inox AISI 316L, discos centrais para fixação das telas internas que são fabricados predominantemente em aço carbono.
8474.10.00	Ex 094 - Máquinas para separação de resíduos ferrosos para pós (massa cerâmica), deferrizador a rolo de ação contínua, com estrutura em aço inox, dotadas de válvula de distribuição, rolo de separação dos resíduos ferrosos com diâmetro de 300mm, ímãs em neodímio com potência magnética nominal de 16.000 Gauss, com capacidade máxima de alimentação igual ou inferior a 40t/h.
8474.20.90	Ex 133 - Reatores de decriptação a hidrogênio para fragmentação grosseira de liga de neodímio-ferro-boro e outras ligas para ímãs de terras raras, utilizados para processamento de pequenas quantidades de liga metálica, profundidade interna de 267mm, diâmetro interno de 95,3mm, dotados de: vaso de pressão, com capacidade de 1.800ml, temperatura máxima de 600°C, pressão máxima (em 350°C) de 413bar, pressão máxima (em 600°C) de 290bar; cabeçote, cilindro, e partes internas construídas em aço T316SS; conexões externas construídas em aço inoxidável; cabeçote com manômetro de pressão, disco de ruptura em inconel, termopar tipo J, transdutor de pressão, e conjunto de válvulas; suporte para piso com levantamento pneumático para o vaso aquecedor; controlador de temperatura.
8474.80.10	Ex 051 - Máquinas automáticas para fabricação de moldes em areia verde utilizadas na fabricação de peças em ferro fundido, sem caixa, com linha de partição vertical, com método de compactação por sopro e compressão, produção de até 250moldes/h, dimensão de molde de 535mm de altura por 650mm de largura, com espessura variável de molde de 120 a 340mm, precisão dimensional de desencontro do molde dentro da câmara de moldagem de 0,25mm e pressão de compressão de molde de 12kp/cm², com controlador lógico programável (CLP), acionamento hidráulico, linha de resfriamento dos moldes sincronizada.
8474.80.10	Ex 052 - Combinações de máquinas automáticas para preparação e mistura de areia, para fabricação de machos de areia inorgânica, compostas de: misturador de areia, aditivos e resina de capacidade de 1,3t/h; sistema de umidificação automático que mantém a viscosidade constante e carro de transporte de areia para as máquinas.
8477.10.11	Ex 072 - Injetoras horizontais para moldar por injeção pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com força de fechamento de 350t, com unidade de fechamento atuada por motor elétrico, curso máximo de abertura 700mm, distanciamento entre as colunas na vertical e horizontal compreendido entre 920 e 920mm, calibração automática de altura do molde, painel de operação com programação de perfil de injeção dedicado para preformas PET, controle de servo-válvula de injeção, controle proporcional de velocidade e pressão de extração, unidade de potência hidráulica enclausurada com 2 motores elétricos refrigerados por ar, sistema de filtragem de óleo com interruptor de pressão, funções de injeção e plastificação simultâneas, interligadas, baixa geração de acetaldeído (AA), capacidade de injeção máxima de 7.600g de PET, volume de injeção máxima de 6.770cm³, capacidade de plastificação máxima até 1.400kg/h de PET, pressão de injeção máxima de 1.250bar, sistema de extração de preformas com 3 ou 4 estágios e resfriamento forçado e controlado das superfícies interna e externa das preformas, desumidificador de ar dedicado, controle baseado em PC industrial com conexão "EtherCAT", disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5 microns, circuitos de controle de entradas e saídas com comunicação "EtherCAT".
8477.10.99	Ex 083 - Máquinas verticais de vulcanização por injeção de peças de elastômeros, com mesa deslizante, com sistema de extração automático, com unidade de injeção e plastificação tipo "fifó-A", com bio retrátil, com volume igual ou superior a 4.000cm³, com placas de aquecimento igual ou superior a 670 x 780mm, com temperatura máxima de até 230°C, injeção por meio de bico único, pressão de injeção igual ou superior a 1.800bar, unidade de fechamento hidráulico com força de fechamento igual ou superior a 4.000knm, curso de abertura igual ou superior a 600mm, diâmetro rosca igual ou superior a 55mm, com controlador lógico programável (CLP), com painel operacional IHM, com tela colorida igual ou superior a 19 polegadas com toque háptico com sequência de ciclos programáveis, com controle de temperatura das placas de aquecimento em 3 zonas.

8477.20.10	Ex 249 - Extrusoras de dupla rosca cônica corrotante de diâmetro de 174mm (inicial) /90mm (final) e comprimento de 2.500mm, com áreas de degasagem, para processamento de polímero PET sob vácuo, com controlador lógico programável e um alimentador gravimétrico para trabalho com material a temperaturas de até 100°C e produção de 1.800kg/h.
8477.20.10	Ex 250 - Combinações de máquinas, controladas por "software" "touchscreen", para fabricação de monofilamentos por extrusão, com cristalização e desumidificação de PET, para fabricação de escovas e vassouras a partir de lascas de garrafa PET recicladas; com produção de monofilamentos de PET plumável e liso de 0,18 a 2mm de diâmetro (seção redonda) e monofilamentos de PP plumável de 0,2 a 1,5mm de diâmetro (seção redonda); com temperaturas de fusão de até 300°C; com capacidade de produção máxima de 200kg/h (quando alimentada por "flakes" de PET) e de 120kg/h (quando alimentada por PP homopolímero), com sistema de troca automática de filtros; com sistema de desumidificação com ponto de orvalho abaixo de -40°C.
8477.20.90	Ex 109 - Combinações de máquinas para fabricação de elementos filtrantes, compostas de: extrusora, sistemas de moldagem, sistemas de recebimento, sistemas de corte, fornos, alimentadores, sistema de estampagem, sistema de monitoramento de diâmetros e embalagem, através de extrusão por ar quente com estiramento de micro filamentos de polipropileno enrolados e termo fundidos em sistema "melt blown", criando elementos de 14 a 80mm de diâmetro interno, 38 a 120mm de diâmetro externo, de até 60 polegadas de comprimento, com densidade de 0,5 a 150 microns, com sistema de controle integrado de todas as funções.
8477.59.90	Ex 101 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, dotadas de 8 estações de trabalho sequenciais e integradas (injeção das pré-formas/resfriamento primário; resfriamento secundário/condicionamento da temperatura das pré-formas; transferência das pré-formas, de movimento em lote para movimento contínuo; reaquecimento das pré-formas em movimento contínuo/estabilização da temperatura das pré-formas; separação das pré-formas em movimento contínuo/preparação para inversão das pré-formas, inversão/transferência das pré-formas para a unidade de estiramento e sopro; troca de passo/estiramento e sopro das pré-formas; ejeção das embalagens sopradas, através de indexação dos gargalos das embalagens), configuradas com combinação de molde de injeção de 12 cavidades e molde de sopro de 4 cavidades, para a produção de frascos de 1.760ml à uma cadencia de 2.400frascos/h ou com combinação de molde de injeção de 24 cavidades e molde de sopro de 8 cavidades, para a produção de frascos de 500ml de capacidade à uma cadencia de 9.000frascos/h, equipadas com uma rosca de injeção padrão com diâmetro de 84mm ou com rosca de injeção opcional com diâmetro de 95mm, com ou sem robô para inserção de alças, para produzir embalagens com capacidade máxima compreendida entre 0,2 e 5 litros.
8477.59.90	Ex 129 - Máquinas automáticas para moldagem de embalagens termoplásticas rígidas, atendendo materiais como: PMMA/AS, PA/PES/PPSU, HIPS, COC/COP, PLA, PENM, PET-G/PCTA, PP, PC, TRITAN, PET moído e PET, sem a etapa do reaquecimento da pré-forma, moldadas por meio do processo de injeção, utilizando o calor (condicionamento) da pré-forma como energia térmica para processo de estiramento e sopro, especificações máximas da máquina: capacidade de injeção de até 510cm³ por ciclo; pressão de injeção de até 136,6Mpa; força de injeção de até 982,6kN; fechamento do molde de injeção de até 1002,8kN; curso de abertura do molde de injeção de até 720mm; tamanho da pré-forma de até 235mm; fechamento do molde de sopro de até 397,2kN; curso de abertura da unidade de sopro de até 92,5mm; curso abertura do molde de gargalo de até 25mm; linha de pressão hidráulica de até 17,5Mpa; pressão do ar de sopro de até 3,0Mpa; pressão do ar de operação de até 0,98Mpa; motor da bomba de até 55kW; motor de giro da mesa de até 5kW e motor de giro da rosca de até 37kW; aquecimento do canhão de até 58,26kW e aquecimento para molde de até 29,73kW, dimensões do produto: número de cavidades de até 32 cavidades; diâmetro do gargalo de até 160mm; diâmetro do corpo de até 300mm; altura de até 795mm; atendendo embalagens com capacidade até 7.000ml.

8477.59.90	Ex 130 - Máquinas automáticas para moldagem de embalagens termoplásticas rígidas, atendendo materiais como: PMMA/AS, PA/PES/PPSU, HIPS, COC/COP, PLA, PENM, PET-G/PCTA, PP, PC, TRITAN, PET moído e PET, sem a etapa do reaquecimento da pré-forma, moldadas por meio do processo de injeção, utilizando o calor (condicionamento) da pré-forma como energia térmica para processo de estiramento e sopro, especificações máximas da máquina: capacidade de injeção de 661,6 a 776,5cm³ por ciclo; pressão de injeção de 120,9 a 141,,9Mpa; força de injeção de 577,6kN; fechamento do molde de injeção de 500,3kN; curso de abertura do molde de injeção de 470mm; tamanho da pré-forma de 115mm; fechamento do molde de sopro de 248,1kN; curso de abertura da unidade de sopro de 65mm; curso abertura do molde de gargalo de 20mm; linha de pressão hidráulica de até 17,5Mpa; pressão do ar de sopro de até 3Mpa; pressão do ar de operação de até 0,98Mpa; motor da bomba acima de 37kW; motor de giro da mesa de até 3kW e motor de giro da rosca de até 37kW; aquecimento do canhão de 26,49kW e aquecimento para molde de até 29,73kW, dimensões do produto: número de cavidades de até 10 cavidades; diâmetro do gargalo de até 107mm; diâmetro do corpo de até 150mm; altura de até 240mm; atendendo embalagens com capacidade até 3.000ml.
8477.59.90	Ex 131 - Máquinas automáticas para moldagem de embalagens termoplásticas rígidas, atendendo materiais como: PMMA/AS, PA/PES/PPSU, HIPS, COC/COP, PLA, PENM, PET-G/PCTA, PP, PC, TRITAN, PET moído e PET, sem a etapa do reaquecimento da pré-forma, moldadas por meio do processo de injeção, utilizando o calor (condicionamento) da pré-forma como energia térmica para processo de estiramento e sopro, especificações máximas da máquina: capacidade de injeção de 429 a 661,6cm³ por ciclo; pressão de injeção de até 174,9Mpa; força de injeção de 453,2 a 462,1kN; fechamento do molde de injeção de 500,3 a 1.484,4kN; curso de abertura do molde de injeção até 610mm; tamanho da pré-forma de até 160mm; fechamento do molde de sopro acima de 116,5 a 696,8kN; curso de abertura da unidade de sopro de até 87,5mm; curso abertura do molde de gargalo de até 20mm; linha de pressão hidráulica de até 17,5Mpa; pressão do ar de sopro de até 3Mpa; pressão do ar de operação de até 0,98Mpa; motor da bomba de 55kW; motor de giro da mesa de 5kW e motor de giro da rosca de até 37kW; aquecimento do canhão de 20,49kW e aquecimento para molde de até 29,73kW, dimensões do produto: número de cavidades de até 20 cavidades; diâmetro do gargalo de até 115mm; diâmetro do corpo de até 180mm; altura de até 335mm; atendendo embalagens com capacidade até 5.000ml.
8477.59.90	Ex 132 - Máquinas automáticas para moldagem de embalagens termoplásticas rígidas, atendendo materiais como: PMMA/AS, PA/PES/PPSU, HIPS, COC/COP, PLA, PENM, PET-G/PCTA, PP, PC, TRITAN, PET moído e PET, sem a etapa do reaquecimento da pré-forma, moldadas por meio do processo de injeção, utilizando o calor (condicionamento) da pré-forma como energia térmica para processo de estiramento e sopro, especificações máximas da máquina: capacidade de injeção acima de 775cm³ por ciclo; pressão de injeção de até 213,6Mpa; força de injeção acima de 581,7kN; fechamento do molde de injeção acima de 400,2kN; curso de abertura do molde de injeção acima de 500mm; tamanho da pré-forma de até 450mm; fechamento do molde de sopro acima de 185,8kN; curso de abertura da unidade de sopro de até 220mm; curso abertura do molde de gargalo de até 25mm; linha de pressão hidráulica de até 17,5Mpa; pressão do ar de sopro de até 3Mpa; pressão do ar de operação de até 0,98Mpa; motor da bomba acima de 55kW; motor de giro da mesa de até 7,5kW e motor de giro da rosca de até 3,7kW; aquecimento do canhão acima de 28,96kW e aquecimento para molde de até 29,73kW, dimensões do produto: número de cavidades de até 20 cavidades; diâmetro do gargalo de até 150mm; diâmetro do corpo de até 300mm; altura de até 795mm; atendendo embalagens com capacidade até 20.000ml.
8477.80.90	Ex 375 - Máquinas automáticas lineares/rotativas para corte e dobra de anel antiviolação e controle de qualidade eletrônico em tampas plásticas de diâmetro 38mm para o mercado de bebidas, com capacidade de produção de até 72.000tampas/h, dotadas de silo alimentador tipo cascata, acumulador de tampas tipo "jet stream" com deslocamento pneumático, mesa central com cabeçotes e faca para corte e cabeçotes para dobra dos anéis-lacres, estrelas rotativas transportadoras, esteira transportadora intermediária de tampas, sistema de controle de qualidade ótico eletrônico por meio de câmeras, esteira transportadora para saída das tampas, painel de comando com monitor "touch-screen" integrado e cabine elétrica.
8477.80.90	Ex 519 - Combinações de máquinas para produção de fitas dobradas em polipropileno (PP), velocidade máxima de produção de 500m/min, compostas de: 1 extrusora com estrutura móvel, dosador gravimétrico, misturador da resina, rosca de diâmetro de 110mm, plastificação máxima de 450g/h e matriz plana de largura de 1.350mm, 1 unidade de resfriamento e secagem do filme por meio de trocadores de calor com bomba de água e controle de fluxo; 1 unidade de corte do filme em fita; 1 sistema de retroalimentação (retenção) do refilê; um conjunto de estiragem e de retenção de fitas com cilindros normais ou aquecidos, 1 conjunto de dobrador de fitas, 1 estufa térmica de aquecimento de ar com 6m de comprimento; 1 unidade de estiramento de fitas por meio de conjunto de cilindros; 1 unidade de fixação; 1 unidade de resfriamento; 1 conjunto antiestático, 1 sistema a vácuo para a sucção de aparas e depósito em contêiner, 1 conjunto de painéis elétricos de controle e comando, equipado com controlador lógico programável (CLP).
8477.80.90	Ex 520 - Combinações de máquinas para filtragem, granulação e cristalização de resina PET reciclada, compostas de: 1 bomba de engrenagem com pressão de saída de até 350bar, pressão do diferencial de até 250bar e temperatura de trabalho de até 350°C, 1 filtro de polímero com sistema troca-telas de pistão duplo e 4 cavidades com operação de retrolavagem automática e contínua (sem interrupção do processo), com capacidade de até 2.500kg/h, e 1 granulador submerso em água com corte na cabeça e cristalização em linha.
8477.80.90	Ex 521 - Máquinas metalizadoras, com controlador lógico programável - PLC, para metalização com alumínio de filmes poliéster (PET) de espessura entre 8 e 50[μ, com capacidade de metalizar bobinas entre 1.225 e 2.450mm de largura e diâmetro máximo de 1.270mm, com velocidade de operação de até 1.000m/min, dotadas de: sistema de bobinamento, dotado de uma unidade de desenrolamento e 1 unidade de enrolamento, com utilização de eixos internos para sustentação das bobinas e motores de corrente alternada, controlados por inversores de frequência, para controle de tensão de bobinamento do filme; sistema de evaporação de alumínio, dotado de 34 evaporadores alimentados por transformadores com controle tiristorizado de potência de aquecimento e alimentação de alumínio por motores de passo individuais; sistema de vácuo, dotado de um conjunto de bombas para geração de vácuo ao nível de 5 x 10⁻⁴mBar; sistema para medição e controle automático da deposição de alumínio no filme (Hawkeye); unidade de pré-tratamento do filme por plasma; unidade de refrigeração/aquecimento (Chiller) para controle da temperatura dos cilindros de processo até -15°C.
8477.80.90	Ex 522 - Máquinas cortadeiras e rebobinadeiras, com controlador lógico programável - PLC, com capacidade para receber rolos de filme de poliéster (BOPET) com espessura entre 8 e 50[μ, de até 4.000kg de peso, até 2.550mm de largura e até 1.300mm de diâmetro e cortar/rebobinar em bobinas de até 2.000kg de peso, com largura mínima de 325mm e diâmetro máximo de 1.200mm, com velocidade de operação de até 800m/min, dotadas de: unidade de desenrolamento do rolo máster de filme de poliéster com sistemas expansivos nas extremidades para recebimento de rolos com diâmetro interno de 6 e 10 polegadas, sem necessidade de eixo interno de sustentação; sistema de corte do filme com rolo ranhurado e 5 dispositivos para posicionamento de lâminas de corte; sistema de rebobinamento dotado de 4 estações de rebobinamento independentes, sem necessidade de eixo para suporte das bobinas, dotadas cada uma por um par de braços acionados por motores elétricos, com capacidade para bobinas de até 2.000kg de peso e 1.200mm de diâmetro; sistema de rolos de contato dotado de 4 estações de suporte de rolos de contato independentes, uma para cada unidade de bobinamento, e rolos de contato intercambiáveis de comprimentos entre 330 e 2.350mm.
8477.80.90	Ex 523 - Combinações de máquinas para reaproveitamento de aparas de EVA por meio de micronização, com capacidade de produção de 80 a 120kg/h, compostas de: 1 máquina de trituração; tubos transportadores com rosca helicoidais para o material triturado; 1 silo de alimentação para câmera de micronização; 1 câmera de micronização operando com granulometria do material entre 40 e 60 mesh (EVA); 1 peneira vibratória para seleção do material; 1 silo para alimentação do misturador; 1 misturador para homogeneização e estocagem com capacidade para 1.000kg; sistema de exaustores e tubos para transporte das partículas micronizadas, com filtros para poeira e refrigeração a água.
8477.90.00	Ex 421 - Equipamentos de chapa deslizante para troca-telas em extrusoras co-rotantes de diâmetro de 70mm, com pressão de trabalho nominal de 10.000psi, para telas com diâmetro de até 205mm, furos com diâmetro de até 203mm, vedação ativada por pressão, luva de vedação a montante com furo redondo de 4 polegadas, redutor a jusante com furo em formato de 8 e dimensões de 129,8 x 71,3mm, furos de fluxo e placas de disjuntor niquelados, vedação expandida de baixa viscosidade capaz de suportar temperaturas entre 260 e 343°C, desenvolvidos para suportarem o desgaste provocado por polímeros de engenharia com teor de fibras de vidro entre 10 e 50%, dotados de: plataforma de suporte; unidade de potência hidráulica capaz de realizar trocas em menos de 1 segundo, com reservatório de 20 galões e acumulador de 5 galões; e 1 kit "startup" do troca-telas composto por 1 placa de disjuntor niquelada, 2 aquecedores de cartucho de placa deslizante, 1 aquecedor de banda corporal, 1 raspador de cobre e 1 par de luvas resistentes ao calor.
8477.90.00	Ex 422 - Conjuntos (Kits) de peças para potencialização de máquinas extrusoras co-rotantes de diâmetro de 70 mm, composto de até: 4 barris de parafuso fechados de diâmetro interno de 70mm, constituídos com liga de ferro-cromo com dureza 55HRC e com 2 medidores de temperatura, um no topo e outro no fundo, cada; 12 eixos de parafusos com 2.941mm de comprimento, dotados de ranhuras para garantir alto-torque em produção de até 1.800kg/h e incluindo manga de acoplamento, bucha de vedação, porca, pinos da mola e anéis de divisão; 24 elementos de rosca SK, para mistura, co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 120/120; 8 elementos de rosca SK-N, para transição, co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 140/70; 8 elementos de rosca SK, para mistura, co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 135/67; 32 elementos de rosca co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 90/90; 12 elementos de rosca co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de relação 60/60; 4 elementos de rosca co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 60/30; 8 elementos de rosca co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 405/30; 4 elementos de rosca co-rotantes, produzidos com liga ferro com dureza de 60HRC, e com relação de ângulo e comprimento de 405/60; 12 capas de ponteira; 8 resistências para barril fechado com 220V e potência de 3,5 kW; 4 sensores de temperatura.

8477.90.00	Ex 423 - Conjuntos (Kits) de peças para arranjo de cabeçote de máquinas extrusoras co-rotantes de diâmetro de 70mm, composto por até: 3 adaptadores fabricados em liga de aço H13 temperado e nitretado e equipados com 2 aquecedores de cartucho, cada; 2 cabeçotes fabricados em liga de aço H13 temperado e nitretado, equipado com placas de aquecimento fundido e braço oscilante; e 6 matrizes fabricadas em liga de aço H13 temperado e nitretado, desenvolvidas para trabalhar com polímeros de engenharia com teor de fibras de vidro entre 10 e 50%.
8479.30.00	Ex 039 - Pressas para a produção de peletes de madeira dura "hardwood", com matriz com diâmetro de 825mm, com largura dos furos de 6mm e superfície de 6.220cm², com potência de 330kW, com capacidade de produção máxima de 5t/h, com matriz plana estática, com cabeçote giratório de 2 rolos compressores, com sistema hidráulico, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (CLP).
8479.30.00	Ex 040 - Pressas para a produção de peletes de madeira dura "hardwood", totalmente em aço inox, com matriz com diâmetro interno de 660mm para fabricar peletes de 6mm, com potência de 220kW, com capacidade de produção mínima aproximada de 2t/h, com matriz giratória, com cabeçote estático de 2 rolos compressores, com sistema hidráulico, painéis de comando e controle equipados com controlador lógico programável (PLC) controle de temperatura e umidade, equipadas com sistema detector de faíscas extintor e incêndio.
8479.40.00	Ex 019 - Máquinas trançadeiras horizontais, aplicadas para produção de chicotes elétricos automotivos, de 8 fusos ajustáveis e lubrificáveis, sendo 4 fixos e 4 rotativos, com passo de trançagem de cabos adaptável entre 25 e 45mm, com capacidade de produção de até 260jogos de cabos/h, considerando cabos com comprimento médio compreendido entre 1.000 e 1.300mm, com capacidade de processamento de cabos com bitola média entre 0,22 e 1,25mm² e comprimento máximo operacional entre 300 e 2.500mm, podendo processar simultaneamente até 4 jogos de cabos crimpados e com até 2 ramificações pré-preparadas; com dispositivo de parada segura e tecnologia de controle pré-programado.

8479.82.10	Ex 201 - Misturadores dinâmicos, instalados em linha, para misturar vapor, oxigênio e/ou produtos químicos de alta corrosão (dióxido de cloro) com a corrente de polpa de celulose, diretamente no equipamento, por meio de 3 bocais de adição de fluido, com as partes em contato com a polpa celulose fabricadas em titânio, com capacidade de produção de até 6.400t secas/dia (6.400adt/d).
8479.82.10	Ex 202 - Máquinas dispensadoras de bebidas frias, resultantes da mistura controlada de xarope e água, contendo: 8 ou mais válvulas dispensadoras, com xaropadores cerâmicos, cada um contendo pistão, camisa e mola, controlados por parafusos de regulagem; 2 conjuntos de serpentina de aço inoxidável inserido em bloco de alumínio; 2 sistemas dispensador de gelo com até 4 "manifolds" ajustáveis para seleção do tipo de água (carbonatada ou não) para cada uma das válvulas dispensadoras; podendo ter ou não 1 sistema de gaseificação a frio com reservatório mantido refrigerado, regulador de dióxido de carbono e bomba; 3 reservatórios de gelo, um consumível e 2 para resfriamento dos blocos de alumínio, com capacidade igual ou superior a 136kg de gelo; 2 agitadores interno; e até 4 conjuntos de mangueiras isoladas individualmente.
8479.82.10	Ex 203 - Máquinas dispensadoras de bebidas frias, resultantes da mistura controlada de xarope e água, contendo: 6 ou mais válvulas dispensadoras, com xaropadores cerâmicos, cada um contendo pistão, camisa e mola, controlados por parafusos de regulagem; 1 conjunto de serpentina de aço inoxidável inserido em bloco de alumínio; 1 sistema dispensador de gelo com até 3 manifolds ajustáveis para seleção do tipo de água (carbonatada ou não) para cada uma das válvulas dispensadoras; 2 reservatórios de gelo, um consumível e 1 para resfriamento do bloco de alumínio, com capacidade igual ou superior a 68kg de gelo; 1 agitador interno; e até 3 conjuntos de mangueiras isoladas individualmente.
8479.82.10	Ex 204 - Máquinas automáticas para mistura, granulação, secagem e revestimento de produtos farmacêuticos para serem utilizadas na pesquisa e desenvolvimento de grânulos e "peletes", para lotes iguais ou inferiores a 6kg com densidade de 0,5kg/litros, volume máximo de trabalho 12 litros, fluxo de ar 450m³/h, dotadas de módulo de leite fluidizado para secagem, granulação, mistura e revestimento com prato de distribuição responsável pelo fluxo interno com movimentação toroidal do ar de fluidização; sistema integrado de bomba peristáltica e bicos injetores de tripla função (injeção simultânea de fluidos, ar atomizado e ar anti entupimento); sistema dinâmico interno de filtragem com estações de captação/tratamento de ar; ventilador soprador e área de filtragem do ar de descarga; sistema de gerenciamento com controlador lógico programável e interface lógica homem-máquina (IHM).
8479.89.11	Ex 123 - Combinações de máquinas para produção de detonadores temporizados e não temporizados, compostas de: alimentador de capsulas, dosador de pó explosivo secundário, estação de compressão, dosador de pó explosivo primário, estação de alimentação do elemento de retardo, estação de inserção do elemento de retardo no detonador, estação de inspeção e rejeito de peças defeituosas e estação de saída dos detonadores em placas, equipamento com grau de proteção IP65 no equipamento e painel elétrico externo IP54, com interface homem máquina, com sistema de coleta de pó por vácuo e sistema de separação por água, dotadas com controlador lógico programável, com capacidade de 9.000peças/h.
8479.89.11	Ex 124 - Máquinas compressoras rotativas automáticas para fabricação de confeitos comprimidos, com capacidade de produção compreendida entre aproximadamente 88.200 e 470.400comprimidos/h, com força máxima de pré-compressão e compressão de 100kN, para fabricação de comprimidos com diâmetro ou comprimento máximo de aproximadamente 25mm e espessura máxima de aproximadamente 8,5mm, dotadas de torre básica (rotor) intercambiável com 49 estações de punctionamento, saída dupla, compressão de camada única ou dupla, área de compressão vedada à prova de poeira, torre secundária (rotor) intercambiável para troca rápida de "setup" com 49 estações de punctionamento, cames de enchimento e 2 jogos de ferramental consistindo de punções superiores e inferiores tipo EU 1" - 441, matrizes para punções tipo EU 1" - 441, para comprimidos com diâmetro de 16,1mm e comprimidos retangulares de 19 x 14mm, controladas por sistema computadorizado com "software" dedicado e interface homem-máquina (IHM).
8479.89.12	Ex 139 - Pipetadores semi-automatizados utilizados no fluxo de amostras, responsável por processar de forma contínua as amostras e tubos, para a extração do ácido nucleico e setup da placa de QPCR; dotados de configuração de PCR com placas de diferentes formatos como placas de 96 e 384 poços; volume mínimo de pipetagem 5 l (poços vazios), 5 l (poços semi preenchidos) para placas de 96 poços e de 5 l (poços vazios), 2 l (poços semi preenchidos) para placas de 384 poços; pipetagem de tubo primário e/ou setup de PCR, com tempo de corrida de 30 a 35 minutos para as aplicações comuns, processamento de 8 canais independentes de pipetagem de 1ml.
8479.89.99	Ex 844 - Combinações de máquinas para fabricação de radiadores de transformador com a função de refrigeração do óleo, com as seguintes dimensões: largura 280 a 520mm, comprimento até 4m, espessura de 1 a 2mm, compostas de: desbobinador hidráulico automático, unidade de conformação por rolo, prensas hidráulicas, unidade hidráulica para pressurização do óleo, mesas transportadoras automática, máquina de solda multiponto de 12 eletrodos, máquina de solda de costura lateral por fusão com duplo cabeçote, máquina de solda de costura por fusão com cabeçote articulado, máquina de corte "slitter", gabarito de montagem.
8479.89.99	Ex 845 - Unidades funcionais, montadas em "skid", para especificação do ponto de orvalho do gás natural através de refrigeração mecânica, com capacidade volumétrica de até 500.000m³/dia e temperatura de até -9.98°C a 45.89kgf/cm², compostas de: 1 permutador de calor gás/líquido; 1 permutador de gás/gás; 1 refrigerador de gás; 1 vaso recuperador de óleo; 1 vaso separador a frio; sensores e medidores para instrumentação e controle; sistemas de alívio; válvulas e tubulações de interligação.
8479.89.99	Ex 846 - Equipamentos automáticos para aplicação de fita adesiva com força máxima de aplicação de 40N em cada fita e tempo de prensagem entre 5 e 10s, para montagem do "display" de painel de veículo automóvel, com capacidade de aplicação e montagem de 60peças/h, dotados de estrutura da estação de trabalho com cabina superior, scanner para leitura de código 2D para sistema de rastreamento, cortina de luz de segurança, sistema de visão com 2 câmeras com resolução de 12Mpx com sistema de iluminação externa, válvula proporcional para controle de força, braço de posicionamento, sensores indutivos de presença dos componentes, sistema com movimentação pneumática acoplado a um sistema de vácuo para coleta dos difusores, atuadores elétricos para movimentação do carro de transporte da peça, sistema de automação com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem máquina (IHM) com tela de 9 polegadas, com capacidade de comunicação em rede com ou sem fio e computador industrial.
8479.89.99	Ex 847 - Equipamentos automáticos utilizados na purificação de ácidos nucleicos de amostras biológicas para fins de diagnóstico "in vitro", processamento de até 24 amostras em até 70min, cobrindo até 10 tipos de amostra em uma mesma corrida, carregamento de tubos primários e secundários, monitor sensível ao toque.
8479.89.99	Ex 848 - Equipamentos automatizados para fase de pré-análise das amostras, realizando as etapas de registro, classificação e armazenamento dos tubos, com velocidade até 1.100tubos/h (destampamento e distribuição com câmara TTI), identificação da amostra identificação via código de barras, aceita tubo de amostra de 3, 5, 7 ou 10ml, possibilita a abertura de tubos com tampas "hemogard", borracha ou de rosca.
8479.89.99	Ex 849 - Dispositivos destinados a integrar uma ilha de solda, denominados grupo de mesas completas (direito e esquerdo), projetados para fixação e posicionamento de peças automatizadas a serem soldadas nas operações dos projetos específicos, com coordenadas X, Y e Z, dotados de: mesa de aço (para instalação na mesa giratória de movimentação de peça para operação de solda na ilha); centradores móveis construídos de aço; cilindros pneumáticos de blocagem; suportes para realização de solda do produto e sensores de presença de peça.
8479.89.99	Ex 850 - Cortinas de ar (modelo compact) para produção de fluxo de ar de alta pressão para bloqueio de até 80% de transferência de calor natural, com dimensão de 400 x 400 x 2.600mm e temperatura de trabalho entre -25 e +40°C, dotadas de painel de controle, módulo exaustor para descarte do ar não utilizado e módulo cooler para controle de velocidade do ventilador da cortina de ar.
8479.89.99	Ex 851 - Cortinas de ar (modelo basic) para produção de fluxo de ar de alta pressão para bloqueio de até 80% de transferência de calor natural, com dimensão de 400 x 400 x 2.600mm e temperatura de trabalho entre -27 e +16°C, dotadas de módulo exaustor para controlar a saída de ar e controlador de fluxo.
8479.89.99	Ex 852 - Combinações de máquinas para gravação e envernização do isolador cerâmico da vela de ignição para motores de combustão, com capacidade de produção aproximada de 3.790peças /h, compostas de: alimentador automático de caixas com isoladores; alimentador automático de isoladores; carrossel; dispositivo de gravação; câmera para inspeção por imagem da gravação; envernizadeira; forno elétrico de temperatura de trabalho a partir de 900°C; sopradores de resfriamento; ordenadeira de isoladores em tela; empilhador de telas; bancada de inspeção de isoladores em tela e painéis elétricos de comando com controlador lógico programável (CLP).
8479.89.99	Ex 853 - Separadores balísticos para classificação de resíduos sólidos urbanos domésticos, resíduos da coleta seletiva e industriais, com fluxo volumétrico igual ou inferior 200m³/h, com pás de triagem perfuradas, com malha de peneiramento padrão de triagem de dimensão e forma variáveis, sendo possível obter diferentes tamanhos de finos de acordo com a malha de peneiramento, e parte externa do equipamento fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação.

8479.89.99	Ex 854 - Separadores balísticos para classificação de papel, papel cartão e papelão, com fluxo volumétrico de até 60m³/h dispondo de 6 pás de peneiramento em formato Z, sendo possível obter diferentes tamanhos de finos de acordo com a malha, e parte externa do equipamento fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação.
8479.89.99	Ex 855 - Separadores balísticos para classificação de resíduos sólidos urbanos domésticos, resíduos da coleta seletiva e industriais, com fluxo volumétrico igual ou inferior 200m³/h, dispondo de pás de triagem com regulagem de inclinação manual compreendida entre 0 e 25° com ou sem auxílio de dispositivo hidráulico; parte externa do equipamento fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação; e malha de peneiramento de resíduos finos sendo possível obter diferentes tamanhos.
8479.89.99	Ex 856 - Vibradores pneumáticos, de impacto singular ou contínuo, confeccionado sem carcaça de aço carbono ou alumínio, para trabalhar em temperatura de -20 até 200°C, com pressão de trabalho de 0,8 a 6bar, para instalação interna ou externa, com ou sem berço de fixação.
8479.89.99	Ex 857 - Vibrofluidificadores confeccionados em carcaça de alumínio, aço inox, plástico ou fibra de vidro, dotados de: membrana de silicone para auxílio de fluxo de materiais para temperaturas de -40 até 230°C; com cavidades nas membranas para direcionar o fluxo de ar para baixo, com furos de saída de ar para limpeza autônoma.
8479.89.99	Ex 858 - Bobinadores automáticos e ou manuais, com base simples, blindados ou não, para enrolamento de mangueiras utilizadas no transporte de óleo, combustíveis, graxa, água ou ar, com sistema de retração por mola, hidráulico, elétrico ou manual, com capacidade para mangueiras com comprimento máximo de até 50m e diâmetro nominal máximo de até 2 polegadas, acompanhados ou não de mangueira.
8479.90.90	Ex 295 - Dromos mandris, parte própria para máquina bobinadora mecânica para enrolamento e tratamento de tiras de aço a quente.
8479.90.90	Ex 296 - Dispositivos guias (JIG) fabricado em acrílico na parte superior, UHMW (polietileno de ultra alto peso molecular) anti-arranhão na parte inferior e com tolerância de corte de +/-0,05mm, podendo conter ou não suporte metálico de fixação, para serem utilizados em máquina semiautomática ou automática de aparafusar aparelhos portáteis de telefonia celular.
8480.60.00	Ex 027 - Moldes corrugados, intercalares, de aço galvanizado S350GD + Z450MAC, com dimensões 5.200 x 1.087,5 x 2mm, utilizados na fabricação de placas de fibrocimento reforçada com fios sintéticos.
8480.79.00	Ex 012 - Moldes horizontais em alumínio laminado ou fundido, para a produção de peças em polidiciclopentadieno com peso superior a 3kg, pressurizada por nitrogênio e assistida por sucção a vácuo.
8481.10.00	Ex 020 - Válvulas redutoras/controladoras de vazão e pressão, do tipo: fluxo anular, dotadas de caixa redutora isolada contendo obturador axial operado linearmente para ajuste fino de abertura/fechamento do fluxo de vazão e pressão, com capacidade de suportar uma pressão nominal de 10 a 100bar, diâmetros de entrada e saída de 50 a 3.000mm e atuadores do tipo: manual, pneumático ou elétrico.
8481.80.21	Ex 007 - Purgadores com cápsula de expansão termostática, para drenagem de linha de vapor limpo ou puro utilizados em áreas classificadas como estéreis de indústrias farmacêuticas, fabricados com corpo e tampa em aço inoxidável AISI 316L, atendendo a norma ASME BPE e PED, elemento termostático interno em aço inoxidável, anel "o ring" em FKM, acabamento de superfície interno de 1,6 a 3,2Ra, pressão máxima de operação de 7bar, temperatura máxima de operação de 170°C, diâmetro nominal de 1/2 polegada e conexões sanitárias "tri clamp", com certificação FDA, USP e ADI.
8481.80.92	Ex 031 - Válvulas direcionais proporcionais, para controle de vazão "óleo-hidráulica" de cilindros hidráulicos, operadas com "feedback" elétrico de posição integrado, pressão máxima de operação inferior ou igual a 200bar e vazão máxima inferior ou igual a 500 litros/mins @ delta P=1bar e nível de integridade de segurança SIL 2 "Safety Integrity Level", posição de segurança com retorno por mola.



8481.80.99	Ex 083 - Válvulas para controle de escoamento de óleo ou graxa lubrificante, com fluxo máximo de até 70L/min ou 2.500g/min, respectivamente, acionadas manualmente por meio de gatilho, equipadas com medidor digital e ou mecânico e bico antigotejante.
8487.90.00	Ex 002 - Eixos metálicos emborrachados para as máquinas de montagem para bolsas de borracha de eixo, com diâmetro mínimo de 50mm, com engate para troca rápida, com design específico de uma das extremidades para a montagem do anel metálico.
8501.53.10	Ex 004 - Servo motores elétricos resfriados a água e etileno glicol, de corrente alternada, trifásico, potência de 468kW, com rotor de ímãs permanentes, tensão de 400V, rotação de 300rpm, com 48 polos, dotados de acoplamento com rolamento de pressão axial, sistema de resfriamento e painel elétrico de comando, apresentado em corpo único, próprios para movimentação de roscas de extrusão de polietileno.
8504.40.30	Ex 003 - Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica com "range" de potência entre 20 e 175kW, para a conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão AC (380 a 800V) em 60Hz.
8504.40.90	Ex 015 - Unidades conversoras elétricas estáticas de corrente alternada em corrente contínua com regulação por chaveamento, conjugada em "rack" para transporte, tem como função de simular o comportamento de uma bateria real em condições de operação entre 0 e 100% de carga para aplicação de testes de avaliação de sistemas de baterias, desenvolvimento de sistemas de energia para veículos, desenvolvimento e testes para sistemas de acionamentos de propulsão elétrica e sistemas híbridos", dotadas de: fonte de alimentação com conversor elétrico estático de corrente alternada possuindo conjuntos de semicondutores como elementos conversores, com entrada de alimentação para tensões entre 380 e 480V, abrangendo faixa de potência de 0 a +/-32kW, faixa de tensão de 0DC a 65VDC, faixa de corrente de 0 a +/-600A, faixa de resistência interna de 0 a 110 megaohm e capacitância de saída comutável 6 mF / 17.2mF; interfaces-padrão RS232 com conector D-sub de 9 pinos tipo fêmea no painel frontal; I/O interface X105 analógica e digital com conector D-sub de 25 pinos tipo fêmea no painel traseiro; interface de controle e comando por intermédio de um "display" de LCD integrado, volante de seleção e botoeiras; sistema de retificação e inversão PWM de corrente regulados por semicondutor IGBT, capaz de inverter as tensões de saída para corrente continua até 65V, proteção embutida para sobre tensão e sobre corrente; módulo de gabinete móvel com proteção IP20 para instalação da fonte de alimentação e seus componentes; cabo RS232 de 1.8m, plugues "dummy" x101 e x105.
8504.90.30	Ex 015 - Buchas condensivas para uso em alta extra tensão para faixa acima de 245 até 1.200kV, de papel impregnado em óleo (OIP) ou de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS).
8514.10.10	Ex 089 - Fornos horizontais com sistema de aquecimento por recirculação de ar e radiação, para curvatura e laminação de vidros automotivos, operando com moldes na medida de até 1.475mm de comprimento por 2.700mm de largura e 450mm de altura para vidros com espessura de 2,1 + 2,1mm até 3,0 + 3,0mm, capacidade de produção entre 180 a 370peças/turno de 8 horas com 16 vagões.
8514.20.11	Ex 001 - Fornos tubulares para sinterização de liga de NdFeB, turbo-molecular, de aquecimento por indução, de alto vácuo, temperatura operacional máxima de 1.200°C, pressão de vácuo de 10 ⁻⁵ mbar, potência máxima de 2kW, potência de retenção de 1,6kW, dotados de: medidor de pressão dos tipos "Pirani" e "Penning", para monitoramento de alto vácuo e baixo vácuo; válvula de operação; tubo de trabalho com 50mm de diâmetro interno, para comprimento de aquecimento de 550mm, com blindagem térmica, hermeticamente vedado, acessado por meio de flange de vácuo de aço inoxidável removível; possibilitando o trabalho em atmosferas especiais, sistema seguro, automático e preciso de controle de temperatura e pressão pelo sistema digital integrado - CLP.
8514.20.11	Ex 002 - Fornos industriais, horizontais, de aquecimento por indução, para sinterização de ligas de Nd-Fe-B, para cargas de até 600kg, temperatura de operação máxima de 1.300°C, potência máxima de aquecimento 145kW, comandando por controlador lógico programável, dotados de: câmara de vácuo de parede dupla de água; sistema de arrefecimento de tubos de aço; bombas; e medidores de vácuo, com sistema de carregamento por antecâmara com atmosfera protetiva de nitrogênio, capazes de trocar de atmosfera protetiva, nitrogênio - argônio de acordo com o ciclo térmico.
8514.40.00	Ex 006 - Aparelhos para fixação de ferramentas para usinagem em aço rápido ou metal duro em mandris (portas ferramentas), por indução térmica controlada que assegura a longa vida útil do mandril, para mandris térmicos com diâmetros interno compreendidos entre 3 e 16mm ou 3 e 32mm ou 3 e 50mm, dotados de: 1 ou mais bobinas de indução térmica com potência de saída compreendida entre 10 e 20kW para o rápido aquecimento do mandril (de 1 a 5s), com ou sem dispositivo (à ar, água ou líquido resfriante) para resfriamento do mandril com tempo de resfriamento compreendido entre 30 e 60s e com ou sem LED para indicação de temperatura do mandril, com leitor de QR-Code para agilizar a identificação do porta-ferramenta e conectividade 4.0.
8515.21.00	Ex 178 - Máquinas de solda por costura de folha de flandres com capacidade de até 100 latas/min com transpasse na costura de 0,6mm, livre de mercúrio no rolete inferior dotada de dupla coroa sincronizada via CLP e acionamentos por meio de servo motores com transportador de saída e sistema de refrigeração a água.
8515.90.00	Ex 005 - Cabeças óptica de processamento, utilizadas em equipamento de solda a laser, com comprimento de onda de 900 a 1.080Nm e potência máxima de 6kW.
8543.30.00	Ex 039 - Células eletrolíticas monopolares completas, para produção de clorato de sódio por eletrólise de salmoura, com capacidade anual de produção de 600t, com revestimento das células e anodos em titânio e catodos em aço carbono, com tamanho aproximado de 3.150 x 680 x 950mm, peso de 1.550kg, área do anodo de 41,5m², voltagem da célula menor que 3V, consumo de energia entre 4.500 e 4.600kWh/t durante a eletrólise, projetadas com materiais e design específicos a fim de evitar fuga de corrente elétrica, resistir à corrosão e otimizar o consumo de energia elétrica.
8609.00.00	Ex 009 - Tanques criogênicos de transporte dotados de duplo tanque encapsulado com tanque interno fabricado conforme norma ASME Seção VIII Divisão 1, calculado para até 7bar de pressão e tanque externo fabricado conforme norma CGA 341 e calculado para suportar pressão negativa (vácuo), tanque interno fabricado em aço inoxidável e tanque externo fabricado em aço inoxidável ou aço carbono com tanque interno flutuante apoiado no tanque externo por 2 pontos utilizando suporte metal/metal na parte dianteira e traseira, com a parte externa do tanque interno envolvida em papel de superisolamento, o espaço entre os tanques recebem vácuo abaixo de 5 micron e parte externa do tanque externo com bocal de espera, apoiados sobre vigas e pintura primária.
8708.94.12	Ex 002 - Colunas de direção com instrumento multifunções, desvio de direção série 2.000 OMNIA CAN-bus, com 7 interruptores basculantes comutadores de alternância, séries 700/1.000/1.200/1.400/1.500, interruptores de arranque de partida série 14.0322, regulação da inclinação de 35°, regulação telescópica da altura de 60mm e desvio de direção do volante com retorno automático dos indicadores de direção, utilizadas em pulverizadores agrícolas.
8709.11.00	Ex 020 - Veículos rebocadores autopropulsados, equipados com amortecedores nas rodas para operação em ambientes externos, acionados por motor elétrico de tração de corrente alternada (ac) de 20kW, alimentados por bateria de 80V, direção hidráulica, capacidade para tracionar reboques de até 28.000kg, velocidade de deslocamento com/sem carga de 12 e 25km/h respectivamente.

8709.11.00	Ex 021 - Veículos rebocadores, autopropulsores, elétricos, com operador pedestre, alimentados por bateria, para operação em ambiente internos e ou externos de curta distância, para múltiplas aplicações, com capacidade de tração rebocável igual ou maior a 800kg com ângulo de inclinação 0% e velocidade de deslocamento igual ou maior a 4km/h.
9011.80.90	Ex 020 - Microscópios cirúrgicos com zoom motorizado apocromático com fator 1:6, objetiva variável de 200 a 625mm sem troca de objetivas, iluminação através de fonte integrada de LED ou lâmpada Xenon de 300W, autobalanceamento e aspiração de ar da capa cirúrgica, câmera de vídeo 1CCD Full HD 1.080p ou 3CCD Full HD 1080p ou 3CCD 4K 2160p dentro do corpo do aparelho, tela de vídeo "touchscreen" de 24" HD acoplada em braço extensível, podendo ter configurações opcionais incluindo ou não movimento XY angulado, sistema de fluorescência intraoperatória, monitor de vídeo, sistema de coobservação, sistema frente à frente, pedal de comando, sistema de focagem automática no centro do campo da câmera com o pressionar de um botão, sistema que permite conectar um sinal HD externo (por exemplo, imagem endoscópica) e exibir as imagens externas no monitor integrado do sistema.
9018.19.90	Ex 022 - Suportes dotados de anel metálico para fixação e alinhamento de tampas de acabamento do magneto de equipamentos de ressonância magnética, com diâmetro interno igual a 949,324mm e diâmetro externo igual a 1.141,315mm; com braços metálicos instalados radialmente no perímetro do anel (que possuem dimensão de 331,4 x 113,9mm); com parafusos e porcas metálicas, porcas de poliamida, silicone translúcido adesivo para selagem, material selante para manutenção preventiva e gaxetas para vedação.
9018.19.90	Ex 023 - Pontes base para mesa deslizante da ressonância magnética utilizadas durante o escaneamento de pacientes, com a dimensão de 1.934.7 x 546mm; constituídas por partes plásticas, uma cinta de borracha dentada presa à roldana de deslizamento e sensor de fim de curso; contém materiais metálicos constituídos por componentes paramagnéticos.
9018.19.90	Ex 024 - Conjuntos de tampas para magneto de ressonância magnética com capacidade de proteção da parte eletrônica interna do equipamento contra poeira e umidade do ambiente; dotados de quinze grandes partes fabricadas em material plástico anti-chamas, com adição de fibra de vidro, subdivididas em partes plásticas menores, contendo miscelâneas de fixação (parafusos, porcas, arruelas) fabricadas em liga metálica paramagnética e partes eletrônicas (cabeamentos e conectores eletrônicos, LED laser de alinhamento, LED de iluminação, microfone, autofalantes, etc.); componentes em conformidade com padrão RoH.
9018.19.90	Ex 025 - Suportes metálicos de sustentação e fixação da ponte para deslocamento de mesa com paciente para a parte interna do equipamento de ressonância magnética durante a realização de exames, com as dimensões 333.25mm de comprimento, 339.5mm de altura e 120mm de largura; dotados de partes metálicas, soldadas em pontos específicos, contendo baixa histerese magnética e alta resistência mecânica; contato entre os braços de fixação e o magneto contém espumas de uretano celular de alta densidade porosa, fixadas por meio de cola específica.
9018.19.90	Ex 026 - Conjuntos de "hardwares" de computador que se conectam diretamente em um slot PCI da placa-mãe do computador da ressonância magnética, dotados de 2 placas (placa de função básica e placa de função estendida), cabo "ribbon" e um cabo de alimentação; ambas as placas de circuito impresso de fibra de vidro (FR4), possuindo a superfície com 2 faces, repleta de trilhas condutoras e componentes SMD soldados na placa, produzidas seguindo as normas de ROHS "compliance"; sendo o cabo "ribbon" dotado de um condutor flat de 28AWG (American Wire Gauge) e de conectores IDC (Insulation-displacement Connector) de 34 vias, com o material isolante de PVC e comprimento igual a 300mm (com tolerância de + 6mm), responsável pela transmissão de dados entre as placa de função básica e placa de função estendida; cabo de alimentação é composto por material condutor (cobre estanhado) de 18AWG, com o material isolante de PVC e comprimento igual a 235mm (com tolerância de +20mm).
9018.50.90	Ex 051 - Equipamentos para medição da distância pupilar; com visor digital de LCD; com computador incorporado; com faixa de ajuste de distância de 8 medidas; com ponto de fixação verde por método de transluminação; com funções de desligamento automático e de oclusão monocular e com faixa de medição de 47 a 83mm.
9018.50.90	Ex 080 - Pupilômetros digitais, para medições de distância interpupilar, com medições de distância, pupilar binocular de 45 a 82mm, e com lente para operador de +1,5d.
9019.10.00	Ex 007 - Aparelhos de hidromassagem em forma de poltrona em posição vertical sentado, destinados a estimulação e relaxamento muscular por jato de água por meio da tecnologia do ar, dotados de tela "touchscreen" permitindo que o usuário selecione os pontos de massagem desejada em até 10 níveis e com ajuste de velocidade de até 4 configurações.
9019.10.00	Ex 008 - Displays TFT 1.77" na cor branca, para utilização em comandos de massagem, de resolução 128 x 160RGB, com área efetiva 28.03 x 35.04mm, dimensão externa 34 x 43.78 x 2.40mm, com Interface de comunicação SPI, retro iluminação com 2 LEDs na cor branco frio, uniformidade da retro iluminação maior ou igual a 80%, contraste típico 500Cr, tempo de resposta 8ms, choque térmico com ciclos oscilando a cada 30 minutos com a temperatura de -20 até 70°C .
9019.20.10	Ex 019 - Ventiladores pulmonares com modo de ventilação de suporte adaptativo, com curvas de fluxo sino, quadrado, 100 e 50% de desaceleração, fluxo pico 180LPM, pressão de trabalho máxima de 120cmH ₂ O; pressão de suporte de até 100cmH ₂ O, porta de pressão auxiliar para pacientes com DPOC, com o uso do cateter do balão esofágico e determinação da pressão transpulmonar e modos de ventilação com pressão adaptativa, modos de ventilação não invasivos do tipo CPAP-PS com ajuste da compensação da resistência do tubo traqueal, e sensores de fluxo proximais para monitoramento constante de tempo expiratório, produto pressão inspiratória-tempo e indicação do grau de dependência do respirador.



9019.20.10	Ex 020 - Ventiladores pulmonares com ventilação mecânica de pressão positiva, equipados com turbina integrada, sensor de oxigênio interno, saída para nebulização de medição sincronizada com a inspiração, tendência de evolução dos parâmetros por até 72 horas, energia de alimentação de 100 a 240Vca, 2 entradas para fontes de oxigênio, uma de alta pressão entre 2,8 e 6bar e outra de baixa pressão, com pressão de pico menor ou igual a 6bar, e com fluxos menores ou iguais a 15L/min, com sensor de fluxo proximal com membrana com orifício variável para fluxo bidirecional e modo de ventilação com suporte adaptativo, semiautomático.
9019.20.10	Ex 021 - Ventiladores pulmonares para pacientes adultos e pediátricos, com modos de ventilação mandatória, modos de ventilação compatíveis com respiração espontânea e monitoramento de vias aéreas, com terapia de oxigênio incorporado com até 100L/min, destinados ao uso de unidades de tratamento intensivo, durante a transferência de pacientes dentro do hospital, transporte secundário de um hospital para o outro, dotados de tela colorida sensível ao toque de 12 polegadas, circuito de ventilação adulto/pediátrico, carro de transporte como opcional, válvula expiratória e braço articulado para suporte de traqueias.
9022.14.19	Ex 015 - Aparelhos móveis para aquisição de imagens por raios-X em procedimentos cirúrgicos, desmontados ou montados, compreendendo arco móvel em "C"; console; gerador de raios-X de 40kHz; ânodo estacionário; intensificador de imagem de 9" em modo triplo; dispositivo de visualização; computador e unidades de entrada de dados.
9022.90.90	Ex 036 - Tampos superiores de mesa plana de posicionamento de paciente em equipamento de tomografia computadorizada volumétrica fabricada em fibra de carbono e espuma com revestimento na superfície superior.
9022.90.90	Ex 037 - Kit's de acabamento frontal de console de controle e comando de equipamento de tomografia computadorizada dotados de partes plásticas injetadas, partes metálicas estampadas e parafusos de fixação.
9022.90.90	Ex 038 - Placas de circuito impresso de fibra de vidro (FR4), possuindo a superfície com 2 faces, repleta de trilhas condutoras e componentes SMD soldados na placa; contém 2 canais de interface serial de alta velocidade entre o DAS (Data Acquisition System) e o computador da console, sendo utilizada no modelo de tomografia computadorizada; possui a função principal de armazenar os dados de imagem captadas pelo detector do "gantry" da tomografia computadorizada, obtidos durante o disparo de raio-X no exame clínico.
9027.10.00	Ex 081 - Sensores paramagnéticos para medição da concentração de oxigênio em ventiladores mecânicos de UTI, incubadoras neonatais, sistema de entrega de anestésicos e áreas de monitoração, sem necessidade de calibração diária, para operação com concentração de oxigênio entre 0 e 100% de O ₂ , com precisão, linearidade e repetibilidade de oxigênio menores que +/-0,2%, tempo de resposta entre 8 e 20s e faixa de operação em temperaturas entre 5 e 50°C.
9027.10.00	Ex 146 - Aparelhos para detecção contínua de gases tóxicos, inflamáveis e oxigênio, por tecnologia de sensor catalítico para os gases combustíveis; por tecnologia de sensor eletroquímico para amônia (NH ₃), monóxido de carbono (CO) de baixo range, monóxido de carbono (CO) de alto range, monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), cloro (CL ₂), hidrogênio (H ₂), cianeto de hidrogênio (HCN), dióxido de nitrogênio (NO ₂), oxigênio (O ₂) e dióxido de enxofre (SO ₂); por tecnologia de sensor de foto ionização para compostos orgânicos voláteis (COVS), com detecção simultânea de até 7 gases, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para gases combustíveis, entre 0 e 500ppm em incrementos de 1ppm para amônia (NH ₃), entre 0 e 1.500ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO) de baixo range, entre 0
	e 9.999ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO) de alto range, entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), entre 0 e 50ppm em incrementos de 0,1ppm para cloro (CL ₂), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 1ppm para hidrogênio (H ₂), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,01ppm para cianeto de hidrogênio (HCN), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de nitrogênio (NO ₂), entre 0 e 30% por volume em incrementos de 0,1% para oxigênio (O ₂), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de enxofre (SO ₂), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 0,1ppm para compostos orgânicos voláteis (covs), montados em material do corpo externo de ligas de policarbonato resistentes a impacto
	com grau de proteção ip66, dotados de visor lcd, botões de operação, alarmes sonoro de 108db, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensores, compatível com baterias internas recarregáveis, com faixa de temperatura operacional entre -20 a +55°C, com faixa de umidade operacional entre 15 a 95% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 90 dias de registros contínuos em intervalo de 10 em 10s, com transmissão de dados "wireless" entre os detectores (atual e mais 24 detectores) dentro do alcance do sinal de cada detector de até 300m, com ou sem bomba de sucção, compatível com software de gerenciamento "online".
	Ex 147 - Aparelhos para detecção contínua de gases tóxicos, por tecnologia de sensor eletroquímico para monóxido de carbono (CO), monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), dióxido de nitrogênio (NO ₂) e dióxido de enxofre (SO ₂), com detecção máxima de 1 gás, com tecnologia (DualSense) com 2 sensores idênticos e com operação simultânea para detecção do mesmo tipo de gás, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), entre 0
9027.10.00	e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de nitrogênio (NO ₂), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de enxofre (SO ₂), montados em material de policarbonato com revestimento protetor emborrachado antiestático (parte superior da estrutura) e policarbonato condutor (parte inferior da estrutura), com grau de proteção IP66 e IP67, dotados de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 100dB, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, e falha de sensores, com bateria interna substituível, com faixa de temperatura operacional entre -40 e +50°C, com faixa de umidade operacional entre 15 e 95% sem condensação (contínua), compatível com software de gerenciamento "online".

9027.10.00	Ex 148 - Analisadores de gases, pelo método detecção de ionização de chama (FID), para medir a concentração de metano ou de hidrocarbonetos totais em uma amostra de gás, com tempo de resposta de 1,5s a 90% da escala, com ponto inferior da escala de 0 a 30ppm e ponto superior da escala de 30.000ppm.
9027.10.00	Ex 149 - Aparelhos para detecção de gases tóxicos, inflamáveis e oxigênio, por tecnologia de sensor catalítico para os gases combustíveis e metano (CH ₄); por tecnologia de sensor eletroquímico para amônia (NH ₃), monóxido de carbono (CO), monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), cianeto de hidrogênio (HCN), dióxido de nitrogênio (NO ₂), oxigênio (O ₂), fosfina (PH ₃), dióxido de enxofre (SO ₂); por tecnologia de sensor infravermelho para metano (CH ₄) e dióxido de carbono (CO ₂), com detecção simultânea máxima de até 5 gases, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para gases combustíveis, entre 0 e 5% por volume em incrementos de 0,01% para metano (CH ₄), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para amônia (NH ₃), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,1ppm para cianeto de hidrogênio (HCN), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de nitrogênio (NO ₂), entre 0 e 30% por volume em incrementos de 0,1% para oxigênio (O ₂), entre 0 e 10ppm em incrementos de 0,01ppm para fosfina (PH ₃), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de enxofre (SO ₂), entre 0% e 5% por volume em incrementos de 0,01% e entre 5% e 100% por volume em incrementos de 0,1% para metano (CH ₄), entre 0% e 5% por volume em incrementos de 0,01% para dióxido de carbono (CO ₂), montados em material de policarbonato com revestimento protetor emborrachado antiestático com grau de proteção IP68, composto de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 95 decibéis a uma distância de 10cm, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensores, possui botão de pânico para acionamento manual dos alarmes sonoro e luminoso, possui sensor de ausência de movimento para acionamento automático dos alarmes sonoro e luminoso, compatível com baterias recarregáveis e alcalinas, com faixa de temperatura operacional entre -40 a +50°C, com faixa de umidade operacional entre 15 a 95% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 90 dias de registros contínuos em intervalo de 10 em 10 segundos, com comunicação de dados "wireless" podendo compartilhar a leitura dos gases e alarmes com mais 24 detectores dentro do alcance do sinal de cada detector de até 100m cada, compatível com software de gerenciamento "online"
9027.10.00	Ex 150 - Aparelhos para detecção de gases tóxicos, inflamáveis e oxigênio, por tecnologia de sensor catalítico para os gases combustíveis e metano (CH ₄); por tecnologia de sensor eletroquímico para monóxido de carbono (CO), monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), cianeto de hidrogênio (HCN), dióxido de nitrogênio (NO ₂), oxigênio (O ₂), dióxido de enxofre (SO ₂), com detecção simultânea máxima de até 4 gases, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para gases combustíveis, entre 0 e 5% por volume em incrementos de 0,01% para metano (CH ₄), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para monóxido de carbono (CO sem interferência de H ₂), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para sulfeto de hidrogênio (H ₂ S), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,1ppm para cianeto de hidrogênio (HCN), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de nitrogênio (NO ₂), entre 0 e 30% por volume em incrementos de 0,1% para oxigênio (O ₂), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para dióxido de enxofre (SO ₂), montados em material de policarbonato com revestimento protetor emborrachado antiestático com grau de proteção IP68, composto de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 95 decibéis a uma distância de 10cm, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensores, possui botão de pânico para acionamento manual dos alarmes sonoro e luminoso, possui sensor de ausência de movimento para acionamento automático dos alarmes sonoro e luminoso, compatível com baterias recarregáveis e alcalinas, com faixa de temperatura operacional entre -40 a +50°C, com faixa de umidade operacional entre 15 a 95% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 90 dias de registros contínuos em intervalo de 10 em 10 segundos, com comunicação de dados "wireless" podendo compartilhar a leitura dos gases e alarmes com mais 24 detectores dentro do alcance do sinal de cada detector de até 100m cada, compatível com software de gerenciamento "online"
9027.20.29	Ex 006 - Equipamentos de multitarefas (proteínas em sangue e urina, hemoglobinas variantes, hemoglobina glicada, imunotipagem e CDT) para eletroforese em fluxo líquido por capilaridade, com sistema automatizado utilizando tubo primário com módulo de homogeneização; autonomia no abastecimento de amostras; com capacidade de processamento de até 100testes/h; leitura de código de barras de "racks" e amostras; armazenamento ilimitado de resultados e potência de 300 a 350VA.
9027.30.19	Ex 032 - Espectrofotômetros de Infravermelho próximo por reflectância com faixa de 950 a 1.650nm, para análise quantitativa de diversos materiais através da interação da energia radiante com a matéria, bem como seus acessórios e consumíveis, com detector de InGaAs de 256 pixels, com sistema de segurança classe IP - 65 resistente a poeira e a umidade, dotados de 1 microcomputador e monitor com interface "touchscreen" integrado ao equipamento.
9027.30.19	Ex 033 - Espectrômetros de emissão óptica por plasma acoplado indutivamente, alimentados por tensão de 208/230V a 60Hz, cobertura espectral de 166 a 847nm, resolução de 7pm a 200nm, com capacidade de observação do plasma em via axial e radial, para análise de concentrações baixas e altas na mesma amostra, dotados de: sistema óptico tipo policromador com grade "echelle" e prisma de dispersão cruza; trocador de calor com capacidade de resfriamento para 1.000W; banco óptico purgado (com argônio ou nitrogênio), com distância focal de 383mm e estabilizado termicamente a 38°C; detector de estado sólido para cobertura simultânea de toda gama de comprimentos de onda; caixa de gás automática, com controlador de fluxo mássico; fenda de entrada para baixos e altos comprimentos de onda; câmara de nebulização ciclônica; e sistema de introdução de amostras, de fácil acesso, dotados de minibomba peristáltica.
9027.30.20	Ex 042 - Espectrômetros de absorção atômica com "design" óptico com geometria "Littrow", grade de difração com 1.800 linhas/mm, distância focal de 267mm, óptica com duplo feixe empregando fibras ópticas para transmissão de radiação e detector de estado sólido segmentado.
9027.30.20	Ex 064 - Analisadores bioquímicos veterinário portáteis, resultados quantitativos, relatório, capacidade de armazenamento de 5.000 resultados, tempo de resposta de 12 minutos para a medição paralela de até 15 parâmetros para o diagnóstico clínico, analisados por métodos de colorimétrica, ponto final, cinética - turbodimetria e radioimunoensaio leitura por espectrofotometria, único sistema completo compostos reagentes liofilizados painéis dispostos em rotores selados, identificados com código de barras, para o processamento de amostras de sangue total, soro e de plasma com um volume mínimo de 100ul, tudo em um sistema de centrifugação, separação de amostras, diluição e calibração automática, resultados impressos em papel térmico autoadesivo com faixas de referência validadas em mais de 100 espécies animais; imprime indicadores de interferência de hemólise (HEM), icterícia (ITC), lipemia (LIP) e gravação da amostra de controle de qualidade, conectividade por meio de portas USB, A/B e "Ethernet", entrada de CD-ROM para atualização do sistema, integração do sistema LIS, requisito de potência mínima de 12V, possibilidade de conexão a baterias e não requer manutenção ou fluxo de água.



9027.50.10	Ex 040 - Analisadores de acessos aleatórios contínuos, utilizados para determinação "in vitro" de bioquímica clínica e parâmetros de electrólitos em amostras de soro, plasma, urina ou sangue total HBA1C; com capacidade de processar aproximadamente 30amostras/dia, utilizando a análise fotométrica e uma unidade opcional para electrodos de iões selectivos (ISE); com velocidade para testes de fotométricos de 60 a 85testes/h, para testes ISE de 180testes/h e para testes fotométricos e ise juntos de 60 a 100testes/h; com carregamento contínuo de tubos de amostras primárias e secundárias em até 8 posições, com entrada de prioridade de amostras STAT; sistema de canais abertos com até 5 canais.
9027.50.20	Ex 114 - Equipamentos para diagnóstico "in vitro" concebido para realizar testes de HBA1C e perfil lipídico, com processamento em sequência de ambos os testes em até 15min; processamento de teste hbac1 em amostras de sangue capilar total, sangue venoso total com anticoagulante (EDTA ou heparina) e de teste LIPID em amostras de sangue capilar total, sangue venoso total com anticoagulante (EDTA), plasma com anticoagulante (EDTA); registro automático dos dados de testes realizados como hora e data do teste, ID dos operadores e doentes, informações sobre soluções CQ, disco de verificação óptica e resultados de testes.
9027.50.20	Ex 115 - Aparelhos portáteis utilizados para a medição quantitativa do nível de glicose, colesterol, triglicérides e lactato, em amostra de sangue total capilar recém coletado, por meio de medição fotométrica de reflexão realizada utilizando tiras teste; faixa de medição para glicose sanguínea de 20 a 600mg/dl, para colesterol de 150 a 300mg/dl, para triglicérides de 70 a 600mg/dl, para lactato (valor sanguíneo) de 0,8 a 21,7mmol/l e para lactato (valor plasmático) de 0,7 a 26mmol/l; tempo de medição para glicose de até 12seg, para colesterol até 180seg, para triglicérides até 174seg e para lactato até 60seg; memória para armazenamento de até 100 valores medidos com data, hora e informação adicional por parâmetro de teste.
9027.50.90	Ex 141 - Analisadores hematológicos automatizados, quantitativo e de multiparâmetros previsto para diagnósticos "in vitro", classifica e enumera os parâmetros seguintes em sangue total e com modo para líquidos biológicos; realiza a análise de amostras em tubos abertos; utiliza tecnologia de citometria de fluxo fluorescente para contar e analisar as células; com velocidade de processamento de até 70amostras/h.
9027.50.90	Ex 142 - Detectores de chamas/fogo "multi-spectrum", capazes de detectarem "espectrum" de luz com comprimento de onda UV, IR e visível, com sensibilidade espectral de 185 a 260 nanômetros para UV, 400 a 700 nanômetros para luz visível e 0,7 a 3,5 microns para IR, sensibilidade ajustável entre "muito alta", "alta", "media" e "baixa", tempo de resposta entre 3 a 5s para uma distância de 30m e entre 3 a 10s para uma distância de 60m, angulo de visão de 90° e "range" de 60m, indicação visual "azul" para alimentação, "vermelho" para alarmes e "amarelo" para falhas, 2 entradas para conexões elétricas ¾ padrão NPT ou M25, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 polido ou alumínio com acabamento marítimo em epóxi cor vermelha, índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4 a 20mA, "modbus" e saídas relé, com ou sem comunicação "Hart", temperatura de operação entre -40 a 85°C e humidade entre 5 a 98%, podendo ou não estar acompanhado do suporte de montagem.
9027.50.90	Ex 143 - Detectores de chama/fogo "multi-espectrum", capazes de detectar "espectrum" de luz com comprimento de onda IR e visível, com sensibilidade espectral de 400 a 700 nanômetros para luz visível e 0,7 a 5 microns para IR, sensibilidade ajustável entre "muito alta", "alta", "media" e "baixa", tempo de resposta entre 3 a 5s para uma distância de 30m e entre 3 a 10s para uma distância de 60m, angulo de visão de 90 ou 110° e "range" de 60m, indicação visual "azul" para alimentação, "vermelho" para alarmes e "amarelo" para falhas, 2 entradas para conexões elétricas 3/4 padrão NPT ou M25, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 polido ou alumínio com acabamento marítimo em epóxi cor vermelha, índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4 a 20mA, "modbus" e saídas relé, temperatura de operação entre -40 a 85°C para um ângulo de visão de 110º e entre -60 a 85º para um ângulo de visão de 90° e humidade entre 5 a 98%, podendo ou não estar acompanhado do suporte de montagem.
9027.50.90	Ex 144 - Analisadores para determinação dos parâmetros básicos do segundo estágio da hemostasia em testes de coagulação e imunoturbidimétricos por meio de medição fotométrica por monocanal foto-ótico com comprimento de onda de 405nm, dotados de bloco de incubação para 4 amostras e 1 cavidades para reagente, aquecido a 37,4°C +/- 0,4°C.
9027.50.90	Ex 145 - Analisadores computadorizados do móvel para medição de partículas em produtos triturados, através de difração a laser e processamento das imagens em um sistema para determinar a distribuição do tamanho de partículas, com capacidade de medição do tamanho das partículas na faixa de 10 a 5.000micrômetros, consumo de 0,25kW e ar comprimido de 10 a 15Nm³/h.
9027.50.90	Ex 146 - Aparelhos automatizados para amplificação, sequenciamento e análise de amostras com capacidade de gerar até 6.000 Gigabases de dados por corrida por meio da tecnologia SBS (sequenciamento por síntese) com capacidade de leitura de até 500 pares de bases (2 x 250pb) dos fragmentos de DNA de forma automatizada.
9027.80.12	Ex 013 - Viscosímetros utilizados para medir a viscosidade de um fluido estático através de uma paleta que gira em uma velocidade controlada e pré-determinada com variação de velocidade de 20 a 2.000rpm e em geral a variação da viscosidade de 20 a 50.000cP em 80rpm e 10 a 25.000cP em 160rpm; amplitude térmica do sistema de 0 até 99,9°C e com taxa de aquecimento de até 14°C/min.

9027.80.20	Ex 050 - Espectrômetros de massas com plasma de argônio acoplado indutivamente, com interface dotada de 3 cones, defletor de íons quadrupolar para deflexão dos íons a 90º em relação ao sistema de introdução de amostras, estabilidade em longo prazo com RSD <4% durante 4 horas de operação, taxas de aquisição de dados de até 100.000pontos/s, faixa de massas entre 1 e 285amu, 3 canais para introdução de gases na cela para remoção de interferentes e "background" na massa 220 <1 contagem por segundo.
9027.80.20	Ex 051 - Espectrômetros de massas do tipo triplo quadrupolo com "design" vertical, velocidade de varredura de 25.000da/s, troca de polaridade de 10ms, estabilidade de massas de 0,05amu em 24 horas, faixa dinâmica de 6 ordens, monitoramento de 450 transições MRM por segmento de tempo, mais de 40.000 transações de íons por método e detector capaz de monitorar íons positivos e negativos simultaneamente.
9027.80.99	Ex 404 - Analisadores automatizados destinados a realizar teste "in vitro" em amostras de sangue total, soro, plasma, soluções de dialisado com acetato e bicarbonato, e líquido pleural; com capacidade de processar até 31amostras/h; com tempo de medição total das amostras de até 120s; dotados de impressora integrada, tela tátil/unidade do PC e leitor de código de barras.
9027.80.99	Ex 406 - Equipamentos para dissolução de amostras em ácidos ou bases em laboratório, por micro-ondas, com potência máxima de 1.900W; cavidade de micro-ondas capaz de suportar volume de até 70,5 litros; porta responsiva fabricada em aço inoxidável, com 4 travas internas para prevenir a emissão de radiação de micro-ondas em caso de fechamento inadequado ou desalinhamento; capacidade de processamento de no máximo 44 amostras simultaneamente com volumes de 100ml; controle individual de temperatura interna de todos os vasos por meio de sensor de temperatura sem contato direto, com terminal de controle com tela LCD.
9027.80.99	Ex 407 - Equipamentos analisadores de tamanho de partículas por difração a laser, com"range" de 0,01 até 3.500micrômetros (dependendo da preparação e tipo de amostra) em faixa de lente única de alinhamento automático; alimentado por tensão de 100 a 240V, 50 ou 60Hz, potência máxima 200W; dimensões: largura 690mm, profundidade 300mm, altura 450mm; taxa de aquisição de dados 10kHz; com módulos de dispersão de amostra de pós secos, suspensões e emulsões.
9027.80.99	Ex 408 - Analisadores de tamanho de partículas (granulômetros), para pó e/ou suspensões, por difração a laser ou espalhamento de luz e/ou com medição de potencial zeta em conjunto ou isoladamente, com faixas analíticas de 0,1 a 1.000 micra ou 0,1 a 2.600 micra ou 0,02 a 2.600 micra ou 0,01 a 3.500 micra ou 1 nanômetro a 9.500 nanômetros.
9030.33.29	Ex 002 - Dispositivos detectores de corrente e defeitos de conexão em circuitos elétricos, próprios para realização de testes de continuidade e retenção em conectores, com capacidade máxima de alimentação de até 240V, tensão operacional média de 12V, e corrente operacional média de 1,2mA, em corrente contínua, com detectores de defeitos de compressão de montagem (com capacidade média de correção entre 0,3 e 1,5N), detecção de circuitos cruzados ("crossed circuit"), e terminais incorretos ("terminal push-out"); dotados de: terminais (vias de conexão), carcaça de aço e plástico, dispositivo de retenção mecânica e dispositivo de testes elétricos de detecção de corrente, apresentados sem dispositivos registradores.
9030.33.29	Ex 003 - Sensores eletrônicos baseados em tecnologia ótica para medições com precisão +/-0.5% em tensões de 4 a 35kV e correntes de 4 a 25kA, com suporte de tensão de impulso de até 220kV e frequência de 60Hz, medição até a 50ª harmônica, próprios para instalação direta em linhas vivas via braçadeiras de fio de alumínio anti-rotação, com cabo e conector para processador óptico.
9030.33.90	Ex 017 - Equipamentos para controle da tensão, proteção e funcionamento de instalações de reatância capacitiva, dotados de varistores de óxido metálico, resistores de amortecimento, links ópticos, dispositivos de proteção rápido "CAPTHOR", painel de operação "OSU" e capacitor de acoplamento, corrente de curto circuito nominal igual ou superior a 63kArms/0,50s, nível de isolamento igual ou superior a 343,62kV pico, dispositivo de desvio de corrente isolado a gás SF6 "Bypass Breaker", tensão nominal para a terra 550kV e tensão nominal do polo igual ou superior 170kV, nível de isolamento para terra igual ou superior 1.550kV pico, corrente nominal igual ou superior 2.000A e corrente de fechamento igual ou superior a 89,6kA pico, tensão de reinserção igual ou superior a 360kV, mecanismo de operação a mola, e elo de conexão da plataforma ao solo por intermédio de até 6 colunas de sinais (2 por fase), tensão nominal 550kV, distância de escoamento de no mínimo 11.000mm, quantidade de fibras ópticas igual ou superior a 16 unidades.
9030.39.90	Ex 038 - Processadores com 4 baias para conexão de até 4 sensores ópticos de medição de alta precisão de corrente e tensão e monitoração de condições de temperatura e vibração, com conversão de medição em sinais digitais para transmissão via redes de comunicação, armazenamento interno 16GB, portas de comunicação USB, "Inter-integrated Circuit" (I2C), "Ethernet" RJ45, Console Port, IO discreto definido por "software" 10-pinos, porta "thermistor" 2-fios, saídas analógicas de baixa energia (0-10 Vac) e "Serial Peripheral Interface" (SPI).
9031.10.00	Ex 116 - Máquinas automáticas para o controle de desequilíbrio estático e dinâmico de pneumáticos com peso máximo igual a 55kg, diâmetro do talão máximo igual a 28 polegadas, com transportador de entrada dotado de dispositivo de lubrificação de talão, estação de acoplamento, insuflação e medição/aferação do desequilíbrio dos pneus com ou sem dispositivo de inspeção de geometria a laser (TGIS), transportador de saída com ou sem separador "sorter" integrado, com ou sem estação de marcação dos pneus, com controle lógico programável (CLP).
9031.20.90	Ex 180 - Bancos de ensaios automáticos para testes funcionais na linha de produção ou na auditoria da produção, de caixas de transmissões dianteiras-longitudinais de 3.400Nm para uso em veículos automotores pesados, acionados por 2 motores com potência de 200 a 570kW e rotação de 3.000rpm, frequência máxima linear 4kHz, acompanhados de computador industrial de medição, equipados com "software" específico com capacidade para capturar as medições das folgas, do atrito e gerar gráficos para registros, sensores de força e distância para medição objetiva do engate das marchas e análises de ruídos.
9031.20.90	Ex 181 - "Racks" dotados de uma bancada e 2 kit's de acessórios para testes de válvulas de controle, sendo um para válvulas de controle de locomotivas e o outro para válvulas de controle de vagões, para realização de análises automáticas, configuração, regulagem e testes de funcionamento e estanqueidade de válvulas de sistemas de freio de vagões e válvulas de sistemas de freio de locomotivas controladas por computador, interface eletrônica com "software" para interface entre bancada e válvula e parametrização, precisão de análise pneumática de centésimo de psi para teste de funcionamento e teste de estanqueidade, pressão máxima de trabalho de 165psi, atualização automática de softwares de válvulas do sistema de freio de locomotivas via internet.
9031.20.90	Ex 182 - Equipamentos para a realização de ensaios não destrutivos, por meio da técnica de vazamento de fluxo magnético para inspeção automática de tubos de aço sem costura, com faixa de diâmetro externo de 168,3 a 420,0mm, espessura de 5 a 60mm e comprimento de 6 a 15m, dotados de: 2 módulos de teste, 1 sistema de marcação das regiões do tubo com indicações de descontinuidade, medidores de velocidade do tubo, 1 unidade de desmagnetização, e sistema de acionadores mecânicos para transporte e estabilização do tubo durante o ensaio.
9031.49.90	Ex 259 - Aparelhos para verificação automática da dioptria, com marcação e posicionamento do centro óptico, com sensor com 108 múltiplos pontos de medição por meio de processo óptico, com variação de medição (esfera) de -25 a +25D, cilindro 0 a +10D.
9031.49.90	Ex 410 - Sistemas de gerenciamento de classificação de comprimento, largura e espessura de tábuas serradas, dotados de: 1 escâner com infravermelho com faixa de escaneamento pré definidas com escâner infravermelho, sensores de distância, triangulação 3D por laser e câmeras multisensoriais; 1 unidade ótica de medição de espessura e de largura para tábuas refiladas; controle de destopo de aproveitamento de comprimento (trimmer); controle de direcionamento e alocação das tábuas em 20 diferentes boxes de acordo com



	parâmetros de classificação definido em "software" próprio; controle do terminal de empilhamento contabilizando número de peças e volume de cada pacote de madeira empilhada e geração de etiquetas com dados de cada produto empilhado, sistema controlado por um PC industrial montado em "rack" próprio.
9031.49.90	Ex 411 - Scanner's de identificação e visualização de defeitos em peças de madeiras maciça de comando numérico computadorizado, com capacidade de otimizar os cortes transversais ou longitudinais, por meio de identificação por lasers e câmeras, com sistema de refrigeração para as câmeras, com ou sem sistema de mecanização, com espessura máxima da madeira de 100mm, com velocidade mínima de 100m/min., com comprimento máximo da peça de 6.500mm.
9031.49.90	Ex 412 - Equipamentos de alinhamento e controle de posição de corte de chapas pré-impresas de papelão ondulado, utilizados em máquinas vincadeiras/cortadeiras longitudinais e cortadeiras transversais, aptos para linhas de produção de chapas com largura máxima de trabalho igual a 2.500mm e velocidade operacional máxima igual a 350m/min (variável em função das características das chapas), com dispositivo alinhador para cortadeiras/vincadeiras dotados de câmeras para leitura e alinhamento preciso do corte e vinco do papel, dispositivo de controle de corte transversal com cabeçote de leitura para detecção das marcas de corte e impressão, com reposicionamento automático nas trocas de pedido.
9031.49.90	Ex 413 - Máquinas automáticas de inspeção de controle de qualidade de componentes cilíndricos revestidos com DLC (Diamond-Like Carbon), de diâmetros entre 15 e 38mm e comprimentos entre 20 e 75mm, dotadas de: mesa de alimentação gradual; sistema de polimento; sistema de desempoeiramento por sopro; sistema de desmagnetização residual; sistema de transporte passo-a-passo dos componentes por posições de medição dimensional integrada a medição de temperatura por pirômetro ótico, de inspeção superficial por câmera, de separação de peças reprovadas, de marcação a laser, de oleamento para proteção contra corrosão; esteira de saída e acúmulo de peças para embalagem, painel elétrico completo integrado e conexão através de computador.
9031.49.90	Ex 415 - Aparelhos para controle estrutural e de tonalidade de revestimentos cerâmicos, com gerenciamento da classificação, operando através de sistema óptico de visão por tele câmaras, associados à sistema de iluminação, com capacidade para operar com revestimentos de dimensões iguais ou inferiores a 1.200 x1.800mm.
9031.80.20	Ex 191 - Equipamentos para medição tridimensional de barras de aço especial em tempo real por sistema óptico de visão computacional, capazes de medir espessura, largura, raio, ângulo, diagonal e área com geometria quadrada e redonda, variando entre 65 e 270mm, com uma resolução de �0,01mm e precisão de +-0,05mm, dentro de uma exposição mínima de 0,1ms.
9031.80.99	Ex 951 - Potenciômetros elétricos, "range" de 50mm, resistência nominal de 2kg ohm, temperatura de -40 a +85�C, linearidade de 0.1%, aplicados a linha de empilhadeiras elétricas retráteis.
9031.80.99	Ex 952 - Detectores automáticos de contaminantes metálicos em túnel com largura de abertura de 500mm e altura de 250mm, estrutura em aço inoxidável com monitoramento de condição e controle automático de equilíbrio, "display" "touchscreen" intuitivo, faixa de temperadora de operação entre -10 a +45 C, para trabalho contínuo em esteira transportadora de produtos cárneos.
9031.80.99	Ex 953 - Aparelhos para inspeção de produtos têxteis e/ou papéis, por meio de sensores indutivos e de análise digital, utilizados para detectar partículas de metais magnéticos e não magnéticos em feltros ou produtos têxteis e/ou papéis, dotados de cabeçotes sensores, caixa de controle com 10 unidades eletrônicas, base de suporte, conjunto de cabos de ligação, gabinete de controle e PC industrial e "software" para operação e monitoramento remoto, com velocidade igual ou superior a 300m/min.

  Par grafo  nico. A redu  o de al quotas de Imposto de Importa  o de que trata esta Portaria   concedida aos bens propriamente ditos, e n o a requerentes determinados.

Art. 2  Fica alterado o Ex-tarif rio n  003 do c digo 8407.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolu  o n  51, de 5 de julho de 2017, da C mara de Com rcio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte reda  o:

8407.90.00	Ex 003 - Motores a combust�o interna em vers�o GLP, com 4 cilindros, com cilindrada entre 1.980 e 2.500cc, com pot�ncia entre 30 e 47kW a 2.500rpm, com torque igual ou superior a 140Nm por 1.600rpm e tens�o de trabalho de12V; uso espec�fico em empilhadeiras a combust�o.
------------	--

Art. 3  Fica alterado o Ex-tarif rio n  068 do c digo 8413.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolu  o n  81, de 17 de outubro de 2017, da C mara de Com rcio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte reda  o:

8413.50.90	Ex 068 - Bombas de fundo de subsuperf�cie volum�trica alternativa, com pist�o, camisa, gaiola, v�lvulas de p� e passeio, componentes conforme padr�o API 11AX, utilizadas em conjunto com unidade de bombeio mec�nico, padr�o API 11E, e bombas hidr�ulicas para aplica��o para eleva��o de petr�leo em po�os at� 5.000m ,deslocamento volum�trico vari�vel com vaz�es de 1 a 700m��/d
------------	--

Art. 4  Fica alterado o Ex-tarif rio n  435 do c digo 8477.80.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolu  o n  90, de 13 de dezembro de 2017, da C mara de Com rcio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte reda  o:

8477.80.90	Ex 435 - Combina��es de m�quinas para fabrica��o de sacos valvulados, soldados, por ar quente com temperatura ajust�vel entre 0 e 750�C (convers�o) a partir de tecido tubular de r�fia de polipropileno laminado, com capacidade m�xima de fabricar at� 100sacos/minuto com larguras entre 350 e 600mm, comprimento de 450 a 910mm e largura inferior de 80 a 180mm, compostas de: unidade de micro perfura��o com largura de trabalho 300 a 600mm, com 64 agulhas por cm� e largura de perfura��o at� 550mm; sistema "easy-roll- change" (ERC) para tecido principal; deslocamento adicional para patch e dispositivos de v�lvula; 1 desbobinador para tecido tubular; 1 abridor de tubo; 1 punccionador; 1 alimentador intermitente; 1 alimentador cont�nuo; 1 unidade de v�lvula; 1 unidade de folha de refor�o do fundo; 1 unidade de controle de temperatura de duplo circuito; 1 correia aceleradora; 1 unidade de entrega de pacotes com painel de controle equipado com controlador l�gico program�vel (CLP) e m�dulo telesservi�o para assist�ncia t�cnica remota via modem e unidade de controle de qualidade do saco com estreia de desvio para sacos rejeitados.
------------	--

Art. 5  Ficam alterados os Ex-tarif rios n  001 do c digo 8416.20.10 e n  218 do c digo 8427.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolu  o n  15, de 28 de fevereiro de 2018, da C mara de Com rcio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes reda  es:

8416.20.10	Ex 001 - Queimadores verticais de g�s combust�vel, com baixa emiss�o atmosf�rica (baixo NOx, baixo CO e particulados), constitu�dos de: sistema acess�rio de igni��o (pilotos), bicos de g�s, sensores de chama de piloto, painel de controle e suporte para fotoc�lula, com m�xima vaz�o de opera��o de 400.000kg/h e vaz�o de g�s de purga estimado de 15 � 58kg/h (20 � 75Nm��/h), para serem utilizados no flare (tocha).
------------	---

8427.20.90	Ex 218- Plataformas para trabalhos a�reos, dotadas de lan�a articulada, sobre base girat�ria, com capacidade de rota��o da base de 355� n�o cont�nuos, autopropulsadas sobre rodas, com tra��o e dire��o em 2 ou 4 rodas acionadas por motor a combust�o interna a diesel ou bicomcombust�vel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com eleva��o m�xima da plataforma superior ou igual a 10,52m e inferior ou igual a 13,97m, e capacidade m�xima de carga sobre a plataforma de 454kg.
------------	--

Art. 6  Ficam alterados os Ex-tarif rios n  618 do c digo 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, n  485 do c digo 8428.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, n s 292 e 293 do c digo 8438.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolu  o n  44, de 28 de junho de 2018, da C mara de Com rcio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes reda  es:

8422.40.90	Ex 618 - M�quinas rotativas autom�ticas para envolver paletes com filme retr�til, com capacidade m�xima de produ��o igual ou superior a 59paletes/h, dimens�o m�nima dos paletes de 600 x 800 e altura m�xima dos paletes de at� 2.000mm, com bra�o rotativo autom�tico; aplicador de filme; bra�adeira de corte de filme � quente; dispositivo de soldagem; dispositivo de eleva��o central do palete; controlador l�gico program�vel (CLP); com ou sem aplicador de filme de topo "top inside"; com ou sem aplicador autom�tico de cantoneiras vertical; com ou sem dispositivo para aplica��o de cord�.
------------	--

8428.90.90	Ex 485 - Estantes de moviment��o com bases autodeslizantes sobre trilhos, acionadas por 2 motoredutores rotor de gaiola em cada base, com controle de tra��o, para armazenamento de cargas paletizadas em armaz�m frigorificado, com automa��o de sele��o de pedidos (comissionamento), comando l�gico program�vel acoplado (PLC), controladas automaticamente por sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system - sistema de gerenciamento de armaz�ns), com estrutura em a�o carbono com comprimento de 29.500mm e profundidade de 16.632mm, dotados de: 2 conjuntos de trilhos guia com 27.200mm de comprimento e 4 conjuntos de trilhos para moviment��o com 27.700mm de comprimento; 9 conjuntos de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e sistemas de conex�o e 3 conjuntos de estruturas de porta pallets est�ticas; dotadas de sensor de movimento �ptico, pr�-aviso sonoro de movimento, receptor via r�dio frequ�ncia, transmissor port�til via r�dio frequ�ncia, dispositivo para pr�-ativa��o de ilumina��o do corredor, fun��o de ventilador (estacionamento noturno com espa�amento pr�-determinado para permitir uma melhor circula��o de ar entre as estantes) e painel de controle/comando, com capacidade nominal de armazenagem de 1.430 paletes.
------------	--

8438.50.00	Ex 292 - Combina��es de m�quinas de desossa de perna inteira, coxa e sobrecoxa de frango, semiautom�ticas, com capacidade de desossar 6.000pe�as/h, constru�das em a�o inox 304 e s�nteticos FDA aprovados, desenhadas para limpeza otimizada atendendo padr�es de higiene, compostas de: 2 m�dulos sendo: m�dulo desossador de coxa, com painel de controle el�trico, contendo: 1 esta��o manual de pendura da perna inteira ou coxa, 1 esta��o autom�tica de corte J-Cut ou risco, 1 esta��o autom�tica de corte de tend�o, 1 esta��o autom�tica de raspagem da carne da coxa, 1 esta��o autom�tica separadora do osso da coxa, 1 esta��o autom�tica descarregadora de ossos da coxa; e m�dulo desossador de sobrecoxa, com painel de controle el�trico, podendo conter: 1 �rea manual de pendura de sobrecoxa, 1 esta��o autom�tica de corte do tend�o, 1 esta��o autom�tica de desossa da carne da sobrecoxa, 1 esta��o autom�tica descarregadora de ossos da sobrecoxa, 1 esta��o manual de "refilling" e controle de qualidade
------------	--

8438.50.00	Ex 293 - M�quinas porcionadoras de carne com peso controlado para produtos com ou sem osso, com temperatura maior ou igual a -2�C mas inferior ou igual a 8�C, comprimento de at� 825mm e espessura de 2 a 80mm, com velocidade m�xima de at� 240cortes/min e dotadas de sistema de troca r�pida de ferramentas.
------------	--

Art. 7  Fica alterado o Ex-tarif rio n  011 do c digo 8435.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolu  o n  73, de 5 de outubro de 2018, da C mara de Com rcio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte reda  o:

8435.10.00	Ex 011 - Prensas pneum�ticas autom�ticas, com membranas que trabalham com temperaturas que variam entre -5 at� 70�C; com carregamento da uva por meio de 1 ou 2 portas e/ou por enchimento axial, sistema de drenagem do suco por calhas com geometria autolimpante, sistema autom�tico de lavagem, controladas e programadas por controlador l�gico program�vel (CLP), com ou sem reservat�rio flex�vel para g�s inerte.
------------	---



Art. 8º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 009 do código 8465.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 110 do código 9027.50.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 135 do código 9027.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 96, de 7 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8465.20.00	Ex 009 - Máquinas ferramentas automáticas para furar, ranhurar, fresar, aplicar bordos e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 15mm ou superior, para produção de peças de mobiliário, com comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote de furação de 11 ou mais mandris verticais e 2 ou mais mandris horizontais, com grupo de fresagem através do motor principal com potência de 12kW ou superior, com 1 mesa de trabalho, curso do eixo (X) de 4.000mm ou superior e eixo (Z) de 240mm ou superior, eixo (Y) de 1.200mm ou superior, com grupo coleiro para aplicação de fitas e bordas de PVC/ABS ou papel em ângulo de 360graus e espessuras compreendidas de 0,4 a 3mm, dotadas de trocador de ferramentas e magazine com 12 ou mais posições, com "software" gráfico e sistema de economia de energia.
9027.50.20	Ex 110 - Analisadores automatizados e computadorizados utilizados para realizar testes de moleculares (extração de ácidos nucleicos, amplificação e detecção) baseados na reação de PCR em tempo real (reação de cadeia da polimerase), podendo realizar 3 testes diferentes a partir de uma única amostra; dotados de: módulo de abastecimento de amostras, módulo de transferência, módulo de processamento e módulo analítico; com capacidade de até 3 suportes de "racks" para o buffer de entrada, cada suporte com 15 "racks", cada rack com 5 tubos de amostra, possibilitando processar até 225 tubos de amostra.
9027.50.90	Ex 135 - Equipamentos de PCR em tempo real computadorizado, utilizados para amplificar e detectar amostras de ácidos nucleicos previamente preparadas, para o diagnóstico "in vitro" ou de rastreio; com capacidade de processar até 96 testes em um período de 2 a 3 horas.

Art. 9º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 130 do código 8419.39.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 313 do código 8422.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 809 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 373 do código 8457.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 056 do código 8477.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 579 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.39.00	Ex 130 - Unidades contínuas de secagem por processo de evaporação de emulsão aquosa de policloreto de vinilideno (PvDc) aplicadas sobre filmes contínuos de policloreto de vinila (PVC) isento de plastificante, de dupla seção de secagem por flotação, velocidade de produção maior ou igual a 140m/min, largura de trabalho maior ou igual a 500mm, com 2 ventiladores de 15kW de potência, utilizadas para a cura controlada de camada de proteção (barreiras de oxigênio, umidade e raios UV) em filmes utilizados em embalagens de comprimidos farmacêuticos tipo blister, com ou sem sistema de pré-aquecimento por raios infravermelhos.
8422.30.29	Ex 313 - Máquinas automáticas rotativas para envase e capsulamento asséptico de líquidos em frascos plásticos entre 100 a 3.000ml, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, esterilização interna por vapor na linha de produto (SIP) e conjuntos de válvulas assépticas com barreiras de vapor para alimentação do produto e unidade de esterilização por vapor de peróxido de hidrogênio (SOP); válvulas de envasamento com medidor magnético indutivo de vazão com possibilidade de envasar produtos com partículas de até 10mm e arrolhadores acionados individualmente por servo-motores com monitoramento de torque para análise de aplicação, com controlador lógico programável (CLP) central e instrumentação para monitoramento do ambiente asséptico, com capacidade entre 8.000 a 55.200frascos/hora.
8422.40.90	Ex 809 - Máquinas automáticas modulares para embalar latas e/ou garrafas e/ou frascos , capaz de operar com cartão envolvente e/ou bandeja de papelão e/ou pad e/ou filme termo encolhível e até 4 pacotes simultaneamente, com magazine e aumentador de cartão, com unidade de alimentação e espaçamento de frascos, com ou sem colocador de divisórias, unidade formadora de caixas, com ou sem aplicador de alças, com ou sem unidade envelopadora de filme e túnel de encolhimento integrado, dotada de painel central de comando com controlador lógico programável (CLP), com capacidade igual ou superior à 80pacotes/min.
8457.10.00	Ex 373 - Centros de usinagem de alta velocidade para usinagem de grafite, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), 3 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y e Z de 800 x 700 x 300mm, mesa de 800 x 700mm, rotação máxima do eixo árvore entre 24.000 e 30.000rpm, potência do eixo árvore de 7,5kW, com refrigeração interna (chiller), sistema de refrigeração externa tipo "cortina d'água" ou sucção de pó de grafite com filtro, magazine enclausurado de 16 posições, CNC de alto desempenho (look ahead), carenagem completa, "presset" de ferramentas.
8477.30.90	Ex 056 - Máquinas de moldar garrafas de PET asséptica (politereftalato de etileno) por insuflação, para garrafas com volume de até 3 litros, com cavidades de sopro rotativa igual ou superior a 6 unidades, com capacidade de produção igual ou inferior a 2.500garrafas/h por cavidade de sopro, dotadas de: estações de manuseio estéril, roda de sopro protegida por selo de água contra microorganismos, com ou sem alimentador de pré-formas e dispositivo basculante, com ou sem sistema de rinsagem da pré-forma, com ou sem sistema de inspeção da pré-forma, aquecimento em túnel fechado e sopro das préformas, com cabine de ambiente estéril controlado por pressão positiva e unidade de filtração de ar por filtros HEPA com monitoramento e compensação de saturação, selo de água para separação entre a parte estática com a rotativa, sistema de esterilização de préformas por meio de pulverização de H2O2 dentro e fora da pré-forma logo após forno de aquecimento.
8479.89.99	Ex 579 - Combinações de máquinas para fabricação e montagem completa de cestos de lavadoras de roupas de uso doméstico, com eixo vertical, de forma simultânea, em linha automática e contínua, com capacidade de 3cestos/min, compostas de: endireitador com servocomando; estação de estampagem com capacidade de 200t, acionada hidráulicamente com comando lógico programável; estação de dobrar, calandrar e crimpar chapa de aço; estação de inclinar o produto; estação de formar ranhuras circulares; estação de carga automática e montagem; estação de descarga do cesto; transportador aéreo de peças; unidade hidráulica; painéis elétricos e controle e proteções de área de acesso, sistema de medição laser e sistema de gravação de laser para rastreabilidade e qualidade dos produtos produzidos na máquina, com ou sem desbobinador de chapas em bobinas de aço inox com até 5.000kg com movimentação para alimentação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor dois dias corridos a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

PORTARIA Nº 441, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no inciso IV do art. 82 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 009 - Impressoras multifuncionais coloridas (4 cores), para uso corporativo e alto volume de impressão com capacidade de entrada de papel máxima de 830 folhas (com bandeja adicional instalada) e ciclo de trabalho mensal de até 45.000 páginas, operando com cabeça de impressão equipada com 800 injetores em preto e 800 injetores por cada cor, alimentada por sistema de bolsas de tinta individuais substituíveis nas cores preto, ciano, magenta e amarelo, resolução máxima de impressão de 4.800 x 1.200dpi, e tamanho de folha máximo de 216 x 6.000mm, sistema de saída rápida da primeira folha em 4.8s na cor preta e 5.3s em cores sem necessidade de aquecimento, contendo: alimentador automático de documentos de 50 folhas, copiadora com tamanho máximo de cópia de 21,6 x 35,6cm e função cópia frente e verso com eliminação de furos e sombras, capacidade de impressão frente e verso automática, realizando impressão em altas velocidades de até 34ppm (em preto ou em cores no modo rascunho), "scanner" com mesa digitalizadora colorida / automática de face dupla e resolução máxima de 9.600 x 9.600dpi interpolada, fax preto/branco e em cores com memória para até 550 páginas, conectividade por meio de sistema de impressão "wireless" direta via "smartphones" e "tablets" e conexões de USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0), LAN sem fio IEEE (802.11 b/g/n), "Ethernet" com fio (1000 Base-T / 100 Base-TX / 10 Base-T), Wi-Fi "Direct" , operando com reduzido consumo de energia de 0,2kWh quando em funcionamento, acionada por visor LCD "touch" colorido de 4,3".
8443.32.99	Ex 035 - Máquinas de termo transferência utilizadas para impressão de cartões plásticos tipo PVC ou poliéster com acabamento em PVC polido, podendo operar com cartões de memória óptica com acabamento em PVC ou cartões regraváveis, utilizando transferência térmica de resina "dye sublimation", trabalhando com cartões de espessura mínima de 0,229mm e máxima de 1,092mm, podendo conter alimentador de entrada única (100 cartões) ou dupla (200 cartões), resolução de impressão tom contínuo de 300dpi, podendo receber módulo de codificação em tarja magnética ISO, dupla coercividade alta e baixa, trilhas 1, 2 e 3, podendo operarem com embaralhamento dos dados impressos por meio das fitas tintadas doadoras de cor ao cartão, podendo imprimir com velocidade máxima de impressão, de 6s por cartão (K), de 6 a 8s por cartão (KO), de 16s por cartão (YMCKO) e de 24s por cartão (YMCKOK), para impressão uma face, capacidade de 32Mb de memória RAM, podendo conter visor gráfico do tipo "smartscreen" e botões de status que mudam de cor.



8443.32.99	Ex 036 - Máquinas de termo transferência utilizadas para impressão de cartões plásticos (ABS, PVC laminado, PET, PETG, proximidade, cartões inteligentes e com tarja magnética, cartões de memória ótica), utilizando transferência térmica de resina "dye sublimation", trabalham com cartões padrão CR-80 e área de impressão borda a borda do cartão, resolução mínima de impressão tom contínuo de 300dpi e máximo de 600dpi,, espessura aceitável do cartão mínima de 0,762mm e máxima de 1,27mm, velocidade máxima de impressão em lote igual a 24s por cartão (YMC com "transfer"); 29s por cartão (YMCK com transfer); 40s por cartão (YMCKK com transfer); 35s por cartão (YMCK com transfer e laminação simultânea frente e verso); 48s por cartão (YMCKK com transfer e laminação simultânea frente e verso), munida de painel de controle LCD "smartscreen" de fácil controle.
8443.32.99	Ex 037 - Impressoras a jato de tinta colorida, para uso corporativo e alto volume de impressão, com ciclo de trabalho mensal de até 45.000 páginas e capacidade total de entrada de papel de até 830 folhas com bandeja adicional instalada, tamanho de folha máximo de 216 x 60.000mm, função de impressão frente e verso automática, sistema jato de tinta de 4 cores (ciano, magenta, amarelo e preto) com 800 injetores em preto e 800 injetores por cada cor alimentado por bolsas de tinta individuais, resolução máxima de impressão 4.800 x 1.200dpi, velocidade máxima de impressão de 34ppm em preto ou em cores e saída rápida da primeira página sem necessidade de aquecimento, conectividade USB, "Wireless", rede cabeada "Ethernet", Wi-Fi "Direct", e sistema de impressão remota, com tela tátil a cores de 2,4", baixo consumo de energia sendo 21W quando em funcionamento.
8443.32.99	Ex 038 - Máquinas de impressão e de personalização de cartões plásticos (PVC e composto de PVC) para identificação de bens e pessoas, por meio dos processos de sublimação de cores "Dye Sublimation" e transferência térmica monocromática, de borda a borda em um lado do cartão, utilizando fitas "ribbons" com "Smartchips" embutidos, com resolução de impressão de 300dpi, velocidade de impressão monocromática máxima de 700cartões/h, velocidade de impressão a cores (YMCKO) máxima de 150cartões/h e espessura do cartão de 0,25 a 1,02mm, com alimentação manual de cartões com indicação por meio de LED, dotadas de alimentador de cartão com ajuste automático da espessura e capacidade para 100 cartões (30 mil) e recipiente de saída de cartão com capacidade para 100 cartões (30 mil), e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: codificação de cartões, por meio de porta USB ou "Ethernet", utilizando codificador de tarja magnética (ISO 7811) e/ou kit de integração de codificador sem contato de terceiros; programas específicos para criação de cartões e de crachás; interfaces (portas) de comunicação "Ethernet" 10/100 integrado e/ou 802.11ac com Mfi; tampa da máquina com fechamento por meio de chave para evitar roubo de cartões.
8471.41.90	Ex 005 - Máquinas automáticas para processamento de dados, com tela de 7 polegadas sensível ao toque "touchscreen", memória RAM de 512MB, disco de memória "flash" de 512MB, com sistema operacional instalado baseado em "software" livre, montadas em estrutura de plástico reforçado e proteção contra entrada de poeira e água seguindo normas IP 66/67, contendo 2 interfaces CAN para utilização veicular, 1 interface ethernet para rede de área local, 2 entradas USB e 8 entradas configuráveis para sensores analógico/digital, utilizadas como interface de controle e operação para monitoramento de sementeiras agrícolas.
8517.61.30	Ex 001 - Dispositivos de propagação de sinais de rádio frequência baseados em uma rede E-UTRA com suporte a OFDMA e SC-FDMA funcionando com os protocolos S1-AP, GTP-U e X2-AP com as interfaces S1-MME, S1-U e X2 podendo operar por divisão duplexadora de tempo ou frequência, dotados de design que permite a instalação da estação rádio base em um único equipamento, equipamentos podem suportar sistemas de multitransmissão de 2 recepções e 2 transmissões até 4 transmissões e 4 recepções operando com larguras de bandas de 5 até 40MHz com GPS integrado para sincronização de dados, podendo operar nas frequências de 703 a 2.690MHz podendo trabalhar com canal único ou com canais separados, operando com limites de potência de transmissão de 30, 40 ou 43dBm.
8517.62.77	Ex 007 - Rádios de comunicação tática militar multibanda HF/VHF portátil, capazes de operarem em uma faixa de frequência de 1,5 a 60MHz, com potência de transmissão de 10W para VHF e 20W para HF, decodificadores digitais e criptografia de 128 e 256bits, contendo transceptor HF, caixa de baterias, antena dipolo HF portátil, "headset", fone de ouvido e mochila para transporte.
8517.62.77	Ex 011 - Rádios de comunicação tática militar multibanda V/UHF portátil, capazes de operar em uma faixa de frequência de 30MHz a 2GHz, com potência máxima de saída do transmissor de 20W, programável para 100 perfis de rede de voz/dados, e criptografia com chaves de 128 a 256 bits, contendo transceptor V/UHF, bateria recarregável, kit de antenas para operação portátil, "handset", fone de ouvido, cabos para programação e comunicação de dados, e mochila para transporte.
8517.62.77	Ex 012 - Rádios UHF veicular de comunicação tática militar, com frequência de operação de 350 a 450MHz, com potência máxima na saída do transmissor de 2W, criptografia com chaves de 128 e 256bits, e transmissão de dados a 256kbps através de canal de banda larga de 1,2MHz, contendo transceptor UHF, conjunto de antena de GPS, conjunto com cabo de alimentação e cartão de operação.
8517.62.77	Ex 013 - Rádios portáteis VHF para comunicação tática militar, com capacidade de transmissão simultânea de voz e dados, com velocidade de transmissão de até 16kbps para voz e até 192kbps para dados, dotados de: transceptor VHF com frequência de operação de 30 a 108MHz e criptografia com chaves de 128 e 256bits, amplificador VHF com potência de saída selecionável em 5, 20 e 50 W, e antena veicular VHF com ganho de -4 a +1dB e padrão de irradiação omnidirecional.
8517.70.99	Ex 035 - Blocos compactos para telefonia, para conexões em centrais telefônicas e centrais de redistribuição nas redes de banda larga com conexões metálicas, conexões metálicas em linha, e engates rápidos do tipo permanente, para bastidor de perfil cilíndrico sem selante, sendo o corpo do bloco confeccionado em blenda de polímeros termoplásticos de engenharia, PBT/PC, (polibutileno tereftalado/polycarbonato), moldados por injeção, garantindo precisão dimensional e baixa variação dimensional dentro do "range" de temperaturas de operação, temperatura máxima de operação de até +55°C; terminais e conexões confeccionados em materiais metálicos com tratamento superficial, que garantem alta condutibilidade e maior fluxo de dados nas conexões.
8517.70.99	Ex 036 - Subconjuntos para aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque "smartwatch" podendo conter, tela de visualização "display" com dispositivo sensível ao toque, estruturas de fixação, suportes, coroa, calços, protetores, conectores, motores de "vibracall", microfones, alto-falantes, sensores, teclas, botões, antenas, cabos, contatos elétricos, visores, lentes, etiquetas, elementos de fixação, adesivos, molduras, coberturas decorativas, ímãs ou dispositivos magnéticos, películas, vedações, circuitos impressos.
8528.52.20	Ex 010 - Monitores LCD 19 polegadas para uso em equipamentos de diagnóstico médico por imagem, coloridos, luz de fundo de LED, resolução nativa de 1.280 x 1.024, tamanho da imagem visível de 376,3 x 301mm, pixel "pitch" de 0,294 x 0,294mm, brilho típico de 250cd/m², taxa de contraste típico de 2.000:1, tempo de resposta típico de 20ms, terminais de entrada do tipo DVI-D e D-Sub mini, frequência de escaneamento digital de 31 a 64kHz, frequência de escaneamento analógico de 31 a 80kHz, tensão de entrada entre 100 e 240V e consumo máximo de potência de 41W, sensor de luz traseira com função de estabilização de brilho e autocalibração.
8529.90.20	Ex 022 - Grampos de união do pedestal, fabricados em aço inoxidável tipo 301, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86" polegadas na diagonal.
8529.90.20	Ex 023 - Suportes plásticos do botão seletor de funções, fabricados ou injetados em plástico, para uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86" polegadas de diagonal.
8529.90.20	Ex 024 - Suportes das conexões de entradas e ou saídas, fabricados ou injetados em plásticos, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14" à 86" polegadas de diagonal.
8536.90.40	Ex 019 - Interruptores tácteis 6 x 6 mm, botão interruptor inteligente, clique nítido, um polo de acionamento, "feedback" tátil, potência MAX 50m A24VDC, tensão de suporte dielétrico 250 VAC durante 1 minuto, faixa de temperatura operacional -20~+70.
8537.10.20	Ex 033 - Sistemas de proteção, controle e supervisão MACH de banco de capacitores tipo série para instalação em linhas de transmissão, montados em painel metálico padrão com controlador lógico programável de dados, módulos de entradas e saídas analógicas, digitais, conversores de interface ótica, switches, computadores, GPS, fonte de alimentação, hardwares de comunicação com portas "Ethernet" e performance de até 1,2GHz, e softwares compatíveis e dotado de comunicação óptica com os sensores de corrente da plataforma.
8543.70.19	Ex 004 - Amplificadores de potência para rádio de comunicação tática militar, com potência de transmissão HF de 150W PEP/Média com intervalo de frequência entre 1,6 a 29,99999MHz, e VHF de 60W PEP/Média com intervalo de frequência entre 30 a 59,99999MHz, com tensão de alimentação de 28VDC, contendo suporte de montagem, pré/pós seletor digital, filtro passa baixa, cabos para alimentação e controle, e jogo para aterramento.
8543.70.19	Ex 007 - Amplificadores veiculares duplo V/UHF para rádio de comunicação tática militar, capazes de operarem em banda estreita com potência de 50W para VHF baixo de 30 a 90MHz, 50W para VHF alto e UHF de 90 a 450MHz, 20W para UHF de 450 a 512MHz, e operarem em banda larga com potência de 50W de 225 a 450MHz e potência de 20W de 450MHz a 2GHz, com alimentação de 18 a 34V DC.
8543.70.19	Ex 008 - Amplificadores veiculares V/UHF para rádio de comunicação tática militar, capazes de operarem em banda estreita com potência de 50W para VHF baixo de 30 a 90MHz, 50W para VHF alto e UHF de 90 a 450MHz, 20W para UHF de 450 a 512MHz, e operarem em banda larga com potência de 50W de 225 a 450 MHz e potência de 20W de 450MHz a 2GHz, com alimentação de 18 a 34V DC.
8543.70.99	Ex 184 - Dispositivos eletrônicos destinados a controle de iluminação, microprocessados, com capacidade de operação e controle autônomo e/ou via "wireless", tensão de alimentação de 90 a 305Vca, corrente de carga de até 10A, utilizados em luminárias de vias públicas, dotados de: conector (soquete) padrão: nema, sensor de luz, medidor de energia, antena RF, controlador de relé e alarme.
8543.70.99	Ex 185 - Equipamentos eletrônicos de processamento e/ou controle de sinais de imagens e vídeos, próprios para utilização em painéis de LED, autônomos, montados em gabinete específico, com resolução máxima compreendida entre 800 x 600 e 4.092 x 2.160 pixels; interfaces de configuração via porta USB, DVI e/ou RJ45; tensão de alimentação entre 100 e 240V; frequência de operação (rede) de 50/60Hz.
8544.70.10	Ex 001 - Colunas de cabos de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico, 62,5/125micrômetros, para sistemas de compensação série de até 2.000A, contendo "links" para conexão e utilizados para interligação entre equipamentos e coluna HV para passagem de fibra óptica e interligação com sistema de proteção e controle.
9030.33.19	Ex 003 - Sensores eletrônicos baseados em tecnologia ótica para medições com precisão +/-0.5% em tensões de 4 a 15kV e correntes de até 200A, dotados de: suporte de tensão de impulso de até 95kV e frequência de 60Hz, medição até a 50ª harmônica, próprios para instalação em terminais desconectáveis em instalações subterrâneas e ambiente severos, com submersão para 25 pés (sete dias), com cabo e conector para processador óptico.
9030.33.19	Ex 004 - Sensores eletrônicos baseados em tecnologia ótica para medições de precisão +/-0.5% em tensões de 4 a 25kV e correntes de 4 a 25kA, dotados de suporte de tensão de impulso de até 125kV e frequência de 60Hz, medição até a 50ª harmônica, próprios para instalações fixas de medição de energia, com cabo e conector para processador óptico.
9030.90.90	Ex 008 - Cartuchos plásticos para preenchimento de baias vazias para processador de sensores ópticos.

§ Parágrafo único. A redução de alíquotas de Imposto de Importação de que trata esta Portaria é concedida aos bens propriamente ditos, e não a requerentes determinados.

Art. 2º Fica alterado o Ex-tarifário nº 179 do código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8543.70.99	Ex 179 - Equipamentos de uso manual denominados como detectores de metais, para uso em solo, com cobertura em superfície e em profundidade, faixa de operação entre 1 e 100kHz, com ajuste de sensibilidade, configuração para rejeito de lixo férreo e/ou discriminação de objetos por diferentes tons de áudio.
------------	---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor dois dias corridos a partir da data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100095/2019-08, resolve:

Art. 1º Fica a MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, com sede em sede em 589 E. Sample RD, Pompano Beach, FL 33064, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, tendo sido destacado o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: produção de filmes para publicidade, serviços de mixagem de som em produção audiovisual, atividades de pós-produção cinematográfica, vídeos, programas de cinema e televisão, atividades de gravação de som e edição de música, revisão de filmes, dublagem e produção de filmes, nos termos da Ata de Assembleia, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a MGE STUDIOS PRODUCTIONS, LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000217/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração da denominação da filial brasileira IECSA S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 15, de 2 de junho de 2006, publicada no D.O.U., de 7 de junho de 2006, para SACDE SOCIEDAD ARGENTINA DE CONSTRUCCIÓN Y DESARROLLO ESTRATÉGICO S.A., consoante deliberação constante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000434/2019-85, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 10, de 25 de maio de 2011, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no D.O.U., de 27 de maio de 2011, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira GUIAMA INVESTIMENT LIMITED, com sede em Rua Sir Auguste Bartolo, nº 40, Villa Fairholme, Ta'Xbiex SBX 1095, País de Malta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi sudelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000428/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do Instrumento de Decisão, de 17 de dezembro de 2018, da sociedade estrangeira SACYR CONSTRUCCIÓN, S/A, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 1.021-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no D.O.U., de 14 de junho de 2018, concernente ao aumento de capital social da filial brasileira, que deverá passar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 2.248.074,59 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000431/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica a AQUARIUS BRASIL B.V., com sede em Prins Bernhardplein 200, 1097 JB Amsterdam, Países Baixos, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social AQUARIUS BRASIL B.V., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: atividades de operação de navios e estruturas flutuantes (sem embarcações

de lazer) e agências de encaminhamento, intermediários de navios, afretadores e outros agentes relacionados ao transporte de mercadorias, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a AQUARIUS BRASIL B.V., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100045/2019-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes da Resolução da Assembleia Geral de Sócios, de 18 de setembro de 2018, concernente à alteração do Contrato Social da sociedade estrangeira CHINA BRAZIL XINNENGHUAN INTERNATIONAL INVESTMENT CO., LTD., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 614-SEI, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000219/2019-84, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2013, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira PANTEIA B.V, com sede em Bredewater 26, Zoetermeer, 2715 CA, Holanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 04310.000411/2019-71, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2, de 16 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no D.O.U., de 21 de fevereiro de 2006, que concedeu autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil à sociedade estrangeira TECH MAHINDRA LIMITED, sucessora por incorporação da sociedade estrangeira SATYAM COMPUTER SERVICES LIMITED, com sede em Gateway Building, Apollo Bunder, Mumbai, Maharashtra, 400001, Índia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 7 de junho de 2019, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 2º Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pelo CGSIM como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; e



III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de baixo risco ou "baixo risco A", nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

§ 2º As atividades de médio risco ou "baixo risco B", nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§ 3º As atividades de alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Resolução exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

§ 4º O uso ou não dos termos do caput, conforme suas disposições, pelo CGSIM, por entes federados ou por qualquer órgão da Administração, não altera o efeito específico para os quais eles foram definidos originariamente.

Art. 3º Para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, são consideradas de baixo risco ou "baixo risco A", para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas atividades que se qualifiquem, simultaneamente, como de:

I - baixo risco ou "baixo risco A" em prevenção contra incêndio e pânico na forma do caput do art. 4º;

II - baixo risco ou "baixo risco A" referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, na forma do caput do art. 5º.

§ 1º Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do art. 7º da LC nº 123, de 2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º Consideram-se também de baixo risco ou "baixo risco A", para os fins do caput, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 4º Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" aquelas atividades realizadas:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de baixo risco ou "baixo risco A" as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade ou o conselho regulamentador da profissão poderá, em ato normativo próprio, definir situações de baixo risco ou "baixo risco A" que dispensem o respectivo licenciamento profissional.

Art. 7º Inexistindo a definição das atividades de baixo risco ou "baixo risco A", conforme previsão constante no inciso II do § 2º do art. 3º da MP nº 881, de 2019, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais as disposições desta Resolução.

Art. 8º A Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
IV - atividade econômica de médio risco ou "baixo risco B": atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
.....
IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de médio risco ou "baixo risco B" que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de baixo risco ou "baixo risco A" em Resolução própria;
.....
XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de médio risco ou "baixo risco B", o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;
....."
"Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de médio risco ou "baixo risco b" as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que não forem definidas como de baixo risco ou "baixo risco A" por Resolução própria. " (NR)
"Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de médio risco ou "baixo risco B" receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.
§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de médio risco ou "baixo risco B" poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.
....."
"Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de médio risco ou "baixo risco B", sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo." (NR)
"Art. 11.
I - a atividade contida na solicitação for considerada de médio risco ou "baixo risco B"; e
....."
Art. 9º A Resolução nº 29, de 29 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
III - Atividade econômica de médio risco ou "baixo risco B": atividade cujo exercício não apresente o grau de risco da atividade econômica de alto risco, que implique no licenciamento por meio de fornecimento de informações e declarações pelo interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;
III-A - Atividade econômica de baixo risco ou "baixo risco A": atividade que dispensa qualquer licenciamento, conforme definição em Resolução específica.
....."
"Art. 2º.....
.....
II - médio risco ou "baixo risco B": aquelas que não se enquadrem no inciso I deste artigo, e que não sejam definidas por Resolução própria como de baixo risco ou "baixo risco A".
....."
"Art. 4º
Parágrafo único. Em caso de atividades econômicas de baixo risco ou "baixo risco A" e médio risco ou "baixo risco B" o processo poderá ser inteiramente executado no instrumento previsto no "caput", dispensando a apresentação de projeto técnico de prevenção contra incêndios e pânico." (NR)
"Art. 5º O licenciamento de atividades econômicas de médio risco ou "baixo risco B" poderá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor, firmadas visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, em que se recomenda, ainda, a dispensa da vistoria prévia ao início do exercício empresarial.
....."
"Art. 10. Os empreendedores que informarem, inclusive eletronicamente, aos Corpos de Bombeiros Militares, que a edificação onde está localizado o estabelecimento cumpre os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico, para uso ou ocupação que não implique em alteração do conjunto de medidas preventivas, poderão receber o mesmo tratamento dispensado às atividades econômicas de médio risco ou "baixo risco B"." (NR)
Art. 10. A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 16. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades, exceto nos casos de atividades consideradas de alto risco, observada a dispensa de alvarás para as situações de baixo risco ou "baixo risco A".
....."
"Art. 21. As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, quando a sua atividade for considerada de médio risco ou "baixo risco B"." (NR)
"Art. 46.
Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o Município ou o Distrito Federal concederá Alvará de Funcionamento, conforme o risco da atividade econômica, para o MEI, ressalvada a dispensa nos casos de baixo risco ou "baixo risco A".
....."
"Art. 47. No caso de atividades consideradas de médio risco ou "baixo risco B", poderá o Município dispensar o MEI do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento." (NR).
Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU "BAIXO RISCO A"

	#CNAE	Descrição
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
XIV	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
XV	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
XVI	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
XVII	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
XVIII	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
XIX	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
XX	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
XXI	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
XXII	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
XXIII	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
XXIV	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
XXV	6920-6/01	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
XXVI	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)



XXVII	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)	LXXVI	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
XXVIII	8650-0/04	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)	LXXVII	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
XXIX	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)	LXXVIII	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
XXX	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)	LXXIX	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
XXXI	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)	LXXX	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades (Código CNAE:4785701)
XXXII	8030-7/00	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)	LXXXI	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
XXXIII	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)	LXXXII	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
XXXIV	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)	LXXXIII	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
XXXV	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)	LXXXIV	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
XXXVI	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)	LXXXV	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
XXXVII	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise (Código CNAE:8650003)	LXXXVI	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
XXXVIII	8220-2/00	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)	LXXXVII	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
XXXIX	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)	LXXXVIII	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
XL	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)	LXXXIX	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
XLI	7500-1/00	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.	XC	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
XLII	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)	XCI	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
XLIII	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)	XCII	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
XLIV	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)	XCIII	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
XLV	9529-1/02	Chaveiros (Código CNAE:9529102)	XCIV	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
XLVI	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)	XCV	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
XLVII	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)	XCVI	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
XLVIII	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)	XCVII	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
XLIX	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)	XCVIII	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
L	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)	XCIX	4782-2/01	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
LI	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)	C	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
LII	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)	CI	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
LIII	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)	CII	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
LIV	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)	CIII	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
LV	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)	CIV	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
LVI	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)	CV	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
LVII	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)	CVI	4761-0/01	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
LVIII	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)	CVII	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
LIX	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)	CVIII	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
LX	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)	CIX	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
LXI	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)	CX	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
LXII	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)	CXI	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
LXIII	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)	CXII	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
LXIV	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)	CXIII	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
LXV	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)	CXIV	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
LXVI	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)	CXV	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
LXVII	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)	CXVI	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
LXVIII	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)	CXVII	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
LXIX	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)	CXVIII	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
LXX	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)	CXIX	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
LXXI	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)	CXX	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
LXXII	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)	CXXI	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
LXXIII	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)	CXXII	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
LXXIV	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)	CXXIII	4743-1/00	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
LXXV	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)	CXXIV	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
			CXXV	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)



CXXVI	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
CXXVII	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
CXXVIII	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
CXXIX	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
CXXX	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
CXXXI	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
CXXXII	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
CXXXIII	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
CXXXIV	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
CXXXV	7319-0/04	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
CXXXVI	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
CXXXVII	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
CXXXVIII	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
CXXXIX	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
CXL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
CXLI	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
CXLII	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
CXLIII	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
CXLIV	7410-2/02	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
CXLV	7410-2/03	Design de produto (Código CNAE:7410203)
CXLVI	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
CXLVII	5812-3/01	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
CXLVIII	5812-3/02	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
CXLIX	5811-5/00	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
CL	5813-1/00	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
CLI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
CLII	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
CLIII	8592-9/01	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
CLIV	8591-1/00	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
CLV	8593-7/00	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
CLVI	8592-9/03	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
CLVII	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
CLVIII	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
CLIX	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
CLX	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
CLXI	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
CLXII	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
CLXIII	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
CLXIV	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
CLXV	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
CLXVI	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXVII	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXVIII	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXIX	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
CLXX	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
CLXXI	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXII	1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
CLXXIII	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXIV	1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
CLXXV	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
CLXXVI	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
CLXXVII	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
CLXXVIII	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
CLXXIX	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
CLXXX	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
CLXXXI	1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
CLXXXII	1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
CLXXXIII	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
CLXXXIV	8219-9/01	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
CLXXXV	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
CLXXXVI	1211-0/1	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
CLXXXVII	7420-0/03	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
CLXXXVIII	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
CLXXXIX	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
CXC	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
CXCI	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
CXCII	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
CXCIII	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
CXCIV	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
CXCV	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas (Código CNAE:3314701)
CXCVI	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
CXCVII	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
CXCVIII	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
CXCIX	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
CC	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)
CCI	7319-0/03	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
CCII	7912-1/00	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
CCIII	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
CCIV	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
CCV	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
CCVI	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
CCVII	5590-6/03	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
CCVIII	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
CCIX	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
CCX	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
CCXI	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
CCXII	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
CCXIII	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
CCXIV	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
CCXV	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
CCXVI	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
CCXVII	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
CCXVIII	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
CCXIX	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
CCXX	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
CCXXI	9001-9/02	Produção musical (Código CNAE:9001902)
CCXXII	9001-9/01	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
CCXXIII	7319-0/02	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
CCXXIV	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
CCXXV	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
CCXXVI	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)



CCXXVII	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)	CCLXXIII	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
CCXXVIII	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados (Código CNAE:9529104)	CCLXXIV	7420-0/05	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
CCXXIX	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)	CCLXXV	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
CCXXX	9529-1/06	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)	CCLXXVI	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
CCXXXI	9529-1/03	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)	CCLXXVII	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
CCXXXII	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)	CCLXXVIII	3250-7/06	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
CCXXXIII	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)	CCLXXIX	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
CCXXXIV	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)	CCLXXX	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
CCXXXV	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)	CCLXXXI	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
CCXXXVI	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)	CCLXXXII	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
CCXXXVII	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)	CCLXXXIII	7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
CCXXXVIII	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)	CCLXXXIV	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
CCXXXIX	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)	CCLXXXV	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
CCXL	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)	CCLXXXVI	8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
CCXLI	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)	CCLXXXVII	6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)
CCXLII	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)			
CCXLIII	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)			
CCXLIV	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)			
CCXLV	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)			
CCXLVI	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)			
CCXLVII	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)			
CCXLVIII	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)			
CCXLIX	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)			
CCL	9002-7/02	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)			
CCLI	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)			
CCLII	5611-2/01	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)			
CCLIII	8299-7/07	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)			
CCLIV	6911-7/01	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)			
CCLV	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)			
CCLVI	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)			
CCLVII	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)			
CCLVIII	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)			
CCLIX	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)			
CCLX	7111-1/00	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)			
CCLXI	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)			
CCLXII	4520-0/08	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)			
CCLXIII	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)			
CCLXIV	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)			
CCLXV	5912-0/01	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)			
CCLXVI	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)			
CCLXVII	7112-0/00	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)			
CCLXVIII	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)			
CCLXIX	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)			
CCLXX	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)			
CCLXXI	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)			
CCLXXII	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)			

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Subdelegação de competência para prática de atos de execução orçamentária e financeira.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SE nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência, em seu âmbito de atuação, para praticar atos relativos a à execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesas e como gestor financeiro, considerando a Unidade Gestora:

I - Unidade Gestora 170007:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional

b) Gestor Financeiro: Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

II - Unidade Gestora 170453:

a) Ordenador de Despesas: Subsecretário de Assuntos Corporativos

b) Gestor Financeiro: Coordenador de Desenvolvimento Institucional

III - Unidades Gestoras 17500, 170501, 170502, 170504, 170505, 170506, 170528:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Programação Financeira

b) Gestor Financeiro: Gerente de Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional

IV - Unidade Gestora 170510:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Participações Societárias

b) Gestor Financeiro: Chefe do Núcleo de Controle

V - Unidade Gestora 170512:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

b) Gestor Financeiro: Coordenador de Haveres Financeiros

VI - Unidade Gestora 170526, 170700,170705:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais

b) Gestor Financeiro: Gerente de Controle Orçamentário e Financeiro

VII - Unidade Gestora 170588:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais

b) Gestor Financeiro: Gerente de Monitoramento e Acompanhamento de Riscos Fiscais

VIII - Unidade Gestora 170600:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

b) Gestor Financeiro: Gerente de Execução Orçamentária e Financeira da Dívida Pública

IX - Unidade Gestora 170860:

a) Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais

b) Gestor Financeiro: Gerente de Análise e Execução de Transferências Intergovernamentais

Parágrafo único. Em caso ausências e impedimentos do titular do cargo, ficam seus substitutos, designados em portaria, responsáveis pelas funções definidas no art. 1º.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados relativos à execução orçamentária e financeira, as quais tenham atuado como ordenador de despesa e gestor financeiro, entre o dia 30 de janeiro de 2019 e a data de publicação desta Portaria, nos quais tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria STN nº 139, de 7 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DE 2018

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta do Acordo, datado de 5 de abril de 2018, manifesta-se pelo cumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho Anual da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para o exercício de 2018 .

Em cumprimento ao disposto na Cláusula Oitava do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br

Brasília, 6 de junho de 2019.
ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

MAURICIO DIAS LEISTER
Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 415, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 89 de 10 de maio de 2019, e

Considerando a localização geográfica e acesso aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os aspectos da área de fiscalização do trabalho, da área de atendimento e da área administrativa, resolve:

Art. 1º Constituir circunscrição dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul vinculados à Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul e Gerências Regionais do Trabalho no Rio Grande do Sul, na forma do Anexo a esta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR

ANEXO

Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul:
PORTO ALEGRE:

1	ALVORADA
2	ARROIO DO SAL
3	ARROIO DOS RATOS
4	BALNEARIO PINHAL
5	BARAO DO TRIUNFO
6	BARRA DO RIBEIRO
7	BUTIA
8	CACHOEIRINHA
9	CANOAS
10	CAPAO DA CANOA
11	CAPIVARI DO SUL
12	CARAA
13	CERRO GRANDE DO SUL
14	CHARQUEADAS
15	CIDREIRA
16	DOM PEDRO DE ALCANTARA
17	ELDORADO DO SUL
18	GENERAL CAMARA
19	GLORINHA
20	GRAVATAI
21	GUAIBA
22	IMBE
23	ITATI
24	MAMPITUBA
25	MAQUINE
26	MARIANA PIMENTEL
27	MINAS DO LEAO
28	MORRINHOS DO SUL
29	MOSTARDAS
30	NOVA SANTA RITA
31	OSORIO
32	PALMARES DO SUL
33	PORTO ALEGRE
34	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
35	SAO JERONIMO
36	SENTINELA DO SUL
37	SERTAO SANTANA
38	TAPES
39	TAVARES
40	TERRA DE AREIA
41	TORRES
42	TRAMANDAI
43	TRES CACHOEIRAS
44	TRES FORQUILHAS
45	TRIUNFO
46	VALE VERDE
47	VIAMAO
48	XANGRI-LA

Gerências Regionais do Trabalho no Rio Grande do Sul:
BAGÉ:

1	BAGE
2	DOM PEDRITO
3	SANTANA DO LIVRAMENTO

CAXIAS DO SUL:

1	ALTO FELIZ
2	ANTONIO PRADO
3	BARAO
4	BENTO GONCALVES
5	BOA VISTA DO SUL
6	BOM JESUS
7	CAMBARA DO SUL
8	CAMPESTRE DA SERRA
9	CANELA
10	CARLOS BARBOSA
11	CAXIAS DO SUL
12	CORONEL PILAR
13	COTIPORA
14	ESMERALDA
15	FAGUNDES VARELA
16	FARROUPILHA
17	FELIZ
18	FLORES DA CUNHA
19	GARIBALDI
20	GRAMADO
21	IPE
22	JAQUIRANA
23	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
24	MONTE BELO DO SUL
25	MUITOS CAPOES
26	NOVA BASSANO
27	NOVA PADUA
28	NOVA PETROPOLIS
29	NOVA PRATA
30	NOVA ROMA DO SUL
31	PINHAL DA SERRA
32	PINTO BANDEIRA
33	PROTASIO ALVES
34	SANTA TEREZA
35	SAO FRANCISCO DE PAULA
36	SAO JOSE DOS AUSENTES
37	SAO MARCOS
38	SAO VENDELINO
39	VACARIA
40	VALE REAL
41	VERANOPOLIS
42	VILA FLORES
43	VISTA ALEGRE DO PRATA



Ijuí:	
1	IJUI

LAJEADO:	
1	ANTA GORDA
2	ARROIO DO MEIO
3	ARROIO DO TIGRE
4	ARVOREZINHA
5	BARROS CASSAL
6	BOM RETIRO DO SUL
7	BOQUEIRAO DO LEO
8	CACHOEIRA DO SUL
9	CANDELARIA
10	CANUDOS DO VALE
11	CAPITAO
12	CERRO BRANCO
13	COLINAS
14	COQUEIRO BAIXO
15	CRUZEIRO DO SUL
16	DOIS LAJEADOS
17	DOUTOR RICARDO
18	ENCANTADO
19	ENCRUZILHADA DO SUL
20	ESTRELA
21	ESTRELA VELHA
22	FAZENDA VILANOVA
23	FONTOURA XAVIER
24	FORQUETINHA
25	GRAMADO XAVIER
26	HERVEIRAS
27	IBARAMA
28	ILOPOLIS
29	IMIGRANTE
30	ITAPUCA
31	LAGOA BONITA DO SUL
32	LAGOAO
33	LAJEADO
34	MARQUES DE SOUZA
35	MATO LEITAO
36	MUCUM
37	NOVA BRESCIA
38	NOVO CABRAIS
39	PANTANO GRANDE
40	PASSA SETE
41	PASSO DO SOBRADO
42	POUSO NOVO
43	PROGRESSO
44	PUTINGA
45	RELVADO
46	RIO PARDO
47	ROCA SALES
48	SANTA CLARA DO SUL
49	SAO JOSE DO HERVAL
50	SAO VALENTIM DO SUL
51	SEGREDO
52	SERIO
53	SINIMBU
54	SOBRADINHO
55	TAQUARI
56	TEUTONIA
57	TRAVESSEIRO
58	TUNAS
59	VALE DO SOL
60	VENANCIO AIRES
61	VERA CRUZ
62	VESPASIANO CORREA
63	WESTFALIA

NOVO HAMBURGO:	
1	ARARICA
2	BOM PRINCIPIO
3	BROCHIER
4	CAMPO BOM
5	CAPELA DE SANTANA
6	DOIS IRMAOS
7	ESTANCIA VELHA
8	ESTEIO
9	HARMONIA
10	IGREJINHA
11	IVOTI
12	LINDOLFO COLLOR
13	LINHA NOVA

14	MARATA
15	MONTENEGRO
16	MORRO REUTER
17	NOVA HARTZ
18	NOVO HAMBURGO
19	PARECI NOVO
20	PAROBE
21	PAVERAMA
22	PICADA CAFE
23	POCO DAS ANTAS
24	PORTAO
25	PRESIDENTE LUCENA
26	RIOZINHO
27	ROLANTE
28	SALVADOR DO SUL
29	SANTA MARIA DO HERVAL
30	SAO JOSE DO HORTENCIO
31	SAO JOSE DO SUL
32	SAO PEDRO DA SERRA
33	SAO SEBASTIAO DO CAI
34	SAPIRANGA
35	SAPUCAIA DO SUL
36	TABAI
37	TAQUARA
38	TRES COROAS
39	TUPANDI

PASSO FUNDO:	
1	AGUA SANTA
2	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL
3	ALPESTRE
4	ALTO ALEGRE
5	AMETISTA DO SUL
6	ANDRE DA ROCHA
7	ARATIBA
8	AUREA
9	BARAO DE COTEGIPE
10	BARRA DO GUARITA
11	BARRA DO RIO AZUL
12	BARRA FUNDA
13	BARRACAO
14	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
15	BOA VISTA DAS MISSOES
16	BRAGA
17	CACIQUE DOBLE
18	CAICARA
19	CAMARGO
20	CAMPINAS DO SUL
21	CAMPOS BORGES
22	CAPAO BONITO DO SUL
23	CARAZINHO
24	CARLOS GOMES
25	CASCA
26	CASEIROS
27	CENTENARIO
28	CERRO GRANDE
29	CHAPADA
30	CHARRUA
31	CIRIACO
32	COLORADO
33	CONSTANTINA
34	COQUEIROS DO SUL
35	COXILHA
36	CRISTAL DO SUL
37	CRUZALTENSE
38	DAVID CANABARRO
39	DERRUBADAS
40	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
41	ENGENHO VELHO
42	ENTRE RIOS DO SUL
43	EREBANGO
44	ERECHIM
45	ERNESTINA
46	ERVAL GRANDE
47	ERVAL SECO
48	ESPUMOSO
49	ESTACAO
50	FAXINALZINHO
51	FLORIANO PEIXOTO
52	FORTALEZA DOS VALOS
53	FREDERICO WESTPHALEN
54	GAURAMA
55	GENTIL
56	GETULIO VARGAS
57	GRAMADO DOS LOUREIROS
58	GUABIJU
59	GUAPORE
60	IBIACA
61	IBIRAIARAS
62	IBIRAPUITA
63	IBIRUBA
64	IPIRANGA DO SUL
65	IRAI
66	ITATIBA DO SUL



67	JABOTICABA
68	JACUIZINHO
69	JACUTINGA
70	LAGOA DOS TRES CANTOS
71	LAGOA VERMELHA
72	LAJEADO DO BUGRE
73	LIBERATO SALZANO
74	MACHADINHO
75	MARAU
76	MARCELINO RAMOS
77	MARIANO MORO
78	MATO CASTELHANO
79	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
80	MIRAGUAI
81	MONTAURI
82	MORMACO
83	MULITERNO
84	NAO-ME-TOQUE
85	NICOLAU VERGUEIRO
86	NONOAI
87	NOVA ALVORADA
88	NOVA ARACA
89	NOVA BOA VISTA
90	NOVO BARREIRO
91	NOVO TIRADENTES
92	NOVO XINGU
93	PAIM FILHO
94	PALMEIRA DAS MISSOES
95	PALMITINHO
96	PARAI
97	PASSO FUNDO
98	PAULO BENTO
99	PINHAL
100	PINHEIRINHO DO VALE
101	PLANALTO
102	PONTAO
103	PONTE PRETA
104	QUATRO IRMAOS
105	QUINZE DE NOVEMBRO
106	REDENTORA
107	RIO DOS INDIOS
108	RODEIO BONITO
109	RONDA ALTA
110	RONDINHA
111	SAGRADA FAMILIA
112	SALDANHA MARINHO
113	SALTO DO JACUI
114	SANANDUVA
115	SANTA BARBARA DO SUL
116	SANTA CECILIA DO SUL
117	SANTO ANTONIO DO PALMA
118	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
119	SANTO EXPEDITO DO SUL
120	SAO DOMINGOS DO SUL
121	SAO JOAO DA URTIGA
122	SAO JORGE
123	SAO JOSE DAS MISSOES
124	SAO JOSE DO OURO
125	SAO PEDRO DAS MISSOES
126	SAO VALENTIM
127	SARANDI
128	SEBERI
129	SELBACH
130	SERAFINA CORREA
131	SERTAO
132	SEVERIANO DE ALMEIDA
133	SOLEDADE
134	TAPEJARA
135	TAPERA
136	TAQUARUCU DO SUL
137	TENENTE PORTELA
138	TIO HUGO
139	TRES ARROIOS
140	TRES PALMEIRAS
141	TRINDADE DO SUL
142	TUPANCI DO SUL
143	UNIAO DA SERRA
144	VANINI
145	VIADUTOS
146	VICENTE DUTRA
147	VICTOR GRAEFF
148	VILA LANGARO
149	VILA MARIA
150	VISTA ALEGRE
151	VISTA GAUCHA

PELOTAS:

1	ACEGUA
2	AMARAL FERRADOR
3	ARAMBARE
4	ARROIO DO PADRE
5	ARROIO GRANDE
6	CAMAQUA
7	CANDIOTA
8	CANGUCU
9	CAPAO DO LEAO
10	CERRITO
11	CHUI
12	CHUVISCA
13	CRISTAL
14	DOM FELICIANO
15	HERVAL
16	HULHA NEGRA
17	JAGUARAO
18	MORRO REDONDO
19	PEDRAS ALTAS
20	PEDRO OSORIO
21	PELOTAS
22	PINHEIRO MACHADO
23	PIRATINI
24	SANTA VITORIA DO PALMAR
25	SANTANA DA BOA VISTA
26	SAO JOSE DO NORTE
27	SAO LOURENCO DO SUL
28	TURUCU

RIO GRANDE:

1	RIO GRANDE
---	------------

SANTA CRUZ DO SUL:

1	SANTA CRUZ DO SUL
---	-------------------

SANTA MARIA:

1	AGUDO
2	CACAPAVA DO SUL
3	CACEQUI
4	CAPAO DO CIPO
5	DILERMANDO DE AGUIAR
6	DONA FRANCISCA
7	FAXINAL DO SOTURNO
8	FORMIGUEIRO
9	ITAARA
10	IVORA
11	JAGUARI
12	JARI
13	JULIO DE CASTILHOS
14	LAVRAS DO SUL
15	MATA
16	NOVA ESPERANCA DO SUL
17	NOVA PALMA
18	PARAISO DO SUL
19	PINHAL GRANDE
20	QUEVEDOS
21	RESTINGA SECA
22	ROSARIO DO SUL
23	SANTA MARGARIDA DO SUL
24	SANTA MARIA
25	SANTIAGO
26	SAO FRANCISCO DE ASSIS
27	SAO GABRIEL
28	SAO JOAO DO POLESINE
29	SAO MARTINHO DA SERRA
30	SAO PEDRO DO SUL
31	SAO SEPE
32	SAO VICENTE DO SUL
33	SILVEIRA MARTINS
34	TOROI
35	TUPANCIRETA
36	UNISTALDA
37	VILA NOVA DO SUL

SANTO ANGELO:

1	AJURICABA
2	ALECRIM
3	ALEGRIA
4	AUGUSTO PESTANA
5	BOA VISTA DO BURICA
6	BOA VISTA DO CADEADO
7	BOA VISTA DO INCRA
8	BOM PROGRESSO
9	BOSSOROCA
10	BOZANO
11	CAIBATE
12	CAMPINA DAS MISSOES
13	CAMPO NOVO
14	CANDIDO GODOI
15	CATUIPE
16	CERRO LARGO
17	CHIAPETTA
18	CONDOR
19	CORONEL BARROS
20	CORONEL BICACO
21	CRISSIUMAL
22	CRUZ ALTA
23	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
24	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
25	ENTRE IJUIS
26	ESPERANCA DO SUL
27	EUGENIO DE CASTRO



28	GARRUCHOS
29	GIRUA
30	GUARANI DAS MISSOES
31	HORIZONTINA
32	HUMAITA
33	INDEPENDENCIA
34	INHACORA
35	JOIA
36	MATO QUEIMADO
37	NOVA CANDELARIA
38	NOVA RAMADA
39	NOVO MACHADO
40	PANAMBI
41	PEJUCARA
42	PIRAPO
43	PORTO LUCENA
44	PORTO MAUA
45	PORTO VERA CRUZ
46	PORTO XAVIER
47	ROLADOR
48	ROQUE GONZALES
49	SALVADOR DAS MISSOES
50	SANTA ROSA
51	SANTO ANGELO
52	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
53	SANTO AUGUSTO
54	SANTO CRISTO
55	SAO JOSE DO INHACORA
56	SAO LUIZ GONZAGA
57	SAO MARTINHO
58	SAO MIGUEL DAS MISSOES
59	SAO NICOLAU
60	SAO PAULO DAS MISSOES
61	SAO PEDRO DO BUTIA
62	SAO VALERIO DO SUL
63	SEDE NOVA
64	SENADOR SALGADO FILHO
65	SETE DE SETEMBRO
66	TIRADENTES DO SUL
67	TRES DE MAIO
68	TRES PASSOS
69	TUCUNDUVA
70	TUPARENDI
71	UBIRETAMA
72	VITORIA DAS MISSOES

SÃO LEOPOLDO:

1	SAO LEOPOLDO
---	--------------

URUGUAIANA:

1	ALEGRETE
2	BARRA DO QUARAI

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720429/2019-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Peugeot, modelo 206, ano 2005, cor cinza, chassi VF32AHFXF44587443, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0063491-3, de 10/01/2014 , pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Kurt Cyriel August Boudry, CPF nº 704.906.181-62.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.874.976/0001-51

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722144/2018-19, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 24.874.976/0001-51 da empresa CHAPEUS SANTA LUZIA LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.137.3380001-02

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.724299/2018-73, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 14.137.338/0001-02 da empresa CL TECNOLOGIA LTDA, por inexistente no órgão de registro, na data da publicação do ADE no DOU, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 37.662.2510001-41

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13119.720110/2018-43, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 37.662.251/0001-41 da empresa SIQUEIRA & MACHADO LTDA, por ter sido cancelada no órgão de registro, na data da publicação do ADE no DOU, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso IV, alínea "k", § 6º, inciso I, do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de omitir de sua folha de pagamento, de forma reiterada, informações previstas na legislação trabalhista e previdenciária de segurado empregado, conforme Ofício nº 301/2017/GAB/SIT/Mtb, de 10 de outubro de 2017, e Autos de Infração constantes dos processos nº 46312.007128/2014-95, nº 46312.002984/2015-35, e nº 46312.002983/2015-91, lavrados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), anexos a este Ato Declaratório Executivo (ADE), com infração ao disposto no inciso XII, e § 1º, do art. 29, no inciso II, do caput, e § 2º, do art. 30, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso IV, alínea "k", § 6º, inciso I, do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Nome Empresarial: ANDERSON ALBUQUERQUE CANEPA ME

Número de Inscrição no CNPJ: 05.878.844/0001-53

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no próprio mês em que incorridas práticas reiteradas, ficando impedida de fazer nova opção pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos- calendários subsequentes, conforme disposto no inciso XII, e § 1º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2016, e no inciso IV, alínea "k", do art. 84, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência na data em que a pessoa jurídica receber o presente ADE e anexos, constante no Aviso de Recebimento (AR).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quantos aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 dessa Resolução.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º O Abandono das mercadorias mencionadas nos seguintes documentos:



Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas N.º 0227600-42916/2019, publicado em 21 de maio de 2019, à fl. 5 do processo administrativo 12266.720612/2019-07; Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria Abandonada N.º 0227600-27718/2019, às fls 2 a 4, do processo administrativo 10283.720450/2019-65; e Edital N.º 011020871900007, afixado em 09/04/2019, à fl. 5 do mesmo processo administrativo.

Art. 2º As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Decolagem

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna C56X;

Prefixo: PP-MDB;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: Lima (Peru);

Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 10/06/2019 às 12h00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 07 (sete) passageiros.

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna C56X;

Prefixo: PP-MDB;

Procedência: Lima (Peru);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 14/06/2019 às 15h00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 07 (sete) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 10 de junho de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480-725.091/2019-14, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 08.905.382/0001-04 da empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral, conforme Termo de Diligência e Constatação Fiscal anexo ao processo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.038780/1118-41, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ITAMBE ALIMENTOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.231/0001-04, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/01/2018 a 31/12/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.000895/2018-81.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.043698/1118-39, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica CAYUABA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.310.835/0001-55, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 30/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010554/2018-14.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.051250/1018-26, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS DANATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.169.569/0001-18, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2018 a 31/08/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.009616/2018-45.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.004811/1118-51, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS TRADICAO DA CANASTRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.592.879/0001-64, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 01/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010667/2018-10.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.002862/2004-27, declara:

Art.1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/068, da empresa ADEGA DOM MANUEL DE BARCELONA LTDA, 03.192.843/0001-25, estabelecida na Rua Moraes e Castro, nº 698, Loja, São Mateus, Juiz de Fora, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 36, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 36, publicado na Seção I do DOU de 01 de dezembro de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I e II, da



Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.002862/2004-27, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/069, da empresa ADEGA DOM MANUEL DE BARCELONA LTDA, CNPJ 03.192.843/0001-25, estabelecida na Rua Moraes e Castro, 698, Loja, São Mateus, Juiz de Fora, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 37, de 29 de novembro de 2004.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37, publicado na Seção I do DOU de 01 de dezembro de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Atualiza o Registro Especial de Bebidas nº06108/00219, alterando o Ato Declaratório Executivo DRF/MCR nº 15, de 10 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo fiscal Nº 10010.002716/0319-85, declara:

Art. 1º Inscrita no registro Especial sob o número 06108/00228/2019, a empresa CERVEJARIA LAYBEER LTDA, CNPJ: 30.057.048/0001-05, estabelecida na FAZENDA SÍTIO, bairro ZONA RURAL, município de JANUÁRIA/MG; para exercer a atividade de engarrafadora em relação ao seguinte produto:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente	Número de Inscrição no MAPA
Aguardente de Cana	Franciscana	2208.40.00	Não Retornável	980 ml, 670 ml e 600 ml	MG 0008680.000001

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORENCIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 11 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de Janeiro de 2019, seção 1, página 56, emitido em favor da empresa ERVA DOCE COMÉRCIO ,IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CACHAÇA LTDA - ME, CNPJ 21.446.162/0001-28:

Onde se lê: "Art. 1º (...) o que consta do processo administrativo fiscal nº 10010.032995/1118-59 (...)";

Leia-se: "Art. 1º (...) o que consta do processo administrativo fiscal nº 10010.015410/0419-51 (...)";

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.024005/1218-71, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICÍNIOS DOURADO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.259.821/0001-55, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 01/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010788/2018-61.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional.

EMPRESA : R A N LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ : 09.172.576/0001-00
PROCESSO : 10073.720940/2019-37

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

Considerando que durante a ação fiscal da empresa em questão, sob o TDPF nº 0710500.2018.00013, foi conforme registrado em representação fiscal: verificado que houve falta de escrituração do livro-caixa ou não permitiu a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária; e verificado que houve embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que está obrigada;

Considerando o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

O contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2014 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, por ter havido falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação financeira, inclusive bancária.

A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF). Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, e face ao que consta no processo administrativo fiscal nº 13823.720036/2019-90, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: UTE VALE DO PARANÁ ALBIOMA S/A Nº de inscrição no CNPJ: 31.149.697/0001-90

Nome do projeto: UTE Vale do Paraná (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.726, de 29 de março de 2.016, transferida para UTE Vale do Paraná Albioma S/A através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.647, de 12 de março de 2.019)

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 170, de 26 de junho de 2017(DOU: 27 de junho de 2017)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/10/2019 a 01/11/2020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Concede à pessoa jurídica habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, considerando o que consta no processo nº 10825.721299/2019-16, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007.

Empresa: TRANSMISSORA AMAPAR SPE S.A.
CNPJ: 32.668.008/0001-17
Projeto: Lote 07 do leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019)
CEI: 90.000.64948/79
Portaria de aprovação: Portaria SPE/MME nº 83, de 1º/4/2019
Setor de infraestrutura: Transmissão de energia elétrica
Prazo estimado de22/3/2019 até 22/3/2023
execução:

Art. 2º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, cuja inobservância sujeitará a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da MP nº 2.158-35/2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º O Cancelamento de Ofício da habilitação no REIDI pode ocorrer quando se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Declara a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por registro cancelado no Órgão de Registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, com efeito a partir de 31/05/2012.

DOSSIÊ: 15885.720135/2019-72
CONTRIBUINTE: JULIO CESAR O. DOS SANTOS BEBIDAS
CNPJ: 15.668.762/0001-38

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 1020 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , Importador/Exportador a empresa WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 45.989.050/0001-81 .

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 153 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , Exportador/Importador a empresa CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.557/0001-79.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Delega competências no âmbito desta Defis.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Assistente da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo (SP) para praticar os atos previstos nos artigos 3º a 8º da Portaria Defis/SPO nº 107, de 8 de maio de 2018, bem como:

- I - gerenciar as ações de sua unidade;
 - II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;
 - III - autorizar a instauração de perícias;
 - IV - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;
 - V - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;
 - VI - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal;
 - VII - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexistência de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade;
 - VIII - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;
 - IX - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;
 - X - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB;
 - XI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança.
- Art. 2º Convalidar os atos praticados no uso das atribuições previstas no art. 1º no período anterior a publicação desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 17 da IN RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 11516.721729/2019-48, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, à empresa MASTER OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ nº 15.011.519/0001-42, na qualidade de operador portuário.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 4º a 10 da IN SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 13976.720057/2019-61, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.1963, de 21 de novembro de 2005, à empresa INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 82.767.641/0001-30, na qualidade de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3288, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.609/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº3292, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, EMBRACO INDUSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUCOES EM REFRIGERACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.609/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.174, DE 7 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de atos cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 13369.720217/2019-21, declara:

Art. 1º Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa M P COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 79.223.616/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada composto por vinte módulos fotovoltaicos (330 W por unidade), um inversor (ondulador) de 33 kW e estrutura de fixação flutuante, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada composto por vinte e cinco módulos fotovoltaicos (330 W por unidade), um inversor (ondulador) de 40 kW e estrutura de fixação em solo, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada composto por um módulo fotovoltaico (330 W), dois microinversores (ondulador) de 500 W 220 V e estrutura de fixação em alumínio para telhado, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada composto por um módulo fotovoltaico (330 W), dois microinversores (ondulador) de 500 W 220 V e estrutura de fixação em alumínio para telhado, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 13 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração de energia em corrente alternada composto por um módulo fotovoltaico (330 W), dois microinversores (ondulador) de 1 kW e estrutura de fixação em alumínio para telhado, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.212, DE 24 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5903.10.00
Mercadoria: Tecido de poliéster 300, recoberto em uma das faces com uma fina camada de policloreto de vinila (PVC) de modo perceptível à vista desarmada, utilizado como substrato para impressão digital ou serigrafia, apresentado em rolos com 1,60 m de largura e 50 m de comprimento.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, Nota 2 do Capítulo 59, Nota 7 da Seção XI e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das NESH aprovadas pelo Decreto de nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.214, DE 29 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.31.20
Mercadoria: Microprocessador, próprio para montagem em superfície, composto de circuito integrado de multicomponentes (MCOs), medindo 23,5 x 23,8 x 3,2mm e pesando 2g, contendo, de maneira praticamente indissociável e no mesmo substrato, resistores, capacitores, indutores, circuitos de gerenciamento de energia, filtros, duplexer integrated circuits, interruptores, acopladores, diodos, termistores e circuitos integrados de memória, a ser montado em uma placa de circuito impresso utilizado em telefones celulares inteligentes e outros dispositivos denominados "Internet das Coisas" (IoT), para desempenhar funções, além de processador, de celular base band modem, celular radio frequency transceiver, radio frequency front end, gestão de energia e memória, comercialmente denominado "System-in-Package".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 b) do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.215, DE 29 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração e conversão de energia elétrica em corrente alternada constituído por cinquenta e um módulos fotovoltaicos (330W por unidade) e um inversor (ondulador) de 50 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.216, DE 29 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração e conversão de energia elétrica em corrente alternada constituído por vinte e cinco módulos fotovoltaicos (330W por unidade) e um inversor (ondulador) de 25 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.217, DE 29 DE MAIO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: O conjunto de equipamentos para geração e conversão de energia elétrica em corrente alternada constituído por vinte módulos fotovoltaicos (330W por unidade) e um inversor (ondulador) de 20 kW, em corpos separados, não corresponde a uma unidade funcional nos termos da Nota 4 da Seção XVI do Sistema Harmonizado (SH), não podendo ser classificado em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 488, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002998/2019-41, resolve:
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa OM Linha 6 Participações S/A, CNPJ nº 19.215.405/0001-75, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Odeprev Brasil, CNPB nº 1994.0040-29, e a entidade ODEBRECHT PREVIDÊNCIA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 2
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 3/2019

Assunto: Esclarecimentos complementares à Carta Circular Eletrônica nº 1/2018/SUSEP/DICON/CGCOM

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP
Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,
1.Em complemento à Carta Circular Eletrônica nº 1/2018/SUSEP/DICON/CGCOM, esclarecemos que:
2.Em princípio, estando o tomador executando idoneamente o contrato garantido, não há em que se falar em acionamento da cobertura contratual, por ausência de sinistro, ainda que pare dúvida da idoneidade ética do tomador, por sua atuação em pacto diverso.
3.Todavia, na hipótese de o tomador sofrer sanção de suspensão ou impedimento de licitar/contratar com a Administração, deve o segurado nessa hipótese rescindir o pacto, pois tal pena se espraia por toda a Administração, não possuindo efeitos apenas no âmbito do órgão público que instaurou o rito sancionador.
4.Neste sentido, um segurado que for compelido a rescindir o contrato por força de decisão calcada no art. 87 III e IV da Lei nº 8.666/93, ainda que o tomador esteja executando o mesmo a contento, tem o direito de obter a cobertura do seguro garantia, pois a rescisão se configurou um imperativo legal, e não um ato discricionário do gestor.
5.Em função do descrito acima, as seguradoras que tiverem produto contendo cláusula em desacordo com o entendimento acima descrito deverão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Carta Circular, alterar seus produtos visando adequar a cláusula em questão aos termos desta Carta Circular.
Atenciosamente,

CESAR DA COSTA NEVES
Coordenador-Geral



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter experimental, os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201807950	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA	FUNDACAO GETULIO VARGAS	PRAIA DE BOTAFOGO, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201809042	COACHING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809276	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE - ESTÁCIO BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
2	201808092	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
3	201907114	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA	RUA PONTE NOVA, 665, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
4	201808416	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AVENIDA TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
5	201808490	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
6	201808917	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
7	201808980	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
8	201809229	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
9	201712628	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	IENOMAT-INSTITUTO EDUCACIONAL DO NORTE DE MATO GROSSO	AVENIDA LEANDRO ADORNO, S/N, CAIXA POSTAL 431, CENTRO, ALTA FLORESTA/MT
10	201808470	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1388/1410, VENDA NOVA III, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
11	201807788	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	RUA ALTO ALEGRE, 494, NOVO HORIZONTE, OURO PRETO DO OESTE/RO
12	201702636	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE REALEZA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE REALEZA (CESREAL)	RODOVIA PR, 281, KM 2, RODOVIA, REALEZA/PR
13	201808418	ENGENHARIA AGRONÔMICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
14	201808268	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA OITYS, 150, JARDIM VITÓRIA, GUARANTÃ DO NORTE/MT
15	201902321	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
16	201807868	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANT'ANA LTDA - ME	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3347, - DE 3075 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
17	201807989	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
18	201808244	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CONSTANTINO NERY, CHAPADA, MANAUS/AM
19	201807847	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO (RS), CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
20	201807928	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FAVENORTE DE SÃO FRANCISCO	EDUCACAO VERDE NORTE LTDA. - ME	RUA ASTOLFO CAETANO, 845, CENTRO, SÃO FRANCISCO/MG
21	201808407	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GALILEU	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
22	201808413	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
23	201807821	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA	INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 987/974, - DE 869/870 A 1163/1164, VILA SANTO ANTÔNIO, GUARUJÁ/SP
24	201809028	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	RUA CIRO BILHAR, 1205, CENTRO, HORIZONTE/CE
25	201809027	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	RUA CIRO BILHAR, 1205, CENTRO, HORIZONTE/CE
26	201809026	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	RUA CIRO BILHAR, 1205, CENTRO, HORIZONTE/CE
27	201809029	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	RUA CIRO BILHAR, 1205, CENTRO, HORIZONTE/CE
28	201906520	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
29	201700988	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZACAO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	RUA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000, PERPÉTUO SOCORRO, PAULO AFONSO/BA
30	201903839	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES	RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP
31	201808453	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO, ANDRADINA/SP



32	201808454	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA - SOCAN	RUA RODRIGUES ALVES, 756, CENTRO, ANDRADINA/SP
33	201807785	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
34	201807783	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
35	201809091	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - MOSSORÓ	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	RUA FERREIRA ITAJUBÁ, 745, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN
36	201808477	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
37	201808458	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO S/S LTDA.	AV.SIGISMUNDO GONÇALVES,, 375, CARMO, OLINDA/PE
38	201820533	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA RIO DAS PEDRAS, 1601, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
39	201903210	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE VASSOURAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, 437, FLAMENGO, MARICÁ/RJ
40	201903221	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RUA TENENTE FLORÊNCIO PUPO NETO, 300, JARDIM AMERICANO, LINS/SP
41	201903224	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 892, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 59/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 35: Departamento de Cirurgia - Processo nº 23071.007449/2019-89 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ GUILHERME VIDAL ASSAD DE CARVALHO	8,74
2º	JOSE LEONARDO ROCHA DE FARIA	8,05
3º	JOÃO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS	7,50

2 - Edital nº 53/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 - Seleção 31: Departamento de Educação Física - Processo nº 23071.007017/2019-78 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

3 - Edital nº 50/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

3.1.1 - Seleção 29: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.007035/2019-50 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, considerando o que consta no Processo nº 23282.006660/2018-73, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para a pratica de atos relativos à pessoal, especificamente:

I. Homologação de estágio probatório de Técnico-Administrativo em Educação;

II. Concessão de retribuição por titulação docente;

III. Emissão de portarias de remoção, após autorização expressa da Reitoria.

Art. 2º Todos os atos emitidos pelo Superintendente de Gestão de Pessoas consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria.

Art. 3º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Superintendente de Gestão de Pessoas, quando em exercício de substituição.

Art. 4º As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Superintendente de Gestão de Pessoas, com anuência do Reitor.

Art. 5º O Superintendente de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 769, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011976/2018-73/Núcleo de Zootecnia/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/07/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, para a Matéria de Ensino "I, II, III e IV Blocos de Zootecnia", homologado através da Portaria nº 826, de 28/06/2018, publicada no D.O.U. em 04/07/2018, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 771, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.055778/2018-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio

de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciclos II, III, IV e V de Enfermagem
Disciplinas	Semiologia Aplicada à Enfermagem; Aspectos Fundamentais no Processo de Cuidar na Enfermagem; Saúde do Trabalhador; Processo de cuidar do Adulto I; Processo de Cuidar na Saúde Sexual e reprodutiva e Processo de Cuidar da Criança e do Adolescente I; Processo de cuidar na Saúde da Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal; Processo de cuidar da Criança e do Adolescente II; Processo de Cuidar do Adulto II; Processo de cuidar no Perioperatório I; Processo de Cuidar na Saúde Mental; Processo de Cuidar na Saúde do Idoso; Processo de Cuidar no Perioperatório II; Farmacologia; Metodologia Científica; Prática de Ensino na Comunidade; Habilidades e Atitudes em Saúde; Tutorial; Internato I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Não houve candidatos aprovados.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 772, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011150/2018-12/Núcleo de Graduação de Agronomia/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/07/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, para a Matéria de Ensino "Blocos III e IV de Engenharia Agrônômica", homologado através da Portaria nº 831, de 04/07/2018, publicada no D.O.U. em 06/07/2018, seção 1, página 19.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 778, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.011140/2018-79/Núcleo de Graduação em Zootecnia/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/07/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, para a Matéria de Ensino "Equideocultura, Bioclimatologia, Etologia, Ética e Bem Estar Animal.", homologado através da Portaria nº 824, de 28/06/2018, publicada no D.O.U. em 04/07/2018, seção 1, página 12.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 779, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003703/2018-55/Colégio de Aplicação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 27/07/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação, D I - Nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 005/2018, publicado no D.O.U. em 08/02/2018, para a Disciplina "Sociologia", homologado através da Portaria nº 976, de 25/07/2018, publicada no D.O.U. em 27/07/2018, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 781, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.015799/2017-13/Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/07/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, para a Matéria de Ensino "Antropologia Cultural", homologado através da Portaria nº 865, de 05/07/2018, publicada no D.O.U. em 06/07/2018, seção 1, página 19.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2019, resolve:

Nº 654 - Aplicar à empresa BIOX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ nº 23.300.220/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE800104, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 146/2017, Ata de Registro de Preços nº 322/2017, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 006123/2017)

Nº 655 - Aplicar à empresa FLÁVIA MARQUES MAYRINK, CNPJ nº 28.887.169/0001-24, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE803417, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 196/2018, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 008366/2018)

Nº 656 - Aplicar à empresa N. T. LUIZE - EPP, CNPJ nº 93.577.427/0001-38, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item 2 do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE802884, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 288/2017, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 014823/2017)

Nº 657 - Aplicar à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI, CNPJ nº 23.593.687/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE803181, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 18.3.1 e 18.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2018, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 18.7. (Processo 000895/2019)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.361, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Itaguaí, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "e" do inciso VII do art. 20 do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria GM/SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.004159/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Itaguaí, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta DIRPRE nº 4.576, de 19 de março de 2019.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Itaguaí - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Itaguaí, por meio da Deliberação nº 04, de 28 de junho de 2007.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 2.362, DE 4 DE JUNHODE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Barra do Riacho, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.000374/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Barra do Riacho, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta CA/DIRPAD/WA/058/2018, de 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Barra do Riacho - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, por meio da Deliberação nº 002, de 30 de outubro de 2001, relativamente aos atos que se referem ao Porto Organizado de Barra do Riacho.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.742, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.025954/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Prefeitura Municipal de Chapecó, CNPJ nº 83.021.808/0001-82, responsável pela operação do Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.601 - Inscrever o aeródromo privado Condomínio Milla (PI) (CIAD: PI0052) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027993/2019-21. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.604 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Eldorado (MT) (CIAD: MT0507) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027745/2019-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.607 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Isabela (MT) (CIAD: MT0506) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028015/2019-04. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.653 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mina de Ouro (MT) (CIAD: MT0508) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028431/2019-02. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.654 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nascente (MT) (CIAD: MT0509) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028769/2019-56. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.655 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Canaã (BA) (CIAD: BA0249) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028124/2019-13. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.696 - Alterar a inscrição do heliponto privado Terras de São José (SP) (CIAD: SP0687) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026342/2019-13. A inscrição tem validade até 6 de janeiro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 7/SIA, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 1.704 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Pouso na Serra (SC) (CIAD: SC0026) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026239/2019-73. A inscrição tem validade até 14 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1183/SIA, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, Seção 1, página 3.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.717, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.045797/2018-46, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 263/SIA, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 29.

Art. 2º Fica restabelecida a vigência da Portaria nº 2295/SIA, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, Seção 1, página 418.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.724 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Concórdia (MS) (CIAD: MS0424) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.028890/2019-88. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.725 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Flights Ranch (BA) (CIAD: BA0258) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.027401/2019-71. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.



Nº 1.726 - Inscrever o aeródromo privado Condomínio Liberty (GO) (CIAD: GO0191) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.018060/2019-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.729 - Inscrever o heliponto privado Guará (MA) (CIAD: MA0079) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.026172/2019-77. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.749, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.030014/2019-11, resolve:

- Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Castelli Fazenda Sobradinho;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0252;
 - III - município (UF): Correntina (BA);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 37' 13" S / 046º 05' 50" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.764, DE 7 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.021391/2019-59, resolve:

- Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-04-00CW-01-00, emitido em favor da sociedade empresária BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 07 de junho de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.951, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004959/2019-26 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

- Art. 1º Retificar a Resolução nº 6.942-ANTAQ, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...na prestação de serviços de transporte morto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nas rotas interestaduais de competência da União...", leia-se: "...na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União..."
- Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO-TLO Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq de 2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000008/2015-54, resolve:

Autorizar a empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 com sede na rua Correia Vasques nº 250 - Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro/RJ a dar início à operação integral na instalação portuária de sua titularidade denominada ETC Bemar III, localizada na rua Pajurá, nº 171 - Vila Buriti, CEP 69.075-160 no município de Manaus/AM, em área de 65.646,97m² para explorar Estação de Transbordo de Cargas - ETC em observância às normas e regulamentos da Antaq e do Poder Concedente, especificamente ao Contrato de Adesão de nº 02/2019-MINFRA, assinado em 11 de abril de 2019, DOU 30/04/2019.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 224, de 11 de junho de 2019, no que consta do Processo nº 00541.000382/2019-72; e

CONSIDERANDO o disposto na decisão proferida em sede de Ação Civil Pública nº 1000375-89.2019.4.01.3900 - Vara Única da Subseção Judiciária de Itaituba/PA, delibera:

- Art. 1º Sustar os efeitos da Deliberação nº 76, de 15 de janeiro de 2019, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, que trata da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.
- Art. 2º Realizar a Sessão Presencial no município de Itaituba/PA, até o dia 2 de agosto de 2019, em cumprimento à decisão judicial.
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2018, publicada no DOU nº 84, seção 1, pág. 26, de 3.5.2019. Onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 30 DE ABRIL DE 2018", leia-se: "DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 30 DE ABRIL DE 2019"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 9.971, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, incisos V e XIV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MJSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

- Art. 1º Aprovar a criação de Oficialato de Ligação em Bogotá/Colômbia na Secretaria Executiva da AMERIPOL - OFLPF/BOG/SEMEX /CGCI/DIREX/PF.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.955, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24952 - DPF/ANS/GO, resolve:

- Conceder autorização à empresa CERRADO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.826.959/0001-20, sediada em Goiás, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
 - 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.965, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29077 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.006, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31927 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0007-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1058/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.281, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25283 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.137.217/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1215/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.292, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32780 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

- Conceder autorização à empresa MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.933.075/0001-28, sediada no Maranhão, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
 - 120 (cento e vinte) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.305, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33183 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA, CNPJ nº 14.919.379/0001-42 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.333, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38571 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0001-03, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2052 (duas mil e cinquenta e duas) Munições calibre 38

980 (novecentas e oitenta) Munições calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.350, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23181 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 810/2019 (CNPJ nº 09.244.174/0001-74) e nº 1231/2019 (CNPJ nº 09.244.174/0002-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.404, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21161 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 871/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.408, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37182 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

1287 (uma mil e duzentas e oitenta e sete) Munições calibre 12

29418 (vinte e nove mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre 38

1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

4418 (quatro mil e quatrocentas e dezoito) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

2096 (dois mil e noventa e seis) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no d.o.u.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.411, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41424 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.422, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1047 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HONRA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.572.580/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 375/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.423, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18341 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1003/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.424, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22603 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1269/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.425, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22767 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.386.102/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 889/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.427, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28598 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1053/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.430, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35455 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SAAD SEGURANCA EIRELI, CNPJ Nº 28.152.275/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TECNOLOGIA TRADE SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.431, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35895 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.451, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41414 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPIRE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.797.423/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.274, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11560/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.979.623/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18777.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 1.309, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11966/2019, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/23391 instaurado em desfavor de a BRUNNU'S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, 18.288.160/0001-43, sediada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.458, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08434.000149/2019-19 - CV/DPF/RGE/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S A, CNPJ: 92.660.604/0013-16, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.460, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.003552/2019-99 - CV/DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ: 67.620.377/0063-17, localizada no Estado do MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.461, DE 30 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.001087/2019-84 - NCSP/DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.437.326/0005-77, localizada no Estado do TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHO DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0262/2019 de 06/06/2019, 0263/2019 de 06/06/2019, 0264/2019 de 07/06/2019, 0265/2019 de 07/06/2019, 0266/2019 de 10/06/2019 e 0267/2019 de 10/06/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039006460201996 Requerente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAMILLE JEANNE JULIETTE MAGDELEINE FORESTIER Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: 12CE21380 País: FRANÇA Mãe: ODILE POYET Pai: JACQUES HENRI FORESTIER; Processo: 47039006563201956 Requerente: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ludvig Sylven Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: 89592353 País: SUÉCIA Mãe: Liss Kerstin Sylven Pai: Peter Sylven; Processo: 47039007315201922 Requerente: JOSE CRETELLA NETO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janet Ymasa Pedroso Data Nascimento: 28/09/1969 Passaporte: P4250029A País: FILIPINAS Mãe: Diadelia Ymasa Pedroso Pai: Manuel Usoria Pedroso; Processo: 47039007408201957 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Egill Alfred Franche Arianson Data Nascimento: 12/09/1957 Passaporte: 30910264 País: NORUEGA Mãe: Olaug Arianson Pai: Finn Arianson; Processo: 47039007419201937 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRÉ RAPOSO DOS SANTOS SILVA Data Nascimento: 25/01/1986 Passaporte: CA350128 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE BÚRCIO RAPOSO SILVA Pai: VÍTOR DOS SANTOS DA SILVA; Processo: 47039007507201939 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernhard Stomporowski Data Nascimento: 19/05/1966 Passaporte: C4FCYX71M País: ALEMANHA Mãe: Jutta Stomporowski Pai: Dietrich Stomporowski; Processo: 47039007569201941 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Paulo Matos Magalhaes dos Santos Data Nascimento: 12/12/1963 Passaporte: C834364 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição de Sousa Matos Pai: Alvaro Jose Magalhaes dos Santos; Processo: 4703900777201940 Requerente: MERCADINHO JIAHUI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAOQING LIN Data Nascimento: 06/05/1986 Passaporte: EE6823680 País: CHINA Mãe: Lin Yun Zhu Pai: Lin Xia Ping; Processo: 47039007864201905 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDOLPH SCOTT COLES Data Nascimento: 07/03/1958 Passaporte: 523611151 País: EUA Mãe: JESSYE LOUISE CUYTON Pai: WINFIELD SCOTT COLES; Processo: 47039007929201912 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NINAD CHANDRASHEKHAR DANDEKAR Data Nascimento: 06/04/1980 Passaporte: T0654694 País: ÍNDIA Mãe: DANDEKAR SUNANDA CHANDRASHEKHAR Pai: VASANT DANDEKAR CHANDRASHEKHAR; Processo: 47039007989201927 Requerente: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARSTEN LEWE Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: C6XT8KZ4Y País: ALEMANHA Mãe: CHRISTA LEWE Pai: WOLFGANG LEWE; Processo: 47039008262201967 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Joseph Manning Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: 538113557 País: EUA Mãe: Sheila Marie Fogarty Pai: Thomas Daniel Manning; Processo: 47039008279201914 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAUL HUIJER Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: C1ZNL3015 País: ALEMANHA Mãe: Petra Hujer Pai: Rainer Hujer; Processo: 47039008374201918 Requerente: LEODICEIA RODRIGUES HINCHLEY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janice Ubi Antiporda Data Nascimento: 02/07/1982 Passaporte: P0395613A País: FILIPINAS Mãe: Patricia Gumet Ubi Pai: Alberto Cabansag Ubi; Processo: 47039008410201943 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGGEN ZHAO Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: E29698371 País: CHINA Mãe: DIANHUA GUO Pai: GUANGHOU ZHAO; Processo: 47039008415201976 Requerente: MIMAKI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHOJI TAKEUCHI Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: TS 3.226.580 País: JAPÃO Mãe: YASUE TAKEUCHI Pai: KATSUSABURO TAKEUCHI; Processo: 47039008455201918 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICARDO MORAIS SARMENTO MERRIL Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: XDC775491 País: ESPANHA Mãe: MAGDALENA MERRIL BUIL DE MORAIS SARMENTO Pai: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DE MORAIS SARMENTO; Processo: 47039008466201906 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE ALEJANDRO VILLALOBOS Data Nascimento: 27/12/1974 Passaporte: 496748972 País: EUA Mãe: Rosa Maria Prats Pai: Jorge Octavio Villalobos; Processo:

47039008501201989 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALISON KIRSTY WONG Data Nascimento: 06/11/1968 Passaporte: 550646724 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ROSE MACCAFFREY COOKE Pai: ROBERT MICHAEL COOKE; Processo: 47039008502201923 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEREMY CLIVE WONG Data Nascimento: 05/09/1964 Passaporte: 550633714 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SHIRLEY ANNE WAITE Pai: FRANCIS VICTOR WONG; Processo: 47039008521201950 Requerente: ASSOCIACAO CHINESA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU YING Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: E26770436 País: CHINA Mãe: LIU YUZHEN Pai: YU QINZHI; Processo: 47039008527201927 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLIVIER DELPRAT Data Nascimento: 20/11/1966 Passaporte: 18C56059 País: FRANÇA Mãe: JOELLE ANNE LOUISE DELPRAT Pai: PAUL DELPRAT; Processo: 47039008529201916 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISTINE HOLT NILSEN Data Nascimento: 29/06/1977 Passaporte: 31652880 País: NORUEGA Mãe: Britt Nilsen Pai: Tore Myhr Nilsen; Processo: 47039008562201946 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL SALVADORES JANSSEN Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: PAI867714 País: ESPANHA Mãe: Cristina Janssen Herrero Pai: Jose Manuel Salvadores Pumariño.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039006900201913 Requerente: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: Peter James Chambers Data Nascimento: 07/10/1960 Passaporte: N8284990 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039007441201987 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANSEOB LEE Data Nascimento: 16/09/1976 Passaporte: M79114164 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007450201978 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOHEI IWANE Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: TK8327463 País: JAPÃO; Processo: 47039007594201924 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hyeong Wan Ahn Data Nascimento: 21/01/1974 Passaporte: M60771211 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007600201943 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Raphael Remy Mignot Data Nascimento: 15/04/1998 Passaporte: 19DA8931 País: FRANÇA; Processo: 47039007617201909 Requerente: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANGELO DE FELICE Data Nascimento: 19/01/1996 Passaporte: YB3984870 País: ITÁLIA; Processo: 47039007618201945 Requerente: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAMIAN SEBASTIAN SABISCH Data Nascimento: 29/03/1995 Passaporte: C8CYL3KJM País: ITÁLIA; Processo: 47039007690201972 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 01/08/2019 Imigrante: RICHARD ANDREW GAZDIK Data Nascimento: 19/10/1976 Passaporte: 531398877 País: EUA; Processo: 47039007700201970 Requerente: MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTUR SCHNEIDER Data Nascimento: 23/09/1982 Passaporte: C8W78MCJ7 País: ALEMANHA; Processo: 47039007959201911 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANPING YIN Data Nascimento: 04/04/1972 Passaporte: EE4192032 País: CHINA; Processo: 47039007993201995 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 07/11/2019 Imigrante: JAMES WILLIAM SHREEVE Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: 528634888 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008005201925 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Korber Data Nascimento: 03/08/1966 Passaporte: C1NC4HF6F País: ALEMANHA; Processo: 47039008027201995 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEXAIL DAVID OJEDA LOPEZ Data Nascimento: 22/07/1987 Passaporte: 092889024 País: VENEZUELA; Processo: 47039008347201945 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRIK SCHALLENBERG Data Nascimento: 12/09/1964 Passaporte: C7HG18R3L País: ALEMANHA; Processo: 47039008349201934 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xuan Wang Data Nascimento: 08/07/1985 Passaporte: EG2087799 País: CHINA; Processo: 47039008372201929 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRAVIS LEE HOMISTER Data Nascimento: 28/08/1976 Passaporte: 530405170 País: EUA; Processo: 47039008388201931 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Aubrey Byers II Data Nascimento: 27/07/1961 Passaporte: 561109974 País: EUA; Processo: 47039008389201986 Requerente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSKAR DYMITR KUDLA Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: 595356723 País: EUA; Processo: 47039008409201919 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO PUCILLO Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: YB1082252 País: ITÁLIA; Processo: 47039008406201985 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID BERNARD SCHATNER Data Nascimento: 17/08/1972 Passaporte: 18AC15009 País: FRANÇA; Processo: 47039008429201990 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANTZ LUDOVIC DAMIEN Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: 17AY41614 País: FRANÇA Imigrante: JOACHIM MERZ Data Nascimento: 06/11/1963 Passaporte: C3015V5HG País: ALEMANHA; Processo: 47039008428201945 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Akhilesh Kumar Data Nascimento: 07/04/1994 Passaporte: T1395784 País: ÍNDIA; Processo: 47039008431201969 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NATHAN MAJID KESTO Data Nascimento: 12/05/1991 Passaporte: 494880706 País: EUA; Processo: 47039008432201911 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harsh Pradipkumar Sheth Data Nascimento: 05/03/1993 Passaporte: L8592150 País: ÍNDIA; Processo: 47039008433201958 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JUNICHI SAITO Data Nascimento: 28/07/1981 Passaporte: MU4064435 País: JAPÃO; Processo: 47039008449201961 Requerente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/05/2020 Imigrante: CONSTANTIN GERRIT COUMANNNS Data Nascimento: 03/01/1990 Passaporte: C6YRVV197 País: ALEMANHA; Processo: 47039008450201995 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERND HEINZ RIBBECKE Data Nascimento: 08/01/1956 Passaporte: C3T41X2ZN País: ALEMANHA; Processo: 47039008480201900 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANISH DURGASHANKAR TIWARI Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: S1423502 País: ÍNDIA; Processo: 47039008485201924 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGMIN LEE Data Nascimento: 19/05/1965 Passaporte: M30985351 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JAEUK KIM Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: M22243412 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONGHWAN LIM Data Nascimento: 13/07/1981 Passaporte: M73073647 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONGHYUN KIM Data Nascimento: 12/06/1978 Passaporte: M32595712 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG HEE LEE Data Nascimento: 09/07/1966 Passaporte: M57011809 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008487201913 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUJUNG SHIN Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: M12503175 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGCHAN PARK Data Nascimento: 15/02/1977 Passaporte: M28403497 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008488201968 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN CHARLES MELERVEY Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 545588659 País: EUA; Processo: 47039008489201911 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGGI PARK Data Nascimento: 10/03/1966 Passaporte: M53735924 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG JEONG KIM Data Nascimento: 08/05/1961 Passaporte: M73077340 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008657201960 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DELYANA KYOSEVA Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: HD965547 País: CANADÁ; Processo: 47039008491201981 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR RAFAEL URDANETA Data Nascimento: 01/12/1965 Passaporte: 541180243 País: EUA; Processo: 47039008490201937 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROY OLAV TRYDAL Data Nascimento: 21/12/1959 Passaporte: 32029224 País: NORUEGA; Processo: 47039008492201926 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYOUNGMOON JUNG



Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: M21087643 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNGJIN PARK Data Nascimento: 29/04/1989 Passaporte: M36850893 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008495201960 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYU SOUNG HAN Data Nascimento: 03/12/1960 Passaporte: M02085648 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: HWANG KON KIM Data Nascimento: 28/09/1964 Passaporte: M06650234 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONG SOON CHOI Data Nascimento: 19/07/1962 Passaporte: M00869315 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: OH KUN KWON Data Nascimento: 23/05/1961 Passaporte: M23742235 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGHAK JOE Data Nascimento: 10/02/1960 Passaporte: M71705343 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNG IL KWAK Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: M92187254 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008510201970 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REINHOLD KAUTEN Data Nascimento: 05/02/1964 Passaporte: CG965M9HF País: ALEMANHA; Processo: 47039008515201901 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SACHIN BARANIYA Data Nascimento: 22/09/1992 Passaporte: N6139031 País: ÍNDIA; Processo: 47039008518201936 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS CARDENAS QUINTANILLA Data Nascimento: 09/08/1960 Passaporte: G29630316 País: MÉXICO; Processo: 47039008523201949 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGRONG ZHANG Data Nascimento: 30/10/1987 Passaporte: E39318194 País: CHINA; Processo: 47039008526201982 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO SUGITA Data Nascimento: 16/02/1995 Passaporte: TS2126915 País: JAPÃO; Processo: 47039008528201971 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAN YILDIRIM Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: U11183383 País: TURQUIA; Processo: 47039008530201941 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: YOSHIKAGE TAZUME Data Nascimento: 06/07/1956 Passaporte: TR7878633 País: JAPÃO; Processo: 47039008535201973 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TOHRU NAKANISHI Data Nascimento: 05/09/1972 Passaporte: TK2279982 País: JAPÃO; Processo: 47039008536201918 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: TAKESHI OSANAI Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: MU6628454 País: JAPÃO; Processo: 47039008538201915 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NORIHIRO WADA Data Nascimento: 01/08/1983 Passaporte: TS0801813 País: JAPÃO; Processo: 47039008548201942 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Elder Smart Data Nascimento: 08/06/1961 Passaporte: 536619451 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008552201919 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Gary Robert Lloyd Data Nascimento: 04/12/1970 Passaporte: 538851094 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008553201955 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NORFAZLI BIN MOKRI Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: A52268716 País: MALÁSIA; Processo: 47039008554201908 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMRI BIN MUSA Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: A52254833 País: MALÁSIA; Processo: 47039008558201988 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAMING CHEN Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: E46245867 País: CHINA Imigrante: JIANGNAN SUN Data Nascimento: 16/07/1987 Passaporte: EE9449441 País: CHINA Imigrante: YANG GAO Data Nascimento: 25/10/1990 Passaporte: EE9449743 País: CHINA; Processo: 47039008560201957 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SURESH KUMARA CHANNAHALLI NAGARAJAPPA Data Nascimento: 04/06/1988 Passaporte: S9369425 País: ÍNDIA;

Processo: 47039008564201935 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BERND SCHEINERT Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: CH05LTT51 País: ALEMANHA; Processo: 47039008571201937 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ravindran Panneerselvam Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: K0833666 País: ÍNDIA; Processo: 47039008575201915 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Murrugesan Kulandaichamy Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: K6618584 País: ÍNDIA; Processo: 47039008577201912 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GOPHER EVASCO ESTUYE Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P3105393A País: FILIPINAS; Processo: 47039008578201959 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN LOUIE VILLA ALMADIN Data Nascimento: 29/03/1983 Passaporte: EC5777615 País: FILIPINAS; Processo: 47039008579201901 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK JOHN CASIN BAPTISMA Data Nascimento: 08/07/1988 Passaporte: P6022759A País: FILIPINAS; Processo: 47039008582201917 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAXIMO JR. AGUIPO PEPITO Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: P0329921B País: FILIPINAS; Processo: 47039008583201961 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAD MICHAEL CHIASSON Data Nascimento: 01/08/1978 Passaporte: 525085555 País: EUA; Processo: 47039008584201914 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER TEMPLONUEVO CANALES Data Nascimento: 20/07/1987 Passaporte: P6362418A País: FILIPINAS; Processo: 47039008586201903 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE FAULVE BOY DEMETILLO Data Nascimento: 18/06/1984 Passaporte: EC2056767 País: FILIPINAS; Processo: 47039008592201952 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEJIAN GE Data Nascimento: 12/06/1994 Passaporte: EF7409620 País: CHINA; Processo: 47039008593201905 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIUHONG SHEN Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: G61207269 País: CHINA; Processo: 47039008606201938 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOYDIP SEN Data Nascimento: 17/03/1989 Passaporte: L9039353 País: ÍNDIA; Processo: 47039008614201984 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR ANDRES VARGAS BORDA Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: AS166517 País: COLÔMBIA; Processo: 47039008617201918 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEEMIN PARK Data Nascimento: 21/09/1980 Passaporte: M34780605 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008621201986 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJESH SOMAPURA HANUMANTHARAYAPPA Data Nascimento: 07/11/1988 Passaporte: S6295367 País: ÍNDIA; Processo: 47039008622201921 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGHYEON KIM Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: M39397513 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JUNSEUNG CHOI Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: M80402687 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008625201964 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGHWA LEE Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: M53871446 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008627201953 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNHO CHA Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: M22344938 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008630201977 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUL WON KIM Data Nascimento: 13/08/1963 Passaporte: M21893233 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: GI BOK YUN Data Nascimento: 01/09/1968 Passaporte: M14079379 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008636201944 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGGEUN KIM Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: M83621904 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNG KYU CHOI Data Nascimento: 29/10/1974 Passaporte: M75282304 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008648201979 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN SCHMIDT Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: C3MPGYXWK País: ALEMANHA; Processo: 47039008651201992 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN VON SCHOENING Data Nascimento: 19/10/1971 Passaporte: C3JKGW5PO País: ALEMANHA; Processo: 47039008660201983 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOBIAS GEBHARD OPPERER Data Nascimento: 01/08/1993 Passaporte: CFGOW29YY País: ALEMANHA; Processo: 47039008683201998 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN MANUEL LOHSE Data Nascimento: 30/07/1988 Passaporte:

C61J6WRG6 País: ALEMANHA; Processo: 47039008726201935 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOOYOUNG YOON Data Nascimento: 13/05/1993 Passaporte: M32240271 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039008734201981 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: HISANOBU KURAYA Data Nascimento: 10/12/1976 Passaporte: TR5221706 País: JAPÃO; Processo: 47039008737201915 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: YASUMASA KURAYA Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: TR2639959 País: JAPÃO; Processo: 47039008738201960 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI MORITA Data Nascimento: 09/12/1963 Passaporte: TS2547778 País: JAPÃO; Processo: 47039008740201939 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUHISA SUKIGARA Data Nascimento: 02/09/1969 Passaporte: TS3270878 País: JAPÃO; Processo: 47039008744201917 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINOD KUMAR MADDINENI Data Nascimento: 06/04/1994 Passaporte: M4788306 País: ÍNDIA; Processo: 47039008745201961 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: THOMAS WOLTER Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: C6KCOHGJG País: ALEMANHA; Processo: 47039008759201985 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vegard Johnsrud Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: 27979545 País: NORUEGA; Processo: 47039008774201923 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS GORZEN Data Nascimento: 11/06/1967 Passaporte: C2WJPRF8R País: ALEMANHA Imigrante: CHRISTIAN FRÖHLICH Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: C2W38TF65 País: ALEMANHA Imigrante: HAUKE SÖREN STEINER Data Nascimento: 07/11/1984 Passaporte: C2X8WPWLW País: ALEMANHA Imigrante: Roland Melzer Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: C2X8NCLPZ País: ALEMANHA Imigrante: Sebastian Nestler Data Nascimento: 13/07/1980 Passaporte: C2T75PNMF País: ALEMANHA Imigrante: TORSTEN WOLF Data Nascimento: 31/01/1975 Passaporte: C2X98XLMM País: ALEMANHA Imigrante: Timo Robert Peil Data Nascimento: 20/01/1991 Passaporte: C2WJGMJLN País: ALEMANHA Imigrante: YUEMIN LI Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: EB5843141 País: CHINA; Processo: 47039008764201998 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSUMU OKUGAWA Data Nascimento: 01/10/1972 Passaporte: TR9399392 País: JAPÃO; Processo: 47039008781201925 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAISUKE TAKASE Data Nascimento: 29/11/1991 Passaporte: TS3366227 País: JAPÃO Imigrante: HIDEO ENDO Data Nascimento: 12/08/1993 Passaporte: TR9361169 País: JAPÃO Imigrante: KAZUYA NAITOH Data Nascimento: 03/11/1969 Passaporte: MU4558467 País: JAPÃO Imigrante: YOSHIKAZU HAGIWARA Data Nascimento: 10/07/1952 Passaporte: TK8774964 País: JAPÃO; Processo: 47039008778201910 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LILY KAREN HERNANDEZ GRACIANO Data Nascimento: 23/11/1993 Passaporte: G17905312 País: MÉXICO; Processo: 47039008789201991 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAURICIO ANDRES GOMEZ ORMENO Data Nascimento: 30/03/1991 Passaporte: 5097255 País: PERU; Processo: 47039008796201993 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN BESAÑES VERA Data Nascimento: 30/12/1989 Passaporte: P5453153A País: FILIPINAS; Processo: 47039008807201935 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: TAN KOK HAW Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: A39410847 País: MALÁSIA; Processo: 47039008816201926 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO ZHANG Data Nascimento: 19/08/1987 Passaporte: E99958985 País: CHINA; Processo: 47039008834201916 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANDRA PRAKASH Data Nascimento: 01/03/1977 Passaporte: Z2098458 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039009632201983 Requerente: SINDUS ANDRITZ LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jorge Eduardo Blandin Data Nascimento: 09/12/1964 Passaporte: C948246 País: URUGUAI; Processo: 47039009701201959 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOBIAS PIELER Data Nascimento: 13/11/1996 Passaporte: C1VMXWV3C País: ALEMANHA; Processo: 47039009700201912 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VICENTE MARTIN SAENZ DE MIERA Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: XDC285796 País: ESPANHA; Processo: 47039009704201992 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARY JOHN MAHON Data Nascimento: 11/04/1962 Passaporte: 099216017 País: INGLATERRA; Processo: 47039009717201961 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS JOHANN SCHWARZ Data Nascimento: 17/03/1969 Passaporte: CFZ3TY83Y País: ALEMANHA; Processo: 47039009767201949 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIANG SHAN Data Nascimento: 31/12/1980 Passaporte: G47167841 País: CHINA Imigrante: SICCO DWARS Data Nascimento: 08/05/1964 Passaporte: NNC9H7J22 País: HOLANDA; Processo: 47039009895201992 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIUSZ KRUKOWSKI Data Nascimento: 04/08/1993 Passaporte: EN0225277 País: POLÔNIA; Processo: 47039009897201981 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL LATZEL Data Nascimento: 28/12/1973 Passaporte: C209K9G4L País: ALEMANHA Imigrante: OLIVER PETERS Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: CHCJH0PJ6 País: ALEMANHA; Processo: 47039009904201945 Requerente: NEOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZORAN VELJKOVIC Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: 013938840 País: SÉRVIA; Processo: 47039009986201928 Requerente: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI SARTORI Data Nascimento: 04/10/1956 Passaporte: YA6894200 País: ITÁLIA; Processo: 47039010020201933 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA FILIGURA Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: YA8228515 País: ITÁLIA; Processo: 47039010021201988 Requerente: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMILIANO AMATI Data Nascimento: 11/11/1973 Passaporte: YA3627529 País: ITÁLIA; Processo: 47039010030201979 Requerente: IMAUTOMATICH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA SALINITRO Data Nascimento: 28/05/1993 Passaporte: YA9771106 País: ITÁLIA; Processo: 47039010069201996 Requerente: NEOENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN PEDRO MONTOYA INSAUSTI Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: AAH534867 País: ESPANHA; Processo: 47039010074201907 Requerente: NC ENERGIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOÃO HENRIQUE FARIA LANDOLT Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: CA471374 País: PORTUGAL; Processo: 47039010085201989 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIOVANNI DONADONI Data Nascimento: 15/12/1962 Passaporte: YB5098791 País: ITÁLIA; Processo: 47039010086201923 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIGINO BIANCHINI Data Nascimento: 06/04/1958 Passaporte: YA3625020 País: ITÁLIA; Processo: 47039010095201914 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENNING TIHEN Data Nascimento: 09/03/1996 Passaporte: C7HR8VN9P País: ALEMANHA; Processo: 47039010096201969 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIM BRINKMANN Data Nascimento: 04/08/1986 Passaporte: C2KKORMW3 País: ALEMANHA; Processo: 47039010235201954 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIELE DE CORATO Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: YA0653369 País: ITÁLIA Imigrante: DARIO MELEDANDRI Data Nascimento: 07/10/1975 Passaporte: YA6948997 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO SAVASTANO Data Nascimento: 08/01/1988 Passaporte: YA4776972 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO MALTER Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: YB1512939 País: ITÁLIA Imigrante: MICHELE LOMBARDI Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: YA8098066 País: ITÁLIA; Processo: 47039010247201989 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Jakob Deister Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: C7TTV6NPG País: ALEMANHA; Processo: 47039010248201923 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Paul Joseph Musiol Data Nascimento: 18/10/1953 Passaporte: 470777372 País: EUA.



Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):
Processo: 47039009738201987 Requerente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA
Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMILIEON LEON XAVIER DAVID Data Nascimento: 19/11/1991
Passaporte: 14DP02266 País: FRANÇA; Processo: 47039009943201942 Requerente: DMCJ
INSPECOES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LACINA TRAORE
Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: 14AF85808 País: COSTA DO MARFIM.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039006308201911 Requerente: UTE GNA I GERACAO DE ENERGIA
S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ROBERT LEON BRADLEY Data Nascimento: 12/07/1983
Passaporte: 801563795 País: INGLATERRA; Processo: 47039007958201976
Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNIL LAXMAN SADEKAR
Data Nascimento: 24/07/1978 Passaporte: R8632192 País: ÍNDIA; Processo: 47039007998201918
Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1
Ano(s) Imigrante: SHIGUAN LIU Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: E57663101 País: CHINA;
Processo: 47039008186201990 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s)
Imigrante: JAKOB RIIS Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: 211187309 País: DINAMARCA;
Processo: 47039008199201969 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYLVAIN LÉO PETIT Data Nascimento: 24/04/1972 Passaporte: 19CF43166
País: FRANÇA; Processo: 47039008237201983 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA
LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASAHIRO SUGIYAMA Data Nascimento: 04/11/1970
Passaporte: TR8383765 País: JAPÃO; Processo: 47039008377201951 Requerente: KONGSBERG
MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA PEKKA JOHANNES VUORELA Data
Nascimento: 26/03/1983 Passaporte: PZ8937780 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039008533201984
Requerente: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edgar Vallance Hole Data
Nascimento: 19/01/1997 Passaporte: 518156093 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008608201927
Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OEYSTEIN LOUIE
HALVORSEN SELOE Data Nascimento: 17/11/1982 Passaporte: 33682274 País: NORUEGA;
Processo: 47039008610201904 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s)
Imigrante: OEYSTEIN YTREARNE Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: 32065714 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039006097201917 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Sumit Vasant Ubale Data Nascimento: 19/12/1983
Passaporte: Z3607724 País: ÍNDIA; Processo: 47039007774201914 Requerente: TECHNIP
BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONALD
MACDONALD VANN Data Nascimento: 29/08/1961 Passaporte: 519682731 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039007776201903 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY DJELLOUL BERNARD LACONI Data
Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: 10CZ19497 País: FRANÇA; Processo: 47039008456201962
Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Howard
Johnson Data Nascimento: 17/03/1985 Passaporte: 510561069 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039008540201986 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020
Imigrante: GERALD MORALES CALDERON Data Nascimento: 30/12/1981 Passaporte: P0244982A. País: FILIPINAS
Imigrante: MUHAMMAD KARIM Data Nascimento: 19/03/1992 Passaporte: B7497932. País: INDONÉSIA
Imigrante: PAWEL TRZECIAK Data Nascimento: 30/12/1955 Passaporte: EB1422596. País: POLÔNIA
Imigrante: SEPTIAN UNTUNG PRATAMA Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: B2307403. País: INDONÉSIA
Imigrante: ZULKARNAIN SUDIRMAN Data Nascimento: 26/07/1993 Passaporte: B0144010. País: INDONÉSIA;
Processo: 47039008551201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/05/2020
Imigrante: IURIIL GOLOVKO Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: FB718492 País: UCRÂNIA
Imigrante: Igor Kantseliei Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: FH422219 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039008557201933 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: BABU
PRIYESH KOKKATT RAMESH Data Nascimento: 02/11/1983 Passaporte: Z4052374 País: ÍNDIA Imigrante:
GREJESBRIC II VALERO BRIOSO Data Nascimento: 10/06/1976 Passaporte: P4658252A País: FILIPINAS
Imigrante: WILLIAM JAMES BROCKLEBANK BURGIN Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: 523741001
País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008588201994 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM
LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Toni Benic Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: 319100062
País: CROÁCIA; Processo: 47039008644201991 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até
31/10/2019 Imigrante: Anne Melhuish Data Nascimento: 14/08/1966 Passaporte: LM780170 País: NOVA
ZELÂNDIA; Processo: 47039008667201903 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até
31/10/2019 Imigrante: Julien Arzel Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: 15FV04598 País: FRANÇA;
Processo: 47039008686201921 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019
Imigrante: ARTEMIO CANE MONTES Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: EC4390419 País: FILIPINAS
Imigrante: CARLOS III GONDALES RAPIZ Data Nascimento: 06/11/1994 Passaporte: P2561301A País: FILIPINAS;
Processo: 47039008687201976 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ADAM STANLEY MARTYN COLLINGWOOD Data
Nascimento: 14/06/1974 Passaporte: 502504190 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008688201911
Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019
Imigrante: DECLAN FRANCIS O BAIOLL Data Nascimento: 19/01/1970 Passaporte: PD3542543 País: IRLANDA;
Processo: 47039008689201965 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: MICHAL ANDRZEJ STANKOWSKI Data Nascimento: 02/10/1987
Passaporte: NNPDP1K86 País: HOLANDA; Processo: 47039008693201923 Requerente: TECHNIP BRASIL -
ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRE DONOU Data
Nascimento: 13/02/1969 Passaporte: 11CV95038 País: FRANÇA; Processo: 47039008700201997
Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: SÉRGIO MIGUEL FERREIRA JACINTO Data Nascimento: 21/05/1987 Passaporte: C406687 País: PORTUGAL;
Processo: 47039008708201953 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: Raul Sajona Dellupac Data Nascimento: 24/11/1967 Passaporte: EC3075952 País: FILIPINAS;
Processo: 47039008717201944 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: Leslie Sawadan Bona Data Nascimento: 21/04/1979 Passaporte: EC8231063 País: FILIPINAS;
Processo: 47039008719201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: ARJAY LAURENTE ALBARIDA Data Nascimento: 21/04/1979 Passaporte: P4315496A País: FILIPINAS
Imigrante: OGIE ONGODA ALMAZAR Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: EC8311539 País: FILIPINAS;
Processo: 47039008727201980 Requerente: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 12/02/2020
Imigrante: JUAN JOSE FIERRO CAMBON Data Nascimento: 19/06/1948 Passaporte: C 631646 País: URUGUAI;
Processo: 47039008758201931 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA
Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: ALFONS ANTONIUS HOEBE Data Nascimento: 11/05/1965 Passaporte: NP0K1J7P2
País: HOLANDA Imigrante: ANDREY SOBOLEV Data Nascimento: 20/02/1978 Passaporte: 732817740 País: RÚSSIA
Imigrante: CORNELIS BATIST Data Nascimento: 08/08/1964 Passaporte: BJ2K7F3R4 País: HOLANDA
Imigrante: DMYTRO GRODSKYI Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: FE464896. País: UCRÂNIA
Imigrante: JAVIER ARMANDO ZAMARRIPA BARRIENTOS Data Nascimento: 19/12/1980 Passaporte: G26610356
País: MÉXICO Imigrante: LAURENS JURGENS Data Nascimento: 06/06/1981 Passaporte: NSK4HFLL9 País: HOLANDA
Imigrante: LUIS ALEJANDRO GALICIA PAREDES Data Nascimento: 12/04/1984 Passaporte: G14082218 País: MÉXICO
Imigrante: MARK WESTERTERP Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: NX71BDBD6 País: HOLANDA;
Processo: 47039008765201932 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO
MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROLANDO NICOLAS GARCIA Data Nascimento: 19/10/1963
Passaporte: EC7662582 País: FILIPINAS; Processo: 47039008771201990 Requerente: TECHNIP BRASIL -
ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: DAVID JOHN SKENE
Data Nascimento: 31/07/1965 Passaporte: 551742561 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008777201967
Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: MARC MINNAAR Data

Nascimento: 01/04/1972 Passaporte: NYRP5CPL0 País: HOLANDA Imigrante: MARCO GERARD WELSING
Data Nascimento: 01/08/1971 Passaporte: BX74R8CR5 País: HOLANDA Imigrante: MAXIM REVIZOR
Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: 752751739 País: RÚSSIA; Processo: 47039008780201981
Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019
Imigrante: SHAUN LAIDLER Data Nascimento: 01/10/1988 Passaporte: 543081644 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039008797201938 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arne
Fagerbakke Data Nascimento: 28/07/1972 Passaporte: 31385198 País: NORUEGA; Processo: 47039008794201902
Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: ILIE
DEACONESCU Data Nascimento: 27/06/1967 Passaporte: 054594451 País: ROMÊNIA Imigrante: PABLO RUBEN
CUADRAS BORBOA Data Nascimento: 12/03/1987 Passaporte: G26259719 País: MÉXICO Imigrante: YURIY
MAKSYMENKO Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: ER015389 País: UCRÂNIA Imigrante: YURY
KOBYLIN Data Nascimento: 21/09/1975 Passaporte: 713273989 País: RÚSSIA; Processo: 47039008809201924
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elpidio De La Peña
Necesario Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: EC7558548 País: FILIPINAS; Processo: 47039008803201957
Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/10/2020 Imigrante: Bartolome
Jr. Navarro Fe Data Nascimento: 22/07/1963 Passaporte: P1518922A País: FILIPINAS Imigrante: Fernando
Aquino Garcia Data Nascimento: 30/09/1988 Passaporte: P4202289A País: FILIPINAS; Processo: 47039008818201915
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Per Erik Kristenson Data
Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: 93529848 País: SUÉCIA; Processo: 47039008829201903
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: ANKIT MISHRA
Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: Z2731611 País: ÍNDIA Imigrante: ARSENE IULIAN Data
Nascimento: 11/12/1990 Passaporte: 055156093 País: ROMÊNIA; Processo: 47039008831201974
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERNAN TEVES DULAY
Data Nascimento: 09/09/1978 Passaporte: P1309466B País: FILIPINAS; Processo: 47039008849201976
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: RANDY PINTO
SURIL Data Nascimento: 11/02/1976 Passaporte: P8113316A País: FILIPINAS Imigrante: RODERICK
DIMAUHANAN MAGSINO Data Nascimento: 30/11/1978 Passaporte: EC8133928 País: FILIPINAS; Processo: 47039008870201971
Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grant James Kerrigan Data
Nascimento: 13/03/1979 Passaporte: 534573011 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039008879201982
Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Soerstroenen Garvik Data
Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: 28633069 País: NORUEGA; Processo: 47039008893201986
Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Julius Dolfio Lignig
Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: P5899059A País: FILIPINAS; Processo: 47039008897201964
Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Alex Ytac Palomares
Data Nascimento: 14/01/1968 Passaporte: EC8494371 País: FILIPINAS; Processo: 47039008941201936
Requerente: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/03/2020 Imigrante: JUAN CARLOS CUNALATA
DELGADO Data Nascimento: 11/04/1986 Passaporte: 1804145439 País: EQUADOR; Processo: 47039008953201961
Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERHARD THEUNISSEN
Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: M00090416 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039008966201930
Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Otter Nord Data
Nascimento: 02/03/1973 Passaporte: 33751969 País: NORUEGA; Processo: 47039008969201973
Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: ART
MARTINEZ CABINTOY Data Nascimento: 28/05/1979 Passaporte: EC5895588 País: FILIPINAS Imigrante: CASTRO
APAU Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: G0827572 País: GANA Imigrante: FRANCIS KWABENA
BUAH MENSAH Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: G0888753 País: GANA Imigrante: MATEO JOKIC
Data Nascimento: 18/03/1990 Passaporte: 332345512 País: CROÁCIA Imigrante: RAMON GREGORIO LARA
Y MUNOZ Data Nascimento: 08/05/1967 Passaporte: G13669633 País: MÉXICO Imigrante: SUDIRMAN BIN
UMAR Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: B4269738 País: INDONÉSIA Imigrante: VLADIMIR
TKACHEV Data Nascimento: 21/03/1981 Passaporte: 722505991 País: RÚSSIA Imigrante: VLADISLAV
SIVOGOLOVKO Data Nascimento: 04/06/1968 Passaporte: 724118827 País: RÚSSIA; Processo: 47039008980201933
Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Andre Alsand Lind Data
Nascimento: 17/03/1982 Passaporte: 502778009 País: EUA; Processo: 47039008989201944
Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 05/03/2021 Imigrante: RONEL DELA CRUZ
MAGTIBAY Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: EC7252690 País: FILIPINAS; Processo: 47039008996201946
Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oeystein Andersen Data
Nascimento: 29/07/1967 Passaporte: 33462826 País: NORUEGA; Processo: 47039009056201974
Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: CARLOS BUTANAS
PUPA Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: EC7551919 País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039009039201937 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xavier
Thomas Data Nascimento: 29/01/1976 Passaporte: 19CE03713 País: FRANÇA; Processo: 47039009047201983
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Claude Henri André Déré Data
Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: 14AZ15365 País: FRANÇA; Processo: 47039009830201947
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Roger Thierry Adam Data
Nascimento: 22/07/1971 Passaporte: 19DC19029 País: FRANÇA; Processo: 47039009853201951
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Laurent Thierry Puyhaubert Data
Nascimento: 08/01/1975 Passaporte: 15CV45186 País: FRANÇA; Processo: 47039009856201995
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent Xavier Emile Savary Data
Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: 18EI42259 País: FRANÇA; Processo: 47039009860201953
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Corentin Victor Meriadec JARNOUX
Data Nascimento: 30/08/1897 Passaporte: 15DA19723 País: FRANÇA; Processo: 47039009866201921
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Peter Data Nascimento: 18/05/1969
Passaporte: 15CR52618 País: FRANÇA; Processo: 47039009870201999 Requerente: COMANDO DA
MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yannick Levasseur Data Nascimento: 17/09/1978 Passaporte: 19DC51513
País: FRANÇA; Processo: 47039009874201977 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: Cyrille Bernard Henon Data Nascimento: 15/08/1977 Passaporte: 18FD86241 País: FRANÇA;
Processo: 47039009879201908 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe
Joseph Jean Marie Guine Data Nascimento: 03/05/1965 Passaporte: 10AV60393 País: FRANÇA;
Processo: 47039009884201911 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric
Christian Jean Lamotte Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: 17EA28071 País: FRANÇA;
Processo: 47039009888201991 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien
Jean Marie Dernoncourt Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: 17AT49063 País: FRANÇA; Processo: 47039009891201912
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vincent Marie Paul Francois
Guilbaud Data Nascimento: 18/06/1972 Passaporte: 15DF14044 País: FRANÇA; Processo: 47039010049201915
Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Régis Jose Jean Paul Bauer Data
Nascimento: 16/02/1968 Passaporte: 19A132369 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039006344201977 Requerente: VERBIO DO BRASIL TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NORBERTO JOSE SALA SAN ELIAS Data Nascimento: 27/01/1974
Passaporte: PAI013442 País: ESPANHA; Processo: 47039006936201999 Requerente: CAEA DO BRASIL
AUTOPECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jiantao Zhu Data Nascimento: 24/08/1989 Passaporte: E60173307
País: CHINA; Processo: 47039008587201940 Requerente: DUNNHUMBY BRASIL CONSULTORIA LTDA
Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMON IAN JURY Data Nascimento: 31/08/1973 Passaporte: 528925940
País: GRÃ BRETANHA.



Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039006809201990 Requerente: XL FORMACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL ALFREDO BOUÇA DE MORAIS Data Nascimento: 01/11/1937 Passaporte: N766903 País: PORTUGAL; Processo: 47039007140201953 Requerente: CH & MVRK INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLA CHRISTER HERMANSSON Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: 88328577 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039007971201925 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: FELIX DU MAIRE Data Nascimento: 25/07/1997 Passaporte: C87MCOCPF País: ALEMANHA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039009485201941 Requerente: LISE ROBERT Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESSIKA LABERGE BENOIT Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: HH906032 País: CANADÁ Mãe: LORRAINE BENOIT Pai: BERNARD LABERGE; Processo: 47039005917201945 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIAN HU Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: PE1729293 País: CHINA Mãe: LI LIU Pai: HONGBING HU; Processo: 47039007473201982 Requerente: INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrei Herasimau Data Nascimento: 23/07/1987 Passaporte: KB1830354 País: REPÚBLICA DA BIELORRÚSSIA Mãe: Liudmila Herasimava Pai: Leanid Herasimau; Processo: 47039007758201913 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gao Zhanwei Data Nascimento: 21/09/1966 Passaporte: E09000758 País: CHINA Mãe: Liu Chunfang Pai: Gao Dongyue; Processo: 47039007760201992 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN JIANJUN Data Nascimento: 10/09/1976 Passaporte: EF5448604 País: CHINA Mãe: Han Guoying Pai: Jian Zhengshu; Processo: 47039007763201926 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JING XINXIN Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: E48621124 País: CHINA Mãe: Hao Ailing Pai: Jing Tiaomen; Processo: 47039007764201971 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI HAITING Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: EF5456201 País: CHINA Mãe: Yang Hua Pai: Li Luanxu; Processo: 47039007769201901 Requerente: CMOC BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHAO HAIYAN Data Nascimento: 14/07/1963 Passaporte: E2599833 País: CHINA Mãe: Ma Xiurong Pai: Zhao Liansheng; Processo: 47039007896201901 Requerente: ALGORITHMICA TECNOLOGIAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA SOO HWAN KIM Data Nascimento: 19/06/1981 Passaporte: 530746076 País: EUA Mãe: NAM AE HA Pai: DONG UK KIM; Processo: 47039007984201902 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geir Blomberg Data Nascimento: 03/11/1966 Passaporte: 32145949 País: NORUEGA Mãe: Ase Ingrid Blomberg Pai: Fritz Blomberg; Processo: 47039008022201962 Requerente: INSTITUTO INOVAR DE EDUCACAO INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KERRY OWEN BOHANNON Data Nascimento: 11/07/1969 Passaporte: 467454306 País: EUA Mãe: LINDA FARRELL BOHANNON Pai: BYRON OWEN BOHANNON; Processo: 47039008080201996 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DHANANJAY SUNDARARAJAN Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: N6102183 País: ÍNDIA Mãe: SOUNDARAVALLI SUNDARARAJAN Pai: SOUNDARARAJAN CHAKRAPANI; Processo: 47039008111201917 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL RUIZ CANO Data Nascimento: 06/11/1973 Passaporte: XDC760004 País: ESPANHA Mãe: Miguela Cano Peña Pai: Miguel Ruiz Artin-Albo; Processo: 47039008224201912 Requerente: LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FARHAN ABID KHALAF Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: 549862627 País: EUA Mãe: LETICIA KHALAF Pai: ABID KHALAF; Processo: 47039008299201995 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZUOBAO SHI Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: E77076333 País: CHINA Mãe: GAILAN DU Pai: YANLAI SHI; Processo: 47039008307201901 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACK DOMINIC MCKENNA Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: 760576984 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ELAINE JANET MCKENNA Pai: BERNARD MCKENNA; Processo: 47039008341201978 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERHU YIN Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: G32142041 País: CHINA Mãe: SHENGLAN LI Pai: XIANHUA YIN; Processo: 47039008400201916 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIELA MARTA MALCZYNSKA Data Nascimento: 06/01/1986 Passaporte: EB0533743 País: POLÔNIA Mãe: GRAZYNA MARIA MALCZYNSKA Pai: ANDRZEJ WALENTY MALCZYNSKI; Processo: 47039008503201978 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHEE MAX PLANTE Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: 11CH92929 País: FRANÇA Mãe: Claire Odile Daurat Pai: Jean-Michel Gerard André Max Plante; Processo: 47039008512201969 Requerente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONGHYUN CHO Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: M5 0.186.415 País: CORÉIA Mãe: HYUNSUK LEE Pai: HYUNJUN CHO.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039004105201982 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE MANUEL FERRAZ MOIO Data Nascimento: 18/02/1967 Passaporte: N285559 País: PORTUGAL; Processo: 47039004106201927 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL SEBASTIÃO MACHADO Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: N594696 País: PORTUGAL; Processo: 47039007106201989 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/11/2019 Imigrante: GUODE ZHANG Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: E81322871 País: CHINA Imigrante: YIGEN WAN Data Nascimento: 25/03/1977 Passaporte: EB6669068 País: CHINA; Processo: 47039007534201910 Requerente: CROWN IRON TECNOLOGIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthew Ost Olsen Data Nascimento: 31/01/1983 Passaporte: 549887004 País: EUA; Processo: 47039008910201985 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: RICK JOHANNES HENRICUS TIMMERMANS Data Nascimento: 01/08/1994 Passaporte: NNFKH42R5 País: HOLANDA; Processo: 47039008958201993 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: LILIANG ZHANG Data Nascimento: 23/03/1990 Passaporte: EF2436259 País: CHINA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039008258201907 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND HAHN YANG Data Nascimento: 15/05/1970 Passaporte: 561587258 País: EUA; Processo: 47039008509201945 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rachel Anne Bridge Data Nascimento: 14/02/1982 Passaporte: 538704763 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039005342201961 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillaume Pierre Andre Laparliere Data Nascimento: 25/06/1981 Passaporte: 13CK92912 País: FRANÇA; Processo: 47039008993201911 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deedar Singh Data Nascimento: 01/04/1974 Passaporte: Z4545218 País: ÍNDIA; Processo: 47039009037201948 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Muraleedharan Edothakkil Data Nascimento: 12/06/1962 Passaporte: Z2937161 País: ÍNDIA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039009032201915 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paul Arnaud Pierre Fosse Data Nascimento: 29/10/1964 Passaporte: 12AT96569 País: FRANÇA; Processo: 47039009053201931 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sébastien, Pierre, Charles JACQUIN Data Nascimento: 29/05/1982 Passaporte: 16AP77630 País: FRANÇA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039006544201920 Requerente: BIO SPRINGER DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHAN JEAN PAUL FELS Data Nascimento: 14/11/1971 Passaporte: 18FV10348 País: FRANÇA; Processo: 47039007988201982 Requerente: MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Cornelius Jansen Lourens Data Nascimento: 03/12/1966 Passaporte: M00219951 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039008041201999 Requerente: MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Anstruther Craig Bradley Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: M00036786 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039008399201911 Requerente: AUXITEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN DE DIOS GONZALEZ HERNANGOMEZ Data Nascimento: 17/07/1965 Passaporte: AAI152234 País: ESPANHA; Processo: 47039008413201987 Requerente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: SHENG XU Data Nascimento: 19/03/1983 Passaporte: PE1079202 País: CHINA; Processo: 47039008417201965 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: HONGWU DING Data Nascimento: 13/02/1977 Passaporte: PE1079204 País: CHINA; Processo: 47039008419201954 Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ Prazo: Indeterminado Imigrante: YUNWEI LIU Data Nascimento: 24/07/1969 Passaporte: PE1079205 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039006351201979 Instituição: ICF RIO - INTERNATIONAL CHRISTIAN FELLOWSHIP Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MARKUS BRANDL Data Nascimento: 27/02/1990 Passaporte: CF5GL47P7 País: ALEMANHA; Processo: 47039006763201917 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Editha de Mesa Dungca Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: EC8381342 País: FILIPINAS; Processo: 47039006773201944 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rose Marie Viola Magallanes Data Nascimento: 17/10/1980 Passaporte: P3044822A País: FILIPINAS; Processo: 47039007574201953 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leannah Rose Castellano Data Nascimento: 31/03/1998 Passaporte: 574107349 País: EUA; Processo: 47039007591201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Idalia Susana Lopez Data Nascimento: 07/10/1995 Passaporte: 494933338 País: EUA; Processo: 47039007678201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID WILSON LAZENBY Data Nascimento: 29/12/1962 Passaporte: 553565483 País: EUA; Processo: 47039007685201960 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARGARET ANN HILLYARD LAZENBY Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: 498783446 País: EUA; Processo: 47039007728201915 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brigham Benjamin Harrison Data Nascimento: 28/02/1999 Passaporte: 540700505 País: EUA; Processo: 47039007732201975 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jackson Le Roy Harwood Data Nascimento: 06/03/2000 Passaporte: 571807671 País: EUA; Processo: 47039007737201906 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brad Richard Murray Data Nascimento: 01/08/1999 Passaporte: 561892509 País: EUA; Processo: 47039007839201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAAC WADE CHILD Data Nascimento: 10/05/2000 Passaporte: 576678467 País: EUA; Processo: 47039007849201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY JOHN KELLEHER Data Nascimento: 02/05/2000 Passaporte: 588588019 País: EUA; Processo: 47039007895201958 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hunter David Joy Data Nascimento: 04/02/1999 Passaporte: 580526353 País: EUA; Processo: 47039008158201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Quinton Farrow Meyer Data Nascimento: 23/02/1999 Passaporte: 573576489 País: EUA; Processo: 47039008218201957 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexis Diane Smith Data Nascimento: 08/03/1999 Passaporte: 542113338 País: EUA; Processo: 47039008354201947 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jackson Craig Olsen Data Nascimento: 23/05/2000 Passaporte: 580342680 País: EUA; Processo: 47039008357201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Justin Wesley Flint Briley Data Nascimento: 08/09/1999 Passaporte: 571306836 País: EUA; Processo: 47039008382201964 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MORGAN HAILEE PIPPERT Data Nascimento: 23/12/1998 Passaporte: 540329616 País: EUA; Processo: 47039008408201974 Instituição: EXERCITO DE SALVACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOURDES SOLEDAD GRIFFITH Data Nascimento: 17/11/1965 Passaporte: 475369002 País: EUA; Processo: 47039008481201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS JAVIER CAMILO LÓPEZ Data Nascimento: 17/11/1992 Passaporte: PN0089683 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039008484201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NELSON JOSÉ CAMILO LÓPEZ Data Nascimento: 12/08/1998 Passaporte: RD4321393 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039008594201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jysdai Erel Cordova Data Nascimento: 22/09/1999 Passaporte: 575118176 País: EUA; Processo: 47039008596201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIANA MARIA SANCHEZ GARCIA Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: 289747074 País: GUATEMALA; Processo: 47039008601201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Seth Hebron Maguet Data Nascimento: 14/08/1999 Passaporte: 573689196 País: EUA; Processo: 47039008603201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gunner Kaleo Matthews Data Nascimento: 13/01/2000 Passaporte: 580446545 País: EUA; Processo: 47039008605201993 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlin Cody Christensen Data Nascimento: 11/10/1999 Passaporte: 583676086 País: EUA; Processo: 47039008607201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Levi De Los Santos Canaan Data Nascimento: 15/01/2000 Passaporte: G28875016 País: MÉXICO; Processo: 47039008611201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carol Gisell Vargas Maldonado Data Nascimento: 24/02/1999 Passaporte: E924691 País: HONDURAS; Processo: 47039008640201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alema William Brown Data Nascimento: 23/04/1999 Passaporte: 576590970 País: EUA; Processo: 47039008659201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danilo Antônio Silva Ramos Data Nascimento: 02/05/1998 Passaporte: PA033414 País: CABO VERDE; Processo: 47039008702201986 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alihikaua Cadeau Keliliki Data Nascimento: 26/04/1999 Passaporte: 559344444 País: EUA; Processo: 47039008814201937 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oscar Danilo Vanegas Rayo Data Nascimento: 30/09/1998 Passaporte: C02168771 País: NICARÁGUA; Processo: 47039008824201972 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kenia Jarumy Montes Aguilar Data Nascimento: 16/07/1999 Passaporte: G29666567 País: MÉXICO; Processo: 47039008832201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS



Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grant Royden Ostergaard Data Nascimento: 26/05/2000
Passaporte: 576470838 País: EUA; Processo: 47039008838201996 Instituição: ASSOCIACAO
BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s)
Imigrante: Rachel Jewel King Data Nascimento: 31/05/1999 Passaporte: 580412596 País:
EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039008360201902 Requerente: DAVID KENTON HERMRECK
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David K Hermreck Data Nascimento: 31/05/1953 Passaporte:
541038974 País: EUA; Processo: 47039008634201955 Requerente: ASSOCIACAO
SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRINIRINA JUDICAEI TAHIRINIAINA Data
Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: A13Y17302 País: MADAGASCAR.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039008965201995 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI PANG Data Nascimento: 27/03/1963
Passaporte: E65239173 País: CHINA; Processo: 47039008988201908 Requerente:
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIXIU CHENG
Data Nascimento: 15/04/1965 Passaporte: E65239167 País: CHINA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039009533201900 Requerente: MARIO TOLEDO DOMINGUEZ
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONICA AJA RIVERA Data Nascimento: 04/01/1966
Passaporte: G27932710 País: MÉXICO Mãe: GUADALUPE RIVERA HERNANDEZ Pai:
ADOLFO AJA LOPEZ; Processo: 47039009548201960 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO
BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO OSCAR BARROS FORTUNATO Data
Nascimento: 29/06/1980 Passaporte: C702593 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ONDINA
FERNANDES BARROS FORTUNATO Pai: FLORINDO ANTONIO FORTUNATO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039008378201904 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: até
26/06/2020 Imigrante: JUHA AATOS VAJALA Data Nascimento: 08/09/1968 Passaporte:
PR7425109 País: FINLÂNDIA Mãe: MAILA TELLERVO VAJALA Pai: JOUKO IHANI
VAJALA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039008697201910 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHENGANAN FAN Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte:
E29090120 País: CHINA Mãe: YANFEI SHENG Pai: YIYONG FAN; Processo:
47039009062201921 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo:
1 Ano(s) Imigrante: AJAYA GARTIA Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: M1669128
País: ÍNDIA Mãe: JAYANTI GARTIA Pai: HEMANTA GARTIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039008887201929 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Ravi Shankar Data Nascimento: 11/12/1984
Passaporte: P8139692 País: ÍNDIA Mãe: Sumitra Singh Pai: Madan Mohan Singh;
Processo: 47039008890201942 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até
10/05/2020 Imigrante: Sanjay Pandurang Pawaskar Data Nascimento: 28/09/1986
Passaporte: R0803239 País: ÍNDIA Mãe: Pratibha Pandurang Pawaskar Pai: Pandurang
Hari Pawaskar; Processo: 47039008892201931 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Babulnath Hiramani Pandey Data Nascimento:
10/08/1974 Passaporte: L1693423 País: ÍNDIA Mãe: SHYAMDEVI HIRAMANI PANDEY Pai:
HIRAMANI PANDEY; Processo: 47039008894201921 Requerente: CIA DE NAVEGACAO
NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Dharmendrakumar Laxmanbhai Tandel Data
Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: P0995369 País: ÍNDIA Mãe: Tandel Ramiben
Laxmanbhai Pai: Tandel Laxman Dhedabhai; Processo: 47039008898201917 Requerente:
CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Sagar Vishnu Koyande
Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: R4096240 País: ÍNDIA Mãe: VISHALI VISHNU
KOYANDE Pai: VISHNU ARJUN KOYANDE; Processo: 47039008906201917 Requerente:
CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Ramkrushn Govindbhai
Tandel Data Nascimento: 26/12/1986 Passaporte: N1388502 País: ÍNDIA Mãe: Radhaben
Govindbhai Tandel Pai: Govindbhai Limbabhai Tandel.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039006744201982 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS
INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Delio Zapata Estrera Data Nascimento:
01/10/1968 Passaporte: EC4099982 País: FILIPINAS Mãe: Crisanta Estrera Pai: Cezar
Estrera; Processo: 47039009569201985 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA
CISTERCIENSE DE SAO JOSE DO RIO PARDO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: René Orlando
Soto Bustos Data Nascimento: 26/12/1980 Passaporte: P14287887 País: CHILE Mãe:
MARIA TRANSITO BUSTOS ULLOS Pai: SERGIO ANTONIO SOTO GUZMAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039008236201939 Requerente: NHK SAO PAULO BUREAU
ASSOCIACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOYOSHI KOMIYA Data Nascimento:
13/08/1971 Passaporte: TS0898872 País: JAPÃO Mãe: Hisae Komiya Pai: Norifumi
Komiya.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039007859201994 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL
ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANFRED STOFFL Data Nascimento: 04/04/1972
Passaporte: C4J6L723G País: ALEMANHA Mãe: ROSEMARIE STOFFL Pai: HERBERT JOSEF
STOFFL; Processo: 47039008280201949 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO
CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL DAMIAN
DESCHKA Data Nascimento: 12/10/1979 Passaporte: C4J6522LR País: ALEMANHA Mãe:
BARBARA DESCHKA Pai: RICHARD JOSEF DESCHKA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN02/2017) - Resolução
Normativa, de 12/06/2018:
Processo: 47039008633201919 Requerente: KIKO COSMETICS BRASIL LTDA
Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO MIGUEL BAPTISTA VIEIRA Data Nascimento:
14/03/1985 Passaporte: P769126 País: PORTUGAL Mãe: LUCIA BAPTISTA DA CRUZ Pai:
MANUEL RAUL LOI VIEIRA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HELDER DE JESUS MARTINS a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL OLEO E GAS LTDA. Processo: 47039.004530/2019-
71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014352/2018-14.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HELDER DE JESUS MARTINS a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON EXPLORACAO E PRODUCAO DO BRASIL LIMITADA.
Processo: 47039.004531/2019-16, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.014352/2018-14.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HELDER DE JESUS MARTINS a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL BM-S-2 LTDA. Processo: 47039.004533/2019-13,
anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014352/2018-14.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HELDER DE JESUS MARTINS a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL BM-C-4 LTDA. Processo: 47039.004534/2019-50,
anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014352/2018-14.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU a exercer
concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA.
Processo: 47039.008498/2019-01, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.000511/2019-76.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HERVE PATRICK JOSEPH IGNACE MARIE DARONDEAU a exercer
concomitantemente o cargo de Administrador na VICAT LATIN AMERICA HOLDING LTDA.
Processo: 47039.008500/2019-34, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.000511/2019-76.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante HIROYUKI HONDA a exercer concomitantemente o cargo de
Administrador na FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo:
47039.008511/2019-14, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.002445/2019-79.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante SHO HIRAI a exercer concomitantemente o cargo de Membro
do Conselho de administração na ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A.
Processo: 47039.008517/2019-91, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.011810/2014-21.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante VICTOR MARIO VILLAGRAN a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL OLEO E GAS LTDA. Processo: 47039.008668/2019-
40, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018353/2018-20.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante VICTOR MARIO VILLAGRAN a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL BM-C-4 LTDA. Processo: 47039.008669/2019-94,
anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018353/2018-20.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante VICTOR MARIO VILLAGRAN a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL BM-S-2 LTDA. Processo: 47039.008670/2019-19,
anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018353/2018-20.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
autoriza o (a) Imigrante VICTOR MARIO VILLAGRAN a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na CHEVRON EXPLORACAO E PRODUCAO DO BRASIL LIMITADA.
Processo: 47039.008671/2019-63, anteriormente autorizado através do Processo:
47039.018353/2018-20.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições,
indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004944201909 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO
BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEIWEI XU Passaporte: PE 1270927; Processo:
47039006928201942 Requerente: TECNO ENGINEERING DO BRASIL - PROJETOS E
CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE CHIEREGATO
Passaporte: YA5416947; Processo: 47039006122201954 Requerente: SOCIEDADE CIVIL
ESPIRITO SANTO DE ADAMANTINA Prazo: 10 Ano(s) Imigrante: Elson Paulo Correia
Lopes Passaporte: J474092; Processo: 47039005876201997 Requerente: JB
CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO CORRAL VALERO
Passaporte: XDB300990; Processo: 47039006103201928 Requerente: VAN HESSEN
BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIM
SILVESTER PETER BRUIJSTEN Passaporte: NX9873KP4; Processo: 47039006139201910
Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante:
ANDREAS KOTOS Passaporte: AM1914957 Imigrante: MELVIN CONTURNO CUBRILLA
Passaporte: P0400420A; Processo: 47039006785201979 Requerente: SANDOZ DO BRASIL
INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Chipo Daisy Mutsau
Passaporte: 542591219; Processo: 47039002083201916 Requerente: BETAG
PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MORITZ BENJAMIN ECKES
Passaporte: CH1HFR8YM; Processo: 47039002796201980 Requerente: SIE DO BRASIL
PRODUTOS DE CONTROLE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Javier Rodriguez Nogales
Passaporte: PAG323024; Processo: 47039003865201972 Requerente: H I MOHAMED
MOURAD - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HESHAM IZZELDIN MOHAMED
MOURAD Passaporte: A108413807; Processo: 47039002231201901 Requerente: EPI -
ENERGIA PROJETOS E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRIAM MAGALI
GOMEZ SALINAS Passaporte: G23259517; Processo: 47039001927201910 Requerente: A.
REINALDO INSPECOES E TREINAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREY
ANOKHIN Passaporte: 530750380; Processo: 47039003446201931 Requerente: IPPEL
EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSVANY PEREZ RODRIGUEZ
Passaporte: 1436383; Processo: 47039003477201991 Requerente: DAMMI UN GELATO
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcello Loprieno Passaporte: YB1966909; Processo:
47039003617201921 Requerente: LANCHONETE E PASTELARIA SORRISO LTDA Prazo: 2
Ano(s) Imigrante: ZHILING ZHEN Passaporte: E99028038; Processo: 47039003646201993
Requerente: L DE JESUS SANTOS - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: GIULIANA
MERCÍ Passaporte: YA995623; Processo: 47039007395201916 Requerente:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SICOOB FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LISSA RODRIGUES PIRES MARTINS
MORAIS Passaporte: J525246; Processo: 47039008463201964 Requerente: ADEY YOWA
NSUTANI Prazo: Indeterminado Imigrante: adey yowa nsutani Passaporte: OB0888515;
Processo: 47039006190201913 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA DE SAO
PATRICIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soter Kipkosgei Limo Passaporte: A2413956;
Processo: 47039007129201993 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE
JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jordan
Melvin Call Passaporte: 572188424; Processo: 47039007514201931 Requerente:
ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Austin Mark Hillam Passaporte: 580391172; Processo:
47039007519201963 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO
DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Michael Mierzejewski
Passaporte: 582275072; Processo: 47039007525201911 Requerente: ASSOCIACAO
BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2
Ano(s) Imigrante: Elizabeth Marie Miller Passaporte: 552257075; Processo:
47039007535201956 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO
DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hannah Abigail Dahneke
Passaporte: 580339210; Processo: 47039007540201969 Requerente: ASSOCIACAO
BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2
Ano(s) Imigrante: Madison Elise Ramsay Passaporte: 558087519; Processo:
47039007611201923 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO
DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rebecca Roll Passaporte:
535269482; Processo: 47039007795201921 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A
IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante:
Kaleb Jeffrey Hansen Passaporte: 564436396; Processo: 47039008531201995
Requerente: OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s)
Imigrante: MARCELINO COSME Passaporte: 15AL23010.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 91, de 14/05/2019, Seção 1, p. 27, Processo: 47039.006267/2019-55, onde se lê: Mãe: XIUMEI GENG, leia-se: Mãe: CHUNMEI GENG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 94, de 13/05/2019, Seção 1, p. 29, Processo: 47039.006799/2019-92, onde se lê: Imigrante: RAFAEL RYSZARD ROCAL, leia-se: Imigrante: RAFAL RYSZARD ROCAL.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento nas Portarias nº 326/2013 e 501/2019, e Nota Técnica n.º 258/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, resolve:

Arquivar o Pedido de Alteração Estatutária nº 46219.012153/2010-25, de interesse do Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria, e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo - SP. CNPJ: 60.938.487/0001-80, com fundamento no Art. 27, I, III da Portaria 326/2013 c/c Art.26, Inciso I da Portaria MJSP 501 de 30/04/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0001109-52.2018.5.10.0022, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 246/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8867393), resolve:

Deferir o registro do Sindicato dos professores das Instituições do Ensino Superior Privadas do Recife e Região Metropolitana - SINPROES e base territorial nos municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exaradas nos autos do processo nº 0002076-21.2018.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 245/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8866727), resolve:

Arquivar as impugnações nº 0800.011085/2019-81 (8397598) e nº 08000.011856/2019-31 (8438362), com base nos arts. 18, §1º e 18, VIII, e 18, VII da Portaria 326/2013, art. 20, caput e 20, VII da Portaria 501/2019 e NOTIFICAR o SINDEAUTOPEÇAS-PI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças, Acessórios,e Consórcio de Automóveis no Estado do Piauí, CNPJ : 28.355.091/0001-05, processo nº 46214.004689/2017-93, para SOLUÇÃO DE CONFLITO com as seguintes entidades: 1) Sindicato dos Empregados no Comércio de Floriano - PI, CNPJ: 41.535.287/0001-31, Carta Sindical nº L015 P047 A1945 ; 2) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviço de Picos - SINTRACS, CNPJ: 01.689.006/0001-80, Processo 46000.002611/97-81, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 22, §1º, §6º da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nnº 0811367-20.2018.4.05.8200, procedente da 3ª Vara Federal da SJPB, que determinou a apreciação e a conclusão do processo administrativo no prazo de 10(dez) dias, com fundamento na Nota Técnica n.º 248/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8869247), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical nº 46224.005841/2016-55, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITATUBA PB - SINDSERV ITATUBA/PB, CNPJ nº 21.539.617/0001-50, nos termos do art. 26, inciso I, da Port. 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, considerando a Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do proc. judicial nº 0000154-94.2017.5.10.0009 e tendo em vista a devolução do Ofício nº 5/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8162353), resolve, com fundamento no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999:

Notificar o Representante Legal do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Serras Verdes - FNHRBS, CNPJ 22.156.706/0001-80, Processo 46302.000794/2015-01, para que apresente a seguinte documentação, nos termos do art. 7º c/c art. 31 da Portaria 501/2019:

I - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

II - Comprovante original de recolhimento da GRU referente à segunda publicação no DOU. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46302.000794/2015-01, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I da aludida Portaria.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1015320-97.2017.4.01.3400, procedente da 13ª Vara Federal da SJDF, e considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 2533/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8882887), resolve:

Publicar o pedido de registro sindical n.º 46214.000174/2017-14, de interesse do Sindicato das Indústrias de Gesso, Mármore e Granito do Estado do Piauí - SINDGESSOPi, CNPJ 26.573.031/0001-25, para representação da categoria Econômica, das Indústrias de Gesso, Mármore e Granito, do Plano da CNI, com abrangência Estadual do Estado do *Piauí*, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento no Art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e nos termos do § 1º da Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019; e na NOTA TÉCNICA nº 212/2018/CGRS/SRT/MTb (pág. 57-59 SEI), faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica:

Aos Representantes Legais do SINDILIMPE-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Privada, Conservação de Áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no listado do Espírito Santo, CNPJ 32.479.073/0001-02 (impugnado), processo de pedido de Alteração Estatutária nº 46207.006952/2012-63 (SA00909), 1º Impugnante:

SINDICONDOMINIOS-ES - Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Horizontal, Vertical e Rural. Shopping Center e Rodoviárias, Cabineiros de Elevadores e Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, CNPJ 36.327.914/0001-09, mediante o anexo nº 46000.003190/2016-93 e 2º Impugnante:

SINDICONVIVE - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal), Comerciais, Mistos e Shopping Centers no Município de Vila Velha, CNPJ 04.402.449/0001-37, mediante o anexo nº 46000.003233/2016-31, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnantes que tiveram suas impugnações acolhidas.

Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07 (apartado de acesso restrito 08700.000608/2016-24). Representantes: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Advogados: Gustavo A. Regis Dutra Svesson, Milena Pacce Zammataro, Luana de Almeida Sarkis e Amanda Lagazzi Moita. Representadas: ssociação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Evandro Tadeu Souto Matias, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Elio-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, Postos Liberdade de Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda.-ME, União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda.-ME, Posto Pousada Praiamar Ltda.-ME, Pontal Petróleo Ltda.-ME e Petroclub Petróleo-Ltda., Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS-Ltda.-ME. Advogados: Guilherme Fávoro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Moraes, Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 54/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação e, portanto, recomendo o arquivamento do Processo Administrativo pela ausência de indícios de comprovação de autoria e materialidade dos fatos investigados, uma vez que as provas emprestadas da investigação criminal, remanescentes nos autos, foram declaradas nulas pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ em decisão transitada em julgado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO Nº 766, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.002221/2019-55. Requerentes: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., A Apace Embalagens em Vidro e Plástico Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e outros.

Acolho o Parecer Técnico nº 19/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência-Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48330.000656/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria, respectivamente, o Programa de Integridade do Ministério de Minas e Energia, e os Planos de Ações de Integridade conjugando ações preliminares desenvolvidas em 2018 e definindo medidas para o exercício de 2019.

Art. 2º Determinar à alta administração do Ministério de Minas e Energia, e a todos os dirigentes dos Órgãos e Unidades que compõem a Estrutura Regimental do MME, que assumam inteiro compromisso no sentido de assegurar a efetiva implementação do Programa e dos Planos de Ações de Integridade ora aprovados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E VALORES

Seção I

Das Diretrizes

Art. 1º As principais diretrizes do Programa de Integridade do MME são:

I - promover a cultura da ética e da integridade institucional focadas em valores éticos, no respeito às leis e normas, e nos princípios que regem a Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério por meio de decisões baseadas no autoconhecimento, no diagnóstico e na superação de vulnerabilidades;

III - garantir que a orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses seja definida em políticas específicas;

IV - promover a disponibilidade de informações à sociedade de modo a zelar por uma atuação sempre transparente, conforme legislação vigente;

V - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo de forma a estimular o recebimento de insumos para a implementação de melhorias e aprimorar a conformidade das políticas setoriais, bem como dar tratamento efetivo ao exame de demandas que exijam apuração de fatos e/ou atos administrativos;

VI - assegurar que os cargos em comissão e as funções de confiança de direção, assessoramento e assistência, do Ministério, sejam ocupados a partir da identificação de perfis e competências profissionais condizentes, de modo a atender, no mínimo, os requisitos definidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019; e



VII - garantir que os mecanismos de preservação da integridade pública, do MME, sejam dotados de critérios objetivos e ações específicas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º Os principais objetivos do Programa de Integridade do MME são:

I - definir ações a serem implementadas que reforcem o zelo, a dedicação e o compromisso de todos os servidores, no sentido de assegurar retidão, profissionalismo, eficiência e qualidade no exercício das suas atribuições;

II - promover condutas que contribuam para uma gestão pública pautada na ética, no desenvolvimento do País, na prevalência do interesse público e na efetividade do atendimento às demandas da sociedade;

III - implementar práticas que propiciem padrões de excelência em governança corporativa, gestão de controles e riscos, promoção da ética pública e supressão de qualquer forma de conflito de interesse;

IV - priorizar o desenvolvimento da educação profissional dos servidores do Ministério nos temas ética pública, integridade, mapeamento e gestão de riscos como requisito indispensável para assegurar a boa governança;

V - definir medidas voltadas para aprimorar a gestão de riscos e controles, bem como a gestão ética e a prevenção de conflito de interesses; e

VI - promover a integração e a colaboração entre as instâncias de integridade e apoio à governança.

Seção III

Dos Valores

Art. 3º O Programa de Integridade incorpora os valores do MME previstos no seu Planejamento Estratégico 2017-2021. São eles:

I - Ética e Transparência: clareza e veracidade nos posicionamentos adotados e nos motivos determinantes da tomada de decisão;

II - Excelência: busca permanente da qualidade, inovação e confiabilidade nos procedimentos e resultados, com racionalidade econômica;

III - Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: respeito às pessoas e ao meio ambiente;

IV - Inovação: ambiente propício à criatividade e modernização dos processos, técnicas e procedimentos; e

V - Previsibilidade e Segurança jurídica: estabilidade do marco regulatório e respeito à livre iniciativa.

CAPÍTULO II

IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Eixos Estruturantes

Art. 4º De acordo com o artigo 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os órgãos e entidades instituirão programa de integridade com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção. O Programa de Integridade do MME estrutura-se nos seguintes eixos fundamentais:

I - Comprometimento e apoio da Alta Administração;

II - Definição da estrutura responsável e instâncias de integridade;

III - Análise, avaliação e gestão de riscos associados ao tema integridade;

e

IV - Monitoramento contínuo dos atributos do Programa.

Seção II

Do Comprometimento e Apoio da Alta Administração

Art. 5º O artigo 4º do Decreto nº 9.203/2017 prevê que uma das diretrizes da governança pública é "incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades".

Art. 6º É essencial o apoio da alta administração para a gestão da integridade, sendo indispensável que seus integrantes sejam modelo de conduta ética, considerando que a partir de bons exemplos e práticas, sempre pautados na integridade, criar-se-á um ambiente que propicie o enraizamento desse valor na cultura institucional do Ministério.

Art. 7º A alta administração do Ministério de Minas e Energia, para os fins deste Programa, é formada pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto e pelos Secretários titulares dos Órgãos específicos singulares do MME e seus respectivos substitutos eventuais quando no exercício efetivo da substituição.

Parágrafo único. Os demais dirigentes do Ministério, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança são - por dever de ofício e em apoio à alta administração -, corresponsáveis pelo efetivo cumprimento dos objetivos deste Programa e das ações que integram os Planos de Ações de Integridade.

Art. 8º Com base nos valores que orientam a gestão estratégica do MME, definidos no Planejamento Estratégico, a alta administração estabelece, neste Programa de Integridade, um conjunto de ações destinadas a promover a governança de riscos à integridade, no sentido de assegurar o cumprimento da sua missão organizacional: "formular e assegurar a execução de políticas públicas para a gestão sustentável dos recursos energéticos e minerais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do País".

Art. 9º Estende-se à alta administração a responsabilidade pelo fomento da comunicação sobre integridade em todos os níveis, no sentido de incrementar, gradativamente, a incorporação dos valores deste Programa em suas práticas e manifestações cotidianas.

Art. 10º Além da determinação do Ministro de Estado para o engajamento dos membros da alta administração do MME e dos dirigentes dos Órgãos e Unidades que compõem a sua Estrutura Regimental com a efetiva implementação deste Programa de Integridade, ressalta-se que o êxito do processo depende do trabalho conjunto e do esforço individual dos servidores e colaboradores dentro de suas respectivas áreas de atuação, os quais devem estar inteiramente comprometidos com a sua observância, aplicação e efetividade.

Seção III

Da Estrutura Responsável pela Implementação do Programa e Instâncias de Integridade

Art. 11. O Programa de Integridade é composto dos resultados de ações preliminares desenvolvidas em 2018 que subsidiarão os trabalhos a serem realizados em 2019, para a concretização de uma primeira fase que contemplará ações básicas que permitirão consolidar, além de consciência e cultura da integridade, práticas efetivas de gestão da integridade.

Art. 12. A Secretaria Executiva, por intermédio da Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, atuará como Unidade de Gestão da Integridade, responsável por promover e coordenar as articulações, tratativas e orientações junto aos Órgãos do Ministério para a implementação do Programa, e pela orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas afetos a este Programa.

Parágrafo único. A AEGE é o ponto focal do MME para as necessárias interações com os demais Órgãos de Governo sobre o tema, observadas as atribuições regimentais dos demais setores do Ministério.

Art. 13. São instâncias internas que atuarão diretamente na implementação do Programa:

I - os Órgãos de assessoria direta e imediata ao Ministro e os Órgãos específicos singulares, no nível estratégico; e as Unidades de direção do MME nos níveis tático e operacional, bem como os servidores envolvidos nos trabalhos de implementação do Programa;

II - os Núcleos de Supervisão a que se refere a Portaria MME nº 213, de 1º de junho de 2017; e

III - os Gerentes de Processos de que trata a Portaria MME nº 213, de 2017.

Parágrafo único. É dever de todo servidor do MME contribuir, direta ou indiretamente, para a implementação e êxito do Programa.

Art. 14. São instâncias de apoio à implementação do Programa, à luz do disposto no artigo 6º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e em consonância com as competências regimentais que lhes cabe:

I - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Ouvidoria-Geral do Ministério;

IV - Comissão de Ética do MME; e

V - Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. A atuação dessas instâncias, para assessoramento e apoio à implementação do Programa, será demandada pela Secretaria-Executiva e coordenada pela Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE, de acordo com o contido no art. 12.

Seção IV

Da Análise, Avaliação e Gestão de Riscos Associados ao Tema Integridade

Art. 15. Para nortear a implementação do Programa de Integridade e dos Planos de Ações de Integridade, bem como o seu acompanhamento, gestão e efetividade, além dos incisos firmados no Art. 1º deste Programa, e do contido na Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do Ministério de Minas e Energia - POGIRC, define-se como "Riscos para a Integridade" os riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que comprometem os valores e objetivos preconizados neste Programa. Os "Riscos para a Integridade" podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como:

I - Riscos Operacionais: abrangem eventos decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações de processos, recursos, infraestrutura, sistemas e pessoas que possam afetar atividades do MME;

II - Riscos de Imagem/Reputação: consistem em eventos que possam comprometer a confiança/credibilidade dos agentes públicos do Quadro do Ministério em relação à capacidade do MME cumprir a sua missão institucional; e

III - Riscos Financeiros ou Orçamentários: abrangem eventos que podem comprometer a capacidade do MME de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou que possam comprometer a execução orçamentária.

Art. 16. Dentre os riscos acima definidos, relacionam-se, a seguir, exemplos de "Riscos para a Integridade":

I - Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados: conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros; eximir-se do cumprimento de obrigações; conceder cargos ou vantagens em troca de algo; favorecer informação para interesses privados, entre outras condutas vedadas;

II - Conflito de interesses: de acordo com a Lei nº 12.813/2013 trata-se de situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, como por exemplo: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros; exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego; praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins; receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; e prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado, entre outras;

III - Solicitação ou recebimento de vantagem indevida: caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades;

IV - Nepotismo: uma das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, em que se favorecem familiares, conforme disposições do Decreto nº 7.203/2010 especificamente dirigidas ao âmbito da Administração Pública Federal, que define, para efeito de vedação de nepotismo, o seguinte rol de familiares: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

V - Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados: apropriação indevida; irregularidades em contratações públicas; e outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (exemplos: veículos oficiais, utilização imprópria de tempo de trabalho, de equipamentos do escritório, entre outros).

Art. 17. As ações de integridade, com vistas à análise, avaliação e gestão dos riscos supramencionados, definidas para o período 2018-2019, estão descritas nos Anexos II e III, respectivamente, na seguinte forma:

I - Anexo II: ações, etapas e evolução, no ano de 2018, já inteiramente realizadas; e

II - Anexo III: ações, etapas e prazos, para o ano de 2019, compreendendo os trabalhos a serem realizados no período de janeiro a dezembro, sem prejuízo à inclusão de outras atividades que possam ser consideradas relevantes pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. Até dezembro de 2019 deverá ser elaborado e aprovado novo Plano de Integridade para o biênio 2020-2021.

Art. 18 Com o fulcro específico de coibir situações de conflito de interesses e nepotismo, fica estabelecido o fluxo de procedimentos abaixo, no qual:

I - anualmente, em ocasião a ser definida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ou eventualmente quando por ela solicitado, todos os servidores devem apresentar, à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), declaração de que não incorre em quaisquer situações de conflito de interesse ou de nepotismo;

II - a cada nomeação de servidores, admissão decorrente de necessidade de excepcional interesse público ou de estagiários, deverá ser apresentada à CGRH a declaração individual prevista no inciso I, salvo tratar-se de ingresso precedido de devido processo seletivo;

III - As declarações citadas nos incisos I e II serão analisadas no âmbito da CGRH, a qual poderá, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos à Secretaria-Executiva; e

IV - As declarações preenchidas e analisadas devem ser devidamente arquivadas na CGRH.

§ 1º A Comissão de Ética poderá ser instada, pela Secretaria-Executiva, a se manifestar quanto à efetiva existência da situação de nepotismo/conflito de interesses; e

§ 2º Qualquer servidor poderá, a qualquer momento, em caso de dúvida sobre potencial situação conflito de interesse ou nepotismo, solicitar esclarecimentos à Unidade de Gestão da Integridade, que prestará os esclarecimentos necessários.

Art. 19. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA deverá solicitar às empresas que prestam serviços ao MME, declaração de que não há ocorrência de nenhuma situação de nepotismo, de acordo com as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, bem como fazer constar dos editais de licitações cláusula contemplando o regramento pertinente.

§ 1º Procedimento semelhante deverá ser adotado pelos Órgãos do MME em casos de convênios.

§ 2º Ainda em relação às contratações, a SPOA deverá observar, ainda, a vedação de que trata o § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 20. Especificamente em relação ao tratamento de denúncias que venham a

ser dirigidas ao MME, será observado o seguinte fluxo de procedimentos:

1 - MME recebe denúncia (interna ou externa);

2 - a denúncia é encaminhada à Ouvidoria Geral;

3 - a Ouvidoria verifica se é relativa ao MME ou a organizações vinculadas;



4 - Se relativa a organizações vinculadas:

4.1 - se tratar-se de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME dá ciência à autoridade competente no MME e encaminha à Ouvidoria da organização vinculada, com pedido de posterior informação ao MME;

4.2 - se não se tratar de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME encaminha à Ouvidoria da organização vinculada com pedido de posterior informação ao MME;

4.3 - a Ouvidoria do MME dá conhecimento do encaminhamento ao denunciante.

5 - Se relativa ao MME:

5.1 - se tratar-se de denúncia de gravidade significativa, a Ouvidoria do MME dá ciência à autoridade competente no MME;

5.2 - em qualquer caso, a Ouvidoria levanta informações preliminares sobre o fato denunciado, inclusive junto ao titular da Unidade a que se refira, se for o caso;

5.3 - a Ouvidoria avalia se existe indício de infração ética ou disciplinar;

5.3.1 - se infração ética, encaminha à Comissão de Ética do MME que conduzirá o rito procedimental pertinente;

5.3.2 - se infração disciplinar, instrui encaminhamento para instalação de processo de apuração de acordo com o rito procedimental pertinente.

5.4 - a Ouvidoria dá conhecimento do encaminhamento ao denunciante.

6 - a Ouvidoria acompanha e registra o desfecho da tramitação pertinente.

Seção V

Do Monitoramento e Gestão do Programa de Integridade

Art. 21. A atividade de monitoramento tem objetivo de acompanhar as ações previstas nos Planos de Integridade e verificar os resultados alcançados pelo Programa, por meio de avaliações contínuas, realizadas para proceder os ajustes necessários e assegurar o alcance dos objetivos.

Art. 22. Incluem-se no escopo do monitoramento e gestão deste Programa as contínuas medidas de: identificação e tratamento dos riscos à integridade, capacitação de pessoal, e fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e dos meios de comunicação e reporte utilizados pelo Programa.

Art. 23. Os resultados do monitoramento, as informações dos canais de denúncias, das Comissões de Ética e as determinações e recomendações dos órgãos de Controle devem ser consideradas como insumos para atualização anual deste Programa de Integridade.

Art. 24. O acompanhamento e a gestão da implementação do Programa de Integridade serão conduzidos da seguinte forma:

I - cotidianamente, pelas instâncias de que tratam os incisos I, II e III do art. 13;

II - bimestralmente, pela Secretaria-Executiva de acordo com rito por ela estabelecido, em relação aos trabalhos de gestão da integridade a cargo dos Órgãos do MME; e

III - pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles de acordo com rito e periodicidade por ele estabelecidos.

Parágrafo único. O gerenciamento contínuo dos riscos à integridade é um dos fundamentos que torna este Programa sustentável, a partir da prevenção, detecção, punição e mediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos; e do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do MME, preservando sua boa imagem e a confiança da sociedade na sua atuação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 São referências legais, normativas e corporativas inerentes à gestão da integridade:

a) Constituição Federal;

b) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

d) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

e) Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019;

f) demais leis ordinárias e decretos federais que tratam de obrigações, deveres e condutas dos agentes públicos federais, bem como sobre ética pública, nepotismo, conflito de interesses, integridade, riscos e controles;

g) Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;

h) Código de Conduta da Alta Administração;

i) Código de Ética do MME;

j) Planejamento Estratégico do MME; e

k) demais disposições pertinentes firmadas pelo Ministro de Estado, Comitê de Governança ou Secretário-Executivo.

Art. 26. A Secretaria-Executiva expedirá orientações complementares e específicas para a implementação de cada uma das ações e etapas do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Programa de Integridade do MME será implementado por meio de ações de gestão de integridade, as quais devem estar em consonância com os princípios que orientam os Controles Internos da Gestão, a Gestão de Riscos e a Governança, constantes dos artigos 8º, 14 e 21 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, respectivamente, bem como aqueles já previstos na Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do Ministério de Minas e Energia.

Art. 27. Os Planos de Ações de Integridade materializam o Programa de Integridade do MME, por meio de ações ou medidas de identificação, análise e mitigação de riscos de integridade, a ser implementado em conjunto com as unidades diretamente envolvidas neste processo, sob a supervisão do Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME (CGRC-MME).

Art. 28. Os Planos de Ações de Integridade, com periodicidade de dois anos, serão revistos pela Unidade de Gestão de Integridade antes do término de sua vigência, e deverão contemplar, no mínimo, as ações ou medidas de integridade, o cronograma de execução e as unidades responsáveis pela implementação dessas ações, a exemplo do disposto nos Anexos II e III.

Art.29. As responsabilidades quanto ao monitoramento, à avaliação, à revisão, à aprovação e à validação das ações de integridade são:

I - a Unidade de Gestão de Integridade (Secretaria Executiva) será responsável pela coordenação dos trabalhos de estruturação, execução, avaliação, revisão e monitoramento contínuo das ações de integridade do MME, com posterior encaminhamento para apreciação do Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME;

II - o Comitê de Governança, Riscos e Controles do MME, coordenado pela Secretaria Executiva, é a instância responsável pela aprovação das ações e medidas apresentadas pela Unidade de Gestão de Integridade, com posterior encaminhamento ao Ministro de Estado; e

III - o Ministro de Estado é a instância máxima decisória responsável pela validação dos Programas de Integridade.

Art. 30. As atividades, ações e medidas de integridade serão desempenhadas com o apoio de todas as unidades do Ministério, em convergência com as diretrizes do Programa de Integridade, do Planejamento Estratégico e da Política de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos do MME.

Art. 31. Eventuais dúvidas quanto às disposições inerentes ao Programa de Integridade serão esclarecidas pela Secretaria-Executiva.

ANEXO II		
AÇÕES DE INTEGRIDADE CONSOLIDADAS (EXERCÍCIO 2018)		
AÇÕES DE INTEGRIDADE	ETAPAS E EVOLUÇÃO	
	Ações Consolidadas	
	ETAPAS	EVOLUÇÃO
I - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INTEGRIDADE - Cursos sobre Ética Pública - Cursos sobre Conflito de Interesses - Cursos sobre Nepotismo - Cursos sobre Gestão de Riscos	Levantamento Preliminar de Necessidades e Clientela	Realizada
II - IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS À GESTÃO (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Levantamento Inicial de Possíveis Riscos: Secretaria Executiva Secretaria de Energia Elétrica Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Assessoria Especial de Controle Interno	Realizada
III - MAPEAMENTO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES. (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Levantamento Inicial de Possíveis Situações Secretaria Executiva Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral Assessoria Econômica Assessoria Especial de Controle Interno	Realizada
IV - DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	Secretaria-Executiva	Realizada
V - VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO	Fluxo Interno	Realizada
VI - CONSULTAS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES	Fluxo Interno	Realizada
VII - TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	Fluxo Interno	Realizada
VIII - PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Elaboração	Realizada

ANEXO III		
PLANO DE AÇÕES DE INTEGRIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO (EXERCÍCIO 2019)		
AÇÕES DE INTEGRIDADE	ETAPAS PRAZOS E EVOLUÇÃO	
	2019	
	ETAPAS	PRAZOS
I - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INTEGRIDADE - Cursos sobre Ética Pública - Cursos sobre Conflito de Interesses - Cursos sobre Nepotismo - Cursos sobre Gestão de Riscos - Curso e Oficina sobre Método de Priorização de Processos - MPP - Curso e Oficina sobre COSO ERM	Validação de Necessidades e Clientela	Junho/Julho
	Programação dos Cursos	Julho/Agosto
	Implementação dos Cursos	Até Dezembro
II - IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS À GESTÃO (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Validação e Mapeamento de Riscos Identificados	Junho/Julho
	Definição de ações para a supressão ou mitigação dos Riscos	Agosto/Setembro
	Implementação das ações de gestão de riscos	Até Dezembro
III - MAPEAMENTO DE SITUAÇÕES QUE POSSAM GERAR CONFLITO DE INTERESSES. (Secretarias finalísticas e Assessorias Especiais técnicas)	Avaliação, aperfeiçoamentos e validação do Levantamento de Possíveis Situações de Conflito de Interesses	Junho/Julho
	Ações para supressão de conflitos eventualmente identificados	Agosto
	Definição de ações para prevenção de conflito de interesses	Junho/Julho
	Implementação das ações de prevenção	Agosto/Setembro
IV - PROGRAMAÇÃO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE PARA O BIÊNIO 2020-2021	Elaboração de Planos de Ações de Integridade	Até Dezembro

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.002289/2019-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ecom Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.352.237/0001-55, com Sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 7º Andar, Edifício Vera Cruz II, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.842, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.000695/1988-36. Interessado: Centrais Elétricas Rio Tigre S/A-CERT Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Rio Tigre, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.002514-3.01, localizada no município de Guatambu, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.848, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007361/2008-38. Interessada: Umoe Bioenergy S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 3.301, de 9 de agosto de 2011, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Paranapanema Nandiba, CEG UTE.AI.SP.030619-3.01, localizada no município de Nandiba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.853, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002166/2019-74. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Francisco - São Domingos, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.857, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002169/2019-16. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Alvorada - São Miguel. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.858, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002170/2019-32. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Presidente Médici - Alvorada, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.859, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002171/2019-87. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Ji-Paraná - Rolim de Moura, na SE Presidente Médici, localizada no estado de Rondônia A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.803, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	02
	CGE III	17
	CGE IV	12
ASSESSORIA	CA I	10
	CA II	05
	CA III	18
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	17
	CCT IV	84
	CCT III	01
	CCT II	43
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.372.822,74 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.539, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003449/2018-52, decide conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE, em face da Resolução Homologatória nº 2.467, 09 de outubro de 2018, que aprovou as Tarifas Iniciais da Cooperativa de Distribuição de Energia entre Rios Ltda - Certhil e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.540, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002216/2019-13, decide autorizar a postergação dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST da Voltalia Energia do Brasil Ltda., referente às usinas eólicas Vila Paraíba I, Vila Paraíba II, Vila Paraíba III, Vila Paraíba IV e Vila Acre II, e autorizar o ONS a celebrar os respectivos aditivos aos CUST conforme abaixo.

Empresa	Projeto	CUST	Nova Data de vigência
Ventos de Vila Ceará I SPE S.A	Vila Paraíba I	113/2018	Dezembro/2019
Ventos de Vila Ceará II SPE S.A	Vila Paraíba IV	114/2018	Novembro/2019
Ventos de Vila Paraíba I SPE S.A	Vila Paraíba III	063/2018	Janeiro/2020
Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A	Vila Paraíba II	062/2018	Fevereiro/2020
Ventos de Vila Acre SPE S.A	Vila Acre II	083/2018	Outubro/2019

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.553, de 28 de maio de 2019, com resumo publicado no D.O. n. 102, de 29 de maio de 2019, Seção 1, v. 157, página 64, constante do Processo n. 48500.002211/2018-18, retificar na Tabela 5, somente os itens: K e TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW), que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.363, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.001299/2011-76. Interessado: RBO Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lírio, com 14.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.044744-7.01, localizada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Alto Araguaia no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.673, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processos nº: 48500.003291/2014-97 e 48500.003391/2014-13. Interessado: Rio Doce Geração de Energia S.A. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração de potência instalada; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 390/2009. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.686, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.002365/2019-82. Interessado: Diniz Fonseca Assessoria Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Parreiral, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.040676-7.01, localizada no rio Capivari, no estado de Minas Gerais; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução Normativa nº 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 1.564, publicado no DOU de 05 de junho de 2019, seção 1, p. 38, v. 157, n. 107, onde se lê: "DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019", leia-se: "DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.338, de 17 de maio de 2019, constante no Processo nº 48500.004985/2018-75, publicada no DOU nº 97, de 22 de maio de 2019, seção 1, página 49, onde se lê: "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", leia-se: "Sistema de Transmissão Nordeste S.A.", e onde se lê: "TAESA", leia-se "(STN)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE JUNHO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 12 de junho de 2019.

Nº 1.687 - Processo nº 48500.001655/2017-47. Interessados: Brasil Sul Energia S.A. Usina: PCH Coração. Unidade Geradora: UG1 de 2.300 kW. Localização: Município de Águas Frias, estado de Santa Catarina.

Nº 1.688 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: São Martinho S.A. Usina: UTE Iracema. Unidades Geradoras: UG1 de 3.000 kW, UG2 de 5.000 kW e UG3 de 6.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Iracemápolis, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.689, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo: 48500.000761/2019-75. Interessados: Companhia Energética de Alagoas - Ceal. Decisão: revogar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE à interessada. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.669, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002169/2017-46. Interessados: CELESC-Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 789.268,83 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0210/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.671, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001728/2017-09. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.673.884,70 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e setenta centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6631-0001/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.676, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000094/2018-40. Interessado: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 918.493,88 (novecentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais, e oitenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0414-0001/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.635, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e pelo inciso VI do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002185/2019-09, decidem:

(i) modificar as expressões algébricas relativas às Regras de Comercialização de Energia Elétrica nas versões de 2017, 2018 e 2019, para corrigir a apuração de indisponibilidades de usinas termelétricas na ordem de mérito para efeitos do cálculo montante de energia elegível ao deslocamento de geração hidrelétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 764, de 18 de abril de 2017;

(ii) aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, na forma dos módulos do Anexo I; e

(iii) determinar à CCEE a recontabilização das operações do mercado de curto prazo desde o início da eficácia da REN 764, em consonância com o disposto nas regras aprovadas conforme item anterior.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

ANEXO I

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Encargos	abr/17	2017.2.3
Encargos	jan/18	2018.1.2
Encargos	jan/19	2019.1.1
Comprometimento de Usinas	abr/17	2017.2.3
Comprometimento de Usinas	jan/18	2018.1.2
Comprometimento de Usinas	jan/19	2019.1.1

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 71/2019

Fase de Concessão de Lavra
Cancela Portaria de Lavra por Decisão Judicial(2181)
890.285/2000-MINERAÇÃO RIC MAT LIMITADA- Portaria de Lavra Cancelada
Nº247/2004

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 103/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.582/2001-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ LTDA

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
832.700/2010- Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda; Itaporé Mineração Ltda.ME;Nadson Torres Sarmento ME; Gil Mineração Ltda.; A G Poerrout Comércio Atacadista de Minérios ME.; Mival Mineração Vale do Rio Tijuca Ltda; Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 104/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3523/2019-860.918/2018-TALES DE MELO-
3524/2019-860.922/2018-NOEMI PINHEIROS NUNES-
3525/2019-860.932/2018-TALES DE MELO-
3526/2019-860.933/2018-TALES DE MELO-
3527/2019-860.935/2018-TALES DE MELO-
3528/2019-860.936/2018-TALES DE MELO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3529/2019-860.636/2018-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-
3530/2019-860.638/2018-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-
3531/2019-860.855/2018-VILMAR JOSÉ DOS SANTOS-
3532/2019-860.093/2019-TRÓPICO MINERAÇÃO LTDA-
3533/2019-860.163/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
3534/2019-860.177/2019-KEDMA MARQUES NESSRALLA-
3535/2019-860.201/2019-PRIME MINERAÇÃO-
3536/2019-860.202/2019-PRIME MINERAÇÃO-
3537/2019-860.203/2019-PRIME MINERAÇÃO-
3538/2019-860.204/2019-PRIME MINERAÇÃO-
3539/2019-860.213/2019-V8 ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.-
3540/2019-860.219/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3541/2019-860.227/2019-NILTON CÉSAR DA SILVA-



3542/2019-860.231/2019-PEDREIRA CATHALÃO LTDA-
3543/2019-860.247/2019-PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA-
3544/2019-860.249/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
3545/2019-860.250/2019-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3546/2019-860.685/2018-ODAILSON MOURA DE ARAUJO-
3547/2019-860.817/2018-JOAOQUIM DA SILVA PIRES-
3548/2019-860.970/2018-TALES DE MELO-
3549/2019-860.975/2018-TALES DE MELO-
3550/2019-860.021/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA-
3551/2019-860.022/2019-CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA-
3552/2019-860.036/2019-SEBASTIANA RAMOS DE JESUS-
3553/2019-860.157/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
3554/2019-860.188/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
3555/2019-860.200/2019-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO-
3556/2019-860.205/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
3557/2019-860.206/2019-CESAR AUGUSTO SERONNI-
3558/2019-860.221/2019-MINERADORA SERRA GERAL LTDA-
3559/2019-860.222/2019-ROSA SANTOS DO AMORIM-
3560/2019-860.232/2019-MAX NEI NUNES-
3561/2019-860.235/2019-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-
3562/2019-860.236/2019-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-
3563/2019-860.237/2019-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-
3564/2019-860.238/2019-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-
3565/2019-860.240/2019-CARLITO BORGES DA SILVA-
3566/2019-860.241/2019-JOAO VICTOR BORGES CORREA-
3567/2019-860.243/2019-RULFO BARBOSA-
3568/2019-860.244/2019-TEKLIGAS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI-
3569/2019-860.283/2019-GUIMARÃES RAMALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.-
3570/2019-860.284/2019-GUIMARÃES RAMALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.-
3571/2019-860.286/2019-GUIMARÃES RAMALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 105/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3692/2019-815.184/2005-ROSANE KOHLER-
3693/2019-815.207/2005-ROGÉRIO LUIS BALTT-
3694/2019-815.163/2007-JULIANO MAIOCHI-
3695/2019-815.138/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT-
3696/2019-815.426/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-
3697/2019-815.940/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA-
3698/2019-815.496/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA-
3699/2019-815.503/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA-
3700/2019-815.553/2011-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
3701/2019-815.204/2012-ELIANE CHARLOTÉ GOLL-
3702/2019-815.225/2012-COOPERATIVA JURITI-
3703/2019-815.464/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-
3704/2019-815.465/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-
3705/2019-815.561/2012-NILSON PEREIRA JUNIOR-
3706/2019-815.563/2012-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-
3707/2019-815.263/2013-TREND SOLUÇÕES LTDA-
3708/2019-815.267/2013-OSNI PEREIRA ME-
3709/2019-815.293/2013-NILSON PEREIRA JUNIOR-
3710/2019-815.947/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA-
3711/2019-815.879/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-
3712/2019-815.132/2019-FERNANDO JULIANI BELLO-
3713/2019-815.138/2019-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3714/2019-815.255/2011-JOANIN PAZETTO-
3715/2019-815.257/2015-ORANDI SANTOS DO PRADO-
3716/2019-815.292/2018-ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA-
3717/2019-815.133/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
3718/2019-815.134/2019-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
3719/2019-815.135/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-
3720/2019-815.146/2019-ADEMIR RAGUSO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3721/2019-815.919/2011-EDER LINDOMAR HERSING-
3722/2019-815.999/2011-CALWER MINERAÇÃO LTDA-
3723/2019-815.260/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 106/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3756/2019-896.396/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-
3757/2019-896.003/2019-POLICAST MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3758/2019-896.004/2019-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA.-
3759/2019-896.007/2019-MINERACAO MANSKE EIRELI-
3760/2019-896.012/2019-DANIEL PIMENTEL TAVARES-
3761/2019-896.013/2019-DANIEL PIMENTEL TAVARES-
3762/2019-896.014/2019-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
3763/2019-896.015/2019-WALDEMAR DEPRÁ FILHO-
3764/2019-896.021/2019-NATURALE STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3765/2019-896.027/2019-KHETILLYN GARCIA-
3766/2019-896.033/2019-AC DAL COL ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3767/2019-896.009/2019-LATICIONIOS LIMILK LTDA-
3768/2019-896.016/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 107/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3572/2019-871.731/2017-COSTA SILVA COMERCIO DE TIJOLOS LTDA EPP-
3573/2019-871.240/2018-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME-
3574/2019-870.121/2019-CBV CONSTRUTORA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3575/2019-870.855/1991-SÉRGIO LAMOUNIER-
3576/2019-871.302/2014-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-
3577/2019-871.748/2016-N GREEN MINERAIS LTDA-
3578/2019-871.139/2017-ARILTON SALES NOBRE-
3579/2019-871.600/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-
3580/2019-871.781/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
3581/2019-872.218/2017-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-
3582/2019-870.206/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
3583/2019-870.364/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA ME-
3584/2019-870.375/2018-MHG SONDAGENS DE GRANITOS LTDA ME-
3585/2019-870.643/2018-R & M MINERACAO LTDA-
3586/2019-870.663/2018-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
3587/2019-870.941/2018-S.A DA SILVA ME-
3588/2019-871.021/2018-MARIA ALCIENE GUIMARÃES DA SILVA-
3589/2019-871.113/2018-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
3590/2019-871.489/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-
3591/2019-871.749/2018-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-
3592/2019-871.752/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
3593/2019-871.753/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
3594/2019-871.754/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
3595/2019-871.755/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
3596/2019-871.820/2018-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-
3597/2019-870.039/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3598/2019-870.040/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3599/2019-870.041/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3600/2019-870.042/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3601/2019-870.061/2019-CARLOS ALBERTO BOAVENTURA DE CARVALHO-
3602/2019-870.075/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
3603/2019-870.078/2019-JOSÉ CELITO BOTELHO-
3604/2019-870.090/2019-EBRAE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.-
3605/2019-870.091/2019-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.-
3606/2019-870.094/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
3607/2019-870.095/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
3608/2019-870.097/2019-ALBERTO NEVES SILVA-
3609/2019-870.106/2019-GOLD STONE MINERAÇÃO-
3610/2019-870.119/2019-ALEXSANDRO SOARES ALVES-
3611/2019-870.124/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3612/2019-870.127/2019-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA. ME-
3613/2019-870.330/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3614/2019-870.331/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3615/2019-870.332/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3616/2019-870.333/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
3617/2019-870.345/2019-PRIME EXPORT MÁRMORES E GRANITOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3618/2019-874.755/2011-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-
3619/2019-871.480/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-
3620/2019-871.556/2018-JOSÉ DE SOUZA BARROS-
3621/2019-871.573/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
3622/2019-871.818/2018-MINERADORA UBAX LTDA-
3623/2019-870.107/2019-MINEX MINERAÇÃO LTDA-
3624/2019-870.108/2019-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3625/2019-870.109/2019-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3626/2019-870.110/2019-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3627/2019-870.111/2019-THIAGO DE SOUZA AMORIM-
3628/2019-870.120/2019-EMANOEL FLORISLA FERREIRA DA SILVA ME-
3629/2019-870.134/2019-MV MINERAÇÃO EIRELI-
3630/2019-870.338/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-
3631/2019-870.339/2019-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP..-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 108/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3735/2019-848.301/2018-MARIA VERONICA FERREIRA DE LUCENA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3736/2019-848.342/2014-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente



DESPACHO
Relação nº 109/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3724/2019-867.015/2018-FERNANDO WINTER-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3725/2019-867.006/2018-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3726/2019-867.007/2018-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
3727/2019-867.017/2018-ANTONIO HILARIO ALVES-
3728/2019-867.021/2018-PEDREMAT EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-
3729/2019-866.143/2019-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO-
3730/2019-866.145/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-
3731/2019-866.146/2019-CENTER EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-
3732/2019-866.150/2019-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
3733/2019-866.151/2019-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-
3734/2019-866.165/2019-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3632/2019-870.369/2019-BRASPEDRA LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3633/2019-871.883/2018-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
3634/2019-870.016/2019-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-
3635/2019-870.017/2019-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
3636/2019-870.018/2019-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME-
3637/2019-870.156/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-
3638/2019-870.157/2019-VALDI SOUZA ROCHA-
3639/2019-870.158/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-
3640/2019-870.160/2019-VINICIUS PALLADINO RODRIGUES ALVES-
3641/2019-870.166/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
3642/2019-870.179/2019-ANTONIEL BATISTA E SILVA-
3643/2019-870.184/2019-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA-
3644/2019-870.185/2019-SORAYA DE ALMEIDA SALES-
3645/2019-870.186/2019-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
3646/2019-870.187/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
3647/2019-870.188/2019-ESMERALDO ARAUJO FIGUEREDO-
3648/2019-870.191/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
3649/2019-870.192/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
3650/2019-870.353/2019-RUI CONCEIÇÃO SANTOS ARAUJO-
3651/2019-870.357/2019-PEDRA BOA MINERAÇÃO LTDA ME-
3652/2019-870.359/2019-ROGERIO ANDRADE DOS SANTOS-
3653/2019-870.361/2019-MIRAVALDO SOUZA SIQUARA-
3654/2019-870.370/2019-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
3655/2019-870.374/2019-ITALO MIRANDA MOURÃO-
3656/2019-870.375/2019-ITALO MIRANDA MOURÃO-
3657/2019-870.376/2019-CARLOS GILMAR ZUCOLOTTI-
3658/2019-870.379/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA-
3659/2019-870.384/2019-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA-
3660/2019-870.385/2019-M CASTRO SILVA LM2 MINERAÇÃO-
3661/2019-870.386/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
3662/2019-870.387/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
3663/2019-870.388/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
3664/2019-870.389/2019-ANDRE COCO COSTALONGA-
3665/2019-870.390/2019-ANDRE COCO COSTALONGA-
3666/2019-870.394/2019-GALVANI DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
3667/2019-870.398/2019-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3668/2019-874.035/2011-DEISIANE DE SOUZA SANTOS-
3669/2019-874.037/2011-MAGDIEL DE JESUS SOUZA-
3670/2019-870.019/2019-ULISSES BRAVIN SALES-
3671/2019-870.149/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3672/2019-870.150/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3673/2019-870.159/2019-MINERADORA UBAX LTDA-
3674/2019-870.161/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3675/2019-870.168/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3676/2019-870.169/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3677/2019-870.171/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3678/2019-870.172/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3679/2019-870.173/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3680/2019-870.175/2019-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
3681/2019-870.190/2019-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
3682/2019-870.348/2019-MARCOS ANDRÉ DE JESUS LIMA-
3683/2019-870.351/2019-JOSÉ DE SOUZA BARROS-
3684/2019-870.363/2019-MINERADORA UBAX LTDA-
3685/2019-870.373/2019-EMANUEL DAS CHAGAS SILVA-
3686/2019-870.378/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA-
3687/2019-870.380/2019-MINERADORA UBAX LTDA-
3688/2019-870.395/2019-PABLO G CERQUEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS ME.-

3689/2019-870.396/2019-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
3690/2019-870.397/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-
3691/2019-870.403/2019-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3752/2019-858.028/2017-LUIZ CELSO RODRIGUES BARBOSA-
3753/2019-858.011/2019-AAMA INTERNATIONAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA-
3754/2019-858.016/2019-CATARINA SOARES VITORIO-
3755/2019-858.019/2019-JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 112/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3507/2019-850.409/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
3508/2019-850.437/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI-
3509/2019-850.750/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA-
3510/2019-850.900/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
3511/2019-850.901/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
3512/2019-850.908/2018-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
3513/2019-850.922/2018-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
3514/2019-851.071/2018-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3515/2019-851.091/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP-
3516/2019-851.142/2018-G VASCONCELOS DE SOUZA EIRELI-
3517/2019-850.027/2019-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
3518/2019-850.112/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3519/2019-850.115/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3520/2019-850.118/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
3521/2019-850.130/2019-R.G.D EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS EIRELI-
3522/2019-850.262/2019-AREIAL TOCANTINS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 113/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3737/2019-846.149/2018-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-
3738/2019-846.184/2018-WILSON MARQUES DA SILVA-
3739/2019-846.204/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-
3740/2019-846.032/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3741/2019-846.033/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3742/2019-846.034/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3743/2019-846.036/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3744/2019-846.038/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3745/2019-846.039/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3746/2019-846.040/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3747/2019-846.041/2019-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
3748/2019-846.078/2019-CAULINIA MINERIOS LTDA-
3749/2019-846.079/2019-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3750/2019-846.162/2018-F&C MINERAÇÃO LTDA ME-
3751/2019-846.077/2019-MARCIA ALBRECHT VOGELSANGER-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 114/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3472/2019-840.104/2018-FERNANDA ELIZABETE DA SILVA MELO-
3473/2019-840.110/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-
3474/2019-840.111/2018-DICLA CORREIA COLAÇO DE LIMA-
3475/2019-840.191/2018-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

3476/2019-840.198/2018-EUGÊNIO BISPO DOS SANTOS-
3477/2019-840.201/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
3478/2019-840.209/2018-MINERAR SERVIÇOS EM MINERAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA-
3479/2019-840.216/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
3480/2019-840.227/2018-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.-
3481/2019-840.236/2018-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
3482/2019-840.249/2018-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO-
3483/2019-840.258/2018-IGOR FRANCIELLY DE MEDEIROS DANTAS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3484/2019-840.538/2017-JOSEILTON DE PINHO OLIVEIRA-
3485/2019-840.108/2018-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
3486/2019-840.118/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-
3487/2019-840.119/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-
3488/2019-840.120/2018-MINERAÇÃO JUPITER LTDA-
3489/2019-840.153/2018-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-
3490/2019-840.156/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
3491/2019-840.161/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
3492/2019-840.209/2018-MINERAR SERVIÇOS EM MINERAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA-
3493/2019-840.217/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
3494/2019-840.219/2018-CERAMICA SERTÃO ARARIPE EIRELI-
3495/2019-840.222/2018-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-
3496/2019-840.226/2018-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGÓRIOS LTDA-
3497/2019-840.233/2018-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN-



3498/2019-840.252/2018-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME-
3499/2019-840.253/2018-JURANDIR PAZ LANDIM DE CASTRO-
3500/2019-840.286/2018-GESSO ALIANÇA DO ARARIPE LTDA EPP-
3501/2019-840.008/2019-INDUSTRIA DE MINERA CAO BELA VISTA LTDA-
3502/2019-840.013/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3503/2019-840.015/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
3504/2019-840.021/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
3505/2019-840.026/2019-CONSULTMINA CONSULTORIA EM ENG. DE MINAS,
AMBIENTAL E DE SEG. DO TRAB. LTDA ME-
3506/2019-840.027/2019-CICERO BARRETTO COUTINHO DA SILVEIRA NETO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 115/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.144/2011-ROGÉRIO CALDERON - PLG Nº62/2019 - Prazo 05 anos
850.101/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA - PLG Nº63/2019 - Prazo 05 anos
850.132/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº64/2019 - Prazo 05 anos
850.133/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº65/2019 - Prazo 05 anos
850.134/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº66/2019 - Prazo 05 anos
850.135/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº67/2019 - Prazo 05 anos
850.136/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº68/2019 - Prazo 05 anos
850.137/2016-RAIMUNDO NONATO PONTES FERREIRA - PLG Nº69/2019 - Prazo 05 anos
850.369/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO - PLG Nº70/2019 - Prazo 05 anos
850.370/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO - PLG Nº71/2019 - Prazo 05 anos
850.246/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA - PLG Nº72/2019 - Prazo 05 anos
850.284/2017-DIEGO DALMEIDA PERALTA - PLG Nº73/2019 - Prazo 05 anos
850.793/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº74/2019 - Prazo 05 anos
850.794/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº75/2019 - Prazo 05 anos
850.795/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA - PLG Nº76/2019 - Prazo 05 anos
851.294/2017-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - PLG Nº77/2019 - Prazo 05 anos
850.263/2018-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ - PLG Nº78/2019 - Prazo 05 anos
850.264/2018-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ - PLG Nº79/2019 - Prazo 05 anos
850.265/2018-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ - PLG Nº80/2019 - Prazo 05 anos
850.266/2018-ANTÔNIO JOSÉ TAVAREZ DA LUZ - PLG Nº81/2019 - Prazo 05 anos
850.607/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº82/2019 - Prazo 05 anos
850.609/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº83/2019 - Prazo 05 anos
850.610/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº84/2019 - Prazo 05 anos
850.611/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº85/2019 - Prazo 05 anos
850.612/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº86/2019 - Prazo 05 anos
850.613/2018-JOSÉ LEOPOLDO KORB - PLG Nº87/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.393/2016-LUIZ OTÁVIO SANTOS GONÇALVES- Cessionário:Santa Fé Mineração Ltda. ME- CPF ou CNPJ 26.701.069/0001-36- Alvará nº5.717/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.001/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA
890.365/2008-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.193/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF. Nº652/2019/ANM/RJ-SEREM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.038/2019 - Vencimento em 20/09/2019
890.019/2016-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA-Registro de Licença Nº 3.036/2019 - Vencimento em 07/01/2021
890.386/2016-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA- Registro de Licença Nº 3.037/2019 - Vencimento em 28/07/2019
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.603/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- Registro de Licença Nº 2.131/2005 - Vencimento em 31/12/2020
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA- Registro de Licença Nº 2.226/2006 - Vencimento em 03/12/2022
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINERIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.538/2009 - Vencimento em 01/12/2020
890.505/2009-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.590/2010 - Vencimento em 28/02/2020
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.602/2010 - Vencimento em 28/02/2020
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.607/2010 - Vencimento em 29/01/2021
890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.732/2013 - Vencimento em 28/02/2020
890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.597/2010 - Vencimento em 28/02/2020
890.605/2010-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.821/2014 - Vencimento em 31/12/2020
890.595/2011-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRINHOS LTDA.- Registro de Licença Nº 2.681/2011 - Vencimento em 28/12/2021
890.755/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.788/2014 - Vencimento em 31/12/2020
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.751/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.740/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.741/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 2.769/2013 - Vencimento em 21/11/2023
890.600/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Registro de Licença Nº 2.756/2013 - Vencimento em 03/05/2023

890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº 2.762/2013 - Vencimento em 23/06/2019
890.908/2014-MINERADORA SILVA JARDIM LTDA- Registro de Licença Nº 2.950/2016 - Vencimento em 22/11/2020
890.076/2016-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.955/2016 - Vencimento em 24/04/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
804.784/1975-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-"Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
803.415/1977-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-"Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.024/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA- "Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.652/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA- "Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
890.372/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA- "Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.304/2002-JG IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. NºOfício nº 718/2019/SEFAM/ANM/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.324/2000-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. NºOfício nº 725/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.334/2001-AREAL ITAPICU LTDA ME-OF. NºOfício nº 713/2019/SEFAM/ANM/RJ- 60 dias dias
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. NºOfício nº 715/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.332/2002-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA-OF. NºOfício nº 671/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. NºOfício nº 762/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.488/2009-ECOAREIA MORRO GRANDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. NºOfício nº 706/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF. NºOfício nº 705/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.358/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF. NºOfício nº 717/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.519/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. NºOfício nº 716/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias
890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-OF. NºOfício nº 730/2019/SEFAM/ANM/RJ-60 dias dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA- Aprova o modelo de rótulo de água mineral da Fonte Cascataí, da marca Cascataí, para embalagens de 20 L sem gás, apresentado pela empresa Água Mineral Cascataí.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
890.116/1997-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLEDADE LTDA ME- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Volta Fria marca Soledade para embalagens de 500 mL e 1,5 Litros, 10 Litros (sem gás) apresentados pela empresa Estância Hidromineral Soledade Ltda.- ITAPERUNA/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.490/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS PARAÍSO DE PÁDUA LTDA-OF. NºOfício nº 670/2019/SEFAM/ANM/RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. NºOfício nº 675/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.287/2010-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA-OF. NºOfício nº 719/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.569/2011-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. NºOfício nº 733/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.709/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA-OF. NºOfício nº 672/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.558/2014-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME-OF. NºOfício nº 680/2019/SEFAM/ANM/RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.159/2015-ARTECK MINERAÇÃO LTDA ME-OF. NºOfício nº 700/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.389/2015-AREAL PIRANEMA LTDA ME-OF. NºOfício nº 720/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.133/2017-AREAL ANINHA LTDA ME-OF. NºOfício nº 729/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.350/2017-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES-OF. NºOfício nº 673/2019/SEFAM/ANM/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.135/2013-TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. NºOfício nº 702/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.292/2016-SANTUÁRIO DAS AREIAS MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 741/2019/SEFAM/ANM/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 51/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Vagner Lopes - 848192/17, 848207/17, 848208/17, 848220/17
Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17, 848114/17, 848115/17, 848116/17, 848117/17
Gabriel Pessoa Alves - 848169/16
Graziele Franca de Araujo Canalli - 848123/18
Grupo Empresarial Lourence Consultoria Ltda - 848172/16
Jonhnath Mota Ricardo - 848135/15, 848136/15, 848137/15
José Ronilson Dantas - 848162/18
Josivan Souto de Oliveira - 848140/18
Lion Mineracao Brasil Ltda - 848171/16
Mgbex Marmores Granitos Brasileiros Exportação Ltda me - 848081/17



Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848314/16
Rmb Manganês LTDA. - 848062/18, 848065/18
Roberto Rebouças Antunes - 848108/17
Sergio Augusto Martins Bezerra - 848118/17, 848119/17, 848053/17
Sostenes de Souza - 848170/16
Sudamerica Ltda - 848085/18
v & w Empreendimentos Ltda - 848255/16
Vilma Bilro de Araújo - 848182/18
wm Mineração me - 848201/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 19/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.101/2001-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER
871.493/2003-JOSE CARLOS DE FREITAS HINTZ ME
870.637/2010-GEVERSON DINIZ BARBOSA
871.920/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.037/2019-JADIR ROZENO DA SILVA
870.300/2019-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
870.306/2019-B. N. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
870.318/2019-EUGÊNIO LOURENÇO
870.343/2019-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
870.371/2019-EMANUEL DAS CHAGAS SILVA
870.372/2019-EMANUEL DAS CHAGAS SILVA
870.401/2019-MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME
870.415/2019-ATAIDES FERREIRA DOS SANTOS
870.417/2019-ATAIDES FERREIRA DOS SANTOS
870.446/2019-CARLOS TADEU CHAVES REGO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.880/2009-WALDOMIRO EVARISTO DOS SANTOS
871.473/2018-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.851/1991-SÉRGIO LAMOUNIER-OF. N°701/2019
870.001/2019-TONI GRAN MARMORARIA LTDA ME-OF. N°54/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.862/2018-LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME
870.034/2019-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.056/2013-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME
871.184/2017-ANA CLAUDIA BRITO CUNHA DE SOUZA 65980620559
870.577/2018-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
871.022/2018-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.030/2018-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
871.079/2018-INDÚSTRIA DE BEBIDAS SANTA ISABEL LTDA ME
871.255/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
871.256/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA
871.686/2018-PORTO REAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
871.711/2018-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
871.712/2018-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
871.714/2018-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
871.763/2018-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME
871.769/2018-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
871.770/2018-AMAZONAS PARTICIPAÇÕES EIRELI
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
872.360/2016-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
871.549/2018 - Interposto por Maria da Guia Morais Magno Toribio

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.264/2016-LOCBRIT TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- Cessionário:Zeus
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 73.956.088/0001-93- Alvará nº9410/2016
871.711/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio,
Importação e Exportação Eireli Me- CPF ou CNPJ 05.133.484/0001-60- Alvará nº113/2018
871.811/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-
Cessionário:Quartblue Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº172/2018
871.866/2017-MGA MÁRMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA- Cessionário:Santa
Rita Rochas Ornamentais Ltda- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001--36- Alvará nº6133/2018
870.454/2018-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:Alice Mineração
Ltda- CPF ou CNPJ 19.488.944/0001-88- Alvará nº7004/2018
870.881/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS- Cessionário:Mineração Rica Mina Ltda-
CPF ou CNPJ 20.734.960/0001-92- Alvará nº8640/2018
870.882/2018-ALEX SOUZA DOS ANJOS- Cessionário:Mineração Rica Mina Ltda-
CPF ou CNPJ 20.734.960/0001-92- Alvará nº8641/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.560/2008-RICARDO SOARES MIDLEJ -Alvará N°16423/2008
875.137/2008-TMG SIDERURGIA LTDA -Alvará N°781/2009
871.963/2009-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A. -Alvará N°14906/2009
871.118/2011-TAMAFE CALCAREO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°10098/2011
872.683/2011-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA -Alvará N°15617/2011
870.207/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA -Alvará N°7620/2013
871.905/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°2429/2016
873.050/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará N°4031/2017
870.285/2017-ERASMO ALOÍSIO DOS SANTOS -Alvará N°7413/2017
872.007/2017-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME -Alvará N°1401/2018
872.008/2017-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME -Alvará N°1402/2018'
872.009/2017-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME -Alvará N°1403/2018
870.933/2018-SILVIO GUEDES ANDRADE -Alvará N°8649/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.439/2019-CERAMICA BURY LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Água Limpa Comércio Serviços e Transporte LTDA. - 870396/18, 870397/18
Antonio José de Souza - 871761/17
Bom Jardim Administradora de Participações Ltda - 870240/18, 870241/18
Bruna da Conceição Gonçalves - 870126/18, 870074/18, 870075/18
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 870612/18, 870613/18, 870665/18,
870692/18
Exótica Stone Granitos e Mármores Ltda me - 871777/17, 870327/18
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870492/18

Helmo Bagdá Gama - 870219/18, 870202/18
Henrique Valdemar Guedes - 870344/18
Ivan Santos da Silva me - 872120/17
Ivete Ruela da Fonseca Campagnoli - 870109/18
José Rosa Machado - 871827/17
Lastra Mineração Ltda - 870293/18
lg Construtora Ltda me - 870581/18
m Dos Santos Produção me - 872050/17, 872096/17
Mais Mineração Ltda - 870507/18
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 870596/18
Mineração Eco Brasil Granitos Ltda me - 870178/18
Mineração Gran Premium Ltda - 870195/18, 870519/18, 870485/18, 870704/18
Mkw Mineração Ltda - 870728/18, 870729/18, 870730/18
Mrm Construtura Ltda - 870733/18, 870734/18
Mucio Nobre da Costa Ribeiro - 870570/18
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870418/18, 870419/18, 870420/18
Pedreiras Parafuso Ltda - 870330/18
Prs Mineração e Comércio Ltda Epp - 870308/18
Robson Antônio Guimarães - 870205/18
Rogerio Claudio da Silva - 870521/18
Romilton Melo de Souza - 870503/18, 871412/17
Sheila de Jesus da Rocha - 870381/18
Teogles Ireno Santana Eireli me - 870076/18
Weliton Carlos Santos Araujo Eireli me - 871410/17

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866951/12 - Not.55/2019 - R\$
1.895,60, 866952/12 - Not.57/2019 - R\$ 21.515,61
b. Ferreira da Silva me - 866968/16 - Not.73/2019 - R\$ 36,83, 866078/17 -
Not.75/2019 - R\$ 18,93, 867202/17 - Not.85/2019 - R\$ 2.482,23
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866625/18 - Not.91/2019 - R\$ 2.575,19
Cepafloa Mudás Florestais LTDA. me - 866262/13 - Not.59/2019 - R\$ 36.410,30,
866263/13 - Not.61/2019 - R\$ 38.192,63
Diego Alves Barbosa - 866297/18 - Not.89/2019 - R\$ 40.295,88
Fabiano Leo Rockenbach - 866182/15 - Not.67/2019 - R\$ 272,76
Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866455/15 - Not.69/2019 - R\$ 29.524,29
José Sampaio Leite - 866588/17 - Not.83/2019 - R\$ 11.735,58
Julio Yutaka Sawada - 866413/16 - Not.71/2019 - R\$ 5.948,28
Lenir Castilho Batista - 866118/17 - Not.77/2019 - R\$ 121,01, 866119/17 -
Not.79/2019 - R\$ 2.245,69
M.L.B. de Nogueira Mineração - 866872/16 - Not.37/2019 - R\$ 40.289,02,
866270/17 - Not.39/2019 - R\$ 40.272,90, 866271/17 - Not.41/2019 - R\$ 40.142,95
Maria Rodrigues de Brito Eireli Epp - 866057/18 - Not.87/2019 - R\$ 198,01
Nilton Hermida Reigada - 867415/13 - Not.63/2019 - R\$ 12.257,68
Proeste Mineradora Ltda Epp - 867222/14 - Not.65/2019 - R\$ 2.885,69
Sidney Oliveira Lima - 866497/17 - Not.81/2019 - R\$ 3.879,25
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866273/17 - Not.43/2019 - R\$
7.355,66, 866275/17 - Not.45/2019 - R\$ 7.500,97, 866276/17 - Not.47/2019 - R\$ 3.636,31,
866469/17 - Not.49/2019 - R\$ 8.083,20

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866951/12 - Not.56/2019 - R\$ 3.337,38,
866952/12 - Not.58/2019 - R\$ 3.337,38
b. Ferreira da Silva me - 866968/16 - Not.74/2019 - R\$ 3.337,38, 866078/17 -
Not.76/2019 - R\$ 3.337,38, 867202/17 - Not.86/2019 - R\$ 3.337,38
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866625/18 - Not.92/2019 - R\$ 3.337,38
Cepafloa Mudás Florestais LTDA. me - 866262/13 - Not.60/2019 - R\$ 3.337,38,
866263/13 - Not.62/2019 - R\$ 3.337,38
Criúva Florestal e Mineradora Ltda - 866563/15 - Not.32/2019 - R\$ 6.653,02
Deusimar Sousa Silva - 866349/15 - Not.31/2019 - R\$ 6.653,02
Diego Alves Barbosa - 866297/18 - Not.90/2019 - R\$ 3.337,38
Elmo Teodoro Ribeiro - 866497/16 - Not.33/2019 - R\$ 3.326,51, 866498/16 -
Not.34/2019 - R\$ 3.326,51, 866499/16 - Not.35/2019 - R\$ 3.326,51, 866500/16 - Not.36/2019
- R\$ 3.326,51
Fabiano Leo Rockenbach - 866182/15 - Not.68/2019 - R\$ 3.337,38
Integrer Sistemas Integrados Ltda - 866455/15 - Not.70/2019 - R\$ 3.337,38
João Euripedes Alves e Silva - 866381/13 - Not.30/2019 - R\$ 6.653,02
José Sampaio Leite - 866588/17 - Not.84/2019 - R\$ 6.674,76
Joselia Vital de Sousa - 866514/14 - Not.28/2019 - R\$ 195,04
Julio Yutaka Sawada - 866413/16 - Not.72/2019 - R\$ 3.337,38
Lenir Castilho Batista - 866118/17 - Not.78/2019 - R\$ 3.337,38, 866119/17 -
Not.80/2019 - R\$ 3.337,38
M.L.B. de Nogueira Mineração - 866872/16 - Not.38/2019 - R\$ 6.653,02, 866270/17
- Not.40/2019 - R\$ 6.653,02, 866271/17 - Not.42/2019 - R\$ 6.653,02
Maria Rodrigues de Brito Eireli Epp - 866057/18 - Not.88/2019 - R\$ 3.337,38
Mauro Rogério Martins Zeni - 866052/18 - Not.51/2019 - R\$ 3.326,51, 866053/18 -
Not.52/2019 - R\$ 3.326,51, 866532/18 - Not.53/2019 - R\$ 3.326,51
Mineração J.e Diamante Ltda - 866256/12 - Not.29/2019 - R\$ 3.326,51
Minerpav Mineradora Leverger Ltda - 866163/16 - Not.27/2019 - R\$ 82,02
Nilton Hermida Reigada - 867415/13 - Not.64/2019 - R\$ 6.674,76
Proeste Mineradora Ltda Epp - 867222/14 - Not.66/2019 - R\$ 3.337,38
Sidney Oliveira Lima - 866497/17 - Not.82/2019 - R\$ 3.337,38
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866273/17 - Not.44/2019 - R\$ 6.653,02,
866275/17 - Not.46/2019 - R\$ 6.653,02, 866276/17 - Not.48/2019 - R\$ 6.653,02, 866469/17 -
Not.50/2019 - R\$ 6.653,02

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
840.048/2017-HELIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.136/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF. N°306/2018
840.295/2018-LUCAS HENRIQUE SOUSA CAMPOS-OF. N°47/2019



Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.139/2012-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-VERDEJANTE/PE - Guia nº
05/2019-50.000ton/ano-Minerio de ouro- Validade:07/05/2020
840.132/2017-EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO-PETROLINA/PE - Guia nº
18/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:19/11/2019
840.199/2017-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-FREI MIGUELINHO/PE - Guia
nº 03/2019-20.000ton/ano-Calcário- Validade:14/05/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.031/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA
840.108/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
840.109/2013-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
840.216/2015-JOSÉ ALVES VIEIRA-AI Nº028/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.046/1999-MJB IND. DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA ME- Fonte Nino II,
Diamante Azul, 1,5L sem gás- RECIFE/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.230/2012-MINERADORA SÃO JORGE S A- AI Nº 145/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.107/1995-Mineração Palestina S/A- AI Nº 44/2018 e 45/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. Nº504/2019
840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº463/2019
840.002/1999-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº411/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.102/1993-MINERADORA SOMBRA DA SERRA LTDA-OF. Nº221.44.001/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.088/2008-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA ME-ARARIPINA/PE - Guia nº
04/2019-2.200ton/mês-Gipsita- Validade:02/02/2020
840.361/2010-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA-BODOCÓ/PE - Guia
nº 02/2019-12.000ton/ano-Argila- Validade:03/04/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.072/2005-PLACO DO BRASIL LTDA-OF. Nº460/2019
840.181/2011-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº452/2019
840.369/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº461/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.265/2015-MARIA ALCIENE GUIMARÃES DA SILVA-OF. Nº495/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.533/2010-GENIVALDO FERREIRA LINS
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.039/2005-Ivanildo de Melo Silva- AI Nº146/2019 e 147/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.317/2014-BARRA NOVA PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 01/2019 -
Vencimento em Indeterminado
840.230/2016-GEYSON CÉZAR DE ARAÚJO GALVÃO-Registro de Licença Nº
05/2019 - Vencimento em 14/05/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.289/2016-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ-OF. Nº494/2019
840.490/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-OF. Nº840/2019
840.055/2019-ARMANDO DA COSTA BRITO FILHO-OF. Nº493/2019
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1981)
840.491/2017-EDMUNDO DE MOURA LEITE FILHO - Processo Original 840.132/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.387/2007-ARGEMIRO BARROS DE OLIVEIRA
840.230/2017-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME
840.220/2018-RDC AREIA INVESTIMENTOS LTDA EPP
840.353/2018-LEANDRO VICENTE LIRA FERREIRA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.163/2018-BENICIO MONTEIRO MARQUES
840.005/2019-SÉRGIO TADEU DE SOUZA LIMA
840.048/2019-FORTUNATO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José Vieira Neto - 840247/16

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britagem Bilhar LTDA. - 815646/07 - Not.79/2019 - R\$ 4.119,04
Ceaca - Cerâmica Canoinhas Ltda - 815415/88 - Not.73/2019 - R\$ 4.097,05
Cerâmica Indaial Ltda Epp - 810211/78 - Not.76/2019 - R\$ 3.765,67, 810211/78
- Not.77/2019 - R\$ 3.794,47
Construtora Fortunato Ltda - 815934/95 - Not.71/2019 - R\$ 3.797,77
Extração Mineral & Transportes Wehmuth Ltda me - 815132/92 - Not.74/2019
- R\$ 4.067,86, 815132/92 - Not.75/2019 - R\$ 4.067,86
Investimóveis Empreendimentos s a - 815327/92 - Not.78/2019 - R\$ 4.002,75
Mineracao Dadam LTDA. - 810180/79 - Not.72/2019 - R\$ 3.903,53

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.664/2008-GINO SANGIACOMO TAQUARITUBA ME- AI Nº732/2019-
ANM/GER/SP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(638)
820.219/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-AI Nº733/2019-ANM/GER/SP
820.220/2011-LUIZ RAIMUNDO NEVES-AI Nº734/2019-ANM/GER/SP
820.233/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-AI Nº735/2019-ANM/GER/SP
820.344/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº728/2019-ANM/GER/SP
820.347/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº729/2019-ANM/GER/SP
820.348/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº730/2019-ANM/GER/SP
820.352/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº731/2019-ANM/GER/SP

820.370/2011-JAIME CARMIGNANI GRISOTTO-AI Nº736/2019-ANM/GER/SP
820.372/2011-CICERO MELO DA SILVA-AI Nº737/2019-ANM/GER/SP
820.374/2011-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº738/2019-
ANM/GER/SP
820.386/2011-CARLOS ALBERTO ANTICAGLIA DE OLIVEIRA-AI Nº739/2019-ANM/GER/SP
820.391/2011-JONAS CAVARETO DA SILVA-AI Nº740/2019-ANM/GER/SP
820.525/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS
LTDA.-AI Nº741/2019-ANM/GER/SP
820.547/2011-JORGE LUIZ BORDONAL-AI Nº742/2019-ANM/GER/SP
820.580/2011-DÉCIO ZULIANI MALUF-AI Nº743/2019-ANM/GER/SP
820.596/2011-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº744/2019-ANM/GER/SP
820.603/2011-ANTONIO CARLOS BOTELHO SOUZA ARANHA-AI Nº745/2019-ANM/GER/SP
820.604/2011-HERALDO REIS MOUDESIAN-AI Nº746/2019-ANM/GER/SP
820.667/2011-JOSEFA TEREZA DE GOIS-AI Nº747/2019-ANM/GER/SP
820.692/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº724/2019-ANM/GER/SP
820.695/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº725/2019-ANM/GER/SP
820.696/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº726/2019-ANM/GER/SP
820.697/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº727/2019-ANM/GER/SP
820.770/2011-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº748/2019-ANM/GER/SP
820.803/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS
LTDA.-AI Nº749/2019-ANM/GER/SP
820.085/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº715/2019-ANM/GER/SP
820.086/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº716/2019-ANM/GER/SP
820.088/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº717/2019-ANM/GER/SP
820.089/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº718/2019-ANM/GER/SP
820.090/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº719/2019-ANM/GER/SP
820.091/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº720/2019-ANM/GER/SP
820.093/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº721/2019-ANM/GER/SP
820.094/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº722/2019-ANM/GER/SP
820.095/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-AI Nº723/2019-ANM/GER/SP
820.160/2012-J.J. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº706/2019-ANM/GER/SP
820.283/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº693/2019-ANM/GER/SP
820.284/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº694/2019-ANM/GER/SP
820.285/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº695/2019-ANM/GER/SP
820.286/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº696/2019-ANM/GER/SP
820.287/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº697/2019-ANM/GER/SP
820.288/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº698/2019-ANM/GER/SP
820.289/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº699/2019-ANM/GER/SP
820.290/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº700/2019-ANM/GER/SP
820.291/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº701/2019-ANM/GER/SP
820.292/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº702/2019-ANM/GER/SP
820.293/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº703/2019-ANM/GER/SP
820.294/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº704/2019-ANM/GER/SP
820.422/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI Nº705/2019-ANM/GER/SP
821.021/2013-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-AI
Nº707/2019-ANM/GER/SP
821.086/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME-AI
Nº708/2019-ANM/GER/SP
821.092/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº709/2019-ANM/GER/SP
821.093/2013-AREIAS SALIONI LTDA-AI Nº710/2019-ANM/GER/SP
821.097/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº711/2019-ANM/GER/SP
821.100/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº712/2019-ANM/GER/SP
821.114/2013-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI Nº713/2019-ANM/GER/SP
821.119/2013-MARCOS VINICIUS DA SILVEIRA-AI Nº714/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 17/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jamp Comércio e Serviços Agrícola Eireli me - 878045/18

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 23/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias. (6.41)
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18
Carlos Vitorino da Silva - 880397/11
Edna Maria Jatoba - 880115/08, 880116/08
Erico Marinho Maia - 880133/15
Erinaldo Gomes Viana - 880134/15
Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e
Semipre - 880062/16
Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880105/17, 880106/17, 880109/17
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18, 880054/18
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85, 880807/85,
880809/85
Tadashi Katayama - 880044/17
Valdir Valter Ferrando - 880036/13
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguinaldo Pimenta Siqueira - 880222/13 - A.I. 72/19

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aurobrás Mineração s a - 880356/11, 880357/11, 880358/11, 880359/11, 880098/12
Carlos Vitorino da Silva - 880287/12, 880396/11, 880397/11
Irineu Perdigao Reboucas Filho - 880398/11
Luiz Henrique Braz - 880164/12
Raimundo Rodrigues Maciel - 880399/11
Sebastião Rodrigues Maciel - 880400/11, 880393/11

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 47/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
a & I Mineração LTDA. - 800103/12, 800102/12, 800109/12, 800104/12
a j Transportes e Mineracao Ltda me - 800063/15
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 800336/15, 800337/15, 800002/16
Adrianny Nogueira Holanda Teixeira me - 800762/15
Alon Engenharia Ltda - 800720/14, 800721/14, 800624/14
Andre Cursino Neto me - 800467/15
Carlos de Araujo Medeiros - 800530/14
Cebritá Ceará Britagem Ltda - 800145/16
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800048/15
Coreaú Calcário Ltda - 800839/12, 800694/12, 800699/12, 800790/12, 800693/12
Divino Lopes Dos Santos - 800971/11, 800955/11, 800961/11, 800957/11, 800975/11, 800956/11, 800960/11, 800959/11, 800991/11
Elias Pimentel de Oliveira - 800054/16
Espólio de Irapuan Roberto de Paula - 800622/14, 800668/14, 800030/15
f a Lima Serviços me - 800735/15
Felipe Reinaldo Rabelo Leal - 800298/15
Filadelfia Industria, Comercio e Mineração Ltda - 800232/14
Forosoja Investimentos Agrícolas Ltda me - 800043/15, 800042/15
Francisco a. Lima Produtor Rural me - 800779/13
Francisco Aleluia Pereira - 800846/13
Francisco Hibernon Pereira Sousa - 800461/15
Francisco Matias Bezerra - 800290/15
Geocorr Gestora de Ativos Minerários Ltda - 800689/12, 800900/11, 800515/12, 800899/11, 800901/11
George Fabio de Lara Andrade - 800010/16
Globest Participações Ltda - 800522/12, 800520/12
Hgn Mineração Ltda - 800689/14
Hsak Mineração Ltda - 800429/12
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800728/15
j g Osterno Junior me - 800408/15
Joao Batista Araujo02052072438 - 800157/15
Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800835/11
Lepanto Mineração Ltda - 800470/14, 800469/14, 800468/14, 800463/14, 800472/14, 800482/14, 800458/14, 800453/14
Lêylene Ribeiro Veras - 800058/15
Luisiana Mineração LTDA. - 800876/11, 800443/13, 800927/12, 800444/13, 800928/12
Luiza de Marilac Matos Neves Silveira - 800718/14
Marciano Soares Andrade - 800670/14
Marcos Adogério de Freitas me - 800396/15, 800397/15, 800395/15
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 800177/15
Mineração Itacima LTDA. - 800574/14, 800099/12
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800254/15
Monte Verde Indústria e Comércio Bebidas Ltda me - 800004/15
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 801128/11, 801120/11, 801121/11, 801124/11
Newton Paiva da Silva - 800007/15
P.w.vasconcelos me - 800353/13
Pegmanor Extração Mineral, Indústria e Comércio Ltda - 800444/15, 800452/15, 800447/15, 800454/15, 800455/15
Rodrigo Luiz Alho Printes - 800160/16
Rogerio Minerações Ltda me - 800043/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 800275/12, 800273/12, 800272/12, 800323/12, 800327/12, 800328/12, 800325/12, 800324/12, 800329/12, 800321/12, 800326/12
Rubervaldo Pereira da Silva Junior - 800286/12, 800284/12, 800287/12, 800938/12, 800285/12, 800937/12, 800934/12, 800939/12, 800935/12, 800936/12
sc Agroindustrial Ltda - 801022/11
Sidney Diniz de Almeida - 800070/12

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Geoplan Consultoria, Meio Ambiente e Serviços Ltda - 800666/16 - Not.56/2019 - R\$ 3.435,54

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 20/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal São José Ltda Epp - 896582/13 - A.I. 28/19
Carlos Pereira da Silva m r s Manutenção e Instalações me - 896586/13 - A.I. 30/19
Cleide Vieira Ferreira - 896567/13 - A.I. 24/19
j. de Souza Mineração me - 896570/13 - A.I. 25/19, 896571/13 - A.I. 26/19, 896572/13 - A.I. 27/19, 896583/13 - A.I. 29/19, 896550/13 - A.I. 22/19, 896551/13 - A.I. 23/19, 896655/13 - A.I. 31/19
Rts Serviços e Transportes Ltda me - 896457/13 - A.I. 21/19

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areira do Ordê LTDA. ME. - 896892/06 - Not.16/2019 - R\$ 3.446,82
Clero Ferreira de Freitas - 896224/16 - Not.30/2019 - R\$ 3.983,96
Estrela D'alva Mineração Ltda - 896362/14 - Not.32/2019 - R\$ 4.035,03
Ferreira Indústria e Comércio Ltda me - 812313/71 - Not.43/2019 - R\$ 7.332,40, 812313/71 - Not.44/2019 - R\$ 7.332,40, 812313/71 - Not.45/2019 - R\$ 7.332,40
Gran Tome Mineração Ltda - 896572/08 - Not.34/2019 - R\$ 3.983,96
jl Obras e Serviços Ltda me - 896272/16 - Not.19/2019 - R\$ 3.968,74, 896270/16 - Not.21/2019 - R\$ 3.968,74, 896231/15 - Not.23/2019 - R\$ 3.952,87
Marsal Marmores Salviano Ltda - 890237/80 - Not.39/2019 - R\$ 3.237,04, 890237/80 - Not.40/2019 - R\$ 3.237,04, 890237/80 - Not.41/2019 - R\$ 3.237,04
Robson de Brito Barboza - 896432/12 - Not.37/2019 - R\$ 389,04, 896432/12 - Not.38/2019 - R\$ 1.340,35
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896324/14 - Not.28/2019 - R\$ 7.999,67

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a r k Saibro Comércio Ltda me - 896092/17 - A.I. 15/19
Areia Cristal Ltda - 896665/11 - A.I. 19/19
Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16 - A.I. 3/19
Cerâmica Luz Ltda me - 896081/18 - A.I. 14/19
Fonte Das Montanhas Indústria e Comércio de Água Eireli - 896458/14 - A.I. 17/19
João Carlos Dumer - 896007/17 - A.I. 5/19, 896063/18 - A.I. 12/19
jp Mineração e Transporte de Areia Ltda Epp - 896145/15 - A.I. 10/19
Kario Linhalis Dalla Bernardina - 896133/18 - A.I. 8/19
Lasa Linhares Agroindustrial s a - 896136/16 - A.I. 9/19
Lucas Luchi Guerra - 896103/17 - A.I. 6/19
Marcio Carlos Prudencio Salgado - 896132/18 - A.I. 7/19
Rio Doce Mineração Ltda - 896094/17 - A.I. 18/19
Tercol Terraplenagem e Construções Ltda - 896290/16 - A.I. 16/19
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896836/09 - A.I. 11/19
Zenilda Scaramussa Moulin - 896555/14 - A.I. 4/19
Zilda Viana Vieira - 896122/17 - A.I. 20/19

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Clero Ferreira de Freitas - 896224/16 - Not.29/2019 - R\$ 1.125,24
Estrela D'alva Mineração Ltda - 896362/14 - Not.31/2019 - R\$ 4.058,52
Gran Tome Mineração Ltda - 896572/08 - Not.33/2019 - R\$ 1.861,23
jl Obras e Serviços Ltda me - 896270/16 - Not.20/2019 - R\$ 210,74, 896231/15 - Not.22/2019 - R\$ 41,19
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896324/14 - Not.27/2019 - R\$ 4.113,94

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Beatriz Martins Flório - 896045/12
Mineração Primavera Ltda - 896343/13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 257, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0364, de 5 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 216, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	5
CGE III	13.074,10	27
CGE IV	8.716,06	20
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	12
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	20
CCT V	3.314,30	50
CCT IV	2.421,96	69
CCT III	1.228,94	106
CCT II	1.083,38	15
CCT I	959,29	12

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 449, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.000204/2013-11, torna público o seguinte ato:

Fica revogado o artigo 2º da Autorização ANP nº 624, de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 452, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.001529/2019-15, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0873/2019da Unidade de Pesquisa Laboratório de Integração em Tecnologia Analítica - Labitan, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 448, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento na alínea "b", inciso II, do artigo 16 da Resolução ANP nº 10/2016 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.203403/2018-94, torna público o cancelamento da Autorização nº 391/2009, para exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior, outorgada à WJD LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.734.905/0001-12, localizada à rua 24 de Outurbo, nº 1111, sl. 10 Altos, Aldeia, Santarém/PA.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 450, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao COMERCIAL DE GAS DEBORA E BEATRIZ EIRELI, CNPJ nº 25.290.310/0001-19.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 451, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0030347	AUTO POSTO PARQUE PAULISTANO LTDA	69.222.628/0001-38	48610.000506/2003-18
PE0019467	CENTER POSTO MAS-CAR LTDA	41.114.299/0001-92	48610.000108/2002-11
PR/MG0020573	POSTO CENTRAL LTDA	21.549.407/0001-42	48610.001483/2002-88
PR/TO0159671	RIBEIRO & MORAES LTDA	03.790.679/0002-39	48610.004192/2003-22

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do
Lúcio Américo Trindade	Motorista Oficial	Embaixada do Brasil em Uagadugu	MRE	1 ano
Mônica da Silva Pires Trindade	Dependente	-	-	1 ano

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.214321/2018-58, interposto pelo CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO/RS, CNPJ nº 03.005.452/0001-54, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 961, DE 22 DE MAIO DE 2019

Aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/GM/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP),

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2019, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institue normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
GO	5203302	Bela Vista de Goiás
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás
GO	5211008	Itapirapuã
GO	5214002	Mozarlândia
GO	5218300	Posse
GO	5220108	São Luís de Montes Belos
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto
GO	5221403	Trindade
MG	3108008	Bom Sucesso
MG	3113701	Carlos Chagas
MG	3119104	Corinto
MG	3152501	Pouso Alegre
MG	3154309	Resplendor
MG	3157005	Salinas
MG	3162922	São Joaquim de Bicas
MS	5005103	Jateí
MT	5103502	Diamantino
PA	1501709	Bragança
PE	2600054	Abreu e Lima
RN	2402006	Caicó
SC	4203006	Caçador
SC	4203808	Canoinhas
SC	4218004	Tijucas
SC	4219309	Videira
SP	3540754	Potim
TO	1702000	Araguaçu
TO	1716109	Paraíso do Tocantins
TO	1716604	Peixe

PORTARIA Nº 1.216, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (UPA Coroatá) e mantém os recursos destinados ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA);

Considerando a Portaria nº 2.178/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que estabelece acréscimo de recurso à qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), destinado ao Estado do Maranhão e Município de Coroatá (MA);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta no SAIPS nº 54333 aprovada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.217709/2012-15, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (UPA Coroatá), localizada em Coroatá (MA) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83, do Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Código de Incentivo	SIPAR	Valor anual de renovação	Gestão	Proposta
MA	Coroatá	210360	6870805	Opção V	82.02	25000.217709/2012-15	R\$ 1.950.000,00	Estadual	54333

PORTARIA Nº 1.222, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 143.030.315,94 (cento e quarenta e três milhões trinta mil trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) conforme anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

UF	IBGE	ANEXO I Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	187,50	3.562,50	2.765,29
AC	120010	Brasiléia	8	500,00	9.500,00	9.297,19
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	98	6.125,00	116.375,00	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	375,00	7.125,00	6.914,33
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	187,50	3.562,50	3.503,36
AC	120033	Mâncio Lima	22	1.375,00	26.125,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	187,50	3.562,50	4.360,85
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	250,00	4.750,00	11.208,15
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	375,00	7.125,00	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	158	9.875,00	187.625,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	30	1.875,00	35.625,00	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard	4	250,00	4.750,00	12.437,72
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	500,00	9.500,00	24.286,92
AC	120070	Xapuri	5	312,50	5.937,50	9.404,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			358	22.375,00	425.125,00	524.349,50
UF	IBGE	ANEXO II Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	312,50	5.937,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	312,50	5.937,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	7.562,50	143.687,50	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	687,50	13.062,50	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	437,50	8.312,50	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	250,00	4.750,00	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	375,00	7.125,00	4.143,17
AL	270080	Belém	2	125,00	2.375,00	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	187,50	3.562,50	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	625,00	11.875,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	250,00	4.750,00	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	250,00	4.750,00	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	500,00	9.500,00	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	187,50	3.562,50	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	625,00	11.875,00	12.541,90
AL	270150	Campo Grande	3	187,50	3.562,50	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	250,00	4.750,00	4.136,82
AL	270170	Capela	7	437,50	8.312,50	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	125,00	2.375,00	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	187,50	3.562,50	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	250,00	4.750,00	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	437,50	8.312,50	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	187,50	3.562,50	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.375,00	26.125,00	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	312,50	5.937,50	5.500,21
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.312,50	24.937,50	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	250,00	4.750,00	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	250,00	4.750,00	4.228,29
AL	270260	Feira Grande	5	312,50	5.937,50	5.091,87



AL	270270	Feliz Deserto	3	187,50	3.562,50	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	250,00	4.750,00	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	375,00	7.125,00	11.015,42
AL	270300	Ibateguara	5	312,50	5.937,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	312,50	5.937,50	5.841,19
AL	270320	Igreja Nova	5	312,50	5.937,50	5.515,97
AL	270330	Inhapi	4	250,00	4.750,00	4.257,39
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	187,50	3.562,50	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	187,50	3.562,50	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	187,50	3.562,50	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	187,50	3.562,50	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	250,00	4.750,00	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	375,00	7.125,00	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	125,00	2.375,00	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	312,50	5.937,50	5.720,99
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	250,00	4.750,00	4.227,98
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	312,50	5.937,50	6.881,71
AL	270430	Maceió	531	33.187,50	630.562,50	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	375,00	7.125,00	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	625,00	11.875,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	125,00	2.375,00	3.504,59
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.625,00	30.875,00	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	312,50	5.937,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	125,00	2.375,00	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	312,50	5.937,50	5.786,74
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	375,00	7.125,00	5.388,03
AL	270520	Messias	6	375,00	7.125,00	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	187,50	3.562,50	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	187,50	3.562,50	1.706,71
AL	270550	Murici	7	437,50	8.312,50	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	250,00	4.750,00	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	437,50	8.312,50	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	187,50	3.562,50	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	187,50	3.562,50	1.259,75
AL	270600	Olivença	4	250,00	4.750,00	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	250,00	4.750,00	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	187,50	3.562,50	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	2.125,00	40.375,00	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	375,00	7.125,00	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	250,00	4.750,00	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	187,50	3.562,50	4.432,19
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	187,50	3.562,50	3.478,43
AL	270660	Paulo Jacinto	4	250,00	4.750,00	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.750,00	33.250,00	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	375,00	7.125,00	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.312,50	24.937,50	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	125,00	2.375,00	754,98
AL	270710	Piranhas	7	437,50	8.312,50	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	250,00	4.750,00	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	312,50	5.937,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	250,00	4.750,00	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	2.000,00	38.000,00	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	187,50	3.562,50	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	187,50	3.562,50	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	1.062,50	20.187,50	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	250,00	4.750,00	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	187,50	3.562,50	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	562,50	10.687,50	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	437,50	8.312,50	7.268,62
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	687,50	13.062,50	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	1.062,50	20.187,50	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	187,50	3.562,50	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	375,00	7.125,00	8.278,86
AL	270890	Satuba	3	187,50	3.562,50	5.894,12
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	187,50	3.562,50	1.511,87
AL	270910	Taquarana	1	62,50	1.187,50	7.977,37
AL	270915	Teotônio Vilela	15	937,50	17.812,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	3	187,50	3.562,50	9.029,48
AL	270930	União dos Palmares	27	1.687,50	32.062,50	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	625,00	11.875,00	5.732,94
Total			1.322	82.625,00	1.569.875,00	1.125.449,85
		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	500,00	9.500,00	17.740,99
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.375,00	26.125,00	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	52	3.250,00	61.750,00	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	312,50	5.937,50	12.383,14
AM	130060	Benjamin Constant	1	62,50	1.187,50	22.817,76
AM	130063	Beruri	4	250,00	4.750,00	6.279,92
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54



AM	130070	Boca do Acre	10	625,00	11.875,00	15.241,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	875,00	16.625,00	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.250,00	23.750,00	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	1	62,50	1.187,50	21.410,42
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	437,50	8.312,50	8.078,52
AM	130140	Eirunepé	38	2.375,00	45.125,00	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	312,50	5.937,50	14.860,65
AM	130165	Guajará	12	750,00	14.250,00	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	1.187,50	22.562,50	45.378,49
AM	130180	Ipixuna	56	3.500,00	66.500,00	8.218,50
AM	130185	Iranduba	1	62,50	1.187,50	54.715,02
AM	130190	Itacoatiara	23	1.437,50	27.312,50	49.994,87
AM	130195	Itamarati	11	687,50	13.062,50	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	3	187,50	3.562,50	6.702,00
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	4.312,50	81.937,50	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	312,50	5.937,50	11.747,28
AM	130260	Manaus	250	15.625,00	296.875,00	1.352.304,38
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	3	187,50	3.562,50	7.567,89
AM	130290	Maués	2	125,00	2.375,00	33.759,80
AM	130300	Nhamundá	5	312,50	5.937,50	6.203,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	2.187,50	41.562,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	8	500,00	9.500,00	17.256,49
AM	130370	Santo Antônio do Itá	43	2.687,50	51.062,50	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	62	3.875,00	73.625,00	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	1.062,50	20.187,50	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	187,50	3.562,50	4.894,52
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	562,50	10.687,50	26.273,82
AM	130410	Tapauá	20	1.250,00	23.750,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	62,50	1.187,50	9.721,71
AM	130426	Uarini	14	875,00	16.625,00	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	250,00	4.750,00	8.114,29
Total			862	53.875,00	1.023.625,00	3.264.881,35
ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	250,00	4.750,00	8.624,86
AP	160010	Amapá	1	62,50	1.187,50	7.371,85
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17	1.062,50	20.187,50	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	625,00	11.875,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	187,50	3.562,50	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	812,50	15.437,50	25.502,08
AP	160030	Macapá	173	10.812,50	205.437,50	172.789,52
AP	160040	Mazagão	14	875,00	16.625,00	18.235,35
AP	160050	Oiapoque	11	687,50	13.062,50	35.941,53
AP	160053	Porto Grande	5	312,50	5.937,50	20.032,24
AP	160055	Pracuúba	2	125,00	2.375,00	3.360,32
AP	160060	Santana	59	3.687,50	70.062,50	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	16	1.000,00	19.000,00	10.932,62
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			328	20.500,00	389.500,00	477.809,02
ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra	1	62,50	1.187,50	3.048,87
BA	290020	Abaré	4	250,00	4.750,00	4.626,65
BA	290030	Acajutiba	8	500,00	9.500,00	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	250,00	4.750,00	3.975,81
BA	290040	Água Fria	4	250,00	4.750,00	4.012,25
BA	290050	Érico Cardoso	1	62,50	1.187,50	4.087,45
BA	290060	Aiquara	2	125,00	2.375,00	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	5.250,00	99.750,00	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	437,50	8.312,50	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	187,50	3.562,50	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	875,00	16.625,00	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	750,00	14.250,00	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	375,00	7.125,00	3.878,19
BA	290120	Anagé	5	312,50	5.937,50	5.543,12
BA	290130	Andaraí	5	312,50	5.937,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	250,00	4.750,00	3.584,59
BA	290140	Angical	4	250,00	4.750,00	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	250,00	4.750,00	2.631,06
BA	290160	Antas	4	250,00	4.750,00	4.484,56
BA	290170	Antônio Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	250,00	4.750,00	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	250,00	4.750,00	4.387,63
BA	290195	Apuarema	3	187,50	3.562,50	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	250,00	4.750,00	3.261,50
BA	290205	Araças	4	250,00	4.750,00	2.889,33
BA	290210	Araci	13	812,50	15.437,50	12.918,13
BA	290220	Aramari	4	250,00	4.750,00	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	250,00	4.750,00	2.111,38



BA	290240	Aurelino Leal	6	375,00	7.125,00	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	312,50	5.937,50	4.904,85
BA	290265	Banzaê	4	250,00	4.750,00	3.154,48
BA	290270	Barra	12	750,00	14.250,00	12.584,69
BA	290280	Barra da Estiva	6	375,00	7.125,00	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	250,00	4.750,00	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	62,50	1.187,50	1.799,91
BA	290320	Barreiras	48	3.000,00	57.000,00	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	62,50	1.187,50	5.860,29
BA	290327	Barrocas	4	250,00	4.750,00	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	187,50	3.562,50	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	375,00	7.125,00	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	312,50	5.937,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	250,00	4.750,00	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	250,00	4.750,00	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.562,50	29.687,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	250,00	4.750,00	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	250,00	4.750,00	3.925,85
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	250,00	4.750,00	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	250,00	4.750,00	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	250,00	4.750,00	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.375,00	26.125,00	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	312,50	5.937,50	4.992,63
BA	290480	Caatiba	4	250,00	4.750,00	2.481,42
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	250,00	4.750,00	4.425,67
BA	290490	Cachoeira	9	562,50	10.687,50	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	250,00	4.750,00	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	937,50	17.812,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	375,00	7.125,00	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	250,00	4.750,00	4.176,33
BA	290550	Caldeirão Grande	4	250,00	4.750,00	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	750,00	14.250,00	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	9.875,00	187.625,00	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	437,50	8.312,50	8.892,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	312,50	5.937,50	7.834,50
BA	290600	Campo Formoso	16	1.000,00	19.000,00	16.831,83
BA	290610	Canápolis	4	250,00	4.750,00	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	437,50	8.312,50	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	875,00	16.625,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	187,50	3.562,50	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.562,50	48.687,50	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	250,00	4.750,00	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	10	625,00	11.875,00	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	375,00	7.125,00	9.462,54
BA	290682	Canudos	5	312,50	5.937,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	250,00	4.750,00	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	750,00	14.250,00	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	2	125,00	2.375,00	2.358,58
BA	290690	Caravelas	6	375,00	7.125,00	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	187,50	3.562,50	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	437,50	8.312,50	6.902,04
BA	290720	Casa Nova	22	1.375,00	26.125,00	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	500,00	9.500,00	6.253,04
BA	290740	Catolândia	0	0,00	0,00	1.950,33
BA	290750	Catu	28	1.750,00	33.250,00	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	125,00	2.375,00	5.939,16
BA	290770	Chorrochó	4	250,00	4.750,00	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	625,00	11.875,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	437,50	8.312,50	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	625,00	11.875,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	312,50	5.937,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	437,50	8.312,50	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	250,00	4.750,00	4.272,58
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.625,00	30.875,00	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	750,00	14.250,00	7.763,25
BA	290860	Conde	6	375,00	7.125,00	6.043,35
BA	290870	Condeúba	4	250,00	4.750,00	4.207,27
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	125,00	2.375,00	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	312,50	5.937,50	5.515,91
BA	290900	Cordeiros	3	187,50	3.562,50	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	250,00	4.750,00	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	250,00	4.750,00	4.097,03
BA	290930	Correntina	8	500,00	9.500,00	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41



BA	290950	Cravolândia	3	187,50	3.562,50	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	375,00	7.125,00	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	250,00	4.750,00	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.625,00	30.875,00	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	437,50	8.312,50	8.140,92
BA	291000	Dário Meira	4	250,00	4.750,00	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	2.375,00	45.125,00	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	250,00	4.750,00	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	125,00	2.375,00	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	187,50	3.562,50	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	312,50	5.937,50	5.151,21
BA	291050	Entre Rios	14	875,00	16.625,00	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	750,00	14.250,00	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	1.125,00	21.375,00	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	3.062,50	58.187,50	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	250,00	4.750,00	4.340,03
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	20.062,50	381.187,50	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	312,50	5.937,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	187,50	3.562,50	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	250,00	4.750,00	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	437,50	8.312,50	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	812,50	15.437,50	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	125,00	2.375,00	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	187,50	3.562,50	2.733,63
BA	291140	Glória	4	250,00	4.750,00	3.683,17
BA	291150	Gongogi	3	187,50	3.562,50	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	250,00	4.750,00	5.101,87
BA	291165	Guajeru	3	187,50	3.562,50	2.222,27
BA	291170	Guanambi	33	2.062,50	39.187,50	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	375,00	7.125,00	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	187,50	3.562,50	3.238,52
BA	291190	Iaçu	10	625,00	11.875,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	250,00	4.750,00	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	562,50	10.687,50	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	437,50	8.312,50	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	375,00	7.125,00	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	375,00	7.125,00	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	62,50	1.187,50	1.184,11
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	250,00	4.750,00	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	500,00	9.500,00	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	250,00	4.750,00	3.870,28
BA	291310	Ibititá	5	312,50	5.937,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	750,00	14.250,00	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	187,50	3.562,50	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	312,50	5.937,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	250,00	4.750,00	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	437,50	8.312,50	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	5.875,00	111.625,00	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	562,50	10.687,50	9.376,35
BA	291380	Ipecaetá	4	250,00	4.750,00	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.312,50	24.937,50	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.312,50	24.937,50	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	250,00	4.750,00	2.327,65
BA	291420	Irajuba	1	62,50	1.187,50	2.272,59
BA	291430	Iramaia	1	62,50	1.187,50	5.241,38
BA	291440	Iraquara	5	312,50	5.937,50	5.892,26
BA	291450	Irará	6	375,00	7.125,00	6.863,54
BA	291460	Irecê	37	2.312,50	43.937,50	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	812,50	15.437,50	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	2.062,50	39.187,50	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	7.375,00	140.125,00	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	437,50	8.312,50	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	250,00	4.750,00	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	312,50	5.937,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	312,50	5.937,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	62,50	1.187,50	2.213,33
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	125,00	2.375,00	4.370,75
BA	291540	Itaju do Colônia	1	62,50	1.187,50	2.253,20
BA	291550	Itajuípe	9	562,50	10.687,50	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.625,00	30.875,00	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	562,50	10.687,50	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	187,50	3.562,50	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	437,50	8.312,50	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	687,50	13.062,50	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	187,50	3.562,50	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	2.312,50	43.937,50	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	312,50	5.937,50	10.659,20
BA	291660	Itapitanga	4	250,00	4.750,00	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	500,00	9.500,00	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	375,00	7.125,00	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	312,50	5.937,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	375,00	7.125,00	10.517,16
BA	291710	Itororó	9	562,50	10.687,50	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	250,00	4.750,00	4.486,40
BA	291730	Ituberá	10	625,00	11.875,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	250,00	4.750,00	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	187,50	3.562,50	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	250,00	4.750,00	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	2.375,00	45.125,00	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.312,50	24.937,50	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	625,00	11.875,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	250,00	4.750,00	4.362,42
BA	291790	Jandaíra	3	187,50	3.562,50	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	6.062,50	115.187,50	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	312,50	5.937,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	500,00	9.500,00	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	6.250,00	118.750,00	56.544,35



BA	291845	Jucuruçu	4	250,00	4.750,00	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	187,50	3.562,50	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	187,50	3.562,50	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	62,50	1.187,50	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	250,00	4.750,00	3.673,31
BA	291880	Laje	5	312,50	5.937,50	5.693,61
BA	291890	Lajedão	1	62,50	1.187,50	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	125,00	2.375,00	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	62,50	1.187,50	2.902,35
BA	291910	Lamarão	3	187,50	3.562,50	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	375,00	7.125,00	6.472,58
BA	291920	Lauro de Freitas	112	7.000,00	133.000,00	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	312,50	5.937,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	250,00	4.750,00	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	11	687,50	13.062,50	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	2.250,00	42.750,00	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	62,50	1.187,50	4.257,04
BA	291970	Macarani	7	437,50	8.312,50	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	562,50	10.687,50	12.681,54
BA	291990	Macururé	3	187,50	3.562,50	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	562,50	10.687,50	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	187,50	3.562,50	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	250,00	4.750,00	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	500,00	9.500,00	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	250,00	4.750,00	4.016,38
BA	292030	Malhada de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.049,21
BA	292040	Manoel Vitorino	5	312,50	5.937,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	250,00	4.750,00	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	750,00	14.250,00	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	1.000,00	19.000,00	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	312,50	5.937,50	4.884,23
BA	292080	Marcionílio Souza	4	250,00	4.750,00	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	125,00	2.375,00	5.019,65
BA	292100	Mata de São João	18	1.125,00	21.375,00	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	9	562,50	10.687,50	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	687,50	13.062,50	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	250,00	4.750,00	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	250,00	4.750,00	4.483,02
BA	292145	Mirante	3	187,50	3.562,50	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	375,00	7.125,00	18.030,16
BA	292160	Morpará	4	250,00	4.750,00	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	750,00	14.250,00	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	125,00	2.375,00	4.187,26
BA	292190	Mucugê	4	250,00	4.750,00	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	937,50	17.812,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	1	62,50	1.187,50	4.930,18
BA	292210	Mundo Novo	7	437,50	8.312,50	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	187,50	3.562,50	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	4	250,00	4.750,00	2.681,65
BA	292230	Muritiba	12	750,00	14.250,00	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	375,00	7.125,00	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	750,00	14.250,00	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	62,50	1.187,50	5.397,83
BA	292265	Nordestina	4	250,00	4.750,00	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	250,00	4.750,00	4.527,36
BA	292273	Nova Fátima	3	187,50	3.562,50	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	62,50	1.187,50	2.049,70
BA	292280	Nova Itarana	3	187,50	3.562,50	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	250,00	4.750,00	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	500,00	9.500,00	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	250,00	4.750,00	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	500,00	9.500,00	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	312,50	5.937,50	5.226,15
BA	292330	Ouriçangas	3	187,50	3.562,50	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	250,00	4.750,00	4.130,73
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	375,00	7.125,00	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	250,00	4.750,00	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	375,00	7.125,00	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	375,00	7.125,00	7.984,87
BA	292380	Paripiranga	5	312,50	5.937,50	7.846,87
BA	292390	Pau Brasil	4	250,00	4.750,00	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	187,50	3.562,50	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	250,00	4.750,00	4.172,90
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	375,00	7.125,00	9.255,83
BA	292450	Pindaí	4	250,00	4.750,00	3.870,40
BA	292460	Pindobaçu	6	375,00	7.125,00	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	250,00	4.750,00	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	250,00	4.750,00	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	250,00	4.750,00	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	187,50	3.562,50	2.219,90



BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	1.187,50	22.562,50	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	937,50	17.812,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	312,50	5.937,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	3.437,50	65.312,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	2	125,00	2.375,00	2.194,04
BA	292550	Prado	8	500,00	9.500,00	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	375,00	7.125,00	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	250,00	4.750,00	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	312,50	5.937,50	6.933,41
BA	292580	Queimadas	8	500,00	9.500,00	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	312,50	5.937,50	7.394,50
BA	292593	Quixabeira	4	250,00	4.750,00	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	312,50	5.937,50	5.579,98
BA	292600	Remanso	14	875,00	16.625,00	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	250,00	4.750,00	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	375,00	7.125,00	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	812,50	15.437,50	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	500,00	9.500,00	8.350,60
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	250,00	4.750,00	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.250,00	23.750,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	187,50	3.562,50	3.058,46
BA	292670	Rio de Contas	4	250,00	4.750,00	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	250,00	4.750,00	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	62,50	1.187,50	4.372,08
BA	292700	Rio Real	15	937,50	17.812,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	250,00	4.750,00	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	625,00	11.875,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	3	187,50	3.562,50	3.666,33
BA	292740	Salvador	1.425	89.062,50	1.692.187,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	4.907,60
BA	292760	Santa Brígida	4	250,00	4.750,00	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	312,50	5.937,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	687,50	13.062,50	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	250,00	4.750,00	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	937,50	17.812,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	500,00	9.500,00	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	187,50	3.562,50	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	562,50	10.687,50	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	250,00	4.750,00	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	26	1.625,00	30.875,00	14.199,40
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	3.250,00	61.750,00	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	1.062,50	20.187,50	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	312,50	5.937,50	9.490,45
BA	292895	São Domingos	4	250,00	4.750,00	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	312,50	5.937,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	125,00	2.375,00	4.878,12
BA	292910	São Felipe	5	312,50	5.937,50	5.033,42
BA	292920	São Francisco do Conde	14	875,00	16.625,00	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	375,00	7.125,00	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	562,50	10.687,50	8.712,46
BA	292935	São José da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	4	250,00	4.750,00	2.771,08
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	1.125,00	21.375,00	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	250,00	4.750,00	4.151,13
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	437,50	8.312,50	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	62,50	1.187,50	4.947,29
BA	292990	Seabra	13	812,50	15.437,50	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	250,00	4.750,00	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.937,50	36.812,50	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	312,50	5.937,50	9.203,08
BA	293020	Sento Sé	11	687,50	13.062,50	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	250,00	4.750,00	4.232,02
BA	293040	Serra Preta	4	250,00	4.750,00	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.937,50	36.812,50	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	250,00	4.750,00	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	3.312,50	62.937,50	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	250,00	4.750,00	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	250,00	4.750,00	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	187,50	3.562,50	7.305,95
BA	293080	Souto Soares	4	250,00	4.750,00	4.436,89
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	250,00	4.750,00	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	312,50	5.937,50	4.884,69
BA	293105	Tanque Novo	5	312,50	5.937,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	250,00	4.750,00	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	312,50	5.937,50	4.918,38
BA	293130	Tapiramutá	5	312,50	5.937,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	3.250,00	61.750,00	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	250,00	4.750,00	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	312,50	5.937,50	5.357,46
BA	293160	Teolândia	4	250,00	4.750,00	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	375,00	7.125,00	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	250,00	4.750,00	4.253,33
BA	293190	Tucano	14	875,00	16.625,00	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	375,00	7.125,00	5.950,34
BA	293210	Ubaíra	5	312,50	5.937,50	5.025,31
BA	293220	Ubaitaba	5	312,50	5.937,50	4.854,44
BA	293230	Ubatã	9	562,50	10.687,50	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	375,00	7.125,00	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	250,00	4.750,00	4.473,79
BA	293250	Una	8	500,00	9.500,00	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	250,00	4.750,00	3.977,42
BA	293270	Uruçuca	9	562,50	10.687,50	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	437,50	8.312,50	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.562,50	48.687,50	22.629,98
BA	293300	Valente	8	500,00	9.500,00	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	250,00	4.750,00	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	250,00	4.750,00	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	312,50	5.937,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	187,50	3.562,50	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.250,00	23.750,00	10.612,36



BA	293325	Vereda	1	62,50	1.187,50	1.925,35
BA	293330	Vitória da Conquista	171	10.687,50	203.062,50	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	250,00	4.750,00	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	312,50	5.937,50	5.445,86
BA	293360	Xique-Xique	18	1.125,00	21.375,00	11.083,65
Total			5.650	353.125,00	6.709.375,00	5.427.596,72
		ANEXO VI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	250,00	4.750,00	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	250,00	4.750,00	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	937,50	17.812,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	1.062,50	20.187,50	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	250,00	4.750,00	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	250,00	4.750,00	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	250,00	4.750,00	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	250,00	4.750,00	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	437,50	8.312,50	10.791,59
CE	230080	Antonina do Norte	3	187,50	3.562,50	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	250,00	4.750,00	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.500,00	47.500,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.750,00	33.250,00	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	500,00	9.500,00	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	250,00	4.750,00	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	375,00	7.125,00	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	250,00	4.750,00	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	187,50	3.562,50	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	500,00	9.500,00	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	500,00	9.500,00	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	187,50	3.562,50	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	312,50	5.937,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	22	1.375,00	26.125,00	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	312,50	5.937,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	500,00	9.500,00	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	312,50	5.937,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	875,00	16.625,00	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	875,00	16.625,00	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	500,00	9.500,00	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	1.000,00	19.000,00	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	1.062,50	20.187,50	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.625,00	30.875,00	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	750,00	14.250,00	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.687,50	32.062,50	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	250,00	4.750,00	3.909,81
CE	230300	Caridade	5	312,50	5.937,50	4.927,81
CE	230310	Cariré	4	250,00	4.750,00	4.128,53
CE	230320	Caririaçu	9	562,50	10.687,50	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	312,50	5.937,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	250,00	4.750,00	3.902,15
CE	230350	Cascavel	35	2.187,50	41.562,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	312,50	5.937,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	250,00	4.750,00	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	9.937,50	188.812,50	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	625,00	11.875,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	312,50	5.937,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	250,00	4.750,00	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	375,00	7.125,00	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	562,50	10.687,50	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	2.125,00	40.375,00	16.493,33
CE	230420	Crato	59	3.687,50	70.062,50	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	375,00	7.125,00	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	312,50	5.937,50	5.304,01
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	187,50	3.562,50	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	187,50	3.562,50	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.750,00	33.250,00	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	375,00	7.125,00	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	562,50	10.687,50	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.124	70.250,00	1.334.750,00	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	312,50	5.937,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	312,50	5.937,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	187,50	3.562,50	1.531,18
CE	230465	Graça	4	250,00	4.750,00	3.420,09
CE	230470	Granja	15	937,50	17.812,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	125,00	2.375,00	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	187,50	3.562,50	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	562,50	10.687,50	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	500,00	9.500,00	8.853,58
CE	230510	Guaramiranga	2	125,00	2.375,00	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	375,00	7.125,00	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	2.187,50	41.562,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	250,00	4.750,00	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	375,00	7.125,00	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	250,00	4.750,00	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	250,00	4.750,00	4.316,00



CE	230540	Icó	18	1.125,00	21.375,00	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.500,00	47.500,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	437,50	8.312,50	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	250,00	4.750,00	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	250,00	4.750,00	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	937,50	17.812,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	750,00	14.250,00	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	375,00	7.125,00	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	500,00	9.500,00	5.302,93
CE	230620	Itaíçaba	3	187,50	3.562,50	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.437,50	27.312,50	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	1.125,00	21.375,00	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	2.250,00	42.750,00	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	312,50	5.937,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	437,50	8.312,50	10.057,07
CE	230660	Itatira	5	312,50	5.937,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	312,50	5.937,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	250,00	4.750,00	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	750,00	14.250,00	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	812,50	15.437,50	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	312,50	5.937,50	6.104,56
CE	230720	Jati	3	187,50	3.562,50	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	250,00	4.750,00	4.269,59
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	9.250,00	175.750,00	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	562,50	10.687,50	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	687,50	13.062,50	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.250,00	23.750,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	312,50	5.937,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	8.000,00	152.000,00	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	3.125,00	59.375,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	500,00	9.500,00	5.982,33
CE	230790	Martinópolis	5	312,50	5.937,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	875,00	16.625,00	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	875,00	16.625,00	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	250,00	4.750,00	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	500,00	9.500,00	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	250,00	4.750,00	2.918,30
CE	230837	Miraíma	4	250,00	4.750,00	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	562,50	10.687,50	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	687,50	13.062,50	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	312,50	5.937,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	1.125,00	21.375,00	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	187,50	3.562,50	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	375,00	7.125,00	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	312,50	5.937,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	250,00	4.750,00	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	375,00	7.125,00	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	937,50	17.812,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	562,50	10.687,50	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	312,50	5.937,50	5.574,93
CE	230950	Orós	11	687,50	13.062,50	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	2.125,00	40.375,00	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	2.187,50	41.562,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	187,50	3.562,50	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	187,50	3.562,50	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	187,50	3.562,50	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	250,00	4.750,00	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	812,50	15.437,50	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	437,50	8.312,50	7.134,92
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	250,00	4.750,00	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	1.000,00	19.000,00	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	250,00	4.750,00	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	812,50	15.437,50	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	250,00	4.750,00	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	250,00	4.750,00	4.545,57
CE	231090	Piquet Carneiro	4	250,00	4.750,00	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	250,00	4.750,00	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	250,00	4.750,00	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	250,00	4.750,00	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	250,00	4.750,00	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	187,50	3.562,50	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	312,50	5.937,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	2.062,50	39.187,50	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	250,00	4.750,00	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.750,00	33.250,00	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	375,00	7.125,00	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	562,50	10.687,50	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	437,50	8.312,50	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.812,50	34.437,50	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	250,00	4.750,00	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	250,00	4.750,00	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	562,50	10.687,50	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	312,50	5.937,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	875,00	16.625,00	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	750,00	14.250,00	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	1.062,50	20.187,50	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	187,50	3.562,50	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	312,50	5.937,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	687,50	13.062,50	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	250,00	4.750,00	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	5.750,00	109.250,00	45.149,39
CE	231300	Solonópolis	6	375,00	7.125,00	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	750,00	14.250,00	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	562,50	10.687,50	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	187,50	3.562,50	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.312,50	24.937,50	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	250,00	4.750,00	4.190,49
CE	231340	Tianguá	26	1.625,00	30.875,00	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	687,50	13.062,50	12.164,30
CE	231355	Tururu	4	250,00	4.750,00	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	562,50	10.687,50	7.678,47
CE	231370	Umari	3	187,50	3.562,50	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	375,00	7.125,00	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	500,00	9.500,00	4.757,26



CE	231390	Uruoca	5	312,50	5.937,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	500,00	9.500,00	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	1.000,00	19.000,00	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	625,00	11.875,00	15.257,18
		Total	3.449	215.562,50	4.095.687,50	2.980.580,68
		ANEXO VII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	371	23.187,50	440.562,50	587.005,26
		Total	371	23.187,50	440.562,50	587.005,26
		ANEXO VIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	562,50	10.687,50	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	62,50	1.187,50	2.930,54
ES	320016	Água Doce do Norte	4	250,00	4.750,00	2.483,48
ES	320020	Alegre	12	750,00	14.250,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	250,00	4.750,00	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	62,50	1.187,50	2.088,15
ES	320040	Anchieta	10	625,00	11.875,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	3	187,50	3.562,50	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	2.250,00	42.750,00	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	15	937,50	17.812,50	6.491,28
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	312,50	5.937,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	4.312,50	81.937,50	44.975,41
ES	320130	Cariacica	65	4.062,50	77.187,50	125.212,28
ES	320140	Castelo	9	562,50	10.687,50	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.812,50	53.437,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	750,00	14.250,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	312,50	5.937,50	8.254,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	187,50	3.562,50	6.371,02
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	250,00	4.750,00	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	3.000,00	57.000,00	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	375,00	7.125,00	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	250,00	4.750,00	2.731,75
ES	320270	Itaguaçu	0	0,00	0,00	6.061,30
ES	320280	Itapemirim	10	625,00	11.875,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	250,00	4.750,00	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	500,00	9.500,00	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	250,00	4.750,00	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	437,50	8.312,50	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	62,50	1.187,50	3.490,77
ES	320320	Linhares	61	3.812,50	72.437,50	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	312,50	5.937,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	875,00	16.625,00	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	250,00	4.750,00	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	375,00	7.125,00	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	62,50	1.187,50	1.225,34
ES	320370	Muniz Freire	5	312,50	5.937,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	62,50	1.187,50	5.266,61
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	375,00	7.125,00	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	750,00	14.250,00	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	6	375,00	7.125,00	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	500,00	9.500,00	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	250,00	4.750,00	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	250,00	4.750,00	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	250,00	4.750,00	3.972,47
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	312,50	5.937,50	10.366,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	12	750,00	14.250,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.750,00	52.250,00	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	4	250,00	4.750,00	2.568,21
ES	320500	Serra	129	8.062,50	153.187,50	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	312,50	5.937,50	5.928,59
ES	320503	Vargem Alta	5	312,50	5.937,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	375,00	7.125,00	5.017,40
ES	320510	Viana	6	375,00	7.125,00	32.990,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	125,00	2.375,00	3.626,27
ES	320520	Vila Velha	168	10.500,00	199.500,00	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	6.875,00	130.625,00	94.870,33
		Total	1.041	65.062,50	1.236.187,50	1.483.586,68

		ANEXO IX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.501,70
GO	520010	Abadiânia	6	375,00	7.125,00	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	625,00	11.875,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	1	62,50	1.187,50	1.776,83
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.913,70
GO	520020	Água Limpa	2	125,00	2.375,00	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	6.000,00	114.000,00	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	750,00	14.250,00	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	125,00	2.375,00	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	187,50	3.562,50	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.595,88
GO	520080	Alvorada do Norte	4	250,00	4.750,00	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	187,50	3.562,50	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56



GO	520110	Anápolis	223	13.937,50	264.812,50	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	62,50	1.187,50	1.899,71
GO	520130	Anicuns	11	687,50	13.062,50	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	167	10.437,50	198.312,50	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	62,50	1.187,50	2.339,41
GO	520150	Aporé	2	125,00	2.375,00	3.966,41
GO	520160	Araçu	2	125,00	2.375,00	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	250,00	4.750,00	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	4	250,00	4.750,00	3.258,65
GO	520235	Arenópolis	2	125,00	2.375,00	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	312,50	5.937,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	62,50	1.187,50	1.795,85
GO	520310	Baliza	1	62,50	1.187,50	4.800,39
GO	520320	Barro Alto	4	250,00	4.750,00	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	687,50	13.062,50	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	750,00	14.250,00	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	187,50	3.562,50	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	125,00	2.375,00	2.191,77
GO	520380	Britânia	3	187,50	3.562,50	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	375,00	7.125,00	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	125,00	2.375,00	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	250,00	4.750,00	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	312,50	5.937,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.194,66
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	250,00	4.750,00	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	437,50	8.312,50	4.184,17
GO	520440	Caiaipônia	7	437,50	8.312,50	9.044,96
GO	520450	Caldas Novas	41	2.562,50	48.687,50	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	125,00	2.375,00	2.321,62
GO	520460	Campestre de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	125,00	2.375,00	2.554,60
GO	520470	Campinorte	6	375,00	7.125,00	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.277,82
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	11	687,50	13.062,50	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	2	125,00	2.375,00	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	250,00	4.750,00	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	125,00	2.375,00	1.581,85
GO	520510	Catalão	26	1.625,00	30.875,00	20.219,84
GO	520520	Caturai	2	125,00	2.375,00	2.183,42
GO	520530	Cavalcante	3	187,50	3.562,50	9.382,48
GO	520540	Ceres	11	687,50	13.062,50	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	187,50	3.562,50	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.812,50	34.437,50	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	437,50	8.312,50	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.561,23
GO	520590	Corumbaíba	4	250,00	4.750,00	3.233,56
GO	520620	Cristalina	5	312,50	5.937,50	22.416,51
GO	520630	Cristianópolis	2	125,00	2.375,00	1.565,77
GO	520640	Crixás	7	437,50	8.312,50	5.508,00
GO	520650	Cromínia	2	125,00	2.375,00	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	125,00	2.375,00	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	125,00	2.375,00	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	125,00	2.375,00	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	62,50	1.187,50	2.376,47
GO	520725	Doverlândia	2	125,00	2.375,00	15.443,85
GO	520735	Edealina	2	125,00	2.375,00	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	375,00	7.125,00	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	62,50	1.187,50	1.946,20
GO	520753	Faina	3	187,50	3.562,50	2.916,33
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	312,50	5.937,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	250,00	4.750,00	8.890,74
GO	520800	Formosa	43	2.687,50	51.062,50	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.937,57
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.337,32
GO	520840	Goianápolis	4	250,00	4.750,00	3.961,22
GO	520850	GoianDIRA	2	125,00	2.375,00	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	2.000,00	38.000,00	11.616,83
GO	520870	GoIânia	685	42.812,50	813.437,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.562,50	29.687,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	750,00	14.250,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	17	1.062,50	20.187,50	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	125,00	2.375,00	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	375,00	7.125,00	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.305,28
GO	520945	Guarinos	2	125,00	2.375,00	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	125,00	2.375,00	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	437,50	8.312,50	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	312,50	5.937,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	187,50	3.562,50	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	312,50	5.937,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	17	1.062,50	20.187,50	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	812,50	15.437,50	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	1.125,00	21.375,00	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	16	1.000,00	19.000,00	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	125,00	2.375,00	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	187,50	3.562,50	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	187,50	3.562,50	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	625,00	11.875,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	250,00	4.750,00	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	750,00	14.250,00	4.989,15



GO	521130	Itarumã	3	187,50	3.562,50	4.274,49
GO	521140	Itauçu	4	250,00	4.750,00	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.875,00	35.625,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	125,00	2.375,00	1.993,09
GO	521170	Jandaia	3	187,50	3.562,50	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	1.125,00	21.375,00	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.937,50	55.812,50	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	1	62,50	1.187,50	1.783,67
GO	521210	Joviânia	4	250,00	4.750,00	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	562,50	10.687,50	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	125,00	2.375,00	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	187,50	3.562,50	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	6.625,00	125.875,00	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	62,50	1.187,50	2.088,66
GO	521270	Mambaí	3	187,50	3.562,50	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	250,00	4.750,00	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	125,00	2.375,00	2.164,69
GO	521300	Maurilândia	6	375,00	7.125,00	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.842,09
GO	521308	Minaçu	15	937,50	17.812,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.687,50	32.062,50	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	62,50	1.187,50	2.002,18
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	125,00	2.375,00	6.080,63
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	250,00	4.750,00	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.312,50	24.937,50	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.009,21
GO	521390	Mossâmedes	1	62,50	1.187,50	2.527,18
GO	521400	Mozarlândia	2	125,00	2.375,00	5.193,29
GO	521405	Mundo Novo	3	187,50	3.562,50	3.405,62
GO	521410	Mutunópolis	1	62,50	1.187,50	2.587,46
GO	521440	Nazário	5	312,50	5.937,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	875,00	16.625,00	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	812,50	15.437,50	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	125,00	2.375,00	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	62,50	1.187,50	2.060,60
GO	521483	Nova Crixás	5	312,50	5.937,50	8.150,52
GO	521486	Nova Glória	2	125,00	2.375,00	2.267,20
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.312,53
GO	521490	Nova Roma	2	125,00	2.375,00	3.008,61
GO	521500	Nova Veneza	4	250,00	4.750,00	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	125,00	2.375,00	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.937,50	36.812,50	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	125,00	2.375,00	2.282,77
GO	521530	Orizona	5	312,50	5.937,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	62,50	1.187,50	1.787,84
GO	521550	Ouvidor	3	187,50	3.562,50	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	562,50	10.687,50	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.110,74
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	687,50	13.062,50	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	125,00	2.375,00	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	125,00	2.375,00	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	125,00	2.375,00	1.649,01
GO	521630	Paranaíguara	5	312,50	5.937,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	187,50	3.562,50	5.641,66
GO	521645	Perolândia	1	62,50	1.187,50	3.588,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.713,60

GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	10	625,00	11.875,00	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	187,50	3.562,50	8.362,31
GO	521740	Pires do Rio	15	937,50	17.812,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.750,00	52.250,00	19.190,72
GO	521770	Pontalina	7	437,50	8.312,50	4.052,43
GO	521800	Porangatu	20	1.250,00	23.750,00	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	125,00	2.375,00	1.940,04
GO	521810	Portelândia	1	62,50	1.187,50	2.704,49
GO	521830	Posse	8	500,00	9.500,00	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	62,50	1.187,50	2.028,70
GO	521850	Quirinópolis	15	937,50	17.812,50	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	62,50	1.187,50	3.843,23
GO	521870	Rianópolis	1	62,50	1.187,50	1.986,54
GO	521878	Rio Quente	2	125,00	2.375,00	2.015,84
GO	521880	Rio Verde	105	6.562,50	124.687,50	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	625,00	11.875,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	250,00	4.750,00	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.074,25
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.312,50	24.937,50	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	62,50	1.187,50	2.570,93
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	250,00	4.750,00	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	62,50	1.187,50	2.830,09



GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.480,51
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	125,00	2.375,00	3.088,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	125,00	2.375,00	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.458,16
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.687,50	32.062,50	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	250,00	4.750,00	5.258,31
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	250,00	4.750,00	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	62,50	1.187,50	4.759,29
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	1.062,50	20.187,50	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	687,50	13.062,50	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	62,50	1.187,50	2.563,18
GO	522028	São Patrício	1	62,50	1.187,50	2.052,88
GO	522040	São Simão	10	625,00	11.875,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	52	3.250,00	61.750,00	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	125,00	2.375,00	7.931,62
GO	522060	Silvânia	8	500,00	9.500,00	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	125,00	2.375,00	2.103,98
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	125,00	2.375,00	2.503,89
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	125,00	2.375,00	1.580,64
GO	522140	Trindade	32	2.000,00	38.000,00	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	125,00	2.375,00	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	187,50	3.562,50	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	0	0,00	0,00	4.470,03
GO	522157	Uirapuru	2	125,00	2.375,00	2.011,84
GO	522160	Uruaçu	24	1.500,00	28.500,00	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	437,50	8.312,50	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	125,00	2.375,00	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	74	4.625,00	87.875,00	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	312,50	5.937,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	250,00	4.750,00	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	187,50	3.562,50	3.365,24
GO	522230	Vila Propício	1	62,50	1.187,50	5.024,21
Total			2.898	181.125,00	3.441.375,00	2.257.502,80
ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	3.000,00	57.000,00	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	125,00	2.375,00	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.808,35
MA	210020	Alcântara	5	312,50	5.937,50	10.292,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	437,50	8.312,50	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	437,50	8.312,50	7.815,01
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	312,50	5.937,50	13.470,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	62,50	1.187,50	8.854,34
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	125,00	2.375,00	3.018,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	500,00	9.500,00	15.762,64
MA	210070	Anajatuba	3	187,50	3.562,50	13.541,26
MA	210080	Anapurus	4	250,00	4.750,00	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	312,50	5.937,50	6.245,29
MA	210087	Araguanã	4	250,00	4.750,00	6.021,13
MA	210090	Araioses	6	375,00	7.125,00	18.345,14
MA	210095	Arame	7	437,50	8.312,50	11.224,98
MA	210100	Arari	8	500,00	9.500,00	8.835,73
MA	210110	Axixá	4	250,00	4.750,00	4.242,82
MA	210120	Bacabal	50	3.125,00	59.375,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	125,00	2.375,00	8.013,25
MA	210130	Bacuri	4	250,00	4.750,00	6.736,03
MA	210135	Bacurituba	3	187,50	3.562,50	2.121,02
MA	210140	Balsas	28	1.750,00	33.250,00	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	375,00	7.125,00	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	2.062,50	39.187,50	32.535,65
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.243,47
MA	210180	Benedito Leite	3	187,50	3.562,50	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	125,00	2.375,00	2.671,97
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	250,00	4.750,00	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	500,00	9.500,00	14.839,29
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	437,50	8.312,50	11.708,59
MA	210207	Bom Lugar	4	250,00	4.750,00	5.591,82
MA	210210	Brejo	7	437,50	8.312,50	7.975,68
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	312,50	5.937,50	7.425,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	375,00	7.125,00	7.844,51
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	187,50	3.562,50	6.585,93
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	187,50	3.562,50	8.258,77
MA	210255	Campestre do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	375,00	7.125,00	6.571,81
MA	210270	Cantanhede	3	187,50	3.562,50	14.027,20
MA	210275	Capinzal do Norte	4	250,00	4.750,00	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	625,00	11.875,00	10.086,10
MA	210290	Carutapera	8	500,00	9.500,00	9.289,69
MA	210300	Caxias	76	4.750,00	90.250,00	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	62,50	1.187,50	6.047,01
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	312,50	5.937,50	9.074,10
MA	210320	Chapadinha	19	1.187,50	22.562,50	19.420,03
MA	210325	Cidelândia	4	250,00	4.750,00	4.713,27
MA	210330	Codó	51	3.187,50	60.562,50	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	1.062,50	20.187,50	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	937,50	17.812,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	250,00	4.750,00	10.117,07



MA	210360	Coroatá	10	625,00	11.875,00	41.900,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	375,00	7.125,00	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	1	62,50	1.187,50	10.936,76
MA	210390	Duque Bacelar	4	250,00	4.750,00	4.289,98
MA	210400	Esperantinópolis	4	250,00	4.750,00	8.787,90
MA	210405	Estreito	16	1.000,00	19.000,00	18.103,67
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.488,28
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	62,50	1.187,50	12.429,62
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	250,00	4.750,00	4.330,47
MA	210420	Fortuna	1	62,50	1.187,50	9.400,59
MA	210430	Godofredo Viana	4	250,00	4.750,00	4.503,08
MA	210440	Gonçalves Dias	5	312,50	5.937,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	250,00	4.750,00	6.772,48
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	250,00	4.750,00	4.387,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	250,00	4.750,00	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	500,00	9.500,00	9.729,20
MA	210470	Graça Aranha	3	187,50	3.562,50	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.437,50	27.312,50	24.125,02
MA	210490	Guimarães	1	62,50	1.187,50	7.658,91
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	62,50	1.187,50	14.748,62
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	312,50	5.937,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	129	8.062,50	153.187,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	250,00	4.750,00	9.313,79
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	1.062,50	20.187,50	35.068,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	187,50	3.562,50	4.667,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	500,00	9.500,00	7.481,88
MA	210560	Joselândia	4	250,00	4.750,00	5.344,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	125,00	2.375,00	2.044,65
MA	210570	Lago da Pedra	8	500,00	9.500,00	28.293,05
MA	210580	Lago do Junco	4	250,00	4.750,00	4.007,13
MA	210590	Lago Verde	4	250,00	4.750,00	6.291,38
MA	210592	Lagoa do Mato	2	125,00	2.375,00	3.515,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	3	187,50	3.562,50	3.912,31
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.445,92
MA	210598	Lajeado Novo	1	62,50	1.187,50	2.775,42
MA	210600	Lima Campos	3	187,50	3.562,50	4.315,40
MA	210610	Loreto	4	250,00	4.750,00	5.054,51
MA	210620	Luís Domingues	3	187,50	3.562,50	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	250,00	4.750,00	10.000,32
MA	210632	Maracaçumé	8	500,00	9.500,00	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	2	125,00	2.375,00	2.309,90
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	250,00	4.750,00	7.422,91
MA	210650	Matinha	2	125,00	2.375,00	12.430,44
MA	210660	Matões	7	437,50	8.312,50	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	250,00	4.750,00	6.104,19
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	62,50	1.187,50	3.678,01
MA	210670	Mirador	5	312,50	5.937,50	13.330,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	250,00	4.750,00	4.755,81
MA	210690	Monção	6	375,00	7.125,00	13.027,94

MA	210700	Montes Altos	3	187,50	3.562,50	5.509,05
MA	210710	Morros	4	250,00	4.750,00	10.728,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	250,00	4.750,00	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	125,00	2.375,00	2.300,72
MA	210730	Nova Iorque	2	125,00	2.375,00	2.049,95
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	437,50	8.312,50	6.813,65
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	375,00	7.125,00	5.930,59
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.781,06
MA	210750	Paço do Lumiar	54	3.375,00	64.125,00	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	625,00	11.875,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	437,50	8.312,50	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	312,50	5.937,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	500,00	9.500,00	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	250,00	4.750,00	3.923,10
MA	210810	Paulo Ramos	1	62,50	1.187,50	8.786,82
MA	210820	Pedreiras	20	1.250,00	23.750,00	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	437,50	8.312,50	11.872,03
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	312,50	5.937,50	13.283,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	812,50	15.437,50	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	437,50	8.312,50	7.408,43
MA	210880	Pirapemas	6	375,00	7.125,00	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	375,00	7.125,00	9.679,95
MA	210900	Porto Franco	6	375,00	7.125,00	6.286,50
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.414,51

MA	210910	Presidente Dutra	20	1.250,00	23.750,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	5.509,63
MA	210923	Presidente Médici	2	125,00	2.375,00	3.080,31
MA	210927	Presidente Sarney	4	250,00	4.750,00	6.964,97
MA	210930	Presidente Vargas	4	250,00	4.750,00	3.906,97
MA	210940	Primeira Cruz	4	250,00	4.750,00	8.106,21
MA	210945	Raposa	10	625,00	11.875,00	14.532,29
MA	210950	Riachão	6	375,00	7.125,00	6.981,27
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	12	750,00	14.250,00	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	1	62,50	1.187,50	4.278,79
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	562,50	10.687,50	11.787,83
MA	210990	Santa Inês	25	1.562,50	29.687,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	1.000,00	19.000,00	34.092,25
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	187,50	3.562,50	15.048,73
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	187,50	3.562,50	10.297,30
MA	211020	Santa Rita	9	562,50	10.687,50	11.672,96
MA	211023	Santana do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	312,50	5.937,50	4.776,71
MA	211050	São Bento	6	375,00	7.125,00	19.964,64
MA	211060	São Bernardo	6	375,00	7.125,00	6.242,82
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	187,50	3.562,50	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	2	125,00	2.375,00	2.577,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	250,00	4.750,00	4.496,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.213,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	250,00	4.750,00	5.185,46
MA	211105	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	250,00	4.750,00	7.560,03
MA	211110	São João dos Patos	13	812,50	15.437,50	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	3.000,00	57.000,00	90.049,29
MA	211125	São José dos Basílios	3	187,50	3.562,50	2.263,53
MA	211130	São Luís	530	33.125,00	629.375,00	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	1.062,50	20.187,50	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	62,50	1.187,50	1.930,18
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	375,00	7.125,00	6.683,27
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	187,50	3.562,50	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	125,00	2.375,00	3.877,69
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	7.327,80
MA	211172	Satubinha	4	250,00	4.750,00	4.381,42
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	250,00	4.750,00	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	312,50	5.937,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	250,00	4.750,00	6.414,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	250,00	4.750,00	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	1	62,50	1.187,50	2.633,73
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	125,00	2.375,00	21.223,40
MA	211220	Timon	83	5.187,50	98.562,50	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	11	687,50	13.062,50	7.626,97
MA	211227	Tufilândia	1	62,50	1.187,50	5.241,50
MA	211230	Tuntum	12	750,00	14.250,00	10.938,40
MA	211240	Turiaçu	6	375,00	7.125,00	15.678,58
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	1	62,50	1.187,50	41.702,65
MA	211260	Urbano Santos	7	437,50	8.312,50	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	937,50	17.812,50	25.762,74
MA	211280	Viana	12	750,00	14.250,00	25.129,86
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	125,00	2.375,00	18.950,47
MA	211300	Vitorino Freire	5	312,50	5.937,50	15.003,22
MA	211400	Zé Doca	18	1.125,00	21.375,00	16.913,47
Total		2.129		133.062,50	2.528.187,50	4.005.157,07
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	187,50	3.562,50	1.411,80
MG	310020	Abaeté	15	937,50	17.812,50	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	62,50	1.187,50	4.305,70
MG	310040	Acaiaca	1	62,50	1.187,50	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	250,00	4.750,00	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	62,50	1.187,50	414,00
MG	310080	Aguanil	2	125,00	2.375,00	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	500,00	9.500,00	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	250,00	4.750,00	2.715,20
MG	310110	Aimorés	7	437,50	8.312,50	5.142,20
MG	310120	Aiuruoca	2	125,00	2.375,00	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	62,50	1.187,50	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	15	937,50	17.812,50	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.500,00	47.500,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	187,50	3.562,50	13.155,10
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	500,00	9.500,00	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	375,00	7.125,00	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	4	250,00	4.750,00	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	310230	Alvinópolis	4	250,00	4.750,00	3.128,40
MG	310240	Alvorada de Minas	2	125,00	2.375,00	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	125,00	2.375,00	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	1.062,50	20.187,50	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	187,50	3.562,50	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	6	375,00	7.125,00	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	187,50	3.562,50	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	4	250,00	4.750,00	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	187,50	3.562,50	1.947,60



MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	62,50	1.187,50	338,40
MG	310320	Araçaí	2	125,00	2.375,00	473,60
MG	310330	Aracitaba	2	125,00	2.375,00	422,60
MG	310340	Araçuaí	15	937,50	17.812,50	7.472,20
MG	310350	Araguari	63	3.937,50	74.812,50	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	125,00	2.375,00	577,60
MG	310370	Araponga	3	187,50	3.562,50	1.708,80
MG	310375	Araporã	4	250,00	4.750,00	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	125,00	2.375,00	576,60
MG	310390	Araújos	4	250,00	4.750,00	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	3.312,50	62.937,50	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	5	312,50	5.937,50	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	375,00	7.125,00	8.865,75
MG	310430	Areado	7	437,50	8.312,50	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	125,00	2.375,00	584,80
MG	310445	Aricanduva	3	187,50	3.562,50	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	437,50	8.312,50	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	437,50	8.312,50	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	250,00	4.750,00	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	187,50	3.562,50	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	437,50	8.312,50	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	187,50	3.562,50	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	937,50	17.812,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	187,50	3.562,50	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	12	750,00	14.250,00	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	187,50	3.562,50	1.154,00
MG	310560	Barbacena	50	3.125,00	59.375,00	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	187,50	3.562,50	1.198,20
MG	310590	Barroso	8	500,00	9.500,00	4.176,40
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	250,00	4.750,00	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	69.375,00	1.318.125,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	562,50	10.687,50	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	187,50	3.562,50	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	187,50	3.562,50	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	125,00	2.375,00	935,60
MG	310665	Berizal	2	125,00	2.375,00	944,00
MG	310670	Betim	181	11.312,50	214.937,50	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	125,00	2.375,00	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	1.125,00	21.375,00	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	2	125,00	2.375,00	1.037,00
MG	310730	Bocaiúva	22	1.375,00	26.125,00	10.033,60
MG	310740	Bom Despacho	29	1.812,50	34.437,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	3	187,50	3.562,50	1.332,60
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	125,00	2.375,00	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	3	187,50	3.562,50	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	5	312,50	5.937,50	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	1	62,50	1.187,50	3.122,50
MG	310800	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	3.600,30
MG	310810	Bonfim	3	187,50	3.562,50	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	187,50	3.562,50	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	250,00	4.750,00	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	500,00	9.500,00	3.811,00
MG	310840	Botelhos	3	187,50	3.562,50	3.065,20

MG	310850	Botumirim	3	187,50	3.562,50	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	437,50	8.312,50	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	750,00	14.250,00	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	125,00	2.375,00	932,80
MG	310880	Braúnas	2	125,00	2.375,00	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	250,00	4.750,00	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	187,50	3.562,50	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	312,50	5.937,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	125,00	2.375,00	829,20
MG	310930	Buritis	4	250,00	4.750,00	5.125,60
MG	310940	Buritizeiro	12	750,00	14.250,00	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	250,00	4.750,00	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	4	250,00	4.750,00	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	187,50	3.562,50	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	250,00	4.750,00	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	125,00	2.375,00	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	312,50	5.937,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	1.187,50	22.562,50	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	187,50	3.562,50	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	125,00	2.375,00	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	62,50	1.187,50	631,60
MG	311050	Camanducaia	3	187,50	3.562,50	5.260,30
MG	311060	Cambuí	5	312,50	5.937,50	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	6	375,00	7.125,00	2.610,60
MG	311080	Campanário	2	125,00	2.375,00	751,40
MG	311090	Campanha	8	500,00	9.500,00	3.325,40
MG	311100	Campestre	6	375,00	7.125,00	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	625,00	11.875,00	4.015,80



MG	311115	Campo Azul	2	125,00	2.375,00	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.812,50	34.437,50	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	4	250,00	4.750,00	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	250,00	4.750,00	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	437,50	8.312,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	687,50	13.062,50	5.811,40
MG	311170	Canaã	2	125,00	2.375,00	945,80
MG	311180	Canápolis	6	375,00	7.125,00	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	312,50	5.937,50	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	125,00	2.375,00	969,60
MG	311230	Capelinha	14	875,00	16.625,00	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	250,00	4.750,00	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	562,50	10.687,50	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	187,50	3.562,50	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	375,00	7.125,00	3.047,40
MG	311280	Capitório	4	250,00	4.750,00	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	3	187,50	3.562,50	5.949,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	8	500,00	9.500,00	5.075,20
MG	311330	Carangola	11	687,50	13.062,50	6.711,80
MG	311340	Caratinga	0	0,00	0,00	36.736,40
MG	311350	Carbonita	2	125,00	2.375,00	1.908,80
MG	311360	Careaçu	3	187,50	3.562,50	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	562,50	10.687,50	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	125,00	2.375,00	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	250,00	4.750,00	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	5	312,50	5.937,50	2.311,80
MG	311410	Carmo de Minas	5	312,50	5.937,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	625,00	11.875,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	1.000,00	19.000,00	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	312,50	5.937,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	375,00	7.125,00	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	125,00	2.375,00	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	62,50	1.187,50	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	125,00	2.375,00	930,20
MG	311490	Casa Grande	0	0,00	0,00	923,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	125,00	2.375,00	614,20
MG	311510	Cássia	9	562,50	10.687,50	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	62,50	1.187,50	811,40
MG	311530	Cataguases	36	2.250,00	42.750,00	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	187,50	3.562,50	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	125,00	2.375,00	733,20
MG	311545	Catuji	3	187,50	3.562,50	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	187,50	3.562,50	1.040,00
MG	311550	Caxambu	11	687,50	13.062,50	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	62,50	1.187,50	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	187,50	3.562,50	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	312,50	5.937,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	1	62,50	1.187,50	620,20
MG	311600	Chalé	3	187,50	3.562,50	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	4	250,00	4.750,00	3.135,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	250,00	4.750,00	2.594,20
MG	311620	Chiador	0	0,00	0,00	1.130,80
MG	311630	Cipotânea	3	187,50	3.562,50	1.373,60
MG	311640	Claraval	2	125,00	2.375,00	969,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	250,00	4.750,00	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	687,50	13.062,50	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	187,50	3.562,50	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	187,50	3.562,50	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	125,00	2.375,00	627,60
MG	311700	Comercinho	3	187,50	3.562,50	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	250,00	4.750,00	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	125,00	2.375,00	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	750,00	14.250,00	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	125,00	2.375,00	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	375,00	7.125,00	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	187,50	3.562,50	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	375,00	7.125,00	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	187,50	3.562,50	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	187,50	3.562,50	1.524,80
MG	311787	Confins	4	250,00	4.750,00	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	62,50	1.187,50	3.494,90
MG	311800	Congonhas	29	1.812,50	34.437,50	10.768,60
MG	311810	Congonhas do Norte	1	62,50	1.187,50	1.026,80
MG	311820	Conquista	4	250,00	4.750,00	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	3.500,00	66.500,00	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	750,00	14.250,00	4.648,00
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	724,00
MG	311860	Contagem	205	12.812,50	243.437,50	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	250,00	4.750,00	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	250,00	4.750,00	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	750,00	14.250,00	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	125,00	2.375,00	2.090,60
MG	311930	Coromandel	14	875,00	16.625,00	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.812,50	72.437,50	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	250,00	4.750,00	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	125,00	2.375,00	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	125,00	2.375,00	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	125,00	2.375,00	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	3	187,50	3.562,50	888,80
MG	312015	Crisólita	3	187,50	3.562,50	1.326,20
MG	312020	Cristais	3	187,50	3.562,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	187,50	3.562,50	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	187,50	3.562,50	1.045,00
MG	312050	Cristina	4	250,00	4.750,00	2.097,20



MG	312060	Crucilândia	1	62,50	1.187,50	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	187,50	3.562,50	834,80
MG	312080	Cruzília	7	437,50	8.312,50	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	187,50	3.562,50	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	250,00	4.750,00	1.524,60
MG	312090	Curvelo	43	2.687,50	51.062,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	187,50	3.562,50	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	3	187,50	3.562,50	1.437,20
MG	312125	Delta	4	250,00	4.750,00	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	62,50	1.187,50	1.009,40
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	187,50	3.562,50	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	125,00	2.375,00	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.500,00	28.500,00	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	787,00
MG	312180	Dionísio	4	250,00	4.750,00	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	62,50	1.187,50	691,00
MG	312200	Divino	7	437,50	8.312,50	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	250,00	4.750,00	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	6.687,50	127.062,50	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	1	62,50	1.187,50	1.462,50
MG	312240	Divisa Nova	3	187,50	3.562,50	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	312247	Dom Bosco	2	125,00	2.375,00	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	250,00	4.750,00	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	125,00	2.375,00	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	187,50	3.562,50	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	62,50	1.187,50	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	187,50	3.562,50	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	3	187,50	3.562,50	2.018,60
MG	312310	Dores de Guanhães	1	62,50	1.187,50	1.068,60
MG	312320	Dores do Indaiá	4	250,00	4.750,00	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	62,50	1.187,50	306,60
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	772,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	312,50	5.937,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	187,50	3.562,50	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	187,50	3.562,50	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	312,50	5.937,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	41	2.562,50	48.687,50	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	437,50	8.312,50	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	687,50	13.062,50	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	62,50	1.187,50	942,40
MG	312450	Estiva	2	125,00	2.375,00	2.289,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	62,50	1.187,50	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	250,00	4.750,00	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.514,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312510	Extrema	10	625,00	11.875,00	6.868,80
MG	312520	Fama	2	125,00	2.375,00	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	125,00	2.375,00	1.031,40

MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	62,50	1.187,50	641,00
MG	312560	Felisburgo	3	187,50	3.562,50	1.486,20
MG	312570	Felixlândia	5	312,50	5.937,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	125,00	2.375,00	673,80
MG	312590	Ferros	4	250,00	4.750,00	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	250,00	4.750,00	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	250,00	4.750,00	1.713,37
MG	312610	Formiga	29	1.812,50	34.437,50	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	125,00	2.375,00	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	125,00	2.375,00	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	187,50	3.562,50	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	3	187,50	3.562,50	1.043,00
MG	312670	Francisco Sá	8	500,00	9.500,00	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	187,50	3.562,50	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	187,50	3.562,50	1.206,60
MG	312690	Frei Inocência	4	250,00	4.750,00	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	125,00	2.375,00	702,00
MG	312700	Fronteira	8	500,00	9.500,00	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	125,00	2.375,00	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	187,50	3.562,50	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	2.312,50	43.937,50	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	125,00	2.375,00	855,40
MG	312730	Galiléia	4	250,00	4.750,00	1.418,40
MG	312733	Gameleiras	3	187,50	3.562,50	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	125,00	2.375,00	665,60
MG	312738	Goianá	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	62,50	1.187,50	882,00
MG	312750	Gonzaga	3	187,50	3.562,50	1.244,60

MG	312760	Gouveia	3	187,50	3.562,50	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	250,00	4.750,00	121.655,45
MG	312780	Grão Mogol	4	250,00	4.750,00	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	125,00	2.375,00	283,60
MG	312800	Guanhães	13	812,50	15.437,50	6.810,80
MG	312810	Guapé	3	187,50	3.562,50	2.892,00
MG	312820	Guaraciaba	3	187,50	3.562,50	2.108,40
MG	312825	Guaraciama	2	125,00	2.375,00	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	625,00	11.875,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	250,00	4.750,00	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	187,50	3.562,50	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	23	1.437,50	27.312,50	10.458,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	4	250,00	4.750,00	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	187,50	3.562,50	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	187,50	3.562,50	1.228,80
MG	312920	Heliodora	3	187,50	3.562,50	1.312,20
MG	312930	Iapu	4	250,00	4.750,00	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	125,00	2.375,00	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	750,00	14.250,00	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	250,00	4.750,00	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	187,50	3.562,50	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	250,00	4.750,00	2.715,00
MG	312980	Ibirité	99	6.187,50	117.562,50	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	125,00	2.375,00	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	125,00	2.375,00	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	250,00	4.750,00	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	1.125,00	21.375,00	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	250,00	4.750,00	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	187,50	3.562,50	1.292,00
MG	313050	Ilícinea	5	312,50	5.937,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	187,50	3.562,50	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	187,50	3.562,50	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	1.361,20
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	437,50	8.312,50	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	125,00	2.375,00	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	250,00	4.750,00	1.497,80
MG	313115	Ipaba	4	250,00	4.750,00	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	625,00	11.875,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	126	7.875,00	149.625,00	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	3	187,50	3.562,50	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	62,50	1.187,50	2.862,50
MG	313160	Iraí de Minas	3	187,50	3.562,50	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.750,00	71.250,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.375,00	26.125,00	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	187,50	3.562,50	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	375,00	7.125,00	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	312,50	5.937,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	250,00	4.750,00	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	687,50	13.062,50	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	125,00	2.375,00	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2	125,00	2.375,00	456,20
MG	313290	Itamogi	5	312,50	5.937,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	2	125,00	2.375,00	3.741,00
MG	313320	Itanhomi	5	312,50	5.937,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	7	437,50	8.312,50	4.313,80
MG	313340	Itapagipe	6	375,00	7.125,00	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	625,00	11.875,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	2	125,00	2.375,00	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	4	250,00	4.750,00	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	500,00	9.500,00	3.216,40
MG	313380	Itaúna	39	2.437,50	46.312,50	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	62,50	1.187,50	1.166,60
MG	313400	Itinga	1	62,50	1.187,50	4.871,30
MG	313410	Itueta	3	187,50	3.562,50	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	37	2.312,50	43.937,50	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	187,50	3.562,50	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.312,50	24.937,50	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	125,00	2.375,00	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	375,00	7.125,00	4.560,50
MG	313470	Jacinto	6	375,00	7.125,00	2.512,20
MG	313480	Jacuí	3	187,50	3.562,50	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	187,50	3.562,50	6.618,70
MG	313500	Jaguaraçu	2	125,00	2.375,00	631,60
MG	313505	Jaíba	11	687,50	13.062,50	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	187,50	3.562,50	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	2.375,00	45.125,00	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.250,00	23.750,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	125,00	2.375,00	861,60
MG	313535	Japonvar	3	187,50	3.562,50	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	125,00	2.375,00	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	250,00	4.750,00	2.608,20
MG	313560	Jequitaí	4	250,00	4.750,00	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	10	625,00	11.875,00	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	62,50	1.187,50	979,80
MG	313600	Joáima	6	375,00	7.125,00	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	187,50	3.562,50	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	30	1.875,00	35.625,00	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.500,00	28.500,00	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	125,00	2.375,00	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	62,50	1.187,50	931,20
MG	313655	José Raydan	2	125,00	2.375,00	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	125,00	2.375,00	975,40
MG	313660	Nova União	3	187,50	3.562,50	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	812,50	15.437,50	6.037,27



MG	313670	Juiz de Fora	197	12.312,50	233.937,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	125,00	2.375,00	871,60
MG	313690	Juruiaia	4	250,00	4.750,00	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	187,50	3.562,50	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	250,00	4.750,00	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	250,00	4.750,00	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.500,00	28.500,00	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	125,00	2.375,00	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	250,00	4.750,00	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	500,00	9.500,00	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	312,50	5.937,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	32	2.000,00	38.000,00	14.408,80
MG	313770	Lajinha	7	437,50	8.312,50	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	250,00	4.750,00	4.174,00
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	187,50	3.562,50	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	187,50	3.562,50	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	3.000,00	57.000,00	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	125,00	2.375,00	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	125,00	2.375,00	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.500,00	28.500,00	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	125,00	2.375,00	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.497,40
MG	313865	Lontra	3	187,50	3.562,50	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	187,50	3.562,50	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	187,50	3.562,50	1.351,20
MG	313870	Luminárias	3	187,50	3.562,50	1.114,40
MG	313880	Luz	10	625,00	11.875,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	4	250,00	4.750,00	1.447,40
MG	313900	Machado	5	312,50	5.937,50	10.830,50
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	375,00	7.125,00	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	187,50	3.562,50	1.324,80
MG	313930	Manga	7	437,50	8.312,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.687,50	32.062,50	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	9	562,50	10.687,50	4.556,80
MG	313960	Mantena	1	62,50	1.187,50	10.065,30
MG	313970	Maravilhas	2	125,00	2.375,00	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	375,00	7.125,00	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	187,50	3.562,50	2.910,20
MG	314000	Mariana	1	62,50	1.187,50	22.755,30
MG	314010	Marilac	2	125,00	2.375,00	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	437,50	8.312,50	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	125,00	2.375,00	595,80
MG	314030	Marliéria	2	125,00	2.375,00	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	500,00	9.500,00	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	187,50	3.562,50	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	1	62,50	1.187,50	934,60
MG	314070	Mateus Leme	8	500,00	9.500,00	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	437,50	8.312,50	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.199,80
MG	314090	Matipó	6	375,00	7.125,00	3.782,80
MG	314100	Mato Verde	5	312,50	5.937,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	1.000,00	19.000,00	8.713,60

MG	314120	Matutina	2	125,00	2.375,00	771,20
MG	314130	Medeiros	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	314140	Medina	10	625,00	11.875,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	187,50	3.562,50	1.312,80
MG	314160	Mercês	4	250,00	4.750,00	2.173,60
MG	314170	Mesquita	3	187,50	3.562,50	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	437,50	8.312,50	6.401,80
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	312,50	5.937,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	250,00	4.750,00	2.167,40
MG	314220	Miraí	6	375,00	7.125,00	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	125,00	2.375,00	977,00
MG	314230	Moeda	2	125,00	2.375,00	991,40
MG	314240	Moema	4	250,00	4.750,00	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	125,00	2.375,00	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	250,00	4.750,00	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	375,00	7.125,00	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	10	625,00	11.875,00	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	8	500,00	9.500,00	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	312,50	5.937,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.375,00	26.125,00	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	2	125,00	2.375,00	987,20
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	312,50	5.937,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	13.250,00	251.750,00	90.456,08
MG	314340	Monte São	5	312,50	5.937,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	187,50	3.562,50	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	250,00	4.750,00	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	125,00	2.375,00	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	125,00	2.375,00	684,20
MG	314380	Munhoz	1	62,50	1.187,50	1.352,90
MG	314390	Muriaé	48	3.000,00	57.000,00	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	500,00	9.500,00	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	7	437,50	8.312,50	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	125,00	2.375,00	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.312,50	24.937,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	125,00	2.375,00	676,40
MG	314440	Natércia	2	125,00	2.375,00	964,00
MG	314450	Nazareno	4	250,00	4.750,00	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	10	625,00	11.875,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	2	125,00	2.375,00	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	125,00	2.375,00	732,40
MG	314470	Nova Era	8	500,00	9.500,00	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	3.062,50	58.187,50	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	125,00	2.375,00	766,00
MG	314500	Nova Ponte	7	437,50	8.312,50	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	125,00	2.375,00	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	375,00	7.125,00	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	125,00	2.375,00	35.497,40



MG	314530	Novo Cruzeiro	5	312,50	5.937,50	6.816,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	250,00	4.750,00	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	3	187,50	3.562,50	1.061,60
MG	314540	Olaria	1	62,50	1.187,50	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	187,50	3.562,50	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	62,50	1.187,50	552,60
MG	314560	Oliveira	19	1.187,50	22.562,50	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	1	62,50	1.187,50	436,40
MG	314580	Onça de Pitangui	2	125,00	2.375,00	638,40
MG	314585	Oratórios	2	125,00	2.375,00	942,00
MG	314587	Orizânia	3	187,50	3.562,50	1.589,80
MG	314590	Ouro Branco	15	937,50	17.812,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.750,00	33.250,00	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	187,50	3.562,50	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	187,50	3.562,50	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	6	375,00	7.125,00	4.035,40
MG	314640	Paineiras	3	187,50	3.562,50	941,60
MG	314650	Pains	4	250,00	4.750,00	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	187,50	3.562,50	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	3	187,50	3.562,50	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	3	187,50	3.562,50	1.345,92
MG	314690	Papagaios	1	62,50	1.187,50	5.018,90
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	5	312,50	5.937,50	31.158,10
MG	314720	Paraguaçu	9	562,50	10.687,50	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	125,00	2.375,00	6.018,20
MG	314740	Paraopeba	13	812,50	15.437,50	4.885,40
MG	314750	Passabém	2	125,00	2.375,00	355,20
MG	314760	Passa Quatro	7	437,50	8.312,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	250,00	4.750,00	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	3.375,00	64.125,00	25.753,05
MG	314795	Patis	3	187,50	3.562,50	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	4.562,50	86.687,50	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	38	2.375,00	45.125,00	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	187,50	3.562,50	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	125,00	2.375,00	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	187,50	3.562,50	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	312,50	5.937,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	625,00	11.875,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	125,00	2.375,00	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	62,50	1.187,50	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	2	125,00	2.375,00	490,40
MG	314910	Pedralva	2	125,00	2.375,00	2.336,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	187,50	3.562,50	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	125,00	2.375,00	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	125,00	2.375,00	669,40
MG	314960	Pequi	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	314970	Perdigão	4	250,00	4.750,00	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	312,50	5.937,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	625,00	11.875,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	62,50	1.187,50	1.672,50
MG	315000	Pescador	2	125,00	2.375,00	862,20
MG	315010	Piau	2	125,00	2.375,00	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	187,50	3.562,50	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	62,50	1.187,50	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	2	125,00	2.375,00	996,20
MG	315050	Pimenta	3	187,50	3.562,50	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	187,50	3.562,50	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	187,50	3.562,50	1.517,00
MG	315060	Piracema	3	187,50	3.562,50	1.315,00
MG	315070	Pirajuba	2	125,00	2.375,00	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	250,00	4.750,00	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	0	0,00	0,00	2.205,60
MG	315100	Piranguinho	1	62,50	1.187,50	2.251,30
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	27	1.687,50	32.062,50	11.341,20
MG	315130	Piraúba	5	312,50	5.937,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	750,00	14.250,00	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	1.062,50	20.187,50	6.905,00
MG	315160	Planura	6	375,00	7.125,00	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	375,00	7.125,00	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.937,50	93.812,50	37.369,13
MG	315190	Pocrane	2	125,00	2.375,00	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	62,50	1.187,50	11.457,30
MG	315210	Ponte Nova	29	1.812,50	34.437,50	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	125,00	2.375,00	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	250,00	4.750,00	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	750,00	14.250,00	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	250,00	4.750,00	2.249,00
MG	315240	Poté	5	312,50	5.937,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	42	2.625,00	49.875,00	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	187,50	3.562,50	1.258,20
MG	315270	Prados	3	187,50	3.562,50	1.804,20
MG	315280	Prata	12	750,00	14.250,00	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	250,00	4.750,00	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	125,00	2.375,00	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	3	187,50	3.562,50	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	500,00	9.500,00	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	5	312,50	5.937,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	62,50	1.187,50	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	500,00	9.500,00	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	312,50	5.937,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80



MG	315420	Resende Costa	5	312,50	5.937,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	437,50	8.312,50	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	125,00	2.375,00	986,12
MG	315445	Riachinho	3	187,50	3.562,50	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	187,50	3.562,50	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	11.562,50	219.687,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	312,50	5.937,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	125,00	2.375,00	3.375,40
MG	315500	Rio Doce	2	125,00	2.375,00	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	62,50	1.187,50	1.066,60
MG	315520	Rio Espera	3	187,50	3.562,50	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	187,50	3.562,50	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	250,00	4.750,00	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	312,50	5.937,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	437,50	8.312,50	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	437,50	8.312,50	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	187,50	3.562,50	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	250,00	4.750,00	2.751,00
MG	315610	Ritópolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	62,50	1.187,50	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	187,50	3.562,50	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	62,50	1.187,50	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	62,50	1.187,50	916,00
MG	315650	Rubelita	3	187,50	3.562,50	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	312,50	5.937,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.312,50	24.937,50	44.179,56
MG	315680	Sabinópolis	5	312,50	5.937,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	750,00	14.250,00	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	937,50	17.812,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	3	187,50	3.562,50	1.425,40
MG	315720	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	8.384,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1	62,50	1.187,50	619,20
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	250,00	4.750,00	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	125,00	2.375,00	886,80

MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	3	187,50	3.562,50	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	125,00	2.375,00	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	187,50	3.562,50	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	62,50	1.187,50	4.164,50
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	250,00	4.750,00	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	250,00	4.750,00	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	375,00	7.125,00	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	125,00	2.375,00	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	125,00	2.375,00	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	187,50	3.562,50	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	125,00	2.375,00	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	62,50	1.187,50	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	2.353,70
MG	315895	Santana do Paraíso	18	1.125,00	21.375,00	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	62,50	1.187,50	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	125,00	2.375,00	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	250,00	4.750,00	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	3	187,50	3.562,50	1.018,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	187,50	3.562,50	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	1	62,50	1.187,50	725,60
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	187,50	3.562,50	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	187,50	3.562,50	13.367,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	2	125,00	2.375,00	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	625,00	11.875,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	500,00	9.500,00	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	125,00	2.375,00	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	2	125,00	2.375,00	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	62,50	1.187,50	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	4	250,00	4.750,00	2.408,40
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	750,00	14.250,00	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	187,50	3.562,50	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	62,50	1.187,50	364,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.250,00	23.750,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	1	62,50	1.187,50	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	187,50	3.562,50	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	312,50	5.937,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	125,00	2.375,00	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.250,00	23.750,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	1.481,70
MG	316130	São Francisco de Sales	1	62,50	1.187,50	1.302,10
MG	316140	São Francisco do Glória	3	187,50	3.562,50	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	250,00	4.750,00	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	2	125,00	2.375,00	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	187,50	3.562,50	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	250,00	4.750,00	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	125,00	2.375,00	2.154,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	16	1.000,00	19.000,00	7.003,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	250,00	4.750,00	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	125,00	2.375,00	988,40
MG	316230	São João da Mata	2	125,00	2.375,00	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	312,50	5.937,50	5.192,20
MG	316245	São João das Missões	4	250,00	4.750,00	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.750,00	52.250,00	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	3.359,30
MG	316257	São João do Manteninha	3	187,50	3.562,50	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	250,00	4.750,00	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	125,00	2.375,00	879,20



MG	316270	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	375,00	7.125,00	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	812,50	15.437,50	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	750,00	14.250,00	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	187,50	3.562,50	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	500,00	9.500,00	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	125,00	2.375,00	860,60
MG	316310	São José da Varginha	2	125,00	2.375,00	966,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	187,50	3.562,50	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	187,50	3.562,50	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	2	125,00	2.375,00	557,40
MG	316370	São Lourenço	22	1.375,00	26.125,00	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	3	187,50	3.562,50	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	125,00	2.375,00	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	4	250,00	4.750,00	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	62,50	1.187,50	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	250,00	4.750,00	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	3	187,50	3.562,50	1.418,40
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.087,60
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	62,50	1.187,50	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	125,00	2.375,00	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.750,00	33.250,00	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	62,50	1.187,50	449,80
MG	316500	São Tiago	5	312,50	5.937,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	250,00	4.750,00	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	3	187,50	3.562,50	1.421,20
MG	316530	São Vicente de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	316540	Sapucai-Mirim	1	62,50	1.187,50	1.552,50
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	1.062,50	20.187,50	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	250,00	4.750,00	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	125,00	2.375,00	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	187,50	3.562,50	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	125,00	2.375,00	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	125,00	2.375,00	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	62,50	1.187,50	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	4	250,00	4.750,00	2.124,40
MG	316630	Sericita	1	62,50	1.187,50	1.786,10
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316660	Serra da Saudade	2	125,00	2.375,00	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	250,00	4.750,00	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	312,50	5.937,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	187,50	3.562,50	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	125,00	2.375,00	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	6	375,00	7.125,00	4.287,00
MG	316720	Sete Lagoas	23	1.437,50	27.312,50	78.990,10
MG	316730	Silveirânia	2	125,00	2.375,00	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	125,00	2.375,00	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	2	125,00	2.375,00	530,20
MG	316760	Simonésia	4	250,00	4.750,00	3.926,60
MG	316770	Sobralia	3	187,50	3.562,50	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	62,50	1.187,50	1.264,90
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	812,50	15.437,50	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	125,00	2.375,00	642,00
MG	316810	Tapira	2	125,00	2.375,00	930,00
MG	316820	Tapiraí	2	125,00	2.375,00	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	125,00	2.375,00	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	250,00	4.750,00	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	4.250,00	80.750,00	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.812,50	53.437,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	62,50	1.187,50	1.935,30
MG	316890	Tiros	1	62,50	1.187,50	1.594,50
MG	316900	Tocantins	7	437,50	8.312,50	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	1	62,50	1.187,50	829,40
MG	316910	Toledo	1	62,50	1.187,50	1.305,30
MG	316920	Tombos	4	250,00	4.750,00	1.864,20
MG	316930	Três Corações	28	1.750,00	33.250,00	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	625,00	11.875,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	250,00	4.750,00	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	875,00	16.625,00	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	437,50	8.312,50	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	3.125,00	59.375,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	250,00	4.750,00	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	10.250,00	194.750,00	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	125,00	2.375,00	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.500,00	47.500,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	125,00	2.375,00	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	2	125,00	2.375,00	667,60
MG	317050	Urucânia	3	187,50	3.562,50	2.117,80
MG	317052	Urucuia	4	250,00	4.750,00	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	187,50	3.562,50	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	125,00	2.375,00	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	4.062,50	77.187,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	187,50	3.562,50	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.312,50	24.937,50	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	312,50	5.937,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	1	62,50	1.187,50	7.126,10
MG	317103	Verdelândia	3	187,50	3.562,50	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	187,50	3.562,50	1.159,60



MG	317110	Veríssimo	2	125,00	2.375,00	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	125,00	2.375,00	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.937,50	74.812,50	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.562,50	29.687,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	125,00	2.375,00	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	125,00	2.375,00	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	4	250,00	4.750,00	2.808,60
MG	317170	Virgínia	2	125,00	2.375,00	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	187,50	3.562,50	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	187,50	3.562,50	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	1.062,50	20.187,50	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	187,50	3.562,50	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.684	480.250,00	9.124.750,00	7.773.463,28
ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	312,50	5.937,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	187,50	3.562,50	864,67

MS	500060	Amambai	13	812,50	15.437,50	7.028,00
MS	500070	Anastácio	9	562,50	10.687,50	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	187,50	3.562,50	3.356,44
MS	500085	Angélica	5	312,50	5.937,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	4	250,00	4.750,00	1.468,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	14	875,00	16.625,00	5.107,92
MS	500110	Aquidauana	24	1.500,00	28.500,00	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	62,50	1.187,50	2.736,16
MS	500150	Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	562,50	10.687,50	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	125,00	2.375,00	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	562,50	10.687,50	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	250,00	4.750,00	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	687,50	13.062,50	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	375,00	7.125,00	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	687,50	13.062,50	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	375,00	7.125,00	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	524	32.750,00	622.250,00	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	187,50	3.562,50	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	625,00	11.875,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	500,00	9.500,00	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	62,50	1.187,50	1.301,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	312,50	5.937,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	3.187,50	60.562,50	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	6	375,00	7.125,00	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.312,50	24.937,50	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	375,00	7.125,00	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	250,00	4.750,00	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	125,00	2.375,00	1.150,89
MS	500370	Dourados	115	7.187,50	136.562,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	3	187,50	3.562,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	687,50	13.062,50	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	125,00	2.375,00	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	312,50	5.937,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	375,00	7.125,00	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	375,00	7.125,00	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	250,00	4.750,00	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	500,00	9.500,00	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	125,00	2.375,00	7.159,96
MS	500470	Ivinhema	11	687,50	13.062,50	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	62,50	1.187,50	1.757,83
MS	500490	Jaraguari	2	125,00	2.375,00	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	937,50	17.812,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	125,00	2.375,00	795,09
MS	500515	Juti	1	62,50	1.187,50	1.092,17
MS	500520	Ladário	10	625,00	11.875,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	125,00	2.375,00	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.250,00	23.750,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	625,00	11.875,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	62,50	1.187,50	4.846,83
MS	500570	Naviraí	27	1.687,50	32.062,50	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	250,00	4.750,00	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	562,50	10.687,50	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.437,50	27.312,50	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	125,00	2.375,00	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	62,50	1.187,50	891,67
MS	500630	Paranaíba	17	1.062,50	20.187,50	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	125,00	2.375,00	2.308,67
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.312,50	24.937,50	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	62,50	1.187,50	6.772,83
MS	500720	Rio Brilhante	12	750,00	14.250,00	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	187,50	3.562,50	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	10	625,00	11.875,00	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	187,50	3.562,50	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	250,00	4.750,00	5.035,16
MS	500770	Sete Quedas	6	375,00	7.125,00	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	250,00	4.750,00	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	18	1.125,00	21.375,00	9.095,83
MS	500793	Sonora	7	437,50	8.312,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	187,50	3.562,50	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	125,00	2.375,00	815,78
MS	500800	Terenos	4	250,00	4.750,00	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	4.250,00	80.750,00	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	187,50	3.562,50	1.006,83
Total			1.275	79.687,50	1.514.062,50	883.073,20
ANEXO XIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21



MT	510020	Água Boa	10	625,00	11.875,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	18	1.125,00	21.375,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	2	125,00	2.375,00	2.555,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	312,50	5.937,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	312,50	5.937,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	62,50	1.187,50	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	7	437,50	8.312,50	3.468,20
MT	510130	Arenápolis	6	375,00	7.125,00	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	437,50	8.312,50	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	125,00	2.375,00	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	562,50	10.687,50	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	2.250,00	42.750,00	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	125,00	2.375,00	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	375,00	7.125,00	5.466,86
MT	510250	Cáceres	35	2.187,50	41.562,50	19.512,19
MT	510260	Campinópolis	4	250,00	4.750,00	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	1	62,50	1.187,50	13.157,76
MT	510267	Campo Verde	11	687,50	13.062,50	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	187,50	3.562,50	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	1	62,50	1.187,50	2.563,16
MT	510270	Canarana	8	500,00	9.500,00	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	250,00	4.750,00	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	187,50	3.562,50	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	437,50	8.312,50	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	250,00	4.750,00	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	1.000,00	19.000,00	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	750,00	14.250,00	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	437,50	8.312,50	6.777,78
MT	510335	Confresa	10	625,00	11.875,00	9.908,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.025,36
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	270	16.875,00	320.625,00	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	1	62,50	1.187,50	1.079,39
MT	510345	Denise	4	250,00	4.750,00	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	562,50	10.687,50	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	250,00	4.750,00	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	4	250,00	4.750,00	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	62,50	1.187,50	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	1	62,50	1.187,50	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	2	125,00	2.375,00	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	625,00	11.875,00	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	250,00	4.750,00	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	62,50	1.187,50	975,06
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	125,00	2.375,00	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	3	187,50	3.562,50	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	187,50	3.562,50	1.878,43
MT	510460	Itiquira	1	62,50	1.187,50	4.280,64
MT	510480	Jaciara	15	937,50	17.812,50	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	187,50	3.562,50	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	125,00	2.375,00	2.151,08
MT	510510	Juara	16	1.000,00	19.000,00	11.138,31
MT	510515	Juína	12	750,00	14.250,00	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	250,00	4.750,00	4.362,54
MT	510520	Juscimeira	1	62,50	1.187,50	3.658,96
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.375,00	26.125,00	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	125,00	2.375,00	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	250,00	4.750,00	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	312,50	5.937,50	5.329,87
MT	510560	Matupá	6	375,00	7.125,00	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	812,50	15.437,50	5.722,54
MT	510590	Nobres	6	375,00	7.125,00	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	187,50	3.562,50	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	4.533,92
MT	510617	Nova Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	187,50	3.562,50	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	125,00	2.375,00	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	187,50	3.562,50	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	250,00	4.750,00	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	1.000,00	19.000,00	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	250,00	4.750,00	4.161,29
MT	510624	Nova Ubitatã	2	125,00	2.375,00	4.542,62
MT	510625	Nova Xavantina	10	625,00	11.875,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	187,50	3.562,50	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	62,50	1.187,50	1.133,86
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	250,00	4.750,00	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	625,00	11.875,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	62,50	1.187,50	1.047,59
MT	510637	Pedra Preta	3	187,50	3.562,50	3.691,15
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	812,50	15.437,50	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	62,50	1.187,50	908,88
MT	510650	Poconé	16	1.000,00	19.000,00	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	250,00	4.750,00	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	125,00	2.375,00	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.500,00	28.500,00	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	250,00	4.750,00	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	187,50	3.562,50	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	250,00	4.750,00	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	125,00	2.375,00	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	500,00	9.500,00	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	2.125,00	40.375,00	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	625,00	11.875,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	62,50	1.187,50	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	250,00	4.750,00	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	62,50	1.187,50	930,64
MT	510720	Rio Branco	3	187,50	3.562,50	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	0	0,00	0,00	2.944,96



MT	510726	Santo Afonso	1	62,50	1.187,50	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	125,00	2.375,00	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	375,00	7.125,00	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	187,50	3.562,50	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	62,50	1.187,50	1.015,43
MT	510757	Rondolândia	1	62,50	1.187,50	2.318,15
MT	510760	Rondonópolis	131	8.187,50	155.562,50	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	375,00	7.125,00	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	62,50	1.187,50	1.061,02
MT	510775	Salto do Céu	2	125,00	2.375,00	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	62,50	1.187,50	1.096,47
MT	510777	Santa Terezinha	3	187,50	3.562,50	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	125,00	2.375,00	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	250,00	4.750,00	4.175,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	250,00	4.750,00	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	562,50	10.687,50	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	125,00	2.375,00	968,97
MT	510790	Sinop	36	2.250,00	42.750,00	46.573,44
MT	510792	Sorriso	43	2.687,50	51.062,50	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	187,50	3.562,50	5.311,39
MT	510795	Tangará da Serra	48	3.000,00	57.000,00	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	250,00	4.750,00	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	250,00	4.750,00	3.875,32
MT	510810	Tesouro	2	125,00	2.375,00	991,25
MT	510820	Torixoréu	1	62,50	1.187,50	943,93
MT	510830	União do Sul	2	125,00	2.375,00	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	125,00	2.375,00	918,94
MT	510840	Várzea Grande	35	2.187,50	41.562,50	75.596,13
MT	510850	Vera	4	250,00	4.750,00	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	250,00	4.750,00	9.780,11
MT	510880	Nova Guarita	2	125,00	2.375,00	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	125,00	2.375,00	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	187,50	3.562,50	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	187,50	3.562,50	2.898,03
Total			1.265	79.062,50	1.502.187,50	1.487.425,45

UF	IBGE	ANEXO XIV Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.812,50	53.437,50	68.269,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	187,50	3.562,50	2.868,90
PA	150020	Acará	7	437,50	8.312,50	34.612,67
PA	150030	Afuá	5	312,50	5.937,50	24.329,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	187,50	3.562,50	17.609,66
PA	150040	Alenquer	23	1.437,50	27.312,50	21.918,85
PA	150050	Almeirim	12	750,00	14.250,00	22.287,37
PA	150060	Altamira	4	250,00	4.750,00	83.673,67
PA	150070	Anajás	16	1.000,00	19.000,00	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	14.250,00	270.750,00	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.750,00	33.250,00	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	250,00	4.750,00	30.746,42
PA	150095	Aurora do Pará	5	312,50	5.937,50	18.241,23
PA	150100	Aveiro	4	250,00	4.750,00	7.913,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	812,50	15.437,50	21.150,78
PA	150125	Bannach	2	125,00	2.375,00	1.340,62
PA	150130	Barcarena	0	0,00	0,00	96.164,26
PA	150140	Belém	748	46.750,00	888.250,00	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	250,00	4.750,00	8.937,08
PA	150150	Benevides	7	437,50	8.312,50	40.083,06
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	250,00	4.750,00	8.356,23
PA	150160	Bonito	4	250,00	4.750,00	7.814,27
PA	150170	Bragança	34	2.125,00	40.375,00	58.165,00
PA	150172	Brasil Novo	4	250,00	4.750,00	9.501,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	62,50	1.187,50	4.601,08
PA	150178	Breu Branco	21	1.312,50	24.937,50	26.000,43
PA	150180	Breves	15	937,50	17.812,50	61.454,97
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	250,00	4.750,00	14.887,52
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	187,50	3.562,50	20.850,59
PA	150210	Cametá	54	3.375,00	64.125,00	53.204,17
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	812,50	15.437,50	14.293,71
PA	150220	Capanema	28	1.750,00	33.250,00	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	812,50	15.437,50	26.490,24
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	1	62,50	1.187,50	17.115,36
PA	150260	Colares	4	250,00	4.750,00	4.665,38
PA	150270	Conceição do Araguaia	20	1.250,00	23.750,00	18.477,04
PA	150275	Concórdia do Pará	4	250,00	4.750,00	20.955,43
PA	150276	Cumaru do Norte	4	250,00	4.750,00	5.639,29
PA	150277	Curionópolis	6	375,00	7.125,00	7.243,69
PA	150280	Curralinho	22	1.375,00	26.125,00	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	250,00	4.750,00	6.355,82
PA	150290	Curuçá	7	437,50	8.312,50	22.601,46
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.312,50	24.937,50	23.039,67
PA	150295	Eldorado do Carajás	9	562,50	10.687,50	15.412,30
PA	150300	Faro	3	187,50	3.562,50	8.238,66
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	312,50	5.937,50	14.188,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	562,50	10.687,50	20.538,31
PA	150310	Gurupá	5	312,50	5.937,50	19.817,92
PA	150320	Igarapé-Açu	10	625,00	11.875,00	18.082,00
PA	150330	Igarapé-Miri	15	937,50	17.812,50	30.586,23
PA	150340	Inhangapi	3	187,50	3.562,50	5.473,87
PA	150345	Ipixuna do Pará	16	1.000,00	19.000,00	30.385,05



PA	150350	Irituia	5	312,50	5.937,50	19.195,02
PA	150360	Itaituba	62	3.875,00	73.625,00	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	625,00	11.875,00	29.256,07
PA	150375	Jacareacanga	5	312,50	5.937,50	26.982,43
PA	150380	Jacundá	9	562,50	10.687,50	34.959,37
PA	150390	Juruti	6	375,00	7.125,00	37.568,88
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	312,50	5.937,50	16.390,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	937,50	17.812,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	187,50	3.562,50	3.299,37
PA	150420	Marabá	71	4.437,50	84.312,50	131.197,33
PA	150430	Maracanã	8	500,00	9.500,00	13.256,78
PA	150440	Marapanim	9	562,50	10.687,50	11.188,50
PA	150442	Marituba	65	4.062,50	77.187,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	500,00	9.500,00	14.881,07
PA	150450	Melgaço	1	62,50	1.187,50	20.155,26
PA	150460	Mocajuba	11	687,50	13.062,50	12.012,40
PA	150470	Moju	14	875,00	16.625,00	46.716,13
PA	150475	Mojú dos Campos	7	437,50	8.312,50	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	937,50	17.812,50	26.993,26
PA	150490	Muaná	2	125,00	2.375,00	28.754,79
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	312,50	5.937,50	10.558,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	62,50	1.187,50	11.683,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	250,00	4.750,00	7.106,47
PA	150503	Novo Progresso	20	1.250,00	23.750,00	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	1.062,50	20.187,50	38.374,38
PA	150510	Óbidos	12	750,00	14.250,00	26.001,87
PA	150520	Oeiras do Pará	26	1.625,00	30.875,00	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	1.125,00	21.375,00	49.293,76
PA	150540	Ourém	4	250,00	4.750,00	9.021,98
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	687,50	13.062,50	12.664,66
PA	150548	Pacajá	16	1.000,00	19.000,00	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	1	62,50	1.187,50	4.735,97
PA	150550	Paragominas	51	3.187,50	60.562,50	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.937,50	93.812,50	80.284,74
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	187,50	3.562,50	3.129,96
PA	150563	Piçarra	4	250,00	4.750,00	5.343,31
PA	150565	Placas	5	312,50	5.937,50	17.953,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	625,00	11.875,00	12.103,77
PA	150580	Portel	10	625,00	11.875,00	35.990,50
PA	150590	Porto de Moz	8	500,00	9.500,00	22.232,85
PA	150600	Praíha	3	187,50	3.562,50	19.720,37
PA	150610	Primavera	3	187,50	3.562,50	4.796,22
PA	150611	Quatipuru	4	250,00	4.750,00	5.753,55
PA	150613	Redenção	33	2.062,50	39.187,50	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	500,00	9.500,00	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	1.125,00	21.375,00	20.204,49
PA	150619	Rurópolis	5	312,50	5.937,50	33.017,79
PA	150620	Salinópolis	16	1.000,00	19.000,00	15.699,00
PA	150630	Salvaterra	6	375,00	7.125,00	11.201,67
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	125,00	2.375,00	13.885,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	250,00	4.750,00	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.875,00	35.625,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	187,50	3.562,50	12.981,17
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	437,50	8.312,50	10.879,08
PA	150670	Santana do Araguaia	14	875,00	16.625,00	39.526,23
PA	150680	Santarém	102	6.375,00	121.125,00	117.557,82
PA	150690	Santarém Novo	2	125,00	2.375,00	2.803,37
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	500,00	9.500,00	14.789,82
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	500,00	9.500,00	10.225,61
PA	150720	São Domingos do Capim	5	312,50	5.937,50	18.758,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.625,00	30.875,00	68.158,55
PA	150740	São Francisco do Pará	4	250,00	4.750,00	7.512,74
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	562,50	10.687,50	10.028,65
PA	150746	São João da Ponta	3	187,50	3.562,50	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	375,00	7.125,00	10.661,30
PA	150750	São João do Araguaia	4	250,00	4.750,00	6.054,29
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.250,00	23.750,00	22.759,17
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	3	187,50	3.562,50	2.287,66
PA	150780	Senador José Porfírio	6	375,00	7.125,00	5.015,32
PA	150790	Soure	12	750,00	14.250,00	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.812,50	34.437,50	47.547,71
PA	150796	Terra Alta	4	250,00	4.750,00	4.522,55
PA	150797	Terra Santa	3	187,50	3.562,50	10.924,42
PA	150800	Tomé-Açu	18	1.125,00	21.375,00	27.591,09
PA	150803	Tracuateua	5	312,50	5.937,50	17.953,19
PA	150805	Trairão	2	125,00	2.375,00	12.280,15
PA	150808	Tucumã	15	937,50	17.812,50	15.278,05
PA	150810	Tucuruí	64	4.000,00	76.000,00	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	750,00	14.250,00	31.396,08
PA	150815	Uruará	13	812,50	15.437,50	20.056,54
PA	150820	Vigia	16	1.000,00	19.000,00	22.433,39
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	3	187,50	3.562,50	8.117,02
PA	150840	Xinguara	17	1.062,50	20.187,50	17.270,53
Total			2.754	172.125,00	3.270.375,00	4.813.222,59
ANEXO XV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	250,00	4.750,00	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	187,50	3.562,50	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	625,00	11.875,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	312,50	5.937,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	250,00	4.750,00	2.712,00



PB	250053	Alcantil	2	125,00	2.375,00	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	62,50	1.187,50	468,94
PB	250060	Alhandra	6	375,00	7.125,00	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	250,00	4.750,00	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	125,00	2.375,00	446,81
PB	250077	Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	250,00	4.750,00	3.234,75
PB	250090	Arara	5	312,50	5.937,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	312,50	5.937,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	437,50	8.312,50	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	125,00	2.375,00	404,56
PB	250120	Areial	3	187,50	3.562,50	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	312,50	5.937,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	125,00	2.375,00	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	312,50	5.937,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	125,00	2.375,00	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	187,50	3.562,50	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	312,50	5.937,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	62,50	1.187,50	1.121,06
PB	250180	Bayeux	49	3.062,50	58.187,50	25.614,72
PB	250190	Belém	6	375,00	7.125,00	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	3	187,50	3.562,50	1.377,56
PB	250205	Bernardino Batista	2	125,00	2.375,00	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	125,00	2.375,00	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	250,00	4.750,00	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	375,00	7.125,00	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	187,50	3.562,50	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	125,00	2.375,00	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	312,50	5.937,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	187,50	3.562,50	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	625,00	11.875,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	125,00	2.375,00	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.562,50	29.687,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	250,00	4.750,00	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	125,00	2.375,00	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	187,50	3.562,50	1.346,81
PB	250360	Caicara	3	187,50	3.562,50	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.937,50	36.812,50	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	125,00	2.375,00	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	187,50	3.562,50	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	196	12.250,00	232.750,00	76.937,25
PB	250403	Capim	3	187,50	3.562,50	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	125,00	2.375,00	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	125,00	2.375,00	500,06
PB	250415	Casserengue	3	187,50	3.562,50	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	125,00	2.375,00	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	875,00	16.625,00	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	125,00	2.375,00	907,31
PB	250440	Conceição	6	375,00	7.125,00	3.552,00
PB	250450	Condado	3	187,50	3.562,50	1.266,19
PB	250460	Conde	9	562,50	10.687,50	6.192,25
PB	250470	Congo	2	125,00	2.375,00	897,94
PB	250480	Coremas	7	437,50	8.312,50	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	125,00	2.375,00	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	437,50	8.312,50	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	2	125,00	2.375,00	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	3	187,50	3.562,50	1.192,13
PB	250527	Curral de Cima	3	187,50	3.562,50	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	62,50	1.187,50	1.001,81
PB	250540	Desterro	3	187,50	3.562,50	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	125,00	2.375,00	714,00
PB	250560	Diamante	3	187,50	3.562,50	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	250,00	4.750,00	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	125,00	2.375,00	683,44
PB	250590	Emas	2	125,00	2.375,00	661,50
PB	250600	Esperança	11	687,50	13.062,50	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	250,00	4.750,00	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	125,00	2.375,00	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	187,50	3.562,50	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.562,50	29.687,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	250,00	4.750,00	2.650,13
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.288,50
PB	250660	Ibiara	3	187,50	3.562,50	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	250,00	4.750,00	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	375,00	7.125,00	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	687,50	13.062,50	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	625,00	11.875,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	125,00	2.375,00	4.643,12
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	250,00	4.750,00	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	187,50	3.562,50	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	19.687,50	374.062,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	250,00	4.750,00	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	312,50	5.937,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	187,50	3.562,50	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	187,50	3.562,50	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	125,00	2.375,00	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	187,50	3.562,50	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	312,50	5.937,50	5.164,31
PB	250840	Lastro	2	125,00	2.375,00	526,69
PB	250850	Livramento	3	187,50	3.562,50	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	125,00	2.375,00	814,31
PB	250860	Lucena	5	312,50	5.937,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	125,00	2.375,00	758,25
PB	250880	Malta	3	187,50	3.562,50	1.064,81



PB	250890	Mamanguape	18	1.125,00	21.375,00	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	187,50	3.562,50	1.609,88
PB	250910	Mari	7	437,50	8.312,50	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	250,00	4.750,00	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	250,00	4.750,00	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	250,00	4.750,00	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	187,50	3.562,50	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	250,00	4.750,00	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	125,00	2.375,00	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	125,00	2.375,00	904,69
PB	250970	Monteiro	12	750,00	14.250,00	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	187,50	3.562,50	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	250,00	4.750,00	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	187,50	3.562,50	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	250,00	4.750,00	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	187,50	3.562,50	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	125,00	2.375,00	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	187,50	3.562,50	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	125,00	2.375,00	740,81
PB	251060	Ouro Velho	0	0,00	0,00	1.140,75
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	125,00	2.375,00	454,50
PB	251080	Patos	60	3.750,00	71.250,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	250,00	4.750,00	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	125,00	2.375,00	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	187,50	3.562,50	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	250,00	4.750,00	5.937,12
PB	251130	Piancó	4	250,00	4.750,00	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	437,50	8.312,50	3.513,19
PB	251150	Pilar	3	187,50	3.562,50	2.238,38
PB	251160	Pilões	3	187,50	3.562,50	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	187,50	3.562,50	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	250,00	4.750,00	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	312,50	5.937,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	312,50	5.937,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	125,00	2.375,00	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	125,00	2.375,00	809,63
PB	251210	Pombal	14	875,00	16.625,00	6.143,63
PB	251220	Prata	2	125,00	2.375,00	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	562,50	10.687,50	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	4	250,00	4.750,00	2.571,56
PB	251250	Queimadas	12	750,00	14.250,00	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	125,00	2.375,00	541,29
PB	251270	Remígio	6	375,00	7.125,00	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	187,50	3.562,50	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	125,00	2.375,00	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	125,00	2.375,00	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	125,00	2.375,00	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	187,50	3.562,50	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	3	187,50	3.562,50	8.514,50
PB	251300	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	250,00	4.750,00	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	187,50	3.562,50	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	187,50	3.562,50	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	187,50	3.562,50	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	437,50	8.312,50	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	187,50	3.562,50	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	187,50	3.562,50	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	4.562,50	86.687,50	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	125,00	2.375,00	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	937,50	17.812,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	125,00	2.375,00	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	125,00	2.375,00	487,69
PB	251396	São Domingos	2	125,00	2.375,00	585,00
PB	251398	São Francisco	2	125,00	2.375,00	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	125,00	2.375,00	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	62,50	1.187,50	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	187,50	3.562,50	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	187,50	3.562,50	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	125,00	2.375,00	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	2	125,00	2.375,00	1.119,19
PB	251450	São José de Piranhas	7	437,50	8.312,50	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	125,00	2.375,00	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	125,00	2.375,00	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	125,00	2.375,00	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	62,50	1.187,50	702,94
PB	251490	São Mamede	4	250,00	4.750,00	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	250,00	4.750,00	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.250,00	23.750,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	250,00	4.750,00	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	312,50	5.937,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	125,00	2.375,00	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	125,00	2.375,00	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	125,00	2.375,00	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	125,00	2.375,00	945,75
PB	251597	Sobrado	3	187,50	3.562,50	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	625,00	11.875,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	312,50	5.937,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	125,00	2.375,00	668,81
PB	251620	Sousa	33	2.062,50	39.187,50	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	437,50	8.312,50	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	312,50	5.937,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	250,00	4.750,00	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	312,50	5.937,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	187,50	3.562,50	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	375,00	7.125,00	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	187,50	3.562,50	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	125,00	2.375,00	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	187,50	3.562,50	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	125,00	2.375,00	420,94
Total			1.564	97.750,00	1.857.250,00	1.488.153,32



UF	IBGE	ANEXO XVI Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	35	2.187,50	41.562,50	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	812,50	15.437,50	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	250,00	4.750,00	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	687,50	13.062,50	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	812,50	15.437,50	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	375,00	7.125,00	6.585,11
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	500,00	9.500,00	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	312,50	5.937,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.812,50	34.437,50	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	62,50	1.187,50	3.707,92
PE	260140	Barreiros	22	1.375,00	26.125,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém do São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	2.062,50	39.187,50	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	62,50	1.187,50	3.161,73
PE	260190	Bezerras	35	2.187,50	41.562,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	500,00	9.500,00	8.666,17
PE	260210	Bom Conselho	18	1.125,00	21.375,00	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	10	625,00	11.875,00	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	875,00	16.625,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	187,50	3.562,50	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	187,50	3.562,50	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.437,50	27.312,50	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	250,00	4.750,00	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	625,00	11.875,00	9.928,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	4.625,00	87.875,00	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	7	437,50	8.312,50	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	4.580,26
PE	260320	Caetés	1	62,50	1.187,50	10.260,00
PE	260330	Calçado	4	250,00	4.750,00	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	125,00	2.375,00	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	4.125,00	78.375,00	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	250,00	4.750,00	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	2	125,00	2.375,00	7.633,73
PE	260380	Capoeiras	4	250,00	4.750,00	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	312,50	5.937,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	250,00	4.750,00	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.750,00	33.250,00	14.228,71
PE	260410	Caruaru	164	10.250,00	194.750,00	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	250,00	4.750,00	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	312,50	5.937,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	437,50	8.312,50	4.932,81
PE	260460	Condado	11	687,50	13.062,50	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	312,50	5.937,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	4	250,00	4.750,00	2.539,94
PE	260490	Cumarú	5	312,50	5.937,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	9	562,50	10.687,50	4.126,04
PE	260510	Custódia	12	750,00	14.250,00	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	250,00	4.750,00	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	312,50	5.937,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	562,50	10.687,50	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	562,50	10.687,50	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	3.562,50	67.687,50	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	500,00	9.500,00	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	2.187,50	41.562,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	187,50	3.562,50	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.312,50	24.937,50	19.076,06
PE	260650	Iati	4	250,00	4.750,00	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	437,50	8.312,50	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	187,50	3.562,50	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	3.187,50	60.562,50	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	250,00	4.750,00	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	312,50	5.937,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	62,50	1.187,50	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.875,00	35.625,00	21.663,81
PE	260730	Ipupi	8	500,00	9.500,00	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	62,50	1.187,50	835,98
PE	260750	Itaíba	3	187,50	3.562,50	5.609,88
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	562,50	10.687,50	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	875,00	16.625,00	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	625,00	11.875,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	17.625,00	334.875,00	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	250,00	4.750,00	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	437,50	8.312,50	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	312,50	5.937,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	312,50	5.937,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	125,00	2.375,00	2.885,24
PE	260845	Lagoa do Carro	6	375,00	7.125,00	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	562,50	10.687,50	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	250,00	4.750,00	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	5	312,50	5.937,50	2.790,85
PE	260875	Lagoa Grande	6	375,00	7.125,00	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	750,00	14.250,00	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	21	1.312,50	24.937,50	11.328,41



PE	260900	Macaparana	7	437,50	8.312,50	4.338,91
PE	260910	Machados	5	312,50	5.937,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	250,00	4.750,00	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	250,00	4.750,00	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.250,00	23.750,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	875,00	16.625,00	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	10.437,50	198.312,50	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	312,50	5.937,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	250,00	4.750,00	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.250,00	23.750,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.562,50	29.687,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	250,00	4.750,00	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	312,50	5.937,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	500,00	9.500,00	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	1.125,00	21.375,00	11.235,02
PE	261070	Paulista	132	8.250,00	156.750,00	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.500,00	28.500,00	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	687,50	13.062,50	7.251,69
PE	261110	Petrolina	112	7.000,00	133.000,00	78.654,35
PE	261120	Poção	4	250,00	4.750,00	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	562,50	10.687,50	6.178,33
PE	261140	Primavera	0	0,00	0,00	5.092,97
PE	261150	Quipapá	6	375,00	7.125,00	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	187,50	3.562,50	1.178,08
PE	261160	Recife	621	38.812,50	737.437,50	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	312,50	5.937,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	1.062,50	20.187,50	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	375,00	7.125,00	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.625,00	30.875,00	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	62,50	1.187,50	5.150,39
PE	261240	Sanharó	6	375,00	7.125,00	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	250,00	4.750,00	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	250,00	4.750,00	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	22	1.375,00	26.125,00	24.236,90
PE	261255	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	2.565,51
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	500,00	9.500,00	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	250,00	4.750,00	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	2.850,95
PE	261290	São Benedito do Sul	4	250,00	4.750,00	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	312,50	5.937,50	5.185,58
PE	261330	São Joaquim do Monte	7	437,50	8.312,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	625,00	11.875,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	375,00	7.125,00	5.799,90
PE	261370	São Lourenço da Mata	27	1.687,50	32.062,50	25.689,35
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.500,00	47.500,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	250,00	4.750,00	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	625,00	11.875,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	562,50	10.687,50	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	2	125,00	2.375,00	1.935,25
PE	261440	Solidão	2	125,00	2.375,00	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.437,50	27.312,50	12.928,24
PE	261460	Tabira	9	562,50	10.687,50	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	187,50	3.562,50	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	312,50	5.937,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	437,50	8.312,50	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	625,00	11.875,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	187,50	3.562,50	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	62,50	1.187,50	2.404,56
PE	261530	Timbaúba	29	1.812,50	34.437,50	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	250,00	4.750,00	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	312,50	5.937,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	312,50	5.937,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	312,50	5.937,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	62,50	1.187,50	2.078,64
PE	261618	Vertente do Lério	3	187,50	3.562,50	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	375,00	7.125,00	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	437,50	8.312,50	7.431,65
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	3.562,50	67.687,50	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	250,00	4.750,00	2.521,19
Total			3.065	191.562,50	3.639.687,50	3.509.569,34



UF	IBGE	ANEXO XVII Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	187,50	3.562,50	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	62,50	1.187,50	1.103,22
PI	220020	Água Branca	10	625,00	11.875,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	125,00	2.375,00	3.339,06
PI	220040	Altos	14	875,00	16.625,00	10.779,89
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.081,49
PI	220050	Amarante	1	62,50	1.187,50	5.847,25
PI	220060	Angical do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	187,50	3.562,50	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	125,00	2.375,00	632,32
PI	220090	Aroazes	3	187,50	3.562,50	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	125,00	2.375,00	509,88
PI	220100	Arraial	2	125,00	2.375,00	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.946,50
PI	220110	Avelino Lopes	3	187,50	3.562,50	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	250,00	4.750,00	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	125,00	2.375,00	789,69
PI	220120	Barras	13	812,50	15.437,50	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	250,00	4.750,00	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	375,00	7.125,00	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,31
PI	220160	Benedictinos	4	250,00	4.750,00	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	62,50	1.187,50	1.099,15
PI	220173	Betânia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	187,50	3.562,50	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	62,50	1.187,50	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	625,00	11.875,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.403,52
PI	220196	Brasileira	3	187,50	3.562,50	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	125,00	2.375,00	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	312,50	5.937,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	187,50	3.562,50	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	125,00	2.375,00	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	62,50	1.187,50	1.862,43
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.717,85
PI	220220	Campo Maior	18	1.125,00	21.375,00	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	125,00	2.375,00	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	437,50	8.312,50	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	250,00	4.750,00	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	125,00	2.375,00	818,93
PI	220250	Caracol	2	125,00	2.375,00	2.178,61
PI	220253	Caraúbas do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	437,50	8.312,50	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	62,50	1.187,50	1.082,30
PI	220270	Cocal	7	437,50	8.312,50	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	125,00	2.375,00	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	125,00	2.375,00	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	62,50	1.187,50	1.068,96
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	125,00	2.375,00	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	125,00	2.375,00	935,69
PI	220290	Corrente	9	562,50	10.687,50	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.163,91
PI	220320	Curimatá	4	250,00	4.750,00	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	7	437,50	8.312,50	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	187,50	3.562,50	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	187,50	3.562,50	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	125,00	2.375,00	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	187,50	3.562,50	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	125,00	2.375,00	981,58
PI	220370	Esperantina	14	875,00	16.625,00	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	125,00	2.375,00	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	62,50	1.187,50	511,30
PI	220390	Floriano	27	1.687,50	32.062,50	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	62,50	1.187,50	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	125,00	2.375,00	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	250,00	4.750,00	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	125,00	2.375,00	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	125,00	2.375,00	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	250,00	4.750,00	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	250,00	4.750,00	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	3	187,50	3.562,50	1.711,37
PI	220500	Itainópolis	1	62,50	1.187,50	3.423,54
PI	220510	Itaueira	4	250,00	4.750,00	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	312,50	5.937,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	62,50	1.187,50	899,55



PI	220527	Jatobá do Piauí	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220535	João Costa	2	125,00	2.375,00	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	187,50	3.562,50	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	125,00	2.375,00	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	187,50	3.562,50	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	62,50	1.187,50	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	125,00	2.375,00	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	187,50	3.562,50	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	125,00	2.375,00	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	187,50	3.562,50	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	3	187,50	3.562,50	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	437,50	8.312,50	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	500,00	9.500,00	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	62,50	1.187,50	2.130,47
PI	220590	Manoel Emídio	2	125,00	2.375,00	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	125,00	2.375,00	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	125,00	2.375,00	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	250,00	4.750,00	2.184,70

PI	220620	Miguel Alves	6	375,00	7.125,00	6.743,36
PI	220630	Miguel Leão	2	125,00	2.375,00	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	187,50	3.562,50	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	250,00	4.750,00	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	125,00	2.375,00	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	187,50	3.562,50	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	3.471,07
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	687,76
PI	220700	Oeiras	15	937,50	17.812,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	187,50	3.562,50	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	125,00	2.375,00	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,68
PI	220750	Palmeirais	4	250,00	4.750,00	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	62,50	1.187,50	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	250,00	4.750,00	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	71	4.437,50	84.312,50	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	125,00	2.375,00	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	125,00	2.375,00	807,16
PI	220780	Paulistana	6	375,00	7.125,00	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	125,00	2.375,00	742,18
PI	220790	Pedro II	13	812,50	15.437,50	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	125,00	2.375,00	873,56
PI	220800	Picos	15	937,50	17.812,50	15.620,87
PI	220810	Pimenteiras	4	250,00	4.750,00	2.423,50
PI	220820	Pio IX	4	250,00	4.750,00	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	12	750,00	14.250,00	5.772,13
PI	220840	Piripiri	31	1.937,50	36.812,50	13.681,24
PI	220850	Porto	4	250,00	4.750,00	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	125,00	2.375,00	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	125,00	2.375,00	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	62,50	1.187,50	2.403,38
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	562,50	10.687,50	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	125,00	2.375,00	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	125,00	2.375,00	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	62,50	1.187,50	1.373,06
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	125,00	2.375,00	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	125,00	2.375,00	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	187,50	3.562,50	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	125,00	2.375,00	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	125,00	2.375,00	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	187,50	3.562,50	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	3	187,50	3.562,50	4.664,61
PI	221005	São José do Divino	3	187,50	3.562,50	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	187,50	3.562,50	1.271,35



PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	125,00	2.375,00	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	250,00	4.750,00	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	312,50	5.937,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	875,00	16.625,00	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	62,50	1.187,50	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	62,50	1.187,50	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	125,00	2.375,00	2.006,22
PI	221070	Simões	4	250,00	4.750,00	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	250,00	4.750,00	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	125,00	2.375,00	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	125,00	2.375,00	552,11
PI	221100	Teresina	407	25.437,50	483.312,50	265.644,13
PI	221110	União	13	812,50	15.437,50	11.833,70
PI	221120	Uruçuí	7	437,50	8.312,50	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	687,50	13.062,50	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	125,00	2.375,00	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	125,00	2.375,00	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	125,00	2.375,00	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	125,00	2.375,00	891,43
Total			1.194	74.625,00	1.417.875,00	1.133.786,55
ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	2	125,00	2.375,00	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.656,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	8	500,00	9.500,00	21.124,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	125,00	2.375,00	718,90
PR	410050	Altônia	9	562,50	10.687,50	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	437,50	8.312,50	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	312,50	5.937,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	312,50	5.937,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	187,50	3.562,50	779,20
PR	410100	Ampére	8	500,00	9.500,00	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	125,00	2.375,00	731,07
PR	410110	Andirá	12	750,00	14.250,00	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	125,00	2.375,00	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	62,50	1.187,50	865,30
PR	410140	Apucarana	58	3.625,00	68.875,00	19.420,64
PR	410150	Arapongas	59	3.687,50	70.062,50	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	500,00	9.500,00	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	125,00	2.375,00	721,38
PR	410170	Araruna	7	437,50	8.312,50	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	437,50	8.312,50	28.134,53
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	62,50	1.187,50	721,89
PR	410190	Assaí	7	437,50	8.312,50	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	1.187,50	22.562,50	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	875,00	16.625,00	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	125,00	2.375,00	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	187,50	3.562,50	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	437,50	8.312,50	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	250,00	4.750,00	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	125,00	2.375,00	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	62,50	1.187,50	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	500,00	9.500,00	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	187,50	3.562,50	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	125,00	2.375,00	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	125,00	2.375,00	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	187,50	3.562,50	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	62,50	1.187,50	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	62,50	1.187,50	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	250,00	4.750,00	878,41
PR	410335	Braganey	2	125,00	2.375,00	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	125,00	2.375,00	719,00
PR	410340	Cafeara	1	62,50	1.187,50	760,41
PR	410345	Cafelândia	6	375,00	7.125,00	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	187,50	3.562,50	728,83
PR	410350	Califórnia	4	250,00	4.750,00	966,19
PR	410360	Cambará	13	812,50	15.437,50	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	3.312,50	62.937,50	15.686,85
PR	410380	Cambira	4	250,00	4.750,00	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	375,00	7.125,00	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	62,50	1.187,50	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	312,50	5.937,50	5.723,33
PR	410405	Campo Bonito	2	125,00	2.375,00	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	62,50	1.187,50	1.152,22
PR	410420	Campo Largo	6	375,00	7.125,00	26.647,72
PR	410425	Campo Magro	3	187,50	3.562,50	4.123,82
PR	410430	Campo Mourão	46	2.875,00	54.625,00	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	250,00	4.750,00	1.756,93
PR	410442	Candói	4	250,00	4.750,00	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	250,00	4.750,00	1.450,56
PR	410450	Capanema	3	187,50	3.562,50	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	437,50	8.312,50	1.683,43
PR	410465	Carambeí	3	187,50	3.562,50	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.085,65
PR	410480	Cascavel	144	9.000,00	171.000,00	46.434,75
PR	410490	Castro	5	312,50	5.937,50	8.421,55
PR	410500	Catanduvas	2	125,00	2.375,00	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	5	312,50	5.937,50	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	312,50	5.937,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	250,00	4.750,00	2.097,98
PR	410550	Cianorte	34	2.125,00	40.375,00	10.317,38



PR	410560	Cidade Gaúcha	6	375,00	7.125,00	1.339,80
PR	410570	Clevelândia	4	250,00	4.750,00	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	812,50	15.437,50	47.323,67
PR	410590	Colorado	11	687,50	13.062,50	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	62,50	1.187,50	989,84
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	125,00	2.375,00	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	500,00	9.500,00	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.312,50	24.937,50	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	62,50	1.187,50	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	437,50	8.312,50	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	125,00	2.375,00	717,33

PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	687,50	13.062,50	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	125,00	2.375,00	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	125,00	2.375,00	727,65
PR	410690	Curitiba	73	4.562,50	86.687,50	416.088,37
PR	410700	Curiúva	4	250,00	4.750,00	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	187,50	3.562,50	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	62,50	1.187,50	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	2	125,00	2.375,00	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	1.000,00	19.000,00	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	250,00	4.750,00	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	250,00	4.750,00	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	125,00	2.375,00	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	437,50	8.312,50	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	62,50	1.187,50	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	125,00	2.375,00	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	500,00	9.500,00	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	250,00	4.750,00	20.579,08
PR	410770	Fênix	2	125,00	2.375,00	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	1	62,50	1.187,50	940,80
PR	410780	Floraí	3	187,50	3.562,50	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	125,00	2.375,00	731,62
PR	410790	Floresta	2	125,00	2.375,00	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	375,00	7.125,00	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	125,00	2.375,00	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	8.187,50	155.562,50	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	250,00	4.750,00	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	2.375,00	45.125,00	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	125,00	2.375,00	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	187,50	3.562,50	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	62,50	1.187,50	723,92
PR	410860	Goioerê	15	937,50	17.812,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	2	125,00	2.375,00	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	187,50	3.562,50	813,42
PR	410880	Guairá	16	1.000,00	19.000,00	3.958,51
PR	410890	Guairaçá	3	187,50	3.562,50	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	125,00	2.375,00	971,92
PR	410900	Guapirama	0	0,00	0,00	1.462,65
PR	410910	Guaporema	2	125,00	2.375,00	734,46
PR	410920	Guaraci	3	187,50	3.562,50	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	250,00	4.750,00	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	625,00	11.875,00	23.986,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	312,50	5.937,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	125,00	2.375,00	4.006,36
PR	410975	Ibema	3	187,50	3.562,50	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.687,50	32.062,50	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	250,00	4.750,00	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	187,50	3.562,50	900,41
PR	411005	Iguatu	2	125,00	2.375,00	735,65
PR	411007	Imbaú	3	187,50	3.562,50	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	312,50	5.937,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	187,50	3.562,50	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	125,00	2.375,00	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	187,50	3.562,50	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	250,00	4.750,00	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.625,00	30.875,00	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	250,00	4.750,00	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	187,50	3.562,50	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	250,00	4.750,00	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	250,00	4.750,00	795,40
PR	411110	Itambé	3	187,50	3.562,50	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	312,50	5.937,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	125,00	2.375,00	717,09
PR	411140	Ivaí	3	187,50	3.562,50	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	875,00	16.625,00	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	187,50	3.562,50	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	125,00	2.375,00	758,46
PR	411170	Jaboti	2	125,00	2.375,00	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	625,00	11.875,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	375,00	7.125,00	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	312,50	5.937,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	8	500,00	9.500,00	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	187,50	3.562,50	743,61
PR	411230	Japira	1	62,50	1.187,50	738,49
PR	411240	Japurá	5	312,50	5.937,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	250,00	4.750,00	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	62,50	1.187,50	728,72
PR	411270	Jataizinho	5	312,50	5.937,50	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	250,00	4.750,00	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	312,50	5.937,50	1.279,36



PR	411290	Jundiáí do Sul	2	125,00	2.375,00	729,95
PR	411295	Juranda	2	125,00	2.375,00	880,94
PR	411300	Jussara	4	250,00	4.750,00	812,39
PR	411310	Kaloré	2	125,00	2.375,00	726,19
PR	411320	Lapa	2	125,00	2.375,00	10.520,88
PR	411325	Laranjal	1	62,50	1.187,50	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	875,00	16.625,00	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	125,00	2.375,00	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	125,00	2.375,00	719,75
PR	411345	Lindoeste	3	187,50	3.562,50	722,97
PR	411350	Loanda	5	312,50	5.937,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	187,50	3.562,50	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	187,50	3.562,50	854,85
PR	411375	Lunardelli	2	125,00	2.375,00	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	187,50	3.562,50	755,09
PR	411390	Mallet	2	125,00	2.375,00	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	312,50	5.937,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	500,00	9.500,00	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	1.125,00	21.375,00	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	125,00	2.375,00	4.634,15
PR	411435	Manfrinópolis	2	125,00	2.375,00	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	250,00	4.750,00	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	250,00	4.750,00	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.437,50	27.312,50	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	187,50	3.562,50	729,51
PR	411480	Marialva	17	1.062,50	20.187,50	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	250,00	4.750,00	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	250,00	4.750,00	824,76
PR	411510	Mariluz	5	312,50	5.937,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	166	10.375,00	197.125,00	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	125,00	2.375,00	773,76
PR	411535	Maripá	3	187,50	3.562,50	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	312,50	5.937,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	62,50	1.187,50	724,90
PR	411550	Marumbi	1	62,50	1.187,50	737,58
PR	411560	Matelândia	6	375,00	7.125,00	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	187,50	3.562,50	4.360,85
PR	411573	Mato Rico	1	62,50	1.187,50	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	250,00	4.750,00	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	1.187,50	22.562,50	5.324,60
PR	411585	Mercedes	1	62,50	1.187,50	762,92
PR	411590	Mirador	1	62,50	1.187,50	729,06
PR	411600	Miraselva	1	62,50	1.187,50	730,85
PR	411605	Missal	4	250,00	4.750,00	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	250,00	4.750,00	1.379,16
PR	411620	Morretes	2	125,00	2.375,00	1.751,04
PR	411630	Munhoz de Melo	3	187,50	3.562,50	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	125,00	2.375,00	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	62,50	1.187,50	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	125,00	2.375,00	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	375,00	7.125,00	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	187,50	3.562,50	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	750,00	14.250,00	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	125,00	2.375,00	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	437,50	8.312,50	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	187,50	3.562,50	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	187,50	3.562,50	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	250,00	4.750,00	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	250,00	4.750,00	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	187,50	3.562,50	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	1	62,50	1.187,50	734,05
PR	411730	Ortigueira	5	312,50	5.937,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	125,00	2.375,00	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	187,50	3.562,50	749,29
PR	411750	Paiçandu	22	1.375,00	26.125,00	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	312,50	5.937,50	4.962,55
PR	411770	Palmeira	5	312,50	5.937,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	3	187,50	3.562,50	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	875,00	16.625,00	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	437,50	8.312,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	375,00	7.125,00	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	1.062,50	20.187,50	18.902,30
PR	411830	Paranapoema	0	0,00	0,00	1.557,07
PR	411840	Paranavaí	41	2.562,50	48.687,50	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	187,50	3.562,50	783,45
PR	411850	Pato Branco	36	2.250,00	42.750,00	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	62,50	1.187,50	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	375,00	7.125,00	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	187,50	3.562,50	761,89
PR	411890	Pérola	6	375,00	7.125,00	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	3	187,50	3.562,50	788,54
PR	411910	Piên	3	187,50	3.562,50	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	437,50	8.312,50	26.018,32
PR	411920	Pinhalão	1	62,50	1.187,50	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	62,50	1.187,50	745,33
PR	411930	Pinhão	5	312,50	5.937,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	312,50	5.937,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	312,50	5.937,50	22.689,06
PR	411960	Pitanga	5	312,50	5.937,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	125,00	2.375,00	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	125,00	2.375,00	745,62
PR	411980	Planalto	4	250,00	4.750,00	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	3.625,00	68.875,00	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	312,50	5.937,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	437,50	8.312,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	125,00	2.375,00	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	62,50	1.187,50	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	125,00	2.375,00	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	62,50	1.187,50	735,76



PR	412033	Prado Ferreira	2	125,00	2.375,00	761,72
PR	412035	Pranchita	2	125,00	2.375,00	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	187,50	3.562,50	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	375,00	7.125,00	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	312,50	5.937,50	5.266,49
PR	412065	Quarto Centenário	2	125,00	2.375,00	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	250,00	4.750,00	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	62,50	1.187,50	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	687,50	13.062,50	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	312,50	5.937,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	125,00	2.375,00	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	1	62,50	1.187,50	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	125,00	2.375,00	727,83
PR	412140	Realeza	7	437,50	8.312,50	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	250,00	4.750,00	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	187,50	3.562,50	805,80
PR	412170	Reserva	5	312,50	5.937,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	125,00	2.375,00	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	437,50	8.312,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	4	250,00	4.750,00	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	125,00	2.375,00	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	62,50	1.187,50	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	125,00	2.375,00	6.780,94
PR	412240	Rolândia	35	2.187,50	41.562,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	250,00	4.750,00	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	125,00	2.375,00	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	187,50	3.562,50	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	187,50	3.562,50	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	250,00	4.750,00	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	125,00	2.375,00	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	125,00	2.375,00	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	250,00	4.750,00	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	375,00	7.125,00	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	500,00	9.500,00	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	312,50	5.937,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	125,00	2.375,00	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	312,50	5.937,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	62,50	1.187,50	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	125,00	2.375,00	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	312,50	5.937,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	250,00	4.750,00	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.312,50	24.937,50	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	125,00	2.375,00	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	500,00	9.500,00	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	187,50	3.562,50	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	250,00	4.750,00	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	250,00	4.750,00	1.259,78
PR	412480	São João	4	250,00	4.750,00	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	187,50	3.562,50	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	62,50	1.187,50	2.001,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	3	187,50	3.562,50	734,34
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	187,50	3.562,50	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	125,00	2.375,00	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	125,00	2.375,00	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	13	812,50	15.437,50	65.798,27
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	125,00	2.375,00	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	312,50	5.937,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	562,50	10.687,50	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	1	62,50	1.187,50	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	250,00	4.750,00	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	187,50	3.562,50	754,60
PR	412620	Sapopema	2	125,00	2.375,00	798,18
PR	412625	Sarandi	52	3.250,00	61.750,00	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	250,00	4.750,00	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	500,00	9.500,00	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	562,50	10.687,50	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	250,00	4.750,00	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	187,50	3.562,50	763,29
PR	412680	Tapejara	8	500,00	9.500,00	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	187,50	3.562,50	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	187,50	3.562,50	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	312,50	5.937,50	9.568,45
PR	412720	Terra Boa	8	500,00	9.500,00	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	500,00	9.500,00	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	500,00	9.500,00	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	375,00	7.125,00	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	125,00	2.375,00	2.275,91
PR	412770	Toledo	61	3.812,50	72.437,50	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	187,50	3.562,50	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	250,00	4.750,00	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	62,50	1.187,50	1.184,06
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	250,00	4.750,00	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	250,00	4.750,00	933,68
PR	412796	Turvo	4	250,00	4.750,00	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	687,50	13.062,50	2.284,97



PR	412810	Umuarama	53	3.312,50	62.937,50	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	312,50	5.937,50	5.751,46
PR	412830	Uniflor	2	125,00	2.375,00	750,23
PR	412840	Uraí	4	250,00	4.750,00	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	562,50	10.687,50	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	250,00	4.750,00	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.011,75
PR	412860	Verê	3	187,50	3.562,50	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	62,50	1.187,50	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	62,50	1.187,50	883,87
PR	412865	Virmond	2	125,00	2.375,00	738,31
PR	412870	Vitorino	3	187,50	3.562,50	797,21
PR	412880	Xambrê	3	187,50	3.562,50	728,90
Total			2.733	170.812,50	3.245.437,50	2.647.054,87
ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	77	4.812,50	91.437,50	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	312,50	5.937,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	62,50	1.187,50	57.958,76
RJ	330022	Areal	3	187,50	3.562,50	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	1.000,00	19.000,00	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	1.000,00	19.000,00	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	47	2.937,50	55.812,50	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	138	8.625,00	163.875,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	437,50	8.312,50	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	62,50	1.187,50	15.644,23
RJ	330070	Cabo Frio	1	62,50	1.187,50	99.626,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	437,50	8.312,50	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	125,00	2.375,00	4.890,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	250,00	4.750,00	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	19	1.187,50	22.562,50	206.238,56
RJ	330110	Cantagalo	8	500,00	9.500,00	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	312,50	5.937,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	4	250,00	4.750,00	14.849,53
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	625,00	11.875,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	687,50	13.062,50	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	125,00	2.375,00	2.837,20
RJ	330170	Duque de Caxias	127	7.937,50	150.812,50	264.986,10
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	375,00	7.125,00	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	10	625,00	11.875,00	15.154,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	812,50	15.437,50	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	107	6.687,50	127.062,50	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	312,50	5.937,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	38	2.375,00	45.125,00	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	49	3.062,50	58.187,50	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	250,00	4.750,00	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	6.687,50	127.062,50	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	187,50	3.562,50	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	687,50	13.062,50	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	23	1.437,50	27.312,50	52.618,16
RJ	330290	Miguel Pereira	13	812,50	15.437,50	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	812,50	15.437,50	6.255,67
RJ	330310	Natividade	6	375,00	7.125,00	3.517,73
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	34	2.125,00	40.375,00	46.136,13
RJ	330350	Nova Iguaçu	272	17.000,00	323.000,00	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	1.187,50	22.562,50	10.015,13
RJ	330380	Paraty	18	1.125,00	21.375,00	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes	7	437,50	8.312,50	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	49	3.062,50	58.187,50	80.988,83
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai	11	687,50	13.062,50	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	500,00	9.500,00	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	562,50	10.687,50	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	312,50	5.937,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	437,50	8.312,50	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	3.562,50	67.687,50	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	3	187,50	3.562,50	23.631,10
RJ	330440	Rio Claro	8	500,00	9.500,00	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	4	250,00	4.750,00	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras	38	2.375,00	45.125,00	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.405	150.312,50	2.855.937,50	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	250,00	4.750,00	2.402,87
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	1.125,00	21.375,00	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	437,50	8.312,50	12.793,31
RJ	330480	São Fidélis	5	312,50	5.937,50	13.335,21
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	937,50	17.812,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	187,50	3.562,50	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.812,50	53.437,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	437,50	8.312,50	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	2.375,00	45.125,00	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	562,50	10.687,50	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	250,00	4.750,00	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	1.000,00	19.000,00	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	312,50	5.937,50	76.223,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	250,00	4.750,00	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	2.312,50	43.937,50	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	2.125,00	40.375,00	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	187,50	3.562,50	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	812,50	15.437,50	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	35	2.187,50	41.562,50	82.197,96
Total			4.175	260.937,50	4.957.812,50	6.435.707,53



		ANEXO XX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Açari	5	312,50	5.937,50	2.653,38
RN	240020	Açu	21	1.312,50	24.937,50	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	62,50	1.187,50	3.960,21
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	312,50	5.937,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	125,00	2.375,00	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	312,50	5.937,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	375,00	7.125,00	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	3	187,50	3.562,50	1.661,49
RN	240100	Apodi	12	750,00	14.250,00	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	625,00	11.875,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	250,00	4.750,00	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	187,50	3.562,50	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	250,00	4.750,00	2.137,19
RN	240145	Baraúna	10	625,00	11.875,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2	125,00	2.375,00	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	187,50	3.562,50	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	125,00	2.375,00	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	250,00	4.750,00	2.354,15
RN	240180	Brejinho	4	250,00	4.750,00	2.920,30
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	125,00	2.375,00	844,87
RN	240200	Caicó	36	2.250,00	42.750,00	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	250,00	4.750,00	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	687,50	13.062,50	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	500,00	9.500,00	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	250,00	4.750,00	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	25	1.562,50	29.687,50	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	250,00	4.750,00	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	187,50	3.562,50	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	125,00	2.375,00	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	250,00	4.750,00	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22	1.375,00	26.125,00	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	3	187,50	3.562,50	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	8.187,50	155.562,50	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	250,00	4.750,00	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	187,50	3.562,50	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	937,50	17.812,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	125,00	2.375,00	705,28
RN	240380	Florânia	4	250,00	4.750,00	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	1	62,50	1.187,50	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	240410	Galinhos	1	62,50	1.187,50	623,32
RN	240420	Goianinha	7	437,50	8.312,50	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	250,00	4.750,00	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3	187,50	3.562,50	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	250,00	4.750,00	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	250,00	4.750,00	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	125,00	2.375,00	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	125,00	2.375,00	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	250,00	4.750,00	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	187,50	3.562,50	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	62,50	1.187,50	3.448,24
RN	240540	Japi	3	187,50	3.562,50	1.260,41
RN	240550	Jardim de Angicos	1	62,50	1.187,50	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	375,00	7.125,00	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	62,50	1.187,50	618,73
RN	240600	José da Penha	3	187,50	3.562,50	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	375,00	7.125,00	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	125,00	2.375,00	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	187,50	3.562,50	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	187,50	3.562,50	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	125,00	2.375,00	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	250,00	4.750,00	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	187,50	3.562,50	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	250,00	4.750,00	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	125,00	2.375,00	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	125,00	2.375,00	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	187,50	3.562,50	2.344,28
RN	240710	Macaíba	22	1.375,00	26.125,00	18.340,44
RN	240720	Macau	14	875,00	16.625,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	62,50	1.187,50	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	250,00	4.750,00	1.952,84
RN	240740	Martins	3	187,50	3.562,50	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	187,50	3.562,50	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	250,00	4.750,00	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	375,00	7.125,00	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	9.125,00	173.375,00	67.869,20
RN	240810	Natal	416	26.000,00	494.000,00	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	437,50	8.312,50	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	812,50	15.437,50	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	125,00	2.375,00	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	125,00	2.375,00	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	62,50	1.187,50	900,89
RN	240880	Parazinho	2	125,00	2.375,00	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	750,00	14.250,00	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	250,00	4.750,00	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	187,50	3.562,50	3.007,31
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	375,00	7.125,00	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41



RN	240940	Pau dos Ferros	14	875,00	16.625,00	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	187,50	3.562,50	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	62,50	1.187,50	5.738,11
RN	241000	Pilões	2	125,00	2.375,00	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	250,00	4.750,00	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	187,50	3.562,50	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	187,50	3.562,50	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	250,00	4.750,00	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	125,00	2.375,00	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	125,00	2.375,00	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	241090	Riachuelo	1	62,50	1.187,50	2.520,27
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	125,00	2.375,00	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	125,00	2.375,00	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	1.187,50	22.562,50	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	3	187,50	3.562,50	3.160,90
RN	241142	Santana do Seridó	2	125,00	2.375,00	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	250,00	4.750,00	6.371,01
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	1	62,50	1.187,50	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	125,00	2.375,00	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	125,00	2.375,00	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	3.375,00	64.125,00	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	187,50	3.562,50	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	812,50	15.437,50	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	312,50	5.937,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	125,00	2.375,00	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	562,50	10.687,50	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	187,50	3.562,50	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	437,50	8.312,50	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	187,50	3.562,50	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	250,00	4.750,00	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	250,00	4.750,00	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	187,50	3.562,50	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	187,50	3.562,50	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	125,00	2.375,00	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	187,50	3.562,50	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	250,00	4.750,00	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	187,50	3.562,50	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	187,50	3.562,50	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	62,50	1.187,50	1.111,41
RN	241360	Severiano Melo	2	125,00	2.375,00	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	187,50	3.562,50	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	125,00	2.375,00	589,11
RN	241390	Taipu	4	250,00	4.750,00	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	375,00	7.125,00	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	62,50	1.187,50	3.777,92
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	187,50	3.562,50	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	250,00	4.750,00	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	187,50	3.562,50	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	125,00	2.375,00	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	125,00	2.375,00	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	125,00	2.375,00	728,47
Total			1.404	87.750,00	1.667.250,00	1.246.843,51

UF	IBGE	ANEXO XXI Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	562,50	10.687,50	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	62,50	1.187,50	61.430,41
RO	110003	Cabixi	2	125,00	2.375,00	4.120,00
RO	110004	Cacoal	3	187,50	3.562,50	48.066,58
RO	110005	Cerejeiras	5	312,50	5.937,50	5.261,96
RO	110006	Colorado do Oeste	1	62,50	1.187,50	10.006,66
RO	110007	Corumbiara	3	187,50	3.562,50	5.473,50
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	15.950,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	437,50	8.312,50	10.955,00
RO	110010	Guajará-Mirim	10	625,00	11.875,00	29.960,96
RO	110011	Jaru	5	312,50	5.937,50	26.653,91
RO	110012	Ji-Paraná	28	1.750,00	33.250,00	44.139,08
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	375,00	7.125,00	26.915,26
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	9.123,25
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	11	687,50	13.062,50	11.695,54



RO	110018	Pimenta Bueno	17	1.062,50	20.187,50	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	140	8.750,00	166.250,00	232.596,74
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	375,00	7.125,00	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	187,50	3.562,50	29.730,66
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	5.324,50
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5	312,50	5.937,50	8.168,08
RO	110033	Nova Mamoré	7	437,50	8.312,50	17.159,73
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	187,50	3.562,50	9.312,08
RO	110040	Alto Paraíso	5	312,50	5.937,50	12.503,44
RO	110045	Buritis	10	625,00	11.875,00	27.169,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	187,50	3.562,50	6.952,50
RO	110060	Cacaulândia	2	125,00	2.375,00	4.085,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	10	625,00	11.875,00	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	19	1.187,50	22.562,50	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	3	187,50	3.562,50	7.030,50
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	312,50	5.937,50	5.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	187,50	3.562,50	7.336,50
RO	110130	Mirante da Serra	4	250,00	4.750,00	7.719,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	62,50	1.187,50	4.017,86
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	62,50	1.187,50	3.087,57
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	125,00	2.375,00	2.112,16
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	62,50	1.187,50	5.031,50
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	250,00	4.750,00	14.944,00
RO	110150	Seringueiras	2	125,00	2.375,00	10.278,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	125,00	2.375,00	2.239,43
RO	110160	Theobroma	4	250,00	4.750,00	6.600,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	500,00	9.500,00	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			367	22.937,50	435.812,50	1.178.118,48
ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	312,50	5.937,50	7.019,33
RR	140005	Alto Alegre	19	1.187,50	22.562,50	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	139	8.687,50	165.062,50	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	875,00	16.625,00	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.250,00	23.750,00	8.438,50
RR	140020	Caracarái	16	1.000,00	19.000,00	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajaí	7	437,50	8.312,50	17.386,80
RR	140040	Normandia	4	250,00	4.750,00	5.777,00
RR	140045	Pacaraima	8	500,00	9.500,00	8.569,69
RR	140047	Rorainópolis	22	1.375,00	26.125,00	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	437,50	8.312,50	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	125,00	2.375,00	5.222,00
RR	140070	Uiramutã	3	187,50	3.562,50	6.273,50
Total			266	16.625,00	315.875,00	340.152,06
ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	62,50	1.187,50	1.461,27
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	3	187,50	3.562,50	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	125,00	2.375,00	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	312,50	5.937,50	13.226,90
RS	430045	Alegria	2	125,00	2.375,00	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	62,50	1.187,50	732,27
RS	430050	Alpestre	1	62,50	1.187,50	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.687,50	32.062,50	33.166,68
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	1	62,50	1.187,50	892,56
RS	430066	André da Rocha	1	62,50	1.187,50	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	62,50	1.187,50	2.021,48
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	62,50	1.187,50	1.589,60
RS	430090	Aratiba	3	187,50	3.562,50	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	125,00	2.375,00	2.121,76
RS	430105	Arroio do Sal	1	62,50	1.187,50	2.219,71
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	2	125,00	2.375,00	1.969,67
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	125,00	2.375,00	798,40
RS	430155	Áurea	1	62,50	1.187,50	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.937,50	36.812,50	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	125,00	2.375,00	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	62,50	1.187,50	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	125,00	2.375,00	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	62,50	1.187,50	2.117,02
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	62,50	1.187,50	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	62,50	1.187,50	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	62,50	1.187,50	1.391,34
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	62,50	1.187,50	775,64
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77



RS	430220	Boa Vista do Buricá	0	0,00	0,00	2.887,48
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	62,50	1.187,50	735,58
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	1	62,50	1.187,50	1.140,72
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	187,50	3.562,50	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	430265	Brochier	1	62,50	1.187,50	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	250,00	4.750,00	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	312,50	5.937,50	12.896,53
RS	430310	Cachoeirinha	10	625,00	11.875,00	21.713,24
RS	430320	Cacique Doble	1	62,50	1.187,50	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	5	312,50	5.937,50	7.921,07
RS	430355	Camargo	2	125,00	2.375,00	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	125,00	2.375,00	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	125,00	2.375,00	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	5	312,50	5.937,50	11.156,52
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	187,50	3.562,50	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	187,50	3.562,50	8.781,31
RS	430460	Canoas	14	875,00	16.625,00	91.587,48
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	312,50	5.937,50	5.004,16
RS	430465	Capão do Cipó	1	62,50	1.187,50	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	62,50	1.187,50	1.782,52
RS	430468	Capela de Santana	3	187,50	3.562,50	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	625,00	11.875,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	187,50	3.562,50	2.955,42
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	187,50	3.562,50	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	125,00	2.375,00	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	4.312,50	81.937,50	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	125,00	2.375,00	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	250,00	4.750,00	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40

RS	430537	Charrua	1	62,50	1.187,50	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	125,00	2.375,00	1.892,42
RS	430550	Ciriaco	1	62,50	1.187,50	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	125,00	2.375,00	730,11
RS	430570	Condor	2	125,00	2.375,00	1.331,80
RS	430580	Constantina	2	125,00	2.375,00	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	62,50	1.187,50	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	62,50	1.187,50	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	125,00	2.375,00	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	187,50	3.562,50	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	62,50	1.187,50	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	4	250,00	4.750,00	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	625,00	11.875,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	0	0,00	0,00	1.457,12



RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	62,50	1.187,50	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	8.098,29
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	125,00	2.375,00	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	62,50	1.187,50	2.193,55
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	8	500,00	9.500,00	5.079,83
RS	430680	Encantado	1	62,50	1.187,50	3.420,61
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	187,50	3.562,50	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	62,50	1.187,50	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	187,50	3.562,50	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	62,50	1.187,50	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.625,00	49.875,00	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	125,00	2.375,00	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	62,50	1.187,50	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	125,00	2.375,00	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	1.073,35
RS	430750	Espumoso	1	62,50	1.187,50	2.191,17
RS	430755	Estação	1	62,50	1.187,50	1.429,11
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	62,50	1.187,50	5.692,70
RS	430781	Estrela Velha	1	62,50	1.187,50	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	375,00	7.125,00	7.230,83
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	62,50	1.187,50	1.496,04
RS	430805	Faxinalzinho	1	62,50	1.187,50	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	62,50	1.187,50	790,78
RS	430810	Feliz	0	0,00	0,00	3.209,11
RS	430820	Flores da Cunha	3	187,50	3.562,50	3.054,93
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	62,50	1.187,50	1.253,50
RS	430840	Formigueiro	1	62,50	1.187,50	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	2	125,00	2.375,00	731,84
RS	430850	Frederico Westphalen	10	625,00	11.875,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	0	0,00	0,00	6.928,70
RS	430865	Garruchos	2	125,00	2.375,00	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	62,50	1.187,50	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	125,00	2.375,00	1.765,81
RS	430900	Giruí	8	500,00	9.500,00	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	61	3.812,50	72.437,50	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	625,00	11.875,00	14.811,85
RS	430940	Guaporé	4	250,00	4.750,00	2.569,99
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	62,50	1.187,50	737,53
RS	430960	Horizontina	9	562,50	10.687,50	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	125,00	2.375,00	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	62,50	1.187,50	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	62,50	1.187,50	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	62,50	1.187,50	1.461,87
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	8	500,00	9.500,00	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	250,00	4.750,00	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	2.187,50	41.562,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	7	437,50	8.312,50	2.126,42
RS	431036	Imigrante	0	0,00	0,00	1.480,68
RS	431040	Independência	3	187,50	3.562,50	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	62,50	1.187,50	732,87
RS	431050	Iraí	2	125,00	2.375,00	1.321,99
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	62,50	1.187,50	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	312,50	5.937,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	4	250,00	4.750,00	2.964,34
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	2	125,00	2.375,00	1.465,47
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	125,00	2.375,00	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	187,50	3.562,50	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	62,50	1.187,50	755,54
RS	431125	Lagoão	1	62,50	1.187,50	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	62,50	1.187,50	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	5	312,50	5.937,50	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	312,50	5.937,50	10.691,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	62,50	1.187,50	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09



RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambará	1	62,50	1.187,50	789,70
RS	431173	Mampituba	1	62,50	1.187,50	740,38
RS	431175	Manoel Viana	2	125,00	2.375,00	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	62,50	1.187,50	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91
RS	431180	Marau	4	250,00	4.750,00	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	1	62,50	1.187,50	730,59
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	2	125,00	2.375,00	1.251,18
RS	431213	Mato Castelhano	1	62,50	1.187,50	739,21
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	62,50	1.187,50	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	62,50	1.187,50	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	62,50	1.187,50	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	13	812,50	15.437,50	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	62,50	1.187,50	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	62,50	1.187,50	1.978,80
RS	431260	Muçum	1	62,50	1.187,50	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	62,50	1.187,50	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	375,00	7.125,00	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	62,50	1.187,50	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	62,50	1.187,50	1.801,93
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	62,50	1.187,50	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	762,32
RS	431306	Nova Hartz	0	0,00	0,00	5.373,31
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	62,50	1.187,50	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	312,50	5.937,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	125,00	2.375,00	3.190,83
RS	431333	Nova Ramada	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	187,50	3.562,50	3.482,58
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	125,00	2.375,00	72.546,40
RS	431342	Novo Machado	2	125,00	2.375,00	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	125,00	2.375,00	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	62,50	1.187,50	744,29
RS	431350	Osório	6	375,00	7.125,00	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	750,00	14.250,00	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.312,50	24.937,50	4.410,19

RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	62,50	1.187,50	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	62,50	1.187,50	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	125,00	2.375,00	12.444,61
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	125,00	2.375,00	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	125,00	2.375,00	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	62,50	1.187,50	737,62
RS	431440	Pelotas	55	3.437,50	65.312,50	38.945,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	62,50	1.187,50	1.334,77
RS	431450	Pinheiro Machado	2	125,00	2.375,00	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	125,00	2.375,00	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	187,50	3.562,50	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84

RS	431477	Pontão	1	62,50	1.187,50	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	62,50	1.187,50	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	107	6.687,50	127.062,50	278.883,57
RS	431500	Porto Lucena	2	125,00	2.375,00	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	62,50	1.187,50	1.075,36
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.065,61
RS	431510	Porto Xavier	4	250,00	4.750,00	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	1	62,50	1.187,50	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	62,50	1.187,50	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	1	62,50	1.187,50	731,89
RS	431530	Quaraí	9	562,50	10.687,50	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	62,50	1.187,50	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	62,50	1.187,50	741,04
RS	431540	Redentora	1	62,50	1.187,50	2.017,56
RS	431545	Relvado	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	62,50	1.187,50	2.265,36
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	22	1.375,00	26.125,00	22.519,93
RS	431570	Rio Pardo	4	250,00	4.750,00	4.246,75
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	62,50	1.187,50	738,60
RS	431595	Rolador	1	62,50	1.187,50	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	62,50	1.187,50	1.766,46
RS	431620	Rondinha	1	62,50	1.187,50	1.246,48
RS	431630	Roque Gonzales	3	187,50	3.562,50	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	312,50	5.937,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	62,50	1.187,50	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	62,50	1.187,50	798,68
RS	431660	Sananduva	2	125,00	2.375,00	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	250,00	4.750,00	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	62,50	1.187,50	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	62,50	1.187,50	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	1.187,50	22.562,50	39.024,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	62,50	1.187,50	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	27	1.687,50	32.062,50	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.687,50	32.062,50	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	187,50	3.562,50	4.044,88
RS	431740	Santiago	6	375,00	7.125,00	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.875,00	35.625,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	125,00	2.375,00	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	250,00	4.750,00	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	312,50	5.937,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	5	312,50	5.937,50	8.964,10
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	250,00	4.750,00	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	3.789,94
RS	431830	São Gabriel	26	1.625,00	30.875,00	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.289,73
RS	431842	São João da Urtiga	2	125,00	2.375,00	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	62,50	1.187,50	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	187,50	3.562,50	2.896,46
RS	431860	São José do Ouro	1	62,50	1.187,50	1.446,99
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	13	812,50	15.437,50	45.429,05
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	187,50	3.562,50	5.889,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	937,50	17.812,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	187,50	3.562,50	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	62,50	1.187,50	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	125,00	2.375,00	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	2	125,00	2.375,00	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	125,00	2.375,00	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	1	62,50	1.187,50	2.520,88
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	62,50	1.187,50	4.018,25
RS	431960	São Sepé	4	250,00	4.750,00	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	62,50	1.187,50	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	2	125,00	2.375,00	749,41
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	62,50	1.187,50	1.630,05
RS	431990	Sapiranga	9	562,50	10.687,50	11.295,96
RS	432000	Sapuçaia do Sul	15	937,50	17.812,50	18.954,31
RS	432010	Sarandi	4	250,00	4.750,00	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	125,00	2.375,00	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	62,50	1.187,50	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	125,00	2.375,00	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	62,50	1.187,50	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	62,50	1.187,50	2.387,31



RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	1	62,50	1.187,50	1.307,40
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	62,50	1.187,50	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	125,00	2.375,00	1.629,45
RS	432080	Soledade	6	375,00	7.125,00	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	125,00	2.375,00	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	312,50	5.937,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	2	125,00	2.375,00	13.102,68
RS	432130	Taquari	2	125,00	2.375,00	3.444,83
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.076,28
RS	432145	Teutônia	5	312,50	5.937,50	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	62,50	1.187,50	1.083,53
RS	432149	Toropi	1	62,50	1.187,50	731,81
RS	432150	Torres	8	500,00	9.500,00	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	437,50	8.312,50	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	1	62,50	1.187,50	731,37
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	2	125,00	2.375,00	3.310,59
RS	432180	Três de Maio	9	562,50	10.687,50	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	500,00	9.500,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	125,00	2.375,00	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	312,50	5.937,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	187,50	3.562,50	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	312,50	5.937,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	62,50	1.187,50	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	187,50	3.562,50	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	62,50	1.187,50	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	62,50	1.187,50	726,11
RS	432237	Unistalda	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	432240	Uruguaiana	2	125,00	2.375,00	27.987,08
RS	432250	Vacaria	8	500,00	9.500,00	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	62,50	1.187,50	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	312,50	5.937,50	9.069,06
RS	432270	Vera Cruz	2	125,00	2.375,00	3.027,50
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	562,50	10.687,50	63.885,89
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	62,50	1.187,50	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	62,50	1.187,50	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	62,50	1.187,50	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	62,50	1.187,50	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.325	82.812,50	1.573.437,50	2.763.644,32

UF	IBGE	ANEXO XXIV Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	125,00	2.375,00	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	62,50	1.187,50	1.510,65
SC	420030	Agronômica	1	62,50	1.187,50	701,65
SC	420040	Água Doce	1	62,50	1.187,50	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	62,50	1.187,50	821,74
SC	420055	Águas Frias	0	0,00	0,00	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	62,50	1.187,50	1.352,30
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43



SC	420080	Anchieta	2	125,00	2.375,00	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	62,50	1.187,50	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	62,50	1.187,50	1.484,07
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	62,50	1.187,50	632,96
SC	420130	Araquari	5	312,50	5.937,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	125,00	2.375,00	14.738,05
SC	420150	Armazém	2	125,00	2.375,00	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	62,50	1.187,50	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	62,50	1.187,50	571,57
SC	420170	Ascurra	2	125,00	2.375,00	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	62,50	1.187,50	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.937,50	36.812,50	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	187,50	3.562,50	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	1	62,50	1.187,50	1.467,81
SC	420208	Bandeirante	2	125,00	2.375,00	582,40
SC	420209	Barra Bonita	1	62,50	1.187,50	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	187,50	3.562,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	62,50	1.187,50	803,76
SC	420215	Belmonte	2	125,00	2.375,00	590,37
SC	420220	Benedito Novo	1	62,50	1.187,50	1.725,87
SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	1.062,50	20.187,50	68.683,31
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	187,50	3.562,50	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	62,50	1.187,50	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	187,50	3.562,50	4.762,74
SC	420285	Braço do Trombudo	1	62,50	1.187,50	636,79
SC	420287	Brunópolis	1	62,50	1.187,50	579,87
SC	420290	Brusque	6	375,00	7.125,00	25.723,59
SC	420300	Caçador	3	187,50	3.562,50	16.154,86
SC	420310	Caibi	1	62,50	1.187,50	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	312,50	5.937,50	14.138,90
SC	420325	Capão Alto	1	62,50	1.187,50	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.875,56
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	125,00	2.375,00	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	62,50	1.187,50	7.918,55
SC	420370	Canelinha	1	62,50	1.187,50	1.858,22
SC	420380	Canoinhas	3	187,50	3.562,50	10.310,26
SC	420390	Capinzal	3	187,50	3.562,50	2.871,81
SC	420395	Capivari de Baixo	1	62,50	1.187,50	5.008,49
SC	420400	Catanduvas	4	250,00	4.750,00	1.355,58
SC	420410	Caxambu do Sul	1	62,50	1.187,50	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	62,50	1.187,50	613,54
SC	420420	Chapecó	86	5.375,00	102.125,00	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	125,00	2.375,00	2.096,87
SC	420430	Concórdia	5	312,50	5.937,50	12.872,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	125,00	2.375,00	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	4	250,00	4.750,00	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	62,50	1.187,50	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	62,50	1.187,50	2.496,48
SC	420460	Criciúma	11	687,50	13.062,50	40.836,59
SC	420470	Cunha Porã	2	125,00	2.375,00	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	125,00	2.375,00	7.714,33
SC	420490	Descanso	2	125,00	2.375,00	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	250,00	4.750,00	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	62,50	1.187,50	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21
SC	420517	Entre Rios	1	62,50	1.187,50	614,51
SC	420519	Ermo	1	62,50	1.187,50	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	62,50	1.187,50	1.565,73
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	1.125,00	21.375,00	134.498,02
SC	420543	Formosa do Sul	2	125,00	2.375,00	578,71
SC	420545	Forquilha	1	62,50	1.187,50	5.439,44
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.246,55
SC	420555	Frei Rogério	1	62,50	1.187,50	568,97
SC	420560	Galvão	1	62,50	1.187,50	599,25
SC	420570	Garopaba	1	62,50	1.187,50	4.443,41
SC	420580	Garuva	2	125,00	2.375,00	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	312,50	5.937,50	11.247,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	62,50	1.187,50	3.377,63
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	62,50	1.187,50	1.717,97
SC	420630	Guabiruba	2	125,00	2.375,00	3.421,66
SC	420640	Guaraciaba	4	250,00	4.750,00	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	187,50	3.562,50	7.369,86
SC	420660	Guarujá do Sul	1	62,50	1.187,50	667,78
SC	420665	Guatambú	2	125,00	2.375,00	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	125,00	2.375,00	3.347,96
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	1	62,50	1.187,50	599,27
SC	420690	Ibirama	2	125,00	2.375,00	2.398,85
SC	420700	Içara	4	250,00	4.750,00	9.235,47
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	312,50	5.937,50	5.619,69
SC	420740	Imbuia	1	62,50	1.187,50	781,96
SC	420750	Indaial	5	312,50	5.937,50	11.019,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	62,50	1.187,50	636,99



SC	420765	Iporã do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	125,00	2.375,00	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	62,50	1.187,50	622,28
SC	420780	Irani	1	62,50	1.187,50	1.435,17
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	62,50	1.187,50	1.651,41
SC	420800	Itá	2	125,00	2.375,00	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	5.437,50	103.312,50	27.108,41
SC	420830	Itapema	12	750,00	14.250,00	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	4	250,00	4.750,00	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	187,50	3.562,50	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	1	62,50	1.187,50	5.091,11
SC	420860	Jaborá	1	62,50	1.187,50	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	1	62,50	1.187,50	3.791,88
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	500,00	9.500,00	34.062,92
SC	420895	Jardinópolis	1	62,50	1.187,50	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	187,50	3.562,50	3.987,54
SC	420910	Joinville	29	1.812,50	34.437,50	112.717,13
SC	420915	José Boiteux	1	62,50	1.187,50	655,90
SC	420917	Jupiá	1	62,50	1.187,50	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	1	62,50	1.187,50	575,61
SC	420930	Lages	10	625,00	11.875,00	28.660,05
SC	420940	Laguna	4	250,00	4.750,00	6.804,30
SC	420945	Lajeado Grande	1	62,50	1.187,50	546,16
SC	420950	Laurentino	1	62,50	1.187,50	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	62,50	1.187,50	2.675,49
SC	420970	Lebon Régis	1	62,50	1.187,50	1.906,41
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	1	62,50	1.187,50	640,00
SC	420990	Lontras	1	62,50	1.187,50	1.814,87
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	62,50	1.187,50	727,39
SC	421005	Macieira	1	62,50	1.187,50	557,05
SC	421010	Mafra	2	125,00	2.375,00	11.881,28
SC	421020	Major Gercino	1	62,50	1.187,50	618,13
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	125,00	2.375,00	910,22
SC	421050	Maravilha	5	312,50	5.937,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	62,50	1.187,50	561,41
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	62,50	1.187,50	571,21
SC	421090	Modelo	2	125,00	2.375,00	636,39
SC	421100	Mondaí	4	250,00	4.750,00	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	1	62,50	1.187,50	1.307,67
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	1	62,50	1.187,50	3.283,16
SC	421125	Morro Grande	2	125,00	2.375,00	591,46
SC	421130	Navegantes	5	312,50	5.937,50	13.732,43
SC	421140	Nova Erechim	1	62,50	1.187,50	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	62,50	1.187,50	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	62,50	1.187,50	577,54
SC	421170	Orleans	2	125,00	2.375,00	3.419,36
SC	421175	Otacílio Costa	1	62,50	1.187,50	3.482,31
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	62,50	1.187,50	570,45
SC	421187	Paial	1	62,50	1.187,50	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75

SC	421200	Palma Sola	3	187,50	3.562,50	987,74
SC	421205	Palmeira	1	62,50	1.187,50	610,86
SC	421210	Palmitos	4	250,00	4.750,00	2.074,43
SC	421220	Papanduva	0	0,00	0,00	4.848,82
SC	421223	Paraíso	2	125,00	2.375,00	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	125,00	2.375,00	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	62,50	1.187,50	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	62,50	1.187,50	622,09
SC	421250	Penha	5	312,50	5.937,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	125,00	2.375,00	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	62,50	1.187,50	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	125,00	2.375,00	3.205,42
SC	421290	Pinhalzinho	6	375,00	7.125,00	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	62,50	1.187,50	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	125,00	2.375,00	5.870,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48



SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	1	62,50	1.187,50	7.790,28
SC	421370	Pouso Redondo	1	62,50	1.187,50	3.136,53
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	125,00	2.375,00	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	125,00	2.375,00	2.166,99
SC	421410	Presidente Nereu	1	62,50	1.187,50	573,76
SC	421415	Princesa	1	62,50	1.187,50	606,21
SC	421420	Quilombo	2	125,00	2.375,00	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	62,50	1.187,50	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	62,50	1.187,50	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	62,50	1.187,50	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	62,50	1.187,50	1.727,40
SC	421480	Rio do Sul	5	312,50	5.937,50	11.705,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	62,50	1.187,50	9.529,89
SC	421505	Rio Rufino	1	62,50	1.187,50	581,60
SC	421507	Riqueza	1	62,50	1.187,50	640,48
SC	421510	Rodeio	2	125,00	2.375,00	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	62,50	1.187,50	700,49
SC	421530	Salete	1	62,50	1.187,50	973,34
SC	421535	Saltinho	1	62,50	1.187,50	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	62,50	1.187,50	667,54
SC	421545	Sangão	1	62,50	1.187,50	1.931,91
SC	421550	Santa Cecília	1	62,50	1.187,50	3.071,25
SC	421555	Santa Helena	1	62,50	1.187,50	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	1.132,58
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	62,50	1.187,50	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	62,50	1.187,50	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	62,50	1.187,50	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	312,50	5.937,50	15.187,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	1	62,50	1.187,50	1.651,16
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	125,00	2.375,00	696,66
SC	421610	São Domingos	3	187,50	3.562,50	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	312,50	5.937,50	6.991,25
SC	421625	São João do Oeste	1	62,50	1.187,50	804,40
SC	421630	São João Batista	3	187,50	3.562,50	5.379,07
SC	421635	São João do Itaperiú	1	62,50	1.187,50	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	62,50	1.187,50	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	62,50	1.187,50	5.607,23
SC	421660	São José	10	625,00	11.875,00	65.034,52
SC	421670	São José do Cedro	4	250,00	4.750,00	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	312,50	5.937,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	125,00	2.375,00	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	62,50	1.187,50	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	62,50	1.187,50	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	1.125,00	21.375,00	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	125,00	2.375,00	898,65
SC	421730	Saudades	1	62,50	1.187,50	1.276,82
SC	421740	Schroeder	1	62,50	1.187,50	3.936,72
SC	421750	Seara	4	250,00	4.750,00	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	62,50	1.187,50	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	62,50	1.187,50	2.349,35
SC	421770	Sombrio	2	125,00	2.375,00	5.201,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	62,50	1.187,50	552,21
SC	421800	Tijucas	5	312,50	5.937,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	187,50	3.562,50	7.351,75
SC	421825	Timbó Grande	1	62,50	1.187,50	990,29
SC	421830	Três Barras	2	125,00	2.375,00	2.507,23
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	62,50	1.187,50	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	62,50	1.187,50	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	62,50	1.187,50	919,40
SC	421870	Tubarão	4	250,00	4.750,00	21.886,53
SC	421875	Tunápolis	1	62,50	1.187,50	639,18
SC	421880	Turvo	1	62,50	1.187,50	2.062,73
SC	421885	União do Oeste	1	62,50	1.187,50	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.400,13
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	62,50	1.187,50	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	638,10
SC	421920	Vidal Ramos	1	62,50	1.187,50	813,07
SC	421930	Videira	2	125,00	2.375,00	10.901,83
SC	421935	Vitor Meireles	1	62,50	1.187,50	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	62,50	1.187,50	647,92
SC	421950	Xanxerê	15	937,50	17.812,50	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	62,50	1.187,50	621,12
SC	421970	Xaxim	11	687,50	13.062,50	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	62,50	1.187,50	1.975,26
Total			744	46.500,00	883.500,00	1.756.936,78
ANEXO XXV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	437,50	8.312,50	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	16.312,50	309.937,50	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	250,00	4.750,00	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	312,50	5.937,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	625,00	11.875,00	5.789,60



SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	312,50	5.937,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	62,50	1.187,50	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	500,00	9.500,00	6.274,24
SE	280130	Capela	7	437,50	8.312,50	7.266,98
SE	280140	Carira	8	500,00	9.500,00	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	312,50	5.937,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	187,50	3.562,50	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	250,00	4.750,00	3.884,07
SE	280190	Cumbe	2	125,00	2.375,00	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	125,00	2.375,00	1.079,61
SE	280210	Estância	34	2.125,00	40.375,00	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	62,50	1.187,50	1.221,00
SE	280230	Frei Paulo	5	312,50	5.937,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	250,00	4.750,00	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	125,00	2.375,00	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	187,50	3.562,50	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	250,00	4.750,00	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	41	2.562,50	48.687,50	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	750,00	14.250,00	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	187,50	3.562,50	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	500,00	9.500,00	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	312,50	5.937,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	4	250,00	4.750,00	2.831,29
SE	280350	Lagarto	14	875,00	16.625,00	27.505,01
SE	280360	Laranjeiras	12	750,00	14.250,00	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	125,00	2.375,00	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	125,00	2.375,00	796,86
SE	280390	Malhador	2	125,00	2.375,00	3.062,18
SE	280400	Maruim	6	375,00	7.125,00	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	187,50	3.562,50	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	250,00	4.750,00	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	187,50	3.562,50	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	312,50	5.937,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	687,50	13.062,50	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	562,50	10.687,50	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	187,50	3.562,50	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	6.062,50	115.187,50	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	250,00	4.750,00	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	187,50	3.562,50	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	125,00	2.375,00	1.976,26
SE	280540	Poço Redondo	5	312,50	5.937,50	8.779,38
SE	280550	Poço Verde	8	500,00	9.500,00	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	437,50	8.312,50	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	812,50	15.437,50	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	250,00	4.750,00	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	500,00	9.500,00	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	250,00	4.750,00	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	250,00	4.750,00	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	125,00	2.375,00	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	312,50	5.937,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.812,50	53.437,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	125,00	2.375,00	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	125,00	2.375,00	14.936,39
SE	280720	Siriri	3	187,50	3.562,50	1.907,50
SE	280730	Telha	2	125,00	2.375,00	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	1.125,00	21.375,00	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	250,00	4.750,00	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	5	312,50	5.937,50	5.358,92
Total			789	49.312,50	936.937,50	828.314,08

		ANEXO XXVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	17	1.062,50	20.187,50	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	187,50	3.562,50	1.028,55
SP	350030	Aguai	6	375,00	7.125,00	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	187,50	3.562,50	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	1.125,00	21.375,00	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	3	187,50	3.562,50	1.054,58
SP	350090	Altair	2	125,00	2.375,00	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	8	500,00	9.500,00	1.588,11



SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	125,00	2.375,00	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	437,50	8.312,50	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	62,50	1.187,50	1.056,53
SP	350160	Americana	4	250,00	4.750,00	56.250,57
SP	350170	Américo Brasiliense	9	562,50	10.687,50	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	250,00	4.750,00	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	375,00	7.125,00	10.673,25
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.500,00	28.500,00	7.977,82
SP	350220	Angatuba	8	500,00	9.500,00	2.412,08
SP	350230	Anhembi	1	62,50	1.187,50	1.113,71
SP	350240	Anhumas	2	125,00	2.375,00	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	812,50	15.437,50	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	312,50	5.937,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	112	7.000,00	133.000,00	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	375,00	7.125,00	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	187,50	3.562,50	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	125,00	2.375,00	1.026,67
SP	350320	Araraquara	93	5.812,50	110.437,50	30.096,25
SP	350330	Araras	36	2.250,00	42.750,00	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	187,50	3.562,50	1.065,56
SP	350350	Areias	2	125,00	2.375,00	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	125,00	2.375,00	10.621,50
SP	350390	Arujá	6	375,00	7.125,00	15.418,82
SP	350395	Aspásia	2	125,00	2.375,00	1.028,86
SP	350400	Assis	38	2.375,00	45.125,00	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	625,00	11.875,00	24.558,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avai	2	125,00	2.375,00	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	125,00	2.375,00	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.687,50	32.062,50	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	437,50	8.312,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	125,00	2.375,00	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	125,00	2.375,00	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	187,50	3.562,50	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	1	62,50	1.187,50	1.076,14
SP	350510	Barbosa	3	187,50	3.562,50	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	312,50	5.937,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	687,50	13.062,50	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	62,50	1.187,50	1.065,60
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	70	4.375,00	83.125,00	14.809,66
SP	350560	Barrinha	11	687,50	13.062,50	3.125,60
SP	350570	Barueri	39	2.437,50	46.312,50	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	625,00	11.875,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	875,00	16.625,00	7.685,00
SP	350600	Bauru	149	9.312,50	176.937,50	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	62,50	1.187,50	17.908,91
SP	350620	Bento de Abreu	2	125,00	2.375,00	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	187,50	3.562,50	1.094,71
SP	350635	Bertioga	20	1.250,00	23.750,00	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	125,00	2.375,00	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.937,50	55.812,50	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	2	125,00	2.375,00	5.917,67
SP	350670	Boa Esperança do Sul	6	375,00	7.125,00	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	15	937,50	17.812,50	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	125,00	2.375,00	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	62,50	1.187,50	1.073,14
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	500,00	9.500,00	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	62,50	1.187,50	1.097,53
SP	350750	Botucatu	65	4.062,50	77.187,50	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	187,50	3.562,50	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.075,75
SP	350780	Brodowski	11	687,50	13.062,50	2.359,01
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.672,19
SP	350800	Buri	1	62,50	1.187,50	2.677,66
SP	350810	Buritama	8	500,00	9.500,00	1.918,05
SP	350820	Buritizal	1	62,50	1.187,50	1.072,24
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	12	750,00	14.250,00	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	62,50	1.187,50	3.568,75
SP	350880	Cafelândia	9	562,50	10.687,50	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	62,50	1.187,50	1.034,13
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	62,50	1.187,50	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	250,00	4.750,00	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	312,50	5.937,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	62,50	1.187,50	3.870,67
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	106	6.625,00	125.875,00	195.583,93
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	312,50	5.937,50	10.222,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,61
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	2	125,00	2.375,00	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	62,50	1.187,50	1.042,96
SP	351015	Canitar	2	125,00	2.375,00	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	15	937,50	17.812,50	4.652,02



SP	351030	Capela do Alto	7	437,50	8.312,50	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	562,50	10.687,50	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	6	375,00	7.125,00	23.336,68
SP	351060	Carapicuíba	5	312,50	5.937,50	97.505,60
SP	351070	Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	7	437,50	8.312,50	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	562,50	10.687,50	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	4.000,00	76.000,00	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	250,00	4.750,00	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	250,00	4.750,00	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	5	312,50	5.937,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	312,50	5.937,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	250,00	4.750,00	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	562,50	10.687,50	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	62,50	1.187,50	1.037,33
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.454,10
SP	351240	Cordeirópolis	7	437,50	8.312,50	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	125,00	2.375,00	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	187,50	3.562,50	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	875,00	16.625,00	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	250,00	4.750,00	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	187,50	3.562,50	58.450,62
SP	351310	Cravinhos	9	562,50	10.687,50	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	187,50	3.562,50	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	125,00	2.375,00	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	32	2.000,00	38.000,00	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	125,00	2.375,00	3.187,75
SP	351370	Descalvado	7	437,50	8.312,50	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.375,00	26.125,00	82.869,16
SP	351385	Dirce Reis	2	125,00	2.375,00	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	250,00	4.750,00	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	500,00	9.500,00	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,74
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.812,50	34.437,50	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	125,00	2.375,00	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	125,00	2.375,00	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	62,50	1.187,50	1.104,62
SP	351495	Embaúba	2	125,00	2.375,00	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	562,50	10.687,50	58.969,08
SP	351510	Embu-Guaçu	6	375,00	7.125,00	10.682,09
SP	351512	Emilianópolis	2	125,00	2.375,00	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	62,50	1.187,50	3.686,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	625,00	11.875,00	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.088,45
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	125,00	2.375,00	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	4	250,00	4.750,00	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	187,50	3.562,50	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	26	1.625,00	30.875,00	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	125,00	2.375,00	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	62,50	1.187,50	1.068,22
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	250,00	4.750,00	44.513,07
SP	351580	Flora Rica	2	125,00	2.375,00	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	125,00	2.375,00	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	312,50	5.937,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65

SP	351620	Franca	36	2.250,00	42.750,00	47.820,98
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	12	750,00	14.250,00	24.745,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	9	562,50	10.687,50	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	125,00	2.375,00	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	125,00	2.375,00	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	312,50	5.937,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	312,50	5.937,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	125,00	2.375,00	1.046,66
SP	351720	Guaíçara	6	375,00	7.125,00	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	2	125,00	2.375,00	1.051,12
SP	351740	Guaíra	3	187,50	3.562,50	4.591,75
SP	351750	Guapiaçu	7	437,50	8.312,50	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	625,00	11.875,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	250,00	4.750,00	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	250,00	4.750,00	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	187,50	3.562,50	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	1.062,50	20.187,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	27	1.687,50	32.062,50	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	187,50	3.562,50	2.288,94
SP	351860	Guariba	10	625,00	11.875,00	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.937,50	74.812,50	67.114,55
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	1	62,50	1.187,50	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	4	250,00	4.750,00	1.067,48
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	4	250,00	4.750,00	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	250,00	4.750,00	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	250,00	4.750,00	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	312,50	5.937,50	1.512,00



SP	351950	Ibirarema	2	125,00	2.375,00	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	1.187,50	22.562,50	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	1	62,50	1.187,50	18.204,00
SP	351980	Icém	1	62,50	1.187,50	1.072,02
SP	351990	Iepê	4	250,00	4.750,00	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	312,50	5.937,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	15	937,50	17.812,50	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	62,50	1.187,50	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	562,50	10.687,50	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	5	312,50	5.937,50	1.332,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	625,00	11.875,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	31	1.937,50	36.812,50	29.950,25
SP	352060	Indiana	2	125,00	2.375,00	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	187,50	3.562,50	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	375,00	7.125,00	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	62,50	1.187,50	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	500,00	9.500,00	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	312,50	5.937,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	187,50	3.562,50	1.075,68
SP	352170	Itaberá	4	250,00	4.750,00	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	187,50	3.562,50	3.459,43
SP	352190	Itajobi	8	500,00	9.500,00	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	62,50	1.187,50	1.109,35
SP	352210	Itanhaém	28	1.750,00	33.250,00	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	125,00	2.375,00	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	43	2.687,50	51.062,50	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	750,00	14.250,00	9.162,06
SP	352250	Itapevi	41	2.562,50	48.687,50	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	562,50	10.687,50	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	2	125,00	2.375,00	1.066,22
SP	352270	Itápolis	17	1.062,50	20.187,50	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	3	187,50	3.562,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	187,50	3.562,50	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	125,00	2.375,00	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	687,50	13.062,50	16.063,25
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	375,00	7.125,00	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	187,50	3.562,50	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.875,00	35.625,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	187,50	3.562,50	7.606,07
SP	352410	Ituverava	18	1.125,00	21.375,00	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	250,00	4.750,00	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	2.437,50	46.312,50	7.733,73
SP	352440	Jacareí	54	3.375,00	64.125,00	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	187,50	3.562,50	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	19	1.187,50	22.562,50	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	29	1.812,50	34.437,50	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	1.187,50	22.562,50	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	250,00	4.750,00	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	4.187,50	79.562,50	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	62,50	1.187,50	1.028,01
SP	352550	Joanópolis	2	125,00	2.375,00	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	125,00	2.375,00	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	17	1.062,50	20.187,50	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	62,50	1.187,50	1.058,84
SP	352585	Jumirim	2	125,00	2.375,00	1.120,46
SP	352590	Jundiá	25	1.562,50	29.687,50	77.122,96
SP	352600	Junqueirópolis	6	375,00	7.125,00	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	1	62,50	1.187,50	6.905,37
SP	352630	Lagoinha	1	62,50	1.187,50	1.029,44
SP	352640	Laranjal Paulista	6	375,00	7.125,00	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	250,00	4.750,00	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	4	250,00	4.750,00	1.070,68
SP	352670	Leme	11	687,50	13.062,50	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	687,50	13.062,50	6.737,89
SP	352690	Limeira	98	6.125,00	116.375,00	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	375,00	7.125,00	12.964,64
SP	352720	Lorena	26	1.625,00	30.875,00	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	62,50	1.187,50	1.057,29
SP	352730	Louveira	10	625,00	11.875,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	812,50	15.437,50	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	62,50	1.187,50	1.051,68
SP	352760	Luís Antônio	2	125,00	2.375,00	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	62,50	1.187,50	1.094,85
SP	352780	Lupércio	1	62,50	1.187,50	1.045,97
SP	352790	Lutécia	1	62,50	1.187,50	1.024,93
SP	352800	Macatuba	7	437,50	8.312,50	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	250,00	4.750,00	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	125,00	2.375,00	1.029,04
SP	352830	Magda	2	125,00	2.375,00	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	437,50	8.312,50	4.559,69
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	187,50	3.562,50	1.126,48
SP	352880	Maracaí	4	250,00	4.750,00	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	76	4.750,00	90.250,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	562,50	10.687,50	3.406,87



SP	352930	Matão	32	2.000,00	38.000,00	9.710,72
SP	352940	Mauá	49	3.062,50	58.187,50	62.318,80
SP	352950	Mendonça	3	187,50	3.562,50	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	62,50	1.187,50	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	2	125,00	2.375,00	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	4	250,00	4.750,00	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	187,50	3.562,50	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	125,00	2.375,00	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	750,00	14.250,00	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	375,00	7.125,00	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.250,00	23.750,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	125,00	2.375,00	1.086,55
SP	353050	Mococa	16	1.000,00	19.000,00	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	37	2.312,50	43.937,50	69.238,34
SP	353070	Mogi Guaçu	24	1.500,00	28.500,00	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.312,50	24.937,50	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	125,00	2.375,00	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	625,00	11.875,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	62,50	1.187,50	8.600,05
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	9	562,50	10.687,50	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	125,00	2.375,00	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	437,50	8.312,50	7.155,00
SP	353190	Morro Agudo	15	937,50	17.812,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	125,00	2.375,00	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	125,00	2.375,00	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	125,00	2.375,00	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	125,00	2.375,00	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	62,50	1.187,50	2.361,19
SP	353250	Neves Paulista	5	312,50	5.937,50	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	312,50	5.937,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	187,50	3.562,50	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	250,00	4.750,00	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	125,00	2.375,00	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.013,60
SP	353286	Nova Castilho	2	125,00	2.375,00	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	312,50	5.937,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	625,00	11.875,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	125,00	2.375,00	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	125,00	2.375,00	1.163,04
SP	353325	Novais	3	187,50	3.562,50	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	437,50	8.312,50	7.278,38

SP	353350	Novo Horizonte	22	1.375,00	26.125,00	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	250,00	4.750,00	1.064,84
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	125,00	2.375,00	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.812,50	34.437,50	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	62,50	1.187,50	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	187,50	3.562,50	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	937,50	17.812,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	125,00	2.375,00	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	39	2.437,50	46.312,50	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	312,50	5.937,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	5	312,50	5.937,50	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	375,00	7.125,00	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	312,50	5.937,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	312,50	5.937,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.023,96
SP	353530	Palmital	10	625,00	11.875,00	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	625,00	11.875,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	22	1.375,00	26.125,00	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	312,50	5.937,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	187,50	3.562,50	1.054,12
SP	353600	Parapuã	6	375,00	7.125,00	1.188,95
SP	353610	Pardinho	2	125,00	2.375,00	1.095,95
SP	353620	Pariquera-Açu	2	125,00	2.375,00	1.913,00
SP	353625	Parisi	2	125,00	2.375,00	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	187,50	3.562,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	250,00	4.750,00	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	125,00	2.375,00	23.249,75
SP	353657	Paulistânia	1	62,50	1.187,50	1.034,85
SP	353660	Paulo de Faria	4	250,00	4.750,00	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	562,50	10.687,50	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	125,00	2.375,00	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	6	375,00	7.125,00	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	125,00	2.375,00	9.274,50
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	62,50	1.187,50	1.045,73



SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	21	1.312,50	24.937,50	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	1.062,50	20.187,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	125,00	2.375,00	1.085,20
SP	353780	Piedade	3	187,50	3.562,50	7.226,35
SP	353790	Pilar do Sul	3	187,50	3.562,50	2.811,97
SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.500,00	47.500,00	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	562,50	10.687,50	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	62,50	1.187,50	1.041,45
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	3	187,50	3.562,50	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	5	312,50	5.937,50	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	250,00	4.750,00	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	312,50	5.937,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	2.370,19
SP	353920	Pirapozinho	11	687,50	13.062,50	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	312,50	5.937,50	9.160,70
SP	353940	Piratininga	4	250,00	4.750,00	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	812,50	15.437,50	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	187,50	3.562,50	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	10	625,00	11.875,00	18.248,12
SP	353990	Poloni	3	187,50	3.562,50	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	437,50	8.312,50	2.122,25
SP	354010	Pongáí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	687,50	13.062,50	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	62,50	1.187,50	1.087,60
SP	354030	Pontes Gestal	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	354040	Populina	3	187,50	3.562,50	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	125,00	2.375,00	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	4	250,00	4.750,00	5.532,62
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.250,00	23.750,00	5.663,47
SP	354075	Potim	4	250,00	4.750,00	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	500,00	9.500,00	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	125,00	2.375,00	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	125,00	2.375,00	2.008,86
SP	354100	Praia Grande	49	3.062,50	58.187,50	80.317,94
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	187,50	3.562,50	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	62,50	1.187,50	2.392,17
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.250,00	23.750,00	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	73	4.562,50	86.687,50	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	1.125,00	21.375,00	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.250,00	23.750,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	125,00	2.375,00	1.106,77
SP	354170	Quatá	5	312,50	5.937,50	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	62,50	1.187,50	1.124,61
SP	354190	Queluz	4	250,00	4.750,00	1.618,63
SP	354200	Quintana	1	62,50	1.187,50	1.072,43
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	750,00	14.250,00	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	125,00	2.375,00	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	8	500,00	9.500,00	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	187,50	3.562,50	1.179,23
SP	354260	Registro	17	1.062,50	20.187,50	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	187,50	3.562,50	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	62,50	1.187,50	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	62,50	1.187,50	1.030,64
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	62,50	1.187,50	1.030,25
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	250,00	4.750,00	27.032,02
SP	354340	Ribeirão Preto	281	17.562,50	333.687,50	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	125,00	2.375,00	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	312,50	5.937,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	187,50	3.562,50	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	47	2.937,50	55.812,50	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	187,50	3.562,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	5	312,50	5.937,50	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	500,00	9.500,00	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	62,50	1.187,50	1.440,50
SP	354440	Rubiácea	2	125,00	2.375,00	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	125,00	2.375,00	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	187,50	3.562,50	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	62,50	1.187,50	1.029,72
SP	354480	Sales	3	187,50	3.562,50	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	312,50	5.937,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	250,00	4.750,00	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	14	875,00	16.625,00	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	562,50	10.687,50	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	250,00	4.750,00	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	125,00	2.375,00	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	187,50	3.562,50	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	25	1.562,50	29.687,50	26.480,59
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.029,82
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	62,50	1.187,50	1.082,23
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	62,50	1.187,50	1.067,27
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.312,50	24.937,50	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	312,50	5.937,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	187,50	3.562,50	11.047,81
SP	354690	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	1.054,16



SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	125,00	2.375,00	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	62,50	1.187,50	1.016,22
SP	354730	Santana de Parnaíba	35	2.187,50	41.562,50	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	500,00	9.500,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	62,50	1.187,50	1.053,50
SP	354770	Santo Anastácio	8	500,00	9.500,00	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	62,50	1.187,50	185.368,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	125,00	2.375,00	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	5	312,50	5.937,50	2.850,13
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	187,50	3.562,50	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	125,00	2.375,00	1.078,21
SP	354850	Santos	96	6.000,00	114.000,00	91.541,28
SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	250,00	4.750,00	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	500,00	9.500,00	32.131,08
SP	354890	São Carlos	54	3.375,00	64.125,00	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	125,00	2.375,00	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	17	1.062,50	20.187,50	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	125,00	2.375,00	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	125,00	2.375,00	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	125,00	2.375,00	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.375,00	26.125,00	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	62,50	1.187,50	1.029,99
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	562,50	10.687,50	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	36	2.250,00	42.750,00	77.369,85
SP	354990	São José dos Campos	91	5.687,50	108.062,50	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	10	625,00	11.875,00	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	250,00	4.750,00	3.222,44
SP	355030	São Paulo	2.029	126.812,50	2.409.437,50	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	125,00	2.375,00	6.349,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.052,31
SP	355060	São Roque	15	937,50	17.812,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.562,50	48.687,50	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	250,00	4.750,00	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	1	62,50	1.187,50	1.089,23

SP	355120	Sarutaiá	2	125,00	2.375,00	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	125,00	2.375,00	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	250,00	4.750,00	1.801,05
SP	355150	Serrana	15	937,50	17.812,50	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	187,50	3.562,50	3.623,00
SP	355170	Sertãozinho	43	2.687,50	51.062,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	2	125,00	2.375,00	1.296,32
SP	355190	Severínia	3	187,50	3.562,50	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	62,50	1.187,50	1.063,71
SP	355210	Socorro	2	125,00	2.375,00	7.680,00
SP	355220	Sorocaba	130	8.125,00	154.375,00	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	250,00	4.750,00	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.812,50	53.437,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.312,50	24.937,50	50.904,74
SP	355255	Suzanópolis	2	125,00	2.375,00	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	437,50	8.312,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	437,50	8.312,50	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	43	2.687,50	51.062,50	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	187,50	3.562,50	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	187,50	3.562,50	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	187,50	3.562,50	1.053,74
SP	355320	Taiúva	2	125,00	2.375,00	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	375,00	7.125,00	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	812,50	15.437,50	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	1.024,85
SP	355360	Tapiratiba	3	187,50	3.562,50	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	125,00	2.375,00	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	1.187,50	22.562,50	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	500,00	9.500,00	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	62,50	1.187,50	1.087,74
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	125,00	2.375,00	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	86	5.375,00	102.125,00	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	562,50	10.687,50	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	312,50	5.937,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	375,00	7.125,00	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	125,00	2.375,00	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	125,00	2.375,00	1.056,25
SP	355475	Trabiju	2	125,00	2.375,00	1.077,76
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	125,00	2.375,00	1.054,68



SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.875,00	35.625,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	9	562,50	10.687,50	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	125,00	2.375,00	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	125,00	2.375,00	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	187,50	3.562,50	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.812,50	34.437,50	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	125,00	2.375,00	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	250,00	4.750,00	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	312,50	5.937,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	125,00	2.375,00	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	312,50	5.937,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	375,00	7.125,00	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	500,00	9.500,00	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	250,00	4.750,00	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	16	1.000,00	19.000,00	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	13	812,50	15.437,50	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	500,00	9.500,00	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	62,50	1.187,50	1.049,23
SP	355700	Votorantim	7	437,50	8.312,50	15.167,52
SP	355710	Votuporanga	58	3.625,00	68.875,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	62,50	1.187,50	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	187,50	3.562,50	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	125,00	2.375,00	1.083,64
Total			7.619	476.187,50	9.047.562,50	10.096.371,83
ANEXO XXVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	125,00	2.375,00	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	187,50	3.562,50	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	187,50	3.562,50	1.806,62
TO	170040	Almas	3	187,50	3.562,50	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	250,00	4.750,00	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	312,50	5.937,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	125,00	2.375,00	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	125,00	2.375,00	1.528,87
TO	170130	Aragominas	1	62,50	1.187,50	3.377,63
TO	170190	Araguacema	3	187,50	3.562,50	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	250,00	4.750,00	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	6.312,50	119.937,50	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	125,00	2.375,00	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	750,00	14.250,00	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	250,00	4.750,00	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	312,50	5.937,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	500,00	9.500,00	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	250,00	4.750,00	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	1	62,50	1.187,50	2.400,88
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.054,17
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	187,50	3.562,50	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	125,00	2.375,00	4.590,87
TO	170382	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	1.050,30
TO	170384	Campos Lindos	3	187,50	3.562,50	3.091,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.623,61
TO	170388	Carmolândia	2	125,00	2.375,00	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	125,00	2.375,00	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	187,50	3.562,50	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	125,00	2.375,00	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	125,00	2.375,00	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	1.062,50	20.187,50	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	187,50	3.562,50	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.566,59
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	250,00	4.750,00	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.072,86
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	625,00	11.875,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	125,00	2.375,00	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	250,00	4.750,00	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	187,50	3.562,50	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	187,50	3.562,50	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	375,00	7.125,00	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	125,00	2.375,00	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	62,50	1.187,50	2.120,57
TO	170900	Goiatins	2	125,00	2.375,00	5.900,32
TO	170930	Guaraí	15	937,50	17.812,50	7.930,09
TO	170950	Gurupi	46	2.875,00	54.625,00	26.419,05
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	125,00	2.375,00	2.452,41
TO	171070	Itaguatins	3	187,50	3.562,50	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	250,00	4.750,00	4.553,67
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	125,00	2.375,00	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	62,50	1.187,50	1.126,13
TO	171240	Lizarda	2	125,00	2.375,00	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	125,00	2.375,00	1.119,79



TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	500,00	9.500,00	9.022,97
TO	171330	Miranorte	5	312,50	5.937,50	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	125,00	2.375,00	2.502,40
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	125,00	2.375,00	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	250,00	4.750,00	2.943,96
TO	171430	Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.606,74
TO	171488	Nova Olinda	4	250,00	4.750,00	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	125,00	2.375,00	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	125,00	2.375,00	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	125,00	2.375,00	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	0	0,00	0,00	2.154,15
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	62,50	1.187,50	1.058,15
TO	171570	Palmeirante	3	187,50	3.562,50	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	250,00	4.750,00	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.687,50	32.062,50	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	187,50	3.562,50	3.390,52
TO	171630	Pau D'Arco	2	125,00	2.375,00	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	375,00	7.125,00	4.154,38
TO	171660	Peixe	4	250,00	4.750,00	3.607,90
TO	171665	Pequizeiro	3	187,50	3.562,50	1.741,22
TO	171670	Colméia	4	250,00	4.750,00	2.715,45
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	62,50	1.187,50	1.037,84
TO	171750	Pium	3	187,50	3.562,50	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.614,21
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.562,50	29.687,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	187,50	3.562,50	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	187,50	3.562,50	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	125,00	2.375,00	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	125,00	2.375,00	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	125,00	2.375,00	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	125,00	2.375,00	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	62,50	1.187,50	1.074,16
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	125,00	2.375,00	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	1	62,50	1.187,50	1.135,89
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	125,00	2.375,00	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.132,91
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.079,72
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.029,47
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	62,50	1.187,50	2.167,40
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	125,00	2.375,00	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	187,50	3.562,50	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.937,31
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	437,50	8.312,50	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.075,21
TO	172097	Talismã	2	125,00	2.375,00	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	8.750,00	166.250,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	1	62,50	1.187,50	3.796,67
TO	172120	Tocantinópolis	5	312,50	5.937,50	8.643,31
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	2	125,00	2.375,00	4.875,38
TO	172210	Xambioá	6	375,00	7.125,00	3.721,74
Total			687	42.937,50	815.812,50	867.059,82
Total Geral			57.318	3.582.375,00	68.065.125,00	71.382.815,94

PORTARIA Nº 1.223, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Jaíba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

e

Considerando o Parecer Técnico nº 43-SEI, de 16 de janeiro de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Jaíba (MG) constante no anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, por descumprimento de prazo, conforme Anexo I a esta Portaria.



Art. 2º Fica revogada a habilitação em investimento para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I, Ampliada), constante no anexo da Portaria nº 3.167/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, referente ao Município de Jaíba (MG), conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Jaíba (MG), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Município	IBGE	Programa UPA 24h	Categoria	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Recursos Repassado
MG	Jaíba	313505	2013 PAC2	Ampliada Porte I	97552.158000/1130-15	25000.111057/2013-97	Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013	R\$ 1.486.260,00	R\$ 1.486.260,00

ANEXO II

UF	Município	IBGE	Programa UPA 24h	Categoria	Proposta	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Recursos Repassado
MG	Jaíba	313505	2013 PAC2	Ampliada Porte I	97552.158000/1130-23	Portaria nº 3.167/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013	R\$ 587.528,00	R\$ 587.528,00

PORTARIA Nº 1.228, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova), localizada no Município de Cambé (PR) e mantém os recursos destinados ao Estado do Paraná e Município de Cambé (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 584/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Sílvia Mantovani, Porte II) do Município de Cambé (PR), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS Nº 77716, constante do NUP-SEI nº 25000.022451/2014-32 da Coordenação-Geral de Urgência CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova), localizada no Município de Cambé (PR) e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Código de incentivo	NUP - SEI	Valor do anual de Qualificação	Gestão
PR	Cambé	410370	7326823	77716	Opção V	82.02	25000.022451/2014-32	R\$ 1.500.000,00	Municipa

PORTARIA Nº 1.243, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional Vitória (ES), e mantém a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.166/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Estado do Espírito Santo (ES) e os demais Municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória (ES) e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Estado;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 443-SEI/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.075480/2019-10 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Regional Vitória (ES), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	SIPAR	Código de incentivo	Gestão	SAIPS	Qualificação	Total
ES	Anchieta	320040	7146558	USB	25000.075480/2019-10	82.51	ESTADUAL	98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
ES	Venda Nova do Imigrante	320506	7144024	USA				98566	R\$ 116.652,00	R\$ 116.652,00
ES	Marechal Floriano	320334	7139047	USB				98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
ES	Guarapari	320240	7133952	USA				98566	R\$ 116.652,00	R\$ 116.652,00
ES	Guarapari	320240	7133944	USB				98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
ES	Vitória	320530	6948820	CRU				98566	R\$ 335.118,00	R\$ 335.118,00
ES	Vitória	320530	7090315	USA				98566	R\$ 116.652,00	R\$ 116.652,00
ES	Vitória	320530	7085095	USA				98566	R\$ 116.652,00	R\$ 116.652,00
ES	Vitória	320530	7066635	USB				98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
ES	Vitória	320530	7066309	USB				98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
ES	Vitória	320530	6815049	USB				98566	R\$ 105.528,00	R\$ 105.528,00
TOTAL										R\$ 1.434.894,00

PORTARIA Nº 1.259, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Ariquemes (RO) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Rondônia e Município de Ariquemes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Ariquemes (RO) e as Unidades de Suporte Básico, Avançado e Equipe de Aeromédico a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Ariquemes (RO);

Considerando a Portaria nº 3.403/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Ariquemes (RO) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Ariquemes (RO);

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3 de outubro de 2017;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o parágrafo único do Art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS nº 24468, pelo Município de Ariquemes(RO) e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do SEI 25000.034031/2018-22, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio mensal ao município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 865.833,60 (oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Rondônia e Município de Ariquemes.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, IBGE 110002, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	SIPAR	GESTÃO	CÓDIGO	NÚMERO PROPOSTA	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO (R\$)
RO	Ariquemes	110002	7121202	CRU	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	165.438,00
RO	Ariquemes	110002	7120737	USA	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	151.650,00
RO	Ariquemes	110002	7121156	USB	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	137.186,40
RO	Ariquemes	110002	7121164	USB	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	137.186,40
RO	Ariquemes	110002	7121172	USB	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	137.186,40
RO	Ariquemes	110002	7681283	USB	25000.034031/2018-22	Municipal	82.51	24468	137.186,40
TOTAL/ ANO									865.833,60

PORTARIA Nº 1.276, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde ao Hospital Federal que compõe a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.048/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde;

Considerando a Portaria nº 3.051/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.074/GM/MS, de 17 de julho de 2018, que habilita os entes federativos ao recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, referente ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde ao Hospital Federal que compõe a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), constante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão repassados mensalmente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, conforme os valores definidos no Anexo I a esta Portaria.

§ 2º O repasse de recursos destinados aos Hospitais Federais serão transferidos mensalmente conforme os valores definidos no Anexo II.

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.677/GM/MS, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 1, páginas 77 a 88.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3.186/GM/MS, de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 137.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.267/GM/MS, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2018, Seção 1, página 79.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUBRIAND-MEAC	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/ HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO - HUIBB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/UFPE	5.000,00



DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	VEH-HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-(HC/UFPR)	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL/HFRN	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - HUSM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HU	5.000,00
TOTAL							100.000,00

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	UIDADE GESTORA	GESTAO FAVORECIDA	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
RJ	RIO DE JANEIRO	33.663.683/0069-04	150432	15236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0211-82	250061	000001	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0202-91	250042	000001	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.781.055/0001-35	254420	25201	INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	5.000,00
RS	PORTO ALEGRE	92.787.118/0001-20	366003	36210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	5.000,00
TOTAL						25.000,00

PORTARIA Nº 1.297, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Institui projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde, para oferecer acesso ao medicamento Spinraza (Nusinersena) para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que as Atrofias Musculares Espinhais (AME) são doenças genéticas caracterizadas por fraqueza e atrofia musculares progressivas, oriundas da degeneração de neurônios motores;

Considerando que a AME é causada por mutações no gene SMN1, localizado no cromossomo 5 (AME 5q). AME 5q é a principal causa genética de mortalidade infantil e impacta gravemente os indivíduos acometidos em termos de morbidade;

Considerando que a AME 5q é dividida em subtipos (Tipos 0, I, II, III e IV), sendo o primeiro de maior gravidade e o último, menos agressivo, com manifestação tardia e perda de função motora gradativa;

Considerando que o medicamento Spinraza (Nusinersena) é indicado para tratamento da AME 5q e que o uso da medicação baseia-se tanto nos resultados dos estudos clínicos, como no mecanismo de ação do medicamento, que atua especificamente na patogênese comum a todos os pacientes;

Considerando que atualmente o Spinraza (Nusinersena) é o único tratamento para AME 5q aprovado no Brasil;

Considerando que já foi incorporado o medicamento Spinraza (Nusinersena) no SUS para pacientes com AME 5q Tipo I, sem necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente (Portaria nº 24/SCTIE/MS, de 24 de abril de 2019), consoante recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando que os pacientes com AME 5q Tipos II e III não foram contemplados na Portaria nº 24/SCTIE/MS, de 24 de abril de 2019;

Considerando que a maioria das agências de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no Mundo recomenda o uso do Spinraza (Nusinersena) para o tratamento da AME 5q Tipos I, II e III, mediante o estabelecimento de rígidos critérios de elegibilidade, que incluem idade de início dos sintomas, idade de início do tratamento e ausência de ventilação mecânica permanente;

Considerando que as evidências científicas que atestaram a eficácia e segurança do Spinraza (Nusinersena) para os pacientes com AME 5q Tipos II e III apresentam algumas incertezas, em função de um menor número de pacientes avaliados; e

Considerando a necessidade de orientar e coordenar ações específicas sobre acordo de compartilhamento de risco entre o Ministério da Saúde e a empresa farmacêutica fornecedora do medicamento Spinraza, para oferecer acesso ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) Tipos II e III no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde, para oferecer acesso ao medicamento Spinraza (Nusinersena) para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) Tipos II e III no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se acordo de compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde o instrumento celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa farmacêutica fornecedora de medicamento, em razão de incertezas quanto:

I - ao custo/efetividade do medicamento incorporado ao SUS em condições reais; e

II - à estimativa de consumo, considerando a quantidade de comprimidos/doses e o impacto orçamentário.

Art. 2º São objetivos do projeto piloto de que trata esta Portaria:

I - possibilitar, mediante acordo de compartilhamento de risco, a incorporação do medicamento Spinraza (Nusinersena) para o tratamento da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) Tipos II e III no âmbito do SUS;

II - promover o equilíbrio do custo do medicamento para o SUS;

III - coletar evidências adicionais sobre o uso do medicamento em condições reais;

IV - possibilitar a reavaliação da incorporação da tecnologia diante das evidências adicionais;

V - subsidiar a edição de futura norma geral acerca do acordo de compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS; e

VI - fomentar pesquisa da Atrofia Muscular Espinhal (AME 5q) Tipos II e III para orientar políticas públicas de saúde no âmbito do SUS.

Art. 3º O acordo de compartilhamento de risco, a ser pactuado com a empresa farmacêutica, deverá conter:

I - a redução de preço do medicamento;

II - a descrição da doença e critérios de elegibilidade dos subgrupos de pacientes beneficiados no acordo de compartilhamento de risco;

III - a definição dos critérios de desfechos de saúde esperados e dos parâmetros de efetividade clínica;

IV - o número máximo de pacientes por ano que receberão a tecnologia com custeio do Ministério da Saúde, fundamentado por critérios epidemiológicos e/ou estimativa de demanda, com a previsão de que, excedido esse número, a empresa farmacêutica arcará com o custo do medicamento para os demais pacientes;

V - a definição dos critérios de interrupção do fornecimento do medicamento para os pacientes que não apresentarem os desfechos de saúde esperados, no horizonte de tempo definido a priori, de acordo com as melhores evidências científicas disponíveis; e

VI - a definição da periodicidade da avaliação dos parâmetros de efetividade clínica, de acordo com as melhores evidências científicas disponíveis.

Parágrafo único. A definição dos termos e condições do compartilhamento de risco de que trata o caput deverá ser devidamente motivada por manifestação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) que apresente os fundamentos técnicos para os critérios utilizados.

Art. 4º Os pacientes terão acesso ao medicamento Spinraza em centros de referência para o tratamento da AME 5q, com a disponibilização de cuidados multidisciplinares.

Parágrafo único. Os centros serão selecionados pela SCTIE/MS entre os Serviços de Referência em Doenças Raras e os Hospitais Universitários Estaduais e Federais.

Art. 5º O monitoramento dos pacientes e a avaliação dos desfechos clínicos nos centros de referência serão coordenados por instituição de pesquisa indicada pela SCTIE/MS, observados os termos acordados entre o Ministério da Saúde e a empresa farmacêutica.

Parágrafo único. Caberá à SCTIE/MS acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela instituição de pesquisa de que trata o caput.

Art. 6º As evidências adicionais produzidas por meio deste projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco deverão ser submetidas, em até 3 anos, à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, para reavaliação da incorporação do medicamento Nursinersena para o tratamento da AME 5q, no âmbito de sua competência de assessorar o Ministério da Saúde na incorporação de tecnologias no SUS.

Art. 7º A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos para a Saúde (SCTIE/MS) deverá realizar avaliações periódicas deste projeto piloto, com o objetivo de subsidiar a futura edição de norma geral acerca do compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

DESPACHO Nº 56, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.183358/2018-27

INTERESSADOS: INSTITUTO NOVA DE ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES DE PROJETOS E PARCERIAS SÓCIO-GOVERNAMENTAIS - INSTITUTO NOVA/RS

ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 128/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00397/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02017/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02033/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo INSTITUTO NOVA DE ESTUDOS, PESQUISAS E ANÁLISES DE PROJETOS E PARCERIAS SÓCIO-GOVERNAMENTAIS - INSTITUTO NOVA/RS.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25000.009543/2018-51

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE (APAE-BH). Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Programa de aprimoramento, aprendizagem e vivências em reabilitação da APAE/BH - PAAV", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 276/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00382/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02009/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02026/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE (APAE-BH).

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 58, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.078525/2015-76

INTERESSADOS: HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 508/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00168/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00550/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00942/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01795/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 25000.015999/2018-50

Interessado: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CâNCER.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto "Implantação do biobanco e bioportal de genômica do câncer de pênis da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).



Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Técnico nº 193/2018-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00305/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01724/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01742/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 60, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: n.º 25000.141055/2015-94
INTERESSADO: MOVIMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO/MG
ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 90/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00402/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02095/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02101/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo MOVIMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO/MG.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: n.º 25000.216583/2014-23
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 543/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00159/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00603/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00947/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01793/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE/RS.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo n.º 25000.016159/2018-12
Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Humanização nos cuidados paliativos em oncologia", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 262/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 00091/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00553/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, 00949/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01794/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.066856/2016-44
INTERESSADOS: INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DOENÇAS RENAIS - ICRIM/SP
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 192-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00153/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00952/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01857/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DOENÇAS RENAIS - ICRIM/SP.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 64, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo MS/SIPAR: n.º 25000.143166/2016-16
INTERESSADO: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO
ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 58/2018-DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00383/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02094/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02102/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 65, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.039827/2013-67
INTERESSADOS: SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - SBHCI
ASSUNTOS: Recurso administrativo, interposto pela SBHCI, contra a decisão do Secretário da SCTIE/MS de não incorporar o procedimento de Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica (TAVI) para tratamento da estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 04/2014-DGITIS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 00498/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 37573/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01927/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - SBHCI.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hemoglobinúria Paroxística Noturna, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.
A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a clindamicina 1% tópica para o tratamento de lesões superficiais na hidradenite supurativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Fica incorporada a clindamicina 1% tópica para o tratamento de lesões superficiais na hidradenite supurativa, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a tetraciclina 500mg para o tratamento de hidradenite supurativa leve, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Fica incorporada a tetraciclina 500mg para o tratamento de hidradenite supurativa leve, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a clindamicina 300mg associada com rifampicina 300mg para o tratamento de hidradenite supurativa moderada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Fica incorporada a clindamicina 300mg associada com rifampicina 300mg para o tratamento de hidradenite supurativa moderada, mediante Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.
Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.544, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CAS MELO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPLEMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.-ME - CNPJ: 26520766000190
Produto - (Lote): FIT + MZT (todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0391818/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Motivação: considerando que o produto FIT + MZT apresenta constituintes não autorizados, sem comprovação de segurança de uso e com alegações de propriedades funcional ou de saúde não permitidas para alimentos, infringindo assim os artigos 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999; e as Resoluções n.º 17/1999, nº 23/2000 e RDC n.º 27/2010;



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 199ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2019

Início: 14h13.
Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o representante da ANPT Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:
01 - EXTRAPAUTA - PGEA 20.02.2200.0000380/2019-29.
Interessada: Procuradoria Regional Trabalho da 22ª Região/PI
Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral. Vaga decorrente do Quinto constitucional no TRT da 22ª Região.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para formação de lista sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional reservada ao Ministério Público do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que ficou assim constituída: Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho OKSANA MARIA DZIURA BOLDO (Presidente), ANDRÉ LUÍS SPIES (Membro) e os Procuradores Regionais do Trabalho FÁBIO LEAL CARDOSO (Membro) e ADRIANA SILVEIRA MACHADO (Suplente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

02 - Aprovação da ata da 198ª Sessão Extraordinária do CSMPT.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 198ª Sessão Extraordinária, com a correção apontada pelo Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, no tocante a fazer constar, como sua proposta, a substituição da expressão "coordenar" por "sugerir", na redação do art. 9º da proposta de resolução então discutida. Registrou-se também na ata, as ausências justificadas dos Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Júnia Soares Nader, no dia 10/05/2019, nos pontos em que houve alteração do voto original no PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

Inversão da pauta.
03 - PGEA nº 20.02.0001.006255/2019-04.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Fixação de ofício(s) vago(s) de Procurador do Trabalho a ser(em) provido(s), referente(s) ao 20º concurso público (art. 194, § 1º, LC 75/93).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, por maioria, disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador do Trabalho para a Procuradoria do Trabalho em Blumenau/SC, da PRT/12ª Região, vencidos os Conselheiros Eneas Bazzo Torres e Edelmare Barbosa Melo, que votaram por disponibilizar o aludido Ofício para a PTM de Macapá/AP, da PRT/8ª Região. Fizeram sustentações orais, pelas PRT's da 12ª, 5ª e 8ª Regiões, os Procuradores-Chefes Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Luís Carlos Gomes Carneiro Filho e Cintia Nazaré Pantoja Leão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

04 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.
Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.
Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da i. Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decore pessoal", insculpido s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar n.º 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury, ficando o julgamento do feito adiado para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 233ª Sessão Ordinária, 21/05/2019.

Decisão: Após o voto vista do Presidente Ronaldo Curado Fleury no sentido de recusar o relatório da Comissão Processante, por flagrante existência de provas contrárias nos autos, que demanda a necessidade de continuidade de apuração por colegiado investigativo diverso, ou seja, outra comissão processante, e também do voto vista da Conselheira Júnia Soares Nader, no sentido de reabrir a investigação, foi concedida vista regimental coletiva aos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Os demais aguardam. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

05 - PGEA nº 20.02.0002.0000032/2019-06.
Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão - CCR.
Assunto: Edital PGT nº 43/2019. Indicação de 3 Membros Suplentes para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e de 1 Membro Titular e 1 Membro 1º Suplente para compor as 1ª, 2ª e 3ª Subcâmaras de Coordenação e Revisão, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 03/09/2019.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, por maioria, os Procuradores Regionais do Trabalho ANDRÉ LACERDA, como 1º Titular, e ILEANA NEIVA MOUSINHO, como 2º Titular, para compor a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, vencidos parcialmente os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e André Luís Spies, que indicaram a Procuradora Regional do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, como 2º Titular; e o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira que indicou a Procuradora Regional do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas como 2º Titular. Decidiu ainda indicar, por maioria, a Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SOUTO MAIOR, como 1º Suplente, e a Procuradora do Trabalho ELAINE NORONHA NASSIF, como 2º Suplente, para também compor a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, vencida a Conselheira Júnia Soares Nader que indicou as Procuradoras do Trabalho Elaine Noronha Nassif e Claudia Regina Lovato Franco, respectivamente, como 1º e 2º Suplentes. Na sequência, o Conselho Superior indicou, à unanimidade, as Procuradoras Regionais do Trabalho VIRGÍNIA MARIA VEIGA DE SENNA, como 1º Titular, e ADRIANA SILVEIRA MACHADO, como 2º Titular, para compor a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão. Indicou ainda, por

maioria, as Procuradoras Regionais do Trabalho MARIANE JOSVIAK, como 1º Suplente, e IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS, como 2º Suplente, para também compor a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, vencidos os Conselheiros Júnia Soares Nader que indicou as Procuradoras do Trabalho Juliane Mombelli e Cláudia Regina Lovato Franco, como 1º e 2º Suplentes; Manoel Jorge e Silva Neto que indicou a Procuradora Regional do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e o Procurador do Trabalho João Filipe Moreira Lacerda Sabino, como 1º e 2º Suplentes; e Ricardo José Macedo Britto Pereira que indicou as Procuradoras Regionais do Trabalho Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e Mariane Josviak, como 1º e 2º Suplentes. Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, a Procuradora Regional do Trabalho DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS, como 1º Titular, e, por maioria, o Procurador Regional do Trabalho GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA, como 2º Titular, para compor a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, vencidos os Conselheiros Júnia Soares Nader e Eneas Bazzo Torres, que indicaram a Procuradora do Trabalho Elaine Noronha Nassif, como 2º Titular; e o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart e o Presidente Ronaldo Curado Fleury, que indicaram, como 2º Titular, a Procuradora Regional do Trabalho Soraya Tabet Souto Maior. O Conselho Superior indicou ainda, por maioria, para compor a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, como 1º Suplente, o Procurador do Trabalho RODRIGO DE LACERDA CARELLI, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto que indicou o Procurador do Trabalho João Filipe Moreira Lacerda Sabino, como 1º Suplente. Todos os membros titulares e suplentes aqui indicados para compor as 1ª, 2ª e 3ª Subcâmaras de Coordenação e Revisão terão mandato de 2 (dois) anos, a contar de 03 de setembro de 2019. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0005722/2019-39.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Autorização para abertura do 21º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar a realização do 21º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

07 - PGEA nº 20.02.0200.0002156/2019-22.
Requerente: Valdirene Silva de Assis - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requer afastamento período de 10 de junho a 21 de junho, para participar da 108ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra/Suíça, sem ônus para o Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento da requerente, para participar da 108ª Conferência Internacional do Trabalho em Genebra, na Suíça, no período de 10 de junho a 21 de junho de 2019, com ônus parcial para o Ministério Público do Trabalho, limitado aos vencimentos e às vantagens inerentes ao cargo, consoante o art. 204, §2º, da Carta Magna e, ultrapassado o lapso temporal de 30 dias do retorno do membro da viagem oficial, a beneficiária do afastamento deverá apresentar relatório circunstanciado das ações desenvolvidas durante o evento oficial, conforme a norma insculpida no art. 4º da Portaria PGT 1230/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.0001.0006196/2019-45.
Proponente: Procurador-Geral do Trabalho
Assunto: Proposta de Resolução. Fixação de regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento das alterações sugeridas no projeto de resolução e, consequentemente, aprovar e editar Resolução CSMPT nº 167/2019, de 04/06/2019, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

09 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 20.02.2402.0000054/2019-78.
Interessada: Cláudia Fernanda Noriler Silva - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para, nos períodos de: 24/06/2019 a 07/07/2019 (14 dias), 15/07/2019 a 02/08/2019 (19 dias) e 04/09/2019 a 30/09/2019 (27 dias), para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do pedido de afastamento formulado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

10 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 20.02.0001.0005286/2019-74.
Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério de merecimento.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar para ocupar cargo vago de Subprocurador-Geral do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Borges da Fonseca Seger, a ser provido pelo critério de antiguidade, o Procurador Regional do Trabalho PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

11 - EXTRAPAUTA - PGEA nº 20.02.0700.0000517/2019-12.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.
Assunto: Redistribuição provisória dos Ofícios da PTM de Juazeiro do Norte para a sede da PRT 7ª Região.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, em razão dos esclarecimentos prestados nesta sessão pelo Procurador-Geral do Trabalho, indeferir o pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e José de Lima Ramos Pereira.

Término: 18h32

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 110.2018.000522
EMENTA. SUPOSTA PREVARICAÇÃO EM APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO REPRESENTANTE. ILÍCITO PENAL NÃO CONFIGURADO. APURAÇÃO REALIZADA. ARQUIVAMENTO.

Notícia de prática de prevaricação por militares do Exército em razão de não encaminhamento de resposta ao representante a respeito de representação por atos de improbidade administrativa. Apuração realizada. Resultado encaminhado ao Ministério Público Militar. Improcedência da imputação de prevaricação. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.101437/19-19, para investigar as circunstâncias da possível vulnerabilidade da plataforma OLX (Bom Negócio Atividade de Internet Ltda), bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2019(*)
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Presidente José Mucio Monteiro e Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 17, referente à sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 6 de junho, da 2ª Edição do evento Diálogos com o TCU, com a participação do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Na oportunidade, também será feita a cerimônia de entrega da condecoração do Grande Colar do Mérito do TCU, com a qual o palestrante foi homenageado em 2017.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Cumprimentos ao Presidente José Mucio Monteiro, ao Secretário-Geral da Presidência, Maurício Wanderley, ao Secretário de Soluções de TI, Rodrigo Felisdório, ao Diretor Wagner Miranda, e a todos os envolvidos no processo de transformação digital do Tribunal de Contas da União, pela implementação da assinatura de Acórdãos e Despachos de Autoridades por meio do aplicativo e-TCU Mobile, sem a necessidade do uso de tokens.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1200 a 1212.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.749/2016-4 e TC-013.391/2017-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-026.306/2015-8 e TC-027.119/2018-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-019.349/2017-3 e TC-025.534/2018-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-025.218/2015-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-003.921/2016-6, TC- 020.042/2018-3, TC-022.536/2017-5, TC-026.335/2018-2 e TC- 034.863/2014-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-002.048/2014-0 cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler produziu sustentação oral em nome de Cléo Reis Quaresma.

Na apreciação do processo TC-020.925/2007-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Taty Dayane Silva Manso não compareceu para produzir sustentação oral em nome da Gráfica e Editora Brasil Ltda.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-032.981/2017-1 (Ata nº 46/2018), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-030.174/2018-0 (Ata nº 10/2019), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Durante a apreciação do processo, o Ministro Augusto Nardes apresentou declaração de voto contendo sugestão ao relator, Ministro Raimundo Carreiro, de proposta de determinação à Segecex. O relator, ao tempo que concordou com a

sugestão apresentada, propôs que a determinação fosse expedida pela Presidência, sem que fosse incluída nos termos do acórdão. A proposta foi aprovada pelo Colegiado, que expediu determinação nos seguintes termos:

Determinação para que a Segecex realize auditoria com vistas a identificar as principais dificuldades enfrentadas pela administração pública para o sucesso no recebimento dos prêmios de seguros-garantia contratuais e avaliar se os termos da Circular n.º 477/2013 não preveem excludentes que restrinjam e/ou dificultem indevidamente seu recebimento.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-008.994/2015-3 (Ata nº 7/2019), cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1213 a 1243.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1200 a 1212, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1213 a 1243, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1200/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas/implementadas as deliberações 9.12, 9.14, 9.15 e 9.17 do Acórdão 3.241/2013-TCU-Plenário e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer Sefti:

1. Processo TC-027.630/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 021.555/2017-6 (SOLICITAÇÃO); 023.370/2016-5 (SOLICITAÇÃO); 001.768/2019-0 (SOLICITAÇÃO); 032.558/2011-2 (SOLICITAÇÃO); 012.143/2016-2 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20); Antonio Carlos Gueffi (101.051.749-04); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Edival Ponciano de Carvalho (027.827.317-34); Euler José Leal dos Reis (342.922.681-34); Evilásio dos Santos Moura (579.140.873-00); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Maria Fernandes de Amorim (318.478.117-87); Leo Jose Schneider (092.813.980-87); Marco Aurelio Barbosa dos Reis (816.425.806-78); Marcos Antonio Gomes Pita (843.991.477-68); Walisson D'arc Moizés (002.753.247-02)
 - 1.3. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.8. Representação legal:
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1201/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-016.114/2012-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encerrar o presente processo, uma vez que o acompanhamento das determinações dos itens 1.6.2 e 1.6.3 do 1689/2015-Plenário já foi efetivado e concluído.

ACÓRDÃO Nº 1202/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-023.267/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procurador-Chefe da União no Estado do Piauí, sr. Reginaldo de Castro Cerqueira Filho
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. apostilar o Acórdão 941/2019-TCU-Plenário, promovendo a seguinte alteração:
 - 1.7.1.1. onde se lê: "conhecer da representação e considerá-la, dando ciência"; leia-se: "conhecer da representação e considerá-la improcedente, dando ciência".

RELAÇÃO Nº 15/2019 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1203/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 § 1º; 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso III; 207 e 214, inciso I; 250, inciso III, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo nominados, endereçar as recomendações e demais medidas sugeridas, bem como determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.229/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Aldo Cesar Martins Braidó (064.456.448-21); Alexandre Alves de Souza (955.093.057-20); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Alexandre Gimenez Neves (707.072.007-68); Antonio Pedro da Silva Machado (239.664.400-91); Antônio Maurício Maurano (038.022.878-51); Beny Parnes (729.641.627-00); Carlos Alberto Araujo Netto (001.415.907-42); Carlos Célio de Andrade Santos (317.207.141-34); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Carlos Renato Bonetti (092.198.248-84); Carlos Roberto Cafareli (204.183.619-91); Clenio Sevério Teribele



(281.432.720-87); César Augusto Rabello Borges (033.166.375-91); Cícero Przendsiuk (669.435.159-34); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Danielle Ayres Delduque (670.041.801-15); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Edmar José Casalatina (017.122.018-83); Edson Pascoal Cardozo (556.431.679-72); Edson Rogério da Costa (510.309.260-34); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Fabiano Macanhã Fontes (503.816.019-00); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Felipe Palmeira Bardella (510.806.132-34); Fernando Florencio Campos (087.755.588-58); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Giorgio Bampi (005.167.759-87); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); Gustavo de Souza Fosse (978.160.007-15); Hamilton Rodrigues da Silva (440.772.039-53); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Ilton Luís Schwaab (532.599.980-04); Joao Pinto Rabelo Junior (364.347.521-72); Joao da Silva Maia (066.629.781-91); Jose Carlos Reis da Silva (350.077.450-49); Jose Eduardo Moreira Bergo (365.045.721-00); José Caetano de Andrade Minchillo (574.907.166-91); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Juliana Publico Donato de Oliveira (031.071.529-60); Júlio Cezar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Leonardo Silva de Loyola Reis (981.761.707-63); Luís Aniceto Silva Cavicchioli (085.987.588-17); Luiz Claudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Luiz Serafim Spinola Santos (093.068.627-68); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marcelo Costa Marques D Oliveira (863.728.077-34); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marco Túlio Moraes da Costa (487.677.786-15); Marco Túlio de Oliveira Mendonça (749.403.336-04); Marcos Machado Guimaraes (398.826.591-87); Marvio Melo Freitas (692.983.941-87); Mauricio Graccho de Severiano Cardoso (315.096.737-68); Miguel Ragone de Mattos (669.984.091-68); Márcio Luiz Moral (062.859.038-59); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Osmar Fernandes Dias (171.988.289-49); Otaviano Amantéa de Souza Campos (023.702.668-64); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Paulo Roberto Franceschi (171.891.289-72); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Raul Francisco Moreira (554.374.430-72); Reinaldo Kazufumi Yokoyama (880.390.059-49); Rogerio Magno Panca (085.035.618-08); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Simão Luiz Kovalski (517.714.970-68); Tarcísio Hubner (453.600.309-68); Tarcísio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01); Wilsa Figueiredo (457.398.546-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
- 1.6. Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (64.878/OAB-RS), Aline Crivelari (230.844/OAB-SP), Severino do Ramo Chaves de Lima (8.301/OAB-PB) e outros, representando Banco do Brasil S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. recomendar ao Banco do Brasil que realize auditoria, à luz de suas normas internas, bem como das normas do Banco Central do Brasil, nos contratos com empresas do Grupo Odebrecht apontados, pelo Ministério Público Federal, como objeto de possíveis irregularidades, para verificar, entre outros, se os critérios de conformidade foram todos observados no processo de aprovação dessas operações, bem como avaliar se essas operações foram suportadas por garantias suficientes;
 - 1.7.2. recomendar ao Banco do Brasil que apresente, a partir das próximas contas, na seção destinada às informações acerca da conformidade da gestão e demandas de órgãos de controle, quadro resumido contendo, ao menos, as seguintes informações: Acórdão, item/subitem, situação de implementação e, se for o caso, justificativa para não implementação, para cada recomendação/determinação do TCU para o exercício de referência;
 - 1.7.3. considerar como cumprido o item 9.2 do Acórdão 1.709/2015-TCU-Plenário;
 - 1.7.4. atribuir chancela de sigilo às peças 21,25, 27 e 28;
 - 1.7.5. dar ciência da presente deliberação ao Banco do Brasil S.A., destacando que ela pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia eletrônica das instruções e documentos constantes dos autos sem quaisquer custos.

ACÓRDÃO Nº 1204/2019 - TCU - Plenário

Considerando prejudicada a análise do requerimento de medida cautelar formulado pela Representante JR Filho Construtora Eireli - EPP, por perda de objeto, tendo em vista decisão judicial que determinou a anulação do ato que a desclassificou e o retorno do certame à fase de análise de propostas;

Considerando que, mesmo após a reintegração da Representante ao certame, a Comissão de Licitação concluiu, de forma regular, que os documentos de qualificação técnica apresentados, contendo Certidão de Acervo Técnico com atestado em nome do profissional Josué Ferreira de Lima, não eram suficientes para comprovar a devida qualificação técnica para a prestação dos serviços licitados;

Considerando que foi indevida a desclassificação da Representante, por falhas que poderiam ter sido sanadas por uma simples diligência, nos termos da jurisprudência desta Corte (e.g Acórdão 357/2015- Plenário);

Considerando, entretanto, que o pedido de mérito formulado pela Representante consistia na determinação da anulação do ato de sua desclassificação (peça 1, p. 29) e que sua desclassificação já foi anulada por determinação judicial;

Considerando não haver qualquer interesse público na análise da matéria, idôneo a atrair a atuação desta Corte de Contas, posto que não compete ao TCU atuar em processos de representação para resguardar o interesse exclusivo de particulares;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a sua perda de objeto; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido nos autos.

- 1. Processo TC-020.245/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Luana Lins da Silva (103.646.824-00), Marino Sérgio Oliveira de Abreu (OAB/PE 35.401) e outros, representando JR Filho Construtora Eireli - EPP.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 28/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.6.1.1. ofensa ao princípio do formalismo moderado, defendido pela jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos-TCU 1.795/2015-Plenário e 357/2015-Plenário), bem como ao previsto no art. 26, § 3º do Decreto 5.450/2005, considerando que a pregoeira do certame deveria ter procedido à realização de diligência para oportunizar à licitante o saneamento de falha de natureza formal em sua documentação de habilitação, e que a documentação entregue continha, de maneira implícita, o elemento supostamente faltante, o art. 26, § 3º do Decreto 5.450/2005.

RELAÇÃO Nº 17/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1205/2019 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de pedido de reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Rio Real - BA, contra o Acórdão 2.866/2018-Plenário, relatado pelo ministro Walton Alencar Rodrigues, que cuidou de representação da Secex/Educação acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes dos precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), especificamente quanto à subvinculação, prevista no artigo 22, caput, da Lei 11.494/2007.

Considerando que o decisum ora combatido, dentre outras medidas, expediu determinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e recomendações a diversos órgãos;

considerando que a Prefeitura Municipal de Rio Real - BA não possui legitimidade para interpor recurso nestes autos, uma vez que não figura na qualidade de responsável, tampouco de interessada, além de não ter demonstrado razão legítima para intervir no processo, nos termos dos arts. 144, 146, §§1º e 2º e 282 do Regimento Interno/TCU;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos - Serur;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "b" do inciso IV do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e arts. 144, 146, §§1º e 2º, e 282, do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer do pedido de reexame e em dar ciência desta deliberação e da instrução da Serur à peça 318 à recorrente.

- 1. Processo TC-020.079/2018-4 (RECURSO - REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC 023.259/2018-3 e TC 001.824/2019-8.
 - 1.2. Classe de Assunto: I.
 - 1.3. Recorrente: Município de Rio Real/BA.
 - 1.4. Unidade: Ministério da Educação.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos/Serur.
 - 1.9. Representação legal: não há.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação apresentada pela então Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM) noticiando possíveis irregularidades em contratações emergenciais sucessivas de serviços de limpeza e conservação para a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), mediante o instituto da dispensa de licitação.

Considerando que, diante das evidências de falha de planejamento e desídia administrativa, caracterizadas pela não realização, em tempo hábil, de licitações para substituição de contratos essenciais ao funcionamento da entidade, foi realizada diligência à Ufam para que apresentasse esclarecimentos sobre os fundamentos que suportaram as contratações emergenciais verificadas nos presentes autos;

considerando que, do exame dos elementos encaminhados pela Ufam, foi constatada a existência de irregularidades na celebração dos contratos emergenciais, foram definidas as responsabilidades de Ricardo José Baptista Cavalcante, Hedinaldo Narciso Lima e Márcia Perales Mendes Silva e realizadas as respectivas audiências;

considerando que, ao analisar as respostas às audiências, a unidade técnica entendeu que foram regulares as condutas dos responsáveis ao atuarem nos Contratos 47/2013, 07/2014, 08/2014 e 09/2014, ora questionados, e propôs, em pareceres uniformes, o acolhimento de suas razões de justificativa;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Ricardo José Baptista Cavalcante, Hedinaldo Narciso Lima e Márcia Perales Mendes Silva;
- b) conhecer da representação e considerá-la improcedente;
- c) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 41 à Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - Sec-AM, à Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e aos responsáveis;
- d) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-026.439/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VII.
 - 1.2. Responsáveis: Hedinaldo Narciso Lima (CPF 161.135.862-00); Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00); Ricardo José Baptista Cavalcante (076.215.072-68).
 - 1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (atual Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - Sec-AM).
 - 1.4. Unidade: Universidade Federal do Amazonas (Ufam).
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1207/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4, 9.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 e acatadas as recomendações dos subitens 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.068/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-006.390/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 029.124/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 014.773/2015-5 (SOLICITAÇÃO); 006.470/2016-5 (SOLICITAÇÃO); 026.051/2016-8 (SOLICITAÇÃO); 021.883/2014-9 (SOLICITAÇÃO); 005.680/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 009.472/2016-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Edmar Azevedo Gonçalves (102.293.967-04); Enecon S a Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Fernando Andrade Sollero (153.809.981-00); Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima (76.592.542/0001-62); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vladimir Roberto Casa (413.585.540-72)
 - 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
 - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.8. Representação legal: Valdivino Garcez dos Santos Junior (39501/OAB-DF) e outros, representando Fernando Andrade Sollero; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anonima.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1208/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação exarada pelo item 9.5 do Acórdão 552/2019-TCU-Plenário e em dar publicidade ao Acórdão 552/2019-TCU-Plenário, acompanhado do respectivo relatório e voto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.248/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (210.208/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.5 e subitens do Acórdão 1.168/2016-TCU-Plenário e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 116), ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro no estado do Amazonas, à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e à Corregedoria-Geral do Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.172/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ilma Lins de Souza (405.699.502-87); Ivanilson Otero de Macedo (475.053.032-87).

1.2. Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP (13.153.640/0001-83); Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2019 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 6/2017-Senai-DR-MT, realizada pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso (Senai-MT), objetivando a contratação de empresa especializada para a construção da segunda etapa de ampliação e reforma da sede dessa entidade, bem como na Concorrência 2/2017-Sesi-DR-MT, realizada pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria de Mato Grosso (Sesi-MT), objetivando a contratação de reforma e ampliação da unidade Sesi Escola, ambas localizadas no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso;

Considerando que, à época da análise quanto aos pressupostos da cautelar, os contratos objetos dos certames acima identificados já estavam com 41% e 62% de execução, o que caracterizou o periculum in mora reverso e o indeferimento da cautelar solicitada (peça 26);

Considerando que a análise da unidade instrutora não verificou indícios de sobrepreço no orçamento estimativo pelo Senai/MT e de superfaturamento na execução da avença pela empresa contratada, bem como que essa proposta se mostrava exequível nos termos do item 7.3.4 do edital da Concorrência 6/2017-SenaiDR-MT (peça 65);

Considerando que a desclassificação da representante, Construtora Anhanguera, por erro nas datas da procuração, sem a realização de diligência, ocorreu em desacordo com o princípio do formalismo moderado e da isonomia, nos termos dos arts. 3º e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai), devendo ser objeto de cientificação à entidade;

Considerando que o art. 38 da Lei Federal 8.935/1994 define que quem cuida da legislação cartorária é o Tribunal de Justiça de cada estado;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso aprovou, em 19/12/2016, o Código de Normas dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, 2ª edição, denominado de Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - CNGCE, no qual veda ao tabelião o reconhecimento de firma em documentos sem data, datas futuras, incompletos ou que contenham, no contexto, espaços em branco, não sendo possível reconhecimento de firma com data posterior (art. 472);

Considerando que o documento apresentado pela representante foi registrado no Estado de Goiás, onde a legislação não traz previsão semelhante sobre o reconhecimento de firma em documento com data futura;

Considerando que o desconhecimento de que exista uma legislação cartorária que permitia a assinatura sem data no Estado de Goiás e não permitia esse tipo de assinatura no Estado do Mato Grosso é um fato escusável em relação à culpabilidade da comissão de licitação;

Considerando que os fatos permitem concluir não ter a comissão de licitação agido com má-fé, mas sim com um cuidado excessivo, o que exime suas responsabilizações nestes autos;

Considerando a oportunidade de orientar a unidade jurisdicionada para evitar situação semelhante em casos futuros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; ratificar o indeferimento da medida cautelar (peça 29); e em dar ciência deste acórdão ao Sesi-MT, ao Senai-MT e ao representante, junto com a instrução (peça 79), sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.622/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alexsandro Gomes (376.441.221-68); Ana Virgínia de Carvalho (229.877.461-72); Gislaíne Souza Delguingaro (021.818.441-78); Islania Ferreira de Campos (918.901.441-34); Jose Luiz Melita Mea (048.105.287-90); Léila Rocha Abadio Brun (474.174.201-68); Marizete Rodrigues Gomes (928.093.671-91); Victorely Soares Bahia (298.761.501-97)

1.2. Interessados: Construtora Anhanguera Eireli (26.884.684/0001-25); Jer Engenharia Eletrica e Civil Ltda (11.595.396/0001-83)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso; Departamento Regional do Sesi no Estado de Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: Leonardo Guimaraes Rodrigues, representando Jer Engenharia Elétrica e Civil Ltda; Leonardo Martins Magalhaes (21230/OAB-GO), representando Construtora Anhanguera Eireli.

1.8. dar ciência ao Senai-MT que a desclassificação da Construtora Anhanguera, no âmbito da Concorrência 006/2017/SENAI-DR/MT, por erro formal na procuração apresentada no certame, ocorreu em desacordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai; arts. 3º e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; art. 138 do Código Civil; itens 3.5 e 5.12 do Edital da Concorrência 006/2017/SENAI-DR/MT;

1.9. dar ciência ao Sesi-MT que a desclassificação da Construtora Anhanguera, no âmbito da Concorrência 002/2017/SESI-DR/MT, por erro formal na procuração apresentada no certame, ocorreu em desacordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai; arts. 3º e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; art. 138 do Código Civil; itens 3.5 e 5.12 do Edital da Concorrência 006/2017/SENAI-DR/MT.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1211/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento do subitem 9.8 do Acórdão n. 43/2016 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.042/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 029.095/2011-5 (Representação).

1.2. Responsáveis: Edson Chigueru Taki (396.863.459-49); Jaldo de Souza Santos (002.840.841-15); Jaldo de Souza Santos Filho (330.236.971-91); Jose Rogerio de Medeiros (376.122.121-53); Lerida Maria dos Santos Vieira (450.617.344-91); Pharmasantos Ltda (01.726.883/0001-84); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

1.7. Representação legal: Caroline Weiprecht Freitas (44658/OAB-DF) e outros, representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Luiz José Ferreira (8212/OAB-MT), representando Edson Chigueru Taki; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (12907/OAB-DF), representando Eurexpress Turismo Ltda; Délio Fortes Lins e Silva (3439/OAB-DF) e outros, representando Jose Rogerio de Medeiros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação e da recomendação constantes, respectivamente, dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 2.445/2017 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o Parecer da SeinfraRodoviaAviação:

1. Processo TC-019.299/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.562/2017-1 (Solicitação).

1.2. Representante: então Secex/AM.

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviaAviação.

1.7. Representação legal: Lilian Macedo Novais, OAB/DF 29511, e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.048/2014-0.

1.1. Apensos: 011.182/2014-8; 013.889/2009-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto)

3.2. Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado Rosa (037.167.259-78); Cléo Reis Quaresma (283.958.590-15); Construtora Espaço Aberto Ltda. (76.601.343/0001-73); Paulo Ney Almeida (448.935.669-20); Reinaldo Damasceno da Silva (179.354.409-30); Romualdo Theophanes de França Júnior (486.844.499-91); Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (82.515.834/0001-02)

3.3. Recorrentes: Cléo Reis Quaresma (283.958.590-15); Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (82.515.834/0001-02); Construtora Espaço Aberto Ltda. (76.601.343/0001-73).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Joel de Menezes Niebuhr (12639/OAB-SC), Gustavo Henrique Carvalho Schieffler (350.031/OAB-SP) e outros, representando Cléo Reis Quaresma.

8.2. Rodrigo Duarte (152.152/OAB-MG), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (15.203/OAB-SC), Jean Guilherme Arnaud Deon (44.764/OAB-DF) e outros, representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

8.3. Carlos Alberto de Araújo Gomes (13565/OAB-SC) e outros, representando Construtora Espaço Aberto Ltda.

8.4. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (15.203/OAB-SC) e outros, representando Ana Paula da Silva Machado Rosa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase cuidam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Cléo Reis Quaresma e pelas empresas Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. e Construtora Espaço Aberto Ltda. em face do Acórdão 1.714/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cléo Reis Quaresma, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a reduzir o valor do débito imputado ao recorrente pelo subitem 9.6.1 do Acórdão 1.714/2017-Plenário e a excluir a sua condenação solidária ao pagamento do débito imputado pelo subitem 9.6.2 do mesmo julgado;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo sua responsabilidade solidária pelo débito imputado pelo subitem 9.6.2 da deliberação recorrida;

9.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Espaço Aberto Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a reduzir o débito imputado pelo subitem 9.6.1. do Acórdão 1.714/2017-Plenário, porém, mantendo sua responsabilidade solidária pelo débito imputado pelo subitem 9.6.2 da deliberação recorrida;

9.4. conferir a seguinte redação ao subitem 9.6 do Acórdão 1.714/2017-Plenário:

"9.6. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Cléo Reis Quaresma (283.958.590-15) e das empresas Construtora Espaço Aberto Ltda., (76.601.343/0001-73) e Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. (82.515.834/0001-02), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até as datas do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



9.6.1. Responsáveis: Sr. Cléo Reis Quaresma e Construtora Espaço Aberto Ltda.:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 291.932,26	31/1/2009

9.6.2. Responsáveis: Construtora Espaço Aberto Ltda., e Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 1.883.912,12	31/1/2009"

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1214/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.925/2007-3.

1.1. Apenso: 011.641/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas (Exercício de 2006).

3. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Luiza Emília Mello (456.460.076-15); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); e Wagner de Barros Campos (065.525.877-91).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal:

8.1. Douglas Lemos Milani (OAB/RJ 212.900-E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.

8.2. Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), referentes ao exercício de 2006, no que se refere aos responsáveis acima listados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento determinado por meio do Acórdão 2.355/2012-TCU-2ª Câmara, confirmado pelo Acórdão 3.242/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares as contas de Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RITCU), dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Ivam Gouveia dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação, em razão do apurado no processo TC 007.932/2007-2;

9.4. julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU:

9.4.1. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, na qualidade de Presidente da Funasa, em função da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelo responsável por contas de irregularidades relacionadas à execução dos Contratos 74/2002, 35/2004, 61/2005 e 75/2005 e TC 009.240/2007-5;

9.4.2. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, na qualidade de Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Funasa, em função da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelo responsável por conta das irregularidades relacionadas à execução dos Contratos 74/2002, 35/2004, 61/2005, 75/2005, 7/2006 e 16/2006 e no Pregão 46/2006, e à vista do apurado nos processos TC 007.932/2007-2 e 009.587/2011-0;

9.4.3. Wagner de Barros Campos, na qualidade de Diretor-Geral de Administração da Funasa, em função da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelo responsável por conta das irregularidades relacionadas à execução dos Contratos 74/2002, 35/2004, 61/2005, 75/2005, 7/2006 e 16/2006 e no Pregão 46/2006, e à vista do apurado nos processos TC 007.932/2007-2, TC 016.151/2008-1 e 015.504/2006-2;

9.4.4. Luiza Emília de Mello, na qualidade de Assessora Chefe da Ascom/Presidência da Funasa, em função da rejeição das razões de justificativa apresentadas pelo responsável por conta das irregularidades relacionadas à execução do Contrato 16/2006 e à vista do apurado no TC 016.151/2008-1;

9.5. aplicar aos Srs. Paulo de Tarso Lustosa da Costa, Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, Wagner de Barros Campos e Luiza Emília de Mello, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nos valores de R\$ 15.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho e Wagner de Barros Campos;

9.9. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, o Sr. Wagner de Barros Campos, pelo período de 5 (cinco) anos, e o Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, pelo período de 8 (oito) anos;

9.10. determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fulcro no art. 8, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, que, em função do encaminhamento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde à vista da conclusão e julgamento do PAD 25100.028162/2008-71, instaure imediatamente, se ainda não o fez, Tomada de Contas Especial para apurar valores indevidamente pagos no âmbito do Contrato 16/2006, firmado pela fundação com a empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda., e informe ao Tribunal as providências adotadas no prazo de sessenta dias;

9.11. determinar à SecexSaúde a juntada, por cópia, das peças 35, p. 29-32, à peça 41, p. 1-9, destes autos à Tomada de Contas Especial referenciada no item anterior, por ocasião de sua autuação, para apuração do débito e julgamento dos responsáveis em um processo único;

9.12. dar ciência da presente deliberação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.13. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1215/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.981/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29); Casa Civil da Presidência da República.

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Economia; Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério de Minas e Energia; Ministério da Cidadania; Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:

8.1. Adriano Augusto de Souza, representando Casa Civil da Presidência da República.

8.2. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a eficiência do custeio de políticas públicas com base em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em consonância com os arts. 4º, inciso XIV, 16, caput e inciso V, e 17, caput, de seu Regimento Interno (Anexo I do Decreto 2.335, de 6/10/1997), que, a partir de janeiro de 2020, em conformidade com a política tarifária do setor elétrico e à luz dos princípios da unidade e da universalidade orçamentária, corolários dos artigos 165, § 5º, e 167, inciso I, da Constituição Federal, ao homologar tarifas dos agentes de distribuição e ao definir, nos termos do art. 2º do Decreto 9.022, de 31/3/2017, o valor das fontes de recurso CDE, exclua dos consumidores de energia elétrica, responsáveis pela denominadas quotas anuais, assim como das demais fontes de custeio do referido fundo contábil alheias ao processo orçamentário federal, o ônus relativo ao custeio de subsídios, de qualquer natureza, que não estejam diretamente relacionados à política tarifária do setor, a exemplo do que se verificou nesta auditoria relativamente aos seguintes subsídios:

9.1.1. aquele previsto no art. 25 da Lei 10.438, de 26/4/2002, destinado a atividades de irrigação e aquicultura desenvolvida em períodos especificados na aludida norma, eis que extrapola a delimitação consignada pela Supremo Tribunal Federal (STF) relativamente aos conceitos de preço público e política tarifária;

9.1.2. descontos concedidos, com base no art. 13, inciso VII, da Lei 10.438/2002, combinado com o Decreto 7.891, de 23/1/2013, e com o Decreto 62.724, de 17/5/1968, aos beneficiários a seguir relacionados, pois, na linha de entendimento consignada nos fundamentos desta deliberação, tais reduções na tarifa não se coadunam com o espírito do referido diploma legal ou de qualquer outro relacionado à política tarifária do setor elétrico, mostrando-se, portanto, ilegais, sendo, ainda, inconstitucionais por extrapolarem a delimitação consignada pelo Suprema Corte relativamente aos conceitos de preço público e política tarifária:

9.1.2.1. unidades classificadas como de serviço público de água, esgoto e saneamento;

9.1.2.2. unidades localizadas em área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade;

9.1.2.3. unidades localizadas em área urbana e que desenvolva as atividades estabelecidas no subitem 9.1.2.2, supra, independentemente de se comprovar perante o concessionário ou permissionário de distribuição que a carga instalada na unidade consumidora será destinada predominantemente à atividade agropecuária e que o titular da unidade consumidora possui registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária;

9.1.2.4. unidades dedicadas a atividades agroindustriais, ou seja, indústrias de transformação ou beneficiamento de produtos advindos diretamente da agropecuária, desde que a potência posta a sua disposição não ultrapasse 112,5 kVA;

9.1.3. subsídios concedidos, com base no art. 13, inciso VII, da Lei 10.438/2002, combinado com o Decreto 7.891/2013 e com o Decreto 62.724/1968, aos destinatários a seguir relacionados, ressalvada a hipótese de vir a ser demonstrada pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais e pelo Ministério das Minas e Energia, nos termos do subitem 9.4 deste decisum, além do atendimento aos requisitos ali especificados, o caráter social desses benefícios e o foco, entre outros princípios aplicáveis, na universalização dos serviços públicos de energia elétrica:

9.1.3.1. residência utilizada por trabalhador rural ou por trabalhador aposentado nesta condição;

9.1.3.2. produtores rurais que exerçam agricultura de subsistência;

9.1.3.3. prestadores de serviço público de irrigação rural;

9.1.3.4. escolas agrotécnicas sem fins lucrativos situadas em zona rural;

9.2. determinar, ainda, à Aneel, novamente em consonância com os arts. 4º, inciso XIV, 16, caput e inciso V, e 17, caput, de seu Regimento Interno, que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas a assegurar que, além dos subsídios relacionados à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e à Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), os demais subsídios custeados pela CDE também passem a ser fiscalizados quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares de elegibilidade à fruição desses subsídios, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para implantação do conjunto de ações, limitado ao horizonte de dois anos;

9.3. determinar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Minas e Energia, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conjunto, se necessário for, com outros órgãos e entidades com competência sobre a matéria e observada a determinação objeto do subitem 9.1 supra, voltada à limitação, a partir de 2020, dos custeios a que se refere o referido comando:

9.3.1. concluem a elaboração do plano de redução estrutural das despesas da CDE a que alude o art. 13, § 2º-A, da Lei 10.438/2002, cuidando de priorizar aquelas que, segundo entendimento adotado no voto que fundamenta esta deliberação, estão desalinhadas das leis de regência do setor elétrico e do art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal de 1988, em especial as que foram listadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão;

9.3.2. promovam as mudanças de redução estrutural das despesas da CDE;

9.3.3. apresentem a esta Corte de Contas o plano cuja elaboração ora lhes é determinada pelo subitem 9.3.1 supra;

9.4. determinar ao Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais e ao Ministério das Minas e Energia, em articulação com outros órgãos ou entidades considerados relevantes, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Portaria Interministerial-MPDG 102, de 7/4/2016, e com vistas a subsidiar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético previsto no art. 13, § 2º-A, da Lei 10.438/2002, que avaliem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os subsídios atualmente custeados pela referida conta e concluem, ao final, se a sistemática de concessão destes benefícios merece ser mantida, alterada ou extinta, no todo ou em parte, considerando-se, entre outros aspectos, aqueles atinentes à focalização, à não cumulatividade, aos limites e fontes de custeio, aos prazos de vigência, aos critérios de saída, às exigências de contrapartida, aos impactos sobre a eficiência econômica e à modicidade tarifária, bem como à compatibilidade entre os subsídios, o interesse público e o ordenamento jurídico aplicável ao setor elétrico, sopesando-se, em especial, o seguinte:

9.4.1. as ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas no voto que precede e fundamenta este Acórdão, assim como a delimitação dos conceitos de preço público e política tarifária extraída nessa assentada a partir do entendimento manifestado pela Suprema Corte a respeito do assunto quando do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 9/DF do Recurso Extraordinário nº 541.511/RS;



9.4.2. no caso dos subsídios tarifários relacionados acima nos subitens 9.1.3.1 a 9.1.3.4, a necessidade não somente de observância aos aspectos acima listados, mas também de explicitação e delineamento do caráter social dos benefícios e do foco deles, entre outros princípios aplicáveis, na universalização dos serviços públicos de energia elétrica;

9.5. determinar ao Ministério da Economia que, a partir de informações a serem fornecidas pela Aneel, inclua, nos moldes do que já ocorre com o subsídio TSEE, os demais subsídios custeados pela CDE nos próximos relatórios "Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios", "Orçamento de Subsídios da União", ou em outro documento que considere mais adequado, a fim de apresentar a estimativa dos benefícios de natureza financeira e creditícia concedidos pela União, prevista no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

9.6. recomendar ao Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais que leve em consideração os subsídios custeados pela CDE, bem como os seus respectivos beneficiários, na avaliação das políticas públicas cujos resultados podem ser afetados por tais benefícios, conforme as diretrizes da governança pública dispostas no art. 4º, incisos IV, VIII e IX, do Decreto 9.203, de 22/11/2017, e do Referencial de Governança do TCU;

9.7. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Minas e Energia que, em conjunto, se necessário for, com outros órgãos e outras entidades com competência sobre a matéria, avaliem os atuais normativos de regência da CDE, como leis, decretos e portarias, e adotem as providências cabíveis para torná-los compatíveis com a Constituição Federal, em especial com seu art. 175, parágrafo único, inciso III, na linha de entendimento adotada no voto que fundamenta a presente deliberação;

9.8. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em consonância com as competências definidas no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei 13.502, de 1º/11/2017, e em articulação com os demais órgãos competentes, que:

9.8.1. aperfeiçoe a governança de todos os subsídios custeados pela CDE a serem mantidos, em especial quanto à definição de competências e responsabilidades de gestão, avaliação e fiscalização, cuidando para que todas as políticas públicas associadas a esses encargos tenham metas, público-alvo, prazos de duração, elaboração de indicadores e sistemática periódica de avaliação;

9.8.2. avalie a necessidade de alteração da norma regulamentar do inciso VII do art. 13 da Lei 10.438/2002, de modo a compatibilizá-la com a delimitação conceitual atribuída pela Constituição Federal de 1988, na linha de interpretação do STF, para as políticas tarifárias;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão aos seguintes destinatários:

9.9.1. ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e ao Deputados Federais Carlos Andrade e Leônidas Cristino, autor e relator, respectivamente, da Proposta de Fiscalização e Controle 85/2016, em cumprimento ao subitem 6.3.1 do Acórdão 1.476/2017-TCU-Plenário;

9.9.2. ao Presidente da Comissão Especial instituída para a análise do projeto referente à privatização das Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) e ao Deputado Federal José Carlos Aleluia, relator do PL 9.463/2018, com o intuito de contribuir com debates em torno de propostas que preveem que parte das receitas advindas da desestatização da Eletrobras seja destinada à CDE;

9.9.3. à Mesa do Senado Federal, à Mesa da Câmara dos Deputados, ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para que, se assim entenderem pertinente, elevem à apreciação do Supremo Tribunal Federal o desalinamento constatado nesta auditoria entre alguns benefícios atualmente inseridos na tarifa de energia elétrica e as leis de regência do setor, em especial o art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

9.10. dar ciência à Agência Nacional de Águas, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal do risco de que estejam sendo executadas atividades de irrigação e de aquicultura no Distrito Federal desprovidas da competente outorga do direito de uso de recursos hídricos, conforme identificado na presente auditoria;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Comitê Interministerial de Governança, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, que o coordena.

9.12. autorizar, desde já, a instauração de processo de monitoramento voltado à verificação do cumprimento das determinações e recomendações ora expedidas e à evolução do plano de redução estrutural das despesas da CDE a que alude o art. 13, § 2º-A, da Lei 10.438/2002;

9.13. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1216/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.174/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na qual formula o seguinte questionamento: Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem aceitar ou recusar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção?

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), combinado com o art. 264, inciso V e §§ 1º e 2º, e com o art. 265, ambos do Regimento Interno do TCU, conhecer da Consulta formulada pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por atender aos seus pressupostos de admissibilidade;

9.2. no mérito, responder ao Consulente que:

9.2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem aceitar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante;

9.2.2. por outro lado, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem recusar apólice de seguro - apresentada por empresa vencedora de certame licitatório para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato - que

contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Consulente.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1217/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.994/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda. (04.686.643/0001-91); Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (069.298.398-84) e Maria Elizabeth Negrão Silva (043.482.958-75).

4. Entidade: Município de Iguape/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Honório de Oliveira Castro (295.069/OAB-SP) e Marcela Anayde de Oliveira Castro (335.472/OAB-SP), representando Maria Elizabeth Negrão Silva.

8.2. Luciano da Silva Bílio (21.272/OAB-GO) e outros, representando Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro e Maria Elizabeth Negrão Silva, na condição de ex-prefeitos de Iguape/SP, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio 626/2009 (Siconv 729331/2009), firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Redator, em:

9.1. considerar Maria Elizabeth Negrão Silva (CPF 043.482.958-75) revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir Cimas - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças Ltda. (CNPJ 04.686.643/0001-91) da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas de Maria Elizabeth Negrão Silva (043.482.958-75), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. julgar irregulares as contas de Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (069.298.398-84), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir discriminados, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	VALOR
Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Lei 8.443/1992, art. 58, I)	R\$ 8.000,00
Maria Elizabeth Negrão Silva (Lei 8.443/1992, art. 58, II)	R\$ 3.000,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas tratadas no subitem 9.5 supra, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1218/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.716/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87)

3.2. Recorrente: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (12170/OAB-AL) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Flávio Decat de Moura contra o Acórdão 774/2018 - TCU - Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Flávio Decat de Moura, para, no mérito, negar-lhe provimento autorizando, entretanto, o parcelamento da multa devida em até trinta e seis parcelas, com fundamento no art. 217 do RI/TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1219/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.818/2017-8.
1.1. Apenso: TC 000.312/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32), Luiz Cassio Aguiar Becker Filho (CPF 118.683.118-99) e Paulo Roberto de Souza Lemos (CPF 031.661.917-55).
4. Órgão: Ministério do Turismo - Mtur.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Andressa Lima Santoro (32.694/OAB-DF) e outros, representando CTIS Tecnologia S.A.
8.2. Ricardo Dantas Escobar (26.593/OAB-DF), representando Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cassio Aguiar Becker Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão, que foi determinada pelo Acórdão 1.763/2017 - Plenário, de representação versando sobre supostas irregularidades que teriam sido constatadas no Contrato 22/2010, assinado pelo então Ministério do Turismo (MTur) e pela sociedade empresária CTIS Tecnologia S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Cássio Aguiar Becker Filho e Paulo Roberto de Souza Lemos;
9.2. rejeitar as alegações de defesa encaminhadas ao TCU pela sociedade empresária CTIS Tecnologia S.A. e pelo Sr. Paulo Roberto de Souza Lemos;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c" e § 2º, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto de Souza Lemos e da sociedade empresária CTIS Tecnologia S.A.;
9.4. condenar solidariamente os responsáveis abaixo nominados ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir do fato gerador até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 23, III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	CNPJ/CPF	DÉBITOS (R\$)	DATAS
Paulo Roberto de Souza Lemos, à época, Gestor do Contrato 22/2010 e Coordenador Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo	031.661.917-55	13.078,37	24/6/2013
		30.075,15	25/3/2014
		26.760,64	29/4/2014
CTIS Tecnologia S.A., à época, contratada no Contrato 22/2010	01.644.731/0001-32	30.075,15	3/6/2014
		24.835,12	29/8/2014

9.5. aplicar ao Sr. Paulo Roberto de Souza Lemos e à sociedade empresária CTIS Tecnologia S.A. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;
9.7. autorizar, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.8. dar ciência ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras falhas semelhantes, que, no Contrato 22/2010, verificaram-se divergências de até 393% entre o total de horas estimadas e aquele de horas faturadas, quanto ao item "Assessoria Técnica em Gestão de TI", o que constitui indício de planejamento deficiente;
9.9. dar ciência deste acórdão aos Srs. Paulo Roberto de Souza Lemos e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, à sociedade empresária CTIS Tecnologia S.A., ao Ministério do Turismo e à Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Econômico - SecexDesenv; e
9.10. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1220/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.619/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame - (Solicitação do Congresso Nacional)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Banco Central do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal
3.2. Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o subitem 9.8 do Acórdão 1084/2018-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento e tornar insubsistente o subitem 9.8 do Acórdão 1084/2018-Plenário;

9.2. determinar à Semag que adote as medidas necessárias para implementar o acompanhamento mencionado no item 384 do relatório de peça 173;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Banco Central do Brasil, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1221/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.413/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0016-43).
4. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
8.1. Alessandro Balbi Abreu (15740/OAB-SC) e outros, representando Rafael Bittencourt Westrupp.
8.2. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (39.918/OAB-DF) e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Comitê Olímpico Brasileiro em face do Acórdão 116/2019-Plenário, que apreciou Relatório de Auditoria na Confederação Brasileira de Levantamento de Peso (CBLP), destinada a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Piva),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab) que exclua os representantes legais do Sr. Rafael Bittencourt Westrupp destes autos, visto que ele não é responsável nem interessado no presente processo;
9.3. dar ciência aos embargantes desta deliberação.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1222/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.882/2015-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (em relatório de auditoria).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte.
3.2. Recorrentes: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (CPF 031.405.127-91) e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga CPF 022.530.627-15).
4. Unidade jurisdicionada: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), vinculação ao Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal:
8.1. Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152) e outros, representando a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (peça 124), com substalecimento para Pedro Henrique Rebello de Mendonça (OAB/RJ 149.272 e OAB/DF 57.788), à peça 135, que substaleceu para Luiz Fernando de Moraes, (OAB/DF 27.437), à peça 150;
8.2. Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516) e outros, representando Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga, procuração à peça 43, com substalecimento para Gustavo di Angellis da Silva Alves e outros (peça 75), que substaleceu para Gilbert di Angellis da Silva Alves (peça 89).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedidos de reexame interpostos por Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga contra o Acórdão 3.150/2016-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelos Acórdãos 908/2017-TCU-Plenário e 1047/2017-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) e ao interessado.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1223/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.808/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessado/Responsáveis
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman, 007.994.247-49; Marcelo Pedrosa, 097.825.858-40; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, 052.571.868-02; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, 044.539.717-96; e Fernando dos Santos Dionísio, 495.463.847-04.



4. Entidades: Comitê Organizador Rio-2016 (Comitê Rio-2016), Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica (APO) - extinta, e Conselho Público Olímpico (CPO) - extinto.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das deliberações referentes à análise da aderência à legislação da Matriz de Responsabilidades e dos demais instrumentos de planejamento e controle para os Jogos Rio-2016 contidas no Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário com as alterações decorrentes do Acórdão 1.088/2016-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.088/2016-TCU-Plenário, as quais substituíram as determinações constantes dos subitens 9.7.2 e 9.7.3 do Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário;

9.2. considerar cumpridas as determinações proferidas nos itens 9.7.4 e 9.7.5, ambas do Acórdão 1.784/2015-TCU-Plenário;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas por: Marcelo Pedroso, então Presidente Substituto da Autoridade Pública Olímpica (APO); Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, representante da União no CPO; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, representante do Estado do RJ no CPO; e, Fernando dos Santos Dionísio, representante do Município do Rio de Janeiro no Conselho Público Olímpico (CPO);

9.4. apensar os presentes autos ao processo originário (TC 004.185/2014-5), de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento;

9.5. dar ciência desta deliberação à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e ao Ministério do Esporte (ME).

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-18/19-P.

—

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1224/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.389/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Exceção de suspeição).

3. Interessados/Excipientes/Exceptos:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Excipiente: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); ex-presidente do Conselho Federal de Odontologia.

3.3. Exceptos: Ministro-Substituto Weder de Oliveira e Auditor Federal de Controle Externo Marcelo André Barboza da Rocha Chaves, ex-Secretário da SecexSaúde.

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Odontologia.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Suzana de Camargo Gomes (OAB/SP 355.061 e OAB/MS 16.222).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos nos quais é alegada exceção de suspeição em desfavor do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, relator dos processos de controle externo TC 011.185/2015-5 (Representação do MPTCU), TC 028.488/2016-4 (TCE) e TC 028.483/2016-2 (TCE), e do então titular da Secretaria de Controle Externo da Saúde, Auditor Federal de Controle Externo Marcelo André Barboza da Rocha Chaves.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 146, §2º, I, e §4º; art. 148, II, da Lei n. 13.105/2015 (CPC); art. 52, §2º, da Lei Complementar n. 35/1979 (Loman), c/c o art. 9º, I e II, da Resolução TCU 226/2009, receber a exceção de suspeição, sem efeito suspensivo, para, no mérito, considerá-la manifestamente improcedente;

9.2. indeferir o pedido de reconhecimento, no caso concreto, da incidência das hipóteses previstas no art. 39, VII, do Regimento Interno do Tribunal; do artigo 145, IV; 146, § 7º, da Lei n. 13.105/2015 (CPC), e do art. 36, III, da Lei Complementar n. 35/1979 (Loman);

9.3. rejeitar a solicitação de afastamento dos exceptos e de anulação dos julgamentos realizados, uma vez que não se configurou, na condução dos processos de controle externo de que versam a exceção de suspeição, bem como no âmbito do evento Diálogo Público "Seminário Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional", atuação dos exceptos em desconformidade com as normas legais e regimentais;

9.4. arquivar o processo, após ciência ao excipiente e aos exceptos, com fundamento no art. 169, inciso V, §1º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1225/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.206/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (00.521.113/0001-32).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marcos Luís Wagner (29.504/OAB-SC) e outros, representando Salver Construtora e Incorporadora Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos pela empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda. em face do Acórdão 518/2019-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, de modo a reformar o item a da parte dispositiva do Acórdão 518/2019-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

a) não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Salver Construtora e Incorporadora Ltda. em face do Acórdão 2.570/2018-Plenário, tendo em vista não preencherem os requisitos específicos de admissibilidade;

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1226/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.245/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli (CPNJ: 10.764.432/0001-22)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Daniela Almeida da Silva, OAB-BA 55048.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pela empresa Ympactus Construtora e Transportes Eireli, requerendo a intervenção do Tribunal de Contas da União no sentido de evitar a rescisão do Contrato Administrativo 02/2016, firmado entre a empresa peticionária e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, § único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. dar ciência deste Acórdão à representante;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Educação, para ciência;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1227/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.797/2013-1.

1.1. Apensos: 026.540/2016-9; 012.118/2010-9; 027.042/2015-4; 010.478/2016-7; 034.006/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Dj Construcoes Ltda. (03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).

3.3. Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Pedra Lavrada - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF) e outros, representando José Antônio Vasconcelos da Costa.

8.2. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (17148/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão 2146/2014-Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão 2694/2014-Plenário (peça 51), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao ressarcimento de valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e sancionou-o com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados;

9.3. em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno - TCU, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1228/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.010/2015-4

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), José Ivanildo de Vasconcelos (CPF 097.532.814-04) e Roberto Maia Cavalcanti (CPF 007.812.684-35).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para apurar irregularidades na execução do Convênio 228/2007, firmado com a Fundação José Américo (FJA) para "Implantação da III Fase do Campus IV - Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Litoral Norte".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de José Ivanildo de Vasconcelos destes autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e da Fundação José Américo;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal da Paraíba das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS
10.245,65	29/10/2010	Fundação José Américo
369.735,49	12/12/2012	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo
138.371,62	16/11/2011	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo
3.981.647,24	25/9/2008	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo

9.4. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dia s, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, à Advocacia-Geral da União as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e da Fundação José Américo;

9.11. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial que, ao promover a instrução inicial dos processos TCs 027.828/2014-0, 023.182/2015-6, 029.349/2015-0, 033.326/2015-0, 000.680/2015-0, 020.699/2015-8, 020.631/2015-4, 013.722/2016-6, 009.452/2016-8, 004.871/2016-2, 003.889/2016-5, 011.449/2018-7, 036.372/2018-8 e 004.855/2018-3, além de outros que porventura venham a ser autuados envolvendo os mesmos responsáveis tratados nestes autos, os encaminhe ao relator, incluindo, na proposta de citação, item específico para decretação da indisponibilidade de seus bens, nos exatos termos do §2º do art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal;

9.12. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-

18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1229/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.846/2018-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Didática Comercial Ltda. (CNPJ 12.833.716/0001-59).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756 e OAB/DF 37.004) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728) e outros representando a Didática Comercial Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando a Plásticos Novel São Paulo Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Didática Comercial Ltda. ao Acórdão 928/2019-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Universidade Federal da Bahia, à empresa Plásticos Novel São Paulo Ltda. e à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-

18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1230/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.334/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho (extinta) (23.612.685/0001-22)

3.2. Responsáveis: Carlos César Pereira (309.546.309-04) e outros,

3.3. Recorrente: Carlos César Pereira (309.546.309-04).

4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos César Pereira em face do Acórdão nº 2.095/2018 - TCU - Plenário (Relator: Ministro Vital do Rêgo), o qual julgou irregulares as presentes contas em relação ao recorrente, condenando solidariamente alguns dos responsáveis - entre eles o recorrente - ao pagamento de débito, e, individualmente, em multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos César Pereira (309.546.309-04), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.095/2018 - TCU - Plenário (Relator: Ministro Vital do Rêgo); e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao recorrente, à Procuradoria da República do Estado de Santa Catarina e aos demais interessados.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-

18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1231/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.940/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

8. Representação legal:

8.1. Estefania Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, realizado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, parcialmente modificado pelo Acórdão 2832/2016-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo, proferidos em sede de "acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 13/2015, para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações, a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), e de apreciação da nova metodologia de precificação da Receita Anual Permitida (RAP), conforme determinado pelo item 9.1 do Acórdão 2794/2016-TCU-Plenário, e item 9.1 do Acórdão 74/2017-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro José Múcio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso V, 243 e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.8 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário e 9.2.5 do Acórdão 2.832/2016-TCU-Plenário;

9.2. considerar em cumprimento os itens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário e 9.2.4 do Acórdão 2832/2016-TCU-Plenário, devendo a avaliação dos resultados da Consulta Pública MME n. 56/2016 ser realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica no âmbito de suas ações de controle ou em sede de produções de conhecimento;

9.3. considerar em cumprimento o item 9.5 do Acórdão 2832/2016-TCU-Plenário, devendo a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica avaliar os resultados da Consulta Pública Aneel n. 4/2018 no âmbito de suas ações de controle ou em sede de produções de conhecimento;

9.4. dar ciência do presente acórdão ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.5. arquivar o presente processo, por ter cumprido os fins para os quais fora constituído.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-

18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1232/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 035.244/2017-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

4. Unidades: Caixa Econômica Federal (CEF), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF) e outros



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (CEF), a partir de três relatórios de investigação independente produzidos pelo escritório Pinheiro Neto Advogados e seis pareceres de auditoria elaborados pela Auditoria Interna da empresa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências administrativas e/ou judiciais já adotadas, que vem sendo adotadas ou a serem adotadas para:

9.2.1. a responsabilização dos agentes envolvidos em cada uma das constatações apontadas nos tópicos I e II da instrução da unidade técnica transcrita no relatório que é parte integrante desta deliberação;

9.2.2. a correção de cada uma das constatações referidas nos tópicos I e II mencionados no item anterior;

9.2.3. a implementação das recomendações propostas no Relatório Final de Investigação Independente - fase 3, de 22 de outubro de 2018 - compiladas na Parte XII;

9.3. determinar à SecexFazenda que constitua dois processos apartados, ficando desde já autorizada, com base no art. 240 do RI/TCU, a realização de inspeção na Caixa Econômica Federal e no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), com o objetivo de coletar informações e documentos sobre:

9.3.1. debêntures da Madeira Energia S/A (Mesa) e Santo Antônio Energia S/A (Saesa);

9.3.2. operação de crédito com a Concessionária SPMAR S/A;

9.4. juntar cópia da peça 59 ao TC 016.592/2017-4, relator Ministro Benjamin Zymler, com o objetivo de subsidiar os trabalhos em andamento que envolvem operações com as empresas Moura Dubeux Engenharia S.A. e Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental, ressaltando o caráter sigiloso desta peça;

9.5. juntar cópia da peça 65, páginas 37 - 427 e 535 - 543, ao TC 034.922/2016-4, relator Ministro Vital do Rêgo, com o objetivo de subsidiar os trabalhos em andamento sobre patrocínios no âmbito das empresas estatais, ressaltando o caráter sigiloso dessa peça;

9.6. juntar cópia da peça 65, páginas 428 - 469, ao TC 033.972/2018-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, com o objetivo de subsidiar os trabalhos em andamento sobre a análise dos termos de colaboração premiada do Sr. Roberto Madoglio, ressaltando o caráter sigiloso dessa peça;

9.7. encaminhar à Presidência da Caixa Econômica Federal e ao Ministro de Estado da Economia cópia deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para conhecimento e providências.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1233/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.910/2011-2.

1.1. Apenso: 003.051/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados: Consórcio Acauã (12.849.028/0001-87), liderado pela Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Consórcio Construtor Vertente Paraibana (14.421.178/0001-10).

4. Órgãos: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Seirhmact/PB); Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A. e Consórcio Vertente Paraibana;

8.2. Washington Luís Soares Ramalho (OAB/PB 6.589) e Martha Melquíades Medeiros (OAB/PB 16.233), representando Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Seirhmact/PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se monitoram determinações proferidas no Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, que apreciou auditoria realizada no Canal Adutor Vertente Litorânea, no estado da Paraíba, no âmbito do Fiscobras 2011, com redação modificada pelo Acórdão 1.697/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a determinação presente no item 9.1 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, com redação alterada pelo item 9.2 do Acórdão 1.697/2017-TCU-Plenário, em relação ao contrato 6/2011-Serhmact (Lote 3), tendo em vista a extinção da avença;

9.2. considerar em cumprimento a determinação presente no item 9.1 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, com redação alterada pelo item 9.2 do Acórdão 1.697/2017-TCU-Plenário, em relação ao contrato 5/2011-Serhmact (Lote 2);

9.3. realizar, com fundamento no art. 43, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que apresentem razões de justificativa pela prática dos atos impugnados respectivamente especificados, encaminhando-lhes cópia da instrução à peça 267:

9.3.1. Maria Navegante da Silva (132.139.974-04), na condição de engenheira civil da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (Semarh) e presidente da Comissão Permanente de Licitação à época dos fatos, por conceber, quando da apreciação das impugnações apresentadas contra o Edital de Pré-Qualificação 1/2009-Semarh, argumentos utilizados em defesa dos requisitos de qualificação técnica restritivos, a despeito dos questionamentos apresentados à época pelos licitantes, acarretando restrição à competitividade, nos termos do subitem 9.3.1.2 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 3º; 30, § 1º, inciso I, e § 2º; e 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. Francisco Jácome Sarmento (441.655.794-91), engenheiro civil e Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia da Paraíba à época dos fatos, por acolher os argumentos apresentados em defesa dos requisitos de qualificação técnica restritivos à competitividade, autorizando a continuidade e homologando a Concorrência 2/2010-Semarh, a despeito dos questionamentos apresentados à época pelos licitantes, nos termos do subitem 9.3.1.2 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 3º; 30, § 1º, inciso I, e § 2º; e 31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) que dê continuidade ao monitoramento ordenado pelo subitem 9.3 do Acórdão 3.213/2014-TCU-Plenário; e

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Seirhmact/PB).

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1234/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.465/2016-0.

1.1. Apenso: 036.044/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: Evérton Augusto Paiva Ferreira (000.629.806-02); Marenilson Batista da Silva (547.365.954-34); Onaur Ruano (750.082.548-04).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Waldemir Ferrarez da Cunha, representando Everton Augusto Paiva Ferreira, Marenilson Batista da Silva e Onaur Ruano;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades na Chamada Pública 02/2015 SAF/ATER - Juventude Rural, conduzida pela Secretaria de Agricultura Familiar do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vistas selecionar entidades executoras de assistência técnica e extensão rural - Ater, em cuja etapa processual se apreciam pedidos de reexame interpostos por Everton Augusto Paiva Ferreira, Marenilson Batista da Silva e Onaur Ruano contra o Acórdão 140/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido de forma a:

9.1.1. excluir os itens 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 140/2017-TCU-Plenário;

9.1.2. determinar à SecexAgroAmbiental que, conforme competência definida na Portaria Segecex 06/2019, acompanhe editais de chamamento público para serviços de assistência técnica e extensão rural - Ater, de modo a representar a este Tribunal em caso de reincidência dos achados apontados no Acórdão 140/2017-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1235/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.123/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. acerca de possíveis irregularidades no lote 23 do Pregão 168/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de empresas ou consórcios para execução de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob jurisdição do Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção;

9.3. nos termos do art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que avalie a oportunidade e a conveniência, em face ao atual estágio do pregão, de negociar condições mais vantajosas junto à Velsis Sistemas e Tecnologia Viária S/A, para o lote 23 do Pregão Eletrônico 168/2016, caso a proposta dessa empresa continue a ser aceita e habilitada, após a análise dos recursos pendentes de apreciação; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Dnit e à representante.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1236/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.566/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Data Traffic S.A. (01.175.068/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.



5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
8.1. Sami Abrão Helou (OAB/SP 114.132) e outros, representando Data Traffic S.A.;
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
8.3. Felipe Henrique Braz (OAB/PR 69.406) e outros, representando Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial (80.590.045/0001-00)

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Data Traffic S.A. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 168/2016 (lotes 9 e 10), conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s), ou consórcio(s), para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a jurisdição do Dnit, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer a representação;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, diante da incidência do perigo da demora reverso no caso concreto;

9.3. nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, determinar a oitiva do Dnit para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa Data Traffic S.A. e seus anexos, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar que seja anulado o ato que desclassificou a representante da disputa pelos lotes 9 e 10 do Pregão Eletrônico 168/2016, especialmente mas não se limitando aos seguintes aspectos:

9.3.1. qual a natureza das dificuldades técnicas mencionadas pelo pregoeiro (peça 14, p. 6) e qual o potencial para dificultar/impedir o encaminhamento de arquivos e anexos pertinentes ao Pregão Eletrônico 168/2016 e, havendo restrições/dificuldades, quais as soluções e alternativas oferecidas aos licitantes - incluir documentação comprobatória;

9.3.2. quais os prejuízos, efetivos e potenciais, que poderiam advir de eventual anulação do ato que desclassificou a empresa Data Traffic S.A., considerando as dificuldades técnicas por ela enfrentadas no envio de sua documentação de habilitação e a comprovada diferença a menor no valor final das propostas comerciais apresentadas pela representante;

9.3.3. análises e considerações sobre a diferença a maior entre as propostas comerciais apresentadas pela empresa Data Traffic S.A. e aquelas que sagraram-se vencedoras do certame para os lotes 9 e 10 do Pregão Eletrônico 168/2016;

9.4. alternativamente à apresentação de resposta ao item 9.2 deste acórdão, facultar ao Dnit demonstrar, no mesmo prazo (quinze dias), a adoção, de ofício, de medidas para anular o ato que desclassificou a empresa Data Traffic S.A., o que sanaria o imbrólio destes autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Dnit, à representante e à empresa Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda..

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1237/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 017.220/2018-1
1.1. Apenso: TC 011.123/2018-4
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

3.1. Responsável: Elton Santa Fé Zacarias (CPF 063.908.078-21).
4. Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (atual Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia), Ministério da Saúde Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital), Financiadora de Estudos e Projetos, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta auditoria operacional, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento) com vistas a identificar atores, políticas, iniciativas e arranjos institucionais relativos ao tema inovação, bem como fatores que podem estar contribuindo para o persistente baixo posicionamento do Brasil nos rankings de inovação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, com base nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Anexo I do Decreto 9.678/2019:

9.1.1. estabeleça mecanismos de coordenação interministerial para promover o alinhamento e a consistência das políticas públicas relacionadas ao fomento à inovação no setor produtivo;

9.1.2. estabeleça mecanismos de cooperação com os estados, Distrito Federal e municípios com vistas a promover o alinhamento das iniciativas e políticas federais de fomento à inovação com as formuladas e implementadas pelos entes subnacionais (coordenação vertical);

9.1.3. avalie a conveniência e a oportunidade de definir instância interministerial para atuar sobre o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a produção de inovação econômica e estrategicamente significativa, bem como articulando e harmonizando o sistema.

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com base no Decreto 9.678/2019, Anexo I, art. 1º, inciso I, alínea "a", e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que, em conjunto com os demais ministérios envolvidos com as políticas, programas e iniciativas de fomento à inovação no setor produtivo, e ouvidos os demais atores relevantes, como representantes da sociedade, do Congresso Nacional e de outras entidades públicas e privadas atuantes no tema, coordenem a elaboração de estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação de longo prazo, cujo desenho contenha, no mínimo:

9.2.1. definição de prioridades de Estado, fundamentadas em critérios objetivos;

9.2.2. objetivos mensuráveis, acompanhados de indicadores, metas e respectivas áreas responsáveis;

9.2.3. desdobramento em planos de ação;
9.2.4. previsão de acompanhamento periódico durante sua execução; e
9.2.5. metodologia de monitoramento e avaliação de resultados.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, aos ministérios responsáveis pelas iniciativas contempladas neste trabalho e aos demais ministérios responsáveis por ações relacionadas com ciência, tecnologia e inovação: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Defesa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas a dar ciência dos achados de auditoria e das recomendações propostas para o aprimoramento da gestão e da estratégia de CT&I do País;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades que integraram o escopo do trabalho: Controladoria-Geral da União, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Financiadora de Inovação e Pesquisa, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Confederação Nacional da Indústria, Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais e Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com vistas a dar ciência dos achados de auditoria e das recomendações propostas para o aprimoramento da gestão e da estratégia de CT&I do País;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, no sentido de dar ciência dos achados de auditoria e das recomendações propostas para o aprimoramento da gestão e da estratégia de CT&I do País;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por meio da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, avalie a conveniência e a oportunidade de construir estratégia de controle sobre o tema da inovação, dada a sua relevância para o desenvolvimento do País, e que considere como orientadores da sua elaboração as constatações e conclusões deste relatório;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do RITCU, após as comunicações e demais medidas processuais pertinentes.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1238/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 027.240/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.
4. Entidade: Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades relacionadas à Concorrência SRP 1/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para a construção de estruturas aéreas e subterrâneas de uso coletivo para abastecimento de água em comunidades rurais do Estado de Goiás;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. confirmar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.978/2018-TCU-Plenário e, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias, a partir da ciência desta deliberação, para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (SED) promova a anulação da Concorrência SRP 001/2018-SED;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (SED) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, informações acerca das providências tomadas em relação ao cumprimento do item anterior;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Regional que somente libere recursos para o Convênio 774886/2012-MI, caso seja realizado novo procedimento licitatório livre das irregularidades apontadas no relatório que embasou esta decisão, bem como quando houver orçamento suficiente para a execução do objeto da contratação, em aderência com as metas e previsões orçamentárias do Plano de Trabalho do Convênio 774886/2012-MI;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (SED) e ao Ministério do Desenvolvimento Regional; e

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após as comunicações.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-18/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1239/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 042.044/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia.
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal: Amanda Ferreira de Souza (124308/OAB-RJ) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na Licitação Eletrônica 1/2018-GALIC/AC (Comprasnet - RDC 05/2018), conduzida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), para contratação de sociedade de advogados para patrocínio das ações judiciais e administrativas envolvendo a Companhia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão da medida cautelar pretendida;

9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, sempre que adotar requisitos técnicos mais rigorosos em suas contratações, especialmente nas hipóteses em que, em tese, tal providência possa restringir o caráter competitivo do certame, deixe consignadas nos autos do processo licitatório as devidas e suficientes justificativas para tanto, a fim de que fique demonstrado que os requisitos técnicos exigidos são coerentes e necessários à contratação que se pretende realizar, dadas as suas características, razão pela qual, no caso concreto, não haverá ofensa ao princípio da igualdade;

9.4. recomendar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de revisar seu modelo de contratação de serviços advocatícios, adotando critérios de pagamento diferentes para causas comuns ou complexas, quando da realização de um próximo certame;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 1240/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.190/2016-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - SEC/AM.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT-11.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - SEC/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM, com base no disposto pelo art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, sobre a reforma do prédio que abriga o serviço administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de que, mediante inspeção, ocorreram os seguintes achados:

9.2.1. no processo MA 1230/2013: ausência do termo de apostilamento de reajuste do Contrato 12/2014 e do termo de recebimento provisório da obra, o que afronta o disposto nos arts. 65, § 8º, e 73, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1993, respectivamente;

9.2.2. no processo MA 738/2014:

9.2.2.1. incompletude do projeto básico, em inobservância do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.2. ausência de projeto executivo, o que vulnera o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.3. não elaboração das composições de custo unitário, com ofensa aos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.4. não inclusão, no edital da Concorrência Pública 2/2014, dos critérios de reajuste e dos critérios de atualização financeira, com ofensa ao art. 40, incisos XI e XIV, alínea c, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.5. extrapolção do limite de aditivção do Contrato 2/2015, chegando-se a 61,86% do valor inicial, o que contraria o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.2.6. ausência de termo de apostilamento de reajuste do Contrato 12/2014 e de termo circunstanciado de recebimento provisório da obra, o que descumpre o disposto nos arts. 65, § 8º, e 73, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1993, respectivamente;

9.3. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1241/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.298/2018-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Municípios de Riacho dos Cavalos/PB, Santana dos Garrotes/PB, São João do Rio do Peixe/PB, Cacimbas/PB, Piancó/PB, Desterro/PB e Juru/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba - SEC/PB.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Acompanhamento realizado pela Secretaria do TCU no Estado da Paraíba - SEC-PB, nos termos da Resolução/TCU 305/2018 e da Portaria/TCU 2/2019, no período de 23/7/2018 a 8/2/2019, de transferências voluntárias no Estado da Paraíba que estivessem mais suscetíveis a desvio de recursos, bem como ao fornecimento de subsídios para o aprimoramento de metodologia de avaliação de riscos e prevenção de irregularidades na execução desses repasses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SEC-PB que constitua três processos apartados de representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para apurar as irregularidades adiante relacionadas nos seguintes ajustes:

9.1.1. nos Convênios Siconv 861835 e 861836, firmados entre a Fundação Nacional de Saúde e, respectivamente, os Municípios de Riacho dos Cavalos/PB e de São João do Rio do Peixe/PB: contratação irregular por dispensa de licitação da empresa SPA Serviços, Projetos, Assessoria, Criação e Produção de Camarão, Peixes e Crustáceos Ltda., para elaboração de projetos de engenharia relativos à "implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em pequenas comunidades rurais", com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelas Prefeituras de Riacho do Cavalo/PB e São João do Rio do Peixe/PB;

9.1.2. no Contrato de Repasse 841489, pactuado entre o Ministério do Turismo e o Município de Santana dos Garrotes/PB: restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, com exigência de documentos que não estão previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão aos Municípios de Riacho dos Cavalos/PB, Santana dos Garrotes/PB e São João do Rio do Peixe/PB, bem como ao Ministério do Turismo, à Fundação Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal, para ciência;

9.3. remeter cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art.169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1242/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.386/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Ótima Empreendimentos e Construções Ltda. (04.067.378/0001-63).

4. Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

8. Representação legal: Rubens Rodrigues de Macedo (5647126 SSP/MG), Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2.823), Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1.171), Alberto Donizete Corrêa (OAB/DF 13.225), Marcel Diniz Oliveira (OAB/DF 46.829).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Ótima Empreendimentos e Construções Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública 1/2018, conduzida no âmbito do Município de Mirante da Serra/RO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do Agravo interposto pelo Município Mirante da Serra, ante o não preenchimento do requisito temporal de admissibilidade previsto no art. 289 do RITCU;

9.2. conhecer, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.3. confirmar, no mérito, a medida cautelar adotada em 8/1/2019, referendada por meio do Acórdão 53/2019-TCU-Plenário;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, para que o Município de Mirante da Serra/RO adote as medidas necessárias para anular o ato administrativo que habilitou a empresa Norte Edificações e Empreendimentos Eireli-EPP na Concorrência Pública 1/2018, que objetiva a contratação de empresa para implantação do sistema de esgotamento sanitário, objeto do TC/PAC0215/2014, firmado com a Funasa, fazendo retornar a licitação à fase de habilitação, informando a este Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as medidas adotadas;

9.5. determinar à Segecex que encaminhe os autos à unidade técnica competente para que sejam promovidas as medidas processuais a seguir indicadas:

9.5.1. audiência do Sr. Adinaldo de Andrade (084.953.512-34), prefeito de Mirante da Serra/RO, com fundamento no art. 12, incisos III, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à habilitação irregular da empresa Norte Edificações e Empreendimentos na Concorrência Pública 1/2018, tendo em vista a invalidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela referida empresa;

9.5.2. realizar a oitiva das empresas Construtora Mosaico (04.924.847/0001-13) e Norte Edificações e Empreendimentos Eireli (07.311.820/0001-43), com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem justificativas quanto a indícios de conluio a fim de fraudar a Concorrência Pública 1/2018, do Município de Mirante da Serra/RO;

9.6. dar ciência da presente deliberação às empresas Construtora Mosaico (04.924.847/0001-13) e Norte Edificações e Empreendimentos Eireli (07.311.820/0001-43), ao Sr. Adinaldo de Andrade (084.953.512-34), à Funasa/RO e ao Município de Mirante da Serra /RO.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1243/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.083/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento.

3. Interessado: Secex Educação.

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) com o intuito de verificar as condições de segurança do patrimônio nos museus sob a responsabilidade de órgãos ou entidades federais, além de identificar os principais riscos e oportunidades de melhoria na gestão patrimonial e orçamentária desses equipamentos públicos, em cumprimento à determinação prolatada pelo TCU a partir da comunicação apresentada pelo então Ministro-Presidente do TCU Raimundo Carreiro na Sessão do Plenário de 12/9/2018;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, com o apoio do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), o Ministério da Educação adote as medidas cabíveis com vistas à efetiva elaboração do plano de ação para a implementação de mecanismos de supervisão, coordenação e orientação dos museus sob a responsabilidade das universidades federais, atentando, especialmente, para a segurança dos prédios e dos acervos dos museus, aí incluídos os incentivos ao cumprimento das orientações expedidas pelo Ibram (item III.1 do relatório de levantamento), em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial;

9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, sob a coordenação geral da Casa Civil da Presidência da República e com o eventual apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério Cidadania, a Secretaria Especial da Cultura, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça, em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial, adotem as seguintes medidas:

9.2.1. estimulem, orientem e apoiem a elaboração e a atualização dos planos museológicos para os museus vinculados, direta ou indiretamente, à respectiva gestão (item IV.1 do relatório de levantamento);

9.2.2. identifiquem, durante a etapa da liquidação de despesas nos respectivos museus vinculados, os objetos de custos de acordo com a unidade administrativa responsável, utilizando o conceito de unidade gestora responsável (UGR) ou a identificação de despesas do museu pelo plano interno (PI), com o intuito de apurar efetivamente os dispêndios efetuados em cada museu (item VI.1 do relatório de levantamento); atentando para a necessidade de promover a efetiva superação das deficiências gerenciais detectadas sobre todo o sistema de governança dos museus, já que as falhas apontadas nos autos tendem a resultar em potencial dano ao erário, e, especialmente, para a correção dos seguintes indícios de irregularidade:

(a) os museus federais não funcionariam em sistema coordenado e planejado, resultando em discrepâncias nas condições de funcionamento a depender da vinculação orgânica do museu, e apenas 26,7% dos museus universitários contariam com o ato formal de criação, ao passo que, para todo o universo populacional dos museus, esse nível seria de 19,4%;

(b) 46,7% dos museus analisados não possuiriam o respectivo regimento interno e 17,8% deles não estariam sequer inseridos no organograma da instituição mantenedora, salientando que, no caso dos museus universitários, o percentual de museus não inseridos no organograma seria de 28,9%, ao passo que os museus do Ibram estariam todos inseridos no correspondente organograma;

(c) 100% dos museus vinculados ao Ibram contariam com o "Plano Museológico", ao passo que apenas 26,7% dos museus universitários possuiriam esse plano;

(d) 82,6% dos museus vinculados ao Ibram contariam com a proteção da reserva técnica, ao passo que apenas 29,7% dos museus universitários e 52,6% dos demais museus possuiriam a referida proteção;

(e) todos os museus do Ibram elaborariam o seu próprio planejamento orçamentário, encaminhando-o à instituição mantenedora, ao passo que apenas 37,8% dos museus vinculados a universidades e 19,2% dos museus vinculados a outras instituições realizariam esse procedimento;

(f) apenas 2,2% dos museus universitários teriam o devido plano de segurança e/ou emergência, ao passo que 37% para os museus vinculados ao Ibram contariam com esse plano;

(g) o Ibram teria assumido as deficientes nas suas ações de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção dos inconvenientes e dos danos causados pela degradação, inutilização e destruição de bens musealizados, nos termos do Decreto n.º 8.124, de 2013, destacando que o plano de ação do Ibram para o exercício de 2018 foi encaminhado sob o valor total de R\$ 211 milhões, ao passo que o orçamento autorizado na LOA-2018 foi de apenas R\$ 80 milhões, dificultando sobremaneira o cumprimento da missão institucional da entidade;

(h) 53,8% do total dos museus federais pesquisados não contariam com o plano museológico instituído, prejudicando o planejamento de longo prazo nessas instituições, além, especialmente, de comprometer as questões de segurança, pois deveriam estar concatenadas com o planejamento operacional;

(i) 26,8% dos museus com plano museológico teriam deixado de atualizá-lo há mais de cinco anos, em evidente desobediência, assim, à Instrução Normativa Ibram n.º 3, de 2018;

(j) a ausência de plano museológico decorreria, principalmente, da: (i) falta de museólogo disponível (41,3%); (ii) indisponibilidade de pessoal qualificado na instituição (25,4%); e indisponibilidade orçamentária para a realização desse tipo de trabalho (23,8%);

(k) 51% do total de museus pesquisados não dariam publicidade aos seus planos museológicos;

(l) 57,6% dos museus pesquisados não contariam com a Carta de Habite-se e 74,8% deles não contariam com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

(m) 85% dos museus afirmaram possuir os equipamentos de segurança, contando com a seguinte distribuição operacional: (i) sistema de alarme (35,4%); (ii) câmera de segurança (44,8%); (iii) detector de fumaça (29,2%); (iv) detector de metais (4,2%); (v) detector de presença e/ou movimento (18,8%); (vi) extintor de incêndio (93,8%); (vii) hidrante (33,3%); (viii) mangueiras contra incêndio (36,5%); (ix) para-raios (30,2%); (x) piso não-propagador de chamas (5,2%); (xi) porta anti-pânico (5,2%); (xii) porta corta-fogo (11,5%); (xiii) saída de emergência (44,8%); (xiv) sensor (4,2%); (xv) sinalização ou iluminação de emergência (39,9%); (xvi) sprinkler (7,3%); e (xvii) outros equipamentos (4,2%);

(n) 81% dos museus não contariam com brigada de incêndio contratada, salientando que apenas 3,8% possuiriam a própria brigada e 15,2% teriam a brigada compartilhada com a instituição mantenedora;

(o) 12,2% dos museus pesquisados sofreriam pela grave precariedade na sua situação de segurança, sem a devida garantia sobre a prevenção de sinistros e os agentes de risco, salientando que 45,6% não teriam disponibilidade orçamentária suficiente para garantir a segurança do prédio e do acervo do museu, ao passo que 52,3% sequer oferecem o treinamento de segurança para os seus empregados;

(p) faltaria a normatização específica ou a definição de procedimentos de priorização sobre a segurança patrimonial dos museus federais, destacando que, em seu art. 4º, inciso IV, o Decreto n.º 8.124, de 2013, estabeleceria para os museus a competência de garantir a conservação e a segurança do seu próprio acervo, ao passo que o art. 33 do referido decreto conferiria ao poder público a competência de estabelecer o plano anual prévio (denominado "Plano Anual de Atividades" e fundamentado no Plano Museológico de cada museu), visando a garantir o seu funcionamento e o cumprimento das suas funcionalidades;

(q) as normas técnicas de segurança da ABNT a serem utilizadas pelos órgãos fiscalizadores seriam destinadas às instalações prediais comuns, não adaptadas, então, às necessidades, especificidades e características dos museus federais e dos seus acervos;

(r) os sistemas destinados ao controle de bens musealizados seriam deficientes e desprovidos da adequada base de dados para recepcionar e integrar o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, além de os museus não utilizarem o Cadastro Brasileiro de Bens Musealizados Desaparecidos; e

(s) a gestão orçamentária dos museus enfrentaria diversas deficiências e limitações, já que: (i) não ocorreria a padronização sobre a execução dos dispêndios propriamente ditos, até porque, como regra, os museus não possuiriam a unidade gestora própria, utilizando-se sempre da unidade gestora inerente à instituição mantenedora; (ii) os créditos orçamentários autorizados na LOA-2018 corresponderam a aproximadamente 41% do orçamento previsto no plano de ação dos museus sob a responsabilidade do Ibram; e (iii) a ausência de individualização dos dispêndios incorridos no âmbito dos museus resultaria na situação de "invisibilidade orçamentária".

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial, o Instituto Brasileiro de Museus adote as seguintes medidas:

9.3.1. constitua o devido grupo de trabalho, sob a sua coordenação, com os representantes dos ministérios possuidores de museus em sua estrutura, para realizar os estudos a fim de identificar os museus sujeitos a riscos mais acentuados, ante a sua importância histórica e nacional, além de avaliar e definir os equipamentos e os requisitos mínimos de segurança para a preservação predial e dos acervos dos museus federais (item V.1 do relatório de levantamento);

9.3.2. promova os devidos estudos para a formalização de parceria junto à Secretaria Especial da Cultura, entre outros órgãos e entidades pertinentes, aí incluídas as instituições federais ligadas à área de tecnologia da informação, com vistas à implementação de sistema destinado à realização de Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa 1, de 2014 (item V.3.2 do relatório de levantamento); e

9.3.3. promova os devidos estudos para identificar as possíveis soluções no sentido de os museus alimentarem, tempestivamente, a base de dados do Cadastro Nacional de Bens Musealizados Desaparecidos, utilizando-se, como exemplo, da divulgação do referido registro digital por meio da elaboração e distribuição de cartilhas sobre a importância desse sistema (item V.3.3 do relatório de levantamento);

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, a partir dos resultados do estudo promovido pelo grupo de trabalho instituído e coordenado pelo Ibram em atenção à determinação proferida pelo item 9.3.1 deste Acórdão, a Casa Civil da Presidência da República promova os estudos para a edição de normativo, buscando estabelecer os requisitos mínimos de segurança patrimonial a serem observados na gestão de todos os museus federais (item V.1 do relatório de levantamento), em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial;

9.5. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria de Tesouro Nacional promova os estudos para a eventual edição de instrução ou ato normativo destinado a disciplinar e a orientar as instituições mantenedoras dos museus federais no sentido da possível instituição de unidade gestora responsável própria (UGR), buscando promover, assim, a individualização da execução de despesas em cada museu (item VI.1 do relatório de levantamento), em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial;

9.6. recomendar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, com o eventual apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), entre outras instituições federais competentes, a Casa Civil da Presidência da República promova os devidos estudos para a melhoria do processo de organização e gestão de todos os museus federais no País, aí incluídos, especialmente, os museus universitários, devendo promover a precisa identificação de todos esses museus, com o subsequente registro técnico-administrativo de cada unidade, em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial, sem prejuízo de promover essa organização técnico-administrativo comum de todos os museus federais pela via da administração matricial ou por sistema, com a definição do órgão central, além dos respectivos órgãos setoriais e de execução, nos termos do art. 30 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967;

9.7. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, em respeito aos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da prevenção de risco patrimonial, o Ministério da Educação, o Ministério da Defesa, o Ministério Cidadania, a Secretaria Especial da Cultura, a Secretaria de Tesouro Nacional, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça apresentem o correspondente plano de ação ao TCU, sob a coordenação geral da Casa Civil da Presidência da República e com o eventual apoio técnico do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para assegurar o efetivo cumprimento dos respectivos itens 9.1 a 9.6 deste Acórdão, sem prejuízo de, eventualmente, a correspondente instituição federal apresentar as suas justificativas para a não aplicação total ou parcial das medidas ali determinadas, com a eventual indicação, se for o caso, da adoção de medidas alternativas;

9.8. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.8.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República, ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), ao Ministério da Educação, ao Ministério da Defesa, ao Ministério Cidadania, à Secretaria Especial da Cultura, à Secretaria de Tesouro Nacional, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Justiça, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.8.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos Tribunais de Contas Estaduais, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos Tribunais de Contas dos Municípios, além do envio às Assembleias Estaduais, à Câmara Legislativa do DF e às Câmaras Municipais do Rio de Janeiro e de São Paulo, para ciência e eventual adoção de providências na respectiva área de controle sobre a elaboração e o cumprimento dos normativos para as ações de segurança aplicáveis às edificações históricas, aos museus e às instituições culturais com acervos museológicos, a exemplo da Instrução Normativa 40, de 2018, do Corpo de Bombeiros de São Paulo (item V.21 do relatório de levantamento);

9.8.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Cultura e à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto do Senado Federal, para ciência; e

9.8.4. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento sobre as medidas anunciadas pelos itens 9.1 a 9.7 deste Acórdão.

10. Ata nº 18/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado em seguida, e, às 17 horas e 41 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de junho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O.U nº 111, de 11/06/2019, Seção 1, pág. 85;



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8328242, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0007028-46.2019.4.01.8000, e o prescrito no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO disposto no Ofício n. CJF-OFI-2019/0035335, de 31 de maio de 2019 (8311945), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Presi TRF1-Secor 7917382, de 02 de abril de 2019.

Art. 2º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 13.204.842,00 (treze milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária 2019 e seus Créditos Adicionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Federal CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE MAIO DE 2019(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inc. III, do art. 54, e o § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012 , resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2019, na forma do(s) anexo(s), a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. VLADIMIR CARVALHO DE SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00																
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.617.264,83	92.544.161,61	90.245.565,62	91.085.819,19	89.749.676,95	91.289.307,24	145.147.557,75	93.234.800,25	147.987.733,51	99.142.933,02	99.633.940,74	99.891.413,74	1.230.570.174,45	3.101.940,25	1.233.672.114,70	
Pessoal Ativo	76.686.846,66	78.280.692,86	76.202.482,39	76.577.209,24	75.274.827,01	76.829.361,85	122.211.549,62	77.907.296,11	124.482.055,91	83.095.295,90	83.782.831,61	84.111.794,98	1.035.442.244,14	3.101.940,25	1.038.544.184,39	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	65.460.807,22	66.879.330,80	64.788.048,13	65.610.460,20	64.310.523,71	65.958.095,45	99.930.993,37	66.671.842,30	112.456.178,41	71.089.865,66	71.781.655,80	72.417.700,00	887.355.501,05	3.088.401,65	890.443.902,70	
Obrigações Patronais	11.226.039,44	11.401.362,06	11.414.434,26	10.966.749,04	10.964.303,30	10.871.266,40	22.280.556,25	11.235.453,81	12.025.877,50	12.005.430,24	12.001.175,81	11.694.094,98	148.086.743,09	13.538,60	148.100.281,69	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.930.418,17	14.263.468,75	14.043.083,23	14.508.609,95	14.474.849,94	14.459.945,39	22.936.008,13	15.327.504,14	23.505.677,60	16.047.637,12	15.851.109,13	15.779.618,76	195.127.930,31	0,00	195.127.930,31	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.643.906,49	11.869.310,09	11.735.727,32	12.158.686,49	12.104.283,09	12.082.662,60	19.319.655,26	12.949.549,52	19.777.194,13	13.527.003,87	13.300.162,70	13.243.017,80	163.711.159,36	0,00	163.711.159,36	
Pensões	2.286.511,68	2.394.158,66	2.307.355,91	2.349.923,46	2.370.566,85	2.377.282,79	3.616.352,87	2.377.954,62	3.728.483,47	2.520.633,25	2.550.946,43	2.536.600,96	31.416.770,95	0,00	31.416.770,95	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.934.898,39	14.573.047,41	14.226.922,96	14.657.343,94	14.635.171,06	14.997.847,65	904.991,64	1.922.848,58	23.637.876,85	16.314.118,20	16.011.327,70	16.035.775,38	162.852.169,76	12.479,20	162.864.648,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	16.947,32	62.817,18	0,00	30.348,07	3.367,72	17.066,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.547,14	0,00	130.547,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.004.480,22	292.631,34	121.022,55	148.733,99	137.502,18	711.726,59	29.494,58	364.674,77	132.199,25	266.481,08	160.218,57	256.156,62	3.625.321,74	12.479,20	3.637.800,94	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.930.418,17	14.263.468,75	14.043.083,23	14.508.609,95	14.467.320,81	14.282.753,34	858.430,21	1.558.173,81	23.505.677,60	16.047.637,12	15.851.109,13	15.779.618,76	159.096.300,88	0,00	159.096.300,88	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.682.366,44	77.971.114,20	76.018.642,66	76.428.475,25	75.114.505,89	76.291.459,59	144.242.566,11	91.311.951,67	124.349.856,66	82.828.814,82	83.622.613,04	83.855.638,36	1.067.718.004,69	3.089.461,05	1.070.807.465,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR					% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)								818.616.620.000,00								
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)								1.070.807.465,74					0,130807%			
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								1.873.232.225,38					0,228829%			
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								1.779.570.614,11					0,217388%			
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								1.685.909.002,84					0,205946%			

FONTE: TESOUREO GERENCIAL > Relatórios Compartilhados > Consultas Gerenciais > Relatório de Órgão Superiores > 12000 -Justiça Federal > 5ª Região > TRF5 > Setorial Contábil - TRF5 > RGF - Anexo 1, 20/05/2019, 10:35 h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal

2) Valor da Receita Corrente Líquida referente à Portaria STN Nº 313/2019, publicada no DOU de 20/05/2019, Seção: 1, Página: 37.

DES. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretora da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

(*) Republicado devido à inconsistência de valores na tabela publicada no DOU-seção 1, página 77, de 29.05.2019.



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 30 DE MAIO DE 2019

Aprova o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30/10/2017, Seção 1, Páginas 96 a 98;

Considerando o que foi deliberado durante a 690ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2019, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.974/2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2019, nos termos do Anexo desta Resolução (www.cofecon.gov.br), bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2019, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2019, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de economia: I - disponibilizar ao Cofecon, no dia 1º de agosto de 2019, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, na mesma data, no seu respectivo sítio eletrônico; II - inserir, até o dia 15 de agosto de 2019, a requerimento do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo. III - definir, até o dia 15 de agosto de 2019, o Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no inciso II, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; IV - definir, até o dia 20 de setembro de 2019, o Colégio Eleitoral Intermediário, para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; V - definir, até o dia 22 de outubro de 2019, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo; VI - divulgar, até dia 22 de outubro de 2019, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sítios eletrônicos; VII - inserir, até dia 22 de outubro de 2019, o Colégio Eleitoral Definitivo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br; VIII - fornecer ao Cofecon, até o dia 11 de outubro de 2019, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico; IX - inserir, até o dia 11 de outubro de 2019, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes; X - registrar, até o dia 11 de outubro de 2019, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes; Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2019 e 17 de outubro de 2019, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 173/2017. Recorrente: Dra. Kátia Borges de Souza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Kátia Borges de Souza.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 209/2018. Recorrente: Dr. Renato Sinval Drago. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Renato Sinval Drago.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 176/2017. Recorrente: Dra. Adriana Ferreira dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Adriana Ferreira dos Santos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 89/2017. Recorrente: Dra. Adriana Lourenço. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Adriana Lourenço.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 326/2017. Recorrente: Dra. Alessandra Aparecida Bianchesi Tomaz. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alessandra Aparecida Bianchesi Tomaz.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 205/2017. Recorrente: Dra. Alessandra Santana Pereira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alessandra Santana Pereira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 18, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 125/2017. Recorrente: Dr. Alfredo José Ferreira Neto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alfredo José Ferreira Neto.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 126/2017. Recorrente: Dra. Alita Roberta Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alita Roberta Martins.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 111/2017. Recorrente: Dra. Ana Carolina Ferreira Jorge. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, para prover parcialmente o recurso para declarar extinto os débitos referentes aos anos de 2008 e 2009 e pela manutenção do acórdão regional referente aos débitos dos exercícios subsequentes.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 21, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 121/2017. Recorrente: Dr. João Anderson Ferreira Irineu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de João Anderson Ferreira Irineu.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 128/2017. Recorrente: Dra. Andreza Cristina da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andreza Cristina da Costa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 117/2017. Recorrente: Dra. Andrea Presto de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andrea Presto de Oliveira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 24, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 331/2017. Recorrente: Dra. Andrea Japaulo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andrea Japaulo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 88/2017. Recorrente: Dra. Andrea de Cássia Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Andrea de Cássia Martins.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 180/2017. Recorrente: Dr. André Luis Rodrigues Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de André Luis Rodrigues Martins.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 174/2017. Recorrente: Dra. Carina Mara Parisatto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carina Mara Parisatto.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 224/2017. Recorrente: Dra. Camila Carvalho Babosa Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Camila Carvalho Babosa Lima.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 61/2017. Recorrente: Dra. Bethânia Sena Domingos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Bethânia Sena Domingos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 177/2017. Recorrente: Dra. Barbara Bataglini Nogueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Barbara Bataglini Nogueira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 140/2017. Recorrente: Dr. Arari Sanches Correa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Arari Sanches Correa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 226/2017. Recorrente: Dra. Danyla Angelica Polarini. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Danyla Angelica Polarini.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 204/2017. Recorrente: Dra. Daniela Basaldi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Daniela Basaldi.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 221/2017. Recorrente: Dra. Cláudia Cunha Conforto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cláudia Cunha Conforto.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 105/2017. Recorrente: Dra. Cláudia Cristina de Deus. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cláudia Cristina de Deus.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 132/2017. Recorrente: Dr. Carlos André Cezaroni. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carlos André Cezaroni.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 337/2017. Recorrente: Dra. Fabiana Valéria Fontes Bartolomeu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fabiana Valéria Fontes Bartolomeu.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 197/2017. Recorrente: Dra. Diana Yurie Kishi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Diana Yurie Kishi.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 39, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 198/2017. Recorrente: Dra. Eliana Carina Spina. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Eliana Carina Spina.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 153/2017. Recorrente: Dra. Erika Santiago Takatsu. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Erika Santiago Takatsu.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 154/2017. Recorrente: Dra. Elizamara Augusta Pereira Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Elizamara Augusta Pereira Lima.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 43, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 136/2017. Recorrente: Dra. Iara Gama Esteves de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Iara Gama Esteves de Oliveira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 115/2017. Recorrente: Dra. Fátima Kalili. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fátima Kalili.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 45, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 152/2017. Recorrente: Dra. Flávia Calixto Xavier. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Flávia Calixto Xavier.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 46, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 108/2017. Recorrente: Dra. Giuliana Maria Simionato. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Giuliana Maria Simionato.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 47, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 229/2017. Recorrente: Dra. Heloisa Aparecida Garnica. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Heloisa Aparecida Garnica.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 48, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 87/2017. Recorrente: Dra. Juliana Habu Freitas. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Juliana Habu Freitas.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 49, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 191/2017. Recorrente: Dr. Jair Evangelista da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jair Evangelista da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 50, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 199/2017. Recorrente: Dra. Jaqueline Sara do Espírito Santo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jaqueline Sara do Espírito Santo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 51, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 162/2017. Recorrente: Dr. José Luiz Rodrigues. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de José Luiz Rodrigues.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 52, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 130/2017. Recorrente: Dra. Juliana Belinski Calixto Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Juliana Belinski Calixto Martins.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 102/2017. Recorrente: Dra. Lídia Nara Viana. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lídia Nara Viana.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 142/2017. Recorrente: Dra. Julianna Gomes Guimarães. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Julianna Gomes Guimarães.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 131/2017. Recorrente: Dra. Karina Ramos da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Karina Ramos da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 161/2017. Recorrente: Dra. Karynne Machado Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Karynne Machado Costa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 109/2017. Recorrente: Dra. Keila Cristina Kudo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Keila Cristina Kudo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 155/2017. Recorrente: Dra. Maria da Conceição Brito. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maria da Conceição Brito.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 73/2017. Recorrente: Dra. Lilian Aparecida Globbo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lilian Aparecida Globbo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 208/2017. Recorrente: Dra. Liliana Aparecida de Paula. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Liliana Aparecida de Paula.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 69/2017. Recorrente: Dr. Luciano Alves de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciano Alves de Lima.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 60/2017. Recorrente: Dra. Lucy Mary Aparecida Balbo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lucy Mary Aparecida Balbo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 328/2017. Recorrente: Dr. Ricardo Lattouf. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ricardo Lattouf.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 66, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 95/2017. Recorrente: Dra. Mariana Machado Rabelo Paulo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mariana Machado Rabelo Paulo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 106/2017. Recorrente: Dra. Monica Zerbinatti. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Monica Zerbinatti.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 133/2017. Recorrente: Dr. Nelson Morini Junior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Nelson Morini Junior.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 190/2017. Recorrente: Dra. Paula Patrícia Cardoso. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Paula Patrícia Cardoso.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 230/2017. Recorrente: Dr. Sandro Pereira Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sandro Pereira Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 71, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 189/2017. Recorrente: Dra. Fernanda Roberto dos Santos Felisbino. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Roberto dos Santos Felisbino.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 222/2017. Recorrente: Dra. Rosana Carvalho de Brito. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rosana Carvalho de Brito.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 73, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 329/2017. Recorrente: Dr. Rogério Moacir da Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Rogério Moacir da Costa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 74, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 175/2017. Recorrente: Dra. Sandra José do Nascimento Brito. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sandra José do Nascimento Brito.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 104/2017. Recorrente: Dr. Sérgio Eduardo Barros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sérgio Eduardo Barros.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 76, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 138/2017. Recorrente: Dra. Thais Helena Reiner de Almeida. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Thais Helena Reiner de Almeida.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 129/2017. Recorrente: Dra. Vivian Modolo. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Vivian Modolo.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 78, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 135/2017. Recorrente: Dra. Viviane dos Santos de Menezes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Viviane dos Santos de Menezes.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 79, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 278/2018. Recorrente: Dra. Alina Vargas da Silva Saadi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Alina Vargas da Silva Saadi.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 139/2017. Recorrente: Dr. Walter Silva Júnior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Walter Silva Júnior.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 122/2017. Recorrente: Dr. Wellington dos Santos Rodrigues. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Wellington dos Santos Rodrigues.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 82, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 341/2017. Recorrente: Dr. Willian César Martinez Vieira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Willian César Martinez Vieira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 446/2018. Recorrente: Dra. Adriana de Fátima Varela Guimarães. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Adriana de Fátima Varela Guimarães.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 84, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 214/2018. Recorrente: Dra. Aline Sales Cardoso da Cruz. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Aline Sales Cardoso da Cruz.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 85, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 220/2018. Recorrente: Dra. Claudia R. O. Camata. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Claudia R. O. Camata.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 86, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 394/2018. Recorrente: Dra. Ana Maria Camargo Costa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Maria Camargo Costa.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 87, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 406/2018. Recorrente: Dra. Ana Paula Del Valle Nogueira. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ana Paula Del Valle Nogueira.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 393/2018. Recorrente: Dra. Annela Anamin de Almeida Gouveia. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Annela Anamin de Almeida Gouveia.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 89, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 55/2018. Recorrente: Dr. Carlos Eduardo Alves. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carlos Eduardo Alves.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 90, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 34/2018. Recorrente: Dra. Lucimeire Aparecida da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lucimeire Aparecida da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 91, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 52/2018. Recorrente: Dr. Helio Montenegro Aragão. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Helio Montenegro Aragão.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 92, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 395/2018. Recorrente: Dra. Fabiani Moris Gaya. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fabiani Moris Gaya.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 93, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 53/2018. Recorrente: Dr. Ivanildo Macena da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ivanildo Macena da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 94, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 57/2018. Recorrente: Jercineide Estevam R. Lopes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jercineide Estevam R. Lopes.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 213/2018. Recorrente: Dr. Jonatas da Silva Martins. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Jonatas da Silva Martins.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 96, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 218/2018. Recorrente: Dra. Katja Radoyka de Alencar. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Katja Radoyka de Alencar.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 97, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 282/2018. Recorrente: Dra. Lucélia Barbosa Caetano. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Lucélia Barbosa Caetano.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 407/2018. Recorrente: Dr. Luciano Aparecido Cabral Hirata. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Luciano Aparecido Cabral Hirata.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 99, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 219/2018. Recorrente: Dra. Katianny da Silva Poersch. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Katianny da Silva Poersch.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 100, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 323/2017. Recorrente: Dra. Carmen Sílvia Camelo Gemaque. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Carmen Sílvia Camelo Gemaque.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 101, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 217/2018. Recorrente: Dra. Maiara Jucilea Oliveira da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maiara Jucilea Oliveira da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 312/2018. Recorrente: Dra. Maisa Regina Lima da Cruz. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Maisa Regina Lima da Cruz.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 103, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 313/2018. Recorrente: Dr. Mario Roberto Pereira de Souza Filho. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mario Roberto Pereira de Souza Filho.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 104, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 216/2018. Recorrente: Dra. Mireilly Marques Resende. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Mireilly Marques Resende.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 105, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 381/2018. Recorrente: Dra. Monica C da Silva Grunitsky. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Monica C da Silva Grunitsky.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 106, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 284/2018. Recorrente: Dr. Osvanio Freire de Lima. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Osvanio Freire de Lima.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 251/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Brandão Ribeiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Brandão Ribeiro.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 54/2018. Recorrente: Dra. Patrícia Fernanda Sacco Murai. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Patrícia Fernanda Sacco Murai.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 277/2018. Recorrente: Dr. Paulo Marcelino Silva Júnior. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Paulo Marcelino Silva Júnior.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 314/2018. Recorrente: Dr. Pelviclim. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Pelviclim.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 221/2018. Recorrente: Dr. Ralph César Dias. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Ralph César Dias.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 112, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 215/2018. Recorrente: Dra. Renata Cristina Amando. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Renata Cristina Amando.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 113, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 224/2018. Recorrente: Dra. Renata Raphaela Ribas Peres. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Renata Raphaela Ribas Peres.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator



ACÓRDÃO Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 223/2018. Recorrente: Dra. Sadila Aparecida Rios. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Sadila Aparecida Rios.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 115, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 311/2018. Recorrente: Dr. Wellinton Soares da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Wellinton Soares da Silva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 119, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 98/2016. Recorrente: Dra. Cristiane Pereira Trindade. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Pereira Trindade.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 120, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 94/2016. Recorrente: Dra. Soraya Luebke. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Soraya Luebke.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 121, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 223/2017. Recorrente: Dra. Cecília Maria Teixeira Gomes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cecília Maria Teixeira Gomes.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 122, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 324/2017. Recorrente: Dra. Cristiane Machado de Lemos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Cristiane Machado de Lemos.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 123, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 322/2017. Recorrente: Dra. Anabela Mesquita de Sá Tenreiro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Anabela Mesquita de Sá Tenreiro.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 124, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 70/2017. Recorrente: Dra. Fernanda Walter. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Fernanda Walter.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 125, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 225/2017. Recorrente: Dr. José Domingos Tosto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de José Domingos Tosto.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 126, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 127/2017. Recorrente: Dra. Katia Cilene de Lima Franco. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Katia Cilene de Lima Franco.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Processo: 30/2016. Recorrente: Dra. Melissa Gaissler Pinto. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sessão de julgamento da 305ª Reunião Plenária, realizada exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, à unanimidade, pela manutenção do acórdão regional, para suspender o exercício profissional de Melissa Gaissler Pinto.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera os artigos 3º e 7º da Resolução CFO-181/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 3º e 7º (caput) da Resolução CFO-181/2016, passando a vigorar com a redação que segue abaixo:

"Art. 3º Os Conselhos Regionais que contarem com menos de 4.000 (quatro mil) cirurgiões-dentistas inscritos poderão receber a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes relacionadas ao Conselho Federal de Odontologia."

"Art. 7º. A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada trimestralmente ou em parcela única, por expressa decisão da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE, CD

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por sua Presidente e por sua Conselheira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando o disposto no §18 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

Considerando a autorização legal estabelecida no §2º, art. 6º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 para a realização de acordos ou transações com o objetivo de prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais;

Considerando o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem, deste Regional;

Considerando as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal; Considerando a deliberação ad referendum do Plenário deste Conselho em sua 540ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada em 24 de janeiro de 2019; decide:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regularizar o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos desta Autarquia Federal.

Parágrafo único. Para fins da presente Decisão, entende-se por acordo estritamente a possibilidade de efetuar parcelamento extrajudicial, não estando compreendida nessa expressão qualquer transação que represente renúncia total ou parcial ao crédito do Coren-RN, ressalvada a possibilidade de reconhecimento da decadência ou prescrição, atendidas as exigências previstas em lei.

Art. 2º Os créditos de qualquer natureza, decorrentes de débitos dos profissionais de enfermagem do Coren/RN, poderão ser objeto de parcelamento extrajudicial em até 12 (doze) prestações mensais, desde que se encontre em situação regular com o pagamento da anuidade de 2019.

Art. 3º - Atribuir desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de juros e multas totalizado na negociação para o pagamento de 2 (dois) a 3 (três) parcelas iguais.

Art. 4º - Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de juros e multas negociado para fins de pagamento à vista.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

Art. 5º- O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser requerido pelo interessado perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de Parcelamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I;

II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme Anexo II, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

§ 1º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Decisão, em especial os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

Art. 6º - Os procedimentos de parcelamento extrajudicial deverão ser acautelados e fiscalizados pela Procuradoria Jurídica, responsável pela inscrição em dívida ativa, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada a execução fiscal.

§ 1º A cada procedimento de parcelamento extrajudicial, que poderá compreender mais de um débito, deverá ser atribuído um Número Único de Documento, o qual deverá ser vinculado ao número da execução fiscal ou ao número do processo administrativo, na hipótese de ainda não ter sido ajuizada aquela demanda.

Art. 7º- A negociação para o parcelamento será feita por anuidade e não pelo o consolidado das mesmas.

Art. 8º- O parcelamento será iniciado, obrigatoriamente, pelo débito mais antigo sendo estes, anuidades ou parcelamentos.

Art. 9º- O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas físicas, respeitado o limite máximo de 12 (doze) prestações mensais.



Art. 10- A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança.

Art. 11- Será admitido o reparcelamento dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 12 - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

Art. 13- Os Profissionais de Enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar termo de confissão de dívida e demais documentos necessários.

Art. 14- Fica Revogada a Decisão 007/2018.

Art. 15- Esta Decisão entra em vigor após a homologação deste Plenário e posteriormente a do Cofen até novo pronunciamento do Conselho Federal, referente à negociação desses débitos.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

WALMIRA MARIA DE LIMA GUEDES
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Plenário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, delibera:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Anexo I desta Deliberação, nos termos da Resolução nº 659 do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

YULA DE LIMA MEROLA
Presidente do Conselho

ANEXO I

NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, doravante designado pela sigla CRF/MG, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 2º - São atribuições do CRF/MG: I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia; II - registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia; III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e as infrações da Lei Federal nº 3.820/60; IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada; V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação; VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional; VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas; VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa; IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados; X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes; XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do Conselho Regional de Farmácia; XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia; XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta resolução; XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselho Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal; XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevenindo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia; XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia; XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60; XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações às prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia; XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes; XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos; XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevenindo a investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 3º - O Conselho Regional de Farmácia, em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimulando a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

Art. 4º - O CRF/MG poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, seccionais ou sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, cabendo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente. Parágrafo único - A seccional ou sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 5º - O Conselho Regional de Farmácia tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial da unidade federativa em que fixar a sua sede.

Art. 6º - A jurisdição administrativa do CRF/MG abrange: I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros; II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60; III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores; IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do Conselho Regional de Farmácia; V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao Conselho Regional de Farmácia por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Art. 7º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG, deverá ser composto por, no mínimo, 15 (quinze) conselheiros, sendo 12 (doze) efetivos e 3 (três) suplentes, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato: § 1º - O plenário do CRF/MG poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, bem como demonstrando capacidade de sustentabilidade financeira; § 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia: a) Plenário; b) Comissão de Tomada de Contas; c) Câmaras Técnicas Especializadas; d) Diretoria; e) Comissões assessoras regimentais de caráter permanente subordinados à Diretoria; f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

DO PLENÁRIO.

Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário, como órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60: I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões; II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia; III - deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais; IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões; V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário; VI - apreciar e julgar as propostas da Diretoria de criação de seccionais ou subdesdes na área de sua jurisdição; VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95; VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como a sua aplicação; IX - deliberar sobre pedidos de inscrição; X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação; XI - apreciar e julgar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Farmácia e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia; XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia; XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente; XIV - apreciar e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria; XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre casos de conflito de atribuições com outro Conselho Regional, em relação às suas atividades de registro e fiscalização, no âmbito dos seus limites territoriais; XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores; XVII - decidir sobre assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas; XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia; XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes; XX - cassar ou afastar temporariamente das funções, Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e amplo defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário; XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas. Parágrafo Único - As decisões do Plenário dar-se-ão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do Conselho Regional de Farmácia, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.

DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 10 - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato. Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo expressamente optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, desfeito o retorno ao mandato da função preterida.

Art. 11 - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate. Parágrafo único - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

Art. 12 - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, não se justificando no referido prazo, será considerada ausência, devendo-se convocar imediatamente o respectivo suplente. § 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões plenárias. § 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato, que o sucederá até o final do mandato. § 3º - Os Conselheiros Suplentes deverão ser cientificados acerca da realização das Plenárias e, estando presentes na sessão plenária, ocorrendo a ausência de Conselheiro Efetivo em inobservância ao prazo do caput deste artigo, obrigatoriamente, será convocado para compor o Plenário.

Art. 13 - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Regional convocará novas eleições para a recomposição do plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

Art. 14 - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres. Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento da plenária, sob pena de preclusão.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros Regionais: I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário; II - relatar os processos que lhes forem distribuídos; III - exercer as funções para as quais forem designados; IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia; V - analisar e deliberar sobre as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão. Parágrafo único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

DAS REUNIÕES.

Art. 17 - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observadas os princípios e as regras definidas nesta resolução. § 1º - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar. § 2º - O Conselho Regional de Farmácia poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêutico ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos. § 3º - O Conselho Regional de Farmácia poderá conceder ressarcimento de



despesas, conforme resolução sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convocados para fins específicos. § 4º - O Conselho Regional de Farmácia poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de Acórdão publicado em Diário Oficial. § 5º - As pautas e as datas de realização das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do Conselho Regional de Farmácia e em seu sítio eletrônico.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente: I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina; II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior; III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior; IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente. Parágrafo Único - A convocação do plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que: a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos; b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 19 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único - A convocação do plenário poderá ser feita pelo Presidente ou seu substituto regimental, ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que: I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade; II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por meio eletrônico, com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

Art. 20 - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Geral e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia, exceto quando se tratar de processos éticos disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes. Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de lei ou resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes: I - sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário; II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro; III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia.

DAS CÂMARAS.

Art. 23 - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 24 - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

Art. 25 - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre: I - processos administrativos fiscais; II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral da câmara técnica respectiva; III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros. § 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento. § 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

DA DIRETORIA.

Art. 26 - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do Conselho Regional de Farmácia. § 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores. § 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores será convocada novas eleições, salvo de faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do Conselho Regional de Farmácia, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez. § 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria. § 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Farmácia, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.

DAS REUNIÕES.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada. § 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um do número de diretores. § 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade. § 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia. § 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico. § 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico ou eletrônico.

Art. 28 - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário, e ainda ao Conselho Federal de Farmácia para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências. Parágrafo Único - O disposto no caput não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências nas reuniões plenárias.

Art. 29 - O diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 30 - São atribuições da Diretoria: I - promover os atos de administração e gestão do Conselho Regional de Farmácia; II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário; III - assinar as atas de suas reuniões; IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas; V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário; VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do Conselho Regional de Farmácia; VII - propor a criação de seccionais ou subdeses na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais; VIII - apresentar ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia para apreciação e julgamento, os processos relativos: a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano; b) aos balancetes trimestrais; c) ao relatório bianual de gestão; d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados; IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões; X - analisar e encaminhar ao Plenário o plano anual de fiscalização.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do Conselho Regional de Farmácia e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia: I - representar o Conselho Regional de Farmácia, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específica ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60; II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do Conselho Regional de Farmácia junto aos Órgãos do Poder Judiciário; III - zelar pelas prerrogativas do Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia; IV - presidir as sessões plenárias e as reuniões da Diretoria; V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário; VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário; VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário; VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário; IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto; X - decidir "ad referendum" do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias; XI - promover os pedidos formulados de vista e de cópia de processo; XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário; XIII - expedir certidões requeridas; XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas; XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalhos, à exceção da tomada de contas; XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do conselho; XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do Conselho Regional de Farmácia; XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do Conselho Regional de Farmácia; XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia; XX - assinar acordos e convênios de cooperação; XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos; XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do Conselho Regional de Farmácia, com aprovação da Diretoria; XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do Conselho Regional de Farmácia; XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias e de diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia; XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente; XXVI - dar ciência ao Plenário dos expedientes de interesse geral e do segmento profissional farmacêutico; XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário; XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução; XXIX - assinar as deliberações do plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do Conselho Regional de Farmácia e, quando necessário, na Imprensa Oficial; XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação; XXXI - recorrer, com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia, contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão; XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância; II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria; III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além da gestão dos serviços administrativos internos: I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais; II - responder pelo expediente do Conselho Regional de Farmácia; III - secretariar as reuniões plenárias e as da diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso; IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria; V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia; VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do Conselho Regional de Farmácia, em obediência às normas de Contabilidade Pública: I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício; II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o Conselho Regional de Farmácia, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor; III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo Conselho Regional de Farmácia; IV - examinar os processos de prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia, para atendimento das disposições em vigor; V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria; VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais; VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

DAS COMISSÕES.

Art. 35 - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do Conselho Regional de Farmácia são permanentes ou grupos técnicos de trabalhos.

Art. 36 - O Conselho Regional de Farmácia terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber: I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente; II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, sem cargo na diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente; III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60. § 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato. § 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação. § 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia. § 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Regional de Farmácia terá grupos técnicos de trabalhos de caráter temporário, necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos. Parágrafo Único - Cada grupo técnico de trabalhos será constituída de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo.



DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL.

Art. 38 - A Assembleia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES.

Art. 39 - O exercício de atividades farmacêuticas será permitido somente aos inscritos nos quadros profissionais do Conselho Regional de Farmácia na área de sua jurisdição.

Art. 40 - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL.

Art. 41 - O Conselho Regional de Farmácia expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em resolução do Conselho Federal de Farmácia. DA RECEITA.

Art. 42 - Os profissionais inscritos no Conselho Regional de Farmácia, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - O Conselho Regional de Farmácia não poderá dispensar o pagamento de anuidades, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

Art. 44 - Constitui renda do Conselho Regional de Farmácia: I - ¼ de expedição de carteira profissional; II - ¼ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas; III - ¼ das multas aplicadas de acordo com a lei 3.820/60; IV - doações ou legados; V - subvenção dos governos ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais; VI - ¼ da renda das certidões; VII - ¼ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos; VIII - ¼ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III. IX - qualquer renda eventual. § 1º - O Conselho Regional de Farmácia destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60. § 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

Art. 45 - O Conselho Regional de Farmácia deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS.

Art. 46 - Cabe ao Conselho Regional de Farmácia, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

Art. 47 - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 48 - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da Lei Federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

Art. 49 - O Conselho Regional de Farmácia, observadas as disposições da lei de licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

Art. 50 - O Conselho Regional de Farmácia poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

Art. 51 - O Conselho Regional de Farmácia não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Art. 52 - Os empregados do Conselho Regional de Farmácia serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 53 - A investidura nos quadros do Conselho Regional de Farmácia é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal. § 1º - Ficam criadas, para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% (vinte por cento) do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia. § 2º - Os referidos empregos/cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando tal exercício exija especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante.

Art. 54 - Os empregos firmados pelo Conselho Regional de Farmácia até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

Art. 55 - É vedado ao Conselho Regional de Farmácia promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato da diretoria, exceto por determinação judicial.

Art. 56 - Aplicam-se imediatamente as regras desta resolução enquanto não homologado pelo Conselho Federal de Farmácia o regimento interno específico de cada Conselho Regional de Farmácia.

Art. 57 - Os casos omissos verificados neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Deliberação aprovada na 4ª Reunião Plenária Ordinária de 2019, realizada em 10 de maio de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - 7ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2019

Ata da Sessão de Julgamento do Conselho Pleno Extraordinário do Cress - 7ª Região, Realizada Especialmente com a finalidade de julgar o Processo Ético nº 09/2015

Às 18:30h do dia 14 de maio do ano de 2019, na sede do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª REGIÃO, na presença dos conselheiros, JANAÍNA BILATE MARTINS, CRESS nº 19.270, que preside a sessão deste Pleno Extraordinário, SILVIA MARIA RIBEIRO, CRESS/RJ nº 17.554, NATALIA DA SILVA FIGUEIREDO LIZCANO, CRESS-RJ nº 19.124, PAULO MARTINS FALEIRO DOS SANTOS, CRESS-RJ nº 20.005, MALÚ RIBEIRO VALE, CRESS nº 24.418, CHARLES VIEIRA DE ARAÚJO, CRESS/RJ nº 25.037 e da ASSESSORA JURÍDICA MÔNICA ARKADER, OAB/RJ 63.458, teve início a reunião do CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO para o julgamento do Processo Ético nº 09/2015 onde figuram como denunciante EDÍVIGES COUTO PAIXÃO, CRESS 7ª Região nº 8152 e denunciada CÂNDIDA MARIA DE SOUZA, CRESS7ª Região nº 9731; Aberta a sessão pela Conselheira, que preside esta sessão de julgamento, e constatada a existência de quórum legal, o Pleno Extraordinário discutiu inicialmente, a RENÚNCIA AO MANDATO COMO CONSELHEIRA DESTE CONSELHO PROFISSIONAL (CHAPA "NÃO TEMOS TEMPO DE TEMER"- 15/05/2017 a 15/05/2020) da Assistente Social LUCIANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, CRESS/RJ nº 16.189, que ocupava o cargo de 1ª Tesoureira. A renúncia se deu na presente data através de documento devidamente anexo a presente Ata, onde a Conselheira expõe as suas razões, o que de fato foi acatado por este Conselho Pleno Extraordinário. Com a renúncia supracitada, a partir da presente data assume a Conselheira MARIANA SETÚBAL NASSAR DE CARVALHO, CRESS/RJ nº 15.495 como 1ª Tesoureira; Como 2ª Tesoureira assume LUCIANE BARBOSA DO AMARAL RANGEL, CRESS/RJ nº 14.548. No que se refere à Comissão Permanente de Ética, na Presidência da referida Comissão, assume a Conselheira SILVIA MARIA RIBEIRO, CRESS nº 17.554. Ressalta-se que os demais suplentes serão remanejados na composição da Diretoria, salvaguardando o Conselho Fiscal, que se mantém na composição original. Na presente sessão foi lido o documento enviado pela Conselheira LUCIANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, CRESS/RJ nº 16.189 pela Presidente da Sessão de Julgamento. Após, a assinatura desta Ata, iniciou-se a Plenária Extraordinária para o Julgamento do Processo Ético 09/15. Participantes presentes: JANAÍNA BILATE MARTINS - CRESS/RJ nº 19.270, NATALIA DA SILVA FIGUEIREDO LIZCANO - CRESS-RJ nº 19.124, PAULO MARTINS FALEIRO DOS SANTOS - CRESS-RJ nº 20.005, SILVIA MARIA RIBEIRO - CRESS/RJ nº 17.554, MALÚ RIBEIRO VALE - CRESS/RJ nº 24.148, CHARLES VIEIRA DE ARAÚJO - CRESS/RJ nº 25.037, MÔNICA ARKADER (OAB/RJ 63.458), Assessora Jurídica CRESS 7ª Região.



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

